TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO EMES – 2010/2011

Em face da antecipação do feriado alusivo ao "Dia da Justiça" e da "Semana de Conciliação", a EMES informa que o período de inscrição para o **Processo Seletivo 2010/2011**, do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA**, foi **prorrogado até o dia 15/12/2009.**

A prova será realizada no **dia 16 de dezembro de 2009 (quarta-feira), das 19h às 22h em Vitória, na sede da EMES**. O exame será constituído de 50 questões objetivas, sobre conhecimentos gerais em Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal e Direito Constitucional.

O resultado será divulgado no **dia 17 de dezembro de 2009**, na sede da EMES e através do site (www.emes.org.br), os alunos aprovados deverão fazer suas **matrículas nos dias 17, 18 e 21 de dezembro de 2009,** ocasião em que deverão declarar que até o dia 01/03/2010, concluirão a graduação em Direito.

Maiores informações através do site www.emes.org.br ou pelos telefones: **(27) 3345-5259, (27) 3345-1691 e (27) 3345-1689**

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2009.

Juiz SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Diretor da EMES

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão de Jurisprudência

SÚMULA Nº 01 DO TJES

Submete ao E. Tribunal Pleno a redação da Súmula n.º 01 do E. TJES, aprovada pela Comissão de Jurisprudência.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como Presidente da Comissão de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida à Comissão de Jurisprudência pelos arts. 113, §2º e 205-A, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Regimental nº 001/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio TRIBUNAL PLENO em "questão de ordem" suscitada nos autos da Exceção de Impedimento nº 100040023705, em sessão realizada no dia 14/08/2008;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência deste Eg. TJES, reunida na forma regimental, formulou redação para o verbete nº 01 da súmula de sua jurisprudência, em consonância com o(s) julgado(s) suso mencionado(s), cujo conteúdo deve ser apreciado e aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE, submeter ao E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a redação do verbete n.º 01 da Súmula da Jurisprudência do E . Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, formulada pela Comissão de Jurisprudência:

Súmula n.º 01, TJES:

"O juiz convocado em substituição a Desembargador, na forma da LOMAN, tem competência para apreciar os processos distribuídos anteriormente ao Desembargador substituído ou afastado, excetuados aqueles que lhe sejam explicitamente vedados por norma legal ou regimental."

Vitória (ES), de de 2009.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão de Jurisprudência

SÚMULA Nº 02 DO TJES

Submete ao E. Tribunal Pleno a redação da Súmula n.º 02 do E. TJES, aprovada pela Comissão de Jurisprudência.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como Presidente da Comissão de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida à Comissão de Jurisprudência pelos arts. 113, §2º e 205-A, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Regimental nº 001/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio TRIBUNAL PLENO em "questão de ordem" suscitada quanto à possibilidade de sustentação oral em recurso do Conselho da Magistratura, na sessão realizada no dia 15/01/2009;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência deste Eg. TJES, reunida na forma regimental, formulou redação para o verbete nº 02 da súmula de sua jurisprudência, em consonância com o(s) julgado(s) suso mencionado(s), cujo conteúdo deve ser apreciado e aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE, submeter ao E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a redação do verbete n.º 02 da Súmula da Jurisprudência do E . Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, formulada pela Comissão de Jurisprudência:

Súmula n.º 02, TJES:

"É permitida a sustentação oral nos Recursos do Conselho da Magistratura julgados pelo Tribunal Pleno."

Vitória (ES), de de 2009.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão de Jurisprudência

SÚMULA Nº 03 DO TJES

Submete ao E. Tribunal Pleno a redação da Súmula n.º 03 do E. TJES, aprovada pela Comissão de Jurisprudência.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como Presidente da Comissão de Jurisprudência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida à Comissão de Jurisprudência pelos arts. 113, §2º e 205-A, do Regimento Interno do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Regimental nº 001/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do E. Tribunal Pleno já se consolidou no sentido de não admitir Agravo Regimental interposto contra decisão do Vice-Presidente que não conhece Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, servindo como demonstrativo de tal estabilização os seguintes acórdãos (todos unânimes): (1) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel, 14050040253, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 19/03/2009, Data da Publicação no Diário: 25/03/2009 ; (2) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Ap Civel, 24050008440, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 19/03/2009, Data da Publicação no Diário: 25/03/2009; (3) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Ap Criminal, 12060059628, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 05/02/2009, Data da Publicação no Diário: 10/02/2009; (4) TJES, Classe: Agravo Regimental Recurso Especial Ap Criminal, 35060171705, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 04/12/2008, Data da Publicação no Diário: 17/12/2008; (5) TJES, Classe: Agravo Regimental Emb Declaração Mand Segurança, 100070016561, Relator : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 13/10/2008, Data da Publicação no Diário: 28/10/2008; dentre inúmeros outros;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência deste Eg. TJES, reunida na forma regimental, formulou redação para o verbete nº 03 da súmula de sua jurisprudência, em consonância com os julgados suso mencionados, cujo conteúdo deve ser apreciado e aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE, submeter ao E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a redação do verbete n.º 03 da Súmula da Jurisprudência do E . Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, formulada pela Comissão de Jurisprudência:

Súmula n.º 03, TJES:

"Não cabe Agravo Regimental para o Tribunal Pleno contra decisão do Vice-Presidente que, no exercício do juízo de admissibilidade prévio, admite ou nega seguimento a Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, sendo inaplicável, ao caso, o princípio da fungibilidade recursal."

Vitória (ES), de de 2009.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO 45 /2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 41/2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. André Lamego Schuler; Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

RESOLVE:

AUTORIZAR o fechamento, assim como **DETERMINAR** a suspensão dos prazos processuais daquele Juizado, nos dias 11 e 14 de dezembro de 2009 (sexta-feira e segunda-feira, respectivamente), tendo em vista mudança para suas novas instalações.

Publique-se.
Vitória, 10 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1649/09 - EXONERAR, a pedido**,** a Srª. **DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE** do exercício do cargo efetivo de Escrevente Juramentado da Contadoria da Comarca de Conceição da Barra, de 2ª Entrância, a partir de 20/11/09, por ter assumido outro cargo público.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, de novembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1650/09 - EXONERAR, a pedido**,** o Sr. **ANDRÉ AZEREDO CARVALHO** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 24/11/09, por ter assumido outro cargo público.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 01 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1651/09 - EXONERAR o Sr. **MICHAELL RODRIGO LIRA OLIVEIRA** do exercício do cargo em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância.

ATO Nº 1652/09 - NOMEAR o Sr. **MICHAELL RODRIGO LIRA OLIVEIRA** para o exercício do cargo em comissão de Conciliador, lotado no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 02 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1653/09 - **EXONERAR** o Sr. **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** do exercício do cargo efetivo de Oficial de Justiça do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 23/11/09.

ATO Nº 1654/09 - **EXONERAR** o Sr. **DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA** do exercício do cargo efetivo de Oficial de Justiça do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 23/11/09.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 03 de dezembro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 1655/09

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DEFERIDA NO PROCESSO Nº 100090031301 DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

RESOLVE:

PERMUTAR entre si, o Sr. **ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA,** Escrevente Juramentado do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e a Srª. **ANA JULIA COLOMBIANO BRAGA MOREIRA BARBOZA**, Escrevente Juramentado da Vara Criminal da Comarca de Marataézes, ambas de 3ª Entrância.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 1656/09

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

LOCALIZAR, provisoriamente, a Srª. **MIRIAM SOUZA ROCHA**, Escrevente Juramentado da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, na Comarca de Conceição da Barra, de 2ª Entrância, pelo período de 06 (seis) meses.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1657/09 - CESSAR EM PARTE OS EFEITOS do ato nº 1033/07 publicado no DJ 14/11/07 que localizou provisoriamente a Srª. **JOSEANE PACHECO RODRIGUES,** Técnico Judiciário Função Escrevente de Apoio da Seção de Apoio aos Cartórios Criminais do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, neste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/12/09.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1658/09 - COLOCAR a Sra. **JOSEANE PACHECO RODRIGUES,** Técnico Judiciário Função Escrevente de Apoio da Seção de Apoio aos Cartórios Criminais do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, à disposição da 1ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista recomendação nº 24 da Meta 2 do CNJ, a partir de 01/12/09.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 01 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1659/09 - PRORROGAR a disposiçao do Sr. **JUDSON JOÃO NASCIMENTO JÚNIOR**, Agente de Serviços, função Serviços Gerais da Diretoria do Fórum de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, junto à Comissão Especial de Enquadramento e Promoção(CEPRO), pelo período de 06 (seis) a partir de 18/12/2009.

ATO Nº 1660/09 - CESSAR OS EFEITOS do ato nº 972/09 publicado no DJ 18/06/09 que prorrogou a disposição do Sr. **ROBSON BERNABÉ DE ABREU,** Comissário da Infância e da Juventude da Vara de Órfãos e Sucessões, da Infância e Juventude e de Acidentes do Trabalho do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 30/11/09.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 09 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
Ato nº 1661/09

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO

ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

PRORROGAR, excepcionalmente, a localização provisória do Sr. **OLNEY BRAGA JÚNIOR**, Agente de Serviços Função Serviços Gerais da Comarca de São Domingos do Norte, de 1ª Entrância, no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, até a data de 30/01/2010.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 01 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 1662/09

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória da Srª. **TAIANA AGUIAR DE ALMEIDA**, Escrevente Juramentada da Comarca de Castelo, de 2ª Entrância, na 1ª Vara Criminal do Juízo de Vitória - Privativa do Júri, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 08/12/2009.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1663/09- DESIGNAR o Sr. **CHARLES AMARAL FALQUETO,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200700999109, pelo período de 24/08/09 a 22/09/09.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 01 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1664/09- DESIGNAR a Srª. **STELA MATUTINA RENAULT LINTZ,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020013395, pelo período de 03/08/09 a 26/09/09.

ATO Nº 1665/09- DESIGNAR o Sr. **CARLOS ROBERTO GROBÉRIO,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Iconha, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020026231, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular, a partir de 09/11/09.

ATO Nº 1666/09- CESSAR OS EFEITOS do ato nº 638/09 publicado no "DJ" de 29/04/09 que designou a Srª. **FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO BRANDÃO** para a função gratificada de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, a partir de 21/08/09.

ATO Nº 1667/09- DESIGNAR a Srª. **PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100070010457, a partir de 21/08/09.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 08 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1668/09- DESIGNAR a Srª. **MIRELLA RODRIGUES MELLO,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 4ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900039727, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 19/01/09.

ATO Nº 1669/09- DESIGNAR a Srª. **MIRELLA RODRIGUES MELLO,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 5ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900039727, nos eventuais impedimentos e afastamentos da Chefe de Secretaria titular, a partir de 02/10/09.

ATO Nº 1670/09- DESIGNAR a Srª. **RITA DE CASSIA FERRAZ MARTINS DUARTE,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Vara da Fazenda Pública Municipal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900995104, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 28/09/09.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1671/09- DESIGNAR a Srª. **REGINA CÉLIA MELO DAMIANI,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 3ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200901028013, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 21/09/09.

ATO Nº 1672/09- DESIGNAR a Srª. **ANA PAULA ROCHA BARBALHO SILVA,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Vara Privativa dos Registros Públicos, Meio Ambiente e Cartas Precatórias Cíveis do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200700279182, nos eventuais impedimentos e afastamentos da titular.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 04 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 1673/09

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

LOCALIZAR, provisoriamente**,** a Srª. **TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SHAIDER**, Escrevente Juramentado da Comarca de João Neiva, de 1ª Entrância, na Comarca de Ibiraçu, de 2ª Entrância, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20/11/09.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 09 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1674/09- DESIGNAR a Srª. **TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SHAIDER,** Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria da Comarca de Ibiraçu, de 2ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100040002022, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 20/11/09.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 09 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 230/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias ao MM. Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme requerimento, observando-se o Art. 13, § 2º da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	DIAS
Maurício Corrêa Azevedo 200901167357	Diretor Técnico Judiciário	Muniz Freire	Visita técnica para verificação de problemas nas instalações elétricas do Fórum	08/12/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 231/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Thiago Rébuli Meneghel 200901171524	Oficial Judiciário	Pancas, Jaguaré, Linhares, Domingos Martins e Água Doce do Norte	Procedimentos relativos a doação de bens	14 a 17/12/09
Aldir Rodrigues dos Santos 200901162259	Oficial Judiciário	Iúna	Conduzir veículo para Desembargador	11/12/2009
Carlos Alberto dos Santos Lira 200901169872	Diretor Técnico Judiciário	Apiacá e Guarapari	Fiscalização dos serviços de construção do Fórum de Apiacá e Fiscalização dos serviços de contenção de talude em Guarapari.	17 a 18/12/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 233/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diária ao Exmo. Desembargador abaixo relacionado, conforme requerimento:

NOME	CARGO	CARGO	ATIVIDADE	DIAS
Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama 200901181971	Desembargador Supervisor dos Juizados Especiais	Brasília - DF	Participar de reunião junto ao CNJ	14 a 15/12/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 234/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias a MMª. Juíza de Direito abaixo relacionada conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	DESTINO	PERÍODO
Dr. Janete Vargas Simões 200901181971	Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais	Brasília - DF	Participar de reunião junto ao CNJ	14 a 15/12/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 235/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Maurício de Souza Coelho 200901182622	Oficial Judiciário	Iúna	Conduzir veículo para Desembargador	11/12/2009
Uiraçaba Silva Filho 200901183033	Oficial Judiciário	Iúna	Conduzir veículo para Desembargador	11/12/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 236/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Nelson Pereira Filho 200901183680	Agente Judiciário - Segurança	Iúna	Conduzir veículo para Desembargador	11/12/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS.

Processo nº 1069/09.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: E.G.S Elevadores Ltda EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de elevadores com fornecimento de peças genuínas para atender três elevadores do Fórum Cível e três do Fórum Criminal ambos de Vitória/ES.
VALOR : Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.061.0261.2.030
ELEMENTO: 3.3.90.39.17

Vitória, 09 de dezembro de 2009.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Processo nº TJ-416/09 (2º vol)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Engetel Engenharia e Serviços Ltda.
OBJETO: Acresce ao objeto descrito na cláusula primeira do contato os serviços contidos na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo. Em decorrência deste acréscimo, reajusta o valor do contrato em R$ 9.224,99 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), bem como prorroga o prazo para conclusão do objeto por mais 20 (vinte) dias.

Vitória, 02 de dezembro de 2009.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral da Secretaria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(REABERTURA E RETIFICAÇÃO)

CARTA CONVITE N.º 015/2009 - FUNEPJ 076

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de manutenção corretiva nas instalações elétricas do Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
REABERTURA: 18/12/2009 às 14:00 horas.
LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, na Sala de Licitação, Subsolo TJES - Vitória/ES.
INFORMAÇÕES: Tel/ fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.
DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br.

09 de dezembro de 2009.

PAULO CARVALHO JORGE
Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão para Registro de Preços nº 019/09
Processo nº TJ - 823/09
TJES 017

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de informática - adaptador para HD e pen drive.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU o objeto à seguinte licitante vencedora, pelo valor que segue:

LOTES 01 E 02 - BITNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, sendo o lote 01 pelo valor unitário de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais) e o lote 02 pelo valor unitário de R$ 71,00 (setenta e um reais).

Vitória/ES, 23 de novembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital de Carta Convite nº 012/09 - FUNEPJ 050

Processo nº TJ - 388/09

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de reforma no Fórum da Comarca de Mucurici/ES.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em conseqüência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **DAVI GOMES TATAGIBA LTDA-ME,** que apresentou a melhor proposta, representada pela importância de **R$ 16.773,44** (dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Vitória-ES, 25 de setembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital de Carta Convite nº 018/09 - FUNEPJ 081

Processo nº TJ - 931/09

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de construção de uma cobertura no estacionamento do Fórum da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em conseqüência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **CONSTRUTORA BELO RIO LTDA-EPP,** que apresentou a melhor proposta, representada pela importância de **R$ 15.622,45** (quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Vitória-ES, 11 de novembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital de Carta Convite nº 019/09 - FUNEPJ 084

Processo nº TJ - 730/09

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de reforma no Fórum da Comarca de Barra de São Francisco/ES.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em conseqüência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **CONSTRUTORA BELO RIO LTDA-EPP,** que apresentou a melhor proposta, representada pela importância de **R$ 84.050,63** (oitenta e quatro mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Vitória-ES, 23 de novembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital de Carta Convite nº 020/09 - FUNEPJ 086

Processo nº TJ - 1245/09

Objeto: Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de reforma na cantina do Fórum da Serra/ES.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em conseqüência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **DAVI GOMES TATAGIBA LTDA-ME,** que apresentou a melhor proposta, representada pela importância de **R$ 8.010,61** (oito mil e dez reais e sessenta e um centavos).

Vitória-ES, 24 de novembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital da Concorrência Pública nº 003/2009
Processo administrativo nº 2009.00.556.188

Objeto: Concessão de uso, na modalidade concorrência, a pessoa jurídica, de espaço para exploração, nos dias de expediente, de comércio de lanchonete a ser instalada nas dependências do Fórum da Comarca de Nova Venécia/ES.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em conseqüência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **RENATO FABEM LEITE-ME.,** que apresentou a melhor proposta, representada pela importância de **R$160,00** (cento e sessenta reais) mensais.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício do TJ-ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 049/09
Processo nº TJ - 998/09
TJES 014

Objeto: Contratação de empresa especializada em tratamento de água gelada das torres de resfriamento (sistema aberto e fechado).

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos do lote à seguinte licitante vencedoras, pelo valor que segue:

- **LOTE ÚNICO - HIDROLAB DO BRASIL LTDA., pelo valor mensal de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).**

Vitória/ES, 21 de outubro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em Exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 055/09
Processo nº TJ - 438/09
FUNEPJ 087

Objeto: Aquisição de diversos materiais de manutenção (elétricos, de construção e máquinas e ferramentas)

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos lotes às seguintes licitantes vencedoras, pelos valores que seguem:

- LOTES 1 e 5 - DISMÁGUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME pelo valor total de R$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), sendo o Lote 1 pelo valor total de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) e o Lote 5 pelo valor total de R$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

- LOTES 2, 3, 4 e 6 - FERMACO LTDA - ME, pelo valor total de R$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), sendo o Lote 2 pelo valor total de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), o Lote 3 pelo valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o Lote 4 pelo valor total de R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) e o Lote 6 pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Vitória/ES, 1º de dezembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em Exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 056/09
Processo nº TJ - 1240/09
FUNEPJ 88

Objeto: Confecção de móveis e prestação de serviços de marcenaria.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos do lote à seguinte licitante vencedoras, pelo valor que segue:

- **LOTES 1,2 e 3 - ENGENORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME pelo valor total global de R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), sendo o Lote 1 pelo valor total de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), o Lote 2 pelo valor total de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) e o lote 3 pelo valor total de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).**

Vitória/ES, 1 de dezembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em Exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 057/09
Processo nº TJ - 1293/09
FUNEPJ 89

Objeto: Confeccção de móveis para atender ao Fórum da Comarca de Cariacica/ES.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos do lote à seguinte licitante vencedoras, pelo valor que segue:

- **LOTE ÚNICO - RPG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME, pelo valor total de R$ 101.980,00 (cento e um mil, novecentos e oitenta reais).**

Vitória/ES, 3 de dezembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em Exercício

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 060/09
Processo nº TJ - 537/09
FUNEPJ 093/09

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer, sob o regime de locação, veículos para atender as necessidade do Poder Judiciário Estadual.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos lotes às seguintes licitantes vencedoras, pelos valores que seguem:

- LOTE ÚNICO - LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pelo valor mensal de R$ 130.085,00 (cento e trinta mil e oitenta e cinco reais), sendo o veículo tipo 1 pelo valor unitário de R$ 1.486,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), o veículo tipo 2 pelo valor unitário de R$ 1.893,00 (um mil, oitocentos e noventa e três reais), o veículo tipo 3 pelo valor unitário de R$ 1.564,00 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), o veículo tipo 4 pelo valor unitário de R$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais) e o veículo tipo 5 pelo valor unitário de R$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em Exercício

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO N.º 050/2009

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo torna pública a **ANULAÇÃO** do **Pregão nº 050/2009**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema central de ar condicionado da sede do TJES.

O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, subsolo, Enseada do Suá, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2009

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 008/2009

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo torna pública a **ANULAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 008/2009**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de leite em pó.

O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, subsolo, Enseada do Suá, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2009

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
INTIMAÇÃO-PRECATÓRIOS

INTIMO DRª ZÉLIA FERREIRA GIUBERTI, ADVOGADA DO PRECATÓRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB O Nº 200901083384 EM QUE É BENEFICIÁRIA DO **PRECATÓRIO Nº 200050000065** E DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

VIVIANE RAMOS SIMÕES
DIRETORA JUD. REG. PREP. E DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO

COMUNICADO

COMUNICO ÀS PARTES, AOS ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS QUE HAVERÁ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NO **DIA 14/12/2009, ÀS 09:00 HORAS.**

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080016593- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) EMB DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 999990 ES PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

2 NO PROCESSO Nº 100080021767- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG PROC 13A - SUSP LIMINAR
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 508 DO CPC.

3 NO PROCESSO Nº 100930021488- MANDADO DE SEGURANÇA
ANETE FERREIRA RESENDE ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13739 ES SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
PARA CARGA DOS AUTOS

4 NO PROCESSO Nº 100040005496- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 647/649

5 NO PROCESSO Nº 100090027234- CONFLITO DE COMPETÊNCIA
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ONDE É PARTE INT. ATIVA
POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
INDUSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S/A ONDE É PARTE INT. PASSIVA
POR SEU ADV. DR. 7368 ES HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 31/33

6 NO PROCESSO Nº 100090040096- RECURSOS DO CONSELHO
RODRIGO SARLO ANTONIO ONDE É RECORRENTE
POR SEU ADV. DR. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 164/166.

7 NO PROCESSO Nº 100090040195- MANDADO DE SEGURANÇA
PAULO CESAR COLOMBI LESSA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 59/61

8 NO PROCESSO Nº 100090040237- MANDADO DE SEGURANÇA
MARIA DA PENHA COSTA DOS SANTOS ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008473 ES JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES
008766 ES RENATO ANTUNES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS.83
DECISÃO MONOCRÁTICA
CUIDAM OS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MARIA DA PENHA COSTA DOS SANTOS, INSURGINDO-SE CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO DES. PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA CÍVEL DESTA CORTE, QUE, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.050.060.173, NÃO ESTARIA RESPEITANDO AS REGRAS DO JUIZ NATURAL, PROMOVENDO O ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO FEITO SEM JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS, PREJUDICANDO OS ANSEIOS DA IMPETRANTE.EIS O QUE TENHO A RELATAR. NÃO OBSTANTE AS ARGUMENTAÇÕES EXTERNADAS NA EXORDIAL, CONSTATA-SE A MANIFESTAÇÃO DO IMPETRANTE DESTACANDO QUE NÃO MAIS SUBSISTE SEU INTERESSE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, MOTIVO PELO QUAL, SEM MAIORES DELONGAS, HOMOLOGO A REFERIDA DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PRECEITUADA PELO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO.VITÓRIA (ES), 03 DEZEMBRO DE 2009.DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARALRELATOR

9 NO PROCESSO Nº 100090040633- MANDADO DE SEGURANÇA
JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 7517 ES JORGE TEIXEIRA NADER
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 201/204
DECISÃO
CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO POR JOÃO PAULO VASCONCELOS DE MORAES CONTRA ATO REPUTADO COATOR IMPUTADO AO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTAURADO PELO EDITAL Nº 001/2006, QUE, NO PROCESSO Nº 0931783, EM QUE DOMINGO PIETRANGELO RITONDO, CANDIDATO INSCRITO NO ALUDIDO CONCURSO PÚBLICO, REQUEREU A EMISSÃO DE UM COMUNICADO A TODOS OS CANDIDATOS, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, A FIM DE SANAR DÚVIDAS EXISTENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO ITEM 2.2.1 DO EDITAL, QUE DISPÔS SOBRE O MÉTODO DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, INDEFERIU (CF. CÓPIA DA DECISÃO, FLS. 195/196) O PEDIDO POR ELE DEDUZIDO À FOLHA 10, AO FUNDAMENTO DE QUE (I) O REFERIDO ITEM É EXPLÍCITO AO DISPOR QUE ¿O PRIMEIRO [CANDIDATO] A ESCOLHER A VAGA SERÁ O 1º CLASSIFICADO NA LISTA DE NÃO-DEFICIENTES, DEPOIS ESCOLHE O 1º CANDIDATO CLASSIFICADO NA LISTA DE DEFICIENTES, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ QUE OS 8 (OITO) CANDIDATOS DA LISTAGEM DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ESCOLHAM AS VAGAS. APÓS, PASSA-SE À LISTAGEM GERAL ATÉ QUE SEJAM TODAS AS VAGAS ESCOLHIDAS.¿ (FOLHA 195), E (II) DE QUE SUA LEGALIDADE INCLUSIVE JÁ FOI AFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA) Nº 200810000004280.SUSTENTA QUE: (1) FOI APROVADO EM TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2006 QUE FORAM REALIZADAS ATÉ A DATA DA IMPETRAÇÃO; (2) PROPÕE O MANDAMUS PORQUE NÃO SE CONFORMA COM A INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA AO ITEM 2.2.1 DO EDITAL; (3) ESTA RESOLVEU PREENCHER AS FUNÇÕES DE MODO ALTERNADO, SEM, ANTES, RELACIONAR AS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; (4) ISSO LHES GARANTIU NÃO APENAS UMA RESERVA DE VAGAS, MAS UMA CLASSIFICAÇÃO QUALIFICADA NO CONCURSO OU UMA PREFERÊNCIA NA ORDEM DE NOMEAÇÃO; (5) ALUDIDA INTERPRETAÇÃO IMPLICA EM PRIVILÉGIO DESMEDIDO, SEM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO, E EXTRAPOLA A ¿IGUALDADE DE CONDIÇÕES¿ PREVISTA NO ARTIGO 37, § 1º, DO DECRETO Nº 3.298/99, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DA NOTA MÍNIMA E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, CONSTANTES NOS ARTIGOS 41 E 42, DO MESMO DECRETO, RESPECTIVAMENTE; (6) SENDO ASSIM, HÁ SEMPRE QUE PREVALECER A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E O QUANTITATIVO DE VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NESSA ORDEM, INCLUSIVE EM ATENÇÃO AOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE, DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE; (7) O ATO DISCRICIONÁRIO, NO CASO, A INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA AO ITEM 2.2.1 DO EDITAL, É PASSÍVEL DE CONTROLE JUDICIAL PELA ÓTICA DA LEGALIDADE; (8) ALÉM DA FUMAÇA DO BOM DIREITO, HÁ PERIGO DA DEMORA, QUE DECORRE DE ESTAR O CONCURSO EM SUA FASE FINAL, COM AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DE SERVENTIAS MARCADA PARA O DIA 23-11-2009. REQUER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DE QUALQUER ATO TENDENTE À CONVOCAÇÃO DE APROVADOS PARA A ESCOLHA DE SERVENTIAS, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO MANDAMUS. NO MÉRITO, A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA, ADOTANDO-SE, EM SEU LUGAR, ¿CRITÉRIO MAIS CONSENTÂNEO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O MERITÓRIO, MANDANDO PROCEDER À UMA LISTA APARTADA COM AS SERVENTIAS RELACIONADAS E DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS, OU QUE DE CADA DEZENOVE VAGAS PREENCHIDAS DA LISTA GERAL, UMA SEJA OCUPADA SEGUNDO A LISTA ESPECÍFICA DOS DEFICIENTES FÍSICOS¿ (FOLHA 14).É O RELATÓRIO.DECIDO.REGISTRE-SE, DE INÍCIO, QUE O IMPETRANTE NÃO DEMONSTROU A ASSERTIVA DE QUE FOI APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO INSTAURADO PELO EDITAL Nº 001/2006, EM QUALQUER DE SUAS FASES, QUANTO MAIS NAQUELA EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA, QUE, SEGUNDO ALEGA, É A DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA A ESCOLHA DAS SERVENTIAS, SEGUNDO O CRITÉRIO DO ITEM 2.2.1 DO EDITAL. TAMBÉM NÃO PROVOU, MUITO MENOS INDICOU, EM QUAL POSIÇÃO ESTARIA CLASSIFICADO.COMO O PROCEDIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA NÃO ADMITE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SALVO NA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO QUE SE ACHE EM REPARTIÇÃO PÚBLICA OU EM PODER DA AUTORIDADE COATORA (ARTIGO 6º, § 1º, DA LEI Nº 12.016/09) OU DE FATO SUPERVENIENTE QUE DEVA SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO JULGADOR (CPC, ART. 462), QUE NÃO FORAM AVENTADAS NA PETIÇÃO INICIAL, PERDEU A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR SEU INTERESSE DE AGIR.MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, A ANÁLISE DA PRETENSÃO MANDAMENTAL A PARTIR DO ENQUADRAMENTO FÁTICO E JURÍDICO DELINEADO PELO IMPETRANTE DENOTA A EXISTÊNCIA DE ÓBICE INTRANSPONÍVEL AO SEU SUCESSO.A CONTROVÉRSIA TEM COMO CENTRO O MÉTODO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2006 PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS APROVADOS QUE CONCORRERAM PELA COTA DESTINADA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. SOBRE ISSO, O SEU ITEM 2.2.1 DISPÕE QUE¿2.2.1 - 5% DAS VAGAS EM QUESTÃO SERÃO RESERVADAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OS APROVADOS SERÃO CONVOCADOS A PREENCHER ALTERNADAMENTE AS VAGAS A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR, CABENDO A PRIMEIRA NOMEAÇÃO AOS APROVADOS NÃO DEFICIENTES, A SEGUNDA AOS DEFICIENTES E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ ALCANÇAR O LIMITE DE VAGAS RESERVADOS A ESTES.¿NO PROCESSO Nº 0931783, O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROVOCADO PELO CANDIDATO DOMINGO PIETRANGELO RITONDO, ASSIM SE MANIFESTOU SOBRE O ALUDIDO ITEM DO EDITAL:¿III - CONFORME JÁ ESCLARECIDO AO CANDIDATO NA DECISÃO DE FLS. 05/08, A SISTEMÁTICA PELA QUAL SE DARÁ A ESCOLHA DAS VAGAS OBSERVARÁ O PRECEITO EXPRESSO DO EDITAL (ITEM 2.2.1). COMO É CEDIÇO, 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS SERÃO RESERVADAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. NO CASO, SÃO APENAS 7 (SETE) CANDIDATOS APROVADOS SOB TAL CONDIÇÃO. OS CANDIDATOS APROVADOS SERÃO CONVOCADOS A PREENCHER ALTERNADAMENTE AS VAGAS, CABENDO A PRIMEIRA NOMEAÇÃO AOS APROVADOS NÃO-DEFICIENTES, A SEGUNDA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ ALCANÇAR OS LIMITE DE VAGAS RESERVADAS A ESTES.IV - PORTANTO, O PRIMEIRO A ESCOLHER A VAGA SERÁ O 1º CLASSIFICADO DA LISTA DE NÃO-DEFICIENTE, DEPOIS ESCOLHE O 1º CLASSIFICADO DA LISTA DE DEFICIENTES, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ QUE OS 8 (OITO) CANDIDATOS DA LISTAGEM DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ESCOLHAM AS VAGAS. APÓS, PASSA-SE À LISTAGEM GERAL ATÉ QUE SEJAM TODAS AS VAGAS ESCOLHIDAS.¿ (FLS. 195/196).AO ASSIM PROCEDER, A AUTORIDADE REPUTADA COATORA SIMPLESMENTE REPETIU E CONFIRMOU O PRECEITO EXPRESSO E EXPLÍCITO DESSA REGRA EDITALÍCIA, SEM NADA ALTERAR QUANTO AO SEU CONTEÚDO E AO COMANDO NELA CONTIDO.DISSO DIMANA QUE O IMPETRANTE, NA PRÁTICA E POR VIA TRANSVERSA, INSURGE-SE CONTRA O PRÓPRIO EDITAL, O QUE ENCONTRA MANIFESTO ÓBICE NO DECURSO DE TEMPO MUITO SUPERIOR AO PRAZO DECADENCIAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONSIDERADO O INTERSTÍCIO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A IMPETRAÇÃO DESTE MANDAMUS.POR TAIS RAZÕES, PRONUNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS, E, EM CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO A INICIAL (LEI Nº 12.616/09, ART. 10) E EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.INTIME-SE.PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.VITÓRIA, ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRARELATOR

10 NO PROCESSO Nº 100090041052- RESTAURAÇÃO DE AUTOS
ZEDEQUIAS FERREIRA VILACA ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 09

11 NO PROCESSO Nº 100090041227- MANDADO DE SEGURANÇA
RAFAEL PEREIRA BELLUMAT ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 008187 ES ANTENOR COSTA FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 84/89

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/01/2010, TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11060053722
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
APTE.: WESLEY MARQUES FREITAS
ADVOGADO(A): ANGELA NUNES LAGE
APDO.: B B S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
APDO.: LUCINEI BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21060104623
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
APTE.: ASSOCIAÇAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ES
ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L. PINTO
APDO.: CONSTRUTORA CORTES ALVIM LTDA.
ADVOGADO(A): ORLANDO BERGAMINI
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040045361
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APDO.: EUDES MOREIRA
ADVOGADO(A): JOESIR LOURES ROCHA
ADVOGADO(A): ROGER NAVARRO DE J SOUZA
APDO.: GLEISON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): JOESIR LOURES ROCHA
ADVOGADO(A): ROGER NAVARRO DE J SOUZA
APDO.: LUIZ CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): JOESIR LOURES ROCHA
ADVOGADO(A): ROGER NAVARRO DE J SOUZA
APDO.: ATHOS VINICIUS SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): JOESIR LOURES ROCHA
ADVOGADO(A): ROGER NAVARRO DE J SOUZA
APTE.: /APDO LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): PEDRO MOTA DUTRA
APDO.: /APTE ALMIR BRESSAN JUNIOR
ADVOGADO(A): JERONIMO DE BARROS ZANANDREA
APDO.: /APTE RANKING LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO ZOVICO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070191945
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE.: MARIA DE LOURDES PIGNATON
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO
ADVOGADO(A): MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI
ADVOGADO(A): RONIERY PIGNATON CEOLIN
APDO.: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070202882
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE.: JOSE PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): INGRID SILVA DE MONTEIRO
APDO.: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO
ADVOGADO(A): GUILHERME LUIZ ROVER
ADVOGADO(A): PAULO CESAR BUSATO
RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070203195
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA
APTE.: DELZA MARCELINO PRUCOLI
ADVOGADO(A): INGRID SILVA DE MONTEIRO
APDO.: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS FRADE
ADVOGADO(A): GUILHERME LUIZ ROVER
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32050002214
MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
APTE.: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ES
ADVOGADO(A): FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
APDO.: ROSA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): NEY ABDALA
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

VITÓRIA, 10/12/2009

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 4040009609 - APELAÇÃO CÍVEL
MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12481 ES LEONARDO ANTUNES ASSAD
PARA O APELADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.159.

2 NO PROCESSO Nº 6089000340 - APELAÇÃO CÍVEL
FLORENCIO DOS SANTOS COSTA NETO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5091 ES DORIO ANTUNES DE SOUZA
PARA O APELANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.239, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA.

3 NO PROCESSO Nº 11050067526 - APELAÇÃO CÍVEL
GILBERTO LIBARDI ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003749 ES CARLOS QUINTINO
PARA O APELANTE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE AS PARCELAS DO ACORDO DE FLS.29/30 (NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL 11070141368) FORAM QUITADAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.88.

4 NO PROCESSO Nº 11050086187 - APELAÇÃO CÍVEL
GILBERTO LIBARDI ONDE É APELANTE
003749 ES CARLOS QUINTINO
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA O APELANTE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE AS PARCELAS DO ACORDO DE FLS.29/30 (NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL 11070141368) FORAM QUITADAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.88.

5 NO PROCESSO Nº 11060136030 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.139.

6 NO PROCESSO Nº 11070141368 - APELAÇÃO CÍVEL
GILBERTO LIBARDI ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 003749 ES CARLOS QUINTINO
PARA O APELANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE AS PARCELAS DO ACORDO DE FLS.29/30 FORAM QUITADAS, COMO TAMBÉM SE TEM INTERESSE NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.34/37, IMPORTANDO O SILÊNCIO COMO DESISTÊNCIA DO RECURSO (ART. 501, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS.50.

7 NO PROCESSO Nº 11080078196 - APELAÇÃO CÍVEL
BANESTES SEGUROS SA ONDE É APELANTE
10862 ES JANE MORAES
POR SEUS ADVS. DRS.
006051 ES JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR
PARA O ADVOGADO JOMAR BRAZ SILVA JÚNIOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR SUA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA APELANTE BANESTES SEGUROS.

8 NO PROCESSO Nº 11080126953 - APELAÇÃO CÍVEL
HSBC BANK BRASIL S/A ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14263 ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA
PARA O APELADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE NÃO SEREM CONHECIDAS AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

9 NO PROCESSO Nº 11980131343 - APELAÇÃO CÍVEL
FUNDAÇAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 4510 ES REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM
10541 ES PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM
000135BES ROSSINI VOGAS MENEZES
11499 ES GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL
PARA A ADVOGADA GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL E FLÁVIA ANDRÉS CARAM CATALDO, NO PRAZO DE LEI PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, NOS TERMOS DOS OFÍCIOS DE FLS. 464/475, CONFORME DESPACHO DE FLS.476.

10 NO PROCESSO Nº 12050012827 - APELAÇÃO CÍVEL
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A ONDE É
POR SEUS ADVS. DRS. 14576 ES TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA
11006 ES ALINY HELL ROGÉRIO
PARA O APDO/APTE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIEM O NECESSÁRIO COMPROVANTE DE ENTREGA DO TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO ADVOGADO PAULO ANTONIO PINTO COUTO À LITIGANTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS S/A, SOB PENA DO MESMO PERMANECER NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DA DITA EMPRESA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 1995/ 1996

11 NO PROCESSO Nº 12060061178 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
RUTH LUCILA DE PAULO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12 NO PROCESSO Nº 14070050035 - APELAÇÃO CÍVEL
TIM CELULAR SA ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14037 ES RAFAEL ZORZANELI
1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO
9294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
PARA O APELANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DE FLS.356/365 E DAS CONTRARRAZÕES DE FLS.411/419.

13 NO PROCESSO Nº 15040002626 - REMESSA EX-OFFICIO
ANTONIA MENDES FERREIRA ONDE É PARTE
POR SEUS ADVS. DRS. 999998 ES INEXISTENTE
101272 MG LEILA XAVIER MAIA MONTE
PARA A ADVOGADA LEILA XAVIER MAIA MONTE, SIGNATÁRIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.57/60, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, CONFORME DESPACHO DE FLS.82.

14 NO PROCESSO Nº 17039000397 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MYRTHA GOMES DA CUNHA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003570 ES JOAO BATISTA NOVAES
13714 ES MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.875.

15 **NO PROCESSO Nº 23070001658 - APELAÇÃO CÍVEL**
A.J.VIEIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.. ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9637 ES FERNANDO CARLOS FERNANDES
PARA O APELADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE NÃO SEREM CONHECIDAS AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS.132.

16 NO PROCESSO Nº 24000122705 - APELAÇÃO CÍVEL
J J F R (MENOR PÚBERE) ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
10401 ES ANDREA CARLA ZANI
12730 ES GLAUBER ARRIVABENE ALVES
12739 ES JOSE GERALDO NUNES FILHO
11445 ES SÉRGIO SOUZA FREITAS
12212 ES CRISTIANO A PENA
MARIA DA PENHA FRANÇA ROCHESSO ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
10401 ES ANDREA CARLA ZANI
12730 ES GLAUBER ARRIVABENE ALVES
12739 ES JOSE GERALDO NUNES FILHO
11445 ES SÉRGIO SOUZA FREITAS
12212 ES CRISTIANO A PENA
PARA O ADVOGADO SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB, PENA DE NÃO SER CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO, CONFORME DESPACHO DE FLS.542.

17 NO PROCESSO Nº 24020154936 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009391 ES TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER
10133 ES JOÃO HILARIO LIEVORE DE BRANDÃO
11605 ES BRENDA ZAMBON
11120 ES PAULA FERRI PEREIRA
10612 ES BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
11582 ES MANUELA INSUNZA
11360 ES KARLA EMANUELLE R. SARMENTO DE ANDRADE
056315 MG PAULO ABI-ACKEL
10213 ES MARCELO MELO RODRIGUES
10.164 ES GALGANI BONGIOVANI
10093 ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
EDITORA TELELISTA LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
PARA OS EMBARGADOS MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

18 NO PROCESSO Nº 24060309556 - REMESSA EX-OFFICIO
MILCA SOLATTI DOS SANTOS POEYS ONDE É PARTE
007562 ES ROGERIO FARIA PIMENTEL
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA O APELADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, VALENDO SEU SILÊNCIO COMO NEGATIVA, CONFORME DESPACHO DE FLS.74.

19 NO PROCESSO Nº 24070094115 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13035 ES DANIELA DA LUZ DARCY OLIVEIRA
PARA O APELADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.216, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS.

20 NO PROCESSO Nº 24070252978 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUN ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004775 ES MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMOES
8215 ES HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

21 NO PROCESSO Nº 24070278221 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
PARA O ADVOGADO DRº UDNO ZANDONADE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DE FLS.207/216.

22 NO PROCESSO Nº 24080176126 - APELAÇÃO CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008202 ES EVA PIRES DUTRA
PARA O APELADO MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O MANUAL DE APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, APROVADO PELA PORTÁRIA DO COMANDO GERAL DO CBMES Nº 089-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, PREVISTO NO ITEM 11.2.2 DO EDITAL Nº 01/CFSD - CBMES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, CONFORME DESPACHO DE FLS.144.

23 NO PROCESSO Nº 24089007777 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
SANDERLY JACOB ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
10157 ES SOCRATS DELAI
005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007108 ES MARCIA ALESSANDRA CORREA
PARA OS EMBARGADOS MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.355 (VERSO).

24 NO PROCESSO Nº 24089007835 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
SANDERLY JACOB ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
10157 ES SOCRATS DELAI
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007108 ES MARCIA ALESSANDRA CORREA
PARA OS EMBARGADOS MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.298 (VERSO).

25 NO PROCESSO Nº 24099159303 - APELAÇÃO CÍVEL
ONIR MELO CHAMOVITZ ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
DANIELLE MELO CHAMOVITZ ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
DEBORAH MELO CHAMOVITZ ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
LEONARDO CHAMOVITZ ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
PARA OS APELADOS TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.621, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS.

26 NO PROCESSO Nº 24099159501 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARCIA RODRIGUES BRAGANCA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.322 (VERSO).

27 NO PROCESSO Nº 24940006810 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10104 ES RODRIGO ALVES AUER
005977 ES VIVIANE CALVACANTI CARNEIRO
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
10485 ES CLEBER ALVES TUMOLI
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
001513 ES MARCUS ROLAND MAZZEI
009550 ES TERCIO JOSE VIEIRA FRITTOLI RANGEL
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.386 (VERSO).

28 NO PROCESSO Nº 24980002034 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
GERALDO LUIZ BUSSULAR ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12674 ES RAFAEL LUIZ BUSSULAR
11019 ES GUSTAVO LUIZ BUSSULAR
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.276.

29 NO PROCESSO Nº 30030009713 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
EDIZIO ONOFRE DA SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003425 ES JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
VANUSA BARBOSA DOS SANTOS SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003425 ES JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
PARA OS EMBARGADOS MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.859.

30 NO PROCESSO Nº 30080023606 - APELAÇÃO CÍVEL
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11832 ES DANIELLE BORGES DE ABREU
12539 ES RENATO BRAZ ESCANDIAN
PARA O APELANTE FORNECER CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL (LINHARES) ESCLARECENDO SE EXISTE NÚMERO DE MATRÍCULA E, EM CASO AFIRMATIVO, O NOME DO PROPRIETÁRIO DO BEM IMÓVEL SÍTIO DECO RIGOTTI SITUADO NA ZONA RURAL DE LINHARES/ES, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.128.

31 NO PROCESSO Nº 32070012029 - APELAÇÃO ADESIVA AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12683 ES FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
PARA O APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS.319/325, CONFORME DESPACHO DE FLS.333.

32 NO PROCESSO Nº 35010084115 - APELAÇÃO CÍVEL
SELMA DE SOUZA ALMEIDA ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005673 ES ROBSON MENDES NEVES
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
6962 ES PAULO ROBERTO BUSSULAR
0009222ES INGRYD KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA
9139 ES ALEXANDRE HIDEO WENICHI
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
CHOCOLATES GAROTO S/A ONDE É
POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
9833 ES RAFAEL TONELI TEDESCO
10574 ES MARIANA PINHO PERIN
11414 ES PAULO SERGIO RAGA
11406 ES HAMILTON LÚCIO OLIVIERA FILHO
0006503ES BARBARA CHRISTINA LOBATO L PEREIRA
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.525.

33 NO PROCESSO Nº 35080107887 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8491 ES LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
PARA O APELANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.156, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA.

34 NO PROCESSO Nº 35970094484 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JPA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 002622 ES JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.411 (VERSO).

35 NO PROCESSO Nº 38020000055 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É
POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
000340BES RONALDO GIARETTA
VANESSA FURLAN ME ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009598 ES PRISCILA CANDIDO BONADIMAN
005870 ES GILBERTO ALVARES DOS SANTOS
9820 ES LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
11984 ES BIANCA VALENTIN VASCONCELOS
12717 ES LEONARDO BITTENCOURT RONCONI
PARA OS EMGTES/EMBGDOS MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.478.

36 NO PROCESSO Nº 41080001179 - APELAÇÃO CÍVEL
JACKSON WAGNER RANGEL NEVES ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 008741 ES SALERMO SALES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008836 ES JAMYLE MENDES ABDALA
003610 ES CONSTANCIO BORGES BRANDAO
PARA AS PARTES NO PRAZO DE LEI JUNTAREM CÓPIA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, COMO EVENTUAL LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS QUE LABORAM (OU LABORARAM) EM CONDIÇÕES INSALUBRES, CONFORME DESPACHO DE FLS.148.

37 NO PROCESSO Nº 41080009149 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1614 ES SELCO DALTO
11944 ES TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO
PARA O APELANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.58, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA.

38 NO PROCESSO Nº 47030018593 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006232 ES PAULO CELIO GOMES
10270 ES CARLOS AUGUSTO JENIER
006231 ES WELBER ALBERTO CORREA
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.1123 (VERSO).

39 NO PROCESSO Nº 47050058511 - APELAÇÃO CÍVEL
RONI CLEY DE ARAUJO COSTA ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 10326 ES LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA
PARA O APELADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE NÃO SEREM CONHECIDAS AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

40 NO PROCESSO Nº 48020078365 - APELAÇÃO CÍVEL
CELIA MARA CARVALHO SATLER ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 003682 ES JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
PARA O APELADO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.153 E DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.155/166, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE LEI, TOME AS PROVIDÊNCIA QUE ENTENDER CABÍVEIS, CONFORME DESPACHO DE FLS.174.

41 NO PROCESSO Nº 48030032386 - APELAÇÃO CÍVEL
ESPÓLIO DE ARGEMIRO BARCELOS NETTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
C.S.T. COMPANHIA SIDERUGICA TUBARAO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
008852 ES MAYRA MEGA ITABORAHY
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1013/1014, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUCESSÃO PROCESSUAL DE FLS.948/954.

42 NO PROCESSO Nº 48050025732 - APELAÇÃO CÍVEL
PETROBRAS S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009092 ES ALESSANDRA PIOLI
PARA O APELANTE FORNECER CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL (SERRA) ESCLARECENDO SE EXISTE NÚMERO DE MATRÍCULA E, EM CASO AFIRMATIVO, O NOME DO PROPRIETÁRIO DO BEM SITUADO NA FAZENDA NUNES - ZONA RURAL DA SERRA/ES, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.150.

43 NO PROCESSO Nº 48070190581 - APELAÇÃO CÍVEL
PEDRO DE SOUZA SOBRINHO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005445 ES WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR
GENECY ARAUJO DOS REIS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 008955 ES FLAVIO JANIQUES DE LIMA
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.185/187.

44 NO PROCESSO Nº 48070199319 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0002607ES MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
PARA O APELANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.116, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA.

45 NO PROCESSO Nº 100060012109- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU
INSTITUTO DE HIPODERMIA DE FARMACIA LTDA.. ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 47969 MG SERGIO MURILO DINIZ BRAGA
60721 MG GIOVANNI JOSE PEREIRA
100559 MG MARCO ANTONIO MENDES DE ARAUJO
65777 MG HERMERALDO ANDRADE
83994 MG WILSON DA SILVEIRA JUNIOR
101277 MG DIOGO JOSE DA SILVA
86710 MG SYLVIO MIRANDA JUNIOR
PARA O REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.530.

46 NO PROCESSO Nº 100090013358- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU
GB COMERCIAL LTDA.. ME ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 4588 ES ALBERTO JOSE D´OLIVEIRA
PARA O REQUERENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA DO REQUERIDO, COM O FITO DE PRESERVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, CONFORME DESPACHO DE FLS.75.

47 NO PROCESSO Nº 100090018795- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU
ODETE NASCIMENTO DA SILVA ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 4588 ES ALBERTO JOSE D' OLIVEIRA
PARA O REQUERENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO DE FLS.48/51, POR MEIO DA QUAL O RÉU ALEGOU, INCLUSIVE, QUESTÕES PROCESSUAIS A TÍTULO DE PRELIMINARES, CONFORME DESPACHO DE FLS.53.

48 NO PROCESSO Nº 100090027580- CONFLITO DE COMPETÊNCIA
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É PARTE INT. PASSIVA
POR SEUS ADVS. DRS. 005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
PARA A PARTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.43, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA.

49 NO PROCESSO Nº 100090038827- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU
C P C A (MENOR PÚBERE) ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 0008318ES ALEXEY CAMPAGNARO LUCENA
MARIA JACYRA DE OLIVEIRA ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 0008318ES ALEXEY CAMPAGNARO LUCENA
PARA OS REQUERENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 284), EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVANDO A REGULARIDADE DA ASSISTÊNCIA, CONFORME DESPACHO DE FLS.48.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35099001998

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE PERANTE ESTA SECRETARIA SE PROCESSAM OS **AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 35099001998** ONDE SÃO AGRAVANTES **ADALBERTO LYRIO LOPES E OUTROS E AGRAVADOS HAKAN REMZI KOÇTURK E OUTROS**

FICA POIS, **BAHADIR KOÇTURK**, CPF Nº 055.929.517-01 E **ELLEN DE ASSIS PEREIRA**, CPF Nº 054.787.677-78, **INTIMADOS** DE TODO O TEOR DA R DECISÃO DE FLS. 149/153 E DO R. DESPACHO DE FL. 176 PROFERIDO NOS **AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 35099001998.**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR AO PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NO LUGAR DE COSTUME DESTA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2009. EU, TÉCNICO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA
AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2008
D.J 28/05/2008

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Agravo de Instrumento nº 24099168759
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
AGVDO RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA..
Advogado LEONARDO DE LIMA NAVES
Advogado MARCUS MODENESI VICENTE
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 24099168759
AGVTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA..
RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, impugnando decisão de fls. 213/214, do MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, proferida na Ação Cautelar proposta por RICARDO ELETRO Divinópolis Ltda.., na qual o magistrado entendeu por bem em deferir em parte o pedido liminar pleiteado, para determinar que o Estado do Espírito Santo se abstenha de negar a emissão de certidão positiva com efeitos negativos, em razão do débito consubstanciado nas CDA's nº s 03357/2009, 03569/2009, 0342/2009 e 09055/2005.
Não houve pedido de antecipação da tutela recursal.
Informações prestadas, às fls. 236/237.
Contrarrazões do Agravado, às fls. 238/245.
É o Relatório. Passo a decidir com base no art. 557, do CPC.
Compulsando os autos, verifico que no presente caso, não houve ação de execução fiscal, pois como alega o agravado "no momento em que fora distribuída a ação cautelar, as únicas pendências que existiam para a obtenção da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa eram os débitos materializados nas certidões de dívida ativa nº 03432/2009, 03357/2009, 03569/2009 e 09055/2005. Assim, como quase todos os débitos não possuíam execução fiscal, a Agravada encontrava-se impossibilitada de oferecer bens à penhora, conseguindo, de tal maneira, a suspensão da exigibilidade dos supostos débitos e, em ato contínuo, a obtenção, pelo menos, da CPD-
EN."
O Estado/agravante entende que o depósito do montante integral do débito fiscal discutido, para ter o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, deve ser em dinheiro e não em eletrodomésticos como pretende o ora agravado, não podendo ser os mesmos considerados aptos a garantir o juízo.
Portanto, no seu entender, não seria possível o ajuizamento de ação cautelar para os fins que pretende o autor/agravado.
Entretanto, verifico que em casos que tais, ou seja, naqueles em que não há execução fiscal, a jurisprudência tem sido no sentido de que é possível o ajuizamento de ação cautelar, visando o caucionamento de bens, como forma de garantir a eficácia de uma futura ação anulatória ou da própria execução.
Este tem sido o entendimento do STJ, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – ARTIGOS 206 E 151 DO CTN – CAUÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – POSSIBILIDADE.
1. A Seção de Direito Público do STJ firmou o entendimento de ser possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. Arts. 206 e 151 do Código Tributário Nacional (EREsp n. 815.629/RS, relatora p/ o acórdão Ministra Eliana Calmon, DJ de 6.11.2006). Ressalva de entendimento pessoal do relator em sentido diverso.
2. Embargos de divergência acolhidos.
(STJ, EREsp. 574107/PR, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 28/03/2007, DJ 07.05.2007, p. 269)."

Pode-se notar, assim, como alega o ora agravado "que o caucionamento dos bens naquele momento apenas antecipa os efeitos da penhora que se realizaria em sede de execução fiscal, que, além de permitir a oposição de embargos à execução, suspenderia a exigibilidade do suposto crédito tributário, permitindo, de tal modo, a emissão da CPD-EN".
Insta frisar, que a possibilidade de expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa com base no art. 206, CTN é assunto pacificado no STJ, conforme precedente em destaque:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA PENHORA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO. ERESP 815629/RS. 1. Recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região segundo o qual a jurisprudência inclina-se no sentido de que é admissível o caucionamento intentado com o propósito de antecipar o feito da penhora, possibilitando a expedição da certidão vindicada, nos termos do art. 206 do CTN. No recurso especial, o INSS aponta divergência jurisprudencial acerca da interpretação dos 151 e 206 do CTN. Em suas razões, afirma, em síntese, à luz do entendimento consagrado por esta Corte, de que é impossível o oferecimento de caução para fins de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, por não se enquadrar dentre as hipóteses suspensão do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 98. 2. A 1ª Seção, quando do julgamento dos EREsp 815629/RS, Desta Relatoria, Relª. p/acórdão Minª. Eliana Calmon, DJ de 11/10/2006, uniformizou o entendimento acerca da matéria no âmbito da 1ª e 2ª Turmas ao decidir que é possível a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (art. 206 do CTN), mediante o ajuizamento de ação cautelar de caução. 3. Desse modo, a análise do dissídio pretoriano em torno da interpretação da questão posta em debate, tornou-se inviável por força da incidência da Súmula 83/STJ. 4. Recurso especial não-conhecido. (REsp 894.483/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 249) [grifo nosso]

Portanto, a decisão objurgada está em plena conformidade com o entendimento mais moderno do STJ, de maneira a não merecer retoques neste sentido.
Em sendo assim, tenho que a caução pode ser instrumento hábil a garantir a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa desde que se constitua de bem de fácil comercialização ou dinheiro, tal como previsto no rol do art. 11 da LEF.
Por fim, quanto a ordem de gradação para a penhora ou arresto de bens, há que se admitir que as mesmas não são tão rígidas a ponto de não poder aceitar o oferecido pelo agravado, mesmo porque dependendo da situação fática a ordem pode ser alterada de modo que a execução satisfaça o crédito e se desenvolva da forma menos gravosa ao devedor.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Intime-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se. Vitória (ES), 30 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO

Desembargador

2 Agravo de Instrumento nº 24099166985
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
Advogado ERON HERINGER DA SILVA
AGVDO SUZANA CLAUDIA CALDAS
Advogada MAGALY CRISTIANE HAASE
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
AGRAVO POR INSTRUMENTO nº 24099166985
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO: SUZANA CLÁUDIA CALDAS
RELATOR: DES. JORGE GOES COUTINHO

Decisão

MUNICÍPIO DE VITÓRIA interpôs recurso de agravo por instrumento em face de decisão liminar proferida em mandado de segurança impetrado pela ora Agravada.
Em suas razões de fls. 02/11, o Agravante aduziu, em síntese: i) a ausência de requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada; ii) inépcia da inicial; iii) ilegitimidade passiva ad causam; iv) eleição de via inadequada; v) inexistência de violação a direito líquido e certo, e; vi) lesão de grave ao erário municipal, que terá de contratar profissionais para promover a substituição da Agravada.
Decisão às fls. 56/58, concedendo efeito suspensivo ao recurso.
Sem contraminuta.
É o relatório. Decido com base no art. 557, do CPC.
Conforme restou consignado na decisão de fls. 56/58:
Isso porque, conforme bem dito pelo Procurador que subscreve o presente recurso:
É que inexiste o direito almejado pela agravada.
Com efeito,o Decreto nº 6491/82, invocado na exordial, realmente fixava a carga horária de trabalho da servidora em 5 (cinco) horas diárias, até que a criança completasse 6 (seis) meses de idade, podendo tal benefício ser prorrogado a critério médico.
Contudo, quando da publicação do Decreto, em 1982, ainda não havia a previsão constitucional de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, mais benéfico às mães.
Assim, a carga horária reduzida de 5 horas, prevista no Decreto nº 6491/82, foi substituída por licença de 120 (cento e vinte) dias.
Em 2002, foi publicado o Decreto 11425, alterando a redação do artigo 1º do Decreto 6491/82, para constar que a jornada de trabalho seria reduzida em 1 (uma) hora diária, até que a criança completasse 6 (seis) meses de idade.
Ocorre que, a partir de 2006, a licença maternidade foi prorrogada para 6 meses (Lei 6587 – doc 143), o que revogou tacitamente o disposto no Decreto 11425/02, que previa apenas a redução da carga horária em 1 hora diária.
A princípio, nada impede, com base nos princípios constitucionais de proteção à criança, que se faça judicialmente uma análise casuística do fato apresentado para poder permitir que uma mãe se ausente do seu serviço para que possa amamentar seu filho, extrapolando o prazo de 6 (seis) meses da licença maternidade. No entanto, não há direito líquido e certo (ao menos, repito, em sede de cognição sumária) que sustente o pleito formulado pela ora Agravada. Isso porque, conforme dito acima, o Decreto 6491/82 concedia o direito de redução de jornada apenas nos 6 (seis) primeiros meses após o nascimento do recém-nascimento; porém, com o advento da Lei 6587, esses seis meses passaram a ser integralmente beneficiados pelo afastamento da lactante em gozo de licença-maternidade. Portanto, não há imposição de retrocesso a direito fundamental ou mesmo piora da situação fática pela nova legislação.
Não havendo argumentos que me convençam do contrário, ADMITO o presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 30 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador

3 Apelação Cível nº 47020004173
APTE MARCIO BARROS MONTE SANTO
Advogado ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
APTE PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LOZZER
Advogado ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
APDO GOA INTERNACIONAL LTDA..
Advogado ANA PAULA PEREIRA MACIEL
Advogado ARILSON CARDOSO CAETANO
Advogado EURICO SAD MATHIAS
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
APELAÇÃO CÍVEL N.º 47020004173
APELANTE: MARCIO BARROS MONTE SANTO E OUTRO
APELADO: GOA INTERNACIONAL LTDA...
RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por MARCIO BARROS MONTE SANTO E OUTRO em face de GOA INTERNACIONAL LTDA..., tendo em vista a sentença, acostada às folhas 444/448 dos autos, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São Mateus, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, X, do Código de Processo Civil.
O recorrente alega que mesmo quando do reconhecimento da Confusão, deve-se haver condenação em Honorários Advocatícios e sendo tal verba destinada ao Advogado não há possibilidade de compensação.
Subsidiariamente sustenta que no caso dos autos, apenas a pessoa física de um dos sócios da autora/apelada (GOA Internacional), guarda relação com a empresa ré (Ruralbrás S/A Agroindústria), sendo que os demais réus (Marcio Barros Monte Santo e Paulo Roberto da Silveira Lozzer), todos na qualidade de pessoas físicas, não guardam qualquer espécie de relação com o apelado que possibilite a compensação de verba honorária, sendo absolutamente distintos.
Por fim, requer o provimento do recurso para reformar a sentença de piso, condenando a autora, ora apelada no pagamento de honorários sucumbenciais para o patrono dos apelantes.
É o relatório. Passo a decidir monocraticamente, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, eis que presentes os requisitos legais autorizadores.
No que tange aos honorários advocatícios, os apelantes entendem que são devidos porque a apelada deu causa à propositura da ação ordinária de nulidade de ato jurídico c/c cobrança e reintegração de posse contra os apelantes, sendo aquela vencida na ação, e por isso, faz jus ao pagamento de honorários advocatícios.
Dispõe o art. 20 do CPC que o vencido será condenado no pagamento das despesas que o vencedor antecipou mais os honorários advocatícios.
A derradeira parcela é devida por ter o vencido dado causa a que o vencedor tivesse que contratar profissional para representá-lo. É o denominado princípio da causalidade, assim enunciado por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery no Código de processo civil comentado, 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 434:
Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo.
Ora, havendo o reconhecimento tácito ou expresso do direito, deve a parte responder pelos encargos do processo, aqui incluídos, também, os honorários advocatícios.
Sobre o tema, leciona Youssef Said Cahali, na obra Honorários advocatícios, 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 968:
Segundo a regra geral do art. 26 do CPC, o reconhecimento tácito ou expresso do pedido leva o réu a responder pelos encargos do processo; quando o legislador pretende favorecer o réu, com o estímulo da isenção para facilitar o atendimento do pedido inicial, di-lo expressamente, como no caso de desocupação do imóvel em função da concordância manifestada pelo inquilino na ação de despejo (art. 61, in fine, da Lei 8.245/91); ou, agora, no caso do cumprimento voluntário do mandado na ação monitória (art. 1.102c, 1º, do CPC, acrescentado pela Lei 9.079, de 14.07.1995).
Como se sabe, nos termos do artigo 20 do CPC, o magistrado deve, fundamentadamente, fixar os honorários entre o mínimo de 10% (dez porcento) e o máximo de 20% (vinte porcento) sobre o valor da condenação, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço:
Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.
(...)
§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)
Trago à baila os seguintes precedentes:
Os honorários são fixados segundo entendimento do Magistrado à medida em que vislumbra, de forma discricionária, a conformidade da conduta do advogado ao comando legal do art. 20 e seus parágrafos. (TJES, RN n.º 48050106110, Rel. Des. Josenider Varejão Tavares, DJ de 28/03/2008)
O juiz é livre para arbitrar a verba honorária, desde que entre 10% a 20% do valor total da causa, fundamentando claramente em sua decisão. (TJES, ACi n.º 24060062155, Rel. Des. Elpídio José Duque, DJ de 21/09/2007)

Por sua vez os Tribunais têm se manifestado no sentido de que o destinatário dos honorários advocatícios é diverso da parte, e sendo verba dirigida ao advogado não pode ser compensada.
Nesse mesmo diapasão, se manifesta o Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive nos termos dos votos de meus Eminentes Pares, em processo de minha relatoria, in verbis:
"E, apesar de, efetivamente, ter sido reconhecida a aplicação errônea dos juros de mora por parte da exequente, constato a impossibilidade de compensação dos honorários advocatícios e custas processuais. Para se chegar a tal conclusão, basta contrapor os pedidos formulados pela embargante com o que foi efetivamente concedido pela magistrada de 1º grau. Dessa maneira, observa-se que a executada foi vencedora em parte mínima de seus pedidos, já que buscava, primordialmente, a extinção da execução sem julgamento de mérito ou, ainda, a redução expressiva do valor devido. Em verdade, a própria redução dos juros de mora, que já se revelava como fração ínfima de seus pedidos, não foi acolhida em sua totalidade, eis que pretendia ver aplicada a taxa mensal de 0,5% (meio porcento) a todo o período de mora, o que, como já exposto, foi determinado de modo diverso.
Vejamos o que dispõe o artigo 21 do codex processual:
'Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.
Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários'
'No caso de sucumbência mínima do pedido, sendo irrisório o percentual de reajuste concedido em relação aos índices postulados na peça inicial, aplica-se o preceito do par. único do art. 21, do CPC, que impõe ao litigante que decair da quase totalidade dos pedidos o ônus de suportar o pagamento integral da verba de sucumbência' (Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Vicente Leal, Recurso Especial n.º 142328/RS, publicado no DJ de 09.12.1997).
(TJES, Classe: Apelação Cível, 12050072797, Relator: JORGE GÓES COUTINHO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 30/01/2008)
Isto posto, na forma do artigo 557, §1º-A, do diploma processual, conheço do presente recurso para, no mérito, dar-
lhe provimento, condenando o recorrido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, entendendo que a apelada decaiu de seu direito, na parte mínima, com isso o autor deve responder por inteiro pelas custas e honorários; estes fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §4º, do CPC.
Em atenção ao que dispõe as alíneas do §3º do artigo 20, justifico o valor dos honorários pela valorização do alto grau de zelo do patrono dos apelantes, com apresentação de todas as peças processuais pertinentes, comparecendo para audiências, tendo a tramitação da presente demanda, até a presente data, durado aproximadamente 7 (sete) anos.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória, 26 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador Relator

4 Remessa Ex-officio nº 11070053266
REMTE JUÍZO DIREITO 4ª VARA CÍVEL CACHOEIRO ITAPEMIRIM
PARTE ABERENIAS FONTOURA
Advogada CIRENE DE SOUZA FERNANDES PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogada MICHELE JESUS VIEIRA DE MELO
* Apelação Voluntária nº 11070053266
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
APDO ABERENIAS FONTOURA
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
APELAÇÃO CÍVEL N.º 011080053266
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APELADO: ABERENIAS FONTOURA RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Instituto do Seguro Social (INSS) em face de Aberenias Fontoura, tendo em vista a sentença, acostada às folhas 97/100 dos autos, proferida pelo MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, que concedeu ao segurado/apelado o pagamento do benefício do auxílio acidente a partir da prolatação da sentença. O recorrente alega que, a sentença recorrida fere merece reforma, uma vez que o julgador em seu pronunciamento confundiu redução da capacidade do membro atingido pelo acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa, esclarecendo que só a última enseja o direito ao benefício concedido. Requer, ainda, a redução dos honorários advocatícios de sucumbência fixados em favor do advogado do recorrido.
Em contra-razões, o apelado pugna pela manutenção da sentença em todos os seus termos. É o relatório. Passo a decidir monocraticamente, nos termos do art. 557, caput e §1-A, do Código de Processo Civil, eis que presentes os requisitos legais autorizadores.
Compulsando os autos, verifico que o recurso em exame merece ser parcialmente provido.
Primeiramente, evidencio que não houve qualquer confusão por parte do magistrado de piso entre perda da capacidade do membro lesionado com a perda da capacidade laborativa do segurado.
Explico. Segundo as provas que instruem o feito restou amplamente demonstrado que o acidente de trabalho sofrido pelo Sr. Aberenias, ora apelado, não acarretou mera deficiência do membro atingido (tornozelo direito), mas sim sua incapacidade parcial e definitiva para o trabalho, conforme resposta ao quesito de nº . 20 do laudo pericial (fls. 77).
Além disso, levando-se em conta as circunstâncias em que ocorreu o sinistro e o fato de que o segurado exercia a função de encarregado de marmoraria à época do acidente, presume-se que este no desempenho de suas atividades carregava peso, o que conduz à seguinte conclusão: se atualmente o segurado mal aguenta o peso de seu corpo, necessitando de fazer uso de bengala para se locomover (fls. 72), certamente não está apto para desempenhar as atividades que exercia habitualmente.
Neste sentido, entendo que o Juízo a quo decidiu de forma acertada, eis que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício em questão, quais sejam: a prova do acidente, o nexo causal entre a doença e as atividades profissionais e a existência de sequela redutora da capacidade laborativa.
Insta ressaltar, que todos os requisitos legais foram cabalmente demonstrados nos autos, não só pela prova pericial realizada, mas também pelos documentos juntados pelo recorrido. No tocante a alegação de que os honorários sucumbenciais arbitrados em favor do advogado do segurado mostra-
se exagerado, tenho que assiste razão ao INSS.
Pois bem. Conforme os requisitos estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC o Juiz, quando da fixação dos honorários, deverá considerar o tempo decorrido entre a propositura da demanda e a sentença, o zelo profissional, o local da prestação do serviço e a complexidade da causa.
Atento aos mencionados parâmetros legais, verifico que em que pese o zelo do advogado do recorrido, este não se deslocou para a prestação de seus serviços, não decorreram sequer dois anos da propositura da ação até a prolatação da sentença e a causa é de baixa complexidade.
Sendo assim, o valor arbitrado (20% do valor das prestações vencidas) é desproporcional, merecendo ser reduzido, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito, mostrando-se razoável sua fixação em 10% sobre o valor das prestações vencidas.
No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA NOVA. ERRO DE FATO. HOSPITAL CONVENIADO DO SUS. APLICAÇÃO DA URV DE CR$ 2.750.00. MATÉRIA PACIFICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ELEVADO.
1. (...)
2. (...)
3. O STJ tem conhecido de recurso especial quando se trata de rever a fixação de verba honorária em valores considerados irrisórios ou excessivos, situações em que a decisão recorrida se afasta do juízo de eqüidade preconizado na lei processual.
4. Recurso especial conhecido em parte e provido parcialmente.
(REsp 763.737/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJe 05/12/2008)

É a hipótese dos autos. Isto posto, na forma do artigo 557, caput, e § 1-A do Diploma Processual, conheço do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retocando a sentença somente para reduzir os honorários de sucumbência para 10% do valor das prestações vencidas.
Intimem-se as partes. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória, 02 de dezembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
DESEMBARGADOR RELATOR

5 Remessa Ex-officio nº 24050186063
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
PARTE 3 PODERES PLASTICOS ESPUMAS E COLCHOES LTDA..
Advogado LARISSA PORTUGAL G AMARAL
* Apelação Voluntária nº 24050186063
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO 3 PODERES PLASTICOS ESPUMAS E COLCHOES LTDA..
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
APELA??O C?VEL N?: 024050186063
APELANTE: ESTADO DO ESP?RITO SANTO
APELADA:3 PODERES PLASTICOS, ESPUMAS E COLCHOES LTDA..

RELATOR:DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

DECIS?O

Cuidam os autos de recurso de apela??o interposto pelo Estado do Esp?rito Santo contra a senten?a de fls. 119/124, que concedeu a seguran?a pleiteada determinando que ora recorrente procedesse a pretendida altera??o cadastral, bem como a autoriza??o para impress?o de documentos fiscais.
Em suas raz?es, o recorrente alega que os atos praticados n?o s?o abusivos nem ilegais, tendo em vista que encontram abrigo nas previs?es contidas no RICMS. ? o breve relat?rio. Passo a decidir com base no art. 557, do CPC, eis que presentes os requisitos autorizadores.
Compulsando os autos, verifico que n?o assiste raz?o ao apelante. No caso vertente, o Estado do Esp?rito Santo negou-se a proceder a altera??o cadastral e a autorizar a impress?o de documentos fiscais, dilig?ncias solicitadas pela empresa/apelada, sob o argumento que uma das s?cias possu?a d?bito fiscal, conforme se observa do documento de fls. 49 e 49-verso, fornecido pela pr?pria Secretaria da Fazenda deste Estado.
Ocorre que, compulsando a legisla??o pertinente, o Regulamento do ICMS (RICMS), verifico que o artigo que ensejou tal rejei??o do pedido de altera??o formulado, teve sua reda??o alterada, e o motivo da negativa hoje n?o ? mais previsto no aludido regulamento.
Explico. ? ?poca dos fatos, segundo a previs?o do art. 24, II, do RICMS, era permitido ? autoridade fazend?ria denegasse as altera??es cadastrais solicitadas, quando o titular do estabelecimento estava inscrito em d?vida ativa.
Entretanto, tal reda??o, conforme j? asseverado, fora modificada, n?o existindo mais a possibilidade, de negar a altera??o dos dados cadastrais com base neste argumento, sen?o vejamos:
Art. 24. N?o ser?o deferidos pedidos de inscri??o, de reativa??o ou de recadastramento de estabelecimento:
II - cujo titular tenha d?bito inscrito em d?vida ativa;

Logo, fica evidente que n?o h? qualquer cabimento a tese sustentada pelo apelante, uma vez que a legalidade do ato ora sustentado sequer ? abrigada pelo RICMS, n?o podendo ser mantido ato administrativo que encontra-se em conflito com a legisla??o vigente, sob pena de ofensa ao princ?pio da legalidade.
Quanto a tese de que os d?bitos fiscais escriturados em desfavor da s?cia da empresa em quest?o, constituem ?bice para a concess?o de permiss?o para impress?o de documentos fiscais, pelo fato de que tais documentos seriam inid?neos e implicariam em crime de responsabilidade (arts. 635, inciso VI e 893, par?grafo ?nico, ambos do RICMS), tenho que melhor sorte n?o assiste ao Estado/recorrente.
Isto porque, a pessoa jur?dica em quest?o n?o possui qualquer d?bito escriturado em d?vida ativa, n?o havendo que se falar em inidoneidade de documentos, tampouco em pr?tica de crime de responsabilidade.
Vale ressaltar, que este Egr?gio Tribunal de Justi?a, em casos an?logos, j? definiu que pr?ticas como estas s?o abusivas e constituem mecanismos obl?quos para compelir aqueles que possuem d?vida com o fisco a regularizar sua situa??o, ofendendo o princ?pio do livre exerc?cio das atividades econ?micas in verbis: 1) AGRAVO DE INSTRU- MENTO. INCID?NCIA DO ART. 557, DO CPC. JURISPRUD?NCIA PACIFICADA. UTILIZA??O, PELO FISCO, DE MEIOS COERCITIVOS AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. INADMISSIBILIDADE. SUSPENS?O DE INSCRI??O ESTADUAL. ATUALIZA??O DE DADOS CADASTRAIS. AUTORIZA??O PARA IMPRESS?O DE DOCUMENTOS FISCAIS. RECUSA. ILEGALIDADE. 2) CONDUTA COERCITIVA REPUDIADA. VIOLA??O AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO LIVRE EXERC?CIO DA ATIVIDADE ECON?MICA. 3) S?CIO INTEGRANTE DE SOCIEDADE EMPRES?RIA INADIMPLENTE. IRRELEV?NCIA. PERSONALIDADE DISTINTA. DIREITOS INERENTES A OUTRA SOCIEDADE EMPRES?RIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A decis?o recorrida nos autos do agravo de instrumento encontra-se em manifesto confronto com a jurisprud?ncia pacificada no seio desta Egr?gia Corte, no sentido de ser inadmiss?vel a utiliza??o, pelo Fisco, de meios coercitivos tendentes a for?ar o contribuinte ao pagamento de tributos, a exemplo da suspens?o ou indeferimento de pedido de inscri??o estadual, ou da negativa de atualiza??o cadastral em raz?o da exist?ncia de d?bitos tribut?rios de responsabilidade de outras sociedades empres?rias das quais o s?cio ? participante, como s?i acontecer. 2) Conquanto negue tal conduta nas raz?es recursais que ora se examina, ? certo que o Fisco Estadual, valendo-se do disposto no art. 24, III, do RICMS, tenta compelir s?cios de empresas inadimplentes ao pagamento de tributos que entende devidos, mediante pr?tica ilegal e repudiada que fere n?o s? o devido processo legal mas tamb?m o princ?pio do livre exerc?cio de atividade econ?mica. 3) O simples fato de os seus s?cios?administradores serem (ou terem sido) integrantes do quadro societ?rio de empresas inadimplentes n?o pode conduzir a qualquer restri??o ao seu direito de obter a inscri??o estadual, de atualizar os seus dados cadastrais ou de obter autoriza??o para impress?o de blocos de notas fiscais, por se tratar de direitos inerentes a outra sociedade empres?ria, com personalidade totalmente distinta. Recurso improvido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 24079006458, Relator: R?MULO TADDEI, ?rg?o julgador: TERCEIRA C?MARA C?VEL, Data de Julgamento: 17/07/2007, Data da Publica??o no Di?rio: 31/07/2007)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, do Diploma Processual, conhe?o do presente Recurso para, no m?rito, negar-lhe provimento, mantendo inc?lume a senten?a objurgada.
Intimem-se. Publique-se na ?ntegra.
Vit?ria/ES, 29 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador Relator

6 Remessa Ex-officio nº 38020010070
REMTE JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL COMARCA NOVA VENECIA
PARTE GERALDO DE ASSIS FERREIRA
Advogado LEONARDO GUIMARÃES
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado DANILO DAVI RIBEIRO
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
REMESSA NECESSÁRIA nº 38020010070
REMTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA VENÉCIA
PARTES: GERALDO DE ASSIS FERREIRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELAÇÃO CÍVEL nº 38020010070
APTE/APDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO/APTE: GERALDO DE ASSIS FERREIRA
RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

D E C I S Ã O

Trata-se de Remessa Necessária e de 2 (dois) recursos de apelação Cível interpostos, concomitantemente, pelo Estado do Espírito Santo e por Geraldo de Assis Ferreira, contra a r. Sentença de fls. 346/362, por meio do qual o MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Venécia julgou procedente em parte o pedido do Sr. Geraldo de Assis Ferreira, decretando a nulidade do ato administrativo que o licenciou, reintegrando-o às fileiras da PM/ES. Julgou improcedente o pedido de promoção por bravura.

GERALDO DE ASSIS FERREIRA em suas razões recursais de fls. 366/369, requer seja o presente recurso recebido, conhecido e provido no sentido de reformar a r. sentença, notadamente a denegação do pedido de promoção por ato de bravura.

Sustenta o Estado do Espírito Santo, às suas razões recursais de fls. 372/378, que o provimento do pedido reintegratório não deve prosperar, pois o requerente foi avaliado por três órgãos de Perícia Médica, evidenciando que passa por distúrbios episódicos, os quais não são persistentes e habituais, mas que o tornam sem possibilidade de exercer uma profissão estressante como a de Policial Militar, que exige de seu militante, nas horas decisivas, um domínio extremo de sua própria conduta. Requer seja conhecido e provido o presente recurso para julgar improcedente todos os pedidos deduzidos na inicial.

O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 384/386, sustentando que a matéria versada não requer atuação do órgão ministerial.

Este é o singelo resumo dos fatos, que tomo à guisa de relatório.

Cumpre-me ressaltar que se aplica ao caso em comento o disposto no artigo 557, do CPC, que prevê a denegatória de seguimento a "recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Versam os presentes autos sobre uma ação ordinária proposta por GERALDO DE ASSIS FERREIRA em face do Estado do Espírito Santo, com o intuito de ver-se reintegrado às fileiras da PM/ES, e também, que se efetivasse sua promoção por ato de bravura. Argumenta que foi aprovado em concurso público em 08/11/1993 e, após a data de 08/11/1993, fora transferido de localidade diversas vezes e ainda que lhe foi reconhecido um ato de bravura, ao salvar a Sra. Tatiana Alves Vicente.

Às fls. 361, no dispositivo da r. sentença, decidiu-se expressamente: "(...), julgo procedente em parte os pedidos contidos na exordial para invalidar o ato administrativo de licenciamento 'ex-officio' do requerente, decretando-o inexistente (por ausência de elemento essencial ao ato – motivo), retroagindo os efeitos dessa à data da publicação de dito ato (efeitos ex tunc), fazendo retornar o requerente a pertencer aos quadros da polícia Militar do Estado do Espírito em status quo ante. (...) De outra sorte, julgo improcedente o pedido de promoção por bravura".

Quanto a alegação de violação do Princípio da Independência dos Poderes, o apelante sustenta em suas razões recursais, que cabe a Administração Pública

decidir acerca da oportunidade do ato administrativo, e o ato de reforma recorrido está em perfeita harmonia com o direito aplicável à espécie, inexistindo dúvidas que o mesmo foi praticado em consonância com as regras fixadas nas legislações anteriormente mencionadas, com isso houve violação ao Princípio.

O apelado sustenta em suas contra-razões, que o Magistrado não violou o Princípio debatido, sendo justamente o contrário, tomou sua decisão justamente nele, pois o papel primordial do Poder Judiciário é estabelecer a justiça.

Verifico que os Poderes são harmônicos e interdependentes entre si, e no presente caso, não houve violação ao Princípio da Independência dos Poderes, veja o v. Acórdão do Supremo:

"Acórdão que, analisando o conjunto probatório dos autos, corrige erro aritmético manifesto no somatório de pontos de candidato. Alegada ofensa aos arts. 2º; 5º, XXXV; e 25, todos da Constituição Federal. Hipótese em que o Tribunal a quo se limita a exercer seu ofício judicante, cumprindo seu dever de assegurar o direito individual lesado, sem qualquer afronta ao princípio da harmonia e independência entre poderes." (STF, AI 228.367-AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 23/06/00).

A Constituição Federal de 1988, através da Comissão de Redação, manteve em seu texto a expressão independentes e harmônicos entre si, para a caracterização dos Poderes da República, já presentes em Constituições anteriores. Entende-se esse conceito como o desdobramento constitucional do sistema das funções dos poderes, sendo que sempre haverá um mínimo e um máximo de independência de cada órgão de poder, e haverá, também, um número mínimo e um máximo de instrumentos que facultem o exercício harmônico desses poderes, de forma que não existindo limites, um poderia se sobrepor ao outro, inviabilizando a desejada harmonia.

Ao lado da independência e harmonia dos poderes, deve ser assinalado que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas; há interações que objetivam o estabelecimento do mecanismo de freios e contrapesos, que busca o equilíbrio necessário para a realização do bem coletivo, permitindo evitar o arbítrio dos governantes, entre eles mesmos e os governados. No pensamento do publicista Pinto Ferreira, este mecanismo merece destaque especial por corresponder ao "suporte das liberdades.", conforme sua obra jurídica Curso de direito constitucional, p. 97.

Quanto à saúde do requerente, ora apelante, verifico que o laudo médico o perito assevera que o requerente não é portador do distúrbio mental a ele imputado, responsável pelo licenciamento dos quadros da Polícia Militar, apesar de vários fatores desfavoráveis constantes no laudo. Afirma ainda o perito em resposta aos quesitos que: "o requerente encontra-se em perfeitas condições físicas e mentais, e que atualmente não apresenta nenhum sinal ou sintoma compatível com doença mental".

Quando instado a responder se as condutas que comprovadamente não guardam compatibilidade com o desempenho da função de PM revelam identificação com o transtorno imputado ao requerente, insistiu em afirmar o seguinte, principalmente às fls. 259: "que apesar de agir de forma não compatível com a corporação a que pertence, as ocorrências vivenciadas pelo requerente, à época relatada, não são compatíveis com o Transtorno Paranóide de Personalidade".

Portanto, andou bem o magistrado singular quando afirmou que: "[...] a teor do que dos autos constam, não se sustenta o motivo determinante do ato de licenciamento ex-officio utilizado pela administração para prática do mesmo, na medida em que as provas dos autos, em especial o laudo médico pericial de fls. 255/259 (o qual fora realizado por três vezes, ou seja, o requerente fora submetido a exame médico pericial por três vezes e em datas distintas, sendo em todas as ocasiões a conclusão médica acerca do estado de saúde física e mental do requerente é o mesmo: a normalidade."

Dessa forma, uma vez demonstrado nos autos a inexistência do motivo ensejador do ato administrativo de seu licenciamento, o ato administrativo em si não mais subsiste.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais pátrios assim, se manifestaram:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE DESPACHANTE. PENALIDADE. CASSAÇÃO DE SEU CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO NULA DE PLENO DIREITO.

I - Os motivos que determinaram a vontade do agente público, consubstanciados nos fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato, eis que a ele se vinculam visceralmente.

É o que reza a prestigiada teoria dos motivos determinantes.

II - A sanção, ainda que administrativa, não pode, em hipótese alguma, ultrapassar em espécie ou quantidade o limite da culpabilidade do autor do fato. A afronta ou a não-observância do princípio da proporcionalidade da pena no procedimento administrativo implica em desvio de finalidade do agente público, tornando a sanção aplicada ilegal e sujeita a revisão do Poder Judiciário.

III - Decisão da Autoridade coatora que, pela ausência de fundamentação, afronta o disposto no art. 38, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99, imbuindo-a, portanto, de vicissitudes que a invalidam.

IV - Recurso conhecido e provido.

(RMS 13617/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/03/2002, DJ 22/04/2002 p. 183)

ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROMOTORA. AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO NO EXTERIOR. PRAZO. PRORROGAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 75/93. ATO ADMINISTRATIVO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES.

- As decisões proferidas na instância administrativa e na esfera jurisdicional conferiram ao art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93 uma interpretação literal, no sentido de que concedido o primeiro período de afastamento ao membro do parquet, o segundo período deverá exatamente ser igual ao primeiro. Se o primeiro foi de seis meses, o segundo será também de seis meses; se for um período de um ano e meio, outro também será de um ano e meio. Mas se for o primeiro período de 2 anos, o último poderá ser também de 2 anos.

O Direito, na lição dos doutores, é uma ciência, e como tal deve se conformar com seu caráter plural. Nessa perspectiva, deve produzir respostas plurais, interpretações plurais, de modo a alcançar os seus elevados fins, atuando sempre de maneira teleológica, na busca do bem comum.

Daí porque não tem sentido conferir ao citado preceito da LC nº 75/93 uma interpretação dissociada do elemento axiológico, com resultado gravoso para ambas as partes. E este prejuízo plural evidencia-se em razão das consequências decorrentes da denegação do pedido formulado pela recorrente.

Ao motivar o ato administrativo, a Administração ficou vinculada aos motivos ali expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tem aí aplicação a denominada teoria dos motivos determinantes, que preconiza a vinculação da Administração aos motivos ou pressupostos que serviram de fundamento ao ato. A motivação é que legítima e confere validade ao ato administrativo discricionário.

No caso, se o Conselho Superior do Ministério Público autorizou o afastamento da recorrente sob a premissa de ser relevante e conveniente para a instituição a realização do curso referenciado, vinculou-se a tal motivação não podendo retroceder sob a alegação de que a fração do período letivo não se conformava com as duas quantidades máximas contidas no permissivo da Lei Complementar nº 75/93.

- Segurança concedida.

(RMS 10165/DF, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/1999, DJ 04/03/2002 p. 294)
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO. ATO NULO. EFEITOS. VENCIMENTOS.
O reconhecimento, em juízo, da nulidade do ato de exoneração opera efeitos ex tunc, razão pela qual o servidor tem direito ao tempo de serviço e aos vencimentos que lhe seriam pagos no período em que ficou afastado.
Recurso conhecido e provido.
(Resp 293840/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2002, DJ 01/07/2002 p. 372)

PROCESSO CIVIL – RECLAMAÇÃO – SERVIDORA PÚBLICA - MRE - OFICIAL DE CHANCELARIA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO - NULIDADE DO ATO DE REMOÇÃO DECRETADA PELO JUDICIÁRIO - EFEITO EX TUNC - REINTEGRAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE.

1 - Decretada a nulidade, pelo Poder Judiciário, da Portaria de Remoção da servidora, por ausência de motivação, todos os atos administrativos subseqüentes, inclusive o Processo Administrativo, são nulos e, em conseqüência, inexistentes, porquanto eivados de vícios de nulidade desde o nascedouro, não podendo a autoridade reclamada falar em abandono de cargo, devido à ausência do "animus abandonandi" e já que estamos diante de uma invalidação judicial do ato, por vício

insanável. Registro que a questão estava sub judice, não sendo permitido à autoridade administrativa discutir a possibilidade de executoriedade ou não do julgado proferido por este Colegiado Superior de Justiça.

2 - Ademais, deve-se reintegrar a reclamante no mesmo cargo, função e lotação que exercia em 1994 (Viena - Áustria), restabelecendo-se o status quo ante, haja vista que os efeitos da decretação de nulidade do ato administrativo se operam ex tunc, ou seja, retroagem às suas origens.

3 – Reclamação procedente, determinando-se à autoridade reclamada o imediato cumprimento do decidido no julgamento do REsp nº 258.949/DF, restaurando-se o status quo ante da reclamante, reintegrando-a como explanado no voto.

(Rcl 1351/DF, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2003, DJ 23/06/2003 p. 234)

Nesse mesmo diapasão, se manifesta o Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive nos termos dos votos de meus Eminentes Pares, senão vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA. 1) teoria dos motivos determinantes. ato administrativo. motivos determinantes. realidade. desconformidade. ato inválido. 2) exoneração de servidor público. procedimento administrativo. imprescindibilidade. Súmulas nº s 20 e 21 do STF. Recurso improvido. 1. Os atos administrativos, mesmos que os discricionários, se forem motivados, ficam vinculados a esses motivos como causa determinante de seu cometimento e se sujeitam ao confronto da existência e legitimidade dos motivos indicados. Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido. 2. A exoneração de servidor público não estável deve observar um procedimento administrativo que garanta os magnos princípios da ampla defesa e do contraditório, encontrando-se tal orientação nas Súmulas nº s 20 e 21 do Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido.
(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 58039000052, Relator: RÔMULO TADDEI, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/09/2003, Data da Publicação no Diário: 16/09/2003)

A legislação estadual é clara quanto a incapacidade laboral dos servidores públicos militares, de acordo com o art. 97, IV e § 4º c/c art. 98 da Lei nº 3.196/78, ipsis literis:

"Art. 97 - A incapacidade definitiva pode sobrevir em conseqüência de:

(...)
IV – tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a Lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;
(...)
§ 4º - Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuro-mental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho".

Verifico que o apelado já está reintegrado às fileiras da PM/ES, e quanto aos soldos e vantagens a que tem direito, retroativamente à data da exclusão, conforme r. Sentença, às fls. 362, que diz expressamente: "em consequência condeno o requerido ao pagamento de todos os direitos e vantagens a que faz jus o requerente caso o ato administrativo ora invalidado não fosse perpetrado, descontando-se, por óbvio, o que fora percebido pelo requerente por intermédio das decisões que anteciparam os efeitos da tutela, acrescidos de juros legais e correção monetária, o que deverá ser objeto de liquidação de sentença, devendo ainda o período de licenciamento ser considerado para fins de contagem de exercício laborativo". Não merece qualquer retoque de minha parte, senão minha completa adesão aos seus fundamentos, eis que está em perfeita sintonia com a jurisprudência majoritária dos Tribunais.

No que tange ao pedido de promoção a cabo por ato de bravura, a verificação dos requisitos para a promoção de militar depende da apuração dos fatos mediante sindicância, bem como da tipificação de ato ou atos incomuns sob o ponto de vista da coragem, audácia, sentimento do dever exteriorizados em feitos de indispensáveis ou úteis a operações policiais militares ou não, pelos resultados conseguidos, ou ainda, pelo exemplo dado à tropa, em obediência a missão recebida. Ou seja, não basta a prática de ato considerado comum pela Administração, mesmo que demonstre coragem, audácia ou cumprimento do dever policial, capaz, inclusive, de por em risco a vida do policial.

Ocorre que, em regra, a apuração dos fatos e da eventual tipificação do que seja incomum é atribuição exclusiva da Administração, segundo critérios peculiares, somente perceptíveis pela Corporação Militar, razão pela qual é vedada a interferência pelo Poder Judiciário no mérito do referido ato.

Excepcionalmente, contudo, é admitida a revisão/análise/controle pelo Poder Judiciário da decisão administrativa relativa ao direito à promoção por ato de bravura, em hipóteses especiais como, v.g., a que restar evidente o desvio de finalidade ou a quebra de isonomia/igualdade entre servidores na mesma situação.

Somente nestas hipóteses é que poderá o Judiciário intervir no ato administrativo de promoção por bravura, sob pena de interferir na esfera de atribuições afetas aos Poderes Executivo e Legislativo.

No caso concreto, o autor sustenta, basicamente, que praticou ato não comum que deve ser tipificado como sendo de bravura, tendo em vista as peculiaridades narradas na inicial.

A Comissão Especial de Promoção, indeferiu a Promoção do Autor por Ato de Bravura, concluindo que os atos praticados no episódio refletem tão somente o fiel cumprimento dos ditames contidos nos Arts. 29, 30 e 31 da Lei no 3.196/78.

Seguindo as premissas já fixadas, somente caberá a revisão/análise/controle do ato atacado por parte do Poder Judiciário, se ficar patente que a Administração agiu de forma a lesar o Princípio da Igualdade e, consequentemente, o direito do Autor.

Importa enfatizar que embora a quebra da isonomia seja solo fértil ao provimento judicial de ações de promoção por ato de bravura, neste caso não há como este Juízo exarar qualquer manifestação quanto ao mérito da decisão administrativa em questão. Isto é dito porque o requerente não trouxe a este caderno processual paradigmas de promoções de Policiais Militares por ato idêntico/semelhante ao aqui versado.

Repise-se que ao Judiciário não é dado imiscuir-se no mérito das decisões administrativas, senão quando houve evidente transgressão a preceitos constitucionais ou a diplomas legais.

Ressalto que diante da falta de substrato probatório que comprovasse a quebra do Princípio da Isonomia, não cabe ao judiciário adentrar no mérito do ato perpetrado pela administração pública em indeferir a promoção por ato de bravura do requerente.

Assim, na falta de provas robustas que possam comprovar, cabalmente, que a situação fática decidida pela Juíza de primeiro grau esteja de alguma forma viciada, deve a sentença ser mantida em todos os seus termos.

Por essas razões, nos termos da fundamentação acima, com poderes conferidos pelo art. 557, do CPC, quanto à Remessa Necessária, CONHEÇO E NEGO-LHE PROVIMENTO, quanto aos Recursos de Apelação, CONHEÇO dos presente recursos, porque presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo incólume a r. sentença apelada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória, 30 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador Relator

7 Apelação Cível nº 30030043902
APTE JONAS LUIZ PAVESI
Advogado ELOILSON TADEU COLOMBI
APTE ELENICE DE OLIVEIRA PAVESI
Advogado ELOILSON TADEU COLOMBI
APDO BANESTES S/A
Advogado PAULO LIRIO
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
APELAÇÃO CÍVEL nº 30030043902
APELANTE: JONAS LUIZ PAVESI E OUTRA
APELADO: BANESTES S/A
RELATOR: DES. JORGE GOES COUTINHO

Decisão

JONAS LUIZ PAVESI E OUTRA interpuseram recurso de apelação cível em face de sentença proferida em embargos à execução.
Em suas razões de fls. 256/290, o Apelante aduziu a nulidade da sentença objurgada, uma vez que prolatada por Magistrado declarado suspeito para atuação no feito.
Contrarrazões às fls. 334/340. O Apelado arguiu a intempestividade do recurso apresentado.
É o relatório. Decido com base no art. 557, do CPC.

PRELIMINAR
Intempestividade

O recurso em apreço é intempestivo. Conforme já decidido por este e. TJES:

1- APELAÇÃO. Protocolo pelo correio. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. 1. Em se tratando de recurso de apelação, inaplicável a Resolução nº 04/2006 do TJES, aplicando-se os preceitos insculpidos nos artigos 172, §3º c/c 506, parágrafo único, do CPC, por ser norma específica em relação ao art. 525, §2º, do mesmo diploma legal, que permite a interposição do recurso de agravo através de postagem pelo correio. 2. Com efeito, a data da postagem, da entrega ou do recebimento da peça processual no protocolo dos correios, no caso do recurso de apelação, é irrelevante e não prova a sua tempestividade, já que a exceção do art. 525, § 2º, do CPC, abrange, tão só, o recurso de agravo de instrumento. 2. Desta forma, protocolada a petição do recurso na secretaria do fórum após decorrido o prazo legal para interposição, há de ser reconhecida sua intempestividade. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJES, Classe: Apelação Cível, 14080039119, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/07/2009, Data da Publicação no Diário: 22/09/2009)

2- APELAÇÕES CÍVEIS. 1) DO LITISDENUNCIADO. NÃO CONHECIMENTO EM VIRTUDE DE INTEMPESTIVIDADE. APELO. NECESSIDADE DE PROTOCOLIZAR AS RAZÕES NO TEMPO DEVIDO. SIMPLES ENTREGA PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS. EXCEÇÃO DO ART. 525, § 2º, DO CPC. APLICÁVEL APENAS AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSOS DO LITISDENUNCIADO NÃO CONHECIDOS. 2) DOS REQUERIDOS. 2.1) ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. PROVA ORAL. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO GOL PELO EVENTO DANOSO. 2.2) BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. FATOS NÃO REGISTRADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL. DESCABIMENTO. 2.3) NEXO DE CAUSALIDADE. TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. 2.4) DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. AJUSTE À RAZOABILIDADE. RECURSOS DOS REQUERIDOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1) A data da postagem, da entrega ou do recebimento da peça processual, no caso do recurso de apelação, é irrelevante e não prova a sua tempestividade. A exceção do art. 525, § 2º, do CPC, abrange, tão só, o recurso de agravo de instrumento. Quanto à apelação, vigora a regra de que é necessário que se faça protocolizar, no tempo devido, a petição, não bastando a simples entrega da mesma, em cartório ou edifício do Fórum, pela agência dos Correios, haja vista que essa mera entrega ou recebimento não implica desincumbência da parte de seu ônus, que é de protocolizar as peças processuais tempestivamente. Recursos interpostos pelo litisdenunciado não conhecidos. (TJES, Classe: Apelação Cível, 26040027711, Relator: RÔMULO TADDEI, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/12/2007, Data da Publicação no Diário: 21/01/2008)

Acolho, pois, a preliminar arguida a fim de NÃO ADMITIR o presente recurso.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória(ES), 30 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador

8 Apelação Cível nº 60080008927
APTE MAURICIO ALMEIDA MACIEL
Advogado HIGNER MANSUR
Advogado WAGNER BAPTISTA RUBIM
APDO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
Advogado MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
APELAÇÃO CÍVEL nº : 060080089927
APELANTE: MAURÍCIO ALMEIDA MACIEL
APELADO: PREFEITURA DE ATÍLIO VIVACQUA
RELATOR: DES. JORGE GOES COUTINHO

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto por Maurício Almeida Maciel contra a sentença de fls. 54/57, denegou a segurança pleiteada, entendendo que o impetrante perdeu o prazo para tomar posse em concurso realizado pela Prefeitura de Atílio Vivacqua por sua desídia e falta de atenção, entendendo que foram cumpridas as exigências contidas no edital.

Em suas razões, o recorrente alega que a Prefeitura recorrida não respeitou o princípio da publicidade, eis que o edital de convocação para a posse foi publicado no jornal apenas uma vez e quase nove meses após a aprovação do apelante no concurso regido pelo edital 001/2007.

Sustenta, ainda, que não foi observado o princípio da isonomia, uma vez que outra candidata, aprovada no mesmo concurso e convocada pelo mesmo edital, foi informada por telefone pela Prefeitura de Atílio Vivacqua de sua convocação.

Por fim, alega que não foi oportunizado a produção de novas provas o que caracteriza cerceamento de defesa, razões pelas quais, pugna pela reforma da sentença para que seja concedida a segurança possibilitando a nomeação e a posse do recorrente no cargo que logrou aprovação.

Em contra-razões a Prefeitura, pugna pelo não provimento do recurso interposto.

É o breve relatório. Passo a decidir com base no art. 557, do CPC, eis que presentes os requisitos autorizadores.

Compulsando os autos, tenho que não assiste razão ao apelante.

Explico. O Município de Atílio Vivacqua ao convocar os aprovados no concurso regido pelo edital nº 001/2007, não feriu o princípio da publicidade, tendo em vista que observou a regra contida em seu próprio edital (item 4.11, fls. 15-verso), que inclusive indicava um jornal de grande circulação que deveria ser acompanhado (A Gazeta). Por óbvio, presume-se que o candidato conhece as regras do edital do concurso, mormente no caso daqueles que conseguem aprovação.

Impende registrar, ainda, que o caso do apelante não é o mesmo dos julgados transcritos em sua peça recursal, já que não decorreram anos desde a sua aprovação ao ponto de o aprovado perder as esperanças de ser convocado, especialmente porque, no caso sob exame, a parte ficou muito bem colocada dentre os aprovados (2º lugar), sendo assim é previsível que seria chamado.

Quanto à declaração firmada pela aprovada em 1º lugar no mesmo concurso e para o mesmo cargo do recorrente, em que afirma ter sido convocada também por telefonema da Prefeitura de Atílio Vivacqua (de fls. 31), tenho que este não tem o condão de fazer prova pré-constituída de que houve ofensa ao princípio da isonomia e, por conseguinte, ofensa à direito líquido e certo do recorrente.

Isto porque, o mencionado documento não goza de fé pública ou qualquer outra presunção capaz de por em dúvida a idoneidade dos procedimentos pertinentes ao concurso público em questão.

Por derradeiro, ressalto que argumentar que houve cerceamento de defesa no presente mandado de segurança é um verdadeiro absurdo e revela a falta de perícia do advogado do apelante, vez que é sabido que nesta seara não cabe dilação probatória e o rito é especial, não se permitindo juntada de documentos posteriormente, tendo em vista que a segurança só é concedida mediante apresentação de prova documental de ameaça ou lesão ao direito líquido e certo que se pretende proteger.

Sobre o tema, trago à colação os seguintes julgados proferidos por este Egrégio Tribunal de Justiça:

(...) O direito líquido e certo deve ser entendido como aquele cuja existência delimitação são claras e passíveis de demonstração documental. (...) sem necessidade de ulterior dilação probatória. (...) (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100090011287, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 29/10/2009, Data da Publicação no Diário: 16/11/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A necessidade de dilação probatória para analisar argumentos suscitados inviabiliza o manejo do Mandado de Segurança. Precedentes do STJ (AgRg no RMS 22.543/GO, RMS 27.050/SP).

2. Mandado de Segurança extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse-adequação. (TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 12070079566, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/10/2009, Data da Publicação no Diário: 26/11/2009)

Destarte, entendo que o recorrente não pode transferir sua desídia em acompanhar os trâmites do concurso para a municipalidade, que conforme os elementos que instruem esta ação mandamental agiu em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, não havendo que se falar em ferimento à publicidade e isonomia.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, do Diploma Processual, conheço do presente Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2009.

Jorge Goes Coutinho
Desembargador Relator

9 Remessa Ex-officio nº 48080148058
REMTE JUÍZO DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL SERRA
PARTE VITÓRIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA..
Advogado MARIA LUCIA FAVALESSA SCARDUA
Advogada MONIQUE FAVALESSA SCARDUA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogada LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
* Apelação Voluntária nº 48080148058
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO VITÓRIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA..
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
APELAÇÃO CÍVEL nº 480800148058
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: VITÓRIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..
RELATOR: DESEMBARGADOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de apelação cível interposta pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra a sentença de fls. 88/94, que, por sua vez, determinou ao apelante reativar a inscrição estadual do apelado porquanto o magistrado a quo haver entendido: (i) ser inconstitucional frente ao art. 170 da CRFB/88 a suspensão da inscrição estadual da recorrida como sanção decorrente do desconhecimento do endereço de tal contribuinte, e, (ii) não ser lícita a utilização da excepcional intimação administrativa por edital no caso vertente, na medida em que não houve comprovação da impossibilidade da intimação administrativa do apelado pelas vias ordinárias.

Em suas razões, o apelante limita-se afirmar que a suspensão da inscrição do contribuinte cujo endereço não é conhecido pelo Fisco é medida determinada pelo art. 51, II, do Regulamento do ICMS, e que, por isso, a sentença deve ser reformada.

Diante desse panorama, entendo que o apelo em comento não deve sequer ser conhecido, tendo em vista que lhe falta um dos requisitos formais recursais prescrito no inciso II do art. 514 do CPC, qual seja: fundamentos de direito, não devendo ser conhecido.

Outro não é o entendimento do STJ:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO EM TERMOS GERAIS. INADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL NÃO OBSERVADA. ENUNCIADO N. 182 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO NÃO-CONHECIDO.
I - Não é admissível, em nosso sistema processual civil, o recurso em termos gerais. Deve o recorrente fundamentar seu recurso, indicando os motivos pelos quais está insatisfeito com a decisão que lhe tenha sido desfavorável.
II - Ausente fundamentação, o recurso nem ultrapassa o juízo de admissibilidade, diante do não preenchimento do requisito de regularidade formal.
III - Na linha do enunciado n. 182 da súmula/STJ, "é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".
(STJ, AgRg nos EREsp 326291/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19/12/2002)
Igualmente nesse sentido, pronunciou-se esse E. TJES:

APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SENTENÇA QUE ADOTA, COMO FUNDAMENTO, A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL, DECLARADA INCIDENTER TANTUM. RECURSO QUE INVOCA O MESMO DISPOSITIVO HAVIDO POR INCONSTITUCIONAL, SEM, NO ENTANTO, ATACAR OS ARGUMENTOS COM BASE NOS QUAIS SE EMBASOU A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO QUE SE MOSTRAM INSUFICIENTES AO ATAQUE DO DECISUM. VÍCIO FORMAL. SENTENÇA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Pelo princípio da dialeticidade dos recursos, deve o recorrente atacar, sob pena de não conhecimento do recurso, as razões de fato e de direito invocadas pelo juízo a quo como fundamentos de sua decisão. 2. Nessa esteira, se a sentença está fundamentada na inconstitucionalidade de dispositivo legal, não pode a parte apenas invocar, em apelação, esse mesmo dispositivo sem, antes, impugnar os argumentos utilizados pelo juízo a quo para declarar-lhe a inconstitucionalidade. 3. In casu, o apelante apenas reitera os argumentos da contestação, sustentando que, nos termos do art. 4º da LC n. 206/2001, o apelado não teria direito ao recebimento do auxílio-fardamento e que, portanto, a concessão do benefício importaria em violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88). Ocorre que o referido art. 4º foi declarado inconstitucional pela sentença, de modo que os argumentos repetidos tornam-se manifestamente insuficientes para a impugnação da sentença. Resta, pois, inatendido o princípio da dialeticidade recursal. 4. Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, não está sujeita a reexame necessário a sentença que impõe ao Estado condenação em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 5. Recurso não conhecido.
(TJES, AC 024.050.278.209, Rel. Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, DJ 04/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL - PRIMEIRO APELADO - AGENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SEGUNDO APELADO - VEICULAÇÃO DE NOTICIA EM JORNAL - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Primeiro apelado: O recurso padece de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Preliminar de ausência de impugnação específica da sentença acolhida. Inobservância do princípio da dialeticidade. Preliminar acolhida. Apelo não conhecido. II- Segundo apelado: Não fica caracterizado o dano moral em matéria veiculada em jornal quando essa apresenta-
se apenas como uma manifestação das críticas a que estão sujeitos todos que exercem um cargo político e que têm por obrigação a prestação de contas de suas gestões. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso improvido.
(TJES, AC 024.040.066.292, Rel. Des. Subs. Elisabeth Lordes, DJ 20/02/2008)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o presente recurso por lhe faltar um dos requisitos de regularidade formal: impugnação contra a decisão recorrida.

Intimem-se as partes
Publique-se na integra

Vitória, 09 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

10 Apelação Cível nº 48060069985
APTE WALLACE DE MENEZES MARTINS
Advogado DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
APDO ARLETE TEREZA VILLASCHI LUCHINI
Advogado BEN HUR BRENNER DAN FARINA
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
APELAÇÃO nº 48060069985
APELANTE: WALLACE DE MENEZES MARTINS
APELADA: ARLETE TEREZA VILLASCHI LUCHINI
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de apelação cível interposta contra a r. sentença de fls. 60/63 proferida nos autos dos embargos à execução, uma vez que a Douta Juíza de piso considerou a via eleita inadequada, carecendo também o apelante de condição da ação (possibilidade jurídica do pedido), julgando, consequentemente, extinto o processo sem a resolução do mérito.

Nas razões recursais alega o apelante não ter condições de cumprir acordo judicialmente homologado onde ficou acertado entre as partes, com o aval judicial, que o apelado no prazo de um ano desocuparia o cômodo anexo à casa da apelada, sua ex esposa, bem como providenciaria a partilha de uma propriedade rural em Venda Nova do Imigrante/ES, onde cada um ficaria com uma gleba da propriedade.

Em contrarrazões de fls. 83/88, requer a apelada que seja mantida a r. Sentença uma vez que se trata de acordo judicialmente homologado, que faz título executivo judicial (art. 461 e 475-N, I e III do CPC) e, representa uma obrigação de fazer, todavia não cumprido pelo apelante.

Derradeiramente, parecer ministerial às fls. 89/92, opinando pelo improvimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

PRELIMINAR ARGUIDA PELO APELANTE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. DA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

Inobstante a alegação do apelante, de que o juízo de piso lhe cerceia o direito de defesa por ter extinguido o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, verifico que não lhe assiste razão em tal pleito pois, como o próprio nome nos remete, as condições da ação são elementos que se fazem indispensáveis para a propositura e prosseguimento de qualquer processo judicial até uma sentença de mérito.
Desta feita, agiu com correção a Magistrada de piso quando verificou a ausência de possibilidade jurídica do pedido e extinguiu o pretenso contencioso judicial nos termos acima mencionados.

Como posso verificar ao compulsar os autos, o apelante ficou após o acordo firmado com uma obrigação de fazer, ou seja, não mais passível de processo de execução para a satisfação da obrigação. Basta, assim, simples petição no bojo do processo de conhecimento para que se dê início ao cumprimento de sentença.

É também neste mesmo processo de conhecimento que após iniciada a fase de cumprimento de sentença, à requerimento da parte vencedora, que o devedor poderá formular quaisquer das modalidades de defesa do executado, diante, é claro do preenchimento dos requisitos exigidos pala lei processual.

Destarte, como os embargos à execução tem tanto finalidade de ação como de defesa, os mesmos já não são mais úteis, segundo a nova ordem processual, carecendo portando o embargante, ora apelante, de elementos para o prosseguimento de seu intento, conforme modificações no CPC advindas da Lei 10.444/2002.

Ora, se não é admitida a execução forçada autônoma em processos de execução como antes se permitia, menos ainda se poderá ocorrer nas obrigações de fazer, conforme mandamento alojado no artigo 461 do CPC.

Logicamente, também são completamente descabidos os embargos à execução como instrumento em favor do executado. Ainda mais pelo fato de o apelante não sustentar em seu manejo recursal matéria de direito, mas sim argumentos vagos que não cabe à ciência jurídica apreciar.

Ademais, a obrigação assumida é um título executivo judicial, uma vez que foi homologada por sentença, devendo assim que se obrigou cumprir o tratado sob pena de ter sobre si iniciada a fase de cumprimento de sentença no bojo do mesmo processo de conhecimento.

Enquadra-se neste mesmo norte o entendimento uníssono do STJ consoante palavras do Eminente Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI:

PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA EXECUTIVA LATO SENSU (CPC, ART. 461). DESCABIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFESA POR SIMPLES PETIÇÃO. SENTENÇA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. 1. Os embargos do devedor constituem instrumento processual típico de oposição à execução forçada promovida por ação autônoma (CPC, art. 736 do CPC). Sendo assim, só cabem embargos de devedor nas ações de execução processadas na forma disciplinada no Livro II do Código de Processo. 2. No atual regime do CPC, em se tratando de obrigações de prestação pessoal (fazer ou não fazer) ou de entrega de coisa, as sentenças correspondentes são executivas lato sensu, a significar que o seu cumprimento se opera na própria relação processual original, nos termos dos artigos 461 e 461-A do CPC. Afasta-se, nesses casos, o cabimento de ação autônoma de execução, bem como, conseqüentemente, de oposição do devedor por ação de embargos. 3. Todavia, isso não significa que o sistema processual esteja negando ao executado o direito de se defender em face de atos executivos ilegítimos, o que importaria ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). Ao contrário de negar o direito de defesa, o atual sistema o facilita: ocorrendo impropriedades ou excessos na prática dos atos executivos previstos no artigo 461 do CPC, a defesa do devedor se fará por simples petição, no âmbito da própria relação processual em que for determinada a medida executiva, ou pela via recursal ordinária, se for o caso. 4. A matéria suscetível de invocação pelo devedor submetido ao cumprimento de sentença em obrigações de fazer, não fazer ou entregar coisa tem seus limites estabelecidos no art. 741 do CPC, cuja aplicação subsidiária é imposta pelo art. 644 do CPC. 5. Tendo o devedor ajuizado embargos à execução, ao invés de se defender por simples petição, cumpre ao juiz, atendendo aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, promover o aproveitamento desse ato, autuando, processando e decidindo o pedido como incidente, nos próprios autos. Precedente: Resp 738424/DF, 1ª T., Relator p/acórdão Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 19/05/2005) 6. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais. Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideraras as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo). 7. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2a parte). 8. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-
aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora. 9. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência. 10. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC. 11. Á luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RÉ 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI). 12. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 721.808/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 19/09/2005 p. 212)

Portanto, verifico que fica completamente afastada a hipótese de cerceamento de defesa e nulidade da sentença, uma vez que quem não elegeu a a via processual adequada para intentar o seu pleito foi o próprio apelante.

É de sabença geral que para perseguir um objetivo processual deve o demandante preencher os requisitos processuais de condições da ação, sendo que a ausência de uma delas importa em consequente carência da ação.

Da mesma maneira, não pode o apelante firmar acordo judicialmente homologado e depois tentar, em juízo, com argumentos alheios aos campo da razão e do direito, tentar se esquivar das obrigações assumidas.

Diante de uma querela desta natureza, deve o Juiz segundo mandamento do artigo 267, VI do CPC, extiguir o processo sem o julgamento do mérito, dando assim a possibilidade de o demandante entre novamente em juízo, desta vez elegendo a arma processual adequada para a garantia de seu suposto direito.

Diante da patente ausência de condição da ação por parte do apelante, não há como firmar outro entendimento se não o de negar conhecimento ao presente apelo.

CONCLUSÃO

MONOCRATICAMENTE NÃO CONHEÇO o presente recurso, mantendo intacta a sentença guerreada.

Intime-se as partes. Publique-se.

Vitória, 27 de novembro de 2009

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

11 Apelação Cível nº 21099001154
APTE HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APTE HIOLANDA RODRIGUES VIEIRA

Advogado REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogada JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
APELAÇÃO CÍVEL: 21099001154
APELANTE: JOADIR VIEIRA
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por JOADIR VIEIRA, em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A.

O apelante requer a modificação da r. sentença que extinguiu o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC e, condenou a parte apelada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários de advogado.

Conforme acima ventilado, verifico que a extinção do processo sem a resolução do mérito se deu de forma adequada uma vez que o banco apelado "abandonou" o processo apesar de ter sido devidamente intimado pessoalmente (fls. 537/537 v) para se manifestar no autos.

Constato também que houve expresso requerimento da parte apelante para que o MM. Julgador de piso extinguisse a demanda (fls. 543), atendendo assim o que exige a súmula 240 do Colendo STJ.
Assim sendo, entendo que agiu de acertada o Magistrado quando determinou a extinção do processo sem a resolução do mérito.

Todavia, ainda na parte dispositiva de sua r. Sentença, o MM. Juiz condenou a parte apelada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, esses no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC.

Irresignado com o quantum de condenação à título de honorários de advogado, vem a parte apelante requerer a majoração do valor da condenação por entender que o arbitrado não é condizente com os valores fixados na tabela da OAB.

Neste ponto, entendo que tal fundamentação não deve prosperar, uma vez que a condenação pela sucumbência em nada se confunde com os parâmetros fixados na tabela da Ordem dos Advogado do Brasil.
Os valores inscritos na tabela da OAB servem como parâmetros para a regulação dos valores a serem cobrados pelos causídicos de seus clientes, não estando assim o julgador de forma nenhuma vinculado a tais montantes.

É neste mesmo sentido o entendimento da doutrina de LUIZ GUILHERME MARINONI E DANIEL MITIDIERO in Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, RT: São Paulo, 2008, p. 119, ao formularem a interpretação do dispositivo processual do artigo 20, §3º do CPC, senão vejamos:

Os honorários advocatícios a que alude o art. 20 do CPC são aqueles arbitrados judicialmente e não outros. Não se trata daqueles contratados entre a parte e seu patrono. O que interesse para a condenação em honorários é a derrota no processo.

Não é outro o sentido do entendimento já manifesto do STJ:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 3º, DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVO LIGADO À SUCUMBÊNCIA E NÃO À CONTRATAÇÃO DO PATRONO PELA PRÓPRIA PARTE. ART. 22, § 2º, DO ESTATUTO DA OAB. CONTRARIEDADE. INOCORRÊNCIA. TABELA DA SECCIONAL DA OAB QUE FIXA APENAS VALORES MÍNIMOS E NÃO MÁXIMOS. DECISUM FULCRADO NOS REQUISITOS LEGAIS. NOVO ARBITRAMENTO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE TODO O CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil se refere aos honorários que o sucumbente deve pagar ao advogado do vencedor da lide e não aos honorários contratuais, fixados de comum acordo entre contratante e seu patrono. 2. O Estatuto da Advocacia e da OAB determina que os valores fixados por arbitramento não podem ser inferiores aos constantes da tabela, inexistindo um teto máximo; ademais, o acórdão recorrido se pautou pelos critérios legais de remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico em questão. 3. A modificação da condenação envolveria o revolvimento de todo o conteúdo fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula 7 do STJ. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 761.935/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007 p. 243)

Assim, tendo o julgador fundamentado seu decisium pela norma processual adequada e aplicável ao caso, qual seja, art. 20, § 3º do CPC, para chegar ao quantum que entende como proporcional à condenação em verba honorária, coaduno do entendimento que a sentença deve ser mantida em sua integralidade,

Conforme autorizado pelo artigo 557 do CPC, monocraticamente, CONHEÇO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a r. sentença guerreada.

Intimem-se as partes.

Publíque-se na íntegra.

Vitória, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

12 Agravo de Instrumento nº 47099000680
AGVTE TEXBRASIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA..
Advogado ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
Advogado DIEGO LEITE NERY
AGVDO CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 47099000680
AGRAVANTE: TEXTBRASIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..
AGRAVADO: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por TEXTBRASIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.., em face de CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A, requerendo a modificação da r. decisão do douto magistrado de piso que indeferiu seu pedido liminar para poder comprar de outros distribuidores que não o agravado

Foi requerido pelo agravante a desistência do presente recurso. O que entendo possível, uma vez que não foi deferida a tutela antecipada recursal requerida pelo mesmo, não havendo assim necessidade de intimação da parte contrária, pois não existe decisão que lhe possa ser desfavorável.

Desse modo, face o pedido de desistência do agravante por patrono com poderes para tanto, monocraticamente NÃO CONHEÇO o presente recurso interposto pelo agravante.

Intime-se a agravante.

Publíque-se na íntegra.

Vitória, 30 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

13 Agravo de Instrumento nº 24099165581
AGVTE BANESTES S/A
Advogado LEONARDO VARGAS MOURA
Advogado VICTOR VIANNA FRAGA
AGVDO CONDOMINIO DO EDIFICIO HENRIQUE ZACHARIAS
Advogada TATIANA MARETO SILVA
Advogado VOLNEY ZAMENHOF DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR BENICIO FERRARI
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 24099165581
AGRAVANTE: BANESTES S/A
AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HENRIQUE ZACHARIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANESTES S/A, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória/ES, que nos autos da Ação Ordinária que lhe move o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HENRIQUE ZACHARIAS, revogou a produção da prova pericial contábil e, por conseguinte, antecipou a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2009.

O Agravante, em razões recursais às fls. 02/13 sustenta, em síntese, cerceamento de defesa pelo fato do magistrado singular ter revogado a produção da prova pericial contábil e, ainda, ter antecipado a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2009.

Diante desses fatos, requer a reforma da decisão objurgada.

Contra-minuta ofertada às fls. 156.

É o relatório.
Passo a decidir.

Inicialmente, exercendo juízo de admissibilidade recursal mediante a análise do processo face às disposições dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, verifico que o Recorrente observou todos os requisitos formais para a admissibilidade do recurso.

Quanto ao mérito, no entanto, tenho que a tese por ele defendida revela-se contrária ao entendimento que vem sendo consolidado neste Egrégio Tribunal, bem como no Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual passo a apreciar o recurso monocraticamente, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Pois bem. Passo ao julgamento da presente demanda, cumprindo-me adiantar, de plano, que estou a negar provimento ao recurso.

Inicialmente, vale lembrar que para o provimento ou não do presente recurso deve-se levar em conta apenas os seus fundamentos e sua repercussão processual, devendo o julgador ater-se à decisão que ensejou o agravo de instrumento, abstendo-se de apreciar alegações que possam levar ao julgamento do mérito causae.
Nesta esteira, entendo que o pedido de reforma da decisão agravada deve fundamentar-se exclusivamente na análise de seus requisitos, isto é, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Assim, tenho que não merece reforma a decisão objurgada, uma vez que, em cognição sumária, vislumbro que restou esclarecido, nos autos, que a prova requerida pelo Agravante, perícia contábil, não era imprescindível à resolução da lide.

Isto porque, o MM. Juiz a quo não indeferiu todos os requerimentos de prova formulados pelo ora agravante, tendo indeferido apenas seu requerimento para a referida prova.
Assim, o periculum in mora está a amparar o direito do agravado, se considerarmos que a presente demanda vem se postergando por mais de quatro anos sem que tenha havido sequer audiência de instrução e julgamento.

Ademais, o fumus boni juris, também não restou demonstrado pelo Recorrente, uma vez que a questão é de fato, necessitando, portanto, de vasta instrução probatória.
Desta feita, não há que se falar em suspensão da decisão, em sede de agravo, quando as provas não restaram suficientes para a formação de uma convicção sobre os fatos.
Neste caso, conforme precedentes deste E. Tribunal, é de bom alvitre manter a decisão do magistrado de primeiro grau. Senão vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO – PERICULUM IN MORA INVERSO. 1. Indefere-se o pedido de efeito suspensivo em favor do agravante quando milita em favor da parte agravada o periculum in mora inverso. 2. Agravo regimental conhecido e improvido.
(AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 035.059.001.772 - AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AGRAVADA: MARCIA VERA ASSIS FRANCHINI - RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL)."

Ante o exposto, sem mais delongas, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante sua manifesta improcedência, mantendo-se inalterada a r. decisão hostilizada.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2009.

Desembargador BENÍCIO FERRARI
RELATOR

Vitória, 09/12/2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Agravo de Instrumento nº 11099000819
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado RENATO FERRARE RAMOS
AGVDO EVERALDO BERNARDO DOS SANTOS
Advogado ANTONIO JUSTINO COSTA
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 11099000819
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGRAVADO: EVERALDO BERNARDO DOS SANTOS
RELATOR: DES. JORGE GOES COUTINHO

DECISÃO

Tendo em vista o Ofício de fls. 87, ADMITO e DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado a fim de isentar o Agravante da responsabilidade de prestar o tratamento ao Agravado, uma vez que o mesmo será custeado pelo Estado do Espírito Santo.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 30 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador

2 Conflito de Competência nº 100090040310
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA JULIA VALLE LOPES
Advogado ADILSON DE ASSIS DA SILVA
P. INT. ATIVA DEBORA ALICE VALLE LOPES
Advogado ADILSON DE ASSIS DA SILVA
P.INT.PASSIVA BANESTES S/A
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 100090040310
SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

D E C I S Ã O

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível de Vitória face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória, que declinou de sua competência para processar e julgar a Ação Ordinária que busca rever expurgos inflacionários decorrentes das medidas governamentais conhecidas como Plano Verão (1989), Plano Collor I (1990) e Plano Collor II (1991). A ação foi distribuída para a 10ª Vara Cível de Vitória, tendo seu ilustre titular se dado por incompetente, arrimando-
se no argumento de que a Vara dos Feitos do Consumidor é incompetente para julgar a presente ação ordinária, porque trata-se de demanda de planos econômicos anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991, determinando, assim, a redistribuição dos autos para uma das Varas Cíveis de Vitória. É o sucinto Relatório. Passo a decidir.
Cumpre esclarecer que, na hipótese dos autos, cabe a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 120, do Código de Processo Civil, qual seja, a possibilidade do Julgador decidir, de plano, o conflito de competência, ante a existência de jurisprudência dominante no E. Tribunal acerca da matéria ventilada. Em sendo assim, passo a julgar a matéria monocraticamente.
O cerne da questão, in casu, consiste na incidência ou não das normas protetivas do CDC às relações estabelecidas anteriormente à sua vigência.
Verifica-se que em casos que tais, deve-se realmente aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos referidos planos, eis que retrata uma relação de consumo entre as partes, onde as instituições financeiras estão sujeitas à disciplina do CDC, conforme se verifica no teor da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Por outro lado, há realmente uma particularidade mencionada pelo MM. Juiz suscitado do presente conflito, qual seja, que os planos econômicos são anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991.
Compulsando sobre a matéria, constato que em decisões do STJ, se firmou o entendimento de que em contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança, etc.; não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras, não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, que assim dispõe: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".
Sendo assim, sob essa ótica, o Código de Defesa do Consumidor seria inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.

Ocorre que, por outro lado, não podemos olvidar que a Lei 234/2002 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado) estabelece, que a 10ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória tem competência exclusiva para as matérias afetas ao Direito do Consumidor, ou seja, devem apreciar todas as demandas que envolvem relações de consumo.
Há que se observar, ainda, que a referida Lei acima citada, em momento algum, dispõe de qualquer artigo que autorize a conclusão de que a competência daquelas Varas especializadas abrange apenas relações jurídicas constituídas após o advento do Código de Defesa do Consumidor ou após a criação das mesmas.
Portanto, podemos concluir que, o CDC será aplicado sempre que houver uma relação de consumo, existindo ou não uma lei específica que cuide do negócio jurídico. Assim, embora os planos econômicos sejam de período anterior à vigência do CDC, devemos ressaltar que os prejuízos advindos dos mesmos só tiveram seu reflexos quando a demanda foi ajuizada.
Mesmo porque, não podemos olvidar que ao entrar em vigor, a Lei nº 8.078/90 inovou sim a ordem jurídica, mas o fez para coaduná-la com uma garantia constitucional, o que só vem a recomendar o abrandamento no conceito de ato jurídico perfeito a fim de que se possa compatibilizar o princípio que impõe a sua proteção com o da defesa do consumidor.
O entendimento do STJ é no sentido de que:

"PROCESSUAL CIVIL. BLOQUEIO DE CRUZADOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PROVA DA PERMANÊNCIA DOS ATIIVOS RETIDOS NO PERÍODO DE BLOQUEIO. ÔNUS DA PROVA. BANCO CENTRAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MEMÓRIA DO CÁLCULO.
I - Os extratos colacionados pelos poupadores, comprovando a existência de valores retidos no período do bloqueio, são suficientes para demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, ficando o Banco Central do Brasil com o ônus de provar eventual retirada, por força de norma legal de exceção, dos ativos que ficaram retidos nas contas-poupança pelo período determinado pela Lei nº 8.024/90.
II - Mesmo que, a título argumentativo, entenda-se que houve real inversão do ônus da prova em desfavor do BACEN, faz-se oportuno lançar luzes para o direito consumerista, visto que estabelecida entre a instituição financeira e os poupadores verdadeira relação de consumo, implicando em submissão às regras insculpidas na Lei nº 8.078/1990, dentre as quais a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, in casu, caracterizada pela constatação da incidência do bloqueio, acrescido da existência de norma que impõe a permanência da indisponibilidade por período alongado.
III – Recurso especial improvido."
(REsp. 522.251/PR, rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julg. 21/09/2004, DJ de 03/11/2004, p. 139).

Podemos concluir, assim, como salientou o douto magistrado da 9ª Vara Cível de Vitória, "que o fato de o contrato de poupança ter sido assinado antes da entrada em vigor do CDC, ou de os planos Econômicos maléficos terem sido implantados também antes da entrada em vigor do CDC – estes alterando a forma de pactuação contratada – não implica na inaplicabilidade das regras previstas na Lei Especial, por estas trazerem regras de ordem pública e aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos".

Insta ressaltar, que em recente decisão na eg, Terceira Câmara Cível deste Tribunal, foi julgado o Conflito de Competência nº 100090013275 de matéria idêntica, da relatoria do eminente Desembargador Ronaldo Gonçalves de Souza, na sessão do dia 28/07/2009, cuja decisão foi a seguinte: "por maioria de votos, declarar competente a 11ª Vara Cível de Vitória."
Ressalta-se, ainda, que o eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, em também recente decisão no Conflito de Competência 10090022722, sobre o tema, muito bem esclareceu que:

"(...) A solução da controvérsia depende da análise da tutela perquirida na demanda principal. Explico. No caso de a ação ter sido proposta com base nos direitos materiais instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, tal como a indenização decorrente de vício do produto e/ou serviço, as normas protetivas somente incidirão sobre as relações firmadas ulteriormente à vigência do CDC, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF). E não poderia ser de outra forma.
Não obstante, caso a demanda objetive a tutela de interesses não exclusivos aos consumidores como neste caso, em que se busca uma pretensão ordinária, o Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado, inclusive, retroativamente. Trata-se por exemplo, das hipóteses de aplicação da regra de inversão do ônus da prova, como ocorre no caso em julgamento.
Em verdade, as normas em questão são processuais e, como tais, possuem aplicabilidade imediata."
Insta frisar, que este eg. Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema em diversos conflitos de competência, reconhecendo a competência das Varas especializadas em demandas decorrentes de relações de consumo.
Pelo exposto, conheço do conflito negativo de competência para declarar a competência da 10ª Vara Cível de Vitória para processar e julgar a ação de conhecimento.
Certifiquem-se os MM. Juízes conflitantes acerca do teor desta decisão.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 24 de novembro de 2009.

JORGE GOES COUTINHO
Desembargador

3 Apelação Cível nº 47030000740
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO ILORA ROCHA DAMIANI
Advogado LUIZ CARLOS BARBOSA
RELATOR BENICIO FERRARI
APELAÇÃO CÍVEL nº 47030000740 APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APDO: ILORA ROCHA DAMIANI
RELATOR: DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público Estadual, eis que irresignado com os termos da r. Sentença monocrática proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de São Mateus, que julgou procedente o expediente oferecido em face de Iara Rocha Damiani, filha de Djalma Natal Damiani, condenando-a à pena de multa, correspondente a 03 salários mínimos, a ser depositada junto á conta corrente do Fundo da Infância e Adolescente.
Em razões apresentadas às fls. 10/15, aduz o recorrente estar o julgado eivado de máculas de toda sorte, como por exemplo nulidade da citação, ausência de intervenção do parquet etc.
Contra-razões às fls. 21/25, onde a parte passiva corrobora a nulidade da r. Sentença.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça às fls. 54/59, opinando pela declaração de nulidade do decisum, ou, sendo o caso, que seja negado provimento ao recurso. É o relatório.

Decido.
Ao presente recurso faz-se aplicável a norma instituída pelo parágrafo 1º do art. 557 do CPC, motivo pelo qual decido a lide de forma monocrática.
Conforme se verifica, não houve a intervenção do Ministério Público antes da prolação da r. Sentença.

Sendo patente o interesse de menor, faz-se necessária a atuação do parquet, tal qual previsto no inciso I do art. 82 do Código de ritos.
Neste sentido, vários são os precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Cito:

CIVIL E PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESENÇA DE HERDEIROS MENORES NO ESPÓLIO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. CPC, ART. 82, I E 246. I. Surgindo no curso da execução o superveniente interesse de incapazes em face do óbito do executado, herdando-lhe direitos sucessórios provenientes de imóvel sujeito à penhora, torna-se necessária a intervenção do Ministério Público, ao teor dos arts. 82, I e 246 da lei adjetiva civil. II. Nulos são os atos processuais praticados sem a necessária intervenção do Ministério Público. III. Recurso especial não conhecido. REsp 596029 / MG RECURSO ESPECIAL 2003/0174984-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 06/08/2009

Direito civil e processual civil. Família. Recurso especial. Ação revisional de alimentos. Homologação de acordo em sentença sem manifestação prévia do Ministério Público. Prejuízo da criança evidenciado. Anulação dos atos processuais. - Legitimado que é, o Ministério Público, para velar pelo interesse do incapaz, e considerado o notório prejuízo à alimentada com a redução dos alimentos, no acordo homologado em Juízo, sem a presença e tampouco a manifestação prévia do fiscal da lei, deve ser anulado o processo, a partir da audiência em que prolatada a sentença homologatória de acordo, prosseguindo-se nos moldes do devido processo legal. - Para além da circunstância provocada pelo desemprego na vida propriamente dita daquele que presta os alimentos, propagam-se os reflexos incidentes diretamente sobre aquele que os recebe, ante a utilização em larga escala do emprego informal no mercado de trabalho; a denominada relação sem vínculo empregatício repercute diretamente na forma de comprovação da renda do alimentante, quepoderá, de diversas maneiras, esgueirar-se pelas beiradas da informalidade para eximir-se da obrigação alimentar, sob alegação de desemprego. Recurso especial provido, para anulação do processo, a partir da audiência em que homologado o acordo por sentença que reduziu os alimentos, considerado o princípio do melhor interesse da criança. REsp 1058689 / RJ RECURSO ESPECIAL 2008/0107988-3 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 12/05/2009

CIVIL E PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESENÇA DE HERDEIROS MENORES NO ESPÓLIO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. CPC, ART. 82, I E 246. I. Surgindo no curso da execução o superveniente interesse de incapazes em face do óbito do executado, herdando-
lhe direitos sucessórios provenientes de imóvel sujeito à penhora, torna-senecessária a intervenção do Ministério Público, ao teor dos arts. 82, I e 246 da lei adjetiva civil. II. Nulos são os atos processuais praticados sem a necessária intervenção do Ministério Público. III. Recurso especial não conhecido. REsp 596029 / MG RECURSO ESPECIAL 2003/0174984-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 06/08/2009

Isto posto, conheço do recurso reconhecendo a nulidade da r. Sentença, anulando-a na forma do parágrafo 1º do art. 557 do CPC, para que seja possibilitada a devida atuação do órgão ministerial no primeiro grau de jurisdição. Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Vitória/ES 03 de dezembro de 2009.

Desembargador Benício Ferrari
Relator

Vitória, 09/12/2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Apelação Civel Nº 24040138810
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB GV
Advogado(a) ANA ROSA ROMANO MAESTRI
Advogado(a) JANAYNA COSTA RIBEIRO
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO SOLIVAN DA CUNHA
Advogado(a) ROBERTO KENNEDY ROQUE CORTES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040138810
APTE: CETURB/GV
APDO: SOLIVAN DA CUNHA
RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pela Companhia de Transporte Urbanos da Grande Vitória - Ceturb/GV, eis que irresignada com a r. Sentença de fls. 112/115, que concedeu em parte a segurança, apenas para liberar o veículo em apreço sem o pagamento da multa, confirmando a liminar outrora deferida.

A apelante demonstra as suas razões de inconformismo às fls. 121/131, alegando que a apreensão encontra amparo na legislação de regência, inexistindo, portanto, ato ilegal que justifique a segurança, impondo-se a reforma da sentença.

Devidamente intimado, o recorrido manteve-se silente conforme certidão de fls. 135/verso.

Parecer ministerial de piso às fls. 137/140, pugnando pelo conhecimento do recurso.

Manifestação da Douta Procuradora de Justiça às fls. 145/152, opinando pelo improvimento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

No caso ***"sub examine"***, verifico que razão não assiste à apelante.

De fato, o recorrido teve o seu carro apreendido por estar supostamente transportando de forma irregular passageiros, enquanto somente possuía autorização para circular como táxi.

No entretanto, não pode a apelante condicionar a liberação do veículo ao pagamento da multa imposta, até porque, existem outros meios legais para o adimplemento da punição.

Por certo, que este Sodalício por diversas vezes já enfrentou a matéria, chegando a ilação acerca da ilegalidade da liberação do veículo condicionada ao pagamento da multa aplicada, como ocorre *in casu*.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) APREENSÃO DE VEÍCULO. CIRCULAÇÃO IRREGULAR. LICENÇA PARA ATUAR COMO TÁXI. TRANSPORTE COLETIVO. ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA APREENSÃO APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. (...) II. Devida a aplicação de multa ao agravado, uma vez que o mesmo, exercendo atividade típica de transporte coletivo, só tinha licença de trânsito para circular como táxi. No entanto, o ato de manutenção da apreensão do veículo do recorrido, após a lavratura do respectivo auto de infração, condicionando a liberação do automóvel ao pagamento da multa correlata, não é medida de salutar justiça, vez que a Administração Pública tem vias próprias para cobrar seus créditos. (TJES, Agravo de Instrumento 024.05.900189-1, Rel. Des. Arnaldo Santos Souza, 1ª Câmara Cível, DJ 06.04.2006)."
"ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE REMUNERADO IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ART. 231, VIII, DO CTB. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO. I. O art. 231, VIII, do CTB prevê a pena de multa e a aplicação da medida administrativa de retenção do automotor, mas não de sua apreensão, em caso de transporte remunerado irregular de passageiros. II. A autoridade administrativa não pode condicionar a liberação do veículo retido ao prévio pagamento de multa, em razão da inexistência de amparo legal. O art. 262, § 2º, do CTB somente é aplicado à apreensão, que não pode ser confundida com a retenção, vez que o próprio Código de Trânsito Brasileiro dispõe tratamento diferenciado as duas situações. (...). (TJES, Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 024.05.900110-7, Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, 4ª Câmara Cível, DJ 23.10.2006)."

Ao que se vê, a matéria versada nos autos é idêntica ao arrazoado ora colacionado.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do tema, *in verbis*:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ART. 231, VIII, DO CTB. MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. Para a infração de trânsito descrita no art. 231, VIII, o CTB comina somente a pena de multa, fixando como medida administrativa a mera retenção do veículo. 3. A medida administrativa de retenção do veículo tem a finalidade de sanear uma situação irregular (art. 270 do CTB). Portanto, tão logo resolvido o impasse, deve-se restituir o veículo ao seu proprietário, independentemente do pagamento da multa aplicada. Precedentes. 4. Recurso especial não-provido. (STJ, REsp 790288/MG, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ 05.10.2006)."

Por fim, insta ressaltar que o presente *mandamus* não é meio adequado para discussão acerca da ocorrência da conduta de transporte clandestino de passageiros, eis que tal matéria exige dilação probatória, como bem ressaltou o Magistrado de piso.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recursos apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2009.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

2- Apelação Civel Nº 35080156678
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JORGE GABRIEL RODNITZKY
APDO AURELIO CARDOSO DA FONSECA

Advogado(a) ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080156678
APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO: AURÉLIO CARDOSO DA FONSECA
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Cuidam os autos de Apelação interposta pelo Estado do Espírito Santo, pois inconformado com a r. Sentença que concedeu a segurança em favor de Aurélio Cardoso da Fonseca determinando o fornecimento de certidão negativa de débitos tributários.
O apelante sustenta que não há direito líquido e certo ao fornecimento de certidão negativa de dívida tributária, porquanto o nome do apelado consta em CDA, respondendo de forma solidária à empresa, porque não afastou a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título.
O apelado, por sua vez, argumenta que os débitos da empresa não podem ser confundidos com os bens dos sócios e que o simples inadimplemento de obrigação tributária não caracteriza infração legal.
Manifestação do Ministério Público e da douta Procuradoria de Justiça no sentido do desprovimento do recurso.
É o sucinto Relatório, passo a decidir na forma do artigo 557 §1º-A do Código de Processo Civil, porquanto se verá, trata-se de sentença em manifesto confronto com a jurisprudência atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Como visto, a irresignação recursal refere-se à extensão da responsabilidade do sócio gerente sobre os débitos tributários da empresa.
Nesse passo, verifica-se que de acordo com o art. 135 do CTN, o sócio administrador responderá de forma solidária pela dívida apenas nos casos de violação à de lei ou excesso de poderes.
A responsabilidade tributária via de regra é apenas da empresa. Quando restar provada a situação excepcional acima descrita, então o sócio administrador também responderá.
O problema nodal do presente *mandamus* consiste no fato de que o apelado já possuía seu nome inscrito em Certidão de Dívida Ativa. Tal situação impõe ao apelado, ora impetrante, o ônus de afastar a presunção relativa de certeza, exigibilidade e liquidez do referido título.
Durante o procedimento administrativo com a realização do lançamento e notificação do contribuinte deve haver a prova pela Fazenda Pública de que os sócios da empresa agiram com excesso de poderes ou infringindo a lei, como condição para a inscrição de seus nomes na CDA. Uma vez inscritos, porém, o ônus se inverte e os sócios devem provar que assim não agiram.
Confira-se a respeito do assunto, a recente jurisprudência do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE À ÉPOCA DO JULGADO. OMISSÃO CONSTATADA. POSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO INDICADO NA CDA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE.
1. Cumpre ressaltar que a decisão embargada, cujo Relator é o Ministro Francisco Peçanha Martins, foi proferida em 2.2.2006.
2. O INSS aponta omissão quanto à análise da matéria em torno da presença do nome dos sócios no título executivo e sobre a sua presunção de certeza e liquidez.
3. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que, no julgamento dos Embargos de Declaração, deve ser observada a jurisprudência pacífica à época do julgado embargado.
4. Em 2006 já predominava a posição de que a presunção de liquidez e certeza do título executivo faz com que, nos casos em que o nome do sócio-gerente conste da CDA, o ônus da prova seja transferido ao gestor da sociedade. Precedentes: REsp 278.741/SC, Relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 26.3.2002, DJ 16.9.2002; e REsp 800.159/PR, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, julgado em 2.2.2006, DJ 27.3.2006.
5. O aresto embargado, com efeito, não analisou a questão suscitada pelo INSS (possibilidade de redirecionamento se constar o nome do sócio na CDA), conforme jurisprudência contemporânea ao acórdão impugnado.
6. Verificam-se, in casu, ocorrência de omissão e dissonância entre o julgado e a jurisprudência da época em que proferido, razão pela qual devem ser acolhidos os Embargos.
7. Embargos de Declaração acolhidos com efeito infringente."
(EDcl no REsp 798.287/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 28/10/2009)
Como visto, cabe ao sócio ilidir a presunção relativa da CDA. Ao compulsar os autos, constata-se que o apelado não logrou êxito em afastar tal presunção. Sequer há cópia do procedimento administrativo para que se verifique a correta atuação do Fisco durante a concretização do crédito tributário.
Em caso similar, esta Egrégia Câmara já se manifestou no sentido de considerar suficiente para afastar a responsabilidade do sócio gerente a prova de que no procedimento administrativo o Fisco não demonstrou que o sócio agiu na forma do art. 135, III, do CTN, veja-se:

"EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES CARACTERIZADORAS DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ELENCADAS NO ART. 135, DO CTN. PRESUNÇÃO DE CERTEZA DA CDA ILIDIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1- Os sócios-gerentes das sociedades de responsabilidade por cotas não respondem objetivamente pela dívida fiscal apurada em período contemporâneo à sua gestão, pelo simples fato da última não recolher o tributo devido, pois o inadimplemento da obrigação principal, sem dolo ou fraude, apenas representa a mora da empresa contribuinte, e não infração legal passível de responsabilização pessoal e direta dos seus sócios.
2-Sob essa ótica, resta assentada a orientação segundo a qual a Administração Pública não pode recusar-se a emitir a certidão negativa de débitos fiscais em favor do sócio-gerente, uma vez que não se confundem a pessoa física e a pessoa jurídica, ambas detentoras de capacidade e patrimônio próprios.
3- É inconcebível, pois, que a Fazenda Pública, em afronta direta ao princípio da legalidade, desconsidere a personalidade jurídica da sociedade, de forma automática e unilateral, com o propósito de responsabilizar pessoalmente os seus sócios-gerentes por eventuais obrigações sociais decorrentes da simples ausência de pagamento de tributo.
4- Não se desconhece o atual entendimento segundo o qual o sócio, cujo nome foi incluído na certidão de dívida ativa pode figurar como réu no pólo passivo da execução fiscal, já que referido documento goza de presunção de veracidade, devendo tal presunção, por ser relativa, ser ilidida pelo próprio devedor. Já me posicionei, inclusive, neste sentido, afirmando que o sócio cujo nome foi incluído na certidão de dívida ativa pode figurar como réu no pólo passivo da execução fiscal, já que referido documento goza de presunção de veracidade, devendo tal presunção, por ser relativa, ser desconstituída pelo próprio devedor.
5- Todavia, na hipótese em apreço, há uma peculiaridade que precisa ser destacada, qual seja, o fato do impetrante ter comprovado, por intermédio da juntada do inteiro teor do processo administrativo fiscal, que a inclusão de seu nome na CDA ocorrera de forma automática, na medida em que o Fisco não lhe imputou, nos autos do referido processo, nenhuma das hipóteses descritas no art. 135, do Código Tributário Nacional, não chegando a sequer intimar o impetrante para o regular acompanhamento do feito.
6- Não havendo, desta forma, quaisquer indícios de eventuais práticas abusivas ou ilegais praticadas pelo impetrante, afigura-se indevida a recusa da certidão negativa pretendida.
7- A condição de sócio não implica responsabilizá-lo objetivamente pelos débitos fiscais da empresa, porque assim não dispõe a lei, não equiparando o CTN, de forma ampla e irrestrita, o integrante do quadro social da empresa à pessoa jurídica, pelo fato do inadimplemento da dívida tributária. Se assim fosse, bastava ao legislador dispor que, não tendo a empresa pago o tributo, o sócio devia pagá-lo, na qualidade de responsável solidário. A sociedade limitada seria equiparada à sociedade em nome coletivo ou a qualquer outra em que a responsabilidade do sócio, por lei, é ilimitada.
8- A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para efeito da caracterização da responsabilidade tributária do sócio, trata-se de exceção e não pode ser aplicada como se fosse uma regra geral.
9- Segurança concedida. Recurso desprovido."
(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Rem Ex-officio, 24060143732, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 12/05/2009, Data da Publicação no Diário: 15/06/2009)

No presente caso, o apelado, em mandado de segurança, não juntou cópia do procedimento administrativo e não logrou êxito em afastar a presunção estabelecida na CDA, de que é responsável solidário juntamente com a empresa, tendo em vista que *a priori,* durante a fase do lançamento, os fiscais demonstraram que o apelado agiu infringindo a lei, ou com excesso de poderes.
Em conclusão, depreende-se que o sócio de sociedade limitada não responde diretamente pelas dívidas da empresa, a não ser que atue em desconformidade com a lei, ou com má gestão. Destaca-se também, que o simples inadimplemento do pagamento do tributo não importa em infração legal. Considerando, no entanto, que o nome do apelado já consta na CDA, deveria ter afastado a presunção relativa de que é devedor solidário das seguintes formas: ou prova que sua gestão na empresa não infringiu a lei, tampouco houve excesso de poderes, ou que não é sócio administrador, ou que durante o procedimento administrativo o Fisco agiu em desconformidade ao CTN.
Como o apelado não logrou êxito nessa demonstação, a segurança pleiteada para o fornecimento de certidão negativa deve ser denegada, porque ainda pende a presunção de sua responsabilidade solidária no pagamento do ICMS.
Pelo exposto, conheço da apelação e lhe **dou provimento**, para reformar a sentença proferida e denegar a segurança pleiteada.
I-se. Diligencie-se.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 27 de novembro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

3- Apelação Civel Nº 6080062463
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO
APDO LAURA MORO DA SILVA
Advogado(a) CHAIM FERREIRA FARAGE
Advogado(a) CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6080062463
1**APTE: BANESTES S/A**
APDA: LAURA MORO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Cuidam os autos de Apelação interposta por Banestes S/a, eis que inconformado com a sentença que julgou procedente o pedido de cobrança formulado por Laura Moro da Silva, e condenou-o ao pagamento de expurgos inflacionários de janeiro de 1989 e abril de 1990.
O apelante sustenta a nulidade da sentença, por ser *ultra petita* ao conceder a correção de mês não requerido na Inicial e a ocorrência de caso fortuito ou fato do príncipe de forma que exclua sua responsabilidade em indenizar, bem como a inexistência de direito adquirido.
A apelada, em contrapartida, alega que houve julgamento aquém do pedido e por isso, não pode ser considerado *ultra petita.* Aduz que as correções do Plano Collor I devem incidir sobre o saldo de sua conta poupança, além de pretender a condenação do apelante a multa por litigância de má-fé.
É o sucinto Relatório, passo ao julgamento do recurso na forma do artigo 557 *caput* do CPC.
Sobre a preliminar de nulidade da sentença *ultra petita,* o apelante alega que o dispositivo da sentença determinou o pagamento de correção monetária relativa a um mês que não foi requerido pela apelada.
Não merece prosperar, no entanto, tal arguição, porquanto o pedido refere-se à correção monetária de valores em conta de poupança que tiveram perda inflacionária em determinado período e por causa de determinado plano econômico.
Apesar de haver menção em um dos pedidos da correção do mês de março de 1990, verifica-se a pretensão clara de ressarcimento da inflação decorrente do Plano Collor I.
O magistrado *a quo,* ao determinar a correção do mês de abril de 1990 ateve-se ao pedido correspondente ao Plano Collor I, e por isso, não houve sentença *ultra petita.*
Afasto, então, a alegação de nulidade da sentença.
No mérito, o apelante sustenta a ocorrência de caso fortuito (ou fato do príncipe) de forma a afastar sua responsabilidade de indenizar a apelada, bem como a inexistência de "direito adquirido ao índice anterior à mudança de critério de correção monetária modificado pela instituição do Plano Verão."
Tal irresignação, contudo, não merece prosperar, haja vista o entendimento pacífico dos Tribunais Pátrios em reconhecer o direito dos possuidores de ativos financeiros depositados em instituição financeira de pleitear a correção monetária devida, tendo em vista a instituição dos Planos Econômicos entre os anos de 1987 a 1991.
Há o entendimento de que "eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contrato de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança'." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.468 - SP (2008/0220408-2 -Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 25/09/2009)
Não há que falar, assim, em inexistência de direito adquirido. Mediante a renovação do contrato de poupança houve a criação de direitos e deveres entre as partes, entre eles, o de correção monetária por parte do apelante, daí porque esse dever afasta a alegação de caso fortuito.
Nesse sentido a jurisprudência do STJ estabelece que "ao contratar o depósito em conta de poupança, o banco apelante assegurou aos poupadores, o direito de obterem a recomposição dos valores depositados pelos índices de inflação medidos por critério previamente estipulado, de modo que não poderia, ainda que a pretexto de cumprir a lei, alterar os critérios a que se comprometeu em respeitar, por configurar violação a direito adquirido dos poupadores em verem aplicados aos saldos de suas contas de poupança, os índices de inflação medidos pelo critério estipulado anteriormente entre as partes." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.134.788 - PR (2009/0014938-1) LUIS FELIPE SALOMÃO, 04/08/2009)
Especificamente em relação à conta poupança de nº 22.366-2, o apelante alega que não pode haver a correção monetária pretendida no período do Plano Collor I, uma vez que a conta possui data de aniversário na segunda quinzena do mês, no dia 27.

Tal conta poupança foi a única, das quatro criadas, sobre a qual não houve bloqueio e nem transferência de valores ao Banco Central, em virtude do montante abaixo de NCz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Então, além de ser legítima (AgR-Ag n. 1.101.084/SP), a apelante é responsável pela atualização conforme estabelecido legalmente, veja-se:
"O poupador que prova a existência de conta poupança antes de abril de 1990 tem direito à diferença de correção resultante de inaplicação, pelo banco depositário, do IPC no saldo que não excedeu NCZ$ 50.000,00" (STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.146.562 - MG 2009/0001949-6 - ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 03/11/2009)

Na forma da jurisprudência do STJ, deve haver a correção de valores da conta poupança, inclusive das quais o aniversário ocorre na segunda quinzena do mês, confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL – CADERNETA DE POUPANÇA – PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR – CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. Decisão que, equivocadamente, deixou de manifestar-se sobre a correção monetária dos Planos Bresser e Verão.
2. A correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, segundo jurisprudência do STJ, obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário.
3. As cadernetas de poupança com datas de aniversário na primeira quinzena de março/90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro/90 (72,78%), e em abril/90, simultaneamente à conversão e a transferência, consoante a Lei n. 8.024/90, pelo IPC de março/90 (84,32%);
4. **As cadernetas de poupança com datas de aniversário na segunda quinzena de março/90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro/90 (72,78%), quando houve a conversão e a transferência dos cruzados novos bloqueados ao BACEN, e em abril/90 pelo BTNF no percentual de 41,28%, porque já iniciado novo ciclo mensal.**
5. Agravo regimental provido em parte."
(AgRg no REsp 862.375/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 06/11/2007 p. 160)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. CONTRATOS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PARA REPRODUZIR A CORREÇÃO PLENA, POR SER ÍNDICE QUE RECOMPÕE A REAL DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. RECURSO INFUNDADO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.
1. A Segunda Seção, no julgamento do EREsp 264.061/DF, concluiu que os índices expurgados, relativos ao IPC, foram 26,06% (junho/87); 42,72% (janeiro/89); 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90); 7.87% (maio/90); 21,87% (fevereiro/91) e 11,79%, relativo ao INPC de março/91 (DJ de 11/03/2002). 2. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil. 3. Agravo regimental improvido."
(4ª Turma, AgR-Ag n. 787.949/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, unânime, DJe de 25.05.2009)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL - CADERNETA DE POUPANÇA – PLANO COLLOR – CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC/BTNF.
1. As cadernetas de poupança com datas de aniversário na primeira quinzena de março/90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro/90 (72,78%), e em abril/90, simultaneamente à conversão e a transferência, consoante a Lei n. 8.024/90, pelo IPC de março/90 (84,32%);
2. As cadernetas de poupança com datas de aniversário na segunda quinzena de março/90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro/90 (72,78%), quando houve a conversão e a transferência dos cruzados novos bloqueados ao BACEN, e em abril/90 pelo BTNF no percentual de 41,28%, porque já iniciado novo ciclo mensal. Precedentes.
3. Recurso especial provido.
(REsp 1111200/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 01/06/2009)

"AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - PERÍODO DE MAIO DE 1990 (PLANO COLLOR I) - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. I - A instituição financeira depositária é responsável pela remuneração do saldo total das cadernetas de poupança até 15 de março de 1990, e, a partir daí, pela guarda e remuneração do limite de NCz$ 50.000,00; II - A correção de depósito judicial em relação ao mês de março de 1990 deve ser feita com base no IPC. Apenas o excedente a NCz$ 50.000,00, o qual passou à disponibilidade do Banco Central, é que deve ser corrigido pelo BTN; III - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 1034661/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 18/11/2008)

Afasto, portanto, a alegação do apelante que não deve haver correção monetária da conta poupança de nº 22.366-2.
O apelante sustenta ainda que houve a aplicação correta da correção monetária referente ao período de abril de 1990, mas isso não afasta o direito de reconhecimento dessa atualização e então, quando houver o cálculo dos valores devidos, poderá se tomar como base a diferença eventualmente imputada.
O apelante sustenta que o valor apurado deve ser atualizado monetariamente pelos critérios de atualização de débitos judiciais, conforme a Lei 6.899/81.
Sobre a correção monetária o Colendo Superior Tribunal de Justiça estabelece que "a correção monetária do débito judicial não segue o regime do contrato primitivo, mas os ditames da Lei n. 6.899/81. Precedentes do STJ." (AgRg no REsp 1075627/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008). Confira-se:
"Processual Civil. Ação rescisória. Cabimento. Correção monetária. Termo a quo. Incidência a partir da data em que foi procedido o indevido expurgo do índice inflacionário do mês de janeiro do ano de 1989. IPC. Plano verão. Lei n. 6.899/91. Princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem justa causa. Art. 485, inciso V, do CPC.
- A expressão 'violar literal disposição de lei', contida no inciso V do art. 485 do CPC deve ser compreendida como violação do direito em tese, e abrange tanto o texto estrito do preceito legal, como a idéia de manutenção da integridade do ordenamento jurídico que não se consubstancie, numa determinada norma legal, mas que dela possa ser extraída, a exemplo dos princípios gerais do direito.
- A adoção de critério de correção monetária deve observar, como termo inicial, a data em que o índice oficial foi expurgado, indevidamente, qual seja, no caso concreto, o IPC, a partir do mês de janeiro do ano de 1989, e, assim, recompor o patrimônio do poupador."
(REsp 329.267/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2002, DJ 14/10/2002 p. 225)

Consta no voto da ementa acima transcrita:
"(...) O REsp 174.425, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 19-04-1999, menciona a Lei n. 6.899/81 como autorizadora de incidência de correção monetária a partir da data de expurgo da inflação, devendo ser harmonizadas as Súmulas n. 148 e 43/STJ:
'... A correção monetária não gera acréscimo ao débito, visando tão-somente manter seu valor real.
- As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista nesse diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que em período anterior ao ajuizamento da ação'."

Veja-se, também, o seguinte entendimento:
"ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO JUDICIAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA DÍVIDA. LEI N. 6.899/81.
I - A diferença apurada em juízo decorrente da completa indexação dos valores em caderneta de poupança, deve ser atualizada monetariamente a partir do vencimento.
II - Recurso especial conhecido e desprovido."
(REsp 437.392/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2002, DJ 24/03/2003 p. 232)

Dessa maneira, assiste razão ao recorrente ao alegar que após a obtenção do valor devido mediante a correção da caderneta de poupança pelos índices fixados pelos expurgos, procede-se a atualização na forma da Lei nº 6.899/81 e não somente a partir da propositura da ação.
Os juros de mora, com efeito, devem ser contados a partir da citação inicial, assim como ficou estabelecido na sentença, conforme a jurisprudência do STJ, confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. RECURSO ESPECIAL.
1. A Terceira Seção deste STJ pacificou o entendimento de ser possível a inclusão dos expurgos inflacionários em conta de liquidação, ainda que omissa a decisão exeqüenda, sem ofensa à coisa julgada.
2. Juros moratórios devidos, a partir da citação válida, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Precedentes.
3. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido."
(REsp 275.841/CE, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 24/10/2000, DJ 04/12/2000 p. 102)

Mas os juros de mora não excluem os juros remuneratórios, porque possuem natureza distinta, não caracterizando o *bis in idem*, senão vejamos:
"CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL. LEI N. 6.899/81. JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS. APLICABILIDADE.
I. Os juros remuneratórios não são juros legais, mas contratuais, de reconhecida aplicação na caderneta de poupança, e amplamente conferidos pela jurisprudência desta Corte (REsp n. 780.085/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 05.12.2005; AgRg no Ag n.
780.65/PR, Rel. Minl. Humberto Gomes de Barros, DJU de 28.11.2007).
II. Agravo regimental desprovido."
(AgRg nos EDcl no REsp 1096155/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 08/06/2009)

Dessa maneira, haverá reforma da sentença quanto ao índice dos juros moratórios para 1% (um por cento) ao mês, ao invés de 0,5% (meio por cento), como fixado, sem que haja *reformatio in pejus,* por se tratar de questão que pode ser verificada de ofício pelo julgador.
Por fim, deixo de aplicar a multa prevista no art. 18 do CPC, por não vislumbrar litigância de má-fé por parte do recorrente.
Pelo exposto, conheço do recurso, e lhe **dou parcial provimento,** para determinar que a correção monetária do débito, após a atualização pelos índices de poupança, observe a Lei nº 6.899/81, bem como para majorar os juros legais a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês.
I-se. Diligencie-se.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 23 de novembro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

4- Apelação Civel Nº 4080001367
ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA
Advogado(a) MICHELA BORGES DE MELLO COSTA
APDO SELMA MARTINS DAMAZIO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4080001367
APTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA
APDO: SELMA MARTINS DAMAZIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Anchieta, pois inconformado com a r. Sentença de fls 07/12 que, nos autos da execução fiscal aforada em face de Selma Martins Damazio, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por entender ausente na hipótese o interesse de agir do exequente, ora apelante, revelada pela insignificância ou pela pequena expressão econômica do valor da dívida ativa em cobrança qual seja, R$ 555,95 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Em suas razões de recurso aduziu o apelante, em apertada síntese: i) que estando definido o valor para cobrança judicial do IPTU, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1869/05, não é cabível o Magistrado extinguir o feito sob o prisma da insignificância do valor; ii) é defeso ao Poder Judiciário entrar no mérito do ato administrativo, ou julgar a sua prática quanto a oportunidade e conveniência.

A final, pela reforma da sentença combatida, determinando-se o normal prosseguimento da execução.

Parecer da d. Procuradoria deixando de se manifestar ante a ausência de interesse público.
É, no essencial, o relatório.
Conforme relatado, o Município de Anchieta ajuizou ação de execução fiscal em face da ora recorrida, visando a cobrança referente ao IPTU. O Juízo de Primeira Instância julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, c.c. art. 598, todos do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a quantia executada, quando da propositura da demanda não atingia sequer 02 (dois) salários mínimos vigentes (R$ 760,00), circunstância que afasta o interesse de agir (fls. 07).

Como visto, pretende o apelante a reforma da sentença que considerou a ausência de interesse na execução fiscal de débito de pequeno valor, argumentando que não cabe ao Poder Judiciário dispensar a execução de crédito tributário.

Com efeito, razão lhe assiste, eis que não incumbe ao Poder Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução.

E isso porque o crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172, do CTN).

É o entendimento adotado pelos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA AO FUNDAMENTO DE SER O CRÉDITO COBRADO DE PEQUENA MONTA.
Cuidando-se de ação de execução fiscal para cobrança de crédito tributário, não há porque desconsiderar o interesse de agir da Fazenda Pública, ao argumento de ser o valor constante da certidão de dívida ativa de pequena monta, eis que tal constatação não tem o condão de desconstituir o crédito tributário". (TJDFT - 20010110171430APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 13/02/2006, DJ 08/11/2007 p. 112)

"MANDADO DE SEGURANÇA – Ato judicial - Violação a direito liquido e certo da impetrante - Admissibilidade – Extinção de Ação de Execução Fiscal, sob o argumento de que o valor é ínfimo - Inadmissibilidade - Interesse processual da exequente que persiste - Ordem concedida". (TJSP – MS 7590815700 – Des. Arthur Del Guécio – DJ 11.07.2008).

"Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Pequena monta. Extinção "in limine". Não cabe ao juiz extinguir por sua volição as execuções fiscais de pequeno valor. A "persecutio" do crédito fiscal, grande ou pequeno, é ato regrado do administrador, tanto quanto é indisponível o direito patrimonial do erário, de sorte que ao Judiciário é vedado estabelecer ao Fisco o que ele deve cobrar, ou não, do contribuinte". (TJMG – Processo 1.0000.00.249396-3 – Des. Bady Curi – DJ 21.03.2003).

O Superior Tribunal de Justiça também adota o posicionamento no sentido de que a extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante, conforme se vê nos seguintes julgados:
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMPOSTO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
2. O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.
3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislarem sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna. 4. A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. 5. Recurso especial desprovido". (Resp 999639/PR, Min. Luiz Fux, DJ 18.06.2008)

Entendo relevante destacar parte do voto do Ilustre Luiz Fux no julgamento do Recurso Especial acima citado. Vejamos:

" (...) Nos termos do art. 30, da Carta Magna, incumbe aos Municípios a disposição que permite legislarem sobre o interesse local.
Deveras, a intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta a princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração.
Finalmente, a arrecadação dos tributos, cujo montante será destinado à saúde financeira e econômica do Município, não pode ser limitado ou restringida sem qualquer respaldo de lei específica.(...). Ex positis , NEGO PROVIMENTO ao recurso especial".

Em sendo assim, considerando os elementos de cognição, conheço do apelo e **lhe dou provimento,** na forma do artigo 557 §1º-A do Código de Processo Civil, para cassar a sentença recorrida, determinando *ipso facto* o normal prosseguimento da execução fiscal então aforada
I-se.
Diligencie-se.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 27 de outubro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

5- Apelação Civel Nº 61080013164
VARGEM ALTA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
APDO SUZILAYNE PATRICIA JURIATTO
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 061.080.013.164
APTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
APDO: SUZILAYNE PATRÍCIA JURIATTO
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível inteposta pelo **BANCO SANTANDER BANESPA S/A**, em face da sentença de fls. 66/67, que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, isto na Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, ajuizada em face de **SUZILAYNE PATRÍCIA JURIATTO.**

Compulsando os autos, vê-se que buscou o aqui Apelante a busca e apreensão do veículo especificado na inicial, em razão de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária.

Em sede de contestação a apelada manifestou a intenção de purgar a mora, tendo o Magistrado deferido tal pleito e determinou também o recolhimento dos acréscimos legais, além de custas e honorários.

A apelada cumpriu integralmente a determinação do Juiz ***a quo,*** conforme se vê às fls. 58/59, tendo então ocorrido a determinação de devolução do veículo, o que foi efetivado.

Sobreveio então a sentença, onde o Magistrado, consubstanciado no fato de purgação da mora, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC.

Irresignado, o apelante interpôs o presente recurso, consubstanciando suas alegações no que dispõe o §2º do artigo 3º do DL 911, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/2004, que faculta ao devedor fiduciante apenas a possibilidade de pagar a integralidade da dívida e não de purgar somente o valor vencido. Desta forma pleiteia a reforma da decisão de 1º grau.

Contrarrazões apresentadas, onde refutou-se os argumentos do apelante.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Da análise literal do que reza o o §2º do artigo 3º do Decretolei 911, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/2004, tenho que realmente não mais existiria a possibilidade de purgação da mora pelo devedor fiduciário, devendo este quitar todo o débito para então receber de volta o bem.

Todavia, em toda e qualquer demanda posta em juízo, o julgador não pode ater-se exclusivamente a um dispositivo legal, tendo que passar a decisão por uma análise sistemática de todo o conjunto legal que rege a relação posta.

Isto porque, destarte o disposto legal, tenho que o direito a purga da mora permanece nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, ainda que não mais prevista expressamente no DL nº 911/69, com a nova redação do §2º do seu art. 3º.

Insta ressaltar que destarte o conteúdo da norma constante na reforma do citado artigo, a melhor interpretação nos conduz a uma interpretação sistemática de que a purga da mora não pode corresponder ao entendimento de que seja necessário o pagamento integral do contrato, visto que este procedimento estaria de encontro às normas e princípios da legislação civil, que primam pela preservação dos contratos e da segurança jurídica.

Isto pois, não se concebe a idéia de que a intenção do legislador fosse a proteção de uma das partes em detrimento da parte mais fraca na relação jurídica, obrigando-a a adimplir a totalidade do contrato em razão de um inadimplemento parcial.

Ademais, dentro da análise sistêmica do ordenamento jurídico, tenho que o deslinde da presente ***quaestio,*** passa também pela análise do que dispõe o art. 401 do c/c art. 53, § 2º, do CDC. Onde a purgação da mora, em se tratando de relação de consumo, deve ser admitida em qualquer hipótese, conforme se extrai da análise do que dispõe o art. 54, §2º do diploma consumerista.

Neste sentido, tenho que não há dúvidas de que compete ao consumidor escolher entre a resolução do contrato, ante a sua inadimplência, ou a continuidade do mesmo com a purgação da mora, sendo este um direito subjetivo do devedor, que não pode ser suprimido por legislação específica, mas apenas através de alteração da norma consumerista.

Forte neste entendimento, tenho que não há que se falar na subsistência do que prevê o art. 3º, §2º do DL 911/69.

A propósito, trago à lume o entendimento do Des. Dídimo Inocêncio de Paula, quando em análise ao agravo de instrumento de nº 499.761-9 - TJMG:

"(...) a nova redação do art. 3ª do Dec. 911/69 é omissa quanto a possibilidade do devedor de purgar a mora, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, porquanto suprimida da legislação a parte que a previa.
Certo é que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica, devendo o exegeta interpretar certa norma de forma harmônica com as demais existentes no ordenamento.
Portanto, a nova redação dada ao Dec. 911/69 deve ser interpretada levando-se em conta as demais regras jurídicas existentes no ordenamento, fazendo com que sua aplicação se torne harmônica, ou seja, que o aludido decreto não chofre com as demais normas.
Assim, o simples fato do diploma legal em tela ser omisso quanto à possibilidade de purgação da mora pelo devedor não gera a presunção de que tal instituto não exista mais em sede de ação de busca e apreensão.
Isto porque, mesmo que o legislador infraconstitucional pretendesse afastar a possibilidade da purgação da mora, esse direito subsiste em razão de estar previsto em outros diplomas legais.
Ora, o art. 401 do CC/02 disciplina a purgação de mora, sendo que essa é uma forma de se evitar a quebra do vínculo contratual, fazendo com que o pacto cumpra a sua função social, qual seja, a de chegar ao seu fim exatamente consoante as vontades exteriorizadas pelas partes e não de uma forma abrupta e extemporânea.
Destarte, é forçoso concluir que purga da mora é, na verdade, um direito subjetivo do devedor de ver o contrato prosseguir e chegar ao seu fim tal qual ajustado pelas partes, lembrando-se que tal situação não traz nenhum prejuízo ao credor, vez que receberá as prestações em atraso devidamente corrigidas mais os prejuízos advindos da mora (art. 401, I, do CC/02)."

Do entendimento supra esposado, não difere a jurisprudência deste Sodalício, bem como dos demais Tribunais pátrios, conforme se vê na exegese encampada:

12080151389 Classe: Apelação Civel Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 20/10/2009 Data da Publicação no Diário: 12/11/2009 Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES Relator Substituto : ELISABETH LORDES Origem: CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL **Ementa**
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - POSSIBILIDADE - FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEPÓSITO EFETUADO DENTRO DO PRAZO - RECURSO IMPROVIDO.
1) Sustenta a apelante que pela nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 dada pela Lei nº 10.931/04, não há mais que se falar em purgação da mora, podendo o credor apenas pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário.
2) Nos termos da legislação nacional, o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação nos contratos regulados pelo Decreto 911. 3) **A purgação da mora não foi extinta do ordenamento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, artigo 54, §2º, tendo em vista que a função social do contrato objetiva o seu adimplemento, não se obtendo nenhum ganho social com impedir a cessação dos efeitos da inadimplência**.
4) Após o requerimento de purgação da mora a Magistrada determinou a elaboração de cálculo pelo Contador e intimação do apelado para pagar a quantia devida, no prazo de 05 dias, tendo o mesmo efetuado o depósito no referido prazo já que foi intimado em 03/12/2008 e depositou o valor do débito em 04/12/2008.
5) Recurso improvido.

Classe: Agravo Inominado Agv Instrumento Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 02/12/2008 Data da Publicação no Diário: 30/01/2009 Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Origem: CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL **Ementa**
EMENTA: CONSUMIDOR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGA DA MORA APÓS O ADVENTO DA LEI 10.931/04 - POSSIBILIDADE - CASO CONCRETO - TEMPO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO - PAGAMENTO DE CONSECTÁRIOS CONTRATUAIS - ACEITAÇÃO DE PARCELAS PELO FORNECEDOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Segundo o enunciado nº 297 da súmula da jurisprudência dominante do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *¿o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.¿* (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.05.2004, DJ 09.09.2004, p. 149)
2. **Segundo jurisprudência dominante, o advento da Lei nº 10.931/04 - que reformou o decreto-lei nº 911/69 - não retirou do consumidor o direito de realizar a purgação da mora, uma vez que se aplicam as normas sobre contratos de adesão nas relações de consumo previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, ainda mais se levada em consideração a seguinte situação fática**:
(i.) *o tempo transcorrido desde o início do contrato*;
(ii.) *o fato de ter o juiz a quo determinado que a purgação se desse pelo pagamento do principal e demais consectários contratuais*;
(iii.) *o fato da empresa agravante ter aceitado o pagamento das parcelas subseqüentes àquelas que deram ensejo à propositura da busca e apreensão.*
3. Os honorários advocatícios somente são devidos quando da prolação de sentença (definitiva ou terminativa), razão pela qual não se pode falar em adição destes no cômputo da purgação da mora.

56089000014 Classe: Agravo de Instrumento Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 09/09/2008 Data da Publicação no Diário: 08/10/2008 Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO **Ementa**
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 10.931/04 - VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODA A DÍVIDA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO DIPLOMA LEGAL - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA À DISPOSIÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 54, § 2º, CDC - CLÁUSULA GERAL DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS, INSERTA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA - ART. 170, V, CF - POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA PELO DEVEDOR - RECURSO DESPROVIDO.
1 - A aplicação literal da regra do artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com as modificações da Lei n.º 10.931/04, que condiciona a restituição do bem apreendido ao depósito integral da dívida, dá margem à tratamento extremamente desigual entre os contratantes.
2 - É inegável que o vencimento antecipado de toda a dívida e a conseqüente apreensão do bem objeto do contrato, coloca o consumidor em gritante desvantagem perante o credor, fornecedor de crédito. À propósito, o Código de Defesa do Consumidor reputa abusiva a cláusula resolutória inserta em contrato de adesão e em favor do fornecedor.
3 - O Código Civil de 2002, traz como cláusula geral a função social dos contratos. Assim, pela lente do atual sistema jurídico, o contrato não pode mais ser enxergado como uma relação estanque, que diz respeito exclusivamente aos contratantes; deve ser visto como um instrumento para o desenvolvimento equilibrado da sociedade, orientado pelos princípios da boa-fé e da dignidade da pessoa humana. A defesa do consumidor é princípio orientador da ordem econômica, expresso na Constituição Federal (artigo 170, inciso V).
4 - Evidente que a apreensão do bem empenhado tem a exclusiva finalidade de constranger o devedor ao pagamento da dívida inadimplida, toda de uma só vez, pretensão que desatende a função social do contrato e o ideal de defesa dos consumidores.
5 - **Mesmo no procedimento de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei n.º 911/69, há de se admitir a purgação da mora pelo devedor, quer em nome das disposições do Código de Defesa do Consumidor, quer em nome das diretrizes que emanam do Novo Código Civil e da Constituição Federal**.
6 - Recurso desprovido.(grifei)

TJMG - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - POSSIBILIDADE - ART. 401 DO CC - LIMINAR SUSPENSA - ART. 3º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO DEC LEI N. 911/69 - AFRONTA - INOCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. Embora a Lei nº 10.931/04 - que trouxe mudanças significativas na disciplina do Decreto Lei 911/69 - silencie no que concerne à purgação da mora, esta Câmara vem entendendo que ela é sempre possível ante a regra expressa do artigo 401 do atual Código Civil. Em conseqüência, não houve afronta aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69.(...)" (extinto TAPR - 13ª Câmara Cível, Ag. Instrumento. 0282423-9, rel. Costa Barros, data julg. 23/03/2005).

TJRS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA DEFERIDA. DECISÃO MANTIDA.
O direito à purgação da mora subsiste nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-lei 911/69, mesmo após o advento da Lei 10.931/2004. A faculdade deriva de outras disposições legais relacionadas com os direitos constitucional, obrigacional e de proteção às relações de consumo. Ademais, nula a cláusula-resolutória expressa, não pode subsistir a cobrança antecipada de toda a dívida.
Agravo de instrumento desprovido, por decisão monocrática do Relator (art. 557, caput, do C.P.C.).
Agravo de Instrumento Nº 70032201816 - Rel. Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Décima Quarta Câmara Cível

Desta forma, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, ***caput***, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender deste Sodalício, **conheço** da irresignação recursal ***sub examine,***

porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas **lhe nego provimento**, mantendo assim, intacto o ***decisum*** guerreado.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2009.

Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

6- Apelação Civel Nº 30090001212
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE BANCO ITAU S/A
Advogado(a) BRUNO ZAGO
Advogado(a) UDNO ZANDONADE
APDO MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES
Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
Advogado(a) WALAS OLIVEIRA SOARES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.090.001.212
APTE: BANCO ITAÚ S/A
APDO: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Cumprimento de Sentença, proposta por **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES**, em face do **BANCO ITAÚ S/A.**

Da análise dos autos, vê-se que buscou, em síntese, o apelado executar a sentença de fls. 74/84, sob a alegação de ter figurado como patrono do autor Antônio José Monti.

Devidamente intimado o apelante opôs Exceção de Pré-executividade, aduzindo para tanto, preliminarmente a ilegitimidade passiva do Banco apelante, ante a ausência de título executivo e a inexigibilidade da verba honorária de sucumbência, eis que o apelado teve sua procuração revogada, assim pugnou pelo acolhimento da exceção.

Sobreveio a sentença, onde o Magistrado de 1º grau acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo Banco Itaú, julgando, por conseguinte, extinta a execução proposta pelo apelado e condenando este em honorários, que arbitrou equitativamente em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Irresignado com o valor arbitrado, a título de honorários, o Banco apelante interpôs o presente recurso, onde busca a majoração do ***quantum*** arbitrado, pugnando pela condenação consubstanciado no que dispõe o art. 20, § 3º do CPC.

Não houve apresentação de contrarrazões, por parte do apelado, apesar de devidamente intimado para tanto.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Ab initio, **conheço**, da presente irresignação recursal, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Ao que se denota da análise dos autos, o pleito recursal restringiu-se exclusivamente quanto ***quantum*** arbitrado a título de honorários advocatícios, onde o magistrado entendeu que deveria se dar de forma equitativa, todavia, o apelante entende que, no caso presente deveria ter sido aplicado o que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC.

No tocante a aplicação do arbitramento de forma equitativa, conforme previsão legal contida no art. 20, § 4º do CPC, tenho que andou bem a decisão de 1º grau, isto porque, na r. sentença não houve condenação. Esta é a interpretação que se extrai do texto legal, que ***in verbis*** transcrevo:

"§ 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação** ou for vencida a Fazenda Pública...." (grifei)

Da análise do dispositivo da r. Sentença, constata-se que o magistrado acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a execução, consubstanciado no que dispõe o art. 267, VI do CPC, portanto, resta extreme de dúvidas que, ***in casu***, não houve condenação.

Desta forma, não ocorrendo condenação, impõe-se a aplicação do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC, ou seja, arbitramento de forma equitativa.

Neste sentido é a jurisprudência do c. STJ, bem como deste sodalício, conforme se vê nos seguintes arestos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.026.995 - RJ (2008/0020335-0) - RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - EMENTA
Processual civil. Recurso especial. Embargos do devedor. Violação ao art. 535 do CPC. Contradição no acórdão recorrido. Inexistência. Ofensa aos arts. arts. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Honorários advocatícios. Fixação em valor irrisório realizada pelo TRF - 2ª Região. Necessidade de majoração reconhecida.
(...)
- Igualmente, encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que, nas causas onde não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nos parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, consoante apreciação equitativa do Juiz.
- Em tais situações, o julgador, além de não estar restrito aos limites percentuais mínimo e máximo previstos para as hipóteses onde há condenação, deve se basear nos seguintes parâmetros previstos no § 3º do art. 20 do CPC: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

13060023044 Classe: Apelação Civel Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 06/10/2009 Data da Publicação no Diário: 23/10/2009 Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES Relator Substituto : ELISABETH LORDES Origem: CASTELO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO **Ementa**
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. MANUTENÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. NÃO COMPROVADA ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO APELANTE. ALIMENTOS HOMOLOGADOS CONFORME BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
(...)
3. Nas causas onde não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nos parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, consoante apreciação eqüitativa do Juiz. Em tais situações, o julgador, além de não estar restrito aos limites percentuais mínimo e máximo previstos para as hipóteses onde há condenação, deve se basear nos seguintes parâmetros previstos no § 3º do art. 20 do CPC. (REsp 1026995 - RJ RECURSO ESPECIAL 2008/0020335-0 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 10/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 25/03/2009).
4. Recurso conhecido e improvido.

Ante tal conclusão, resta análise acerca do ***quantum*** arbitrado, onde vislumbra-se ter sido no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), valor com o qual o apelante não concorda.

No que se refere à sucumbência, excluída a hipótese de sentença condenatória, o arbitramento é confiado à apreciação eqüitativa do juiz.

Para tanto, o Magistrado há de observar a natureza, a complexidade da causa, a extensão do zelo do trabalho desenvolvido pelo patrono, bem como a expressão econômica do benefício jurídico.

Nesta seara, vislumbro como estando o valor aquém do limite que entendo por razoável, razão pela qual, tenho que razão assiste ao apelante.

Corrobora com este posicionamento a jurisprudência do STJ.

AgRg no REsp 918578 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0010666-0 Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 27/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 14/04/2008 Ementa:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO, LIMITES E PERCENTUAIS. ART. 20, § 4º, DO CPC. EQÜIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1 - Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios deverão ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observados os critérios constantes nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do aludido dispositivo legal, não havendo vinculação, todavia, aos limites de 10% e 20% ali previstos, de forma que poderão ser adotados como base de cálculo para o arbitramento dos honorários de advogado o valor da causa, o valor da condenação ou, mesmo, ser fixado valor fixo.

Precedentes.

Corrobora também a decisão monocrática que proferi nos autos de nº 024.010.004.208, em caso semelhante à presente demanda, onde entendi como justo o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Posto isto, em face do aqui demonstrado e em conformidade com o disposto no artigo 557 da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Sodalício, tenho por **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, ao presente recurso, para, exclusivamente majorar o valor arbitrado, a título de honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, assim, incólume os demais comandos do ***decisum*** recorrido.

I-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória/ES, 30 de novembro de 2009.

Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

7- Remessa Ex-officio Nº 24050050665
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITORIA
PARTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(a) MARCOS JOSE DE JESUS
PARTE ANDREILSON LUCAS DE JESUS
Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO B CHAMOUN
* Apelação Voluntária Nº 24050050665
APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
APDO ANDREILSON LUCAS DE JESUS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA *EX OFFICIO* N.º 24050050665
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE TRABALHO - VITÓRIA/ES
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
APELADO: ANDREILSON LUCAS DE JESUS
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se de apelação cível e reexame necessário da sentença de fls. 83/88, proferida no bojo da demanda acidentária movida pelo ora apelado, decisão em que foi julgado procedente o pleito formulado na inicial, condenando a autarquia ao pagamento de auxílio-acidente em favor do recorrido, a ser efetuado a partir da data de apresentação do laudo pericial em juízo (13/11/2006).

O apelante argumentou não ter implicado o acidente sofrido pelo apelado em incapacidade laborativa, mas apenas em deficiência de membro ou função, o que inviabilizaria a concessão do benefício requerido, vez que condicionada ao atendimento de todas as exigências legais referentes à temática (evento, nexo causal e perda ou redução da capacidade para desempenho do trabalho que o segurado exercia - artigo 86, lei 8213/91).

O recorrido, com apoio no laudo pericial produzido no curso da demanda, teceu argumentos com o fito de corroborar o comando decisório.

A Procuradoria de Justiça exarou parecer às fls. 125/128, opinando pela manutenção da decisão.

O ponto nodal que ora se apresenta é concluir se faz ou não juz o recorrido ao benefício concedido pela sentença objurgada, o que implica em revolver as provas coligidas ao caderno processual.

Sofreu o apelado acidente de trabalho na data de 17/01/2004, o qual ocasionou o esmagamento de sua mão e a extirpação de um de seus dedos da mão esquerda, lesão tecnicamente descrita como "trauma com amputação da falange distal do 2º quirodactilo esquerdo", nesses termos comunicada pela empresa empregadora à autarquia da previdência social (fl. 12). Encaminhado a uma unidade hospitalar, foi medicado e tratado, conforme evidenciam os atestados e receituários de fls. 08/11, o que incluiu a realização de procedimento cirúrgico.

A manifestação do assistente técnico do autor (fl. 45), ora apelado, informa, dentre outras questões, ter o acidentado empreendido tentativa de retornar ao trabalho quinze dias após a realização da intervenção cirúrgica, o que apenas foi possível após ser o mesmo remanejado a outra função (inspeção visual de vagões), dado que aquela antes desempenhada não se afigurou passível de retomada, quadro que se mantinha até o ajuizamento da ação.

Às folhas 58 e 59 constam laudos médicos produzidos em março e abril do ano de 2005, que relatam a realização de uma segunda operação com vistas a minimizar os efeitos do acidente suportado.

Exame pericial foi produzido em 23/11/2005, o qual, presente às fls. 49/57, evidenciou que: "a amputação foi de toda a falange distal do dedo indicador, inclusive da articulação da falange distal com a falange média. A amputação de parte do dedo indicador esquerdo gerou maior grau de dificuldade ao requerente na realização de determinadas tarefas, principalmente ao realizar movimentos de pinça, ainda mais levando-se em conta que o empregado é canhoto. Ressalte-se ainda que a presença do granuloma torna a extremidade do coto bastante sensível, provocando-lhe dor permanente a qualquer toque do mesmo com qualquer superfície ou objeto"; o acidentado possui sequelas definitivas estéticas e funcionais, tendo sofrido perda parcial permanente da capacidade laborativa para sua função habitual de mecânico.

Pois bem, em meu sentir, dúvida não há quanto a dever ser o acidentado recorrido beneficiado pela concessão de auxílio-acidente a partir da apresentação do laudo pericial em juízo (cf. Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 965481), o que se justifica pela plena subsunção vislumbrada entre a hipótese legal e a espécie dos autos.

Conforme salientado pelo próprio recorrente em suas razões, dispõe o artigo 86 da lei 8213/91 ser pressuposto da concessão do benefício a consolidação das lesões advindas de acidente de trabalho, evidenciada através das sequelas existentes, que impliquem em redução da capacidade laboral para a atividade habitualmente exercida, panorama suficientemente delineado pelas provas dos autos individuadas acima, que tornam imperativo o acolhimento dos pleitos autorais.

Vejamos alguns arestos referentes à temática debatida:

"PREVIDENCIÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - MUTILAÇÃO - PERDA DE FALANGE DE DEDO DA MÃO - AUXÍLIO ACIDENTE DEVIDO - CÁLCULO DO BENEFÍCIO - ART. 86, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/91 COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.032/95. É devido o auxílio-acidente ao trabalhador que, em decorrência de acidente de trabalho, tem a sua capacidade laborativa reduzida em razão da perda de falange distal da mão, já que referida sequela exige maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade laborativa" (Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Remessa Ex-officio 11990340074, Relator Des. Annibal de Rezende Lima, publicado em 12/06/2003).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. AMPUTAÇÃO DA FALANGE DISTAL DO 1º QUIRODÁCTILO DA MÃO DIREITA. NEXO CAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL CONFIGURADOS. BENEFÍCIO DEVIDO. Tem direito ao auxílio-acidente o trabalhador que em decorrência de acidente típico do trabalho tem sua capacidade laboral reduzida, ainda que em grau mínimo, devido a necessidade de despender maior esforço para as atividades habituais. Hipótese dos autos em que a sequela descrita na mão dominante da obreira acaba por se refletir no desempenho adequado da função laboral, causando prejuízo para a infortunada, pois necessitará despender maior esforço para desempenhar a sua atividade laboral" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70029571098, Relator Des. Tasso Caubi Soares Delabary, julgado em 05/08/2009).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DA FALANGE DISTAL E MEDIAL DO 2º QUIRODÁCTILO DIREITO DA MÃO DIREITA. LAUDO PERICIAL QUE CONSTATA A PERDA DE PARTE DO DEDO DA MÃO DIREITA DO OBREIRO, MAS NÃO RECONHECE "ENQUADRAMENTO NAS SITUAÇÕES QUE DÃO DIREITO AO AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO ACIDENTÁRIA. EM QUE PESE A CONCLUSÃO DA SENTENÇA, QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO AO BENEFÍCIO, HAVENDO LESÃO PROVENIENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, CABÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NATUREZA PROTETIVA DO BENEFÍCIO. INTERPRETAÇÃO DA PROVA A FAVOR DO SEGURADO. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70029817525, Relator Des. Léo Romi Pilau Júnior, julgado em 24/06/2009).

Despiciendas, por conseguinte, maiores delongas.
Considerando a manifesta improcedência do recurso manejado, o que, na esteira do artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento monocrático do feito, conheço da apelação e lhe nego provimento, mantendo os termos em que proferido o *decisum* vergastado. Quanto à remessa *ex officio*, ante os argumentos lançados alhures, igualmente dela conheço e julgo desprovida.

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 13 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

8- Remessa Ex-officio Nº 24080134315
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZO DIREITO VARA ESPEC. ACIDENTE TRABALHO VITORIA
PARTE MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
Advogado(a) TAIS MARIA ZANONI
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.080.134.315
REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA
PARTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PARTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Remessa Necessária, em face da r. sentença de fls. 122/130, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, isto na Ação Acidentária proposta por **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA** em face do **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**.

Ao que se vê, **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA** afirma, em síntese, que é beneficiária do INSS de 1996, com DIB anterior a 21/12/1994 e que sua RMI não foi calculada de forma correta, vez que não fora aplicado o IRSM de fevereiro de 1994.

O INSS contestou o pleito inicial, arguindo a preliminar de prescrição do crédito e no mérito aduz que o pedido de aplicação do IRSM sobre o salário de contribuição não encontra abrigo no direito pátrio.

Após regular trâmite, sobreveio a sentença, onde a Magistrada **a quo**, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e condenou a Autarquia a recompor a RMI da parte autora no percentual de 39,67% (trinta e e nove virgula sessenta e sete por cento).

Por força do reexame necessário, a Juíza de 1º grau determinou a subida dos autos.

Sem apelação voluntária.

É o relatório. Passo a decidir.

Vieram estes autos ao 2º grau, exclusivamente por força do reexame necessário.

Antes de adentrar ao mérito da presente demanda, ***mister*** haver o enfrentamento da preliminar de prescrição.

Não merece qualquer reparo a r. Sentença, vez que a Magistrada acolheu a arguição desta preliminar, de sorte a delimitar que qualquer possível crédito que a parte autora possa fazer jus, há de ser observado a prescrição quinquenal.

Isto porque, a matéria resta incontroversa, vez que o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, reza que "*prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, todas e qualquer ação para haver prestações vencidas ou qualquer restituições ou diferenças pela Previdência Social...*"

No que tange ao mérito, onde a parte autora pleiteou a revisão da RMI, vez que a mesma não considerou a IRSM de fevereiro de 1994, tenho que a matéria resta pacificada neste sodalício, no entendimento de que, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, deve ser incluído o IRSM de fevereiro, no percentual de 39,67% (trinta e e nove virgula sessenta e sete por cento).

Neste sentido:

30070001885 Classe: Apelação Civel Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 06/10/2009 Data da Publicação no Diário: 23/10/2009 Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES Relator Substituto : ELISABETH LORDES Origem: LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS **Ementa**
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - CORREÇÃO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - UTILIZAÇÃO DA VARIAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 - DECADÊNCIA - PREJUDICIAL REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
(...)
2) **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que para a apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, todos os salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente, sendo certo que em fevereiro de 1994 o índice do IRSM a ser aplicado corresponde a 39,67%.**
3) Recurso conhecido e improvido. (grifei)
4) Sentença mantida.

24080157241 Classe: Remessa Ex-officio Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 15/05/2009 Data da Publicação no Diário: 27/05/2009 Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA Origem: VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO **Ementa**
APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA (AUXÍLIO-ACIDENTE). DECADÊNCIA: NÃO VERIFICADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE À INSTITUIÇÃO DO DECÊNIO DECADENCIAL. DIREITO À RECOMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO, DEVENDO SER APLICADA, NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, A VARIAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. O prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997, convertida na Lei n. 9.526/1997, não é aplicável a situações envolvendo benefícios concedidos antes de sua entrada em vigor. Precedentes do STJ.
2. **Relativamente aos benefícios com data de início a partir de março de 1994, deve ser incluída na atualização dos salários de contribuição a variação do IRSM de fevereiro do mesmo ano (39,67%).**
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. (grifei)

Desta forma, não se vislumbra merecer qualquer reparo a r. sentença.

Posto isto, considerando o aqui demonstrado e consubstanciado no que dispõe o artigo 557, ***caput***, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender da jurisprudência deste Sodalício, conheço da presente remessa necessária, eis que presentes seus requisitos de admissibilidade, mas **LHE NEGO PROVIMENTO**, mantendo, assim, incólume o ***decisum*** de 1º grau.

I-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 30 de novembro de 2009

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

9- Remessa Ex-officio Nº 48070115190
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA SERRA
PARTE ORISVALDO DE JESUS
Advogado(a) ALEXSANDRA CARDOSO CORDEIRO
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
* Apelação Voluntária Nº 48070115190
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO ORISVALDO DE JESUS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL NA REMESSA EX-OFFÍCIO Nº. **48070115190**
REMTE: **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE SERRA.**
APTE: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
APDO: **ORISVALDO DE JESUS**
RELATOR: **EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de remessa ex-offício com apelação cível interposta pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, uma vez que irresignado com a sentença de fls.54/63, que julgou procedente a demanda, determinando que o apelante forneça o medicamento INFLIXMAB (REMICADE 100 mg), o que se dera nos autos da Ação

Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, constando como apelado **Orisvaldo de Jesus,** representado por **João Paulo Cordeiro.**

Razões recursais às fls. 67/86, pleiteando a reforma da sentença objurgada afirmando que esta se encontra em desacordo com a realidade fática.

Parecer da douta Procuradora de Justiça às fls. 92/94, opinando pelo desprovimento do recurso de apelação interposto, mantendo-se a sentença objurgada.

É o relatório. Passo a decidir.

Tenho que não assiste razão ao apelante.

Trata-se de demanda, tendo como objetivo o fornecimento de medicamento vez que o assistido/representado, Orisvaldo de Jesus, apresenta diagnóstico clínico de Psoríase Vulopar e Artropática, conforme laudo médico de fl.14.

Argúi o recorrido que necessita, em caráter de urgência, do seguinte medicamento: INFLIXMAB (REMICADE 100 mg), tendo em vista que o mesmo não tem condições de arcar com tal despesa.

Atesta o autor que buscou outras formas de tratamento para o combate à doença, mas que não obteve êxito ante a resistência da doença aos fármacos utilizados, carecendo o mesmo do medicamento supra mencionado, tendo em vista a gravidade da doença. Nesse sentido, é importante mencionar que a ausência do medicamento aduzido poderá causar sérias complicações no quadro clínico do assistido.

No mérito, é de se ressaltar que a Carta Magna traz em seu artigo 196, a seguinte redação:
"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Discorrendo sobre o tema, colaciono as lições de Alexandre de Moraes, onde se lê que *"o direito à vida e à saúde, aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual."* (*in* Constituição do Brasil Interpretada, 6ª ed., 2006, p. 2095)

Assim, o fornecimento gratuito de medicamentos constitui responsabilidade solidária dos entes públicos derivada do artigo 196 da CF/88. Referido artigo, por certo, obriga o Poder Público ao fornecimento de atendimento médico adequado e, por óbvio, entrega da medicação de que carecem os necessitados estando envolvidos no cumprimento dos encargos a União, Estados e Municípios.

Nesse diapasão a jurisprudência é clara:

E M E N T A: PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO - **PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) - PRECEDENTES (STF)** - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. [...] Recurso Improvido. (RE 393175/RS no AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 02.02.07).

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. (AGRAVO REGIMENTAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C CRÔNICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE DA UNIÃO). **O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. Configurada a necessidade do recorrido de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado.(**STJ - EDcl no AgRg no REsp 863853 / SC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2006/0144063-5 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 16.06.2008).";

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. DOENÇA GRAVE. ARTRITE PSORIÁTICO E PSORÍASE EM PLACAS. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. **Por imperativo constitucional, o Estado detém o dever de garantir a todos os serviços de assistência social e saúde. 2. Restando comprovada a necessidade de fornecimento de medicamento indispensável à conservação da saúde do requerente, o Estado deve disponibilizá-lo, sob pena de afronta ao bem jurídico maior, que é o direito à vida. 3. Precentes do STJ e STF. 4. Remessa necessária conhecida, para manter a r. sentença.** (TJES - Número do processo: 012.07.003889-3 Ação: Remessa Ex-officio Órgão Julgador : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento : 12/02/2008 Data de Leitura : 26/02/2008 Data da Publicação no Diário : 03/03/2008 Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A saúde é direito de todos e dever comum de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios). 2. Comprovada a necessidade do medicamento, a incapacidade para custear o mesmo, o Estado, detentor do dever constitucional de garantir a saúde e o bem estar de toda a população, deve fornecê-lo imediatamente. Precedentes do STJ 3. Segurança concedida.(TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100070025430, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Data de Julgamento: 30/04/2009, Data da Publicação no Diário: 25/05/2009, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SAÚDE - DIREITO SOCIAL - DEVER DO PODER PÚBLICO - ART. 196, DA CARTA FEDERAL. A saúde é um direito social previsto na Constituição da República, cabendo ao Poder Público zelar por ela (saúde) em toda a sua amplitude, resguardando o acesso universal a todos os que dela necessitam, inclusive no fornecimento de remédio às pessoas carentes. (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100080013996, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Data de Julgamento: 06/11/2008, Data da Publicação no Diário: 01/12/2008, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - FORNECIMENTO DE REMÉDIO - DIREITO À VIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A distribuição de medicamento à pessoa portadora de enfermidade e sem condições de adquirir o mesmo é um direito social que se compreende como sendo um direito fundamental de primeira necessidade, ex vi do art. 196, da Constituição da República. Precedentes desta Egrégia Corte, bem como do Pretório Excelso. 2. Segurança concedida. (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100080004532, Relator : ALINALDO FARIA DE SOUZA, Data de Julgamento: 30/10/2008, Data da Publicação no Diário: 10/11/2008, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO)

Ainda, como bem aduziu a douta Procuradora de Justiça, a nossa jurisprudência é pacífica no sentido que em situações, como a que se apresenta neste processo, é responsabilidade do Poder Público fornecer os medicamentos comprovadamente necessários à saúde do indivíduo, principalmente aquele desprovido de recursos financeiros.

1 Nesse contexto, vislumbro, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

De consequência, conheço do recurso, mas lhes **nego provimento**, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada, julgando prejudicada a remessa necessária.

Intimem-se.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 01 de Dezembro de 2009.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
R E L A T O R

10- Apelação Civel Nº 24070222443
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
APDO MATHEUS BONIFACIO
Advogado(a) ROBERTO GOTARDO MOREIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24070222443
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: MATHEUS BONIFÁCIO
1**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pela Fazenda Pública em face da sentença de fls. 49/52, proferida no bojo da demanda movida pelo ora apelado, que julgou procedente o pleito autoral de condenação do recorrente ao pagamento de valores referentes ao auxílio-fardamento a que teria direito.

O apelante argumentou não implicar em ofensa ao princípio da isonomia o dispositivo declarado inconstitucional pelo comando sentencial, pois o benefício em questão está vinculado a espécie de provimento do cargo de 3º Sargento, não abarcando a modalidade "promoção peculiar".

O recorrido, em contrarrazões, teceu argumentos com o fito de corroborar o teor da sentença objurgada, destacando que ambas as formas de assenção hierárquica levam a posto em que são desempenhadas as mesmas funções e se percebe a mesma remuneração, devendo-se, sem distinção, ser pago o auxílio em debate.

O ponto nodal que ora se apresenta é concluir se faz ou não juz o recorrido ao benefício concedido pela sentença objurgada, reflexão à qual interessa a constatação de que, ao tempo em que foi agraciado com a promoção a 3º Sargento - 04/07/2002 (fl. 12) -, ainda não havia sido editada a lei complementar estadual 206/2001, publicada em 26/06/2001, que traz em seu conteúdo a restrição que visou o demandante ultrapassar, e, portanto, apenas regulamentavam a temática à época as disposições vertidas nas leis 2701/72, mormente seu artigo 73, e 5575/98, que, embora previssem as diferentes formas de promoção, nada fixavam de diverso quanto aos seus reflexos após efetivada a assenção hierárquica.

Outra análise necessária ao deslinde do feito, e na qual buscou apoio o julgador de primeiro grau de jurisdição para externar o seu convencimento, foi a questão da constitucionalidade do artigo 4º da lei complementar estadual 206/2001, que veda a concessão do auxílio aos promovidos pelo critério peculiar - o qual leva em conta o tempo de serviço prestado à corporação. Sobre a temática, repetidas vezes debruçou-se esta egrégia Corte, tendo havido inclusive manifestação do órgão plenário, o que, na esteira do parágrafo único do artigo 481 do diploma processual civil, permite que o debate seja reproduzido perante os órgãos fracionácios. Vejamos alguns arestos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-FARDAMENTO. SUPRESSÃO. PROMOÇÃO PECULIAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. O art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 206/2001 ofende o princípio constitucional da isonomia. Se aos Terceiros Sargentos da Polícia Militar promovidos regularmente é garantido o pagamento do 'auxílio-fardamento', também aos militares de mesma graduação promovidos pelo critério 'peculiar' dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Supremo (ADI 2.979-7/ES), deve ser assegurado o recebimento da benefício. Declaração de inconstitucionalidade do art. 4º, da LC 206/2001" (Incidente de Inconstitucionalidade 24050282557, Relator Des. Samuel Meira Brasil Junior, publicado em 28/09/2009).

"APELAÇÃO CÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 206/2001. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. QUESTÃO DECIDIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 481 DO CPC. AUXÍLIO-FARDAMENTO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento Incidente de Inconstitucionalidade nº 24050282557, de relatoria do douto Des. Subst. Samuel Meira Brasil Jr, já declarou a inconstitucionalidade material do art. 4º da LC n. 206. [...] Desta forma, havendo pronunciamento do órgão pleno, dispensada está a submissão da matéria através de novo incidente de inconstitucionalide por força do disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC. Destarte, diante das razões acima expostas e, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 206/2001, não há qualquer incorreção na bem lançada sentença de piso que julgou procedente o pedido e condenou o apelante a pagar ao apelado o auxílio-fardamento pleiteado" (Apelação Cível 24070222559, Relator Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, publicado em 12/11/2009).

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO FARDAMENTO. PROMOÇÃO PECULIAR. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 206/2001. ART. 4º DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EFEITO VINCULANTE. RECURSO DESPROVIDO. [...] A jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal admite o controle de constitucionalidade difuso de norma revogada, na medida em que continue a produzir efeitos concretos. Precedentes STF. Os órgãos fracionários do Tribunal estão vinculados ao posicionamento firmado pelo Plenário em sede de Incidente de Inconstitucionalidade. O art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 206/2001 é inconstitucional por violar o princípio da isonomia" (Apelação Cível 24070222492, Relator Des. Samuel Meira Brasil Junior, publicado em 06/11/2009).

Dúvidas não há, portanto, quanto ao vício material que compromete a aplicação da regra, pois a distinção promovida carece de fundamentação racional e fere o princípio constitucional da isonomia, o que igualmente afasta o dispositivo que antes representava óbice ao pagamento pleiteado, e joga luz sobre a norma trazida pelo artigo 73 da lei 2701/72, já antes mencionado, o qual possui a seguinte redação:

"Art. 73 - O policial militar ao ser declarado Aspirante a Oficial PM, ou ser promovido a Terceiro Sargento PM, fará jus a um auxílio, para aquisição de uniformes, correspondente a três vezes o valor do soldo do novo posto ou graduação.
Parágrafo único - Idêntico direito assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães Militares".

Vê-se que o dispositivo confere indistintamente o direito ao auxílio aos 3º Sargentos a tal posto elevados por duas formas, promovidos ou habilitados em concurso público: a primeira hipótese é aquela verificada nos autos, denominada promoção peculiar; já a segunda, extinta pela lei complementar 321/2005, era efetuada após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos, frequentado por qualquer pessoa aprovada em concurso público específico para Sargentos da PMES (fl. 64), o que se depreende dos documentos coligidos aos autos pela própria Fazenda Pública.

Em assim sendo, uma vez que a legislação vigente ao tempo da promoção do recorrido a 3º Sargento e aplicável à espécie não elidia o recebimento do auxílio, mas, ao contrário, o conferia aos que fossem elevados ao posto por qualquer das vias possíveis, acertada se revela a posição pela procedência dos pedidos da exordial.

Despiciendas, em meu sentir, outras considerações. Por aferir a manifesta improcedência do recurso manejado, o que, na esteira do artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento monocrático do feito, conheço da apelação e lhe nego provimento, mantendo os termos em que proferido o *decisum* vergastado.

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 27 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

11- Apelação Civel Nº 14080144810
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO ITAU S/A
Advogado(a) UDNO ZANDONADE
APDO EVERARDES AUER
Advogado(a) KERLEY CHISTINA BENDINELLI AUER

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.080.144.810
APTE: BANCO ITAÚ S/A
APDO: EVERARDES AUER
RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **BANCO ITAÚ S/A**, em face da sentença de fls. 121/147 que julgou procedente o pedido formulado na inicial, na Ação de Cobrança proposta por **EVERARDES AUER.**

Ao que se vê, o apelado ajuizou a citada ação para ver corrigida sua conta de poupança junto à Instituição apelante, em razão da aplicação indevida dos índices devidos pelo Banco apelante nas cadernetas de poupança relativos aos planos econômicos editados no final da década de 80.

Apresentada contestação, onde foram arguidas diversas preliminares e no mérito refutou os argumentos aduzidos pelo apelado.

Sobreveio a sentença, onde o Magistrado julgou procedente o pedido constante da inicial e condenou o banco ao pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão no percentual de 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), sobre o saldo de fevereiro/1989.

Inconformado, com o teor da sentença, foi interposto apelação, onde arguiu-se, preliminarmente, a Ilegitimidade passiva ***ad causam*** e a incompetência absoluta da Justiça Estadual, enquanto no mérito pugnou-se pela necessidade de produção de prova pericial e a inexistência de diferença inflacionária a ser reclamada.

Contrarrazões onde rechaçou as argumentações do apelante.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar ao mérito, necessário análise das preliminares e prejudiciais arguidas.

I - PREJUDICIAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Suscita a Instituição Financeira, ainda em sede de preliminar, a afronta à Constituição Federal decorrente do julgamento da presente ação pela Justiça Comum, eis que "*por força da Lei nº 4.595/64, o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional são quem editam as normas e fixam índices, como no caso, para atualizar capital aplicado em conta de poupança.*" Desta forma exsurge a incompetência da Justiça Estadual, ante o que reza o art. 109, I da CF.

A assertiva em referência não possui qualquer substrato legal, na medida em que figurando como parte na ação, instituição financeira privada, a competência para processar e julgar a causa é, inegavelmente, da Justiça Estadual.

Destarte, em se tratando de questão envolvendo o Plano Verão como é no caso em apreço, a jurisprudência pátria há muito já afastou qualquer controvérsia acerca da competência da Justiça Estadual, conforme se extrai dos seguintes precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - CADERNETAS DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES EXPURGADOS - PLANOS VERÃO E COLLOR I E II - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA - INTEGRAÇÃO DA LIDE - UNIÃO FEDERAL E BACEN - DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL SUSCITADO.
1. De rigor o conhecimento do presente Conflito, para, considerando-se o desmembramento processual efetivado, determinar-se a competência do d. Juízo Estadual apenas quanto à apreciação da questão deduzida perante instituição financeira privada, relativa ao Plano Verão (Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), haja vista que, neste caso, não há que se falar em bloqueio de valores depositados em cadernetas de poupança e repasse dos mesmos ao Banco Central do Brasil, ensejadores do rompimento do vínculo obrigacional com o banco depositário e da transferência da responsabilidade pela atualização monetária à autarquia, geradora, efetivamente, dos montantes tornados indisponíveis. Precedentes da Segunda Seção.
2. Conflito conhecido, declarando-se a competência do d. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba - PR, ora suscitado, para processar e dirimir a lide quanto à questão relativa ao Plano Verão, deduzida perante instituição financeira privada" (CC 18881 / PR - CONFLITO DE COMPETENCIA 1996/0077943-0, SEGUNDA SEÇÃO, Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI, j. 11/05/2005, p. DJ 18/05/2005 p. 158)"

"Competência. Plano Collor. Figurando como parte instituição financeira privada, competente para a causa será a Justiça Estadual. Se, como se afirma, deve a União integrar o processo e isso não se verifica, a circunstância influirá no julgamento da causa, mas não na competência para julgá-la. Recurso. Impossibilidade de agravar-se a posição do recorrente" (STJ - REsp 177200 / SP RECURSO ESPECIAL 1998/0041421-5 Relator(a) Ministro EDUARDO RIBEIRO (1015) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 13/10/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 08/03/1999 p. 223).

Diante de tais ponderações, **REJEITO A PREJUDICIAL EM REFERÊNCIA.**

II - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Alega o apelante sua ilegitimidade passiva, em síntese, sob a argumentação de que os índices de correção das cadernetas de poupança são fixados pelo Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595/64, portanto não poderia ele figurar no pólo passivo.

A matéria resta incontroversa, eis que as decisões pretorianas têm sido unanime no sentido da legitimidade passiva ***ad causam*** das Instituições Financeiras que receberam os depósitos em caderneta de poupança.

Neste sentido confira-se os seguintes acórdãos:

REsp 235903 / CE RECURSO ESPECIAL 1999/0097241-4 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 20/09/2001 Data da Publicação/Fonte DJ 04/02/2002 p. 371 Ementa:
ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO/86 E JANEIRO DE 1989 (42,72%).
I - **Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Brésser e Verão (MP n. 32 e Lei n. 7.730/89**).
(...)
III – Precedente da Corte Especial (EREsp n. 167.544 – PE, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 09/04/2001).
IV- Recurso conhecido e desprovido.

REsp 144732 / SP RECURSO ESPECIAL 1997/0058219-1 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 17/02/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 04/05/1998 p. 159 Ementa:
CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JUNHO/1987, DE JANEIRO/1989 E DE MARÇO/1990 A JULHO/1991. "PLANO BRESSER", "PLANO VERÃO" E "PLANO COLLOR". PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDICE DE 42,72%. PRECEDENTES DA CORTE.
1. NAS AÇÕES EM QUE SÃO IMPUGNADOS OS CRITERIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA E SÃO POSTULADAS AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS, A PRESCRIÇÃO E VINTENARIA, EIS QUE DISCUTE-SE O PROPRIO CREDITO E NÃO OS SEUS ACESSORIOS.
2. **A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA, NA QUAL BUSCA O AUTOR RECEBER DIFERENÇAS NÃO DEPOSITADAS EM CADERNETA DE POUPANÇA NOS MESES DE JUNHO/1987 E DE JANEIRO/1989**.
(...)
6. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESSA PARTE, PROVIDO.

Portanto, rejeito a preliminar.

Iii. Mérito

Ultrapassadas as preliminares, **adentrando-se ao mérito da quaestio**, onde exsurge inconteste o acerto da sentença de 1º Grau.

Isto porque, no que concerne a alegação de que não fora deferido o pedido de perícia, tal pleito, para o caso concreto, seria desnecessário, pois como é sabido a prova pericial serve para embasar a decisão do Magistrado.

Porém, o próprio Código de Processo Civil, prevê hipóteses em que a perícia pode ser dispensada, conforme se vê:

"Art. 420
Parágrafo único - O Juiz indeferirá a perícia quando:
I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - a verificação for impraticável.

Acerca da prova pericial, vejamos o entendimento de Fábio Tabosa:

"... é certo que, consistindo a perícia na atuação de terceiro designado para suprir o desconhecimento do juiz e/ou das partes sobre determinado assunto técnico, não há razão para que assim se proceda se o fato for perfeitamente compreensível ou interpretável, no âmbito da discussão sobre ele travada, prescindindo-se de tal intervenção."
In Código de Processo Civil Interpretado. Coord. Antonio Carlos Marcato. 3. Ed. São Paulo. 2008. p. 1355.

Assim, conforme se vê do entendimento doutrinário, bem como da interpretação do próprio texto legal, sendo o fato de fácil compreensão torna-se desnecessária a produção de prova pericial.

In casu, como é pacífico o entendimento de que as cadernetas de poupança no denominado "plano verão" devem ser corrigidas por índice diverso daquele que as instituições financeiras aplicaram na correção, resta ***extreme*** de dúvidas que ficando provado a existência de saldo de caderneta de poupança naquele período específico, ***mister*** a sua correção pelo índice correto.

Ademais, a alegada complexidade de causa invocada pelo banco recorrente, em sede de recurso, não prevalece, pois estão acostados aos autos os extratos da caderneta de poupança, tornando assim, desnecessária a realização de perícia, pois os valores podem ser obtidos por simples cálculos aritméticos.

Neste sentido confira-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

TJRS - Recurso Cível nº 71002251429 **RELATOR:** Ricardo Torres Hermann **DATA DE JULGAMENTO:** 19/11/2009 **ÓRGÃO JULGADOR:** Primeira Turma Recursal Cível **PUBLICAÇÃO:** Diário da Justiça do dia 24/11/2009
EMENTA: CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DESACOLHIDAS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PLANO VERÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS.
1. Alegação de ilegitimidade passiva afastada. As instituições financeiras, na qualidade de depositárias dos valores existentes nas cadernetas de poupança, estão legitimadas a responder pelas diferenças impagas, decorrentes dos planos econômicos.
2. **Não há que se falar em complexidade do feito por necessidade de perícia contábil, uma vez que o valor pretendido é apurável por simples cálculo aritmético**.
(...)
4. Plano Verão. O índice que se aplica para a correção monetária das cadernetas de poupança abertas ou renovadas até o dia 15, no mês de janeiro de 1989, é o IPC, que indicou inflação de 42,72%. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.
Recurso improvido. (Recurso Cível Nº 71002251429, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 19/11/2009).

Tenho assim, que razão não assiste ao apelante.

O outro ponto arguido, refere-se a inexistência de diferença inflacionária a ser reclamada.

É de sabença doutrinária e jurisprudencial que a correção monetária é atualização de valores, e visa a recompor a perda do poder de compra da moeda nacional. Inaplicada, conduziria a uma perturbação do equilíbrio das relações jurídicas, porquanto empobreceria uns e enriqueceria outros, às expensas daqueles, desnaturando o postulado da justiça de dar a cada um o que é seu.

Assim, o princípio que **veda o enriquecimento sem causa** encontra-se cristalizado no enunciado de Súmula nº 179 do Colendo **superior tribunal de justiça, *in verbis:***

"O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos."

Impõe-se, prefacialmente, para delimitar-se o âmbito da controvérsia, esclarecer que a OTN, indexador oficial vigente desde fevereiro de 1986 teve seu valor reajustado mensalmente até 1º de janeiro de 1989 e, diariamente, até o dia 15 daquele mês.

Com a edição do plano de estabilização econômica implementado pela Lei nº 7.730/89, de 31 de Janeiro de 1989 (MP nº 32, de 15.1.1989), e que tomou o nome de **"Plano Verão",** extinguiu-se a emissão desse papel (art. 15), fixando-se seu valor nominal mensal em Ncz$ 6,17, valor obtido com base na inflação constatada durante o mês de dezembro de 1988, calculada pela metodologia definida no artigo 19 da Lei nº 2.335 de 1987. Veja-se:

"O IPC, a partir de julho de 1987, será calculado com base na média dos preços apurados entre o dia 15 do mês de referência e o dia 16 (dezesseis) do mês imediatamente anterior".

Em termos estatísticos, portanto, pressupondo-se uma variação linear dos preços de meados de um mês a meados do outro, o índice assim obtido equivaleria à inflação aferida no dia correspondente ao ponto médio do período de mensuração. Esse "ponto médio" do período, compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês seguinte, se localizada entre o dia 30 (ou 31) do primeiro, de forma que o Índice de Preços do Consumidor - IPC refletia a inflação mensal pela comparação efetuada entre os pontos médios de seu cálculo.

A inflação assim medida é que era considerada para efeito de atualização das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, cuja variação era utilizada como indexador oficial.

O ***busiles*** relativo à **indexação do mês de janeiro de 1989** surgiu da conjugação de dois fatores: a extinção do indexador oficial então vigente (a OTN) e a alteração na metodologia de cálculo do IPC, na forma do artigo 9º da Lei nº 7.730/1989, que dispôs:

"Art. 9º A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988; II - no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 15 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo".

Instaurada a controvérsia sobre o tema, cuja a apreciação fora levada ao conhecimento do "Tribunal da Cidadania", aquela Corte Superior, após debater, certamente, exaustivamente a matéria, ***"passou a adotar o índice de 42,72%, em lugar do índice de 70,28%, para o mês de janeiro de 1989, ao fundamento de que o último se referia a 51 dias, período que superava o próprio mês em discussão (78,28 : 51 = 1,378 x 31 = 42, 72), cf. o REsp n. 43.055/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.2.1995".*** (Resp nº 173788).

Confira-se, a propósito, a ementa do aludido Recurso Especial a seguir transcrita:

"ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO/1989. " VERÃO" LIQÜIDAÇÃO. IPC. REAL ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ARTIGO 9º,I E II, DA LEI 7.730/89. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – Ao Judiciário, uma vez acionado e tomado em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentido ajustados aos princípios gerais de direito, como o que veda o enriquecimento sem causa. II – ***O divulgado IPC de janeiro/89 (70,28%), considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a reta oscilação inflacionária***

verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liqüidatório. *III – Ao Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação”* .

A adoção de tal índice, porém, acabou por refletir naquele então fixado pelo IBGE, para o **mês de fevereiro**, em 3,6%, que levou em consideração apenas 11 dias. Em razão disso, o **Superior Tribunal de Justiça**, posteriormente, adotou para o mês de fevereiro o índice de 10,14%, consoante se pode concluir pela leitura do seguinte excerto do voto proferido pelo ilustre Ministro Relator do precedente acima mencionado, *verbis:*

“Quanto ao mês de fevereiro (Lei 7.730/89, art. 9º, II), é de dividir-se o percentual de 3,6% por 11 dias (apontados pelo IBGE), multiplicando-se o resultado por 31 (trinta e um) dias, encontrando-se 10,14%".

Nesse sentido, permita-se trazer à título ilustrativo os seguintes arestos emanados da jurisprudência do “Tribunal da Cidadania”. Senão vejamos:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. **REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 PARA 42,72%. APLICAÇÃO DE RESÍDUO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989.** AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. (...) *4.* ***A redução do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%, com a conseqüente fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, sem pedido expresso, não caracteriza hipótese de julgamento extra petita.*** *5. Embargos conhecidos, mas rejeitados* (EREsp n. 235.724/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 18.2.2002).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - PIS - COMPENSAÇÃO - **CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO A SETEMBRO DE 1989 - APLICAÇÃO DO IPC - PERCENTUAIS DE 42,72 E 10,14% PARA JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989, RESPECTIVAMENTE** - INCIDÊNCIA DA UFIR E, APÓS A SUA EXTINÇÃO, O IPCA-E, DIVULGADO PELO IBGE - OMISSÃO RECONHECIDA. O provimento parcial do recurso especial teve por objetivo, dentre outros, ajustar os índices de correção monetária incidentes na hipótese à jurisprudência deste Sodalício, qual seja, a aplicação do IPC para o período de outubro a dezembro de 1989, e de março de 1990 a janeiro de 1991; do INPC a partir da promulgação da Lei n. 8.177/91 até dezembro de 1991 e da UFIR a partir de janeiro de 1992, em conformidade com a Lei n. 8.383/91. **Impõe-se a complementação do julgado para esclarecer que, de janeiro a setembro de 1989, aplica-se igualmente o IPC na atualização monetária dos créditos objeto de compensação, com a aplicação dos percentuais de 42,72% e 10,14% para os meses de janeiro e fevereiro do referido ano, na linha do entendimento pacificado no âmbito deste Sodalício.** A aplicação do IPC referente a fevereiro de 1989 é conseqüência material da mudança no critério de cálculo do IPC de janeiro do mesmo ano, que, consoante jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, importa em um resíduo para o mês seguinte no percentual de 10,14%. Com ressalva do ponto de vista do relator que entende correto o índice de 23,61%, relativo a fevereiro de 1989, para a hipótese de ser aplicado 42,72%, no que tange a janeiro do mesmo ano. Na mesma vereda, é o pensamento de Romualdo Wilson Cançado e Orlei Claro de Lima, que defendem a mesma tese (cf. "Juros. Correção Monetária. Danos Financeiros Irreparáveis", 3ª ed., Ed. Del Rey, p. 278 e seguintes). Nesse sentido, confira-se o voto proferido por este Relator no Recurso Especial 173.788/SP, julgado em 16.06.2003. A colenda Segunda Turma deste egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos embargos de declaração no REsp 240.543/RS, por unanimidade, firmou a orientação de que a correção monetária, após a extinção da UFIR, deve ser feita pelo IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, em conformidade com as Resoluções ns. 242/01 e 258/02 do Conselho da Justiça Federal e 2/03 desta Corte. Precedentes: (EDREsp 240.543/RS, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 28.10.2003, e REsp 333.075/PR, da relatoria deste magistrado, julgado em 17.02.2004). Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão quanto aos índices de correção monetária aplicáveis no períodos de janeiro a setembro de 1989 e a partir da extinção da UFIR(STJ - EDcl no REsp 337275 / SP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2001/0091758-7 - Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, 2ª TURMA - Data do Julgamento 11/05/2004, DJ 27/09/2004).

Em face de tais considerações, o certo é que a r. sentença hostilizada merece ser mantida incólume. E assim porque já restou pacificado quais os índices que deveriam reajustar os saldos das cadernetas de poupança, bem como é a instituição financeira que recebeu o depósito a responsável pela correção do valor, mais especificamente, como no caso da presente demanda.

Ante o exposto, e com apoio na jurisprudência ***suso*** mencionada, com espeque no artigo 557, ***caput***, da Lei Adjetiva Civil, **CONHEÇO** da presente irresignação recursal, vez que presentes seus requisitos de admissibilidade, mas **lhe nego PROVIMENTO**, mantendo, assim, incólume a r. sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 30 de novembro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

12- Apelação Civel Nº 11080171553
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a) ROSANE ARENA MUNIZ
Advogado(a) VERONICA FERNANDA AHNERT
APDO ESPOLIO DE RUBENS SOARES DA SILVA
Advogado(a) LEOMAR SOARES DA SILVA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080171553
APTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
APDO: ESPÓLIO DE RUBENS SOARES DA SILVA
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Apelação interposta pelo Banco Abn Amro Real S/a, eis que inconformado com a sentença que julgou procedente o pedido de cobrança formulado pelo Espólio de Rubens Soares da Silva, e condenou-o ao pagamento de expurgos inflacionários referente ao período de janeiro de 1989.
O apelante sustenta a reforma da sentença, tendo em vista que as contas poupanças possuem data de aniversário na segunda quinzena do mês e que não poderia haver correção do IPC no mês de fevereiro de 1989. Afirma que agiu o estrito cumprimento do dever legal, não podendo ser responsabilizado.
O apelado, em contrapartida, alega que não houve prova de que a atualização da poupança foi integral, pretendendo o desprovimento do recurso.
É o sucinto Relatório, passo ao julgamento do recurso na forma do artigo 557 *caput* do CPC.
A irresignação recursal versa sobre a correção monetária decorrente de expurgos gerados pela inflação especificamente quanto ao Plano Verão pertinente ao ano de 1989. De imediato verifica-se o entendimento pacífico dos Tribunais Pátrios em reconhecer o direito dos possuidores de ativos financeiros depositados em instituição financeira em pleitear a correção monetária devida, tendo em vista a instituição dos Planos Econômicos entre os anos de 1987 a 1991.
Há o entendimento de que “eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade ‘ad causam’ das partes envolvidas em contrato de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança’.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.468 - SP (2008/0220408-2 -Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 25/09/2009)
Não há que falar, assim, em inexistência de direito adquirido, ou em estrito cumprimento do dever legal. Mediante a renovação do contrato de poupança houve a criação de direitos e deveres entre as partes, entre eles, o de correção monetária por parte do apelante, daí porque esse dever afasta a alegação de caso fortuito.
Nesse sentido a jurisprudência do STJ estabelece que “ao contratar o depósito em conta de poupança, o banco apelante assegurou aos poupadores, o direito de obterem a recomposição dos valores depositados pelos índices de inflação medidos por critério previamente estipulado, de modo que não poderia, ainda que a pretexto de cumprir a lei, alterar os critérios a que se comprometeu em respeitar, por configurar violação a direito adquirido dos poupadores em verem aplicados aos saldos de suas contas de poupança, os índices de inflação medidos pelo critério estipulado anteriormente entre as partes.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.134.788 - PR (2009/0014938-1) LUIS FELIPE SALOMÃO, 04/08/2009)
Então, além de ser legítimo (AgR-Ag n. 1.101.084/SP), o apelante é responsável pela atualização conforme estabelecido legalmente, veja-se:
“O poupador que prova a existência de conta poupança antes de abril de 1990 tem direito à diferença de correção resultante de inaplicação, pelo banco depositário, do IPC no saldo que não excedeu NCZ$ 50.000,00” (STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.146.562 - MG 2009/0001949-6 - ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 03/11/2009)

O apelante alega que não pode haver a correção monetária pretendida no período do Plano Verão, uma vez que as contas possuem data de aniversário na segunda quinzena do mês.
Com efeito, verifica-se que as contas possuem data de aniversário nos dias 16 e 20 de cada mês e por isso, deve-se aplicar o disposto na Lei nº 7.730/89, e não a correção por meio do IPC, na forma da jurisprudência do STJ, confira-se:
“DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. LEI Nº 7.730/89. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO.

I - Inaplicável a Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989, devendo incidir o IPC, no percentual de 42,72%. A referida lei, entretanto, incide sobre as contas com data de aniversário posterior, ou seja, a partir da segunda quinzena daquele mês.
II - Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916.
Agravo provido em parte.
(AgRg no REsp 436.880/SP, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 28/05/2009)

"ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INEXISTENTE.
I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor.
II - Recurso conhecido e parcialmente provido."
(REsp 281.666/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2000, DJ 19/02/2001 p. 182)

"CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO. SEGUNDA QUINZENA. 'PLANO DE VERÃO'.
1. A conta de poupança, cujo ciclo se tenha iniciado ou renovado na segunda quinzena de janeiro/89, submete-se ao novo critério de atualização implantado pela MP nº 32/89.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 193.925/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/1998, DJ 05/04/1999 p. 138)

Nesse passo, verifica-se que não deve haver correção em 42,72% no mês de fevereiro de 1989 como decidiu o magistrado *a quo,* mas apenas em 0,5 (meio por cento), na forma do art. 17, I da Lei nº 7.730/89.
Isso porque houve a renovação do ciclo mensal de correção nos dias 16 e 20 das contas poupanças, já devendo incidir o previsto na referida lei.
Pelo exposto, conheço do recurso, e lhe **dou provimento,** para reformar a sentença proferida e julgar improcedente o pedido formulado pela apelada.
Inverto os ônus de sucumbência e condeno a apelada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Defiro a prioridade na tramitação dos autos, que deverão receber identificação própria, na forma do art. 1.211-B do Código de Processo Civil.
I-se. Diligencie-se.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 23 de novembro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

13- Apelação Civel Nº 24090145780
VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA
APTE ILSA MARIA LUCIANO GOMES
Advogado(a) ZELIA MARIA NATALLI
APDO MARCOS NASCIMENTO GOMES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090145780
APTE: ILSA MARIA LUCIANO GOMES
APDO: MARCOS NASCIMENTO GOMES
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta por Ilsa Maria Luciano Gomes, pois inconformada com a sentença que ao reconhecer a falta de interesse de agir, na modalidade adequação, indeferiu a petição inicial de ação anulatória em face de Marcos Nascimento Gomes.
A apelante sustenta a impossibilidade de indeferimento da Inicial e pretende o reconhecimento da existência de vício de consentimento na realização de transação judicial, bem como a anulação da cláusula que determina o pagamento de pensão ao seu ex-marido.
Ausência de contrarrazões, em vista da inexistência de citação no primeiro grau.
Parecer do Ministério Público no sentido de que estão presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Parecer da Procuradoria de Justiça opinando pelo provimento do recurso e prosseguimento da ação.

É o sucinto Relatório, passa-se ao julgamento do recurso, na forma do artigo 557 *caput,* do Código de Processo Civil.
Como visto, a presente irresignação recursal consiste na análise da existência do cabimento da ação anulatória de transação homologada judicialmente.
Ao compulsar os autos, verifica-se que a apelante pretende anular a parte do acordo homologado judicialmente que concedeu pensão ao seu ex-marido no importe de 10% (dez por cento) da aposentadoria que percebe.
Arrependida, alega que tal transação decorreu de vício de consentimento, porque não tinha "condições mínimas de discernimento, fazendo qualquer negócio para se livrar do casamento e resolver a separação."
O magistrado *a quo* considerou pela impropriedade da via eleita, haja vista o trânsito em julgado do acordo homologado, sendo cabível apenas a ação rescisória para a desconstituição da transação, na forma do art. 485, VIII do CPC.
Essas são as lições do ilustre processualista José Carlos Barbosa Moreira, para quem "a dualidade de remédios só se explicaria se fossem diferentes os resultados atingíveis com o uso de cada qual", mas que não ocorre quanto à ação anulatória e rescisória baseadas na transação e arremata:
"Pensamos, destarte, que é necessário distinguir, no tocante aos atos homologáveis por sentença, entre os abrangidos pelo art. 485, nº VIII, e os restantes. Com relação àqueles (renúncia à pretensão, reconhecimento do pedido, transação), o regime será análogo ao da confissão, tal como o define o art. 352; isto é: a ação anulatória unicamente poderá ser utilizada *no curso do processo,* antes do trânsito em julgado da sentença homologatória; depois disso, o remédio próprio e exclusivo será a ação rescisória do art. 485, nº VIII." (Comentários ao Código de Processo Civil. Vl V., 11ª ed., RJ: Forense, 2003, p. 160/161)

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça distingue as hipóteses de cabimento da ação anulatória e da ação rescisória, confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. AÇÃO POPULAR ANULATÓRIA DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A ANUÊNCIA DO PARQUET. COISA JULGADA MATERIAL. INOCORRÊNCIA. CRIVO JURISDICIONAL ADSTRITO ÀS FORMALIDADES DA TRANSAÇÃO. CABIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA DO ART. 486, DO CPC. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 485, DO CPC.
1.Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. A ação anulatória, prevista no art. 486, do CPC, tem por finalidade desconstituir o ato processual, homologado judicialmente, enquanto que o alvo da ação rescisória, do art. 485, do CPC, é a sentença transitada em julgado, que faz coisa julgada material. O efeito pretendido pela primeira é a anulação do ato enquanto que na rescisória é a prolação de nova sentença no judicium rescisorium.
3. A ação rescisória somente é cabível quando houver sentença de mérito propriamente dita, que é aquela em que o magistrado põe fim ao processo analisando os argumentos suscitados pelas partes litigantes e concluindo-a com um ato de inteligência e soberania.
4. A sentença que homologa a transação fundamentando-se no conteúdo da avença, é desconstituível por meio de ação rescisória fulcrada no art. 485, VIII, do CPC.
5. Não obstante, em sendo a sentença meramente homologatória do acordo, adstrita aos aspectos formais da transação, incabível a ação rescisória do art. 485, VIII, do CPC, posto ausente requisito primordial da rescindibilidade do julgado. Nestes casos, a desconstituição da transação, pelos defeitos dos atos jurídicos em geral, se faz por meio de ação anulatória, fulcrada no art. 486, do CPC.
6. Acordo extrajudicial homologado por sentença, em sede de ação civil pública, com a concordância expressa do órgão ministerial, e lesivo aos interesses da administração pública, é passível de anulação, in abstracto, na forma do art. 486, do CPC, sob os fundamentos que autorizam a ação popular.
7. In casu, a ação popular assume cunho declaratório porquanto o ato lesivo o foi subjetivamente complexo, passando pelo crivo do Parquet e do juízo. Propriedade da ação, in genere, porquanto a possibilidade jurídica do pedido não implica em acolhimento do pleito meritório.
8. Recurso especial provido."
(REsp 450.431/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2003, DJ 20/10/2003 p. 185)

A sentença impugnada decretou o divórcio das partes levando em consideração a prova oral e os documentos juntados no processo, do que se conclui que o ato decisório deve ser impugnado via ação rescisória, caso efetivamente se demonstre o vício de consentimento, porque o mero arrependimento não é suficiente para se rescindir a sentença proferida.
O ato decisório não se limitou a analisar os aspectos formais do acordo, mas diante da produção probatória concluiu pela decretação do divórcio e pelo estabelecimento de pensão alimentícia.
Outra hipótese cabível, além da ação rescisória, seria a escolha da ação de desoneração de alimentos, provando-se a ausência do binômio possibilidade/necessidade, não sendo cabível como visto, a ação anulatória.

Assim como acentuado pelo douto Procurador de Justiça, a questão relativa a alimentos não está submetida ao trânsito em julgado e por isso, a parte pode pleitear a revisão dos alimentos em caso de modificação da situação financeira das partes (art. 15 da Lei nº 5.478/68). Há duas opções, como visto: a ação rescisória com a prova efetiva de vícios de consentimento estritamente elencados nos art. 138 e ss., do Código Civil, ou a ação de desoneração de alimentos. Não está aberta, na forma da jurisprudência do STJ, a via anulatória, em virtude na natureza do *decisum,* que não se limitou a analisar aspectos formais do acordo.
Pelo exposto, conheço da apelação, mas lhe **nego provimento,** para manter *in totum* a sentença proferida que reconheceu a carência de ação.
Afixe-se nos autos identificação própria da prioridade na tramitação do feito, na forma do art. 1.211-B do Código de Processo Civil.
I-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 24 de novembro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

14- Ação Cautelar Nº 100090039536
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE DEBORA MORAES GOMES
Advogado(a) VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA
REQDO VALTER CALABREZ
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AÇÃO CAUTELAR Nº 100090039536

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
REQUERENTE : DEBORA MORAES GOMES
ADVOGADO : VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA
RECORRIDO : VALTER CALABREZ
ADVOGADO : NUNO CARDOSO MIRINHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR INCIDENTAL. ALIMENTOS. MEDIDA LIMINAR REVOGADA PELA SENTENÇA. SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL.
1. É inadmissível a propositura de ação cautelar incidental como forma de sucedâneo recursal quando o ato impugnado era passível de recurso. Precedentes STJ.
2. A interposição de Apelação Cível em face da sentença de improcedência do pedido de alimentos não implica restabelecimento da liminar concessiva da verba alimentar provisória. Precedente STJ.
3. Inicial indeferida.

1. RELATÓRIO.

DEBORA MORAES GOMES ajuizou Ação Cautelar Incidental pretendendo o restabelecimento do pagamento dos alimentos provisórios deferido no curso da demanda principal, até o julgamento da Apelação Cível interposta pelo Requerido.
Aduziu, pois, a necessidade de recebimento da verba revogada na r. sentença de 1º grau, sob pena de prejuízo irreparável a sua sobrevivência.
É o relatório. Decido, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia consiste na possibilidade de restabelecimento de alimentos provisórios concedidos liminarmente e revogados no bojo da sentença, até o julgamento da Apelação interposta pela parte contrária.
Pois bem.
O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que é inadmissível a propositura de Ação Cautelar em face de ato passível de recurso. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA PARA OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CABÍVEL O AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267, VI, CPC. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.
1. Não é admissível ação cautelar contra ato judicial passível de recurso, visto que o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento (arts. 527, II, e 588, CPC), quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito (arts. 520 e 558, parágrafo único, CPC) revelam-se mais adequados para tutelar a situação.
2. O caráter incidental da medida cautelar não descaracteriza o litígio já deflagrado com a citação, tendo o réu, inclusive, contestado o feito. Assim, em face do princípio da causalidade são devidos honorários advocatícios no processo cautelar, em que houver litígio.
3. Agravo regimental não-provido.
(AgRg no REsp 886.613/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 18/02/2009)

E, ainda: AgRg na MC 11.890/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2007, DJ 20/04/2007 p. 329.
Em verdade, no caso em julgamento, a Requerente pretende, de fato, a impugnação do capítulo da sentença que revogou a medida liminar concessiva de alimentos. Entretanto, não interpôs Recurso de Apelação, optando pela via cautelar como forma de possível restabelecimento provisório da pensão alimentícia deferida pelo juízo a quo em sede de cognição sumária, conduta inadmissível de acordo com a jurisprudência iterativa.
Ademais, em reforço de argumentação, importante destacar que o C. STJ já decidiu, mutatis mutandis:

RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS PROVISIONAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
- A apelação contra improcedência de pedido alimentar não restabelece liminar de alimentos provisórios, revogada pela sentença.
(REsp 746760/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2007, DJ 14/11/2007 p. 403)

Em assim sendo, verifico a falta de interesse de agir (adequação) da Demandante relativa ao processamento da presente cautelar, impondo a extinção do processo sem resolução do mérito.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, INDEFIRO a inicial da demanda cautelar, nos termos do art. 295, III, do CPC. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Condeno, ainda, a Requerente ao pagamento das verbas sucumbenciais, em que se incluem as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20, §4º, do CPC. Entretanto, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita pretendido, tendo em vista a declaração de fls. 10 e, assim, suspendo a exigibilidade da obrigação pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 12 da Lei 1.050/60, sujeita à prescrição se não houver alteração na situação financeira da parte.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 27 de novembro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

15- Apelação Civel Nº 11060125579
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FAMÍLIA
APTE VALTER CALABREZ
Advogado(a) NUNO CARDOSO MIRINHA
APDO DEBORA MORAIS GOMES
Advogado(a) VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº11060125579.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE :VALTER CALABREZ.
ADVOGADO : NUNO CARDOSO MIRINHA.
RECORRIDA : DÉBORA MORAES GOMES.
ADVOGADO : VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA.
MAGISTRADO : LAILTON DOS SANTOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL. FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. PRESENÇA. REQUISITOS. PARTILHA. BENS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A configuração da união estável depende do preenchimento de alguns requisitos, como, por exemplo, a affectio societatis familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a fidelidade, a continuidade da união, dentre outros. Precedentes do STJ.

2. A regra geral é a comunicabilidade dos bens adquiridos onerosamente durante a união estável, por um ou por ambos os companheiros, independentemente de quem tenha sido a contribuição material na aquisição. As exceções consistem em duas hipóteses: (i) o casal realizar estipulação contrária em contrato escrito; (ii) a aquisição do bem ocorrer com produto de bens anteriores à união, assim como aqueles que no lugar deles se sub-rogarem. Precedentes do STJ.
3. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO

VALTER CALABREZ interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que reconheceu a união estável estabelecida com a ora Apelada e determinou a partilha dos bens.

Sustentou, em síntese, (i) que a união estável com a Recorrida teve início em dezembro de 2004 e término em dezembro de 2006; (ii) todos os bens foram adquiridos antes da união estável. Se houver algum bem adquirido durante a união foram decorrentes de sub-rogação dos bens anteriores. (iii) a impossibilidade da partilha de bens adquiridos antes da união estável ou no lugar deles sub-rogados; (iv) a necessidade de partilha das dívidas contraídas durante a união estável. Ao final, requereu o provimento do recurso com a consequente reforma da sentença.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

Manifestação do Ministério Público em 1º grau pelo conhecimento do recurso.

O Ministério Público em segundo grau de jurisdição deixou de opinar sobre o mérito recursal, fls. 368/370.

É o relatório. Decido, com fundamento no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a configuração da união estável depende do preenchimento de alguns requisitos como, por exemplo, a affectio societatis familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a fidelidade, a continuidade da união, dentre outros.

Nesse sentido:

DIREITO DE FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. CONFIGURAÇÃO. COABITAÇÃO. ELEMENTO NÃO ESSENCIAL. SOCIEDADE DE FATO. AUSÊNCIA DE PROVA DE COLABORAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS EM NOME DO DE CUJUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO. UNIÃO ESTÁVEL. PRESUNÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DIREITO À PARTILHA. - O art. 1º da Lei nº 9.278/96 não enumera a coabitação como elemento indispensável à caracterização da união estável. Ainda que seja dado relevante para se determinar a intenção de construir uma família, não se trata de requisito essencial, devendo a análise centrar-se na conjunção de fatores presente em cada hipótese, como a affectio societatis familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a fidelidade, a continuidade da união, entre outros, nos quais se inclui a habitação comum. - A ausência de prova da efetiva colaboração da convivente para a aquisição dos bens em nome do falecido é suficiente apenas para afastar eventual sociedade de fato, permanecendo a necessidade de se definir a existência ou não da união estável, pois, sendo esta confirmada, haverá presunção de mútua colaboração na formação do patrimônio do de cujus e conseqüente direito à partilha, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.278/96. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 275.839/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 23/10/2008). Grifo nosso.

DIREITOS PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. REQUISITOS. CONVIVÊNCIA SOB O MESMO TETO. DISPENSA. CASO CONCRETO. LEI N. 9.728/96. ENUNCIADO N. 382 DA SÚMULA/STF. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. DOUTRINA. PRECEDENTES. RECONVENÇÃO. CAPÍTULO DA SENTENÇA. TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. HONORÁRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE A CONDENAÇÃO. ART. 20, § 3º, CPC. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - Não exige a lei específica (Lei n. 9.728/96) a coabitação como requisito essencial para caracterizar a união estável. Na realidade, a convivência sob o mesmo teto pode ser um dos fundamentos a demonstrar a relação comum, mas a sua ausência não afasta, de imediato, a existência da união estável. II - Diante da alteração dos costumes, além das profundas mudanças pelas quais tem passado a sociedade, não é raro encontrar cônjuges ou companheiros residindo em locais diferentes. III - O que se mostra indispensável é que a união se revista de estabilidade, ou seja, que haja aparência de casamento, como no caso entendeu o acórdão impugnado. IV - Seria indispensável nova análise do acervo fático-probatório para concluir que o envolvimento entre os interessados se tratava de mero passatempo, ou namoro, não havendo a intenção de constituir família. V - Na linha da doutrina, "processadas em conjunto, julgam-se as duas ações [ação e reconvenção], em regra, 'na mesma sentença' (art. 318), que necessariamente se desdobra em dois capítulos, valendo cada um por decisão autônoma, em princípio, para fins de recorribilidade e de formação da coisa julgada". VI - Nestes termos, constituindo-se em capítulos diferentes, a apelação interposta apenas contra a parte da sentença que tratou da ação, não devolve ao tribunal o exame da reconvenção, sob pena de violação das regras tantum devolutum quantum apellatum e da proibição da reformatio in peius. VII - Consoante o § 3º do art. 20, CPC, "os honorários serão fixados (...) sobre o valor da condenação". E a condenação, no caso, foi o usufruto sobre a quarta parte dos bens do de cujus. Assim, é sobre essa verba que deve incidir o percentual dos honorários, e não sobre o valor total dos bens. (REsp 474.962/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2003, DJ 01/03/2004 p. 186). Grifo nosso.

No caso em julgamento, é fato incontroverso que as partes conviveram em união estável. A discussão consiste em verificar o período de início da convivência do casal.

Muito bem.

O Recorrente, em seu depoimento pessoal, afirmou, fls. 207:

(…) que conheceu a autora entre os anos de 1981 a 1983; que foi neste período que começaram a namorar, terminaram o namoro e recomeçaram por várias vezes; que moraram sobre o mesmo teto de dezembro de 2004 até o depoente receber a citação desta ação em 2006; (…); que quando nasceu o filho do casal o depoente ajudou a autora a edificar dois cômodos em ampliação da casa que os pais da autora deram para a mesma morar, sob a casa dos pais da autora; que não prestou qualquer auxílio material a autora antes de o menor nascer; (…); que a época em que trabalhava na J Azevedo a empresa tinha um convênio com o supermercado Perim para a compra de gêneros alimentícios; que após o nascimento do filho do casal o depoente autorizou que a autora fizesse diretamente o uso de tal convênio; (…).

Os documentos juntados pela Recorrida, fls. 12/26, comprovam que, após o nascimento do filho do casal, em 12.03.1997 (fls. 11), diversas contas passaram a ser emitidas em nome do Recorrente.

Nesse contexto, vejo que, a partir dessa data, restou demonstrada a configuração da affectio societatis familiar, ou seja, a afeição social consubstanciada na convergência de propósitos para a constituição de uma família. A participação de esforços de ambos para o sustento do lar, a posse do estado de casado, bem como os demais elementos para a configuração da união estável foram devidamente comprovados.

Assim, resta evidente que, após o nascimento do filho, as partes, mesmo não residindo no mesmo imóvel, mantinham uma união estável.

Logo, não há fundamento a ensejar a reforma da sentença proferida pelo juízo de 1ºgrau que, estando atento à realidade dos fatos, reconheceu a data inicial da união como 12.03.1997, nos seguintes termos:
É no nascimento do filho comum, em 12 de março de 1997, que encontro o marco inicial da união, embora ainda não existente, como já demonstrado, a coabitação. É a partir daí que ambos os litigantes demonstraram a affectio maritallis, elemento psicológico essencial à caracterização da entidade familiar. O fim da relação ocorreu em 23 de novembro de 2006, quando ciente o requerido (citação) da demanda (certidão de fl. 99v).

Firmado o entendimento, passo à análise da partilha dos bens do casal.

Sobre o assunto, o C. STJ já consolidou a orientação de que a regra geral é a comunicabilidade dos bens adquiridos onerosamente durante a união estável, por um ou por ambos os companheiros, independentemente de quem tenha sido a contribuição material na aquisição. As exceções consistem em duas hipóteses: (i) o casal realizar estipulação contrária em contrato escrito; (ii) a aquisição do bem ocorrer com produto de bens anteriores à união, assim como aqueles que no lugar deles se sub-rogarem.

Ilustrativamente:

PROCESSO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. BEM ANTERIOR. SUB-ROGAÇÃO. INCOMUNICABILIDADE DO VALOR. PROVA TESTEMUNHAL AMIZADE COM O FILHO DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Os bens adquiridos pelos conviventes na constância da união estável e a título oneroso pertencem a ambos em condomínio e em partes iguais, exceto se houver estipulação contrária em contrato escrito ou se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens anteriores à união, assim como aqueles que no lugar deles se sub-rogarem. 2. O recurso especial não é sede própria para rever questão referente à inversão do ônus da prova se, para tanto, faz-se necessário reexaminar elementos fáticos. Aplicação da Súmula n. 7/STJ. 3. Recurso especial não-conhecido. (REsp 602.199/PB, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 14/09/2009)

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE BENS. IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. ESFORÇO COMUM QUE SE PRESUME. - Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitados os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes. - É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 7, STJ. - O regime

patrimonial da união estável implica em se reconhecer condomínio com relação aos bens adquiridos por um ou por ambos os companheiros a título oneroso durante o relacionamento, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 9.278/96. - A comunicabilidade de bens adquiridos na constância da união estável é regra e, como tal, deve prevalecer sobre as exceções, que merecem interpretação restritiva. - Deve-se reconhecer a contribuição indireta do companheiro, que consiste no apoio, conforto moral e solidariedade para a formação de uma família. Se a participação de um dos companheiros se resume a isto, ao auxílio imaterial, tal fato não pode ser ignorado pelo direito. Recurso parcialmente provido. (REsp 915.297/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2008, DJe 03/03/2009)

No caso em julgamento, o Recorrente impugnou a partilha dos seguintes bens: ordenhadeiras, dois tratores, linha telefônica, cabeças de gado, imóvel residencial, cavalos, caminhão e caminhonete.

No que se refere às ordenhadeiras e aos tratores, as provas dos autos comprovam que os bens foram adquiridos na constância da união estável e, por isso, devem ser objeto de partilha, como muito bem asseverado pelo magistrado de primeiro grau.

Ademais, o Recorrente não comprovou a alegação feita em suas razões recursais no sentido de que uma das ordenhadeiras foi destruída, devendo prevalecer a conclusão do juízo a quo.

De fato, os documentos apresentados quando da interposição do presente recurso somente atestam que o Recorrente adquiriu alguns tratores antes da união com a Recorrida. Não há qualquer prova de que os tratores comprados durante a união foram adquiridos como produto decorrente de bens que o Apelante possuía antes da união com a Recorrida, presumindo a comunicabilidade.

No que tange à linha telefônica, o documento de fls. 289 comprova que o Recorrente a adquiriu antes da união com a Recorrida. Assim, a linha telefônica não pode ser arrolada entre os bens que serão objeto de partilha entre as partes.

Quanto ao rebanho bovino partilhado, é fato incontroverso que o Recorrente recebeu 85 (oitenta e cinco) cabeças de gado por herança, incomunicáveis, sendo que a partir desses animais nasceram mais 65 (sessenta e cinco). A controvérsia consiste na partilha das 65 (sessenta e cinco) cabeças de gado provenientes daquelas recebidas por herança.

Pois bem.

O artigo 1.660, V do CCB estabelece a comunicabilidade dos frutos dos bens particulares percebidos na constância do casamento.

Assim, inicialmente, não haveria dúvida de que as 65 (sessenta e cinco) cabeças de gado provenientes daquelas recebidas por herança deveriam ser objeto de partilha, pois constituem frutos de bens particulares percebidos na constância da união.

Ocorre que 110 (cento e dez) cabeças de gado foram vendidas em 2006, conforme informação contida na declaração de imposto de renda, fls. 301, nos seguintes termos:

“85 (oitenta e cinco), sendo 50 novilhos e 35 novilhas adquiridas de herança de Vicente Calabrez (pai), acrescido de mais 50 bezerras e 15 bezerros, nascidos das novilhas acima, perfazendo um total de 65 machos e 65 fêmeas – 150 cabeças e mais 60 cabeças reproduzidas. Sendo que 110 cabeças foram vendidas neste ano, conforme nfs de produtor rural números (…).”

Em resumo, o Recorrente declarou que era proprietário de 150 (cento e cinquenta) cabeças de gado, sendo que 110 (cento e dez) foram vendidas ainda na constância da união estável, ou seja, o produto foi revertido para a manutenção da entidade familiar. Dessa forma, somente poderá ser objeto de partilha as 40 (quarenta) cabeças de gado restantes, em divisão proporcional.

Considerando que o Apelante possuía 85 cabeças de gado oriundos de herança, as quais são incomunicáveis e faz jus, ainda, a 32,5 cabeças de gado, resultante da meação dos frutos (65 cabeças de gado), o mesmo possui em relação ao número ao total de cabeças de gado (150 cabeças de gado), o percentual de 78,33%. A Apelada possuiu, por sua vez, o percentual de 21,66%, referente à meação dos frutos.

Essa proporção deverá ser observada em relação ao número de cabeças de gado restantes após a alienação, qual seja, em relação às 40 cabeças de gado restantes.

Na sequência, o Apelante afirmou que o imóvel residencial foi adquirido em 05.03.2004, ou seja, na constância da união. Não há qualquer dúvida de que o bem deverá ser objeto de partilha, uma vez que a união estável teve início em 1997.

No que se refere aos cavalos, aqueles adquiridos na constância da união estável devem ser partilhados entre as partes, como determinado pelo magistrado.

Quanto aos veículos (caminhão e caminhonete), o próprio Recorrente afirmou que foram adquiridos durante a união. No entanto, a caminhonete foi vendida em 31.10.2007, fls. 335, sendo que o Recorrente afirmou que o montante arrecadado com a venda foi utilizado para o pagamento dos alimentos provisórios fixados em dois salários mínimos, consoante fls. 95.

Nesse contexto, somente o caminhão será objeto da partilha, uma vez que a caminhonete, mesmo tendo sido vendida em momento posterior ao término da união estável, o produto da venda foi revertido para o pagamento dos alimentos provisórios devidos à Recorrida por determinação judicial.

Por fim, vejo que o Recorrente não comprovou a existência de dívida contraída na constância da união estável e que ainda se encontra pendente de pagamento. Os documentos de fls. 336/339 atestam que os empréstimos obtidos perante o SICOOB foram devidamente quitados durante a união.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de Apelação Cível, para reformar a r. sentença de primeiro grau no sentido de excluir da partilha a linha telefônica nº 3522.8042 e a caminhonete, além de determinar a partilha de 40 (quarenta) cabeças de gado, sendo designadas 9 (nove) à Apelada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

16- Apelação Civel Nº 35069001002
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
APTE TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA
Advogado(a) BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Advogado(a) BRENDA ZAMBON
Advogado(a) CAROLINE PADILHA CARVALHO
Advogado(a) FLAVIA DE FARIA HORTA
Advogado(a) GALGANI BONGIOVANI
Advogado(a) JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO
Advogado(a) LORENE DE MARCHI E SILVA
Advogado(a) MARCELO MELO RODRGUES
Advogado(a) PAULO ABI-ACKEL
APDO TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADM DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(a) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
Advogado(a) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 035.06.900100-2.
APELANTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A.
APELADA: TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADM DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Cuida-se de *apelação cível* interposta por ***Telemar Norte e Leste S/A***, objetivando modificar a sentença (fls. 256/261), que, ao julgar procedente a pretensão autoral de cobrança que lhe promove a empresa ***Tavares e Santos Conservadora e Administradora de Serviços***, condenou-a ao pagamento da quantia correspondente ao quantitativo de café excedente fornecido pela ora apelada, à empresa ré, a ser apurada em sede de liquidação de sentença.

Inconformada, aduz a apelante (fls. 274/287), em apertada síntese, não ter restado demonstrado nos autos a sua anuência, concernente ao fornecimento a maior de café, do que aquele efetivamente contratado, haja vista assim determinar a cláusula nº 6.5 da avença firmada.

Contrarrazões às fls. 291/301, pela manutenção *in totum* do comando sentencial hostilizado.

Estes são os contornos que envolvem a presente via recursal, cujo teor, adianto, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo à dirimi-la, isoladamente.

Pelo que ressai dos autos, vejo que a parte autora, ora apelada, empresa então contratada para fornecer café à empresa de telefonia apelante, ajuizou a presente ação de cobrança em face desta objetivando receber o montante correspondente aos serviços de café extra ministrados nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 1999, excedentes ao contrato, respectivamente, 2.720, 2.596 e 1.418 litros de café.

Em sua defesa, cujos argumentos foram reiterados nesta oportunidade pela apelante, sustenta que, conquanto exista realmente amparo contratual para o fornecimento extra de café - *cláusula nº 6.5, fl. 13-*, tanto o requerimento para tal mister, quanto o efetivo abastecimento a maior, não restaram comprovados nos

autos. Todavia, vejo que a tese ventilada pela apelante, *data maxima venia*, não merece prosperar.

Como cediço, o ônus da prova incumbe, concomitantemente, ao autor, para provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC) e ao réu, os modificativos, impeditivos ou extintivos do direito invocado por aquele, ou seja, consoante leciona CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, na obra *Instituições de Direito Processual Civil* (São Paulo: Malheiros, 2004, v. III, 5ª ed., p. 72/73), citando CHIOVENDA:

"*A síntese dessas disposições à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato provado, ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema* onus probandi *no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória.* O princípio do interesse *é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no art. 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e os demais, ao réu*".

Desta forma, caberá a parte que possui interesse, comprovar o que por ela for alegado, independentemente de for o autor, que deve provar os fatos constitutivos do direito, ou do réu, que à ele incumbirá demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos daquele.

Neste mister, tenho que a parte autora cumpriu o seu encargo de comprovar os fatos constitutivos do seu direito porque, embora tenha arrolado duas testemunhas, uma que trabalha e outra que laborou em sua empresa, as quais, inclusive, foram ouvidas em juízo sem o compromisso legal, as mesmas informaram acerca do fornecimento a maior de café que teria ocorrido à pedido do representante da própria apelante, senão vejamos:

"*QUE sabe informar sobre uma reunião entre o Sr. Anfrísio, o Sr. Ronildo Magro (pella Telemar) e o representante da autora solicitando o fornecimento de quantitativo de café superior ao contratado porque na época acompanhava o contrato da Telemar e acompanhava as entregas de materiais para a preparação de café e então, depois dessa reunião a empresa passou a fornecer mais material para o fornecimento de café, de acordo com a solicitação da Telemar (...), que o resultado dessa reunião lhe foi comunicado pelo direito da empresa, Sr. Juarez; QUE a Telemar, através do Sr. Romildo, já contactou, por telefone, diretamente com a depoente solicitando maior fornecimento da café e que estes contatos acontecerem algumas vezes (...)"* - SIDIANARIA RUFINO MOTTA, fls. 241/242;

"*QUE trabalhou na empresa autora no período do contrato firmado com a Telemar, na função de copeira e trabalhava no escritório da Telemar de Vila Velha e no escritório de Vitória; QUE no início do contrato houve determinação da autora no sentido de que o fornecimento de café fosse feito sempre na quantidade solicitada pela Telemar; QUE esta determinação durou pelo tempo do fornecimento do serviço e que as vezes a depoente aumentava um pouco a quantidade de café, e isso acontecia quanto tinha reunião ou quando ia alguma prestadora prestar serviço (...); QUE houve uma redução no quantitativo de fornecimento de café após dezembro de 1999 e o motivo foi a determinação de que só era para fornecer a quantidade que estava no contrato*" - ARLETE LOPES DA SILVA, fls. 243/244.

Desta feita, demonstrada a realização de uma reunião entre a Telemar, que se encontrava representada pelo Sr. Anfrízio, representante nomeado por aquela no excogitado contrato, e um representante da empresa apelada, ocasião em que trataram verbalmente da mudança contratual concernente ao fornecimento a maior de café, bem como comprovado ainda o efetivo aumento do abastecimento de café, o qual, consoante informou a própria apelante que se fosse comprovado, efetuaria o pagamento do valor - *vide fl. 24*-, deve ser mantida *in totum* a sentença guerreada, pois, como visto, a empresa contratante não comprovou, mediante prova testemunhal ou de controle interno da entrada do fornecimento do produto, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral (CPC, art. 333, II), o qual, como visto, restou comprovado, pois, como se observa na cláusula 6.5 do contrato que autoriza o fornecimento de quantidade extra de café, não há a necessidade de haver um documento assinado pela apelante requisitando uma quantidade além daquela prevista no contrato.

Demais disso, ainda que a comprovação do direito autoral tenha ocorrido através de depoimento de informantes do juízo, haja vista não terem estes prestado o compromisso legal, as informações por eles prestadas não podem ser desqualificadas a fim de não serem admitidas como provas, pois, "*com base no princípio do livre convencimento motivado do juiz, não se traduz em nulidade valorar o depoimento de testemunha presumidamente interessada no desfecho da demanda como se prestado por informante*" (STJ; REsp nº 824.473/ PB; rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; T4 - QUARTA TURMA; DJe 24/11/2008).

Diante do exposto e, autorizado pelo *caput* do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto mas a ele ***nego provimento*** para manter incólume a sentença apelada.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 20 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

17- Apelação Civel Nº 7040017282
COMARCA DE BAIXO GUANDU
APTE JOSE ILSON DOS SANTOS
Advogado(a) FABYANO CORREA WAGNER
APDO JOSELIA MEDEIROS SCHNEIDER
Advogado(a) ANA LUCIA DUQUE BARBOSA
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N° 7040017282
APELANTE: JOSÉ ILSON DOS SANTOS
APELADA: JOSÉLIA MEDEIROS SCHNEIDER
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por **JOSÉ ILSON DOS SANTOS**, face a sentença de fls. 92/104, prolatada pelo Juízo da Comarca de Baixo Guandu, que julgou procedente a pretensão traçada na inicial da "ação de reconhecimento de sociedade de fato, cumulada com dissolução da mesma e partilha de bens" ajuizada por **JOSÉLIA MEDEIROS SCHNEIDER**, considerando dissolvida a "união estável" que realmente existiu entre as partes e efetuando a partilha dos bens havidos durante sua constância.

Em seu articulado recursal de fls. 109/114, o apelante questiona tão somente alguns termos da partilha, alegando: 1) que o aparelho de TV foi adquirido antes da união estável havida, devendo ser extirpado da meação; 2) que a solução empregada quanto a MOTO HONDA CG 125 não se justifica; e 3) que a Pickup Chevrolet C10 foi comprada com os proventos de seu labor, estando a salvo da comunicabilidade.

Contrarrazões às fls. 117/122.

A d. Procuradoria de Justiça, em manifestação às fls. 134/142, opina pela manutenção da sentença.

É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

Como se observa, não questiona o apelante a existência e/ou dissolução da sociedade de fato, mas tão somente alguns termos da partilha levada a efeito pelo julgador *a quo*.

Nesse passo, a *quaestio iuris* posta em discussão cinge-se em verificar se o julgador *a quo*, ao determinar a partilha do aparelho de televisão, da MOTO HONDA CG 125, e da Pickup Chevrolet C10, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, incorreu em *error in judicando*.

Pois bem. No que diz respeito ao aparelho de televisão, aduz o apelante que o mesmo foi adquirido antes da sociedade havida com a apelada, tendo advindo de seu relacionamento conjugal anterior, estando a salvo da comunicabilidade por foça do contido nos arts. 1.725 do CC/2002 e 5º da Lei nº 9.278/96.

Ocorre, entretanto, que o apelante não logrou comprovar que supracitado bem realmente derivou de seu casamento primitivo. O aparelho de TV, alegadamente oriundo da separação judicial havida entre o apelante e sua primeva esposa, não constou do termo de transação então celebrado entre estes, constante à fl. 51.

In casu , o apelante não cuidou de desconstituir a presunção de que o aludido bem foi adquirido na constância da união estável. Vale dizer, para a constatação da incomunicabilidade do bem, o apelante não se desincumbiu do ônus - tal como preceitua o art. 333, inc. II, do CPC - de trazer aos autos provas suficientes de que o patrimônio defendido foi adquirido em virtude de causa anterior à união estável.

Destarte, não havendo prova de que o aparelho de TV tenha sido adquirido antes da união havida entre o apelante e a apelada, ônus que incumbia aquele, impõe-se sua partilha.

Da mesma forma, não comprovou o apelante que a MOTO HONDA CG 125 fora adquirida por sub-rogação. A sub-rogação para ser considerada reclama prova cabal, sendo que o fato de ter sido alienado um outro bem na época da aquisição da motocicleta não necessariamente lhe implica.

Na hipótese, segundo o constante nos documentos de fls. 42/45, a motocicleta em questão foi adquirida a título oneroso na constância da união estável, havendo presunção *iuris tantum* de ter havido esforço comum para o ajuste. Ademais, não há qualquer elemento de prova indicando que algum bem particular do apelante

tenha sido utilizado para a aquisição da moto, mormente quando o valor avençado foi dividido em 06 (seis) parcelas.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AOS BENS POSTOS A PARTILHAR - ALEGAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO REAL - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESACOLHIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I DO CPC. A sub-rogação para ser considerada reclama prova cabal. Não se desincumbindo a parte interessada de trazer aos autos prova convincente quanto aos fatos constitutivos de seu direito, impõe-se o desacolhimento de seu pleito. (TJMG - 5ª Câm. Cív. - Proc. 1.0604.03.900014-5/001(1) - Rel. Dorival Guimarães Pereira - J. 04/12/2003 - DJ. 23/12/2003).

Outrossim, também não merece prosperar a irresignação do apelante quanto a Pickup Chevrolet C10. Não há provas de que a aquisição do aludido veículo tenha se dado com proventos advindos do labor do apelante. Com efeito, o fato do automóvel ter sido adquirido logo após o apelante ter recebido os valores atinentes a rescisão do seu contrato de trabalho não induz, por si só, que a apelada tenha deixado de contribuir para a avença, mormente quando o bem ficou registrado primeiramente em seu nome.

Deveras, o apelante não se incumbiu de provar, quanto as questões abordadas, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da apelada (art. 333, II, do CPC):

DIREITO DE FAMÍLIA - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO - RECURSO IMPROVIDO. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Dentre as vantagens da Lei n.º 9.278/96 pode-se citar a criação no referido artigo 5º da presunção quanto a quem pertencem os bens na união estável. Segundo essa, são comuns os bens havidos na constância da união estável. Assim, há uma inversão do ônus da prova em virtude dessa presunção. Cabe ao concubino que está sendo cobrado o ônus de provar que o outro não concorreu para a aquisição daquele patrimônio. (TJMG - 2ª Câm. Cível - Proc. 1.0431.05.022425-9/001(1) - Rel. Carreira Machado - J. 17/06/2008 - DJ. 54/06/2008).

Dito isso, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 23 de novembro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

18- Apelação Civel Nº 19060000726
ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE REGINA PAIVA
Advogado(a) ALTAIR CARLOS GOMES
APDO PAULO MACHADO
Advogado(a) CLEMENTE OLIVEIRA FILHO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Apelação Cível n.º 19060000726
Apte: Regina Paiva
Apdo: Paulo Machado
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Trata-se de *apelação cível* interposta por *Regina Paiva* contra a sentença de fls. 153/157 que julgou improcedente o pedido deduzido nos *embargos de terceiro* opostos pela apelante em face de *Paulo Machado*, ora apelado.

Razões recursais às fls. 167/175.

Contrarrazões às fls. 184/189.

É o breve relatório.

Passo a decidir monocraticamente, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, analiso o seu mérito.

Noticiam os autos que a apelante opôs *embargos de terceiro* em desfavor do exequente, ora apelado, visando desconstituir o ato constritivo (penhora) efetivado na ação executiva, que se encontra em trâmite perante o Juízo *a quo,* sob o argumento de que havia adquirido o bem imóvel penhorado do executado, de tal sorte que, embora não tivesse transferido a titularidade dele junto ao Cartório de Registro Gerais de Imóveis, detinha a sua posse antes mesmo da propositura da ação de execução, o que impõe o acolhimento da pretensão autoral com espeque no enunciado sumular n. 84 do Pretório Superior.

Ao apreciar o conjunto fático-probatório, o MM. Juiz prolator da sentença vergastada manifestou-se pela inexistência de prova quanto à posse anterior do bem imóvel pela embargante, ora apelante. Asseverou, outrossim, que existem fortes indícios de fraude pelo executado que pretendia dilapidar seu patrimônio em detrimento de seus credores.

Pois bem, em que pesem as alegações da apelante, não vejo como acolher a pretensão recursal formulada.

Embora seja assente que o entendimento de que *"é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro"* (Súmula 84/STJ), devem ser apreciadas as peculiaridades de cada caso concreto, de modo que se identifique com precisão a detenção ou não da posse pelo embargante.

É que, nas precisas palavras do eminente **Ministro Sálvio de Figueredo de Teixeira**,

"conquanto mitigado o rigor do enunciado n. 621, da Súmula/STF pela jurisprudência sumulada deste Superior Tribunal de Justiça (verbete n. 84), inadmissível o acolhimento de embargos de terceiro ajuizados, com o intuito de desconstituir penhora sobre imóvel objeto de compromisso de compra e venda não registrado, se inexistente comprovação de que o embargante, antes da execução, detinha a posse do imóvel, e se, ademais, detectadas pelas instâncias ordinárias circunstâncias evidenciadoras de fraude. (...) Para serem acolhidos os embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro, ***necessárias se fazem não só a demonstração de que a celebração de compromisso, com quitação do preço, ocorreu antes de ajuizada a execução, mas também a comprovação da posse do embargante e a certeza quanto á inexistência de fraude***. **(REsp 39.144/SP, DJ 07/02/1994)**.

No entanto, tal como o magistrado da instância singela, penso que a apelante não se desincumbiu do ônus de provar que detinha a posse daquele imóvel antes mesmo da propositura da ação executiva.

Ao analisar de forma acurada as provas coligidas neste caderno processual, chega-se à conclusão de que não se afigura inequívoca e cabalmente demonstrada a pretérita posse pela embargante, ora apelante.

Colhem-se diversos elementos nestes autos que evidenciam uma certa contradição acerca do momento em que teria ocorrido a referida posse.

Constata-se às fls. 13/14 que em 05.09.1997 foi lavrada a escritura pública de compra e venda do imóvel objeto de penhora, sendo que, segundo a apelante, "*por falta de recursos financeiros na época da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, e posteriormente por esquecimento deixou de gravar o registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta comarca.*" (fl. 03).

Contudo, diferentemente da referida informação, em depoimento prestado em audiência, a apelante, que é mãe do executado, afirmou que *"adquiriu o imóvel de seu filho em dezembro de 1996."* (fl. 68).

Além disso, associado ao fato de que todas as testemunhas ouvidas não souberam precisar quando houve o negócio jurídico entre a apelante e o executado, observa-se que os dois proprietários das terras vizinhas à área supostamente adquirida por aquela assim disseram:

Sr. Sinval Faustinho Ferreira: "...que adquiriu as terras de Marcio Paiva em outubro de 1997; que as terras adquiridas pela testemunha fazem divisa por alguns metros com as terras da embargante; que sabe dizer que Marcio vendeu outras terras à embargante, depois de ter vendido vendido à testemunha; (fl. 74).

Sr. Altair de Castro: "...que comprou duas partes de terras de Marcio, há aproximadamente 07 anos; (...) que Marcio vendeu terras a embargante logo depois de ter vendido a testemunha." (fl. 75).

Tais informações tornam ainda mais controvertido o momento em que teria ocorrido a alegada aquisição do referido imóvel e, via de consequência, sua posse.

Com efeito, na forma do art. 333, inc. I do Código de Processo Civil, cabia a embargante ter provado no curso do feito o fato constitutivo do seu alegado

direito, isto é, que antes mesmo da propositura da demanda executiva detinha a posse do imóvel.

De acordo com **Nelson Nery Júnior** e **Rosa Maria de Andrade Nery**,

"segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (Dig. XXII, 3, 2). O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito." (*in,* **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 609)

No mesmo sentido, segundo a lição de **Antônio Carlos de Araújo e Cintra**,

"o ônus da prova da afirmação feita no processo recai, de acordo com o critério adotado pela lei, sobre a parte que tem interesse nessa afirmação. Por isso cabe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, pois o autor tem interesse em afirmá-lo e deve fazê-lo na inicial (actore non probante, reus absolvitur). (*in,* **Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. IV**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 22).

Deste modo, afigura-se irrepreensível a sentença objurgada.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação, mas lhe **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius:* PROVIMENTO), mantendo incólume a sentença recorrida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Esgotadas as vias recursais, baixem-se.

Vit. (ES), 27 de nov. de 2009.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

19- Apelação Civel Nº 47030002167
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE PAULO CESAR NACIF NICOLAU
Advogado(a) SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
APDO FABIO SCHIMITEL
Advogado(a) FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 047.03.000216-7.
APELANTE: PAULO CESAR NACIF NICOLAU.
APELADO: FÁBIO SCHIMITEL.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Cuida-se de *apelação cível* interposta por ***Paulo César Nacif Nicolau*** porque inconformado com a sentença de fls. 81/83, que, ao julgar procedente a presente *ação de reintegração de posse* que lhe promove ***Fábio Schimitel***, e deferir a pretensão liminar, nela formulada, determinou a imediata reintegração deste no imóvel descrito na exordial.

No intuito de modificar o *decisum* singular, sustenta o apelante (fls. 91/98), não haver a comprovação da posse e do esbulho que fundamentam o pedido inicial, devendo a presente demanda, pois, ser julgada totalmente improcedente.

Contrarrazões às fls. 101/104, pelo improvimento do apelo.

Estes são os contornos que envolvem a presente *quaestio*, cujo teor, adianto, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo à dirimi-la, isoladamente.

Da análise que faço dos autos, vejo que a situação aqui versada é a seguinte: o apelado ajuizou a presente ação de reintegração de posse aduzindo, para tanto, ter adquirido em 06/08/2001 a posse e a propriedade do imóvel localizado no Loteamento Ribeirão, Quadra A, Lote 03 - Município de São Mateus/ ES, da pessoa de *Marly Dubke* (fl. 25), ex-esposa do requerido *Paulo Cesar Nacif Nicolau*, ora apelante, pelo qual efetuou o pagamento da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sustentou, ainda, que a sua posse foi esbulhada pelo requerido nos primeiro dias do mês de setembro de 2002, após o mesmo invadir o local. Em sua defesa, aduziu o réu, em suma, não ter o requerente em momento algum exercido a posse do imóvel, além de inexistir o esbulho capaz de amparar a procedência da pretensão inicial.

Pois bem. Tenho, em que pese os relevantes argumentos trazidos pelo apelante em suas razões recursais, não merecer a sentença hostilizada, qualquer retoque. Explico: é que, adquirindo-se "*a posse desde o momento em que se torna possível o exercício em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade*" (CC, art. 1.204), e não havendo qualquer impedimento de que a posse seja adquirida ou transferida mediante contrato - *posse civil*-, consoante se pode observar na jurisprudência abaixo:

"**CIVIL. AQUISIÇÃO DA POSSE. CONTRATO. CONSTITUTO POSSESSÓRIO**. A posse pode ser transmitida por via contratual antes da alienação do domínio e, depois desta, pelo constituto possessório, que se tem por expresso na respectiva escritura em que a mesma é transmitida ao adquirente da propriedade do imóvel, de modo a legitimar, de logo, para o uso dos interditos possessórios, o novo titular do domínio, até mesmo em 'face do alienante que continua a deter o imóvel mas em de que o adquiriu'" (RSTJ 36/473),

entendo ter restado inequivocamente comprovada a posse da parte autora e o seu esbulho, necessários a fundamentar a pretensão inicial, seja porque o documento de fls. 25 demonstra que o imóvel lhe foi vendido pela Srª. *Marly Dubke* no dia 06/08/2001, constando na avença que o autor, na condição de comprador, poderia "*empossar-se desde já da referida casa*", seja porque a Srª *Marly Dubke* adquiriu o aludido imóvel do ora apelante e esbulhador, na data de 05/09/1997 (fl. 18), data em que o apelante perdeu a posse do bem.

Demais disso, como é sabido, "*considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade*" (CC, art. 1.196), sendo forçoso concluir, consoante leciona FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, na obra *Código Civil Comentado*, de coordenação do Min. CEZAR PELUSO (Barueri/ SP: Ed. Manole, 2009, 3ª ed., p. 1101), que

"em toda posse há dois elementos, consistentes numa conduta e numa vontade, que traduzem a relação de uso e de fruição. São eles o objetivo, denominado corpus*, e o subjetivo, denominado* animus *(...). O* corpus *é o elemento exterior da posse, é o comportamento ostensivo do possuir imitando o proprietário. É o aspecto visível da posse, que se traduz não só pelo contato material com a coisa, como também pela conduta de dar a ela a sua destinação econômica e social. O* animus *é o elemento subjetivo da posse. Nada mais é do que manter a conduta exterior semelhante à do proprietário (*corpus*) de modo proposital, intencional. Em outras palavras, trata-se da consciência e do desejo de agir como agiria o proprietário (...)*".

Assim, havendo a comprovação da transferência da posse de fato do imóvel - *posse civil*-, realizada entre a Srª. *Marly Dubek* e o autor da demanda, ora apelado, pois como se observa no documento de fls. 25, este adquiriu o mencionado imóvel e, a partir do pacto formalizado entre ambos, passou a ser possuidor do bem e, consequentemente, a exercer os poderes inerentes à propriedade, dado que as testemunhas ouvidas às fls. 84/85, Sr. *Edson Bezerra de Andrade* e Sr. *Elinaldo Souza Silva*, corroborando com os documentos colacionados às fls. 19/20, informaram que o autor da demanda colocou o imóvel à venda, o qual, inclusive, encontrava-se desabitado, deve a sentença singular ser mantida em sua integralidade, pois, repito, restaram inequivocamente comprovados nos autos, ter o autor preenchido os requisitos do art. 927, do CPC, quais sejam: ***i)*** a sua posse; ***ii)*** o esbulho praticado pelo réu; ***iii)*** a data do esbulho; e, ***iv)*** a perda da posse.

Além do que, conquanto aduza o recorrente que a Srª. *Marly Dubek*, sua ex-esposa, não possuía poderes para realizar a alienação do imóvel ao apelado, fundamentando, tal alegação, no documento de fls. 63, vejo que tal discussão não pode ser objeto da pretensão inicial, pois, em regra, "*em se tratando de ação possessória, descabe discussão sobre domínio*" (STJ; REsp nº 755.861/ SE; rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; T4 - QUARTA TURMA; DJ 05/09/2005 p. 434).

Diante do exposto e, autorizado pelo *caput* do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto mas a ele ***nego provimento*** para manter incólume a sentença apelada.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 30 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

20- Apelação Civel Nº 24960080547

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA
APTE GILLETE DO BRASIL & CIA
Advogado(a) THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER
Advogado(a) THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
APDO DISTRIBUIDORA MAPEL LTDA
Advogado(a) CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO, DEF PUBLICO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Apelação Cível n.º 24960080574
Apte: Gillette do Brasil & CIA
Apda: Distribuidora Mapel Ltda
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:
Trata-se de *apelação cível* interposta por *Gillette do Brasil & CIA* contra a sentença de fls. 143/153 que extinguiu o processo da ação falimentar proposta pela apelante em face de *Distribuidora Mapel Ltda*, ora apelada, sob o fundamento de que inexiste interesse (adequação) na medida em que não foram preenchidos os requisitos formais para formulação do pedido dessa natureza.

Razões recursais às fls. 156/171.

Conquanto tenha sido intimado pessoalmente (certidão de fl. 182 v.), não foram apresentadas contrarrazões pelo Defensor Público.
O douto Promotor de Justiça da Comarca de origem manifestou-se através do seu parecer de fls. 186/188 em que ratifica os termos da sentença, de modo que seja negado provimento ao recurso de apelação. Nesta instância recursal, a ilustre Procuradora de Justiça opinou pela desnecessidade de intervenção ministerial (parecer de fls. 192/196).

É o breve relatório. Decido monocraticamente, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, passo a análise do seu mérito, sendo que o faço no sentido de rejeitar a pretensão da apelante, pelos seguintes motivos.

Em suma, a sentença recorrida entendeu que inexiste interesse processual (adequação) para postulação do pedido falimentar, já que (i) não foram trazidas aos autos as duplicatas mercantis relativas aos protestos realizados, sendo que sequer se justificou o extravio ou a suposta retenção delas; (ii) não há nos autos a mínima comprovação de que os títulos foram regularmente emitidos, existindo tão-somente os boletos bancários; (iii) apenas na hipótese de retenção do título pelo comprador é que poderá haver o protesto por indicação; (iv) inexiste nos instrumentos de protestos a identificação da pessoa que recebeu a intimação.

Pois bem. À margem da apreciação de todos os fundamentos dispostos na sentença objurgada, passo a analisar apenas um deles, o qual, no meu considerar, afigura-se bastante para justificar a manutenção da extinção terminativa do processo, tornando-se despiciendo o exame dos demais. Senão vejamos.

Como se sabe, cuida-se a duplicata de título de crédito causal, emitido com base em crédito decorrente da venda de mercadoria ou prestação de determinado serviço, pelo que nesse negócio jurídico originário figuram o vendedor (sacador) e o comprador (sacado).

Nessa relação jurídica, a duplicata deve ser enviada ao sacado, e, a rigor, despontam duas situações previstas na Lei nº 5.474/68: (a) o sacado apõe o aceite na cártula; (b) o sacado deixa de aceitar a duplicata, externando seus motivos de recusa.

Portanto, qualquer ilação que se extraia desses dispositivos - *sobretudo do art. 6º da referida lei de regência das duplicatas* - conduz à conclusão de que o sacador (titular do crédito), ou o mandatário (instituição financeira, na maior parte das vezes), deve enviar a duplicata para aceite, a fim de que o sacado possa exercer uma das opções acima retratadas.

Acrescente-se que a Lei nº 9.492/97 estabelece, em seu art. 21, que *"o protesto será tirado por falta de pagamento, de aceite ou de devolução"*. Além disso, o § 1º do art. 13 da Lei nº 5.474/68 é claro ao prever que:

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite de devolução ou pagamento.
§ 1º Por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o protesto será tirado, conforme o caso, mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou, ainda, ***por simples indicações do portador****, na falta de devolução do título.*

Desse modo, irretocável o raciocínio do juiz sentenciante, haja vista que o protesto com base em indicações do portador, em conformidade com o determinado também pelo §3º, do art. 21, da citada Lei nº 9.492/97, é possível nos casos de retenção da duplicata, ou falta de devolução aprazada. Para isso, é curial - repito - que seja enviada a duplicata ao sacado, o que deve ser provado mediante aviso de recebimento ou meio que demonstre de forma incontrastável a remessa, fato do qual a apelante aqui não se desincumbiu. Ademais, ***sequer se afirmou no recurso de apelação que tais títulos foram enviados pelo credor ao sacado para o devido aceite***.

A propósito, pondera **Fábio Ulhoa Coelho** que

"qualquer que seja a causa do protesto, ***se o comprador não restitui o título ao vendedor****, ele se fará por indicações do credor fornecidas ao cartório de protesto, segundo o que faculta o art. 13, §1º in fine, da LD." (in,* **Manual de Direito Comercial**. 16ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2005, pág. 292).

Tal entendimento encontra guarida na jurisprudência do colendo **Superior Tribunal de Justiça**, *verbis:*

"Para amparar o pedido de falência, é inservível a apresentação de triplicatas imotivadamente emitidas, eis que não comprovados a perda, o extravio ou a retenção do título pelo sacado. ***A retenção da duplicata remetida para aceite é condição para o protesto por indicação****, inadmissível o protesto de boletos bancários. Recurso não conhecido."* **(REsp 369808/DF, Rel. Min. CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 24.06.2002)**

Direito Comercial. Duplicata mercantil. Protesto por indicação de boletos Bancários. Inadmissibilidade.
I - ***A retenção da duplicata remetida para aceite é conditio sine qua non exigida pelo art. 13, § 1º da Lei nº 5.474/68 a fim de que haja protesto por indicação***, não sendo admissível protesto por indicação de boletos bancários. II - Recurso não conhecido. **(REsp 827.856/SC, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, QUARTA TURMA, DJ 17/09/2007)**

Ressalte-se, outrossim, que a exigência legal acima exposta, para que haja o regular *protesto por indicação* dos títulos (duplicatas), não constitui uma mera irregularidade formal sanável, de tal sorte que, nos termos da jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, *"a perfeita regularidade do protesto, consoante orientação desta Corte, constitui requisito indispensável ao pedido de falência, passível de ensejar a extinção do processo sem exame de mérito"* **(EDcl no Ag 669.227/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2007, DJ 22/10/2007 p. 283)**

No mesmo sentido já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça:

"APELAÇÃO CÍVEL. 1) EFEITOS DA REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ANÁLISE DA PROVA DOS AUTOS. DECISÃO CONTRÁRIA. DESCABIMENTO. 2) **DECRETO DE FALÊNCIA. MEDIDA DE EXTREMA PREJUDICIALIDADE SOCIAL. REQUISITOS FORMAIS. EXIGÊNCIA RIGOROSA. 3) EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA. FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO FALIMENTAR. DUPLICATAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ENVIO PARA ACEITE. PROTESTO POR SIMPLES INDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE**. (...) ***Devido à medida de extrema prejudicialidade social que é o decreto de falência, mister que os requisitos formais sejam rigorosamente exigidos do postulante, tanto os que pertinem ao título, quanto ao respectivo protesto. 3) Agira com acerto jurídico o magistrado a quo ao extinguir o feito sem resolução do mérito, haja vista a inexistência de condições da ação falimentar, quais sejam: a demonstração de envio das duplicatas para aceite do devedor, a fim de possibilitar o protesto por simples indicação do portador; e a indicação da pessoa que recebera a intimação do protesto cambiário. Recurso improvido.*** **(TJ/ES - Apelação Civel nº 24030056709, Des. Relator RÔMULO TADDEI, Data de Julgamento: 05/12/2006, DJ 08/01/2007).**

Destarte, por entender que a lei somente autoriza o *protesto por indicação*, quando remetida ao sacado para aceite, e este não a devolve, e sendo o protesto regular condição inafastável à ação falimentar, não vejo como prosperar o intento recursal, em que pesem as considerações feitas pela apelante.

Analiso, por fim, a postulação da apelante no sentido de que sejam extirpados os ônus sucumbenciais que lhe foram impostos pela sentença vergastada, já que, no seu entender, compete ao Estado o pagamento dos honorários advocatícios do Defensor Público que atuou na qualidade de Curador Especial.

Nos termos da jurisprudência do **Pretório Superior**, *"...cabível a designação de curador especial ao revel no processo falimentar, nos termos do art. 9º, II do CPC, na hipótese da citação ter se efetivado por edital, como no caso..."* **(REsp 180.349/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2001, DJ 15/10/2001 p. 266).**

Assim, considerando inclusive que a ora apelante restou vencida, já que extinto o processo sem julgamento de mérito, devida é a sua condenação às custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais são devidos ao Curador Especial, ainda que este integre a Defensoria Pública Estadual.

Ora, na medida em que a condenação da referida verba sucumbencial não foi imposta contra o próprio Estado, mas sim em desfavor de particular vencido, deve este, frente ao princípio da sucumbência, arcar com aquela.

Nesse sentido já se manifestou o c. STJ:

"PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA.
1. Não se há de confundir órgão do Estado com o próprio o Estado, que se enfrentaram na ação, para efeito de suprimir-se a sucumbência.
2. Pela teoria do órgão examina-se de per si cada um deles para efeito do art. 20 do CPC, que impõe sucumbência a quem é vencido.
3. O Estatuto da OAB concede a todos os advogados, inclusive aos defensores públicos, o direito a honorários (art. 3º, § 1º, da Lei 8.906/1994).
4. Recurso especial improvido.
(REsp 480598/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 08/03/2004 p. 214)

Entendo, entretanto, que devem ser reduzidos os honorários advocatícios sucumbenciais fixados, pois, diante da extinção do processo sem resolução do mérito, aplicam-se as normas insculpidas nos § 4º, e alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20, do Estatuto Processual.

Nesse passo, levando-se em conta os critérios constantes nas mencionadas disposições normativas, e amparado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais, de forma *equitativa,* em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Forte nessas razões, com fulcro no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e **LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO** com o fito de reformar em parte a sentença objurgada apenas para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais impostos em desfavor da apelante para R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Esgotadas as vias recursais, baixem-se.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2009.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

21- Apelação Civel Nº 7040006335
COMARCA DE BAIXO GUANDU
APTE EVANIR PINTO DELIS
Advogado(a) BRAZ VALERIO BRANDAO
APDO GENOMA LABORATORIO DE GENETICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) MARCIO DELL SANTO
APDO GENE NUCLEO DE GENETICA MEDICA DE MINAS GERAIS LTDA
Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N° 7040006335
APELANTE: EVANIR PINTO DÉLIS
APELADOS: GENOMA - LABORATÓRIO DE GENÉTICA DO E. SANTO LTDA e **OUTRO**
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por **EVANIR PINTO DÉLIS**, face a sentença de fls. 669/683, prolatada pelo Juízo da Comarca de Baixo Guandu, que julgou improcedente a pretensão traçada na inicial da "ação de indenização por danos morais" por ela ajuizada em face de **GENOMA - LABORATÓRIO DE GENÉTICA DO ESPÍRITO SANTO LTDA**, na qual houve o chamamento ao processo de **GENE NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS LTDA**, por não ter restado demonstrado falha no serviço prestado por estas últimas - exame de DNA.

Em seu articulado recursal de fls. 685/694, a apelante argumenta que a incorreção do exame de DNA realizado para averiguação da paternidade de sua filha, somente visualizado após novo procedimento laboratorial, lhe causou danos morais que devem ser prontamente reparados.

Contrarrazões do apelado GENOMA às fls. 706/720; e do apelado GENE às fls. 721/729, tendo este último pugnado pelo conhecimento de recurso especial retido, decorrente de irresignação quanto a pronunciamento levado a efeito por ocasião de agravo de instrumento relativo à essa mesma relação processual ora em discussão, na forma do art. 542, § 3º, do CPC.

<u>É o breve relatório. Decido como segue</u>.

A hipótese em análise comporta aplicação do constante no art. 557 do CPC.

DA PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO

Pretende o agravante GENE NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS LTDA que seja apreciado recurso especial manejado em face de acórdão que negou provimento a agravo de instrumento relativo à essa mesma relação processual, na forma do art. 542, § 3º, do CPC.

Ocorre, entretanto, que nos termos do aludido § 3º do art. 542 do CPC, o recurso especial manejado contra decisão interlocutória ficará retido nos autos e somente será processado se for reiterado pela parte em sede de recurso contra a decisão final, seja por ocasião de suas razões ou contrarrazões, ou - na hipótese de descabimento de qualquer recurso - em simples petição:

Art. 542. [...]
§ 3º O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões.

Nesse sentido, inclusive, são as lições de **JOSÉ CARLOS B. MOREIRA**, *in* **COMENTÁRIOS AO CÓD. DE PROC. CIVIL** (14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 610):

"[...] A reiteração terá lugar 'no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões'. Conforme bem se compreende, normalmente o interessado reiterará o pedido no bojo do extraordinário ou do especial que venha a interpor (se cabível) contra a decisão final, na resposta a esse recurso, ou (na hipótese de descabimento) em simples petição. [...]"

Assim, **DEIXO DE CONHECER** da preliminar em tela.

DO MÉRITO

Trata-se de ação de indenização através da qual a apelante, sob o argumento de ter sofrido danos extrapatrimoniais em virtude de um serviço realizado pelos apelados, quando da realização de exame de DNA para averiguação da paternidade de sua filha, pretende a condenação destes últimos em importância pecuniária suficiente para reparar os prejuízos sofridos.

Narra a inicial que a apelante ajuizou uma ação de investigação de paternidade em desfavor do Sr. Zenilton Meira, objetivando a declaração da paternidade deste em relação a sua filha, tendo o mesmo, observando pela veracidade da alegações deduzidas, reconhecido desde logo a procedência do pedido, independentemente de qualquer exame clínico.

Entretanto, ainda segundo a inicial, o Sr. Zenilton, mesmo já findado o aludido processo de investigação de paternidade, optou por submeter todos os envolvidos a um exame de DNA, então realizado junto aos apelados, quando, para sua surpresa, obteve o resultado negativo de paternidade.

Tal resultado, salienta a apelante, lhe causou diversos dissabores que somente vieram a ser abrandados quando da realização de um novo exame clínico, este junto ao Laboratório Oliveira LTDA, com a assistência do Laboratório Hermes Pardini, que confirmou a paternidade do Sr. Zenilton para com sua filha.

O magistrado de primeiro grau, como relatado, julgou improcedente a pretensão indenizatória, argumentando não ter restado demonstrado falha no serviço prestado pelos apelados

Insatisfeita, a apelante requer a reforma da sentença recorrida.

De minha parte, tenho que a irresignação da apelante não procede.

A apelante parte da premissa de que o resultado laboratorial de paternidade correto seria o proclamado no segundo exame, realizado junto ao Laboratório Oliveira LTDA, com a assistência do Laboratório Hermes Pardini, e não o emanado do primeiro, levado a efeito pelos apelados. Entretanto, diante da enorme contradição apurada entre os resultados, tenho por demais temerário chancelar tais alegações sem um novo teste laboratorial.

Como bem destacado pelo julgador *a quo*, ainda que o exame realizado pelos apelados tenha sido mais simplório do que o executado pelo Laboratório Oliveira LTDA, com a assistência do Laboratório Hermes Pardini, sendo este mais detalhado, um serviço não pode ser considerado defeituoso tão somente pela coexistência, no mercado, de técnicas diversas (art. 14, § 2º, do CDC).

A propósito, peço vênia para reproduzir as pertinentes colocações do julgador de instância singela, levadas a efeito por ocasião da sentença guerreada:

"[...] Admitindo-se, como quer fazer crer a Demandante, que a simples existência de **probalidade de erro ensejaria culpabilidade pelo resultado indesejado, então seria de se presumir que o serviço prestado pelo H. Pardini também fosse danoso, pois tanto quanto o outro permitia enganos, ainda que menos prováveis, dentro da margem natural de imprecisão que lhe era inerente. Logo, trabalhando hipoteticamente, como o faz a Requerente, seria possível que esse último exame fosse o equivocado, e não o primeiro, considerando que da paternidade por ela decantada não se colhe dos autos nenhuma outra prova direta, a não ser o próprio exame do H. Pardini, ao qual se apega. [...]"**

A valer, cumpria a apelante demonstrar que houve falha no serviço prestado pelos apelados, não tendo sido avaliado de forma correta o material genético fornecido, ou seja, que a conclusão supostamente equivocada não se encontrava dentro da margem de erro peculiar ao teste de DNA, derivando do descumprimento das cautelas exigidas de tal mister.

Decerto, o deslinde da questão realmente dependia da produção de prova técnica, pois só ela poderia verificar as condições em que cada exame clínico foi realizado, bem como a veracidade das alegações deduzidas pela apelante em sua peça exordial, dissipando a névoa de incerteza existente.

Nesse ponto, insta frisar que a apelante se recusou formalmente em realizar um novo exame de DNA, não podendo se beneficiar de sua recusa. Por força do constante nos arts. 339 do CPC e 231 do CC/2002, ainda que o ônus da prova tivesse restado invertido em favor da apelante, não a isentaria de colaborar na produção do exame complementar, a fim de sanar as dúvidas acerca da questão posta em discussão:

Art. 339 do CPC. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

Art. 231 do CC/2002. Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

Com bem ensina **NESTOR DUARTE**, *in* **CÓDIGO CIVIL COMENTADO** (3ª ed. Barueri: Manole, 2009. p. 181), **"as partes têm o dever de colaboração no processo (art. 339 do CPC) e, em se tratando de ônus, uma vez descumprido, não podem valer-se da própria torpeza para alegar insuficiência da prova que beneficiaria a outra parte"**.

Destarte, não provada a falha no serviço prestado pelos apelados, tenho por escorreita a sentença recorrida.

Dito isso, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 24 de novembro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

22- Apelação Civel Nº 35030209536
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE ISMENIA RODRIGUES AGUIAR FONSECA
Advogado(a) ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
Advogado(a) CAROLINE R. ANTUNES BASTOS
Advogado(a) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
Advogado(a) ELIANE FRANÇA CONTI
Advogado(a) ESTEFANIA APARECIDA MACHADO
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA
Advogado(a) JULIANA C DIAS
Advogado(a) MOEMA FERREIRA GIUBERTI
Advogado(a) ZELIO GUIMARAES SILVA
APDO CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Advogado(a) DOUGLAS CARLOS DA SILVA
Advogado(a) FABIANO LOPES FERREIRA
Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 035.03.020953-6.
APELANTE: ISMÊNIA RODRIGUES AGUIAR FONSECA.
APELADA: CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTI LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Apelação cível interposta por ***Ismenia Rodrigues Aguiar Fonseca***, pois irresignada com a sentença proferida (fls. 178/183) nos presentes autos da *ação de despejo* ajuizada por ***Construtora Sá Cavalcanti Ltda***, que, ao decretar a resolução do contrato de locação firmado entre as partes, determinou a desocupação do imóvel locado.

No intuito de modificar o provimento jurisdicional exarado em primeiro grau, aduz a apelante (fls. 233/254), à guisa de preliminar, ser ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, bem como ser nula a sentença, pelo cerceamento da sua defesa em virtude do julgamento antecipado da lide.
No mérito, por sua vez, aduz inexistir a mora capaz de levar à procedência da demanda e, por haver no contrato de locação firmado, inúmeras ilegalidades, bem estar estarem os alugueres acima do valor mercado, devem, pois, serem reajustados.

Contrarrazões às fls. 341/357, pela manutenção integral da sentença guerreada.

Estes são os contornos que envolvem a presente *quaestio*, cujo teor, adianto, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo à dirimi-la, isoladamente.

Inicialmente, no que toca à ***preliminar de ilegitimidade passiva*** **ad causam** suscitada pela ora apelante sob o fundamento de que ocorreu a sucessão do locatário, ao passo que, embora tenha figurado a sua pessoa física como inquilina do imóvel comercial objeto da presente ação de despejo, por determinação da própria avença, constituiu uma pessoa jurídica para, naquele local, exercer as suas atividades empresariais, passando esta, por consequência, a ser o alugador do bem.

Todavia, em que pese o inconformismo da apelante, penso que a mesma é sim legítima para figurar no pólo passivo *ad causam*, seja porque é ela quem figura no contrato que fundamenta a pretensão de despejo promovida pela apelada, mantendo, inclusive, a condição de responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do pacto, seja porque, da prova colacionada aos autos, não restou documentalmente comprovada a alegada sucessão.

Demais disso, o fato de ter a locatária assumido a obrigação de constituir pessoa jurídica, por expressa determinação contratual, consoante registrou o Des. ARNALDO SANTOS SOUZA, por ocasião do julgamento da *APC nº 035.04.001281-3*, tal fato "*não detém a prerrogativa de embaraçar entes dotados de personalidades jurídicas próprias, especialmente ante o fato de que a personalidade jurídica da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios componentes*", razão porque, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam.*

Também não vislumbro razões para acolher a ***preliminar de cerceamento de defesa*** arguída pela apelante sob o fundamento de que foi impedida de produzir as prova requeridas em sua peça de bloqueio, e reiterada na audiência realizada às fls. 171, em virtude do julgamento antecipado da lide, pois, como sabido,

"*no sistema de persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, de regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o juiz é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção*" (STJ; REsp nº 330.036/ SP; rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO; 4ª Turma; DJe 01/06/2009),

de modo que, entendendo o magistrado singular que a questão debatida não demanda de dilação probatória, por versar a controvérsia instaurada sobre matéria meramente de direito, o fato de ter sido julgada antecipadamente a lide, não configura o cerceamento de defesa capaz de anular a sentença *a quo*, entendimento este maciço na jurisprudência da Corte Superior, para quem:

"*O cerceamento de defesa não resta configurado quando desnecessária a produção da prova pretendida pela parte, impondo-se o julgamento antecipado da lide em que se controverte apenas sobre matéria de direito, em obediência aos princípios da economia e da celeridade processuais (REsp 797.184/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 09 de abril de 2008; REsp 897.499/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 20 de abril de 2007; e REsp 536.585/ES, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJ de 06 de outubro de 2003)*" (REsp nº 896.045/ RN; rel. Min. LUIZ FUX; 1ª Turma; DJe 15/10/2008)

Firme nessas razões, rejeito também esta preliminar.

Quanto ao ***mérito***, por sua vez, vejo que maior sorte não assiste à apelante porque, considerando que "*aos contratos de shopping center aplica-se a Lei do Inquilinato (art. 54 da Lei nº 8.245/91)*" (AgRg no Ag nº 706.211/ RS; rel. Min. PAULO GALLOTTI; T6 - SEXTA TURMA; DJ 05/11/2007 p. 387), e restando incontroverso nos autos a dívida da unidade comercial locada pela ora apelante, qual seja, a loja 110 H localizada no Shopping Praia da Costa, situado em Vila Velha/ES, seja pelo inadimplemento dos alugueres mensais devidos desde de 11/11/2002, como se pode observar na planilha apresentada com a exordial (fl. 77), seja pelo não pagamento dos fundos promocionais devidos, pois, embora tenha a apelante apresentado o recibo de pagamento das prestações vencidas que fundamentam a pretensão inicial - *vide fl. 102*-, através do qual informa ter adimplido os aluguéis referentes aos meses de 10/2002 a 05/2003 e encargos e fundo de promoção dos meses de 07/2002 a 05/2003, pagos em 36 parcelas iguais de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), representados pelos cheques nºs 000136 a 000170, do Banco do Brasil, agência nº 0437, a parte autora demonstrou que os excogitados títulos de crédito não foram compensados (fls. 154/156), devendo a sentença hostilizada, portanto, ser mantida em sua integralidade, pois, repito, encontra-se incontestavelmente demonstrado nos autos o débito da unidade locatícia capaz de embasar a pretensão de despejo que lhe é promovida pela empresa locatária.

Com efeito, mostrando-se irrefutável o inadimplemento dos aluguéis e encargos que esteiam o objeto desta demanda, como consignou o magistrado singular, deve ser desfeita a relação locatícia existente entre as partes, como assim autoriza o art. 9º, III c/c art. 62, I, da Lei nº 8.245/91 - *Lei do Inquilinato*-, até porque as demais matérias levantadas pela locatária em sua defesa, quais seja, necessidade de reajuste dos alugueres, abusividade do contrato de locação, não podem ser analisadas nesta demanda onde se discute, apenas, o pagamento ou não dos aluguéis em atraso, entendimento este que não destoa daquele sufragado pela Corte Superior, por ocasião do julgamento do *AgRg no Ag nº 715.975/ RS*, cujo trecho da ementa transcrevo abaixo:

"*Eventual indignação do locatário com valor dos locativos cobrados somente teria cabimento se manejado procedimento próprio a tal mister, qual seja, ação revisional prevista no artigo 19 da Lei n. 8.245/91 e presumida a pontualidade no pagamento dos alugueres, não havendo como ser impugnado eventual excesso do valor do aluguel somente após o ajuizamento de demanda de despejo por falta de pagamento*" (rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; T6 - SEXTA TURMA; DJ 06/02/2006 p. 393).

Registra-se, por oportuno, que não se reconhece o direito de retenção do imóvel pela parte da locatária, haja vista existir no pacto firmado - *cláusula nº 15.9, fl. 53*-, a renúncia de qualquer indenização atinente às benfeitorias realizadas no imóvel locado e, como já se manifestou a jurisprudência, "*não é nula a cláusula contratual de renúncia ao direito de retenção ou indenização por benfeitorias*" (REsp nº 38.274/ SP; rel. Min. EDSON VIDIGAL; T5 - QUINTA TURMA; LEXSTJ vol. 74 p. 162), entendimento este que hoje se encontra sedimentado pela edição da Súmula nº 335, do colendo Superior Tribunal de Justiça, redigida nos seguintes termos:

"*Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção*".

Diante do expos**0to e, autorizado pelo** *caput* do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto mas a ele ***nego provimento*** para manter incólume a sentença apelada.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 18 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

23- Apelação Civel Nº 24050201334
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE MG VEÍCULOS LTDA-ME.
Advogado(a) WALDYR LOUREIRO
APDO RADAGASIO HUGO VERVLOET FILHO
Advogado(a) CRISTIANO PENA
Advogado(a) DANIELE DUELLI SOLDATI
Advogado(a) SEBASTIAO ARONE COLOMBO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.05.020133-4.
APELANTE: M. G. VEÍCULOS.
APELADO: RADAGASIO HUGO VERVOLET FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Apelação cível interposta por ***M. G. Veículos*** porque inconformada com a sentença de fls. 137/139, que, ao julgar parcialmente procedente a pretensão formulada nos presentes autos ajuizados por ***Radagasio Hugo Vervolet Filho***, condenou-a a substituir o veículo vendido ao autor da demanda, que, 24 (vinte e quatro) dias depois da sua aquisição, incendiou-se.

No intuito de modificar a sentença *a quo*, sustenta a apelante (fls. 141/151), em suma: ***i)*** ser necessária a denunciação à lide pelo anterior proprietário do veículo; ***ii)*** ser necessária a inclusão do banco financiador do automóvel no pólo passivo da demanda; ***iii)*** ser válido o documento assinado pelo autor da demanda, no qual o mesmo teria renunciado à garantia do bem; ***iv)*** não ter sido observada a inadimplência do apelado, relativo ao cheque de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), emitido como sinal do negócio; ***v)*** não possuir responsabilidade, dado que o incêndio do veículo teria ocorrido por culpa do apelado, ou cuidar o mesmo de caso fortuito ou força maior.

Contrarrazões às fls. 158/162, pela manutenção integral da sentença.

Estes são os contornos que envolvem a presente *quaestio*, cujo teor, adianto, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo à dirimi-la, isoladamente.

Inicialmente, não vislumbro razões para acolher a alegada ***denunciação à lide***, formulada pela ora apelante ao antigo proprietário do veículo, ao fundamento de ser este o responsável pelo dano causado ao consumidor porque, considerando que a matéria aqui avençada é de consumo, aplicando, pois, as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, e ainda, pela chamada Teoria do Risco da Atividade Econômica e a necessidade de se proteger os interesses do consumidor com a facilitação da sua defesa em juízo, somado à responsabilidade objetiva das empresas que figuram em toda a cadeia de consumo, vejo que o art. 88 da legislação consumerísta veda expressamente tal denunciação, cabendo ao denunciante, caso queira e se assim entender, agir regressivamente contra a parte que entender ser a responsável pelo dano invocado pelo consumidor, não sendo outro o entendimento desta Corte, para que:

"*Em se tratando de relação de consumo, protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, descabe a denunciação da lide (art. 88 do CDC/mgstrnet/lpext.dll?f=FifLink&t=document-frame.htm&l=jump&iid=c%3A%5CViews44%5CMagister%5CMgstrnet%5CMagNet_Legis.nfo&d=CDC,%20art.%2088&sid=5b3554e8.a6cdda31.0.0). Inexistência de relação jurídica, compras realizadas por terceiro estelionatário no estabelecimento comercial do reclamado utilizando os documentos falsificados da requerente (...)*" (APC nº 23080019229; 3ª CCiv; rel. Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA; DJe 05/10/2009)*;*

"*Em conformidade com o art. 88 do CDC, na hipótese do art. 13, parágrafo único do referido Código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide*" (APC nº 24020157251; 2ª CCiv; rel. Des. ALINALDO FARIA DE SOUZA; DJ 29/09/2004).

Firme nessas considerações, rejeito à alegada indispensabilidade de denunciação à lide.

Também não existe fundamento para que o agente financiador do veículo vendido pela apelante, seja incluído no pólo passivo desta demanda porque os fatos que fundamentam a pretensão inicial é o defeito do veículo vendido pela empresa apelante ao apelado, e não o financiamento realizado para a aquisição do mesmo, de modo que, não sendo admitida a intervenção de terceiros em litígios que versam de matéria consumerísta (art. 88, CDC), afasto, também, tal questionamento preambular.

No que tange ao ***mérito***, na qual a apelante, comerciante de veículos usados tenta se eximir da responsabilidade de substituir o veículo vendido ao apelado, depois que o mesmo se incendiou, ao argumento de que o consumidor, quando da compra, teria assinado um documento renunciado à qualquer garantia contra defeitos do bem (fl. 53), tenho, que em que pese os relevantes argumentos trazidos à baila pela empresa apelante, que a sentença guerreada deve permanecer inalterada, pois, ao contrário da tese recursal, o excogitado documento não possui validade no mundo jurídico, uma vez que o art. 24 da Lei 8.078/90 - *Código de Defesa do Consumidor*-, assegura que "*a garantia legal da adequação do produto ou do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor*" e, por ser matéria de ordem pública, não pode ser abdicada.

A propósito, comentando o excogitado dispositivo legal, CLÁUDIA LIMA MARQUES, em sua obra *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor* (São Paulo: RT, 2006, 2ª ed., p. 404), escrita em conjunto com ANTÔNIO HERMAM V. BENJAMIN e BRUNO MIRAGEM, deixa claro que:

"*A impossibilidade de exoneração dessa garantia* ex lege *já teria origem na simples natureza de norma de ordem pública (art. 1º, do CDC), mas é considerada tão importante ao sistema de*

proteção que é repetida no art. 24 ("vedada a exoneração contratual do fornecedor") e no art. 51, I, do CDC".

E, ao comentar o art. 51, I, da mesma legislação, dispositivo que considera nula, de pleno direito, a cláusula do contrato que exonera a responsabilidade do fornecedor por vício de qualquer natureza, a doutrinadora assenta que:

"*Algumas dessas cláusulas procuram mesmo exonerar o fornecedor de uma futura e eventual responsabilidade extracontratual. Isto viola frontalmente o disposto no art. 12 e ss. do CDC sobre a responsabilidade dos fornecedores ali expressamente mencionados por fato do produto ou serviço defeituoso. O art. 17 do CDC expande o campo de aplicação destas normas, abrangendo todas as vítimas destes eventos atentatórios à segurança e saúde dos consumidores e dos consumidores equiparados. A doutrina brasileira, mesmo antes da entrada em vigor do CDC, já considerava tais cláusulas inválidas ou mesmo ineficazes, em face dos limites estritos da força obrigatória do contrato*" (ob. cit. p. 699).

Com efeito, não possuindo qualquer validade o documento no qual o consumidor teria renunciado às garantias dos veículo e que fundamenta a tese de defesa da ora apelante, tenho que esta deve ser compelida a substituir o veículo adquirido por aquele porque o bem, antes mesmo de esgotada garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no art. 26, II, do CDC, deteriorou-se, pois, como visto, pegou fogo após 24 (vinte e quatro) dias da sua aquisição.

Demais disso, não tendo a empresa apelante demonstrado que o defeito apresentado pelo automóvel se apresentou em virtude da má utilização deste, pelo consumidor, ou que a deficiência que originou a deterioração do bem não existia, ônus que não se desincumbiu, ante as previsões contidas no art. 6º, VIII c/c art. 14, §3º, do CDC, deve sim efetuar a troca do bem, pois, repito, o mesmo encontrava-se dentro do prazo legal de garantia, até porque, a hipótese em comento não pode ser considerado caso fortuito ou de força maior, dado que, consoante conceitua HAMID CHARAF BDINE JR, o primeiro representa fato ou ato estranho à vontade das partes, como por exemplo uma grave ou guerra, enquanto o segundo é a expressão destinada aos fenômenos naturais como raios e tempestades (*in* Código Civil Comentado, Coord. Min. CEZAR PELUSO. Barueri/ SP: Ed. Manole, 2009, 3ª ed. p. 395).

No que toca à alegada inadimplência do consumidor que não teria sido observada pelo magistrado, quando da prolação da sentença, ante a devolução do cheque de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dado como entrada do negócio realizado, tenho que a mesma não pode ser objeto de análise nesta demanda porque, além de não ter sido apresentada reconvenção pela apelante, pugnado assim pela cobrança do montante, o débito que esta afirma existir deverá ser analisado em ação autônoma.

Diante do exposto e, autorizado pelo *caput* do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto mas a ele ***nego provimento*** para manter incólume a sentença apelada.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 20 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

24- Remessa Ex-officio Nº 25060008726
ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE ESPOLIO DE MARIO SARNAGLIA
Advogado(a) CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO
Advogado(a) MARCIO BROTTO DE BARROS
Advogado(a) PAULO R CERUTTI
* Apelação Voluntária Nº 25060008726
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO ESPOLIO DE MARIO SARNAGLIA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível
Remessa Necessária n.º 25060008726
Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu
Apelação Voluntária
Apelante: Estado do Espírito Santo
Apelado: Espólio de Mário Sarnaglia
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Têm-se ora em exame ***remessa ex officio*** e ***apelação*** voluntariamente interposta pelo ***Estado do Espírito Santo***, no intuito de reformar a sentença de fls. 96/106, que acolheu os ***embargos*** opostos por ***Mário Sarnaglia***, posteriormente substituído por seu espólio, para declarar insubsistente o Auto de Infração n.º 389425-3, extinguindo, por ausência de título, a execução fiscal dele oriunda.

Sustenta o apelante que o local onde foi entregue o café destinado à exportação não figura em nenhuma das hipóteses indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do art. 273 do RICMS, condição legal para a exoneração de ICMS pretendida. Aduz, ainda, que o aludido regulamento não extrapolou os limites estabelecidos pela LC 87/96, olvidando-se o magistrado *a quo* que o título executado goza de presunção de certeza e liquidez.

Contra-arrazoado o recurso (fls. 127/131, aqui a douta Procuradoria Geral de Justiça a desnecessidade de sua intervenção (fls. 134).

Estes são os contornos do recurso em exame, cujo teor, adianto desde logo, comporta julgamento isolado do relator, na forma preconizada pelo *caput* do art. 557 do Código Processo Civil.

Tenho, com efeito, que a sentença recorrida não merece qualquer reparo, indene de dúvidas que o art. 273 do Decreto 4.373-N, que institui o Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no nosso Estado, a pretexto de explicitar a fisionomia da isenção instituída pelo art. 3º, II, da LC 87/96, extrapolou de seu âmbito de atuação legítima, atribuindo ao preceito regulamentado feições estranhas às que lhe foram consagradas em sede legislativa. É que ao excluir as "*operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços*" do campo de incidência do ICMS, o excogitado art. 3º, em seu parágrafo único, equiparou a tais operações:

"...a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:
I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;
II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro."

Todavia, a propósito de enaltecer os contornos de tal preceito normativo, evitando, segundo o apelante, a crescente sonegação fiscal, veio a lume o supracitado art. 273, averbando que nas hipóteses de exportação de café, a dita exclusão pressupõe a remessa do produto:

"...a empresa exportadora, com o fim específico de exportação, desde que pronto para exportação, em embalagem própria para embarque, e entregue a:
a) terminais alfandegados;
b) terminais marítimos autorizados a receber cargas procedentes do exterior ou a ele destinadas;
c) transportadora, para transporte rodoviário com destino ao exterior, por conta e ordem do destinatário."

De se ver então que o decreto estadual, como bem observou o magistrado *a quo*, inovou na ordem jurídica, para restringir a abrangência do benefício instituído pela lei regulamentada, inaugurando a presunção de que o café entregue fora dos estabelecimentos que menciona não seria destinado à exportação, para, fundamento nesta regra, autuar o apelado por ter destinado seu produto aos "Armazéns Gerais Mundo Novo Ltda." da empresa Eurobrasil Ltda., situados no Município de São Sebastião do Paraíso, em Minas Gerais, à revelia da documentação coligida pelo apelado, notadamente os memorandos de exportação colacionados às fls. 12/14, cujo teor corrobora que as 885 sacas da dita mercadoria, consignadas nas notas fiscais de fls. 09/10, foram exportadas à Itália, Espanha e Alemanha.

Ora, sabido, o decreto regulamentar, como ato condicionado é, está adstrito aos comandos já abrigados na lei, os quais não lhe é dado ab-rogar ou modificar, sob pena de invadir a esfera de atribuições do Poder Legislativo, pois como acentuam Eduardo García de Enterria e Tomás-Ramón Fernandez, citados por Roque Antônio Carrazza em seu "Curso de Direito Constitucional Tributário" (20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 340-341)

"sua submissão (a submissão do regulamento) à lei é absoluta, em vários sentidos: não produz mais do que a lei deixa, não pode tentar deixar sem efeito os preceitos legais ou contradizê-los, não pode suprir a lei ali onde está é necessária para produzir um determinado efeito ou regular um certo conteúdo."

Não olvido, deixo assente, que o crédito regulamente inscrito em dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez. Entrementes, como esta presunção, de natureza *juris tantum*, se esvai em

hipóteses como a dos autos, nas quais não só a robusta prova documental extirpa quaisquer dúvidas quanto a destinação conferida ao café remetido à Eurobrasil Ltda., mas também o dispositivo utilizado para amparar a pretensão arrecadatória do apelado não encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico vigente.

Por tais razões, **conheço** do remessa necessária e do apelo voluntário, mas **nego-lhes provimento** monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil (STJ, Súmula 253), para confirmar na íntegra a sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 25 de nov. de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

25- Remessa Ex-officio Nº 24040038093
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBL MUNICIPAL DE VITORIA
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) MARCIA LEAL DE FARIAS
PARTE RUY DE AGUIAR MONTES
* Apelação Voluntária Nº 24040038093
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
APDO RUY DE AGUIAR MONTES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA E APELO VOLUNTÁRIO N.º 024.04.003809-3.
REMETENTE: MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
APELADO: RUY DE AGUIAR MONTES.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Examinam-se *remessa necessária* e *apelação voluntária* interposta pelo ***Município de Vitória***, em decorrência da sentença de fls. 183/188, que, ao conceder a segurança pleiteada neste *mandamus* por ***Ruy de Aguiar Montes***, e manter a liminar anteriormente deferida, determinou a entrega definitiva do veículo descrito na inicial ao impetrante, sem, contudo, condicioná-la ao pagamento da multa aplicada por ter sido o bem estacionado em local proibido.

Inconformada, sustenta a municipalidade apelante (fls. 198/204), à guisa de preliminar, não serem a Prefeitura de Vitória, tampouco o Prefeito do município, legítimos para figurarem no pólo passivo da presente demanda. No mérito, por sua vez, aduz inexistir o direito líquido e certo invocado, na medida em que a remoção do veículo do impetrante e a aplicação da multa, deram-se em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, pois estava o mesmo estacionado em local proibido.

Sem que fossem apresentas as contrarrazões, pois o apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo para tal mister (fls. 215 v), e após ofertado parecer o representante do *parquet* de primeiro grau (fls. 217/221), aqui, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela manutenção integral da sentença (fls. 226/232).

É o que cabia relatar. Passo a decidir o presente recurso, monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC, cujo teor alcança, inclusive, o reexame necessário (Súmula 253 do STJ).

Inicialmente, no que concerne à ***preliminar de ilegitimidade passiva*** **ad causam**, arguída pela apelante, não vislumbro razões para acolhê-la, pois, como é cediço, a indicação duvidosa da autoridade coatora não afeta o mandado de segurança se tal fato possibilitou o oferecimento de defesa e o exercício da ampla defesa e do contraditório, até porque, por ter a autoridade apontada como coatora, ao prestar as informações, defendido o ato tido como coator e ilegal, deu ensejo à aplicação da teoria da encampação, de modo a assumir a *legitimatio ad causam* passiva, entendimento este maciço da jurisprudência da Corte Superior, para quem:

"*A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 4. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta. 5. Aplica-se a teoria da encampação quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a legitimatio ad causam passiva. Precedentes da Corte: RMS 19378/DF, DJ 19.04.2007; RMS 17802/PE, DJ de 20/03/2006; RMS 18418/MG, DJ de 02/05/2006; RMS 15262/TO, DJ de 02/02/2004*" (RMS nº 21.508/ MG; rel. Min. LUIZ FUX; T1 - PRIMEIRA TURMA; DJe 12/05/2008).

Firme nessas considerações, rejeito a preliminar arguída.

No que toca ao ***mérito***, por sua vez, em que pese os relevantes argumentos trazidos pela peça recursal, tenho, que a sentença deve permanecer inalterada porque restou inequivocamente demonstrado, a meu ver, o direito líquido e certo invocado pelo impetrante, pois consoante consignou o douto Procurador de Justiça, ao manifestar-se pela manutenção *in totum* do provimento jurisdicional singular, "*ao aplicar a penalidade de apreensão do veículo sem que fosse assegurado ao impetrante o direito ao devido processo legal, condicionando a liberação do veículo ao pagamento de multa, a autoridade coatora por certo feriu os princípios do contraditório e da ampla defesa, erigidos na Carta Magna como garantias fundamentais*" (fl. 229), não podendo o mencionado condicionamento, pois, subsistir.

Tal entendimento, a propósito, é pacífico no âmbito desta Corte, para quem:

"*A prática corriqueira de se sancionar primeiro para se discutir depois é odiosa e inadmissível no âmbito de um Estado cuja Constituição preveja o "due process of law", pois a sanção somente deve ser aplicada após o desfecho desfavorável ao administrado de processo instaurado para tal fim, com o respeito a todas as garantias constitucionais oferecidas ao cidadão. VIII. Conquanto possua o Agravado atribuições (inseridas no poder de polícia municipal e estadual) relativas à fiscalização e controle dos serviços irregulares de transporte oferecidos no âmbito metropolitano, não se afigura legítima a exigência de prévio pagamento de multa como condição à liberação de veículo apreendido, sob pena de afronta ao devido processo legal previsto no art. 5º, inc. LIV, da Lei Maior*" (AI nº 24089007678; 4ª CCiv; relª. Desª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS; DJe 03/07/2009).

"*Conquanto possua a agravada atribuições (inseridas no poder de polícia estatal e municipal) relativas à fiscalização e controle dos serviços irregulares de transporte oferecidos no âmbito metropolitano, não se afigura legítima a exigência de prévio pagamento de multa, como condição à liberação de veículo apreendido, sob pena de afronta ao devido procedimento legal administrativo*" (AI nº 024.05.900648-6; rel. Des. ROMULO TADDEI; 3ª CCiv; j. 06/09/2005).

Desta feita, não sendo possível o condicionamento da liberação do veículo rebocado, ao pagamento de multas, pois, como registrou o Des. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS,

"*dispondo a Fazenda Pública de mecanismos legais para compelir os infratores ao recolhimento de multas, não pode utilizar-se de meios que impeçam o exercício regular da atividade econômica do agravante, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como afronta ao direito de propriedade*" (AI nº 24049006109; 4ª CCiv; DJ 15/08/2005)

deve a sentença *a quo* ser mantida, eis que demonstrado o direito líquido e certo invocado pelo ora apelado.

Forte nessas razões, conheço da remessa *ex officio* e do apelo voluntário para, autorizado pelo *caput* do art. 557 do CPC, ***negar-lhes provimento***, mantendo integralme**0n**te a sentença hostiliz**0a**da.

Intimem-se. Publique-se. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 16 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

26- Remessa Ex-officio Nº 35040057800
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE VILA VELHA
PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) BERNADETE PINHEIRO
Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a) CLAUDIA MORAES FREIRE
Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA
Advogado(a) ELENICE PAVESI TANNURE
Advogado(a) FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
Advogado(a) JANDIARA ROSA PASSOS

Advogado(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Advogado(a) SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
Advogado(a) SILVIO FALCAO SPERANDIO
PARTE IDELSON SANTOS RODRIGUES
Advogado(a) ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
* Apelação Voluntária Nº 35040057800
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA
APDO IDELSON SANTOS RODRIGUES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA E APELO VOLUNTÁRIO N.º 035.04.005780-0.
REMETENTE: MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE VILA VELHA/ES.
APELANTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA.
APELADO: IDELSON SANTOS RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Examinam-se *remessa necessária* e *apelação voluntária* interposta pelo ***Município de Vila Velha***, em decorrência da sentença de fls. 117/124, que, julgando procedente o pedido formulado por ***Idelson Santos Rodrigues***, na presente demanda *ação anulatória*, declarou nulo o auto de infração nº ES03AI00023880-6050, lavrado pela PMVV e a sanção dele proveniente, ante o reconhecimento da ofensa à ampla defesa e ao contraditório, pelo fato de não ter a municipalidade realizado as duas notificações que determina o Código de Trânsito Brasileiro - *Lei nº 9.503/97-*, tampouco indicado o agente que lavrou a autuação.

Inconformada, aduz o município apelante (fls. 133/135), muito resumidamente, que, tanto a autuação lavrada pelo agente de trânsito, quanto a multa aplicada em desfavor do ora apelado, é legal e possuem previsão no CTB.

Contrarrazões às fls. 143/147, pela manutenção integral da sentença.

É o que cabia relatar. Passo a decidir o presente recurso, monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC, cujo teor alcança, inclusive, o reexame necessário (Súmula 253 do STJ).

Analisando o conjunto fático-probatório dos autos, verifico que a situação em análise é a seguinte: o apelado ajuizou a presente demanda *anulatória de multa de trânsito*, visando invalidar a penalidade que lhe foi imposta pelo auto de infração nº ES03AI00023880-6050, lavrado pela PMVV, responsável por lhe aplicar uma mula de trânsito por avanço de sinal vermelho, no importe de R$ 191,53 (fl. 33), sob o argumento de que a municipalidade não teria lhe enviado a notificação da infração, como assim determina o art. 281, parágrafo único, I, do CTB. Depois de realizada a instrução probatória e ter o magistrado *a quo* julgado procedente a pretensão autoral, os autos foram remetidos à esta Corte para o reexame obrigatório da matéria, como assim determinou a sentença que, inclusive, é objeto de apelação interposta pelo Município de Vila Velha.

Inicialmente, deixo de conhecer da ***remessa necessária*** da sentença singular, por não se enquadrar na hipótese do art. 475, do CPC, pois, consoante assegura o § 2º deste dispositivo legal, não estará sujeito ao duplo grau de jurisdição, as sentenças proferidas em demandas cujo "*direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos*" (art. 475, § 2º, do CPC), como ocorre no caso dos autos, no qual a pretensão autoral foi ajuizada com o intuito de anular um auto de infração e a multa de R$ 191,53, dele decorrente, valor este que é muito inferior ao equivalente a 60 (sessenta) salários mínimo.
Não destoando de tal entendimento, a propósito, confira-se o seguinte precedente:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO DE TESE EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. REMESSA NECESSÁRIA. PARÂMETRO. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. (...) 2. <u>A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, através de suas Turmas, vem reiteradamente asseverando que as sentenças ilíquidas serão submetidas ao reexame necessário tão-somente nas hipóteses em que o valor dado à causa, devidamente atualizado, ultrapassar sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC</u>. 3. Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp nº 662.354/ SC; relª. Minª. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA; T6 - SEXTA TURMA; DJe 19/10/2009).

Também deixo de conhecer da ***apelação voluntária*** manejada pela municipalidade porque a mesma contraria o princípio da dialeticidade, que preceitua a necessidade de existirem razões aptas a provar o desacerto do *decisum* hostilizado, e, sem a observância do referido conceito, entende-se que não existe interesse da parte de recorrer. Explico: é que, sendo "*necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida*" (STJ; AgRg no REsp 848.742/SP, PRIMEIRA TURMA, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU: 26.10.2006), deve a parte recorrente infirmar os fundamentos da sentença hostilizada, sob pena de não ser admitida a via recursal por ela interposta e, considerando que o provimento jurisdicional singular, ao julgar procedente a pretensão inaugural, fê-lo com fundamento na ocorrência de que a aplicação da multa não observou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, eis que não notificou o suposto infrator acerca da infração, mas apenas da penalidade aplicada, agindo, portanto, em confronto ao que determina a Lei nº 9.503/97, pois, esta legislação

"*a fim de garantir ampla defesa aos condutores de veículos repreendidos pela prática de alguma infração, haverá duas notificações: "a primeira quando da lavratura do auto de infração se a autuação ocorrer em flagrante, ou, por meio do correio, quando a autuação se der à distância ou por equipamentos eletrônicos. A segunda notificação deverá ocorrer após julgado o auto de infração com a imposição da penalidade de trânsito, após a notificação da ocorrência desta" (REsp nº 613.728, Rel. Min. Franciulli Netto)*" (STJ; AgRg no REsp nº 1.040.213/ RS; rel. Min. CASTRO MEIRA; T2 - SEGUNDA TURMA; DJe 09/10/2008).

Desta feita, deveria a municipalidade, em suas razões recursais, impugnar expressamente tais fundamentos, o que não ocorreu no caso vertente, haja vista ter a douta Procuradora do apelante, apenas, sustentado em duas laudas que o ato administrativo é legítimo e que a penalidade aplicada possui previsão legal no CTB, deixando de atacar, consequemente, os alicerces da decisão *a quo* hostilizada.

A propósito de tal entendimento, emana da lição de NELSON NERY JUNIOR, em sua obra *Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos* (5ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 150), que:

"as razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. <u>*Tendo em vista que o recurso visa precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial*</u>".

Portanto, se o agravante não trouxe em suas razões recursais a impugnação específica dos fundamentos empregados pela sentença singular, configurado, encontra-se, a meu entender, a ofensa ao princípio da dialeticidade, não sendo outro o entendimento desta Corte, para quem:

"*No recurso de apelação interposto anteriormente, a parte recorrente se limitou a reafirmar as razões já suscitadas na inicial da ação ajuizada em primeiro grau de jurisdição, não cumprindo com o ônus processual de impugnar especificamente as razões de decidir do MM. Juiz a quo. Dessa forma, conforme sustentado no decisum recorrido, a simples reprodução dos argumentos ventilados na peça inaugural não é suficiente ao conhecimento e julgamento do apelo interposto, mormente quando as razões de decidir do ilustre magistrado sentenciante não são especificamente impugnadas*" (AgR nº 11080094193; 2ª CCiv; rel. Des. MANOEL ALVES RABELO; DJe 14/10/2009);

"*O agravante intentou o presente recurso argumentando que a apelação voluntária preenche os requisitos de admissibilidade. No entretanto, apurou-se que no recurso apelatório o recorrente utilizou-se dos mesmos argumentos lançados nos embargos à execução. Em virtude da ausência de motivação recursal atinente aos fundamentos contidos na decisão anteriormente recorrida, restou carente a apelação do requisito extrínseco de admissibilidade recursal denominado 'regularidade formal', exsurgindo o seu não conhecimento*" (AgR nº 24070288089; 4ª CCiv; rel. Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU; DJe 18/08/2009).

Forte nessas razões, deixo de conhecer da remessa *ex officio* e do apelo voluntário, conforme fundamentação supra, o que faço com arrimo no *caput* do art. 557 do CPC.

Intimem-se. Publique-se. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 23 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

27- Apelação Civel Nº 24080291677
VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE ANDREA CRISTINA COELHO
Advogado(a) MARIA REGINA CAVALCANTE POTIGUARA
APDO MARCELO VANDRE TEIXEIRA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N° 24080291677
APELANTE: ANDREA CRISTINA COELHO
APELADO: MARCELO VANDRÉ TEIXEIRA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

<u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

Trata-se de recurso de apelação interposto por **ANDREA CRISTINA COELHO**, face a sentença de fls. 29/31, prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Família de Vitória, que julgou improcedente a pretensão traçada na inicial da "ação de dissolução da sociedade de fato" ajuizada em desfavor de **MARCELO VANDRÉ TEIXEIRA**, por inexistir prova da união alegada.

Em seu articulado recursal de fls. 36/40, a apelante argumenta, em suma: 1) que a revelia do apelado, bem como os 02 (dois) filhos havidos com ele, induzem a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial; e 2) que não lhe foi oportunizado provar - através de outros meios - a união estável existente com o apelado.

A d. Procuradoria Geral de Justiça, em manifestação às fls. 51/54, opinou pela manutenção da sentença guerreada.

É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

Na petição inicial, a apelante narrou que conviveu com o apelado por um período aproximado de 05 (cinco) anos, quando separaram-se. Destacou que desta união advieram 02 (dois) filhos, sendo MARCELO GABRIEL COELHO TEIXEIRA e VITÓRIA COELHO TEIXEIRA, ambos menores impúberes.

Percorrida a instrução processual, o magistrado de primeiro grau julgou improcedente a pretensão deduzida na inicial, por inexistir prova da união alegada.

Irresignada, a apelante pugna pela reforma integral da sentença.

Nesse passo, consiste o apelo em verificar a existência - ou não - de sociedade de fato entre a apelante e o apelado para, em sendo a hipótese, decretar sua dissolução.

Pois bem. De minha parte, após avaliar o conjunto probatório dos autos, concluo que não assiste razão a irresignação da apelante, devendo a sentença ser mantida incólume.

Primeiramente, importante destacar que **"não há que se falar em efeitos da revelia, já que o litígio em questão versa sobre ação de estado, sendo portanto, direito indisponível. Conforme artigo 320, II do CPC, se a ação versar sobre direitos indisponíveis, não serão reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"**. (TJES - 1ª Câm. Cível - Proc. 9020000031 - Des. Carlos Henrique Rios do Amaral - J. 18/04/2006 - DJ. 29/05/2006).

Da mesma forma, o simples fato de existirem filhos comuns as partes não significa dizer, por si só, a ocorrência da alegada união estável.

Para o reconhecimento da união estável como entidade familiar, exigem o art. 1º da Lei nº 9.278/96 e o art. 1.723 do CC/2002 a (i) diversidade de sexos (união entre homem e mulher), (ii) a estabilidade na união, (iii) a continuidade da relação, (iv) a publicidade da relação, e (v) o objetivo de constituição de família.

Em análise aos autos, todavia, muitos desses elementos não restaram comprovados, sendo inviável o reconhecimento da união estável postulada.

Como alegado pelo julgador *a quo* e constante das manifestações do *parquet*, não obstante a relação de intimidade havida entre as partes e os filhos advindos da mesma, a apelante não apresentou qualquer prova, seja documental ou testemunhal, que demonstrasse a estabilidade na suposta união, a publicidade e a continuidade da relação amorosa, e o objetivo de constituição de família.

Com efeito, os elementos de prova carreados aos autos não indicam uma sociedade de fato, não tendo sequer restado demonstrado a coabitação do suposto casal.

Nesse ponto, convém destacar que, ao contrário do alegado pela apelante, lhe foi possibilitado provar os fatos constitutivos de seu direito. Como se pode observar através do saneador de fl. 19, o julgador *a quo* deferiu a produção das provas de natureza oral e documental, sendo que apesar da advogada constituída pela apelante ter sido intimada pessoalmente acerca de tal pronunciamento, a fim de que tomasse as competentes medidas, restou inerte.

Outrossim, a advogada constituída pela apelante também não compareceu a audiência designada pelo julgador *a quo*, sequer trazendo justificativa - à época - para tanto.

Destarte, não se desincumbindo a apelante de comprovar os requisitos legais caracterizadores da união estável, impõe-se a improcedência do pedido inicial:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – NÃO DEMONSTRADA, POR MEIO DE PROVAS, A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE TAL PRETENSÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Diante da divergência das informações prestadas pelas testemunhas inquiridas, verifica-se que os documentos trazidos pela autora, ora apelante, não são suficientemente convincentes para o reconhecimento da união estável alegada, impondo-se, assim a manutenção da r. sentença que julgou improcedente tal pretensão. 2 – Não reconhecida a existência da união estável resta prejudicada a questão atinente à pretensão da apelante de partilha do imóvel adquirido pelo de cujus. 3 – Recurso improvido. (TJES - 3ª Câm. Cível - Proc. 69070021659 - Rel. Willian Silva - J. 13/10/2009 - DJ. 23/10/2009).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - ART. 1.723 DO CCB - ELEMENTOS ESSENCIAIS À SUA CONFIGURAÇÃO - *AFFECTIO MARITALIS* - COABITAÇÃO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O artigo 1.723 do Código Civil, ao reproduzir o conceito já posto na Lei nº 9.278/96, traçou como elementos essenciais para a configuração da união estável, a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família. 2. A coabitação, muito embora não seja expressamente prevista na legislação pertinente, tem sido é entendida como requisito necessário à caracterização da união estável, eis que através dela torna-se possível o estabelecimento de relações íntimas, familiares, convívio afetivo. 3. A Requerente não se desincumbiu de comprovar a *affectio maritalis*, isto é, o *animus* do Recorrido de constituir o núcleo familiar com a autora, muito menos a coabitação do casal. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJES - 3ª Câm. Cível - Proc. 12050065833 - Des. Alinaldo Faria de Souza - J. 26/02/2008 - DJ. 03/03/2008).

Dito isso, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado, mantendo inalterada a sentença guerreada.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 20 de novembro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

28- Apelação Civel Nº 24080104912
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LEONARDO ZEHURI TOVAR
APDO ANA NUNES DA VICTORIA
Advogado(a) URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº: 24080104912.
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
APELADA: ANA NUNES DA VITÓRIA.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de apelo voluntário interposto pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, contra sentença proferida às fls. 28/29 que julgou procedente o procedimento de jurisdição voluntária ajuizado por **ANA NUNES DA VITÓRIA**, autorizando, mediante a expedição de alvará judicial, a exclusão do nome da Sra. Benedita Nunes dos Santos do cadastrado imobiliário referente o bem imóvel descrito nos autos (inscrição imobiliária 04.04.044.0046.002).

Em suas razões recursais, aduz, preliminarmente, a inadequação da via eleita. No mérito, alega que para a transferência da titularidade do bem é necessário que o interessado em promovê-la apresente os documentos exigidos pela Legislação, incluindo o comprovante de pagamento do ITBI, o que não foi feito. Assim, sustenta que não seria possível alterar administrativamente o responsável fiscal no cadastro imobiliário.

Contra-razões apresentadas às fls. 39/45, onde corrobora, em síntese, os fundamentos utilizados no *decisum* objugardo.

Em seu parecer de fls. 61/62, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça sustenta que não é necessária a intervenção do Ministério Público no presente feito.

É o breve relatório. Decido como segue.

A espécie recursal em exame comporta decisão monocrática do relator, na forma do *caput,* do art. 557, do Código de Processo Civil.

DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Sustenta o apelante a preliminar de inadequação da via eleita, pugnando pela extinção do processo, sem resolução do mérito, pois por versar aos autos de procedimento de jurisdição voluntária destinam-se as hipótese de concessão de autorização judicial, sem a existência de lide.

Em prol de seus argumentos, enfatiza que, no caso *sub judice,* houve uma negativa por parte do Município apelante em realizar a transferência de titularidade da inscrição imobiliária do imóvel da apelada junto ao cadastro municipal, caracterizando a existência de uma lide, o que inviabilizaria a utilização do procedimento de jurisdição voluntária.

Aduziu, ainda, que a alteração de cadastro imobiliário não está entre as hipóteses previstas no art. 1112 do Código de Processo Civil, que enumera os processos de jurisdição voluntária.

A despeito da tese invocada pelo apelante tem-se que o art. 1112 do Código de Processo Civil constitui rol "*meramente exemplificativo, podendo ser utilizado em hipóteses não previstas neste artigo, mesmo as não imaginadas pelo legislador, mas cuja autorização não se possa prescindir.é*

Nestes termos, entendo que não há como deixar de reconhecer que a pretensão deduzida nos presentes autos é adequada à espécie, uma vez que buscando a apelada, tão somente, a expedição de alvará judicial, não carece de viabilidade jurídica e de previsão expressa no ordenamento jurídico.

Ante o exposto, **REJEITO** tal preliminar.

DO MÉRITO.

O apelante destaca que para a transferência da titularidade do bem imóvel é necessário que o interessado em realizá-la apresente os documentos exigidos pela Legislação, bem como o comprovante de pagamento do ITBI, o que não foi feito pela apelada. Diante de tal situação, sustenta que não assiste à apelada o direito de pleitear a alteração da inscrição imobiliária do bem imóvel descrito na inicial através da via administrativa.

Sobre a necessidade de arrecadação de ITBI, equivoca-se o apelante em tal assertiva, pois mencionada espécie tributária tem como fato gerador a transmissão *inter vivos* a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, mediante escritura pública, situação que não se observa dos autos, pois como restou materializado no documento de fl. 07 a aquisição do imóvel realizou-se através de recibo de compra e venda.

Diante tal convencimento, observa-se que se quer houve a ocorrência do fato gerador que enseja a arrecadação de ITBI pelo fisco municipal. Destaca-se ainda neste sentido que a Fazenda Pública possui procedimento próprio e adequado para a cobrança do crédito tributário.

O Município apelante destacou que para a transferência da titularidade de bem imóvel é necessário que o interessado comprove a condição de proprietário do bem.

Assim, sustenta que não seria possível alterar administrativamente o responsável fiscal no cadastro imobiliário, pois a apelada não comprova essa condição, sendo legítimo proprietário do bem imóvel descrito nos autos a Sr. Benedita Nunes dos Santos.

Ao meu sentir, a sentença proferida nestes autos não merece reparos, pois a pretensão deduzida pela apelada encontra esteio no artigo 15 da Lei Municipal nº 4476/97, o qual assegura a inscrição imobiliária pelo possuidor a qualquer título, *in verbis*:

Art. 15 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

No caso em apreço, observa-se que não se trata de transferência de propriedade de bem imóvel, mas tão somente da regularização de uma situação administrativa perante à municipalidade.

Nesta linha de raciocínio, não se pode negar a transferência do IPTU para o nome da apelada, pois esta demonstrou a condição de adquirente do bem (ainda que por título precário-contrato de compra e venda de fl. 07), bem como a condição de possuidora direta do referido bem, visto que nele reside.

A propósito, semelhante foi o entendimento adotado pela Segunda Câmara Cível deste Colendo Tribunal de Justiça, quando do julgamento de situação análoga a dos autos, conforme ementa a seguir colacionada:

APELAÇÃO CÍVEL REF. AUTOS Nº 024.010.161.453 APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA APELADOS: OLAIM SOARES GOMES E MARIA JOSÉ DE SOUZA RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL REVISOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - ITBI - FATO GERADOR - COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - TRANSFERÊNCIA DO IPTU - POSSE DO IMÓVEL - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO. 1. Merece ser rejeitada a preliminar arguida pelo apelante de inadequação da via eleita, na medida em que, sendo certo que a pretensão deduzida, que efetivamente cinge-se à expedição de alvará, não carece de viabilidade jurídica e de previsão expressa no direito positivo em vigor. 2. O fato gerador do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos se dá com a transmissão da propriedade imóvel feita através da escritura definitiva, o que não ocorreu no caso em apreço. Posto isso, impossível cobrar do apelado a prova do pagamento de um imposto que ainda não teve o seu fato gerador. 3. A administração possui procedimento próprio e adequado para a cobrança do crédito tributário, onde deve-se observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de modo que não poderia a mesma negar a alteração no cadastro tão somente pela ausência do pagamento do ITBI. **4. Encontra-se esteio a pretensão no artigo 15 da Lei Municipal nº 4476/97, que assegura a inscrição imobiliária pelo possuidor a qualquer título, o que implica dizer que não se trata de transferência de propriedade, mas tão somente a regularização de uma situação administrativa. 5. Não se pode negar a transferência do IPTU para o nome dos apelados, pois estes demonstraram que possuem a posse do imóvel. 6. Recurso conhecido e improvido**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que trata a presente APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.161.453, cujo apelante é MUNICÍPIO DE VITÓRIA e apelado OLAIM SOARES GOMES E MARIA JOSÉ DE SOUZA. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade com a ata e com as notas taquigráficas da sessão, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2009. DES. PRESIDENTE DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL PROCURADOR DA JUSTIÇA. (TJES, Classe: Apelação Civel, 24010161453, Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 03/02/2009, Data da Publicação no Diário: 13/04/2009)

Com essas considerações, e alicerçado no art. 557, *caput*, do CPC, **CONHEÇO** do apelo voluntário interposto, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a sentença vergastada.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 24 de novembro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

29- Apelação Civel Nº 47060068161
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
APTE MIGUEL ANDRADE
Advogado(a) ALOISIO GOMES DE CAMPOS
APTE LUCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(a) ALOISIO GOMES DE CAMPOS
APDO PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO SA
Advogado(a) ELIAS NONATO DA SILVA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 47060068161
APELANTE: MIGUEL ANDRADE e OUTRA
APELADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por **MIGUEL ANDRADE** e **OUTRA**, face a sentença de fls. 160/166, prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de São Mateus, que, nos autos da "ação de reparação por danos materiais e morais" ajuizada em desfavor de **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, acolheu a prejudicial de prescrição levantada por este e julgou extinto o processo na forma do art. 269, inc. IV, do CPC.

Em seu articulado recursal de fls. 168/178, o apelante argumenta que o julgador *a quo*, ao acolher a prejudicial de prescrição levantada pelo apelado, não levou em consideração o dano moral pretendido, sendo que o fato do dano patrimonial encontrar-se prescrito não significa dizer que o dano extrapatrimonial também esteja.
Contrarrazões às fls. 181/183.
É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

Trata-se de ação de indenização através da qual os apelantes, sob o argumento de terem sofrido danos materiais e morais em virtude de um ato ilícito praticado pela apelada, ocorrido no mês de novembro do ano de 2001, pretendem a condenação desta última em importância pecuniária suficiente para reparar os prejuízos sofridos.

O julgador *a quo*, por ocasião da sentença recorrida, acolheu a prejudicial de prescrição levantada pelo apelado, argumentando que a reparação civil, na hipótese, em virtude da norma de transição prevista no art. 2.028 do CC/2002, se sujeita ao prazo prescricional de 03 (três) anos, previsto no art. 206, § 3º, inc. V, do aludido *Codex*.

Insatisfeitos, os apelantes argumentam tão somente que fato do dano patrimonial encontrar-se prescrito não significa dizer que o dano extrapatrimonial também esteja.

Sem razão os apelantes. Com efeito, tendo em vista que os danos materiais e morais alegados decorrem do mesmo ato ou fato reputado ilícito, ao se acolher a prejudicial de prescrição da pretensão indenizatória não há como fazer diferença de uma para a outra, sendo ambas abarcadas pela regra do art. 206, § 3º, inc. V, do CC/2002.

Por outras palavras, o termo "reparação civil" previsto no supracitado dispositivo legal abarca tanto os danos patrimoniais como os extrapatrimoniais.

Como bem destaca **NESTOR DUARTE**, *in* **CÓDIGO CIVIL COMENTADO** (3ª ed. Barueri: Manole, 2009. p. 163), ao tecer considerações sobre o discutido art. 206, § 3º, in. V, do CC/2002, a expressão "reparação civil" constante do dispositivo legal abarca tanto os danos patrimoniais como os extrapatrimoniais, iniciando-se o prazo prescricional da data do ato ou fato que autorizar a reparação.

Assim, sem respaldo fático-jurídico as alegações dos apelantes.

Decerto, a responsabilidade civil não diz respeito apenas aos danos materiais, mas também aos morais causados em razão de fato ou ato ilícito.

Logo, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2009

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

30- Apelação Civel Nº 14060011799
COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APDO J V S (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) CRISTIANO ROSSI CASSARO
APDO JANE CRISTINA VALBUZA
Advogado(a) CRISTIANO ROSSI CASSARO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N° 14060011799
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADA: JULIA VALBUZA SOARES (menor impúbere)
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, face a sentença de fl. 22, prolatada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Colatina, que acolheu a pretensão deduzida por **JULIA VALBUZA SOARES** (menor impúbere), lhe autorizando a viajar para os Estados Unidos da América.

Em seu articulado recursal de fls. 33/44, o apelante argumenta que a apelada, representada por sua genitora, ao alegar que não sabia informar o paradeiro de seu genitor, estando o mesmo em local incerto e não sabido, induziu o julgador a erro, tendo ele sempre mantido contatos diários com sua filha.

Nesse passo, alega o apelante ser necessário rever todo o procedimento adotado na questão em exame, a fim de apurar a idoneidade das alegações deduzidas pela apelada.

Contrarrazões às fls. 60/63.

É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

Cinge-se a questão em verificar se a apelada, ao informar que não sabia o paradeiro de seu genitor, com o intuito de obter autorização judicial para realizar uma viagem ao exterior, agiu com litigância de má-fé, a ponto de ser necessária a reabertura de todo o procedimento de primeiro grau.

Com efeito, observo que a pretensão recursal encontra-se fulcrada na alegação do pai da menor de que sempre manteve contatos com a mesma, jamais deixando a criança desamparada, de sorte que deveria ter sido cientificado formalmente do pleito materializado nos autos, a fim de que pudesse manifestar sua concordância (fls. 25/26).

Entretanto, o próprio genitor da menor, em data posterior ao questionamento acima relatado, e ao próprio recurso de apelação interposto, manifesta expressamente sua concordância para com a viagem de sua filha, postulando inclusive pela desconsideração da irresignação anteriormente formulada (fl. 46).

Destarte, constata-se que não mais subsiste o respaldo fático-jurídico do qual se valeu o apelante para manejar o recurso em análise, inexistindo interesse.

De mais a mais, tendo em vista a realização da viagem pela menor, agendada para 10/03/2006, tenho que não mais vigora o interesse processual, tendo a ação perdido seu objeto.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autorização para viagem ao exterior. Concretização da viagem. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso, ante a ausência de interesse por causa superveniente, qual seja, o interesse processual do agravante em obter provimento jurisdicional, representado aquele pela perda do objeto recursal. Recurso não conhecido. (TJES - 3ª Câm Cível - Proc. 24039013313 - Des. Rômulo Taddei - J. 01/06/2004 - DJ. 17/06/2004).

Apelação Cível. Autorização para viagem. Menor de idade. Viagem realizada. Perda do objeto. [...]. 1. Tendo em vista a realização da viagem em data de 16/04/2001, tenho como prejudicado o presente recurso no que tange a este aspecto, pela perda de seu objeto. 2. [...]. (TJES - 4ª Câm. Cível - Proc. 12029002149 - Des. Frederico Guilherme Pimentel - J. 24/02/2003 - DJ. 16/04/2003).

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL DE MENOR DESACOMPANHADO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Verifica-se a perda do objeto quando a pretensão da parte autora se materializa no curso do processo, seja com uma ordem judicial precária, uma liminar, ou qualquer outro ato que permita a consecução do objetivo pretendido com a demanda, de forma exaustiva, caso em que não subsistirá o interesse de agir do interessado. (TJMG - 1ª Câm. Cível - Proc. 1.0701.07.202955-9/001(1) - Rel. Vanessa Verdolim Hudson Andrade - J. 29/07/2008 - DJ. 15/08/2008).

DIREITO DE FAMÍLIA – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR – PEDIDO COM DATA CERTA – DECURSO DO TEMPO – PERDA DE OBJETO. Quando a ação se destina a obter autorização para prática de ato com data certa, se ultrapassada essa data antes da decisão, o feito perde o objeto. (TJMG - 4ª Câm. Cível - Proc. 1.0480.04.056606-3/001(1) - Rel. Moreira Diniz - J. 23/06/2005 - DJ. 11/08/2005).

Dito isso, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, tendo havido a perda do objeto recursal.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 19 de novembro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

31- Apelação Civel Nº 35030193144
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APTE JORGE LUIZ DA SILVA MADEIRA
Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI
APDO BANCO BANESTES S/A
Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N° 35030193144
APELANTE: JORGE LUIZ DA SILVA MADEIRA
APELADO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por **JORGE LUIZ DA SILVA MADEIRA**, face a sentença de fls. 122/126, prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Vila Velha, que, nos autos da ação monitória manejada por **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, reconheceu a procedência do crédito alegado na inicial, decorrente de contratos de conta-corrente.

Em seu articulado recursal de fls. 130/141, o apelante alega: 1) pela nulidade da sentença por cerceamento de defesa, não tendo sido oportunizada a produção de provas; 2) que o apelado não fez juntar qualquer documento capaz de enquadrar-se nos moldes preconizados pelos arts. 1.102 e ss. do CPC, inviabilizando o procedimento monitório; 3) que o pronunciamento que determinou a expedição do mandado monitório encontra-se eivado de nulidade, não tendo sido devidamente fundamentado; 4) que o apelado errou ao informar na inicial o endereço onde deveria ser dirigido o mandado monitório, prejudicando toda a defesa, mormente quando efetivada a citação editalícia; 5) que a planilha de cálculo elaborada pelo apelado não é suficiente para demonstrar a evolução do débito cobrado.

Contrarrazões às fls. 146/155.

É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

Segundo se depreende dos autos do processo, o ora apelado ajuizou ação monitória em face do apelante pretendendo a satisfação da quantia de R$ 11.272,48 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), decorrente de diversos contratos de conta-corrente firmados entre os mesmos.

Opostos embargos monitórios pelo apelante, através de curador especial nomeado na forma do art. 9º, inc. II, do CPC, o julgador *a quo* proferiu a sentença ora em análise.

Nesse passo, a *quaestio iuris* posta em discussão cinge-se em verificar: 1) se o julgamento antecipado da lide acarretou cerceamento de defesa; 2) se os contratos de conta-corrente anexados a inicial são suficientes para ensejar o procedimento monitório; 3) se o pronunciamento que determinou a expedição do mandado monitório encontra-se eivado de nulidade; 4) se o apelado, ao informar o endereço do apelante, praticou alguma desídia; e 5) se a planilha de cálculo apresentada pelo apelado é suficiente para demonstrar a evolução do débito cobrado.

Pois bem. Na hipótese em discussão não restam dúvidas de que as provas constante dos autos são suficiente à elucidação das questões propostas. Como se pode observar, as questões abordadas dizem respeito unicamente à matéria de direito, como por exemplo sobre a possibilidade da cobrança dos encargos e taxas de juros incidentes sobre o valor pretendido pelo apelado, sendo desnecessária a dilação probatória.

Decerto, estando o julgador apto a formar seu convencimento pleno e firme à vista das provas coligidas aos autos, não há que se falar em nulidade, até porque **"presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, e dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder"**. (STJ - 4ª Turma - REsp 2832 / RJ - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - J. 14/08/1990 - DJ. 17/09/1990).

Outrossim, também não há que se falar em ausência de documento apto a ensejar o procedimento monitório. Como manifestado pelo STJ por ocasião da Súmula de nº 247, **"o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória"**.

Por seu turno, no que diz respeito à ordem de expedição do mandado monitório, cumpre destacar que o STJ já pacificou o entendimento de que tal pronunciamento não reclama fundamentação, tendo caráter meramente ordinatório, até porque **"nada impede que o julgador, a despeito de ter processado a ação monitória, julgue mais tarde, por ocasião dos embargos, insuficiente a prova que a instruiu"**. (STJ - 3ª Turma - REsp 250640 / SE - Min. Ari Pargendler - J. 21/05/2002 - DJ. 05/08/2002).

Nesse mesmo sentido, destaco ainda o seguinte precedente do STJ:

Ação monitória. Ausência de fundamentação do despacho que ordenou a citação. [...]. 1. O despacho que simplesmente ordenou a citação do réu da ação monitória não reclama fundamentação, tendo caráter meramente ordinatório. [...]. (STJ - 3ª Turma - REsp 525712 / RS - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - J. 16/12/2003 - DJ. 29/03/2004).

Do mesmo modo, não há que se falar que o apelado incorreu em erro ao indicar o endereço do apelante. Conforme consta dos contratos anexados aos autos, o endereço residencial informado pelo apelado é justamente o indicado na inicial, não podendo ser penalizado pelo fato do apelante não ter sido encontrado no mesmo.

Por derradeiro, no que atine ao demonstrativo do débito apresentado pelo apelado, não consigo visualizar qualquer mácula capaz de invalidá-lo. Embora a tenha feito de forma singela, a planilha apresentada pelo apelado é suficiente para demonstrar a evolução e a forma de cálculo do débito, mormente quando acompanhado dos extratos bancários atinentes a relação contratual.

De mais a mais, caso realmente o apelante tivesse discordado dos cálculos apresentados pelo apelado, poderia ter apresentado aos autos do processo, em conjunto com os embargos monitórios opostos, os valores que entendia correto, demonstrando a inexatidão do elaborado. Com efeito, se alguém se insurge contra cálculos requerendo que outros se façam, há de indicar o erro ou equívoco que viciem os já feitos para que a pretensão revisional seja acolhida. Não basta discordar. É indispensável esclarecer porque discorda e justificar a necessidade do refazimento.

Nesse passo, não tendo sido apresentado qualquer elemento razoável para impor a reforma da sentença recorrida, mantenho-a incólume.

Do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 24 de novembro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

32- Apelação Civel Nº 35080057967
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE LAMBERTO PALOMBINI NETO
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Advogado(a) LEONARDO LAGE DA MOTTA
APTE FLAVIA VELTEN RANGEL
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Advogado(a) LEONARDO LAGE DA MOTTA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Apelação Cível n.º 35080057967
Aptes: Lamberto Palombini Neto e Flávia Velten Rangel
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone
decisão monocrática*:*

Cuida-se de recurso de apelação cível manejado por ***Lamberto Palombini Neto e Flávia Velten Rangel*** em face da sentença de fls. 59/62 que indeferiu o pedido formulado na *ação de retificação de registro civil* por meio da qual se postulou a inclusão do sobrenome do primeiro ao nome da segunda.

Funda-se a sentença hostilizada no argumento de que, em respeito a norma insculpida no § 2º do art. 57 da Lei de Registros Públicos, não se afigura possível permitir a inclusão do patronímico do companheiro ao da companheira na medida em que inexiste o irremediável impedimento legal para o casamento do casal, pois aquele, que foi casado com outra mulher, mesmo transcorrido o prazo legal para conversão da separação em divórcio (art. 1.580 CC/02), ainda não se divorciou por sua própria vontade.
No seu articulado, alegam os apelantes, em suma, que ainda persiste o aludido impedimento, pois, de fato, não houve o divórcio daquele, de tal sorte que se demonstra necessário o acolhimento do pleito constante na exordial.

Diferentemente do Promotor de Justiça (parecer de fls. 83/88), a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do apelo (parecer de fls. 95/100).

É o que importa relatar.

Passo a decidir monocraticamente, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, analiso o seu mérito.

Por ocasião da formulação do pedido inaugural, o apelante varão, que foi casado com outra mulher, encontrava-se separado judicialmente, sendo que ainda não havia decorrido o prazo legal para que pudesse requerer a sua conversão em divórcio.

Nesse passo, diante dessa circunstância, deduziu-se o pedido de retificação de registro civil com o fito de que o patronímico do apelante varão fosse incluído no nome da apelante virago, já que mantêm convivência pública e contínua, de modo que objetivam constituição de família, configurando verdadeira entidade familiar.

No entanto, tal como ressaltado pelo digno magistrado prolator da sentença objurgada, constata-se na cópia do mandado de averbação juntada à fl. 50 que a sentença que decretou a separação judicial do apelante varão transitou em julgado em 20.07.2007, de tal sorte que inexiste óbice algum para que seja postulada por ele a conversão daquela em divórcio.

Com efeito, na apreciação do pedido formulado nestes autos, há que se observar a norma insculpida no § 2º, do art. 57, da Lei de Registros Públicos (nº 6.015/73), que assim prevê:

"Art. 57. Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa.
(...)
§ 2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas."

Assim, tenho como irrepreensível a sentença objurgada na medida em que nela se demonstrou com notório acerto que "*a opção por não se divorciar parte do próprio requerente, o que evidencia que a pretensão inserta na exordial vai de encontro ao art. 57, § 2º, da Lei nº 6.015/73, que pretende resguardar os direitos apenas de companheiros irremediavelmente impedidos de casar, e ao art. 226, § 3º, da Constituição Federal, que objetiva estimular a conversão da união estável em casamento."* (fl. 62).

Ora, conquanto ainda não seja possível o apelante varão se casar, é de fácil averiguação que tal circunstância se dá única e exclusivamente por vontade daquele, pois, como já decorreu o prazo legal que o autoriza a pleitear a conversão da separação judicial de sua ex-mulher em divórcio, inexiste o inevitável ou insuperável impedimento legal capaz de autorizar a averbação do patronímico do companheiro ao nome da companheira com espeque no § 2º, do art. 57, da Lei de Registro Públicos, cuja incidência afigurar-se-á permitida apenas nas situações que o impedimento legal seja intransponível pelas próprias partes, o que não se constata no caso sob exame.

De acordo com **Walter Ceneviva**, citado pelo MM. Juiz da instância singela, cujas lições merecem transcrição,

"*com a Lei nº 6515 surgiu o problema de saber se há impedimento legal para o casamento das pessoas separadas judicialmente, quando lhes é facultado o pedido de conversão em divórcio. A possibilidade de conversão da separação judicial em divórcio deve ser entendida como motivo indeferitório. Os motivos de recusa à conversão são restritos. Ora, a separação judicial é obstáculo ao novo casamento que a própria parte pode remover. Assim,* ***um impedimento legal que existe, superável pelo interessado, não se inclui entre os arrolados no trecho final do § 2º, interpretação que se ajusta à facilitação do matrimônio legal imposta pela CF****"* (in Lei dos Registros Públicos Comentada. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 147)

Deste modo, apresenta-se incensurável a sentença objurgada.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação, mas lhe **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius:* PROVIMENTO), mantendo incólume a sentença recorrida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Esgotadas as vias recursais, baixem-se.

Vit. (ES), 27 de nov. de 2009.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

33- Apelação Civel Nº 24000155010

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
APTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MAHATMA GANDHI
Advogado(a) DORALICE DA SILVA
Advogado(a) LOURIVAL COSTA NETO
Advogado(a) NILTON ALVES DE SOUZA
APDO CRISTOVAO DE CARVALHO ALVARENGA
Advogado(a) DANIELLE PINA DYNA
Advogado(a) JEFFERSON ACASSIO DE PAULA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.00.015501-0.
APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAHATMA GANDHI.
APELADO: CRISTÓVÃO DE CARVALHO ALVARENGA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Apelação cível interposta pelo ***Condomínio do Edifício Mahatma Gandhi***, no intuito de modificar a sentença de fls. 141/147, que julgou improcedente a sua pretensão formulada nos presentes autos da *ação ordinária de obrigação de fazer* ajuizada em desfavor de ***Cristóvão de Carvalho Alvarenga***, por entender o magistrado singular que a alteração por este realizada em seu apartamento - *unidade nº 203-*, não modificou a fachada do prédio.

Para tanto, sustenta o condomínio apelante (fls. 166/174) estar devidamente comprovado através da prova testemunhal e pelas fotos apresentadas, que a modificação realizada pelo apelado em seu apartamento, tanto alterou a fachada do edifício, quanto ofendeu à Convenção do Condomínio e a legislação pátria em vigor.
Contrarrazões às fls. 186/193, pela manutenção integral da sentença.

Estes são os contornos que envolvem a presente *quaestio*, cujo teor, adianto, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo à dirimi-la, isoladamente.

Da análise que faço dos autos, vejo que a controvérsia aqui instaurada é singela e cuida do inconformismo do condomínio apelante manifestado contra o *decisum* que julgou improcedente a pretensão por ele deduzida em face do condômino apelado, por entender o magistrado singular não haver nos autos a comprovação de que a modificação que este realizou em seu apartamento foi capaz de modificar a fachada externa do prédio, deixando de contrariar, assim, a Convenção Condominial e a lei nº 4.591/ 64.

Pois bem, em que pese os relevantes argumentos invocados pelo condomínio apelante em sua exordial e reforçado nesta oportunidade, através das razões recursais que ora se examinam, tenho que a sentença guerreada deve permanecer inalterada por entender que a alteração realizada pelo proprietário do apartamento nº 203, ao retirar uma janela e, em seu lugar, ter colocado uma porta, dando-lhe acesso à uma área comum do edifício, não foi capaz de alterar a fachada externa do condomínio, pelo contrário, propiciou que o morador do apartamento zelasse pela citada área comum que estava sendo transformada, inclusive, em um lixão pelos demais moradores.

Consoante informou o apelante em sua exordial (fl. 03), "*com a abertura da referida porta, o Requerido passou a ter acesso à área comum do prédio, inclusive em* <u>*um local onde os moradores não trafegam pois é cobertura de garagem*</u>". Com efeito, da prova colacionada às fls. 99/102, é possível verificar que a mencionada área comum não permite o acesso dos demais moradores do prédio, pois, somente os apartamentos de nº 203 e 201 é que possuem saída para o local.
Do conjunto fático-probatório, ainda, restou comprovado, a meu ver, não ter ocorrido a modificação da fachada externa do edifício, pois as fotografias colacionadas às fls. 105/108 dão conta que, além de a alteração ter sido realizada na parte lateral do edifício, a mesma não pode ser vista por quem se encontra na rua, pois a visão da pessoa que está na via pública é limitada às proporções da janela antes instalada no local porquanto a porta que, até mesmo, respeita as medidas laterais e de altura daquela, tem a visão obstada da sua base, parte em que ocorreu a modificação, por um muro existente na área - *vide fotos nº 37, 38, 40, 42, 43 e 44, fls. 106/108-.*

Tal fato, inclusive, restou comprovado através da própria testemunha arrolada pelo condomínio - *Sr. Wellington Antônio Pereira, fl. 129-*, pois este afirmou em seu depoimento que "*da rua não dá para ver a base da porta que foi aberta*".

Desta feita, sendo irrelevante a alteração realizada pelo condômino, somado ao fato ainda de não ter ocorrido a modificação da fachada externa do edifício que, como visto, deu-se na parte lateral do prédio e tem a visão da alteração impedida pelo muro que no local se encontra, deve a sentença ser mantida em sua integralidade, entendimento este que não destoa daquele da Corte Superior, para quem:

"EDIFICIO EM CONDOMINIO. ALTERAÇÃO DA FACHADA. INEXISTENCIA DE INFRAÇÃO AO ART. 10, I, PARAGRAFO 1. DA LEI 4591/64, POR SER INSIGNIFICANTE A MODIFICAÇÃO" (REsp nº 61.372/ SP; rel. Min. EDUARDO RIBEIRO; LEXSTJ vol. 85, p. 116).

Além do mais, da prova dos autos, repito, restou evidenciado que a obra realizada pelo apelado, ao permitir o ingresso em um local cujo acesso é permitido, tão somente, pelos apartamentos nº 203 e 201, colaborou com a limpeza do condomínio, dado que permitiu a realização da limpeza do local no qual outros moradores lançavam lixos de suas janelas e estava se transformando em um depósito de lixo.

Diante do exposto e, autorizado pelo *caput* do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto, mas a ele ***nego provimento*** para manter incólume a sentença apelada.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.
Vit., 30 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

34- Apelação Civel Nº 65040011101
JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
APTE EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Advogado(a) DASIO IZAIAS PANSINI
APDO E.A.M.(MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) SOLIMARCOS GAIGHER
Advogado(a) UIARA BARBOSA BRAGATO
APDO LAVIANA DE AZEVEDO MOULAZ
Advogado(a) SOLIMARCOS GAIGHER
Advogado(a) UIARA BARBOSA BRAGATO
RELATOR DES. SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

decisão*: ap. civ. nº 65040011101*

Vistos e etc..

Homologo a ***transação*** manifestada às fls. 120, nos termos em que ali postos, celebrada nos autos da ação de alimentos proposta por ***Eduarda Azevedo Maturana***, menor impúbere, representada por sua mãe, ***Laviana de Azevedo Moulaz***, em face da ***Edmilson Maturana da Silva***, devidamente qualificados.

Assim decido em face da previsão contida no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Baixem-se para arquivamento e providências a ele inerentes.

Vit., 26 de nov. de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

35- Apelação Civel Nº 6050012423
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE PAULO ROBERTO DE FREITAS
Advogado(a) GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
APDO JORGE DE SOUZA
Advogado(a) HELBER ANTONIO VESCOVI
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Apelação Cível n.º 6050012423
Apte: Paulo Roberto de Freitas
Apdo: Jorge de Souza
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática*:*

Trata-se de *apelação cível* interposta por *Paulo Roberto de Freitas* em face da sentença de fls. 90/92 que (i) acolheu em parte o pedido formulado na *ação de despejo c/c cobrança de aluguéis* proposta por *Jorge de Souza* para condenar o apelante ao pagamento de R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) correspondente aos alugueres requeridos, deduzindo-se os valores pagos, e ainda que (ii) deixou de conhecer do pedido reconvencional por ter sido formulado em descompasso com o disposto no art. 299 do Código de Processo Civil.

Razões recursais às fls. 95/97.

Contrarrazões às fls. 103/106.

É o que importa relatar.
Decido monocraticamente, presente que me faz a hipótese do art. 557, *caput*, do CPC.

Tenho que deve ser negada a admissibilidade do recurso de apelação em comento.

Ao que se extrai dos presentes autos, o apelado propôs *ação de despejo c/c cobrança de aluguéis* em face do apelante e de outro terceiro. Depois de intentada esta demanda, aquele vendeu a este o imóvel referido na peça inaugural (fls. 31/35), de tal sorte que houve o prosseguimento da ação apenas em face do apelante para recebimento dos alugueres em atraso relativo ao período anterior ao aludido pacto.

Quando da apreciação das teses de defesa, o ilustre magistrado prolator da sentença objurgada, ao adequar, em consonância com o contrato firmado entre as partes (fls. 14/16), o valor total cobrado a título de aluguel, deduzindo-se inclusive as quantias depositadas pelo apelante em favor do apelado, consignou ser devido o montante de R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) a ser atualizado nos moldes dispostos no aludido *decisum.*

Com relação à alegação constante na contestação do apelante (fls. 51/56), no sentido de que detém créditos a receber do apelado, de modo que nada deve a este, mas, pelo contrário, possui valores a serem recebidos, assim se manifestou expressamente aquele douto julgador no pronunciamento objeto de irresignação:

"Acerca do pedido reconvencional articulado no bojo da contestação, não há como sequer conhecê-lo, uma vez que formulado em franca incompatibilidade com procedimento estabelecido pelo art. 299, primeira parte, do Código de Processo Civil:

Art. 299. A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais." (fl. 91)
Verifica-se, entretanto, que, na peça recursal sob exame, em momento algum o apelante se insurgiu ou até mesmo demonstrou a existência de eventual equívoco por parte do ilustre magistrado prolator do *decisum* recorrido quanto ao fato de que não se afigura possível apreciar *in casu* a postulação atinente aos valores supostamente devidos pelo apelado, tendo em vista que a formulação do pedido reconvencional destoa da norma insculpida no art. 299 do Estatuto Processual, o que não impede que o alegado direito seja postulado por meio de ação autônoma.

Nesse passo, tenho como ferido o *princípio da dialeticidade* por não vislumbrar no presente recurso os fundamentos que impugnam especificamente aqueles utilizados pelo magistrado *a quo.*

A propósito, emana da lição de GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA *in* "Apelação no Direito Processual Civil" (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 149/150), que:

"...mera reiteração aos fundamentos deduzidos na petição inicial ou na contestação não tem o condão de suprir a exigência da motivação recursal, uma vez que as razões recursais devem ser cotejadas com as constantes da decisão e não com os atos processuais anteriores. Em suma, ***as razões recursais devem impugnar especificamente os fundamentos constantes da decisão recorrida***...."

não sendo outro o entendimento do c. STJ, para quem:

"(...) "Ao interpor seu apelo, a parte deve, desde logo, expender os fundamentos basilares, sendo-lhe defeso transmudar-lhes (os fundamentos) em mera remissão a arrazoados preexistentes, transferindo ao juiz "ad quem" a análise de extensas alegações, impondo-lhe (ao juízo) a obrigação de extrair a presença de referência a determinados fatos ou a preceitos de lei, porventura aplicáveis ao desfecho da controvérsia.
As razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexista, ainda*. (...)"*
(REsp 25656/RJ, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/09/1993, DJ 18/10/1993 p. 21843)

"Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. **É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida**. (...)" **(AgRg no REsp 848.742/SP, PRIMEIRA TURMA, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU: 26.10.2006),**

No mesmo sentido, é também a orientação desta e. Corte, como se observa nos seguintes excertos: *Apelação Civel nº 35010022420* (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; Rel. Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA; DJ 05/11/2008); *Apelação Cível nº 47060030963* (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Rel. Des. RÔMULO TADDEI; DJ 08/08/2008); *Apelação Civel nº 12020040726* (QUARTA CÂMARA CÍVEL; Rel. Desª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS; DJ 10/07/2008).

Assim, se não há no presente apelo a impugnação específica dos fundamentos empregados pelo juízo singular para rejeitar a arguição do apelante quanto à suposta existência de créditos a serem pagos pelo apelado, afigura-se manifesta a ofensa ao princípio da dialeticidade.

Do exposto, autorizado, considero, pelo art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **não conheço do recurso**.

Publique-se esta decisão, por seu inteiro teor. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, baixem-se.

Vit., 26 de nov. de 2009.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

36- Habeas Corpus Nº 100090015304
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE MARCOS ROBERTO DUTRA ALVES
Advogado(a) GILMAR ALVES BATISTA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DE CARIACICA
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

HABEAS CORPUS N.º 100090015304
PACIENTE: MARCOS ROBERTO DUTRA ALVES
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre Habeas Corpus impetrado por MARCOS ROBERTO DUTRA ALVES da Decisão de fls. 77/78 dos autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 012080201309 (fls. 82/83 destes autos), proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível de Cariacica, que decretou a prisão civil do Impetrante, sem qualquer fundamentação.

Júlia Menelli Lemos Alves e José Henrique Menelli Lemos, menores impúberes representados por sua genitora Elionay Menelli Lemos Alves, ajuizaram Ação de Execução de Alimentos em face do ora Impetrante, cobrando-lhe a quantia de R$ 1.929,00 (mil, novecentos e vinte e nove reais) a título de alimentos (acrescidos de valores relativos a transporte escolar e plano de saúde) referentes aos meses de outubro a dezembro de 2008.

Citado, o ora Impetrante, fazendo-se representar por Defenfor Público, justificou o não-pagamento dos alimentos, alegando, em síntese, o seguinte: I) inépcia da inicial, em razão da existência de pedidos incompatíveis entre si, quais sejam, a cobrança cumulativa dos alimentos com valores relativos a transporte escolar e plano de saúde, sendo estes gastos não comprovados, além de inexigíveis, porque a eles não anuiu o Impetrante; II) impossibilidade financeira de pagar alimentos em razão do fato de o Impetrante estar desempregado, fato que, inclusive, motivou o ajuizamento de ação revisional de alimentos.

Em petição de fls. 78/79 (fls. 68/68 dos autos originários), os Exequentes requereram a prisão do Impetrante, alegando que nenhuma de suas alegações restou provada.

Diante disso, o Órgão do Ministério Público opinou pela designação urgente de audiência requerida pelo ora Impetrante.

O Juízo *a quo*, em Decisão de fls. 82/83, limitou-se a relatar os atos processuais, concluindo da seguinte forma:

"*Os exequentes em sua manifestação (fls. 68/69) afirmam que o débito é líquido e certo, e que, por sua vez, o executado o reconhece e ainda possui condições de quitá-lo, requerendo por fim a prisão civil do devedor, o qual* DEFIRO."

Irresignado, o Impetrante alegou nulidade da Decisão que decretou a prisão por falta de fundamentação.

É o Relatório. Passo a decidir.

Com razão o Impetrante.

Não é necessário muito esforço de raciocínio para se vislumbrar que a Decisão objeto do presente *writ* é nula de pleno direito em razão da sua absoluta ausência de fundamentação, em flagrante violação do art. 93, IX, da CF/88 e do art. 165 do CPC. Nesse particular, a jurisprudência caudalosa e remansosa do STJ orientação no sentido de que *"...o princípio da fundamentação das decisões encontra assento constitucional (art. 93, IX da CF). Portanto, o juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação, sendo nula decisão interlocutória não fundamentada (RF 306/200)."* (STJ, Agravo de Instrumento n.º 1.058.196-SP (2008/0123501-4), Decisão Monocrática proferida pelo Relator Hamilton Carvalhido em 04/09/2008, publ. DJ 10/09/2008).

Com efeito, o Juízo *a quo* tomou a manifestação dos Exequentes como verdade absoluta, isentando-se de declinar os motivos que o levaram a concluir pela decretação de prisão, razão pela qual considero totalmente carente de fundamentação o ato apontado como coator, que, por tal motivo, é absolutamente nulo.

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, a fim de determinar a suspensão da ordem de prisão oriunda dos autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 012080201309, até decisão final nestes autos.

OFICIE-SE, com urgência ao Juiz da 2.ª Vara de Família, POR FAX, comunicando-lhe dessa Decisão.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Após, intime-se o Ministério Público para se manifestar.

Vitória(ES), 22 de maio de 2009.

Catharina Maria Novaes Barcellos
Desembargadora Relatora

SERRA - 3ª VARA CÍVEL **37- Apelação Civel Nº 48000098508**
APTE VIACAO PRAIANA LTDA
APDO NORMA LITTIG
Advogado(a) CHARLES AMARAL FALQUETO
APDO DEYVID RENATO AHNERT
Advogado(a) CHARLES AMARAL FALQUETO
APDO WESLEY RENAN AHNERT
Advogado(a) CHARLES AMARAL FALQUETO
APDO SAULO NATHAN AHNERT
Advogado(a) CHARLES AMARAL FALQUETO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48000098508

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta pela **VIAÇÃO PRAIANA LTDA**, objetivando a reforma da sentença de fls. 299/305, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Serra/ES, que em ação de indenização por danos materiais e morais movida por **NORMA LITTIG E OUTROS**, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial.

Em suas razões recursais (fls. 319/337), sustenta a apelante a prejudicial de prescrição, e, no mérito, alega a inexistência de culpa do motorista do ônibus da requerida, bem como não ser cabível o pensionamento dos dependentes da vítima e a condenação por danos morais.

Por fim, requer, caso seja mantida a condenação nos danos morais, a minoração do *quantum* arbitrado, sendo fixado o termo *a quo* dos juros de mora e da correção monetária a data do arbitramento e não a data do evento ou do ajuizamento.

Contrarrazões às fls. 276/292, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Sustenta a apelante a prescrição da pretensão autoral, alegando que a sua interrupção somente ocorreu em 11/11/2004, data em que foi efetivada a citação válida.

De início, ressalto que o prazo prescricional aplicado no caso é o vintenário consoante o art. 177 do Código Civil de 1916, tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes na regra de transição do art. 2028 do novo Código.

Quando da entrada em vigor do novo Código Civil, haviam transcorrido 10 (dez) anos e 2 (dois) dias da data do acidente, ou seja, ultrapassado metade do prazo prescricional de 20 (vinte) anos, aplicando-se, deste modo, o prazo da lei anterior.

No caso, o prazo prescricional se iniciou na data do acidente, dia 12/01/1993 e foi interrompido em 11/11/2004 com a citação válida, sendo a ação proposta em 12/12/2000.

Assim, a alegada prescrição não ocorreu, vez que a ação foi proposta em 12/12/2000, ou seja, dentro do prazo prescricional a ser aplicado, que é o de 20 (vinte) anos.
Ademais, o próprio art. 219 em seu § 1º, prescreve que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação".
Nesse sentido:
[...] 3. O Código de Processo Civil disciplina as hipóteses de interrupção da prescrição e determina como marco interruptivo a citação válida, retroagindo seus efeitos à data da propositura da ação. [...] (STJ, REsp 1119349/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 23/09/2009).

Sendo assim, tendo a ação sido proposta dentro do prazo de 20 (vinte) anos aplicados, não há que se falar em prescrição do pleito autoral.
Ante o exposto, rejeito a prejudicial hasteada.
No mérito, insurge-se a apelante alegando a inexistência de culpa do motorista do ônibus de sua propriedade, bem como não ser cabível o pensionamento dos dependentes da vítima e a condenação por danos morais.
De início, ressalto que aplica-se ao caso a teoria subjetiva da culpa, sendo necessária, para a caracterização da responsabilidade de indenizar, a demonstração da conduta culposa do agente, do dano causado à vítima e do nexo de causalidade entre os dois primeiros.
De uma análise detida dos autos, verifiquei que restou demonstrada a conduta culposa do condutor do coletivo, na medida em que este não agiu com os cuidados necessários para cruzar a pista e tomar a via de acesso ao bairro Chácara Parreiral, desrespeitando as normas de preferência de passagem e atento à movimentação de pedestres e ciclistas. Ficou comprovado também que a morte da vítima decorreu do referido acidente, ficando evidente o nexo de causalidade.
Assim, em que pese as alegações da apelante, entendo que estão configurados os elementos necessários para imputar-lhe a responsabilidade pelo acidente em apreço, devendo a sentença ser mantida no que tange a responsabilidade de indenizar.
Quanto ao pensionamento, a apelante aduz a prescrição do pleito, alegando o escoamento do prazo para postular o direito a receber alimentos que é de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 178, § 10 do CC/16, bem como a desnecessidade do mesmo por inexistir prejuízo material advindo da morte da vítima, vez que os apelados recebem pensão do INSS.
O pensionamento no caso dos autos tem previsão no inciso II do art. 948 do Código Civil, e sua natureza não é de simplesmente prestar alimentos, mas sim de indenizar os familiares pelas dificuldades por eles enfrentadas com a morte do pai, provedor da família, do qual dependiam economicamente, motivo pelo qual não se aplica o prazo prescricional aduzido.
Da mesma forma não merece guarida a alegação de que inexiste prejuízo material, ante o recebimento de benefício do INSS, uma vez que o objetivo do pensionamento é restabelecer a condição anterior ao sinistro, ficando o causador do dano obrigado a repor os beneficiários da vítima na situação em que estariam se o dano não tivesse ocorrido.
No atinente aos danos morais, é cediço que estes não se configuram apenas com a lesão à imagem, à honra ou à intimidade da vítima, mas também quando há um dano capaz de interferir na vida de outrem de forma significante.
No caso dos autos, é inquestionável a imensa dor moral sofrida pelos apelados, em decorrência da morte, de forma trágica, de um ente querido, que deixou no desamparo emocional e financeiro a esposa e os filhos, sendo presumido o dano moral.
Ademais, é pacífico o entendimento de que é presumido o dano moral em situações como a dos autos, valendo transcrever o seguinte julgado:
RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. FILHO MAIOR. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL DECORRENTE DO EVENTO DANOSO. DESNECESSIDADE DE PROVA. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DANO PATRIMONIAL PRESUMIDO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. I - O dano moral decorre do próprio acidente, sendo desnecessária a prova efetiva do sofrimento do autor. II - Tratando-se de família de baixa renda, a dependência econômica dos pais em relação ao filho, maior e trabalhador, é presumível, sendo devida a indenização também pelo dano material. Precedentes. Recurso provido. (STJ, REsp 239.309/DF, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 20/06/2005 p. 263).

E mais: STJ, REsp 210.101/PR, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008; STJ, REsp 1.999/SP, Rel. Ministro ATHOS CARNEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/1990, DJ 07/05/1990 p. 3832.
Estando comprovado o dever de indenizar, há que se analisar o valor arbitrado a título de ressarcimento pelos danos experimentados.
Consideradas as particularidades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, tenho que o valor fixado pelo MM. Juiz, a título de danos morais, é razoável, pois, levando-se em consideração as condições peculiares das partes, dita indenização não enriquecerá indevidamente os apelados, nem tampouco criará obstáculo às atividades da recorrente, dado que se trata de empresa de porte. Ao contrário, torna-se a condenação medida profilática para evitar que a requerida volte a praticar atos lesivos como o especificado nos autos.
Frise-se, que ao fixar a indenização por danos morais, o juiz tem um poder discricionário para determinar o montante da indenização, que deve representar uma justa compensação do prejuízo sofrido e não uma fonte de enriquecimento sem causa.
Esse é o entendimento deste egrégio Tribunal:

[...] 3. A fixação da indenização por danos morais deve observar a razoabilidade e proporcionalidade, segundo as peculiaridades do caso concreto. 4. Recurso parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação Civel, 48030116981, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/09/2009, Data da Publicação no Diário: 05/11/2009)

No mesmo sentido: TJES, Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Civel, 35990144541, Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 04/08/2009, Data da Publicação no Diário: 25/08/2009; TJES, Apelação Cível, 34050000909, Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 21/07/2009, Data da Publicação no Diário: 28/08/2009.
De outra maneira, o *quantum* indenizatório fixado pelo Juízo de primeiro grau não é excessivo, por não ultrapassar o importe de duzentos (200) salários mínimos atuais, normalmente arbitrados pelo Superior Tribunal de Justiça em casos onde o dano se assemelha ao experimentado pela recorrida. O que importa é que não ultrapassou os duzentos (200) salários mínimos.
Nessa esteira, vale citar os seguintes julgados: STJ, REsp 330.288/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2002, DJ 26/08/2002 p. 230; REsp 703.878/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 12/09/2005 p. 343.
Assim, como o valor fixado encontra-se dentro dos parâmetros adotados pelos Tribunais Superiores, não se afigura desproporcional a condenação, devendo ser mantida.
No que tange ao termo inicial da cobrança dos juros correta a decisão de primeiro grau, pois estes devem ser fixados da data do evento danoso, como dispõe a súmula 54 do STJ.
No entanto, em relação a correção monetária, deve ser alterada a sentença, vez que deve incidir a partir do arbitramento, como prescreve a súmula 362 do STJ.
Mediante tais fundamentos, por estar a decisão em confronto com súmula do STJ, conforme me autoriza o § 1º - A do art. 557 do CPC **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para fixar como termo inicial da correção monetária a data do arbitramento (súmula 362 STJ).
Consequentemente, por ter a parte decaído de parte mínima do pedido, na forma do parágrafo único do art. 21 do CPC, mantenho a condenação dos honorários fixada na sentença.
Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2009.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
R E L A T O R

38- Apelação Civel Nº 2080028091
ALEGRE - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
APTE MARCIO MIRANDA SIMAO
Advogado(a) MARÍLIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE
APDO RUBIA DE SOUZA MIRANDA
Advogado(a) ROSIMEIA FERNANDES VIEIRA DA COSTA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2080028091

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta por **MÁRCIO MIRANDA SIMÃO**, contra a sentença de fls. 52/54, da lavra do Juízo 1ª Vara de Família da Comarca de Alegre, que julgou parcialmente procedentes os pedidos feitos na ação de alimentos movida por **RÚBIA DE SOUZA MIRANDA**, representada por sua genitora **VERÔNICA DE SOUZA LAGEM**.

Sustenta o recorrente (fls. 56/60), que os alimentos arbitrados em primeiro grau são excessivos e devem ser minorados, por extrapolarem suas condições financeiras.

Contrarrazões às fls. 64/66, nas quais a recorrida rebate todas as afirmações do apelante.

Pareceres às fls. 68/70 e 74/81, nos quais tanto o Promotor de Justiça quanto a Procuradora de Justiça opinam pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Inicialmente, importante deixar assente que o dever de prestar alimentos entre os litigantes decorre da relação *jus sanguinis*, ou seja, do vínculo sanguíneo que os une, que a meu ver, pelas provas carreadas aos autos, é incontroverso. É o que se vê pela certidão de nascimento junta às fls. 5, onde resta cabalmente comprovado ser a apelada descendente do recorrente.

Dessa forma, está presente circunstância apta a legitimar a recorrida a pleitear os alimentos de que necessita ao seu descendente, em conformidade com a garantia estatuída no artigo 1.696 do Código Civil.

Todavia, não basta que a parte venha aos autos e comprove ser parte legítima para pleitear os alimentos para que o Juízo os defira, sendo necessária ainda a prova da existência do binômio possibilidade/necessidade, que nada mais representa do que a capacidade econômico-financeira do alimentante de prover os alimentos, bem como a precisão do alimentado.

Nesse sentido, é explícita a redação do artigo 1.695 do Código Civil:

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclama, pode fornecê-los, sem desfalque desnecessários ao seu sustento.

No que pertine à necessidade da recorrida de receber os alimentos pleiteados, vislumbro elementos aptos a conduzir pela sua demonstração, uma vez que se trata de menor impúbere, com exatos oito (8) anos de idade, que necessita de cuidados inerentes ao seu desenvolvimento e de ordem médico-assistencial, educacional, entre outros, o que justifica o importe mensal de 75% (setenta e cinco por cento) de um salário mínimo, como arbitrado pelo MM. Juiz *a quo*.

De mais a mais, restou evidenciado ter o apelante atualmente condições de prestar os alimentos à apelada na quantia fixada pela sentença recorrida. Basta ver o contracheque de fls. 29 para constatar que o apelante recebe rendimentos mensais líquidos da monta de R$ 1.255,93 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), o que é o bastante para comprovar a sua condição financeira para prestar os alimentos.

Não bastasse, deixo registrado que os alimentos devidos aos filhos menores decorrem diretamente do dever dos pais de cuidar dos seus descendentes e em razão da incapacidade destes suprirem suas próprias necessidades, sendo presumida a necessidade.

De outro norte, importante ressaltar que é dever de ambos os pais prestar alimentos aos filhos menores, e não somente do pai ou da mãe. Por isto, entendo mais uma vez ser razoável o importe arbitrado em primeiro grau a título de alimentos, até porque a genitora da apelada também deve concorrer para o seu sustento, pois possui plena capacidade laborativa (vide fls. 7).

Sobre as questões objeto de discussão, salutar trazer à baila a jurisprudência do Colendo STJ e deste Eg. Sodalício:

[...] Ao fixar o valor dos alimentos, não fica o Juiz adstrito ao pedido deduzido pelo autor, com vistas ao primado do conceito da verba alimentar, qual seja, a possibilidade de fazer frente às necessidades, ainda que básicas, daquele que a postula[...] **(STJ, REsp nº 1079190/DF, rel. Minª. NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, J. 07/10/2008, DJe. 23/10/2008).**

Como corolário do critério da proporcionalidade, estatuído no artigo 400 do Código Civil anterior, e 1.694, § 1º, do atual, o pensionamento deve atender tanto às necessidades do alimentando quanto às possibilidades do alimentante[...] **(STJ, REsp nº 595.900/RS, rel. Min. CASTRO FILHO, 3ª TURMA, J. 07/12/2006, DJ. 12/02/2007, p. 257).**

[...] **I-** Quando da fixação dos alimentos, o magistrado deverá se basear na capacidade econômico-financeira do alimentante e nas necessidades do alimentando, tendo por escopo o binômio necessidade/possibilidade, tratado no prescrito no art. 400 do CC, cuja redação foi repetida no §1º do art. 1.694 do Código vigente. **II-** Importa ressaltar, ainda, relativamente ao dever legal de sustento dos filhos menores, que trata-se de obrigação atribuível, com equidade, a ambos os pais, como decorrência do pátrio poder. Inadmissível, portanto, não só ao pai, como à mãe eximir-se de suas obrigações, devendo ambos colaborarem com as despesas e necessidades diárias de seu filho, à proporção das suas necessidades e de seus recursos.[...] **(TJES, Ap. Cível nº 12060034902, rel. Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, 4ª CÂMARA CÍVEL , J. 07/07/2009, DJ. 09/09/2009).**

Em igual sentido, já decidi quando do julgamento da Apelação Cível nº 24080107188 de minha relatoria, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. Necessidade/possibilidade. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSO PROVIDO. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, o que significa dizer que o alimentado tem o direito de receber o necessário ao seu desenvolvimento, mas sempre dentro do razoável e com especial atenção à necessidade de quem pede e possibilidade do obrigado. Não é porque o alimentante possui uma condição financeira boa, que a pensão alimentícia tem que ser fixada em um valor alto, principalmente pelo fato de que tal verba poderá ser revista sempre que restar comprovada a necessidade da menor em receber uma proporção maior de pensão alimentícia para o seu sustento. **(TJES, 4ª CÂMARA CÍVEL, J. 28/04/2009, DJ. 28/05/2009).**

Mediante tais fundamentos, havendo confronto com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Eg. Tribunal, nos termos do art. 557, *caput,* do CPC, **nego provimento** ao recurso.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 23 de novembro de 2009.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

39- Apelação Civel Nº 35060261043
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
APDO FERNANDO FINAMORE RIBEIRO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060261043

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta pelo **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** contra a sentença de fls. 21/22, da lavra do Juízo da Comarca de Vila Velha, que julgou extinta a execução fiscal manejada em face de **FERNANDO FINAMORE RIBEIRO**.

Nas razões recursais de fls. 25/29, sustenta o recorrente a impossibilidade da extinção da execução fiscal como procedido pelo Juízo sentenciante, já que não houve o abandono da causa.

Sem contrarrazões, diante da ausência de formação da relação processual (fls. 32).

O representante do Ministério Público de 2º grau deixou de opinar pela ausência de interesse público (fls. 37/41).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Nos termos do art. 25, *caput,* da Lei nº 6.830/80, "na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente", podendo tal intimação, conforme previsão no parágrafo único do referido dispositivo, "ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria".

Pelo comando expresso do referido dispositivo, para se configurar a intimação pessoal, não basta a mera remessa dos autos à repartição, no caso, à Procuradoria Municipal. Para tanto, o processo remetido deve ser recebido por representante judicial da Fazenda Pública, conforme, inclusive, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"[...]Segundo a Lei 6.830/80, a intimação ao representante da Fazenda Pública nas execuções fiscais "será feita pessoalmente" (art. 25) ou "mediante vista dos autos, com imediata, **remessa ao representante judicial da Fazenda Pública**, pelo cartório ou secretaria" (parágrafo único).[...]" (REsp 975919/SP, 2ª Turma, Rel. Min.MAURO CAMPBELL MARQUES, DJ de 16/12/2008).

[...]3. A regra cogente expressa pelo art. 25 da Lei nº 6.830/80 não permite interpretação que desvirtue o seu comando da obrigatoriedade da intimação da Fazenda Pública ser feita pessoalmente ao seu representante legal. 4. Por intimação pessoal há de se compreender a comunicação do ato processual que é procedida via mandado ou **com a entrega dos autos, de modo direto, em cartório, à pessoa com capacidade processual para recebê-la**. Mas isso não significa a obrigatoriedade da remessa dos autos, via postal, para que se dê por intimado o representante da Fazenda Pública. [...]" (AgRg no REsp 945539/PR, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/10/2007).

E ainda: REsp 509723/MG, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ de 08/09/2003.

A despeito do citado comando legal, o d. Juiz sentenciante não intimou regularmente a Fazenda Pública para dar andamento ao feito.

Conforme se infere da certidão de fls. 19-v e da guia de remessa de fls. 20, o processo apenas foi remetido à Procuradoria, não havendo qualquer prova de que o mesmo tenha sido recebido pelo seu representante judicial, no caso, por Procurador Municipal designado para atuar no presente feito.

Assim, não sendo a Fazenda Pública intimada pessoalmente da decisão de fls. 19, não pode ser penalizada pela inércia no seu cumprimento.

Mediante tais fundamentos, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do §1º-A, do art. 557, do CPC, **dou provimento** ao recurso, para anular a sentença, a fim de que, afastado o abandono da causa, retornem os autos à Comarca de origem para regular prosseguimento da execução fiscal, diante da informação de que o apelado descumpriu com o parcelamento noticiado às fls. 12.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 02 de dezembro de 2009.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
R E L A T O R

40- Apelação Civel Nº 30080016063
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE A F M J (MENOR PUBERE)
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Advogado(a) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
APTE MARIA DA PENHA DOS REIS
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Advogado(a) MARIA DE FATIMA MONTEIRO
APDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 30080016063

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta por **ALÉCIO FABIANO MONTEIRO JUNIOR**, em face da sentença de fls. 79/83, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Comercial de Linhares, que em ação de cobrança de seguro DPVAT movida em face de **BANESTES SEGUROS S/A**, julgou improcedente o pedido inicial.

Em suas razões (fls. 86/89), o apelante alega ser incontroverso o fato de ter ficado inválido e com sequelas decorrentes do acidente de trânsito que sofrera, por entender que os laudos médicos constantes dos autos são aptos a comprovar sua incapacitação definitiva.

De igual modo, afirma que não foi atendido pelo juízo *a quo* quanto ao seu pedido de ser submetido a exame de lesões corporais pelo Departamento Médico Legal.

Em contrarrazões (fls. 97/101), a apelada rebateu ponto a ponto as asserções expostas pelo recorrente.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Compulsando os autos, não vejo como possam ser acolhidos os argumentos do apelante, tendo em vista que não comprovou a invalidez permanente capaz de ensejar a indenização do seguro DPVAT.

Nesse pormenor, limitou-se o apelante a juntar um laudo de hospital particular que demonstra ter fraturado as pernas, bem como ter sido submetido à cirurgia e a processo de reabilitação (fls. 15), mas que nada dispõe acerca do grau da incapacitação ou das sequelas deixadas pelo acidente.

Assim, o apelante não se livrou da incumbência de provar os fatos constitutivos de seu direito, contrariando flagrantemente o disposto no artigo 333, do Código de Processo Civil e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

[...] 1. Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor demonstrar a veracidade dos fatos constitutivos de seu direito (inciso I) e ao réu invocar circunstância capaz de alterar ou eliminar as conseqüências jurídicas do fato aduzido pelo demandante (inciso II). [...]. (REsp 474.361/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 21/08/2009).

Também: REsp 1095427/MG, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/06/2009 e REsp 741.393/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2008.

Outrossim, quanto ao pedido para ser submetido a exame de lesões corporais pelo Departamento Médico Legal, melhor sorte não assiste ao apelante, uma vez que concordou com as provas produzidas nos autos, conforme se observa do termo de audiência constate de fls. 76, restando preclusa a oportunidade de produzir novas provas.

Ademais, é pacífica a jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de ser dispensável o laudo do Departamento Médico Legal quando o pedido deduzido estiver instruído com outros documentos capazes de comprovar a incapacidade resultante de acidente de trânsito e sua respectiva gradação.

Nesse sentido:

[...] 1. Não é obrigatória a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML para o recebimento da indenização fundada no seguro obrigatório DPVAT, quando o pedido deduzido estiver instruído com outros pareceres médicos idôneos capazes de comprovar a incapacidade resultante de acidente de trânsito e sua respectiva gradação. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal. [...] (Apelação Cível nº 48070081137, Rel. Des. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, 4ª Câmara Cível, DJ 09/09/2009).

E ainda: Apelação Cível nº 48070066484, Rel. Des. MANOEL ALVES RABELO, 2ª Câmara Cível, DJ 03/04/2009 e Agravo Interno nº 35050015920, Rel. Des. ARNALDO SANTOS SOUZA, 1ª Câmara Cível, DJ 13/11/2006.

Dessa forma, não vejo como possa ser acolhida a pretensão do apelante, devendo ser mantida em todos os seus termos a sentença recorrida.

Mediante tais fundamentos, por ser o recurso manifestamente contrário às jurisprudências dominantes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 30 de novembro de 2009.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
R E L A T O R

41- Apelação Civel Nº 24080287675
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE MARY JANE FERREIRA LIMA
Advogado(a) LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES
APDO BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080287675

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta por **MARY JANE FERREIRA LIMA**, objetivando a reforma da sentença de fls. 113/115, proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Vitória/ES, que em ação de consignação em pagamento movida em face do **BANCO VOLKSWAGEM S/A**, julgou extinto o processo na forma do art. 267, VI do CPC.

Em suas razões recursais (fls. 118/120), requer a apelante a reforma da sentença, sob o argumento de que a recusa em receber a parcela de nº 7 ocorreu pelo não recebimento da mesma pelo recorrido, tendo a recorrente, assim, escolhido a via correta para o pagamento da prestação.

Contrarrazões às fls. 124/132, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Insurge-se a apelante em face da sentença que acolheu a preliminar de ausência de pressuposto processual e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

O magistrado sentenciante não vislumbrou nos autos elementos que demonstrassem o impedimento ao pagamento por culpa exclusiva do banco apelado.

Realmente, é cediço que a ação de consignação em pagamento tem como objetivo a desconfiguração da mora em razão da quitação, via depósito judicial, das parcelas em atraso.

Tal procedimento exige o preenchimento de requisitos próprios, dentre eles o disposto no § 3º do art. 890 do CPC, que assim prescreve:

Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de 30 (trinta) dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa.

Assim, agiu com acerto o magistrado sentenciante, vez que não consta a recusa do banco apelado em receber os valores devidos, sendo este pressuposto de constituição válida e regular desta espécie de ação.

Ademais, estando a ação de busca e apreensão do bem alienado em curso e não tendo sido efetuado o pagamento da parcela de nº 2 discutida naqueles autos, não merece prosperar a ação de consignação, vez que foi proposta após a constituição da mora, vez que não tem o depósito da parcela de nº 7 o condão de elidi-la.

Esse tem sido o posicionamento adotado pelos Tribunais pátrios, valendo destacar o seguinte julgado:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69 - DEVEDOR FIDUCIÁRIO PRÉVIA E REGULARMENTE CONSTITUÍDO EM MORA - INVIABILIDADE DA CONSIGNAÇÃO - ELISÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO CONSIGNATÓRIO. Estando o devedor fiduciário regularmente constituído em mora, nos termos do art. 2º do Dec-lei 911/69, e, **já em curso a competente ação de busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária, na qual não houve purga de mora, não pode prosperar a ação consignatória movida, posteriormente, pelo devedor contra o credor, haja vista que uma vez configurada a mora, o ajuizamento da consignação, independentemente do valor depositado, não tem o condão de elidi-la.** Nesta hipótese, deve ser extinta a consignação em pagamento em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0702.05.214969-8/001(1), Rel. Des. LUCIANO PINTO, Data do Julgamento: 05/06/2008, Data da Publicação: 24/06/2008).

Diante disso, não havendo prova da recusa do banco em receber o pagamento e tendo a ação sido movida após a constituição da mora, falta-lhe pressuposto essencial de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que deve a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito ser mantida.
Mediante tais fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, por ser manifestamente improcedente.
Intimem-se por publicação desta na íntegra.
Vitória/ES, 25 de novembro de 2009.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
R E L A T O R

42- Apelação Civel Nº 1070007453
AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Advogado(a) MARCOS FERREIRA DIAS
APDO MARCELO BERGER COSTA
Advogado(a) ISAIAS CARDOSO DA COSTA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1070007453

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de apelação cível interposta por **banestes** - **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, objetivando a reforma da sentença de fls. 71/79, prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Afonso Cláudio/ES, que em ação de indenização por danos morais movida por **MARCELO BERGER COSTA**, julgou procedente o pedido formulado na inicial.
Em suas razões recursais (fls. 82/88), sustenta o apelante não serem devidos os danos morais, e, caso seja mantida a condenação, requer a redução do valor arbitrado.
Contrarrazões às fls. 92/97, pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Insurge-se o apelante em face da sentença que o condenou ao pagamento dos danos morais, por ter inscrito indevidamente no serviço de proteção ao crédito o nome do apelado.
De início, ressalto que a Súmula 297 do STJ firmou o entendimento de que aplica-se às instituições bancárias o Código de Defesa do Consumidor.
Desse modo, a responsabilidade da instituição financeira é objetiva, cabendo ao demandante apenas provar o dano e o nexo de causalidade.
Em casos como o dos autos, a jurisprudência do STJ firmou posicionamento no sentido de que basta a comprovação da inscrição indevida para surgir o dever de reparar por danos morais.
Nesse sentido:
[...] Considera-se comprovado o dano moral decorrente de inscrição indevida no SPC se demonstrada, nos autos, a existência desta. Decisão agravada que arbitra o valor da indenização em conformidade com as condições sócio-econômicas de ambas as partes e a repercussão do evento danoso na vida privada e social da vítima. Assegurada, assim, a justa reparação pelos danos sofridos pela vítima, sem, contudo, incorrer em seu enriquecimento sem causa. Hipótese em que a fixação dos honorários advocatícios deve considerar o an debeatur e não o quantum debeatur. (STJ, AgRg no REsp 299655/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2001, DJ 25/06/2001 p. 174)

[...] Nos termos da jurisprudência da Turma, em se tratando de indenização decorrente da inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, "a exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro. (STJ, REsp 233076/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/1999, DJ 28/02/2000 p. 89)

Analisando os autos, verifiquei que o apelado juntou o comprovante de inscrição indevida (fls. 32/33), bem como a notificação do banco apelante informando sobre a dívida na qual figura como devedor e/ou coobrigado (fls. 34/35).
Por outro norte, não se desincumbiu o banco apelante de demonstrar a existência da dívida, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau.
Assim, estando comprovado o dever de indenizar, há que se analisar o valor arbitrado a título de ressarcimento pelos danos experimentados.
Entendo por razoável o importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado pelo Juiz sentenciante, pois levando-se em consideração as condições peculiares das partes, dita indenização não enriquecerá indevidamente o apelado, nem tampouco criará obstáculo às atividades do recorrente, dado que se trata de instituição de porte. Ao contrário, torna-se a condenação medida profilática para evitar que volte a praticar atos lesivos como o especificado nos autos.
Ressalto que ao fixar a indenização por danos morais, o juiz tem um poder discricionário para determinar o montante da indenização, que deve representar uma justa compensação do prejuízo sofrido e não uma fonte de enriquecimento sem causa.
No caso em comento, o valor fixado não é excessivo, por não ultrapassar o importe de R$ 12.000,00 (doze mil reais) normalmente arbitrado pelo Superior Tribunal de Justiça em casos em que o dano se assemelha ao experimentado pelo recorrido.
Nessa esteira, vale citar os seguintes julgados:
STJ, REsp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008; STJ, AgRg no Ag 939.482/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008; STJ, REsp 471159/RO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2003, DJ 31/03/2003 p. 233
Dessa forma, tendo a indenização sido arbitrada em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, posiciono-me pela sua manutenção, uma vez que será instrumento apto a ressarcir o dano experimentado pelo recorrido, bem como para educar o recorrente para que não torne a repetir atitudes como as que deram ensejo à presente ação.
Mediante tais fundamentos, havendo confronto com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, *caput* do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.
Intimem-se por publicação desta na íntegra.
Vitória/ES, 30 de novembro de 2009.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
R E L A T O R

Vitória, 09 de Dezembro de 2009

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100090004027- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO
11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
11363 ES EULER DE MOURA SOARES FILHO
11364 ES RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
12451 ES ANDRÉ SILVA ARAUJO
11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
14025 ES RAFAEL ALVES ROSELLI
14487 ES BRUNO AMARANTES SILVA COUTO
13197 ES PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO

15820 ES CAROLINA NUNES DE FREITAS
14698 ES FRANCILA AREAS TURINI FINOTTI MACHADO
16051 ES THIAGO SANTOS CARDOSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR PROLATADA ÀS FLS. 689, PARA CUMPRIR O ART. 278 DO RITJES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2 NO PROCESSO Nº 100090013333- MANDADO DE SEGURANÇA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7077 ES BRUNO DE PINHO E SILVA
4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR EXARADA ÀS FLS. 253/256, QUE INDEFERIU A INICIAL.

3 NO PROCESSO Nº 100090025634- MANDADO DE SEGURANÇA
TIM CELULAR S/A ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 121095 RJ ERNESTO JOHANNERS TROUW
117404 RJ FABIO FRAGA GONÇALVES
150409 RJ BRUNO MAIA DE CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 70, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100090007632- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO
MIRIAM CANDIDA DUTRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11987 ES MIRIAM CANDIDA DUTRA
0007710ES MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR EXARADA ÀS FLS. 171

2 NO PROCESSO Nº 100090018258- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
CLEUSA MARIA DOS SANTOS ONDE É RÉU
POR SEU ADV. DR. 008196 ES RICARDO LUIZ GOMES
EDVALDO FERREIRA DA CONCEIÇAO ONDE É AUTOR
POR SEU ADV. DR. 008862 ES ROSANA DA SILVA PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR EXARADA ÁS FLS. 220

3 NO PROCESSO Nº 100090029842- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
EDSON LUIZ GONÇALVES ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 15.278 ES WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 618 "INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PRELIMINARES APRESENTADAS EM CONTESTAÇÃO (FLS. 540/582), BEM COMO DOS TERMOS DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 508/539".

4 NO PROCESSO Nº 100090030923- MANDADO DE SEGURANÇA
ALBA LILIA ROSETTI DE ALMEIDA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15717 ES FERNANDA ANDREAO RONCHI
006315 ES LUIZ TELVIO VALIM
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR EXARADO ÀS FLS. 224, PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DEPSCAHO DE FLS. 215, NO QUE PERTINE ÀS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A CONTRAFÉ, OBSERVANDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/12/200, QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - HABEAS CORPUS Nº 100090034172
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
PACTE.: JHONNY FERREIRA BOLONHA
IMPETRANTE: PATRICK LIMA MARQUES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

2 - HABEAS CORPUS Nº 100090034776
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
PACTE.: WELITON JUNIOR LOPES FRANCISCO
IMPETRANTE: CARLOS FINAMORE FERRAZ
PACTE.: MARCOS PIFER
IMPETRANTE: CARLOS FINAMORE FERRAZ
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRAL DE INQUERITOS DE VITÓRIA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

3 - HABEAS CORPUS Nº 100090037217
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PRIVADA
PACTE.: JOSE DAMIAO XAVIER SANTOS
IMPETRANTE: HUMBERTO CARLOS NUNES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

4 - HABEAS CORPUS Nº 100090042118
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: VALDECIR PEREIRA
PACTE.: CLEBIO ALVES PEREIRA
PACTE.: SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR
PACTE.: JOSE LAZARO
PACTE.: ORCENI VIEIRA DA COSTA
PACTE.: EVANDRO PESSOA DE SOUZA FILHO
PACTE.: CESAR AUGUSTO AGUIAR GUIMARAES
PACTE.: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
PACTE.: MARCOS ITIBERE RODRIGUES DE CASTRO CAIADO
PACTE.: OLEGARIO GONÇALVES DE AZEREDO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

5 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 11040044478
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: VALDECI PALACIO MACEDO
DEF. PÚBLICO HUMBERTO CARLOS NUNES
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

6 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 32040006655
MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: GILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ELIZETE CORRÊA DE SOUZA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

7 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 34090001917
MUCURICI - CARTÓRIO DO CRIME

CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANTANA
ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
ADVOGADO(A): NELSON CAMATTA MOREIRA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

8 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35080015536
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: QUEIXA CRIME
RECTE.: CARLOS EDUARDO BARBOSA PINTO
ADVOGADO(A): SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA
RECDO.: IRINEU GOMES COELHO NETO
ADVOGADO(A): NOEL JOSE ORNELLAS
RECDO.: ALEXANDRE BOLELLI GUIMARAES
RECDO.: JEHOVAH COELHO GUIMARAES
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

9 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 37090000821
MUNIZ FREIRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
RECTE.: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO(A): ADEMIR S RANGEL
ADVOGADO(A): ROMILDO LOUREIRO
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

10 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 43070003397
SANTA LEOPOLDINA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: ANTENOR LUIZ DE FREITAS
DEF. PÚBLICO CARLOS ROBERTO LEPPAUS
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

11 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48080069593
SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: LEONARDO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

12 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 50099000171
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
RECTE.: VALDECI LOPES DE SA
ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2070023755
ALEGRE - CARTÓRIO CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APDO.: THIAGO SILVA DE MORAES
ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO GASPAR
APTE.: /APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: /APTE VILMAR VIEIRA DE CARVALHO
DEF. PÚBLICO ROSI MEIA FERNANDES VIEIRA DA COSTA
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6090001378
ARACRUZ - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ADIEL DIAS FERNANDES
DEF. PÚBLICO VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7040003472
BAIXO GUANDU - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ALFREDO DA LUZ JUNIOR
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7060016412
BAIXO GUANDU - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ELIEZER DE SOUZA
ADVOGADO(A): ALFREDO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO(A): SONIA MARIA CANDIDA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES.
SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10080013963
BOM JESUS DO NORTE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PRIVADA
APTE.: INACIO DIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): FERNANDO BRANDAO BROCHADO
APTE.: MARCOS PAULO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): FERNANDO BRANDAO BROCHADO
APTE.: RAMON RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): FERNANDO BRANDAO BROCHADO
APTE.: LUIZ ADRIANO COSTA
ADVOGADO(A): FERNANDO BRANDAO BROCHADO
APTE.: MARCIA REGINA SALOTTO
ADVOGADO(A): FERNANDO BRANDAO BROCHADO
APTE.: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): FERNANDO BRANDAO BROCHADO
APTE.: WILIS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LIVIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NELSON SOARES FILHO
ADVOGADO(A): SYLVIO RIBEIRO AREAS NETO
APTE.: WELINGTON ESPANO SATOLO
ADVOGADO(A): SYLVIO RIBEIRO AREAS NETO
APTE.: IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): MARLON ABREU PEREIRA
APTE.: PAULO ROBERTO DA SILVA MATOS
ADVOGADO(A): REINALDO AZEVEDO AFONSO
APTE.: TIAGO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): DEUSDETH MOREIRA ZANON
APTE.: BRUNA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): ANTONIO BENDIA DE OLIVEIRA
APTE.: JOAO JOSE LIMA MACHARETH
ADVOGADO(A): DEUSDETH MOREIRA ZANON
APDO.: JAIR LIMA MACHARETH
ADVOGADO(A): DEUSDETH MOREIRA ZANON
APDO.: EDSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): ANTONIO BENDIA DE OLIVEIRA
APTE.: /APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080029546
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: FABRICIO FELISBERTO
ADVOGADO(A): ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070156026
CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JULIO CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ITAMAR SOUZA CADETE
ADVOGADO(A): MARLEN VIEIRA TINOCO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090085593
CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: TIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): DELSON DOS SANTOS MOTTA
ADVOGADO(A): MARIA MADALENA DE SOUZA
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14070059952
COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ANAOR VIEIRA
ADVOGADO(A): PONCIANO REGINALDO POLESI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20050005592
GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21070022682
GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ALEXANDER DE SOUSA SQUASSANTI
ADVOGADO(A): NEY EDUARDO SIMÕES FILHO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050217371
VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: LUIZ GUSTAVO DA SILVA HOMEM
ADVOGADO(A): CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050286665
VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: IDAURI JOSE POLESE
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE CARNEIRO
ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070001763
VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: ANDERSON ADRIANO BARCELOS FERREIRA
DEF. PÚBLICO MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070295712
VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: EDALMO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): RIZONETTE MARIA DALLEPRANI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070605340
VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: DAGLES SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): JERONIMO DE BARROS ZANANDREA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080334410
VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ROSEMBERG DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO(A): LUCIANO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO(A): VANDER LIMA RUBERT
APTE.: FABIOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANDER LIMA RUBERT
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

30 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080468085
VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: FABIO HENRIQUE DA FONSECA
DEF. PÚBLICO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090021361
VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: CARLOS FLORENTINO DE PAULO
ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

32 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30070038176
LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: ISAIAS GAMA AURELIANO
ADVOGADO(A): ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
ADVOGADO(A): CLEYLTON MENDES PASSOS
ADVOGADO(A): LEANDRO FREITAS DE SOUSA
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32040004718
MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ENGECOM - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A): CAROLINA DINIZ FURTADO
ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ SILVA LOUREIRO
ADVOGADO(A): SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
APTE.: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
ADVOGADO(A): EDISON VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA GOUVEIA
ADVOGADO(A): MARIANA ABOUDIB SANDRI
ADVOGADO(A): RAFAEL TUCHERMAN
ADVOGADO(A): SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO(A): SONIA COCHRANE RÁO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

34 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 34080001273
MUCURICI - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ADILSON GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): JACKSON JOSE KRETLI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

35 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 34080005571
MUCURICI - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: GILDASIO LIMA
ADVOGADO(A): ADILSON GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): JACKSON JOSE KRETLI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

36 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 34080006777
MUCURICI - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JOSE DOS SANTOS FIDELIS
ADVOGADO(A): ADALBERTO SOUZA COUTO
ADVOGADO(A): ADILSON GONCALVES FERREIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

37 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35990101848

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE.: JOAQUIM LOURENÇO NETO
ADVOGADO(A): JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL
ADVOGADO(A): MARIO ROCHA
ADVOGADO(A): TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

38 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 37050002064
MUNIZ FREIRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JORGE ANDRADE
ADVOGADO(A): ADEVAIR NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ANA PAULA CESAR
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

39 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 39090004597
PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MARCELO PINUS FERREIRA
ADVOGADO(A): HUMBERTO MOULIN DE MORAES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

40 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 41080002730
PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: RONILDO DAMAZIO ROSA
ADVOGADO(A): RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

41 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44090005867
SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: FAGNER BENTO MONFARDINI
ADVOGADO(A): ALMERY LILLIAN MORAES
ADVOGADO(A): RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

42 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080030738
SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO DE ANDRADE
APTE.: CLÁUDIO SANTANA CERQUEIRA
ADVOGADO(A): GETALVARO GOMES DA SILVA
APTE.: ADAILTON COSTA DA CRUZ
ADVOGADO(A): KARINA MAGNAGO
ADVOGADO(A): LALITE COELHO DE RODRIGUES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

43 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48000076256
SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE.: JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): NICOLAU CARONE NETO
DEF. PÚBLICO TANIA DO VALLE ROSA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

44 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48020055686
SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
APTE.: ANDRESSA ALVES BRAGA
ADVOGADO(A): MARCIO PEREIRA PADUA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

45 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48030106073
SERRA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: DENNIS FERREIRA VELLOSO
DEF. PÚBLICO MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

46 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050152049
SERRA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: HELIO COUTINHO MOREIRA
ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE COSTA REIS
ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO PETRONETTO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

47 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060023065
SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: VIVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO(A): TEREZINHA SANT´ ANA DE CASTRO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

48 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080083206
SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MERIVAN FERNANDES LIMA
DEF. PÚBLICO TANIA DO VALLE ROSA
APTE.: ALEX GOMES DE BARROS
ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

49 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080126120
SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
APTE.: ALEXSANDRO JOSE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO(A): MESSIAS ALVES HENRIQUES
APTE.: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MESSIAS ALVES HENRIQUES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

50 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50030036367
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: MANOEL LEMOS FREIRE
ADVOGADO(A): JOAO BRANDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

51 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50050000582
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
APTE.: PATRICK MONTEIRO SAMORA
ADVOGADO(A): THIAGO ZAMPIROLLI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

52 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 59070003146
FUNDÃO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ELIANE MOTA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO MORAES BUTICOSKY
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

53 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 60090000054
ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE.: JOAO BATISTA COSTA MARINS
ADVOGADO(A): MICHELE DA MOTA DOS REIS
ADVOGADO(A): WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

54 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69080041184
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JOSE BENEDITO ROSARIO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO SIMONE COSTA DE REZENDE
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

55 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100090033323
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO.: JENEFER FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

56 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100090038611
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
AGVTE.: CRISTIANO CYPRESTE FERREIRA
DEF. PÚBLICO EDILSON LOZER JUNIOR
AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

VITÓRIA, 10/12/2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 100090038975- HABEAS CORPUS
NILTON DE JESUS DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 8846 ES MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

2 NO PROCESSO Nº 100090039650- HABEAS CORPUS
LORENA SANTOS MORAES ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006918 ES CLAUDIO MANCIO BARBOSA
13340 ES CLAUDIOMAR BARBOSA
CASSIANO SOARES DE OLIVEIRA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006918 ES CLAUDIO MANCIO BARBOSA
13340 ES CLAUDIOMAR BARBOSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

3 NO PROCESSO Nº 100090039700- HABEAS CORPUS
ARILDO RIBEIRO ALVES ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 7303 ES JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA
ANDERSON DA COSTA VIEIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 7303 ES JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

4 NO PROCESSO Nº 100090041326- HABEAS CORPUS
PRIMO NERES DE OLIVEIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 15401 ES RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

5 NO PROCESSO Nº 100090041805- HABEAS CORPUS
LUIZ CARLOS CORDEIRO ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9292 ES ALEX NASCIMENTO FERREIRA
002059 ES ALCEBIADES TON
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

VITÓRIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100090019447
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE SERGIO LOPES GARCIA
IMPETRANTE LEONARDO JOSE SALLES DE SA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 22/07/2009 E LIDO EM 09/12/2009
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. FURTO. DIVERSAS FORMAS DE TENTAR LOCALIZAR O PACIENTE. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 366 DO CPP. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. NECESSIDADE E URGÊNCIA NA DETERMINAÇÃO DA PROVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA DETERMINAÇÃO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL. ORDEM DENEGADA.
1-A APRECIAÇÃO POR ESTA CORTE ANTES DA ANÁLISE DA MATÉRIA PELO JUIZ SINGULAR SIGNIFICA INACEITÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SOMENTE APÓS EVENTUAL INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR AQUELE JUÍZO É QUE SE TORNA VIÁVEL A MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE ACERCA DA MATÉRIA POIS, APENAS AÍ, ESTAR-SE-IA DIANTE DE UM POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EM TESE.
2- DA EXEGESE DO ART. 366 DO CPP RESULTA A POSSIBILIDADE DE O JULGADOR DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA, INCLUSIVE TESTEMUNHAL, NA HIPÓTESE DE ESTAR O PROCESSO PENDENTE EM DECORRÊNCIA DA REVELIA DO ACUSADO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A URGÊNCIA DA MEDIDA, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.
NO CASO DOS AUTOS, A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS ENCONTRA FUNDAMENTO, PRINCIPALMENTE, NA POSSIBILIDADE DO PERECIMENTO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS, TENDO EM VISTA QUE A DEMORA NA PRODUÇÃO DAS PROVAS PODE PREJUDICAR A BUSCA DA VERDADE REAL, ANTE A GRANDE PROBABILIDADE DAS TESTEMUNHAS NÃO SE LEMBRAREM DOS FATOS PRESENCIADOS, ENCONTRA-SE CARACTERIZADA A URGÊNCIA DA MEDIDA, MORMENTE QUANDO O DELITO ATRIBUÍDO AO RÉU OCORREU HÁ MAIS DE 05 ANOS.
3. ORDEM DENEGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

2 HABEAS CORPUS Nº 100090029552
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE JHONATHAN TAVARES RAMOS
IMPETRANTE HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
HABEAS CORPUS. ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA FUNDAMENTADA. 2. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. 3. ORDEM DENEGADA.
1. EVENTUAL INÉPCIA DA DENÚNCIA SÓ PODE SER ACOLHIDA QUANDO DEMONSTRADA INEQUÍVOCA DEFICIÊNCIA A IMPEDIR

A COMPREENSÃO DA ACUSAÇÃO E EM FLAGRANTE PREJUÍZO À DEFESA DOS RÉUS, SENDO QUE, TRATANDO-SE DE CRIMES DE AUTORIA COLETIVA, DE DIFÍCIL INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA PARTICIPANTE, ADMITE-SE A DENÚNCIA DE FORMA GENÉRICA, POR INTERPRETAÇÃO PRETORIANA DO ART. 41 DO CPP.
A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL SÓ PODE SER RECONHECIDA QUANDO, DE PRONTO, SEM A NECESSIDADE DE EXAME VALORATIVO DO CONJUNTO FÁTICO OU PROBATÓRIO, EVIDENCIAR-SE A ATIPICIDADE DO FATO, A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A FUNDAMENTAREM A ACUSAÇÃO OU, AINDA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
2. DENOTA-SE DA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE A CORRETA FUNDAMENTAÇÃO POR PARTE DO MM. MAGISTRADO DE PISO, NÃO HAVENDO MARGENS PARA A ALEGAÇÃO DE QUE ESTE SE RESSENTE DE JUSTA CAUSA OU DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
3. ORDEM DENEGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

3 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20030011579
GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO SILEZIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A) ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO NO ART. 171, §2º, INCISO VI DO CPB E ABSOLVIÇÃO DO ART. 1º DA LEI 2252/54 E ART. 155, §4º, INCISO I (DUAS VEZES). RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS MOLDES DO 1º DA LEI 2252/54. POSSIBILIDADE. CRIME FORMAL. PENA DE 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 110, §2º, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, INCISO IV, C/C ART. 109, INCISO VI, AMBOS DO CP.
1. O DELITO PREVISTO NO ART. 1.º, DA LEI N.º 2.252/54, É CRIME FORMAL, QUE PRESCINDE DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR, BASTANDO, PARA SUA CONFIGURAÇÃO, A PROVA DE PARTICIPAÇÃO DO INIMPUTÁVEL EM EMPREITADA CRIMINOSA JUNTO COM MAIOR DE 18 ANOS.
2. TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DO DECURSO DE PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO VI, ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO, AS QUAIS SE ENCONTRAM ELENCADAS NO ARTIGO 117, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, HÁ QUE SE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM FAVOR DO ACUSADO.
3. DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E, DE OFÍCIO, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FAVOR DO RECORRIDO SILÉZIO DE SOUZA PEREIRA, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E, DE OFÍCIO, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FAVOR DO RECORRIDO SILÉZIO DE SOUZA PEREIRA, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54

4 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040000093
VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE RITA DE CASSIA TEIXEIRA SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A) CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A) TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI
ADVOGADO(A) THIAGO PILONI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, EM RAZÃO DA OFENSA AO CONTRADITÓRIO - RATIFICAÇÃO DE DEPOIMENTO - PREJUÍZO NÃO COMPROVADO - POSSIBILIDADE - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VASTA PROVA TESTEMUNHAL - PALAVRA DA VÍTIMA - FUNDAMENTAL NOS CRIMES PATRIMONIAIS - GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA - TEMOR GERADO PELO MODUS OPERANDI - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - INVIÁVEL - CONDIÇÃO DE POBREZA - ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - SOBRESTAMENTO - IMPOSIÇÃO LEGAL - REALIZADO PELO MAGISTRADO - RECURSO DESPROVIDO.
1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE, POIS RESTOU COMPROVADO QUE O DEVIDO PROCESSO LEGAL FOI RESPEITADO, PERMITINDO ÀS PARTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. DE FATO, A SIMPLES RATIFICAÇÃO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, PRESTADO NA FASE INQUISITIVA, NÃO CONDUZ À NULIDADE DO ATO, VEZ QUE A OITIVA FOI REALIZADA EM JUÍZO, NA PRESENTE DO DEFENSOR CONSTITUÍDO, A QUEM FOI OPORTUNIZADO O DIREITO DE FAZER PERGUNTAS E INTERVIR CASO FOSSE NECESSÁRIO, NÃO HAVENDO PREJUÍZO COMPROVADO. SÚMULA 523 DO STF. PRELIMINAR REJEITADA.
2. A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME DE ROUBO ESTÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NAS PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS PRESENTES NOS AUTOS, DEMONSTRANDO A FINALIDADE DA ACUSADA DE PRATICAR A ATIVIDADE CRIMINOSA.
3. LEVANDO-SE EM CONTA QUE O CRIME DE ROUBO DIFICILMENTE CONTA COM TESTEMUNHAS, UMA VEZ QUE ESTE, NA MAIORIA DAS VEZES, É PRATICADO NA CLANDESTINIDADE, A PALAVRA DA VÍTIMA PASSA A ASSUMIR GRANDE VALOR PROBATÓRIO, PRINCIPALMENTE QUANDO SE MOSTRA SEGURA E COERENTE, COMO IN CASU.
4. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA OUTRO DELITO, EIS QUE A OCORRÊNCIA DA GRAVE AMEAÇA ESTÁ COMPROVADA PELO TEMOR CAUSADO NA OFENDIDA, NÃO OCORRENDO A INVERSÃO DA POSSE DA RES FURTIVA POR MEIO DE FRAUDE, ESPERTEZA DA RECORRENTE OU DESCUIDO DA OFENDIDA.
5. O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ART. 804, SENDO DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO EM FUNÇÃO DA POBREZA DO RÉU, POIS CASO CONTRÁRIO ESTAR-SE-IA USURPANDO FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. ADEMAIS, TAL SITUAÇÃO ECONÔMICA PARA FINS DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÁ SER ALEGADA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO, E NÃO PERANTE O JUÍZO DE CONHECIMENTO. O SOBRESTAMENTO DE SEU PAGAMENTO FOI CONFERIDO PELO MAGISTRADO, O QUAL ORDENOU O CUMPRIMENTO DAS CUSTAS NOS TERMOS DA LEI, SEGUINDO, PORTANTO, O ART. 12, DA LEI 1.060/50.
6. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080242613
VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
APTE ALFREDO LEOPOLDINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A) ADRIANA VALERIO DE SA
ADVOGADO(A) DARLISON WANDER CORREA
ADVOGADO(A) JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03. ABSOLVIÇÃO POR OCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 11.706/08. PERÍODO PARA REGULARIZAÇÃO DE ARMAS SOMENTE DE USO PERMITIDO. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.
O ESTATUTO DO DESARMAMENTO TROUXE EM SEU BOJO, MAIS PRECISAMENTE NOS ARTIGOS 30 E 32, O QUE A DOUTRINA PASSOU A DENOMINAR ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, ENSEJANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO ÀS CONDUTAS DELITIVAS REFERENTES TÃO-SOMENTE À POSSE E À PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO.
ALGUNS DIPLOMAS LEGAIS FORAM EDITADOS PARA DILATAR O PERÍODO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ARMAMENTOS DE UMA FORMA GERAL, SENDO CONTÍNUA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PROMULGAÇÃO DA LEI 10.826/03 ATÉ O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2005. COM A NOVA REDAÇÃO DADA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS (ARTS. 30 E 32) PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.706/2008, HOUVE DISTINÇÃO ENTRE OS CRIMES

PREVISTOS NOS ARTIGOS 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, SENDO PRORROGADO TÃO-SOMENTE O PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO.
NA HIPÓTESE VERTENTE, A APREENSÃO DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA NA RESIDÊNCIA DO APELANTE OCORREU NA VIGÊNCIA DA LEI 11.706/08, QUE NÃO TRAZ QUALQUER DESCRIMINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS CONDUTAS DELITUOSAS RELACIONADAS À POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO OU DE NUMERAÇÃO RASPADA. LOGO, AFIGURA-SE INVIÁVEL A APLICAÇÃO DA ABOLITIO CRIMINIS.
ADEMAIS, NÃO SE DEVE OLVIDAR QUE A PRÓPRIA NATUREZA DO ARMAMENTO INDICA QUE ELE É DE ORIGEM ILEGAL E NÃO PODERIA SER REGISTRADO EM NOME DO RECORRENTE, AFASTANDO, POR ISSO, QUALQUER POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 30 DA LEI 10.826/03.
RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 36070008721
MUQUI - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE CARLOS FERNANDO BINOTI FILHO
ADVOGADO(A) GENESIO MOFATI VICENTE
ADVOGADO(A) NILSON PAVAO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 302, DA LEI Nº 9.503/97 - HOMICÍDIO CULPOSO - PROVA DA IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA - ATROPELAMENTO- MOTORISTA QUE NÃO OBSERVOU OS CUIDADOS NECESSÁRIOS- VÍTIMA QUE SE ENCONTRAVA NO ACOSTAMENTO- BOA VISIBILIDADE- POSSIBILIDADE DE DESVIAR- DEPOIMENTO TESTEMUNHAL- TESTEMUNHAS DE "VISU"- CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE-PERDÃO JUDICIAL NÃO CONFIGURADO RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1- EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O MOTORISTA POSSUÍA UMA VISIBILIDADE AMPLA DA PISTA, PODENDO PERCEBER A PRESENÇA DA VÍTIMA COM AS CRIANÇAS E, MAIS, TENDO TOTAL POSSIBILIDADE DE DESVIAR, ENTRETANTO NÃO PROCEDEU DESSA MANEIRA, TENDO CAUSADO A MORTE DA VÍTIMA.
2-OS POLICIAIS QUE FORAM ATÉ O LOCAL DOS FATOS ATESTAM QUE NÃO HAVIAM MARCAS DE FRENAGEM NO ASFALTO, O QUE CORROBORA AINDA MAIS A VERSÃO DA ACUSAÇÃO.
3-ENTENDO TER FALTADO O DEVIDO CUIDADO DO APELANTE AO DIRIGIR NAQUELE MOMENTO.
4-RESTA CLARO QUE A INTENÇÃO DO LEGISLADOR, NOS DELITOS PRATICADOS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PRETENDEU COIBIR OU MINIMIZAR O MASSACRE QUE OCORRE NO TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO PAÍS, HAJA VISTA O GRANDE DESAPEGO E DESCASO DOS MOTORISTAS COM AS REGRAS DE SEGURANÇA, RAZÃO PELA QUAL INTRODUZIU PENAS MAIS SEVERAS.
5-PELAS RAZÕES EXPENDIDAS, NÃO CABE NO CASO A ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE, COMO PRETENDE O APELANTE, EXISTINDO ELEMENTOS E PROVAS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA.
6- PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE, AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO DEVEM CAUSAR NO AGENTE UM ABALO TAMANHO DE FORMA QUE A IMPOSIÇÃO DA PENA SEJA DESNECESSÁRIA. ORA, O RÉU SEQUER TINHA QUALQUER RELAÇÃO COM A VÍTIMA, NO MÁXIMO, A CONHECIA "DE VISTA", ELEMENTO TAL QUE NÃO AUTORIZA A APLICAÇÃO DA BENESSE.
7- RECURSO QUE SE CONHECE, PORÉM NEGA-LHE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38080042856
NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE CARLOS HENRIQUE CADORINE JERÔNIMO
ADVOGADO(A) RICARDO CAMATTA BIANCHI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
PROVA. ALEGAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE . 1. CARACTERIZADA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "INSUFICIÊNCIA DE PROVAS" OU PRETENSÃO À DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE SÓLIDO O BASTANTE PARA EMBASAR UMA SENTENÇA. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44040004994
SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
APTE ILDEBRANDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A) MARINEIA DIAS ROCHA
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, DA LEI 10.826/03) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - ARMA DESMUNICIADA - IRRELEVÂNCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME - TIPICIDADE CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. A AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME ESTÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NAS PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS PRESENTES NOS AUTOS, DEMONSTRANDO O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO APELANTE.
2. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO QUE, PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, BASTA QUE O AGENTE PORTE A ARMA SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL. A AUSÊNCIA OU A EVENTUAL NULIDADE DO EXAME PERICIAL NA ARMA DE FOGO OU O FATO DELA ESTAR DESMUNICIADA NÃO DESCARACTERIZAM O CRIME CITADO, PORQUE SERIA DELITO DE MERA CONDUTA.
3. TRATA-SE DE CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, O QUAL CARACTERIZA-SE COM A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PORTAR ARMA, SENDO IRRELEVANTE O FATO DESTA ESTAR, OU NÃO, MUNICIADA. ASSIM, AUSENTE O REGISTRO DA ARMA, A CONDUTA ESTÁ TIPIFICADA NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI 10.826/03.
4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44050011574
SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
APTE WESLEY MARGOTTO COSTA
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - COMPETÊNCIA FIXADA PELO SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS ABSTRATAS - REJEITADA - RESISTÊNCIA E DESACATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - NEGATIVA DA AUTORIA POR PARTE DO APELANTE - INCONSISTENTE - PROVA TESTEMUNHAL E MATERIAL APTAS A COMPROVAR A CONDUTA CRIMINOSA - RECURSO DESPROVIDO.
1. AS CORTES SUPERIORES JÁ FIRMARAM POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE HAVENDO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, PARA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA É SE SER CONSIDERADA A SOMA DAS PENAS MÁXIMAS ABSTRATAMENTE CONSIDERADAS, POUCO IMPORTANDO SEREM OS DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CASO A SOMA DAS REPRIMENDAS ULTRAPASSE O LIMITE DE 02 (DOIS) ANOS, ESTABELECIDO PELO ART. 61, DA LEI 9.099/95, A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA COMUM. PRELIMINAR REJEITADA.
2. SENDO CLAROS OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, CORROBORADOS POR AMPLA PROVA TESTEMUNHAL, NÃO HÁ QUE PROSPERAR TESE FORMULADA PELA DEFESA BASEADA NA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.
3. O CRIME DE DESACATO SE CONFIGURA NA EXATA MEDIDA EM QUE O ACUSADO, SABENDO ESTAR DIANTE DE UMA AUTORIDADE

NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, MENOSPREZA AS DETERMINAÇÕES DIRIGIDAS POR ESTA.
4. O DELITO DE RESISTÊNCIA SE CARACTERIZA NA MEDIDA EM QUE O AGENTE SE OPÕE À EXECUÇÃO DE ATO LEGAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA EXECUTÁ-LO.
5. NO CASO DOS AUTOS, OS CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESACATO RESTARAM AMPLAMENTE COMPROVADOS, EIS QUE O APELANTE RESISTIU A SUA PRISÃO, SENDO NECESSÁRIA A AJUDA DE AMIGOS PARA CONSEGUIR A SUA EFETIVAÇÃO, E, AINDA, MENOSPREZOU AS DETERMINAÇÕES DIRIGIDAS PELA AUTORIDADE NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, PROFERINDO INÚMERAS OFENSAS
6. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47040051386
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
APTE ITAMAR DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(A) ELIAS MINASSA JUNIOR
ADVOGADO(A) JOSELITA ASSIS DE LIMA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL. DESCONHECIMENTO ACERCA DA FALSIDADE DOCUMENTAL. INOCORRÊNCIA. ERRO DE TIPO. IMPOSSIBILIDADE. DOLO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECUSO IMPROVIDO.
1. PARA A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DO ERRO DE TIPO, CONTIDO NO CAPUT DO ART. 20 DO CÓDIGO PENAL, A PROVA DOS AUTOS DEVERIA NOS CONDUZIR AO ENTENDIMENTO DE QUE O RÉU EFETIVAMENTE IGNORAVA A FALSIDADE DO DOCUMENTO QUE HAVIA ADQUIRIDO, DESCARACTERIZANDO, ASSIM, O ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO CONTIDO NO ART. 304 DO CP, QUAL SEJA, O DOLO, FULMINANDO A CONDUTA POR ATIPICIDADE.
2. NESTE PARTICULAR É BASTANTE INVEROSSÍMIL QUE O RÉU, SENDO PESSOA HABILITADA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR HÁ MAIS DE UMA DÉCADA, DESCONHEÇA OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO DETRAN, VINDO A SER ENGANADO POR UM DESPACHANTE, EM RELAÇÃO AO QUAL ALEGA NÃO CONHECER O VERDADEIRO NOME OU MESMO SEU ENDEREÇO.
4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50060000309
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO ISAAC PIRES GUEDES
ADVOGADO(A) ANTONIO LUCIO AVILA LOBO
ADVOGADO(A) FELIPE MORAIS MATTA
ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL. REFORMA PROCESSUAL. ART. 121, §2°, INCISOS I E IV (DUAS VEZES), DO CP. DECISÃO DE IMPRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. INOCORRÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REFORMA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO PROVIDO.
1. A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, QUE É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, FUNDA-SE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, SENDO APENAS NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DA MATERIALIDADE E DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.
2. PREENCHIDOS, PORTANTO, OS REQUISITOS DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI N° 11.689/08), CABE AO JUIZ PRONUNCIAR O RÉU, A FIM DE QUE SEJA JULGADO PELO E. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO.
3. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50080030385
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO CLEITON VIRGINIO MARTINS
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER
ADVOGADO(A) ROSANE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A) SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 E 40, V, DA LEI Nº 11.343/06) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DO MP - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. É DE SER CONFIRMADA A SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, SE O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS É FRÁGIL EM ELEMENTOS INCRIMINANDO O APELADO E NÃO INDUZ QUALQUER CERTEZA DE QUE O MESMO SEJA O AUTOR DO CRIME.
2. RECURSO DE QUE SE CONHECE E A QUE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13 AÇÃO PENAL Nº 100080005604
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) SANTOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) VITOR RIZZO MENECHINI
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/10/2009 E LIDO EM 09/12/2009
AÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL - FRAUDE À PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 90, DA LEI 8.666/93) - AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO EM AJUSTE OU COMBINAÇÃO PARA FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO NA FASE JUDICIAL - PROVA OBTIDA EM INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - VALOR RELATIVO - NECESSÁRIA CORROBORAÇÃO EM JUÍZO (ART. 155, DO CPP) - ABSOLVIÇÃO.
1. MERAS IRREGULARIDADES, POSSIVELMENTE, OCORRIDAS DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE SUBSUMIR A CONDUTA DO AGENTE AO DELITO PREVISTO NO ART. 90, DA LEI 8.666/93, POIS PARA A CONSUMAÇÃO DE TAL DELITO FORÇOSO SE FAZ O DOLO DO INFRATOR EM RETIRAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, SEJA FRUSTANDO-A OU FRAUDANDO-A.
2. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, EMBORA PASSÍVEIS DE ACARRETAR A NULIDADE DO CERTAME OU MESMO A RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUE DE FATO, DEIXAM A DESEJAR EM ALGUNS ASPECTOS DO ROL DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, POR SI SÓ, DESPIDAS DE PROVA DE DOLO DA PARTE ENVOLVIDA, VISANDO FRAUDAR A REGULARIDADE DA LICITAÇÃO, SÃO INAPTAS A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AGENTE ADMINISTRATIVO OU, ATÉ MESMO, DA EMPRESA VENCEDORA.
3. A REGRA É QUE OS ATOS DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, PRODUZIDOS PELA POLÍCIA OU PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXCETUANDO-SE AS PROVAS TÉCNICAS IRREPETÍVEIS, POSSUEM UMA LIMITADA EFICÁCIA PROBATÓRIA, UMA VEZ QUE A PRODUÇÃO DA PROVA DEVE ESTAR RESERVADA PARA A FASE PROCESSUAL.
4. É IMPORTANTE REALÇAR QUE A PROVA TESTEMUNHAL, COLHIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO JUÍZO, NADA TROUXE DE RELEVANTE A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE DO APELANTE NOS AUTOS. NINGUÉM ESCLARECEU SOBRE O SEU ENVOLVIMENTO NA FRAUDE OU SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO PESSOAL COM OS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS - EM PRINCÍPIO, OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA VENCEDORA. OUTROSSIM, AS SUSPEITAS LEVANTADAS PELOS DEPOIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, POR NÃO TEREM SIDO CORROBORADOS PELA PROVA JUDICIAL, NÃO PODEM SERVIR DE

CONVENCIMENTO PARA O ÓRGÃO JURISDICIONAL NO MOMENTO DE PROFERIR O DECISUM.
5. JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA ABSOLVER O DENUNCIADO EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA, PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 90, DA LEI 8.666/93.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ABSOLVER O DENUNCIADO.

14 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100090022383
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE WELDER DUTRA BRITO
ADVOGADO(A) KARINA MAGNAGO
ADVOGADO(A) LALITE COELHO DE RODRIGUES
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO
JULGADO EM 02/09/2009 E LIDO EM 09/12/2009
AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - DECISÃO DE REGRESSÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA, FIXANDO O REGIME FECHADO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO - INOCORRÊNCIA - ESCORREITO PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO DA FALTA GRAVE - FALTA GRAVE PRATICADA SOB O PÁLIO DA LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.
1. MESMO QUANDO OS ATOS ENSEJADORES DA FALTA GRAVE CARACTERIZAREM A PRÁTICA DE CRIME EM TESE, OS EFEITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO NO CAMPO DA EXECUÇÃO PENAL, INDEPENDEM DA EVENTUAL CONDENAÇÃO DO REEDUCANDO EM SEDE CRIMINAL.
NÃO POSSUINDO A PROVA DOS AUTOS FORÇA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA, E SENDO RESPEITADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO QUANDO DA APURAÇÃO DA FALTA GRAVE, NÃO HAVERÃO IRREGULARIDADES NA REGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EVENTUALMENTE OPERADA.
2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 09/12/2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100090038942
PACTE GILMAR BARBOSA CURBANI
ADVOGADO INGRID FERREIRA BARROS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE GILMAR BARBOSA CURBANI, ALEGANDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.
ADUZ QUE A DEFESA MANIFESTOU INTENÇÃO DE APELAR EM AUDIÊNCIA, FATO QUE NÃO FOI OBSERVADO PELA AUTORIDADE COATORA, QUE CERTIFICOU ERRONEAMENTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.
DESTE MODO, REQUER A DEFESA A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA O RECURSO DE APELAÇÃO, ALÉM DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA PARA QUE POSSA RESPONDER EM LIBERDADE.
CONSTA DOS AUTOS QUE A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECEU QUE PROFERIU DECISÃO CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE.
ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº . 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:
"ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:
XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO".
DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.
INTIMEM-SE AS PARTES.
APÓS ARQUIVE-SE.
VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

PEDRO VALLS FEU ROSA
DESEMBARGADOR

2 HABEAS CORPUS Nº 100090031095
PACTE BENTO DA RESSURREIÇAO CLAUDIO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100090031095
PACTE: BENTO DA RESSUREIÇÃO CLÁUDIO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR BENTO DA RESSUREIÇÃO CLÁUDIO, ELE O PRÓPRIO PACIENTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE ESTÁ PRESO SOB A ACUSAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, MAS PREENCHE OS REQUISITOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA PREVISTOS NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, UMA VEZ QUE "...É PESSOA ÍNTEGRA" E "...GOZA DO MAIS ILIBADO COMPORTAMENTO...", SENDO QUE É "...PESSOA CUJA CONDUTA SEMPRE PAUTOU NA HONESTIDADE E NO TRABALHO", POSSUINDO "BONS ANTECEDENTES" (FL.03).
A AUTORIDADE COATORA, NAS INFORMAÇÕES QUE PRESTOU (FLS.16/18), NOTICIA QUE CONCEDEU A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, CONFORME ALVARÁ DE SOLTURA DE FL.26.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
DIANTE DA SOLTURA DO PACIENTE PELA AUTORIDADE COATORA, PATENTE QUE RESTOU PREJUDICADO O EXAME DO WRIT, RAZÃO PELA QUAL DELE NÃO CONHEÇO, INVOCANDO O ARTIGO 192 DO RISTF E O ARTIGO 38 DA LEI N.º 8.038/90 (APLICAÇÃO ANALÓGICA), ALÉM DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE.
VITÓRIA/ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DESEMBARGADORA RELATORA

3 HABEAS CORPUS Nº 100090034636
PACTE C S S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100090034636
PACTE: C. S. S. (MENOR)
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE C. S. S. (MENOR), EM VIRTUDE DO PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, QUE DETERMINOU, NO LEITO DE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROC. N.º 048.090.204.495), A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA ANÁLOGA A DO ARTIGO 33, DA LEI N.º 11.343/06 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.

DENEGADA A MEDIDA LIMINAR (FLS.16/17), A AUTORIDADE COATORA, NAS INFORMAÇÕES DE FL.18, COMUNICA QUE DETERMINOU A SOLTURA DO PACIENTE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009.
PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS.23/25, PELO NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO, FACE A PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
DIANTE DA SOLTURA DO PACIENTE PELA AUTORIDADE COATORA, PATENTE QUE RESTOU PREJUDICADO O EXAME DO WRIT, RAZÃO PELA QUAL DELE NÃO CONHEÇO, INVOCANDO O ARTIGO 192 DO RISTF E O ARTIGO 38 DA LEI N.º 8.038/90 (APLICAÇÃO ANALÓGICA), ALÉM DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE.
VITÓRIA/ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DESEMBARGADORA RELATORA

4 HABEAS CORPUS Nº 100090041656
PACTE RAFAEL CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO ANTONIO DE PADUA SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100090041656
PACTE: RAFAEL CUNHA OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE RAFAEL CUNHA OLIVEIRA, EM VIRTUDE DE SUPOSTO ATO ILEGAL PRATICADO PELO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES, CONSISTENTE NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 30.099.115.369.
NA INICIAL (FLS.02/05), O IMPETRANTE ARGUMENTA QUE NÃO ESTÃO CONFIGURADOS OS MOTIVOS JUSTIFICADORES DA PRISÃO DO PACIENTE, SALIENTANDO QUE O MESMO É PRIMÁRIO, OSTENTA BONS ANTECEDENTES, E TEM RESIDÊNCIA CERTA. ADUZ AINDA QUE HÁ EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA CAUTELAR, JÁ QUE ESTÁ RECOLHIDO AO CÁRCERE DESDE 13 DE NOVEMBRO, SEM NEM AO MENOS TER SIDO CONCLUÍDO O INQUÉRITO POLICIAL EM QUE FIGURA COMO INDICIADO.
PUGNA PELA CONCESSÃO LIMINAR DA LIBERDADE PROVISÓRIA.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
DE PLANO, OBSERVO QUE O PRESENTE WRIT NÃO MERECE SER CONHECIDO, FACE A SUA MANIFESTA DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: O IMPETRANTE, DESCURANDO DO ÔNUS QUE LHE INCUMBE, NÃO TROUXE NEM MESMO CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL IMPUGNADA, O QUE IMPEDE POR COMPLETO AVALIAR A PERTINÊNCIA DOS MOTIVOS INVOCADOS PARA A JUSTIFICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE. NÃO HÁ, PORTANTO, A IMPRESCINDÍVEL PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS ALEGAÇÕES POSTAS NA INICIAL.
EM CASOS COMO O PRESENTE, É ASSENTE A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM NÃO CONHECER DO REMÉDIO HERÓICO:
"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LIMINAR INDEFERIDA EM OUTRO HC. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO STJ. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM DENEGADA. I - NÃO SE CONHECE DE HABEAS CORPUS CUJA MATÉRIA NÃO FOI APRECIADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. II - A DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO IMPEDE QUE SE VERIFIQUE A CARACTERIZAÇÃO DO ALEGADO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. III - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO."
(STF, HC 97368/SP, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, DJE 14/08/2009)
"HABEAS CORPUS. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ESTUPRO (ART. 214 C/C ART. 213 DO CPB).
CERCEAMENTO DE DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO COMPROVADO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE.
PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. A UTILIZAÇÃO DA VIA ANGUSTA DO HABEAS CORPUS DEMANDA A COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE, POIS, COMO REGRA, O WRIT NÃO ADMITE QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA. O REMÉDIO HERÓICO, PORTANTO, DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS CAPAZES DE EVIDENCIAR A PRETENSÃO PERQUIRIDA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO. (...) 4. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO." (STJ, HC 92968/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 03/08/2009)
LOGO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE.
VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DESEMBARGADORA RELATORA

5 HABEAS CORPUS Nº 100090034800
PACTE A J S B (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100090034800
PACTE: A. J. S. B. (MENOR)
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE A. J. S. B. (MENOR), EM VIRTUDE DO PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, QUE DETERMINOU, NO LEITO DE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROC. N.º 048.090.204.495), A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA ANÁLOGA A DO ARTIGO 33, DA LEI N.º 11.343/06 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.
DENEGADA A MEDIDA LIMINAR (FLS.17/18), A AUTORIDADE COATORA, NAS INFORMAÇÕES DE FL.19, COMUNICA QUE DETERMINOU A SOLTURA DO PACIENTE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009.
PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS.26/28, PELO NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO, FACE A PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
DIANTE DA SOLTURA DO PACIENTE PELA AUTORIDADE COATORA, PATENTE QUE RESTOU PREJUDICADO O EXAME DO WRIT, RAZÃO PELA QUAL DELE NÃO CONHEÇO, INVOCANDO O ARTIGO 192 DO RISTF E O ARTIGO 38 DA LEI N.º 8.038/90 (APLICAÇÃO ANALÓGICA), ALÉM DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE.
VITÓRIA/ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DESEMBARGADORA RELATORA

VITÓRIA, 10/12/2009.

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100090040922
PACTE WESLEY SANTANNA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DECISÃO MONOCRÁTICA
O CAUSÍDICO IMPETRANTE, DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, PETICIONOU NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2009 (PEDIDO

PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2009.01.161.755) REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O ORA PACIENTE JÁ CONSEGUIU A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO, POR DECISÃO DO EXMO. JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA. COM A PROGRESSÃO, O PRESENTE WRIT PERDEU OBJETO. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DO IMPETRANTE, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA, DEVENDO A PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL SER ARQUIVADA. VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

2 HABEAS CORPUS Nº 100090033489
PACTE CARLOS JORGE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA
ADVOGADO HELTON FRANCIS MARETTO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA
CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DO PACIENTE CARLOS JORGE ARAÚJO DA SILVA, PRESO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL. ALEGA O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE SOFRENDO VERDADEIRO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EIS QUE O MAGISTRADO A QUO AO TRANSFORMAR A PRISÃO TEMPORÁRIA EM PRISÃO CAUTELAR, NÃO FUNDAMENTOU COM DADOS CONCRETOS A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO, O QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DESTACA QUE "O JUÍZO DE PISO ALEGA TER O PACIENTE COMETIDO CRIME HEDIONDO EM DECORRÊNCIA DA REPERCUSSÃO E GRAVIDADE DO DELITO PORÉM NÃO INDIVIDUALIZA A PARTICIPAÇÃO DOS INDICIADOS". RELATA O IMPETRANTE, AINDA, QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INVOCANDO, NESSE PARTICULAR, QUE O ORA PACIENTE POSSUI CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, TAIS COMO A PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA, TEM FAMÍLIA E EXERCE TRABALHO LABORATIVO, RAZÃO PELA QUAL REQUER A LIBERDADE PROVISÓRIA. POR DERRADEIRO, DESTACA O REQUERENTE QUE O PACIENTE ESTÁ PRESO DESDE O DIA 14 DE ABRIL DE 2009, SEM QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SE FINDASSE, O QUE CONFIGURA EXCESSO DE PRAZO. ADUZINDO, NESSE SENTIDO, QUE TAL PRAZO FOI ELASTECIDO "GRAÇAS A INÉRCIA E A ARBITRARIEDADE DO JUÍZO E DO TRIBUNAL 'A QUO'" O PLEITO LIMINAR FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 18/19. A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 22/23. EM PARECER, LANÇADO ÀS FLS. 30/35, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. RELATADOS OS FATOS EM RESUMO. TENDO EM VISTA QUE ESTA COLENDA CÂMARA CRIMINAL PASSOU A ADOTAR A SUGESTÃO PROPOSTA PELA EMINENTE DES. CATARINA MARIA NOVAES BARCELOS NO SENTIDO DE APLICAR, POR ANALOGIA, O ART. 192 DO REGIMENTO INTERNO DO STF, COM FULCRO NA AUTORIZAÇÃO INSERTA NO TEXTO DO ART. 3º DO CPP, PASSO A DECIDIR. CONFORME CONSIGNADO NO RELATÓRIO, TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE CARLOS JORGE ARAÚJO DA SILVA, PRESO PREVENTIVAMENTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA GUARAPARI/ES. ARGUMENTA O CULTO IMPETRANTE, SER O PACIENTE VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, NA MEDIDA EM QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES E NEM FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE ENSEJAR SUA PRISÃO CAUTELAR. TODAVIA, APÓS COMPULSAR DETIDAMENTE OS ELEMENTOS DOS REFERIDOS AUTOS, EM ESPECIAL, A CÓPIA DA DECISÃO ORA ATACADA, ENTENDO NÃO SER POSSÍVEL ACOLHER A PRETENSÃO DO IMPETRANTE. ISTO PORQUE, NÃO OBSTANTE DE FORMA SUCINTA, A ILUSTRE MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU APRESENTOU FUNDAMENTOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MEDIDA MÁXIMA. RESSALTA, PARA TANTO, A PRISÃO CAUTELAR É, NO CASO EM TELA, MEDIDA ESSENCIAL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, TENDO EM VISTA A FORMA COMO O CRIME FOI COMETIDO, BEM COMO SUA BANAL MOTIVAÇÃO, QUE DEMONSTRAM A MAIOR PERICULOSIDADE DOS AGENTES, ALÉM DE TER O CRIME CAUSADO GRANDE COMOÇÃO NA COMARCA. NOTE-SE, QUE NÃO SE TRATA DE ARGUMENTAÇÃO ABSTRATA E SEM VINCULAÇÃO COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS. CONSIDERO, AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O IMPETRANTE, QUE A EMINENTE MAGISTRADA LABOROU COM LOUVÁVEL SABEDORIA E SENSIBILIDADE, FUNDAMENTANDO ADEQUADAMENTE A DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ORA PACIENTE, RESPEITANDO AS DIRETRIZES IMPOSTAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM CÁRCERE. A SABER, A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA PELO IMPETRANTE, NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE A INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DOS ACUSADOS, SEQUER É COMPATÍVEL COM O RITO CÉLERE DESTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL, O QUAL NÃO PERMITE A AVALIAÇÃO PROFUNDA DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. POR ESSAS RAZÕES, A NEGATIVA DE AUTORIA POR PARTE DO ORA PACIENTE SERÁ OPORTUNAMENTE EXAMINADA E PONDERADA APÓS O CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, À LUZ DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NA AÇÃO PENAL PROPOSTA EM DESFAVOR DO PACIENTE, SENDO QUE, POR ORA, VERIFICA-SE QUE ESTÁ PREENCHIDO UM DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PROVISÓRIA, QUAL SEJA O "FUMUS COMISSI DELICTI". ADEMAIS, QUANTO À SEGUNDA EXIGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP -, ENTENDO QUE SE FAZ PRESENTE COMO MEIO DE GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA ORDEM PÚBLICA, COMO BEM OBSERVADO PELA MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU, QUE SE ENCONTRA MAIS PRÓXIMA DA PARTES E, POR ISSO, POSSUI MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR A REAL NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. NOS TERMOS INFORMADOS PELA AUTORIDADE DITA COATORA, VERIFICA-SE QUE A NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE FOI JUSTIFICADA PELO MODUS OPERANDI DO DELITO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CERCARAM O FATO CRIMINOSO, FATOS QUE EVIDENCIAM A PERICULOSIDADE DO ORA PACIENTE E A GRAVIDADE EM CONCRETO DO CRIME EM TESE PRATICADO, FUNDAMENTOS QUE ENCONTRAM AMPARO NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. NESTE MOMENTO, CONVÉM DISTINGUIR A GRAVIDADE DO CRIME, EM TESE CONSIDERADO, DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A FORMA COMO O FATO CRIMINOSO VEM A SER PRATICADO. É CERTO QUE A PRIMEIRA HIPÓTESE NÃO CONSTITUI, ISOLADAMENTE, FUNDAMENTO IDÔNEO PARA LEGITIMAR A PRISÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, UMA VEZ QUE A GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO, SUPOSTAMENTE COMETIDO, ESTÁ DESVINCULADA DE QUALQUER FATO CONCRETO QUE POSSA JUSTIFICAR A MEDIDA DE EXCEÇÃO REFERENTE À CUSTÓDIA CAUTELAR, APOIANDO-SE, APENAS, NA PRÓPRIA CONDUTA, A PRIORI, DELITUOSA, CUJA GRAVIDADE JÁ ESTÁ PREVISTA NO TIPO LEGAL. POR ESSA RAZÃO, É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO ADMITE A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA PELA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA PELO SIMPLES FATO DO DELITO ATRIBUÍDO AO ACUSADO SER HEDIONDO. POR OUTRO LADO, A GRAVIDADE DO CRIME, CARACTERIZADA NA FORMA COMO ESTE FOI PRATICADO, LEVANDO-SE EM CONTA O MODUS OPERANDI, É SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, QUANDO A FORMA COMO FOI PERPETRADO O DELITO BEM COMO A SUA MOTIVAÇÃO INDICAM EXTREMA PERICULOSIDADE DO SUPOSTO AUTOR DO FATO DELITUOSO. DE ACORDO COM ESTE ENTENDIMENTO, O ILUSTRE JURISTA NORBERTO AVENA REGISTROU, EM SEU LIVRO PROCESSO PENAL ESQUEMATIZADO, A IMPORTÂNCIA DE SER FEITA TAL DIFERENCIAÇÃO AO LECIONAR QUE: "É PRECISO DISTINGUIR A GRAVIDADE OBJETIVAMENTE CONSIDERADA, VALE DIZER, RELACIONADA UNICAMENTE À NATUREZA DO CRIME COMETIDO, DA GRAVIDADE CONCERNENTE AO MODUS OPERANDI OU CONDIÇÃO SUBJETIVA DO AGENTE. ASSIM, NO PRIMEIRO CASO, A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PELA NATUREZA, PER SI, NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SEGREGAÇÃO DO INDIVÍDUO ANTES DE A DECISÃO CONDENATÓRIA PENAL TRANSITAR EM JULGADO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. (...) CONSIDERE-SE, AGORA, RELATIVAMENTE À SEGUNDA SITUAÇÃO - GRAVIDADE PELO MODO DE AGIR OU PELA CONDIÇÃO SUBJETIVA DO AGENTE, V.G., HOMICÍDIO COMETIDO PELO PAI CONTRA SEU FILHO DE TENRA IDADE COM REQUINTES DE CRUELDADE. (...) É QUE, EM CASOS QUE TAIS, A PRÓPRIA CONDUTA DO AGENTE PRESSUPÕE, NO CASO CONCRETO, SUA INEQUÍVOCA PERICULOSIDADE, FAZENDO COM QUE A SUA LIBERDADE IMPORTE EM RISCO À ORDEM PÚBLICA. E A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA É UM DOS FUNDAMENTOS

PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP PARA O DECRETO CAUTELAR." (AVENA, NORBERTO. PROCESSO PENAL ESQUEMATIZADO. SÃO PAULO: MÉTODO, 2009. P. 807) EIS QUE, NO PRESENTE CASO, COMO BEM DESTACADO PELO ILUSTRE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. ADONIAS ZAM, EM PARECER DE FLS. 30/33, O PACIENTE FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE DOIS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E PORTE DE ARMA, REVELANDO AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS QUE O CRIME FOI ENCOMENDADO PELA PRÓPRIA FILHA E GENRO DE UMA DAS VÍTIMAS, MEDIANTE AJUSTE PRÉVIO E PROMESSA DE RECOMPENSA. NÃO FOSSE O BASTANTE, QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE O PACIENTE PREENCHE OS REQUISITOS PARA SER BENEFICIADO COM A LIBERDADE PROVISÓRIA POR TER BONS ANTECEDENTES, FAMÍLIA CONSTITUÍDA, RESIDÊNCIA FIXA E SER PRIMÁRIO, CUMPRE REGISTRAR QUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO É NO SENTIDO DE QUE A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS, POR SI SÓ, NÃO OBSTA A CUSTÓDIA PREVENTIVA QUANDO PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES PARA A PRISÃO CAUTELAR, COMO JÁ FOI ACIMA DEMONSTRADO. NESSE SENTIDO O EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM DECIDINDO QUE: "AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DOS PACIENTES, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, QUANDO PREENCHIDOS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. 4. (...) 6. HABEAS CORPUS DENEGADO." (HC 93.914/SP, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 22/04/2008, DJE 23/06/2008) ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O REFERIDO DECISUM PROFERIDO PELA EXMA. JUÍZA DE PRIMEIRO GRAU ESTÁ DEVIDAMENTE MOTIVADO, BEM COMO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM CÁRCERE. NO MAIS, NÃO VEJO COMO PROSPERAR A ARGUMENTAÇÃO PROPOSTA PELA IMPETRANTE NO SENTIDO DE REQUERER A LIBERDADE DO PACIENTE ANTE O EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, A CONFIGURAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO DIREITO DE IR E VIR DO PACIENTE. ORA, COMO SE SABE, PARA DEFINIR A EXISTÊNCIA DO EXCESSO DE PRAZO, É IMPRESCINDÍVEL RACIOCINAR COM UMA BOA DOSE DE RAZOABILIDADE, AFINAL O DISCURSO JUDICIAL NÃO É MERO DISCURSO DE LÓGICA FORMAL. NESSE VIÉS, VENHO ACOMPANHANDO REITERADAMENTE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA PÁTRIA DE QUE OS PRAZOS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL NÃO SE REDUZEM A MERA SOMA ARITMÉTICA, DEVENDO-SE SEMPRE SER OBSERVADO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, BEM COMO SEREM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES DE CADA CASO CONCRETO. EM OUTRAS PALAVRAS, ADMITE-SE, QUANDO O CASO POSSUIR CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS, TAIS COMO SUA COMPLEXIDADE, NÚMERO DE ACUSADOS, ATRASO DA DEFESA, ENTRE OUTROS, QUE ESTES PRAZOS ESTABELECIDOS PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PODEM SIM SEREM PRORROGADOS. E ASSIM JÁ SE MANIFESTOU A JURISPRUDÊNCIA: "OS PRAZOS PREVISTOS PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO TÊM CARACTERÍSTICA DE FATALIDADE E IMPRORROGABILIDADE, FAZENDO-SE IMPRESCINDÍVEL RACIOCINAR COM O JUÍZO DE RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO DE PRAZO, NÃO SE PONDERANDO MERA SOMA ARITMÉTICA DE TEMPO PARA OS ATOS PROCESSUAIS". E MAIS: "2. EM SE TRATANDO DE FEITO COMPLEXO, COM VÁRIAS TESTEMUNHAS E RÉUS, COM DEFENSORES DISTINTOS, É RAZOÁVEL O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO, EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO." (HC 59635/PA; HABEAS CORPUS 2006/0110967-8 - RELATORA MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO: 14/11/2006 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 11.12.2006 - P. 398). COM EFEITO, SOMENTE SERIA POSSÍVEL VISLUMBRAR O EXCESSO DE PRAZO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, QUANDO NÃO HÁ CAUSA QUE JUSTIFIQUE A EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO PREVISTO EM LEI PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E O REGULAR SEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, POIS A APURAÇÃO DE FATOS ILÍCITOS DEMANDA TEMPO E A PECULIARIDADE DE CADA CASO CONCRETO QUE IRÁ DETERMINAR O PERÍODO NECESSÁRIO PARA SE FINDAR O PROCESSO. NO CASO EM QUESTÃO, PELAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA MAGISTRADA DE PISO, NÃO OBSTANTE A COMPLEXIDADE DOS FATOS ADUZIDOS NA PRESENTE DEMANDA, ONDE 04 (QUATRO) PESSOAS FORAM DENUNCIADOS POR CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, JÁ FORAM OUVIDAS QUATRO TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E TRÊS DE DEFESA, SENDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS. RELATA, AINDA, A EXMA. JUÍZA A QUO, REVELANDO SUA PREOCUPAÇÃO EM NÃO ESTENDER A INSTRUÇÃO CRIMINAL ALÉM DO RAZOÁVEL, QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, LANÇARÁ MÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 222, DO CPP, OCASIÃO EM QUE DESIGNARÁ DATA PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS. ASSIM, ANALISANDO O CASO EM APREÇO, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELO MAGISTRADO, É POSSÍVEL CONSTATAR QUE QUALQUER ATRASO NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PODE SER DEBITADO AO PODER JUDICIÁRIO OU AO PARQUET, UMA VEZ QUE O PROCESSO EM NENHUM MOMENTO ESTEVE PARALISADO INJUSTIFICADAMENTE, TENDO A DOUTA MAGISTRADA DE PISO TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A RÁPIDA APURAÇÃO DO OCORRIDO. DESSA FORMA, TENHO QUE OS PRAZOS UTILIZADOS ATÉ ENTÃO NO CURSO DA FORMAÇÃO DA CULPA, EMBORA NÃO SEJAM OS IDEAIS, NÃO SÃO OFENSIVOS AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIANTE DO EXPOSTO, DENEGO A ORDEM. VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

3 HABEAS CORPUS Nº 100090036789
PACTE ANA PAULA GAMA FERNANDES
ADVOGADO LEONIDAS OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO WALAS OLIVEIRA SOARES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DECISÃO MONOCRÁTICA
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE ANA PAULA GAMA FERNANDES, SOB ALEGAÇÃO DE QUE VEM SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ATO DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES. CONSTA DOS AUTOS QUE, NO DIA 10/09/2009, A PACIENTE FOI PRESA EM FLAGRANTE DELITO, JUNTAMENTE COM JEFERSON MORAES NEVES E UM MENOR, TAMBÉM APREENDIDO PELA POLÍCIA. ÀS FL. 16/19, CONSTA CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUÍZO A QUO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE FORMULADO PELA DEFESA DA PACIENTE. AFIM DE OBTER A LIBERDADE DA PACIENTE, O IMPETRANTE ALEGA ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO CAUTELAR DA ORA PACIENTE, POR NÃO HAVER FUNDAMENTOS LEGAIS APTOS A AUTORIZAREM TAL MEDIDA. SUSTENTA, AINDA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DA MESMA, COMO RESIDÊNCIA FIXA, BONS ANTECEDENTES. ÀS FL. 24/25, PREFERI DECISÃO INDEFERINDO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, POR NÃO RESTAR DEMONSTRADO, À ÉPOCA, O FUMUS BONI IURIS. AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELA AUTORIDADE ÀS FLS. 27/29. PARECER, ÀS FL. 43/48, OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. SÃO OS FATOS EM RESUMO. TENDO EM VISTA QUE ESTA COLENDA CÂMARA ACOLHEU A SUGESTÃO DA EMINENTE DES. CATARINA MARIA NOVAES BARCELOS NO SENTIDO DE APLICAR, POR ANALOGIA, O ART. 192 DO RISTF, COM FULCRO NA AUTORIZAÇÃO INSERTA NO TEXTO DO ART. 3º DO CPP, PASSO A DECIDIR. O IMPETRANTE PRETENDE DEMONSTRAR A ILEGALIDADE DO ATO QUE MANTEVE A PRISÃO DOS PACIENTES. INICIALMENTE, CUMPRE-ME OBSERVAR QUE CARACTERÍSTICAS PESSOAIS FAVORÁVEIS, COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, DOMICÍLIO CERTO, NÃO SÃO, POR SI SÓ, SUFICIENTES PARA ENSEJAR A LIBERAÇÃO DA PACIENTE. AO ANALISAR A DECISÃO ORA ATACADA, VERIFICO QUE OS FUNDAMENTOS POR ELA EXPEDIDOS SÃO SUFICIENTES E LEGAIS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DA PACIENTE. VERIFICA-SE: "CONSTATO NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA ESFERA POLICIAL QUE HÁ ADMISSÃO DA FORMAÇÃO DA QUADRILHA COM FIM DE PRATICAS DE ROUBOS TANTO PELOS INDICIADOS SEGREGADOS, QUANTO PELO ADOLESCENTE APREENDIDO. DESSA FORMA, (...) ENTENDO QUE ESTÃO PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO AO CRIME DE QUADRILHA, O QUE É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. NO QUE DIA RESPEITO AO PERIGO DA LIBERDADE, ENTENDO QUE A SEGREGAÇÃO DOS SUPLICANTES SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, POIS O CRIME EM APREÇO CAUSA REPULSA E TEMOR NA SOCIEDADE, EM ESPECIAL NESTA COMARCA. NO DETALHE, OS INDICIADOS SÃO SUSPEITOS DE PRATICAREM O CRIME DE QUADRILHA, A QUAL PRATICOU UMA SÉRIE DE ROUBOS NA REGIÃO DA COLINA, NESTA

COMARCA. DESTACO QUE TAIS DELITOS, COMO ADMITIRAM OS PRÓPRIOS ACOIMADOS NA SEDE POLICIAL, FORAM PRATICADOS COM EXTREMO PREPARO, POIS OS MEMBROS DO BANDO TINHAM FUNÇÕES DEFINIDAS. A INDICIADA PAULA, EM TESE, OBSERVAVA AS RESIDÊNCIAS E O MOVIMENTO DAS VÍTIMAS, REPASSANDO HÁBITOS, HORÁRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA OS MEMBROS DA QUADRILHA. (...) ADEMAIS, A CUSTÓDIA CAUTELAR SE REVELA NECESSÁRIA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. A SOLTURA DOS INDICIADOS, NA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO CRIMINAL, PODE ACARRETAR DANOS NA APURAÇÃO REAL DOS FATOS, POIS EXISTEM INVESTIGAÇÕES SOBRE A REDE DA QUAL SÃO SUPOSTAMENTE MEMBROS. ISTO, SEM DÚVIDAS, GERA MEDO NOS INFORMANTES E TESTEMUNHAS, JÁ QUE SE SENTIRÃO ACUADAS COM A LIBERDADE DOS INDICIADOS. ESTE RECEIO É REAL, UMA VEZ QUE OS ACOIMADOS REVELAM DETALHES DOS DEMAIS CRIMES, DE FORMA QUE A SOLTURA, NESTE MOMENTO, PODE INCLUSIVE DESTRUIR A LINHA INVESTIGATIVA DA POLÍCIA ACERCA DA ELUCIDAÇÃO DOS DEMAIS DELITOS." (FL. 16/19) (DESTAQUEI) CONFORME DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS ACOSTADOS AOS AUTOS, SOBRETUDO COM A DECISÃO ORA ATACADA E CÓPIAS EXTRAÍDAS DO AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, VERIFICO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DESCRITO NO ART. 288 DO CP. QUANTO AOS DEMAIS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP, CONSTATO FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DECRETADA FUNDADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU A PRISÃO, NÃO CARACTERIZANDO QUALQUER ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO DA ORA PACIENTE. CONFORMA AFIRMA A ILUSTRE AUTORIDADE IMPETRADA, HÁ CONJUNTO PROBATÓRIO DANDO CONTA DE QUE OS PACIENTES, POSSIVELMENTE, INTEGRAM QUADRILHA VOLTADA PARA A PRÁTICA DE ROUBOS QUE VÊM OCORRENDO NAQUELA REGIÃO, O QUE É DEMONSTRA A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA VISANDO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONFORME FUNDAMENTA O JUÍZO DE 1º GRAU. APESAR DE SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA, NÃO FOI ESTE O ÚNICO FUNDAMENTO DEMONSTRADO PELO AUTORIDADE COATORA. RESSALTA, TAMBÉM, QUE A LIBERAÇÃO DA PACIENTE E DO CO-RÉU JEFERSON, PRESOS NAS MESMA CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO SERIA CONVENIENTE PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, VEZ QUE ATRAPALHARIAM A COLHEITA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO CASO. DESSA FORMA, E SENDO CERTO QUE A PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, ÔNUS QUE RECAI SOBRE A DEFESA, DEIXO DE VERIFICAR ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAREM CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO PELA PACIENTE, NÃO RESTANDO CONFIGURADA QUALQUER VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PELOS FUNDAMENTOS EXPEDIDO, DENEGO A PRESENTE ORDEM. VITÓRIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

4 HABEAS CORPUS Nº 100090037035
PACTE BENEDITO ROSA NETO
ADVOGADO MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GOMES
ADVOGADO PAULO REIS GOMES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA:
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, IMPETRADO ÀS FLS. 02/22 EM FAVOR DE BENEDITO ROSA NETO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PACIENTE SOFRE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE POR PARTE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI/ES. CONSTA DOS AUTOS QUE O PACIENTE FORA PRESO EM FLAGRANTE DELITO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009 PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/2006 (LEI ANTI-DROGAS) E NO ARTIGO 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). A IMPETRANTE ALEGA QUE A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE É ILEGAL POR NÃO TER CARACTERIZADO O ESTADO DE FLAGRÂNCIA, CONSIDERANDO QUE NO MOMENTO DA ABORDAGEM ESTE NÃO TRAZIA CONSIGO NENHUMA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. AFIRMA QUE AS 30 (TRINTA) PEDRAS DE "CRACK" APREENDIDAS APENAS ESTAVAM EM UM LOCAL PRÓXIMO ONDE SE ENCONTRAVA O INDICIADO. COM BASE NESSES ARGUMENTOS, AFIRMA QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ASSEVERA QUE "NÃO PODE HAVER PRISÃO EM FLAGRANTE DO INDICIADO, POIS NEM MESMO HÁ INDÍCIOS DE QUE ESTE PRATICARA ALGUM DELITO, NÃO HAVENDO QUALQUER MATERIALIDADE QUE ENSEJE A SUA MANUTENÇÃO NA PRISÃO." (FL. 06) ALÉM DISSO, RESSALTA QUE APESAR DE EXISTIR VEDAÇÃO LEGAL DA LIBERDADE PROVISÓRIA NA LEI ANTI-DROGAS, EM SEU ARTIGO 44, O ENTENDIMENTO QUE PREDOMINA É DE QUE É PLENAMENTE POSSÍVEL A SUA CONCESSÃO DESDE QUE NÃO EXISTAM OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR FIM, SUSTENTA QUE O PACIENTE É PRIMÁRIO, POSSUI RESIDÊNCIA FIXA E FAMÍLIA CONSTITUÍDA, E SEMPRE EXERCEU OCUPAÇÃO LÍCITA. DIANTE DESSAS ALEGAÇÕES, REQUER, LIMINARMENTE, A CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, BEM COMO A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, EM DECISÃO COLEGIADA, DA CONCESSÃO DA ORDEM ORA IMPETRADA. EM DECISÃO DE FLS. 46/52, INDEFERI O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES À FL. 54. EM PARECER, LANÇADO ÀS FLS. 56/66, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. RELATADOS OS FATOS EM RESUMO. TENDO EM VISTA QUE ESTA COLENDA CÂMARA CRIMINAL PASSOU A ADOTAR A SUGESTÃO PROPOSTA PELA EMINENTE DES. CATARINA MARIA NOVAES BARCELOS NO SENTIDO DE APLICAR, POR ANALOGIA, O ART. 192 DO REGIMENTO INTERNO DO STF, COM FULCRO NA AUTORIZAÇÃO INSERTA NO TEXTO DO ART. 3º DO CPP, PASSO A DECIDIR. INICIALMENTE, CUIDA REGISTRAR, DESDE LOGO, QUE NÃO VISLUMBREI QUALQUER ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ORA PACIENTE. ISSO PORQUE AO COMPULSAR A CÓPIA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FLS. 34/37 CONSTATEI QUE NÃO HÁ QUALQUER VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. CUIDA DESTACAR QUE O DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06), PELO QUAL O ORA PACIENTE FORA PRESO, TRATA-SE DE CRIME PERMANENTE QUE PERMITE A DILATAÇÃO TEMPORAL DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 303 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PORTANTO, NÃO É INDISPENSÁVEL QUE O AGENTE SEJA FLAGRADO NO ATO DA VENDA DA DROGA ILÍCITA E NEM QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE SEJA ENCONTRADA JUNTO AO CORPO DO ACUSADO PARA CONFIGURAR O ESTADO DE FLAGRÂNCIA. ESTE É O ENTENDIMENTO PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SENÃO VEJAMOS: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DILAÇÃO TEMPORAL. CRIME PERMANENTE. APREENSÃO DA DROGA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. (...). 2. O CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONSUMA-SE APENAS COM A PRÁTICA DE QUALQUER DAS CONDUTAS IDENTIFICADAS EM SEU NÚCLEO, TODAS DE NATUREZA PERMANENTE, QUE, QUANDO PREEXISTENTES À ATUAÇÃO POLICIAL, LEGITIMAM A PRISÃO EM FLAGRANTE. 3. "OS CRIMES PELOS QUAIS O PACIENTE É ACUSADO – TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PERMITEM A DILATAÇÃO TEMPORAL DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA, NA MEDIDA EM QUE POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DE DELITOS PERMANENTES, RAZÃO PELA QUAL A PRISÃO DO PACIENTE EM LUGAR DIVERSO DO QUE FOI ENCONTRADO A DROGA NÃO DESNATURA O ESTADO DE FLAGRÂNCIA, EX VI DO ART. 303 DO CPP" (HC 119.708/SC, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJ DE 27/4/09). 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (STJ - HC 116.813/SP, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 26/05/2009, DJE 29/06/2009) IN CASU, APÓS LEITURA DO REFERIDO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FLS. 34/37, VERIFICO QUE EXISTEM INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O ORA PACIENTE TRAZIA CONSIGO 59 (CINQÜENTA E NOVE) PEDRAS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ANÁLOGA AO "CRACK" E AO AVISTAR A VIATURA POLICIAL TERIA DISPENSADO O INVÓLUCRO QUE CONTINHA A REFERIDA DROGA, JOGANDO-O DENTRO DE UM QUINTAL, CONFORME TESTEMUNHA OUVIDA À FL. 34 DOS AUTOS. EM SEGUIDA, CUMPRE REGISTRAR QUE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PROVISÓRIA COM BASE NA ALEGAÇÃO DA IMPETRANTE DE QUE NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO DE QUE O ORA PACIENTE TENHA PRATICADO AS CONDUTAS DELITUOSAS QUE LHE FORAM IMPUTADAS EXIGE, INEVITAVELMENTE, ANÁLISE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS

ATÉ ENTÃO PRODUZIDOS. CONTUDO, É CEDIÇO QUE A ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA A FIM DE APURAR A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. DESTE MODO, A ALEGAÇÃO FEITA PELA IMPETRANTE SERÁ ANALISADA APÓS O CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, À LUZ DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NA AÇÃO PENAL PROPOSTA EM DESFAVOR DO ORA PACIENTE. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU NESSE SENTIDO: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO, RECEPTAÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES. (...). (...) 3. HAVENDO INDÍCIOS, AINDA QUE MÍNIMOS, DE QUE O PACIENTE SEJA O AUTOR DO CRIME, CONSUBSTANCIADOS NO FLAGRANTE DELITO, E NÃO ESTANDO EVIDENTE, COMO ALEGA A IMPETRAÇÃO, A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO E ATÉ DESCONHECIMENTO DA ATIVIDADE DELITUOSA, A COMPETÊNCIA PARA DEFINIR A INOCÊNCIA OU NÃO DO ACUSADO OU A SUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA PELA ACUSAÇÃO PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU É DO JUÍZO PROCESSANTE. 4. O HABEAS CORPUS NÃO SE PRESTA PARA AVERIGUAR A TESE DE INOCÊNCIA DO ACUSADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O RITO CÉLERE DO MANDAMUS. (...)" (HC 103.638/MG, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 27/11/2008, DJE 19/12/2008) (GRIFO NOSSO) ADEMAIS, APÓS EXAMINAR A CÓPIA DO AUTO DE PISÃO EM FLAGRANTE DE FLS. 34/37, VERIFIQUEI A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA POR PARTE DO ORA PACIENTE DOS DELITOS LHE ESTÃO SENDO IMPUTADOS. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETADA EM DESFAVOR DO PACIENTE. QUANTO AO PLEITO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO PACIENTE, CONVÉM CONSIGNAR OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA DECISÃO DE FLS. 46/52 EM QUE INDEFERI TAL REQUERIMENTO EM SEDE DE MEDIDA LIMINAR: "NO CASO EM APREÇO, O ORA PACIENTE REQUEREU PERANTE A AUTORIDADE ORA APONTADA COMO COATORA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI/ES, PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM BASE NO FUNDAMENTO DE QUE INEXISTIAM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. TAL PLEITO FOI DEVIDAMENTE REBATIDO POR MEIO DE DECISÃO FUNDAMENTADA PROFERIDA POR AQUELA DOUTA MAGISTRADA, A QUAL MOTIVOU O DECISUM NA PRESENÇA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, BEM COMO NA NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, ALIADOS A VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 44, DA LEI 11.343/06. CONVÉM RESSALTAR QUE O ENTENDIMENTO QUE JÁ SUSTENTEI NESTA COLENDA CÂMARA CRIMINAL É DE QUE A VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA NO CITADO DISPOSITIVO DE LEI NÃO É FUNDAMENTO SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA REFUTAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA NAS IMPUTAÇÕES POR CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, "SENDO INDISPENSÁVEL A MENÇÃO DE FATOS QUE CONDUZAM O MAGISTRADO A SE CONVENCER QUE O ACUSADO, EM LIBERDADE, ATENTARÁ CONTRA A ORDEM PÚBLICA, CRIARÁ OBSTÁCULOS PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU SE FURTARÁ À APLICAÇÃO DA LEI PENAL" (TJ/ES - HC 100080044405 - REL. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA. DATA DE JULG. 22/04/2009), NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IN CASU, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA NÃO MOTIVOU O INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA APENAS COM BASE NA VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO REFERIDO ARTIGO 44 DA LEI ANTI-DROGAS, MAS, TAMBÉM, NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, A QUAL SE ENCONTRA EMBASADA EM ELEMENTO DO CASO EM CONCRETO REFERENTE A GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS ENCONTRADA EM PODER DO ORA PACIENTE EM SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. ASSIM, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA PODE SER JUSTIFICADA PELA GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA E NOTÍCIAS DE QUE O ACUSADO ESTAVA CORROMPENDO MENORES PARA A PRÁTICA DO TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. NESSE SENTIDO, O EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM DECIDINDO REITERADAMENTE QUE: "SE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO TRIBUNAL A QUO, RELATAM TRÁFICO DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS (5.175G DE COCAÍNA) E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO POR GRUPO ORGANIZADO, OPERANDO EM VÁRIOS LOCAIS, JUSTIFICADA ESTÁ A NEGATIVA DA LIBERDADE PROVISÓRIA (PRECEDENTES)." (HC 110255/CE - RELATOR(A) MINISTRA JANE SILVA - T6 - DATA DO JULGAMENTO 11/11/2008 - STJ). QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE PREENCHE OS REQUISITOS PARA SER BENEFICIADO COM A LIBERDADE PROVISÓRIA POR SER PRIMÁRIO, POSSUIR RESIDÊNCIA FIXA E FAMÍLIA CONSTITUÍDA, REPUTO NO SENTIDO DE QUE A PRESENÇA DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO OBSTA, POR SI SÓ, A CUSTÓDIA PREVENTIVA QUANDO PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES PARA A PRISÃO CAUTELAR, COMO JÁ FOI ACIMA DEMONSTRADO. NESSE PRISMA, JÁ CONSAGROU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, GARANTIREM AO PACIENTE A LIBERDADE PROVISÓRIA SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DE SUAS CUSTÓDIAS CAUTELARES." (HC 58850/GO; HC 2006/0100088-1. RELATOR: MIN. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO: 12/09/2006 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 06.11.2006 - P. 351)." (FLS. 50/52) A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM SEU PARECER DE FLS. 56/66, CORROBOROU OS CITADOS FUNDAMENTOS, MANIFESTANDO-SE PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. TENDO EM VISTA QUE NÃO SOBREVEIO QUALQUER ELEMENTO QUE PUDESSE ALTERAR O ENTENDIMENTO ENTÃO EXPOSTO, MANTENHO A REFERIDA DECISÃO EM QUE INDEFERI A MEDIDA LIMINAR EM TODOS OS SEUS TERMOS E, POR ISSO, REITERO OS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS NO SUPRACITADO DECISUM, POR ENTENDER QUE NÃO É POSSÍVEL A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE. DIANTE DO EXPOSTO, DENEGO A ORDEM. VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

VITÓRIA, 10/12/2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 100090039015- HABEAS CORPUS
ERICH ZANOTTI ZACHE ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13359 ES HOCILON RIOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA

2 NO PROCESSO Nº 100090040039- HABEAS CORPUS
VALDIR DISCHER ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 002759 ES LINCOLN DE PAULA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 100090039262- HABEAS CORPUS
GENESIO LAZZARINI GREGORIO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADVOGADO: DR. 9166 ES DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

2 NO PROCESSO Nº 100090042365- HABEAS CORPUS
ALVINO PINHEIRO BASTOS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 15516 ES GUILHERME NUNES MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

3 NO PROCESSO Nº 100090042407- HABEAS CORPUS
RAMON FELIPE CEZARIO RODRIGUEZ ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 13058 ES GLAUCO BARBOSA DOS REIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL

TORNAR SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 09/12/09 QUE INTIMOU O DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS, OAB/ES Nº 5.616, PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO EM FAVOR DE LUÍS VIEIRA DA SILVA E PAULO CREMONINE, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47099000847.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1.- GILCIMAR SILLER, POR SEU ADVOGADO DR. JOÃO SILVA DE JESUS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 346/347, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.070.185.934**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

J.S.O (MENOR IMPÚBERE), DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR ADRIANA SARMENTO OLIVEIRA, POR SUA ADVOGADA DRª SANDRA MILANEZ GRECHI, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO EXMº SR. DES. PEDRO VALLS FEU ROSA, RELATOR, ÀS FLS. 62, NOS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.090.042.159** EM QUE É REQUERENTE, SENDO AUTORIDADE COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, POR SEU ADVOGADO DR. ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES.. RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA, ÀS FLS.474/475, NOS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080021593,** EM QUE É REQUERENTE, SENDO AUTORIDADE COATORA O EXMº SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DE ESTADO DO ES, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

FERNANDA BARCELLOS TOMMASI FINAMORE SIMONI, POR SEU ADVOGADO **DR. FÁBIO DA FONSECA SAID**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO EXMº SR. DES. RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA, ÀS FLS.35, NOS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090040559**, NO QUAL É REQUERENTE, SENDO AUTORIDADES COATORAS O EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTOLE E TRANSPARÊNCIA E O EXMº PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1.- GILSON DA SILVA BIRINGUI POR SEU ADVOGADO **DRª. ANNA KARLA C. DOS SANTOS REIS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 272/275, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 002.080.037.142**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº **039.080.009.556**
AGVTES: MARCOS LORENO BASSANI E LENIR BASSANI
(ADVS. DRS. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT E ALMIR MELQUÍADES DA SILVA)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 039.080.009.556
AGVTES: MARCOS LORENO BASSANI E LENIR BASSANI
(ADVS. DRS. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT E ALMIR MELQUÍADES DA SILVA)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CEJA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 303/06
REQUERENTES: GUIDO LUIGI DAGHINI E ELISABETTA SIVIERO
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 150 EM ANEXO.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 349/07
REQUERENTES: ALFIO ANDREANI E LAURA CONTI
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO EMINENTE RELATOR, ÀS FLS. 201 EM ANEXO, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 393/07
REQUERENTES: ROBERTO CASCONE E LUISA MARCHIONI
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO EMINENTE RELATOR, ÀS FLS. 92 EM ANEXO, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 317/06
REQUERENTES: DOMINIQUE, PATRICE EYRAUD E
CATHERINE BERNARD ÉP. EYRAUD
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DR. ROGÉRIO BERMUDES MUSIELLO.
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 140 EM ANEXO, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 345/07
REQUERENTES: ANTONIO MURRONE E BERNADETTA DE MATTEIS
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 221 EM ANEXO, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 471/09
REQUERENTES: ROBERTO DEMO E FEDERICA DALMAZIO
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DR. FREDERICO LEAL DE PAULA

INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO EMINENTE RELATOR, ÀS FLS. 275 EM ANEXO, QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 373/07
REQUERENTES: LUIGI PALMIERO E ANTONELLA MARSEGLIA
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 125 EM ANEXO, QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 351/07
REQUERENTES: MICHELE GIUSA E ANNA MARTA DI GIOVANNI
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO EMINENTE RELATOR, ÀS FLS. 141 EM ANEXO, QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 374/07
REQUERENTES: PANTALEO GENTILE E MARIA ROSARIA ELVIRA MASTRANGELO
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 126 EM ANEXO, QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 512/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: SALVATORE FRANZESE E ANNA D'ASCOLI
REPRESENTANTE: DR. EUDES JOSÉ DA SILVA
RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 514/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: MARCO RAZZANO E ANNARITA MADDALONI
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 513/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: COSIMO DE MAGLIE E MARIA GIUSEPPA PARABITA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 518/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: GIORGIO MADONNA E PATRIZIA FOTI
REPRESENTANTE: DR. FREDERICO LEAL DE PAULA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 519/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: ALFREDO LAMANTEA E KATIA RENDINA
REPRESENTANTE: DR. FREDERICO LEAL DE PAULA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 520/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: ALBERTO PAPA E FRANCA CARLOTTI
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 515/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: FAUSTO VINSI E PIA COSTANTINA BRONZINI
REPRESENTANTE: DR. EUDES JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 516/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: PIETRO FACCHI E MARIA GIUDITTA NEGRI
REPRESENTANTE: DR. EUDES JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 517/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: BRUNO TIBONI E PAOLA DALZINI
REPRESENTANTE: DR. EUDES JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 521/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: CARMINE BABINO E FELICIA GUIDA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 506/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: GIOVANNI MATTIA E SILVANA MAZZOTTA
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 505/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: MATTEO ALFONSO LORIA E ANTONIETTA VULCANO
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 507/2009
ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: STEFANO MARONATI E MARIA LUISA RUGGERI
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA O REPRESENTANTE INTIMADO.

VITÓRIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

INTIMO:

01 - NEUZA MARIA ANDRADE MUSSO LEAL, POR SUA ADVOGADA DRª. LORENA BOTELHO ANDRADE, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.414/09.

02 - JOSÉ GERALDO ESREVES, POR SEU ADVOGADO DR. BRUNO FELIPPE ESPADA, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.405/09.

03 - VITÓRIO RAMOS DOS SANTOS, POR SEU ADVOGADO DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.235/09.

04 - EDEN FRANCISCO FAZOLO, POR SEU ADVOGADO DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS E DR. DIOGO ASSAD BOECHAT, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.164/09.

VITÓRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009

PABLO COSTA FERREIRA
SECRETARIA DA 1ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

INTIMO:

01- POSTO COLIBRI LTDA., POR SEU ADVOGADO **DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA E DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL**; PETRO GÁS COMERCIAL LTDA., POR SEU ADVOGADO **DR. EDUARDO MALHEIROS FONCESA**; BANCO SANTANDER BRASIL S/A, POR POR SEU ADVOGADO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA** PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.701/09.

VITÓRIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

PABLO COSTA FERREIRA
1ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01 - DAMIÃO BARBOSA MILAGRES, POR SEU ADVOGADO DR. GILMIREZ XAVIER NUNES, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.557/09.

VITÓRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

PABLO COSTA FERREIRA
SECRETARIA DA 1ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 17.172/09
AGVTE: CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADV. DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
AGVDO: THAIS CREVELARIO
ADV. DR. DIOGO ASSAD BOECHAT E OUTRO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 231/233, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371/09, ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA MATERIA LITIGIOSA.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1490/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.417/09
AGVDO: CARLOS HENRIQUES NUNES
ADV. DR: GERSON MENDES DA SILVA
ADV. DR: ELIOMAR SILVA DE FREITAS
FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1490/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.417/09.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÕES
LOTE 75

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 18.309/09
RECTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO: SANDRA MARA PELLAGANI FRANÇA
ADV. DR. DOUGLAS ROCHA RUBIM
RECDO: MARCOS THADEU BENOVENTO E FLÁVIO CABRAL COUTINHO
ADV. DR. BRUNO DA LUZ D. DE OLIVEIRA E OUTRO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 207/209 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 18.498/09
RECTE: BANCO BMG S.A.
ADV. DR. JOSÉ ALTOÉ CÔGO
RECDO: ELIZEU FERNANDES DA ROCHA
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 77/79 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 18.499/09
RECTE: ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BETO PERCIANO
ADV. DR. SEGUNDO LUIS MENEGUELLI
RECDO: ELIANA BARCELLOS DA SILVA
ADV. DRª. LUCIANA ALBANI LUCINDO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 91/93 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÕES
LOTE 76

01-INTIMO: ANTENOR BERLICH, POR SEU ADVOGADO DR JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.704/09.

02-INTIMO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MÁLAGA, POR SEU ADVOGADO DR FOUAD A. BOUCHABKI FILHO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.732/09.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

LISTA 111

INTIMAÇÕES

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.393/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.714/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDA: IARA DE MELLO SILVEIRA
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.189/190, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.393/09.

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.400/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.880/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDO: JULIO CESAR NUNES PASSOS
SEMADVOGADO NOS AUTOS
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.248/249, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.400/09.

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.431/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 14.450/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDA: OLGA BAYERL VITA
ADV. DR. LAUDECI VITÓRIA SCHERRER ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.351/352, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14.450/08.

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.454/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.318/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDO: HORTELIRIO DE PURCENA DE PAULA
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.351/352, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.454/09.

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.466/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.388/08

AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDA: ERONIZIA NUNES GONZAGA
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.227/228, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.466/09.

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.456/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.758/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDA: NILZETE DA VITÓRIA MARTINS
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.341/342, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.456/09.

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.433/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.392/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDA: MARIA JOSÉ CALDEIRA
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.202/203, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.433/09.

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.442/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 13.696/08
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS
AGVDO: GILSON PEREIRA DAS POSSES
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.150/151, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DECLAROU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.442/09.

VITÓRIA,04 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA
PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
CHEFE DE SECRETARIA: PATRÍCIA BISI CARNEIRO

LISTA Nº 35/09

RELAÇÃO DO DOUTOS ADVOGADOS, INTIMADOS NESTA LISTA
ADMAR JOSÉ CORREA
AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
ALESSANDRE TOTTI
ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
ALEXANDRE MAGNO LEITÃO BASTOS
ALINE RANGEL FERREGUETTI
ALMIR SILVEIRA MATTOS
ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
ANTÔNIO NACIF NICOLAU
ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA
BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
BRUNO BARBOSA COMARELLA
CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO
DIOGO MARTINS
DORALICE DA SILVA
EDNÉIA VIEIRA
EDUARDO GARCIA JÚNIOR
EDUARDO MALHEIROS FONSECA
EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES
ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS
FABRÍCIO CARDOSO FREITAS
FLÁVIA MIRANDA OLEARE
FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
GEORGIA ATAIDE FERREIRA
GUALTER MALACARNE LOUREIRO
GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
INDIARA CÂNDIDO VENTURIM
JOÃO AUGUSTO MIRANDA
JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
JONAS HONORATO
JOSÉ ALEXANDRE BASTOS DYNA
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS
LAUDIÉRIA GODOY MARINATO
LEANDRO SIMONI SILVA
LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
LUIZ MAURO MOYSES JÚNIOR
MARCELO MARTINS ALTOÉ
MÁRCIO MACHADO MORAES
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
MARIA LUCILIA GOMES
MARILENE ESPÍNDOLA PASSOS COSTA
MARILENE NICOLAU
MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
MÉJIDA EL MASRI
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI
NELSON PASCHOALOTTO
NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
RICARDO BARROS BRUM
RICARDO BOAVENTURA LOURENÇO
RICARDO TSCHAEN
ROBERTO COCO DE VARGAS
ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
RODRIGO REIS MAZZEI
ROGÉRIA COSTA
SÉRGIO BAZZARELLA STELZER
SILVIO FARIA
TELMO V. ZBYSZYNSKI
TIAGO ROCON ZANETTI
TYARA ORLANDO CARVALHO
UDNO ZANDONADE
VALCIMAR PAGOTTO RIGO
VANESSA GRAZIELA FERREIRA
VICENTE SANTÓRIO FILHO
WAGNER DOMINGOS SANCIO
WANDS SALVADOR PESSIN
WOLNEY CARVALHO MACHADO
ZENI GARCIA DE CAMPOS

BUSCA E APREENSÃO
DR. UDNO ZANDONADE
PROC. Nº 2.526/06 (012.06.006077-4)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ SIQUEIRA LOPES ACADEMIA DE GINASTICA.
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 2.535/06 (012.06.006313-3)
REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PARDRONIZA.
REQUERIDO: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 71, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PAR. ÚNICO E ART. 295, INC, I,

AMBOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 3.748/08 (012.08.009158-5)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: JORGE RODRIGUES GARAJAU.
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83, NO PRAZO DE LEI.

DR. INDIARA CÂNDIDO VENTURIM
PROC. Nº 3.844/08 (012.08.011294-4)
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
REQUERIDO: DIEGO ALEXANDRE DIAS COUTINHO.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DE FLS. 27, NO VALOR DE R$ 28,14 (VINTE E OITO REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 3.858/08 (012.08.011693-7)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: FRANCISCO WILLIAM DE CASTRO.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DE FLS. 76, NO VALOR DE R$ 28,14 (VINTE E OITO REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
PROC. Nº 3.877/08 (012.08.011984-0)
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.
REQUERIDO: JOÃO CARLOS RAMOS DOS SANTOS.
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 3.939/08 (012.08.013438-5)
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.
REQUERIDO: VALTEIR MOREIRA BARBOSA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENAS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CONDENOU O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRE TOTTI
PROC. Nº 3.974/08 (012.08.014017-6)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
REQUERIDO: GETÚLIO AMARAL.
PARA INDICAR A ATUAL LOCALIZAÇÃO DO BEM, IMPRETERIVELMENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.043/08 (012.08.015159-5)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.176/08 (012.08.018539-5)
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
REQUERIDO: IVENS BORGES RODRIGUES.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENAS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CONDENOU O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROC. Nº 4.315/09 (012.09.000588-0)
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
REQUERIDO: LUANA FERREIRA DE FREITAS.
DO DEFERIMENTO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA EXORDIAL, NO PRAZO DE LEI.

DR. LAUDIÉRIA GODOY MARINATO
PROC. Nº 4.329/09 (012.09.000729-0)
REQUERENTE: FABRÍCIO MOURA DE CASTRO.
REQUERIDO: CLEOMAR DA CRUZ VIEIRA.
DA R. DECISÃO DE FLS. 38/39, BEM COMO PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA OU PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.520/09 (012.09.004919-3)
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
REQUERIDO: DANIEL DE SOUZA VITORIO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.634/09 (012.09.007112-2)
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
REQUERIDO: WAGNER LOPES CALDEIRA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.654/09 (012.09.007008-2)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: CARLOS RENATO CARVALHO DE FREITAS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROC. Nº 4.681/09 (012.09.007661-8)
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
REQUERIDO: GILMAR DA SILVA DE SOUZA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.688/09 (012.09.007884-6)
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.
REQUERIDO: MOACIR DIAS FERREIRAS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.693/09 (012.09.007880-4)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: GILMAR VIEIRA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRE TOTTI
PROC. Nº 4.704/09 (012.09.008001-6)
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
REQUERIDO: JAQUES DOUGLAS LEITE.
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR E DR. TYARA ORLANDO CARVALHO
PROC. Nº 4.735/09 (012.09.008425-7)
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
REQUERIDO: JAQUELINE LESSA ZAMPROGNO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.879/09 (012.09.010937-7)
REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A.
REQUERIDO: ROBSON BARBOSA DA SILVA.
PARA EMENDAR A EXORDIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSIGNANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA DEMANDANTE.

DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 4.884/09 (012.09.011212-4)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A.
REQUERIDO: ANDERSON PINHEIRO DA SILVA.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, EIS QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR TOTAL DAS PARCELAS NÃO QUITADAS; JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; BEM COMO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1.361 DO CC, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROC. Nº 4.888/09 (012.09.011197-7)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: ENILSE DA SILVA MADEIRA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.915/09 (012.09.011702-4)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: SARAH PITOL LIMA PEREIRA.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, EIS QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR TOTAL DAS PARCELAS NÃO QUITADAS; JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; BEM COMO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1.361 DO CC, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.919/09 (012.09.011705-7)
REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: LUIS MARTINS COSTA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
PROC. Nº 4.948/09 (012.09.012213-1)
REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.
REQUERIDO: RAQUEL MARCHESE PRIMO.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, COMPROVANDO A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA, NA FORMA LEGAL,, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.992/09 (012.09.013038-1)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: ALESSANDRO JUBINI.
PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO O CONTRATO NO QUAL SE BASEIA O PEDIDO E CÓPIA AUTENTICADA OU O ORIGINAL DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. VANESSA GRAZIELA FERREIRA
PROC. Nº 5.011/09 (012.09.013300-5)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
REQUERIDO: OSMAR RODRIGUES FILHO.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS DE FLS. 25, NO VALOR DE R$ 421,51 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E UM REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. LUIZ MAURO MOYSES JÚNIOR E DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 5.191/09 (012.09.017098-1)
EXEQUENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
EXECUTADO: LAERIS NASCIMENTO.
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/37, NO PRAZO DE LEI.

CAUTELAR
DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO
PROC. Nº 313/03 (012.03.010668-1)
REQUERENTE: MÁRIO ORLANDI.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS DE FLS. 210, NO VALOR DE R$ 931,62 (NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. JOÃO AUGUSTO MIRANDA E DR. RICARDO BARROS BRUM
PROC. Nº 2.574/06 (012.06.007430-4)
REQUERENTE: MATHEUS TOSCONO DE BRITO E OUTRO.
REQUERIDO: ANA CAROLINA DE LIMA PINTO E OUTRO.
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA E, SE FOR O CASO, JUNTANDO ROL DE TESTEMUNHAS E ESPECIFICANDO O FIM DA PERÍCIA, SUA EXTENSÃO E DEPOSITANDO QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO.

COBRANÇA
DR. MARILENE ESPÍNDOLA PASSOS COSTA
PROC. Nº 057/00 (012.05.009707-5)
REQUERENTE: MARISOL TERLIZI.
REQUERIDO: D'TALHE MÓVEIS LTDA E OUTROS.
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DR. JOSÉ ALEXANDRE BASTOS DYNA E DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
PROC. Nº 2.971/07 (012.07.006249-7)
REQUERENTE: MICHELANGELO COM.E REPRESENTAÇÕES.
REQUERIDO: DANONE S/A.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26/02/2010, ÀS 14:00 HORAS**. PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 954/1052, BEM COMO PARA O AUTOR FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU CLIENTE, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 1.081, NO PRAZO DE LEI.

DR. FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
PROC. Nº 4.223/08 (012.08.019412-4)
REQUERENTE: ASCATRAN - ASSOC. CAPIXABA DOS TRANSP. DE CARGA.
REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO LOPES.
DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 108/116, BEM COMO DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIO PARA A COMARCA DE SANTA TERESA, CONFORME ART. 180 DP CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO
PROC. Nº 4.986/09 (012.09.012974-8)
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA TRANSP. DE CARGA - ASCATRAN.
REQUERIDO: WILMINGTON COELHO SIQUEIRA PIMENTA.
PARA EMENDAR A INICIAL, ADAPTANDO AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, COM OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 276 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DECLARATÓRIA
DR. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, DR. LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA E DR. RODRIGO REIS MAZZEI
PROC. Nº 2.733/06 (012.06.012454-7)
REQUERENTE: ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS S/A.
REQUERIDO: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS.
PARA INFORMAREM ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ACORDO; BEM COMO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 08/02/2010, ÀS 15:00 HORAS**. PARA O REQUERIDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS REQUERIDOS RITA DE CÁSSIA SCARPINO

CÁSSARO, EDUARDO ELIAS CÁSSARO E LEILA DOS SANTOS CÁSSARO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 2.136, NO PRAZO DE LEI

DR. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS E DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
PROC. Nº 3.360/07 (012.07.017306-2)
REQUERENTE: ELMO CALÇADOS S/A E OUTRO.
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A E OUTRO.
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DEPÓSITO
DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA
PROC. Nº 2.744/06 (012.06.012895-1)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: WILSON JOSÉ DOS SANTOS.
DO R. DESPACHO DE FLS. 70, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 66/67, UMA VEZ QUE O AUTOR DEVE ALEGAR A MENCIONADA NULIDADE POR SEDE PRÓPRIA DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. LEANDRO SIMONI SILVA
PROC. Nº 2.764/07 (012.07.000519-9)
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
REQUERIDO: ELIAS LUIZ JESUS DE ALMEIDA.
DO R. DESPACHO DE FLS. 105, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 99/103, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. Nº 4.095/08 (012.08.016258-4)
REQUERENTE: AYMORÉ CFI S/A.
REQUERIDO: JUVENIL FERNANDES DE ARAÚJO.
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/53, NO PRAZO DE LEI.

DESPEJO
DR. SILVIO FARIA
PROC. Nº 4.789/09 (012.09.009352-2)
REQUERENTE: SILVIO FARIA.
REQUERIDO: MARLEN VIEIRA TINOCO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

EMBARGOS
DR. RODRIGO REIS MAZZEI E DR. LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
PROC. Nº 261/03 (012.03.009482-0)
EMBARGANTE: CONSTRUTORA E INCORP. ITAPEMIRIM S/A E OUTROS.
EMBARGADO: ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS LTDA.
PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO OS DOCUMENTOS DE FLS. 774/897, NO PRAZO DE LEI.

DR. RODRIGO REIS MAZZEI E DR. LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
PROC. Nº 910/02 (012.02.003663-3)
EMBARGANTE: EDUARDO ELIAS CASSARO E OUTROS.
EMBARGADO: ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS LTDA.
PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO OS DOCUMENTOS DE FLS. 1194/1316, NO PRAZO DE LEI.

DR. WANDS SALVADOR PESSIN
PROC. Nº 2.924/07 (012.07.005180-5)
EMBARGANTE: CLÁUDIA HELENA CASAGRANDE.
EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO.
PARA INFORMA A QUEM PERTENCE O CNPJ/MF INFORMADO À FL. 160, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO. R. DESPACHO DE FLS. 159 E 174, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. TELMO V. ZBYSZYNSKI E DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PROC. Nº 4.370/09 (012.09.001479-1)
EMBARGANTE: ANA KÁTIA CESCONETTO.
EMBARGADO: MANOS GOTTARDI VEÍCULOS LTDA ME.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/42, QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, INC. I DO CPC, JULGANDO-OS EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ
PROC. Nº 3.713/08 (012.08.008356-6)
EXCIPIENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.
EXCEPTO: ELMO CALÇADOS S/A E OUTRO.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DE FLS. 87, NO VALOR DE R$ 34,84 (TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI
PROC. Nº 4.608/09 (012.09.006520-7)
EXCIPIENTE: COOTRAG ALIMENTOS LTDA
EXCEPTO: GUARATIBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. LUIZ MAURO MOYSES JÚNIOR E DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 5.266/09 (012.09.018822-3)
EXCIPIENTE: LAERIS NASCIMENTO
EXCEPTO: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NOS TERMOS DOS ARTS. 103 E 105 DO CPC, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO COM OS AUTOS Nº 012.09.015457-1, NO PRAZO DE LEI.

DR. LUIZ MAURO MOYSES JÚNIOR
PROC. Nº 5.287/09 (012.09.019183-9)
EXCIPIENTE: LAERIS NASCIMENTO.
EXCEPTO: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 15, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. V, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

EXECUÇÃO
DR. FLÁVIA MIRANDA OLEARE
PROC. Nº 897/02 (012.02.003499-2)
EXEQUENTE: VITÓRIA DIESEL S/A.
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA VAGO.
PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. RICARDO TSCHAEN
PROC. Nº 1.260/03 (012.03.011597-1)
EXEQUENTE: GESSY SIQUEIRA E OUTRO.
EXECUTADO: NÚMERO UM VEÍCULOS LTDA E OUTRO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE TIPIFICAÇÃO DE ABANDONO PROCESSUAL.

DR. MÉJIDA EL MASRI
PROC. Nº 2.148/05 (012.05.010829-4)
EXEQUENTE: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
EXECUTADO: DROGARIA PATRÍCIA LTDA
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 93, NO PRAZO DE LEI.

DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
PROC. Nº 2.324/06 (012.06.000972-2)
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
EXECUTADO: DISCOS CENTER LTDA E OUTROS
DA R. DECISÃO DE FLS. 90/91, QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E SUSPENSÃO COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO EXECUTADO, BEM COMO PARA REQUERER QUE ENTENDE DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. ALEXANDRE MAGNO LEITÃO BASTOS
PROC. Nº 2.397/06 (012.06.002911-8)
EXEQUENTE: COLCHONOBRE INDUSTRIA E COM. DE COLCHÕES LTDA.
EXECUTADO: ANGELA MARIA BRAU MORAIS ME.
DO DEPÓSITO DO CRÉDITO REMANESCENTE DE FLS. 102, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PROC. Nº 2.895/07 (012.07.004455-2)
EXEQUENTE: POSTO JARDIM AMÉRICA DO GÁS LTDA.
EXECUTADO: TRANSPORTADORA INTERMILÊNIO LTDA ME

DA R. DECISÃO DE FLS. 215, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ABERTURA DE PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES
PROC. Nº 3.310/07 (012.07.015709-9)
EXEQUENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A.
EXECUTADO: JOÃO MENDES NETO.
DA R. CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72, NO PRAZO DE LEI.

DR. UDNO ZANDONADE
PROC. Nº 3.388/07 (012.07.018651-0)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
EXECUTADO: FACÇÃO SHALOM LTDA E OUTROS.
DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75, 78 E 83 VERSO, BEM COMO PARA REQUERE O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA
PROC. Nº 3.739/08 (012.08.008652-8)
EXEQUENTE: ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA.
EXECUTADO: JOSEL ARAÚJO PEREIRA E OUTRO.
PARA TRAZER AOS AUTOS EXTRATOS DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES , REFERENTE A CONTA BANCÁRIA MENCIONADA À FL. 45, PARA FINS DE COMPROVAR QUE OS VALORES DEPOSITADOS NESTA CONTA BANCÁRIA SÃO PROVENIENTES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
PROC. Nº 3.996/08 (012.08.014366-7)
EXEQUENTE: DISTRIB. CAPINEIRA DE HORTIFRUTEGRANGEIROS LTDA.
EXECUTADO: ELOS FORTE EVENTOS E CATERING LTDA ME.
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, NO PRAZO DE LEI.

DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PROC. Nº 4.371/09 (012.09.001478-3)
EXEQUENTE: MANOS GOTTARDI VEÍCULOS LTDA ME.
EXECUTADO: ANA KÁTIA CESCONETTO.
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. ZENI GARCIA DE CAMPOS
PROC. Nº 4.962/09 (012.09.012417-8)
EXEQUENTE: SELMA MARIA DO NASCIMENTO.
EXECUTADO: ADELINO MARINS AZEVEDO.
PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO
PROC. Nº 5.092/09 (012.09.015000-9)
EXEQUENTE: ASCATRAN - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANS. DE CARGA.
EXECUTADO: LANCHONETE E REST. AO ENCONTRO DO MAR LTDA ME.
PARA EMENDAR A INICIAL, APRESENTANDO NOVOS CÁLCULOS E CORRIGINDO O VALOR DO DÉBITO E A DA CAUSA, JÁ QUE NÃO PODE INCLUIR A INCIDÊNCIA DE JUROS ANTES DA CITAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

EXPEDIENTE
DR. MARIA LUCILIA GOMES
Nº 1.063/94
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A.
REQUERIDO: WANDER WANDERLEY DE LIMA.
PARA REQUERE O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

IMPUGNAÇÃO
DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS
PROC. Nº 4.055/08 (012.08.015349-2)
IMPUGNANTE: GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE.
IMPUGNADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.
PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARILENE NICOLAU E DR. SÉRGIO BAZZARELLA STELZER
PROC. Nº 4.216/08 (012.08.019279-7)
IMPUGNANTE: ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.
IMPUGNADO: JADER ALEXANDRE DESTEFANI DE SOUZA.
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS E DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
PROC. Nº 4.274/09 (012.09.000216-8)
IMPUGNANTE: ESPÓLIO DE JAIR LYRIO.
IMPUGNADO: ESMAR ALVES DA SILVA.
PARA DIZEREM SE POSSUEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA E NECESSIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INCIDENTE DE FALSIDADE
DR. LEANDRO SIMONI SILVA E DR. EDNÉIA VIEIRA
PROC. Nº 3.902/08 (012.08.012684-5)
REQUERENTE: RACHEL VIANA SIQUEIRA.
REQUERIDO: ELIAS LUIZ JESUS DE ALMEIDA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º , ART. 267, INC. VI E ART. 462, TODOS DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

INDENIZATÓRIA
DR. DORALICE DA SILVA E DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS
PROC. Nº 599/01 (012.03.009095-0)
REQUERENTE: NIRLENE MARQUES DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: LABORATÓRIO LANDSTEINER LTDA.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 10/02/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARILENE NICOLAU
PROC. Nº 689/01 (012.03.006169-6)
REQUERENTE: ALEM MUNIZ.
REQUERIDO: GIUSEPPE PIETRO MARTUCCI ME E OUTRO.
DA R. DECISÃO DE FLS. 227, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 217/218, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE TIPIFICAÇÃO DE ABANDONO PROCESSUAL.

DR. MARILENE NICOLAU, DR. ROGÉRIA COSTA E DR. BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PROC. Nº 3.101/07 (012.07.009471-4)
REQUERENTE: TÂNIA MARIA COLAR.
REQUERIDO: C G. COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME.
DENUNCIADO: SEGURADORA BRADESCO S/A.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 359/375, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO PAGUE AO AUTOR O IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA FINS DE REPARAÇÃO MORAL. EM CONSEQUENCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. JULGOU AINDA, PROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE, PARA QUE A DENUNCIADA SUPORTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS ATÉ O LIMITE CONTRATADO. QUANTO AO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O PEDIDO NÃO PROCEDE, JÁ QUE TAL COBERTURA NÃO FOI PACTUADA ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA. CUSTAS E DEMAIS ENCARGOS DEVEM SER SUPORTADOS PELO REQUERIDO, ENQUANTO A DENUNCIADA SUPORTARÁ AS CUSTAS E ENCARGOS DA LITISDENUNCIADA. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NA LIDE SECUNDÁRIA, CONDENOU A DENUNCIADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARILENE NICOLAU, DR. ROGÉRIA COSTA E DR. BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PROC. Nº 3.211/07 (012.07.012827-2)
REQUERENTE: WYLIA PIMENTA.
REQUERIDO: C G. COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME.
DENUNCIADO: SEGURADORA BRADESCO S/A.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 370/386, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO PAGUE AO AUTOR O IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ

MIL REAIS), PARA FINS DE REPARAÇÃO MORAL. EM CONSEQUENCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. JULGOU AINDA, PROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE, PARA QUE A DENUNCIADA SUPORTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS ATÉ O LIMITE CONTRATADO. QUANTO AO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O PEDIDO NÃO PROCEDE, JÁ QUE TAL COBERTURA NÃO FOI PACTUADA ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA. CUSTAS E DEMAIS ENCARGOS DEVEM SER SUPORTADOS PELO REQUERIDO, ENQUANTO A DENUNCIADA SUPORTARÁ AS CUSTAS E ENCARGOS DA LITISDENUNCIADA. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NA LIDE SECUNDÁRIA, CONDENOU A DENUNCIADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARILENE NICOLAU, DR. ROGÉRIA COSTA E DR. BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PROC. Nº 3.475/07 (012.07.014021-0)
REQUERENTE: MICHAEL KANTISON PEREIRA SERRA.
REQUERIDO: C G. COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME.
DENUNCIADO: SEGURADORA BRADESCO S/A.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 378/394, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO PAGUE AO AUTOR O IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA FINS DE REPARAÇÃO MORAL. EM CONSEQUENCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. JULGOU AINDA, PROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE, PARA QUE A DENUNCIADA SUPORTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS ATÉ O LIMITE CONTRATADO. QUANTO AO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O PEDIDO NÃO PROCEDE, JÁ QUE TAL COBERTURA NÃO FOI PACTUADA ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA. CUSTAS E DEMAIS ENCARGOS DEVEM SER SUPORTADOS PELO REQUERIDO, ENQUANTO A DENUNCIADA SUPORTARÁ AS CUSTAS E ENCARGOS DA LITISDENUNCIADA. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NA LIDE SECUNDÁRIA, CONDENOU A DENUNCIADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
PROC. Nº 3.963/08 (012.08.013933-5)
REQUERENTE: EXPRESSO LEAL LTDA.
REQUERIDO: VANDERLI TAVARES OSORIO.
DA R. DECISÃO DE FLS. 83, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO FEITO SOMENTE EM RELAÇÃO À AMÉLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELO REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS, BEM COMO PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO À CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 69/70 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO
PROC. Nº 4.857/09 (012.09.010304-0)
REQUERENTE: GILSON JOSÉ PROCÓPIO E OUTRO.
REQUERIDO: VALDECI MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO.
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, NO PRAZO DE LEI.

OBRIGAÇÃO DE FAZER
DR. ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
PROC. Nº 5.303/09 (012.09.019706-7)
REQUERENTE: SÉRGIO LAMAS DA SILVA.
REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAÚDE.
DA R. DECISÃO DE FLS. 34/369, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONFORME REQUERIDO, FIXANDO MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A CONTAR DO DIA DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24/03/2009, ÀS 16:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

ORDINÁRIA
DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
PROC. Nº 362/03 (012.03.008773-3)
REQUERENTE: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.
REQUERIDO: POLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PARA DA IMPULSO AO FEITO, VISTO QUE A PENHORA *ON LINE* RESTOU INFRUTÍFERA, NO PRAZO DE LEI.

DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO
PROC. Nº 4.079/08 (012.08.016105-7)
REQUERENTE: CLEVERSON DE ALMEIDA.
REQUERIDO: POLÍVIO BERNARDINO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO, DR. RICARDO BOAVENTURA LOURENÇO E DR. LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
PROC. Nº 4.153/08 (012.08.018111-3)
REQUERENTE: ENGRENART USINAGEM SERVIÇOS LTDA ME.
REQUERIDO: USIVIT USINAGEM INDUSTRIAL VITÓRIA LTDA ME E OUTRO.
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA E, SE FOR O CASO, JUNTANDO ROL DE TESTEMUNHAS E ESPECIFICANDO O FIM DA PERÍCIA, SUA EXTENSÃO E DEPOSITANDO QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO.

DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI, DR. MÁRCIO MACHADO MORAES E DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
PROC. Nº 4.387/09 (012.09.001843-8)
REQUERENTE: GUARATIBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
REQUERIDO: COOTRAG ALIMENTOS LTDA.
DA SUSPENSÃO DO FEITO, EM RAZÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 126.

DR. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
PROC. Nº 4.768/09 (012.09.008908-2)
REQUERENTE: ROQUEMAR FERNANDES MATTEDE.
REQUERIDO: BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
DA R. DECISÃO DE FLS. 46/48, QUE DEFERIU EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DESDE QUE SEJAM DEPOSITADOS EM JUÍZO AS PRESTAÇÕES EM ATRASO, E QUE SE PROSSIGA, ININTERRUPTAMENTE, O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS, MENSALMENTE, NO PRAZO DE LEI, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DE FORMA ATRIBUIR À CAUSA O VALOR QUE CORRESPONDE RAZOAVELMENTE CO O PROVENTO ECONÔMICO PRETENDIDO ATRAVÉS DA MESMA, À LUZ DOS ARTS. 285 C/C 259, INC. V, AMBOS DO CPC.

REINTEGRATÓRIA
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.187/08 (012.08.018876-1)
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
REQUERIDO: ELIEMME PINHEIRO PEREIRA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC, FIXOU EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 4.382/09 (012.09.001874-3)
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
REQUERIDO: MIRIAN FRANCISCA FERREIRA REIS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 30, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. Nº 4.456/09 (012.09.003288-4)
REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: IARLA GOMES BRANDÃO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20,

DO CPC, FIXOU EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROC. Nº 4.487/09 (012.09.003996-2)
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
REQUERIDO: ITAMAR ARAÚJO DOS SANTOS.
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 22/02/2010, ÀS 16:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.514/09 (012.09.004626-4)
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: FABIANA ROCHA DA SILVA BRANDÃO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 41, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.553/09 (012.09.005449-0)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: VENICIO CUNHA DA CONCEIÇÃO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. Nº 4.610/09 (012.09.006498-6)
REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: LEA SANTOS DE SOUZA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC, FIXOU EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. Nº 4.668/09 (012.09.007298-9)
REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
REQUERIDO: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC, FIXOU EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE LEI.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROC. Nº 4.718/09 (012.09.008125-3)
REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: MARGARETI THOMAS ALENCASTRE.
PARA DA R PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.

DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 4.740/09 (012.09.008429-9)
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
REQUERIDO: HERCULANNIA CARVALHO DOS SANTOS VIEIRA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROC. Nº 4.757/09 (012.09.008715-1)
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA BARROS GOMES.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ROBERTO COCO DE VARGAS
PROC. Nº 4.760/09 (012.09.008659-1)
REQUERENTE: BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
REQUERIDO: ROGÉRIO MARCONDES FERREIRA.
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 22/02/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.771/09 (012.09.008924-9)
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: WILLIAN BATISTA SODRE.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROC. Nº 4.782/09 (012.09.009091-6)
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
REQUERIDO: RUBEM E PAROSSOL ADVOGADOS AS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INC. I E ART. 267, INC. I, TODOS DO CPC. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 4.871/09 (012.09.010783-5)
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
REQUERIDO: VALTAIR DE ANDRADE.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 14, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.897/09 (012.09.011367-6)
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: ADILSON FRAGA MAIA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 4.945/09 (012.09.012234-7)
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA ALVES.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, PROVIDENCIANDO NOVA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEMANDADO, ESPECIFICANDO OS VALORES DEVIDOS PARA CONFIGURAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, BEM COMO PARA DESENTRANHAR AS FLS. 30 E 31, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE REFERE AOS PRESENTES AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO
PROC. Nº 4.960/09 (012.09.012439-2)
REQUERENTE: OSWALDO MARCELINO.
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MARRANE E OUTRO.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS DE FLS. 28, NO VALOR DE R$ 510,02 (QUINHENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 4.976/09 (012.09.012659-5)
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
REQUERIDO: ALINE SAGRILLO CLIMACO.
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 24/02/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DR. DIOGO MARTINS
PROC. Nº 4.990/09 (012.09.013078-7)
REQUERENTE: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
REQUERIDO: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUZA.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS DE FLS. 31, NO VALOR DE R$ 697,45 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

DR. DIOGO MARTINS
PROC. Nº 4.996/09 (012.09.013074-6)
REQUERENTE: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
REQUERIDO: KÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS DE FLS. 27, NO VALOR DE R$ 492,70 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº 5.000/09 (012.09.013154-6)
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
REQUERIDO: FLORIANO SALVADOR NETTO.
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 24/02/2010, ÀS 16:00 HORAS**.

REPARAÇÃO DE DANOS
DR. ADMAR JOSÉ CORREA
PROC. Nº 2.184/05 (012.05.012482-0)
REQUERENTE: PEDRO BATISTA PAUBEL.
REQUERIDO: SUPORTE COMPUTADORES E SISTEMA LTDA.
PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

RESSARCIMENTO DE DANOS
DR. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
PROC. Nº 4.908/09 (012.09.011440-1)
REQUERENTE: BANCO BANESTES S/A.
REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO ANDRADE DE ARAÚJO ME.
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS
DR. TIAGO ROCON ZANETTI
PROC. Nº 1.748/04 (012.04.007060-4)
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA OUTRO.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE WANDERLEY ANGELO BIANCHI.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE LEI.

USUCAPIÃO
DR. GUALTER MALACARNE LOUREIRO
PROC. Nº 3.640/08 (012.08.006548-0)
REQUERENTE: JONAS ARPINI E OUTROS.
REQUERIDO: MAURÍCIO CASATE DE NARDI E OUTRO.
DA R. DECISÃO DE FLS. 66/67, QUE DETERMINOU A JUNTADA DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ATUALIZADA, NO PRAZO DE LEI.

DR. JONAS HONORATO
PROC. Nº 3.891/08 (012.08.012308-1)
REQUERENTE: JADSON APOLINÁRIO MAGALHÃES E OUTRO.
REQUERIDO: MARIA GABRIELA FURTADO.
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

CARIACICA/ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009

PATRÍCIA BISI CARNEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)

A DRª. CLÁUDIA CPOLILLO AYRES, MM JUÍZA SUBSTITUTA NESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 3.243/09 (012.09.011087-0),** QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA OS ACUSADOS **JEAN CARLOS GOMES DA SILVA**, BRAS., CASADO, PORTADOR DO CPF N° 074.562.157-07, RESIDENTE NA RUA JOSÉ GRIJÓ, N° 19, BAIRRO SANTANA, CARIACICA/ES E JOAQUIM JOSÉ SOARES JUNIOR, BRAS., CASADO, COBRADOR, PORTADOR DO CPF N° 082.779.517-36, RESIDENTE NA RUA CASTELO BRANCO, S/N°, BAIRRO BELA AURORA, CARIACICA/ES, INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 262 DO CP, ATUALMENTE ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO É O PRESENTE EDITAL PARA NOTIFICA-LOS DE QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DEVERÃO APRESENTAR SUAS DEFESAS PRELIMINARES, SENDO QUE NA RESPOSTA, CONSISTENTE DE DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, OS REFERIDOS DENUNCIADOS PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESAS, OFERECEREM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAREM TESTEMUNHAS, FICANDO CIENTIFICADOS, AINDA, QUE FINDO O PRAZO ACIMA, SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR, O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO SERÁ INTIMADO PARA FAZE-LO, CONFORME PRECEITUA O § 3º, DO ART. 38, DA LEI Nº 10.409/02, SENDO QUE ESTE EDITAL É PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 09/12/2009.

VERA MARIA SARAIVA FERRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
COMARCA DE CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A ANTONIO GOMES DO CARMO, VULGO "**ANTONIO CARECA**", BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE RIACHÃO DE JACUIPE-BA, FILHO DE ROSENDO MARIA DO CARMO E MARIA GOMES DA SIVA, NASCIDO EM 18/04/1961, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE CONTRA O MESMO A AÇÃO PENAL DE Nº SUPRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 121, § 2º, INC. II E IV, DO CÓDIGO PENAL, FIGURANDO COMO VÍTIMA ANDERSON RODRIGUES MEIRELES, E CONSTADO NOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA POR ESTE EDITAL CITADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA REVELIA, NOS TERMOS DA LEI, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO PARA PROMOVER SUA DEFESA, SE POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS, OU NÃO PODENDO FAZÊ-LO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SR. DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, A FIM DE INDICAR TESTEMUNHAS E RAZÕES PARA SUA DEFESA, OBSERVANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO MESMO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRODE 2009. EU, ACAS, ASSISTENTE

ADMINISTRATIVO, DIGITEI. EU, NIVEA KARLA COUTINHO SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.08.018362-2 (4607/08),** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/10 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO** FÍSICA DE **FERNANDO CASSIMIRO DE MATTOS LIMA** BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 128.479.357-54, NASCIDO EM 07/03/1989, FILHO DE NEESSIAS CASSIMIRO DE MATOS E LÚCIA HELENA TRANCOSO DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HENRIQUE ROSETTI, Nº 03, ITACIBÁ, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - LESÃO RAQUIMEDULAR, EM EVOLUÇÃO PARA TETRAPLEGIA DECLARANDO-0 FISICAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR NEESSIAS CASSIMIRO DE MATOS**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DO RG Nº 237577/ES E DO CPF Nº 418.416.707-15, NASCIDO AOS 04/05/1953, FILHO DE ADILON CASSIMIRO DE MATOS E NERZINA FURTADO DE MATOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HENRIQUE ROSETTI, Nº 03, ITACIBÁ, CARIACICA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.09.006924-1 (4779/09) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE BENEDICTA SILVA ARARIBA**, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, NASCIDA EM 13/05/1936, FILHA DE CLETO MOREIRA DO CARMO E MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA VITÓRIA, Nº 49, PORTO NOVO, CARIACICA/ES, POR SER PORTADORA DE "SEQUELA PSÍQUICA E NEUROLÓGICA DE AVC - CID 10/F06.8" DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA ZILDA MARIA SILVA ARARIBA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA C.I. Nº 2.078.793-ES, CPF 055.706.087-70, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**, AUTUADO SOB O Nº **012.09.008826-6 (4820/09)** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A SUBSTITUIÇÃO DE MADALENA PEÇANHA DE OLIVEIRA, DO CARGO DE CURADORA DO INTERDITADO ADMILSON SIQUEIRA PESSANHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 07/04/1974, FILHO DE ANIZIO PESSANHA E LUZIA SIQUEIRA PESSANHA, RESIDENTE NA RUA DAS MANGUEIRAS, 101, BAIRRO OPERÁRIO, CARIACICA/ES PARA **NOMEAR MARILZA PESSANHA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, PORTADORA DA C.I. 3.022.861/ES E DO CPF 134.183.217-12, NASCIDA AOS 11/03/1964, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 454, § 3º, DA CODIFICAÇÃO CIVIL BRASILEIRA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO.

APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 E DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.08.012806-4 (4507/08) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE CECÍLIA GRAZZIELA KOBAYASHI PINHEIRO**, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA EM 03/06/1979, FILHA DE OSWALDO KOBAYASHI E MARIA DA PENHA DE ALMEIDA KOBAYASHI, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTA MARTA, Nº 534, PORTO DE SANTANA, CARIACICA/ES, POR SER PORTADORA DE "TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE. VISÃO SUBNORMAL. EPILEPSIA-PROGRESSIVA", DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR MARIA DA PENHA FELIX DE ALMEIDA**, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, MASSOTERAPEUTA, PORTADORA DA C.I. Nº 329.152-ES, CPF 204.685.122-68, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.05.012939-9 (2828/05),** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO PARCIAL DE IARDLEY JUNIOR DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, PORTADOR DA C.I. 789.505-ES, FILHO DE VASCO PEREIRA DE SOUZA E GERALDA GOMES DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANSELMO MODENESI, 22, ITACIBÁ, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE "TRANSTORNO BIPOLAR DO HUMOR - CID 10/F 31.5"" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR**A **INARA HELENA DA SILVA TAVARES DE SOUZA**, BRASILEIRA, CASADA, SUPERVISORA DE VENDAS, PORTADORA DA C.I. 1.143.033-ES, CPF 031.728.707-90, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.02.002091-8 (0788/02) - INTERDIÇÃO,** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JUSSARA FERREIRA MARVILLA**, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA EM

25/05/1963, FILHA DE NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA E DELLY PEREIRA DE OLIVEIRA, SEM ENDEREÇO FIXO, POR SER PORTADORA DE "TRANSTORNO PSICÓTICO CRÔNICO - CID 10/F20.0, PROGRESSIVO", DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, PORTADOR DA C.I. 905.670-ES, CPF 003.669.487-84, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 37, SÃO PEDRO I, VITÓRIA, ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.03.008193-4 (1362/03),** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ELIZABETH BARBOSA PORFIRIO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 06/01/1964, FILHA DE JOSÉ CÂNDIDO PORFÍRIO E MARIA DA PENHA BARBOSA PORFÍRIO, RUA LIBERALINO SANTANA, Nº 16, ITACIBÁ, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE "DEPRESSÃO MAIOR - CID 10/F32.3, PROGRESSIVA" DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO E MARIA JOSETE NASCIMENTO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.08.016048-9 (4574/08),** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ROSA SIQUEIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DO RG Nº 1.417.959-ES, CPF Nº 133.250.237-70, NASCIDA EM 12/04/1922, FILHA DE MARIA SIQUEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PARANÁ, Nº 45, BOA SORTE, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE "DEMÊNCIA SENIL - CID 10/F00, PROGRESSIVA" DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR MARILDA RODRIGUES DA SILVA GADELHA DE SOUSA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 988.003.108-34 E DO RG Nº 1.158.609-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA), O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.09.003168-8 (4710/09) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE OLÍVIO QUINTINO**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DO RG Nº 195.691/ES E DO CPF Nº 249.542.847-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LINHARES, Nº 126, NOVA BRASÍLIA, CARIACICA/ES POR SER PORTADOR DE "DEMÊNCIA DE ALZHEIMER, CID 10/F00" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA ZILÁ DALBEM QUINTINO**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DA CI Nº 663.016/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSE DE MAIORES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.09.006922-5 (4777/09) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE NELSON CONCEIÇÃO DE LIMA**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE MARTIR MENEGILDA DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 127, ITANGUÁ, CARIACICA, ES POR SER PORTADOR DE "SEQUELA NEUROLÓGICA E PSÍQUICA DE ENCEFALOPATIA VASCULAR, CID 10/F06.8" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA SIMONIA FIGUEREDO DE LIMA BORLOT**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA C.I. 1.576.330-ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CLARICE ALVEZ RIBEIRO, Nº 187, ITANGUÁ, CARIACICA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DOUTORA MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O **Nº 012.09.003194-4 (4716/09) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE LUCAS DANTES DE MENEZES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 2.104.751/ES E DO CPF Nº 121.133.197-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTANA, 30, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO - CID 10/F 71, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA LUZIA DANTES DE MENEZES**, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, PORTADORA DA CI Nº 1.453.635/ES, CPF 007.760.957-30, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO DA ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE,CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR,

CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DOUTORA MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.09.003192-8 (4714/09),** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARCELO PEREIRA PAVEIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 27/01/1981, FILHO DE WALTER PAVEIS E IZAURA PEREIRA PAVEIS, PORTADOR DO CPF Nº 058.491.057-60 E DO RG Nº 2.046.517-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIO XII, Nº 31, APTº 201, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE "RETARDO MENTAL - CID 10/F 71, PROGRESSIVA" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA IZAURA PEREIRA PAVEIS**, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, NASCIDA EM 12/06/1947, PORTADORA DO CPF Nº 574.746.807-34 E DO RG Nº 297.420/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DOUTORA MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O **Nº 012.09.006930-8 (4783/09),** TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO GONÇALVES**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA C.I. 113.788-ES, FILHO DE FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO E ADELINA MARIA ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL DARCI PACHECO DE QUEIROZ, Nº 132, SOTEMA, CARIACICA/ES POR SER PORTADOR DE "DEMÊNCIA NA DOENÇA DE ALZHEIMER - CID 10/F 00, PROGRESSIVA" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA DIVA TRANCOSO GONÇALVES**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA C.I. 1.749.804-ES, CPF 832.944.657-34 RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DOUTORA MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O **Nº 012.07.009068-8 (3830/07) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ENOQUE CHAVES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF Nº 416.928.107-15 E C.I Nº 269.724/ES, FILHO DE ADELINO GOBIRA CHAVES E EDITE ANGELICA CHAVES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 35, SOTEMA, CARIACICA/ES POR SER PORTADOR DE "TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR - CID 10/F 31.2, PROGRESSIVA" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA MARIA ANGELA MENDES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 696.477.557-91, NASCIDA EM 20/01/1957, FILHA DE GERMINIANO MENDES DOS SANTOS E MARIA GOMES DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE

DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA COM INTERESSE DE MAIORES
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DOUTORA MARTA MARIA SÁ TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O **Nº 012.07.011385-2 (3885/07) - INTERDIÇÃO**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOSELI SILVA ARAÚJO,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 04/03/1971, FILHO DE FRANCISCO SEBASTIÃO D'ARAUJO E MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO, PORTADOR DA CI Nº 1.005.784/ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 18, QUADRA 25, LOTE 12, NOVA ROSA DA PENHA I, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE "RETARDO MENTAL + EPILEPSIA - CID 10/F71" DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADORA JACIARA ELVIRA SILVA ARAÚJO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTADORA DA CI Nº 2.088.301/ES, CTPS Nº 9151344-001-0/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ENDEREÇO ACIMA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NEM CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO MESMO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, , DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

LISTA Nº 80/2009

JUÍZA DE DIREITO: DRA. PATRÍCIA LEAL DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DE 07/12/2009
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO OS DOUTORES:
ADMAR JOSÉ CORREA
ANTONIO CARLOS BORLOTT
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
CLAUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
CRISTIANE MARTINS DO CANTO
DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS
DIOGO MORAES DE MELLO
EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
FABIANO CABRAL DIAS
FABÍOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO
GLÁUCIA BENEVIDES CORREA LIMA
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
IARA QUEIROZ
IGOR BOIKO C. SOUZA
JOÃO BATISTA PAVESI PAES
JORGE LUIS DE AGOSTINHO MORAES
JOSÉ AILTON BATISTA JUNIOR
KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
KELLY CRISTINA BRUNO
LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI
LEOMAR MARCARINI
LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO
MARCELO MERIZIO
MARCELO RAYES
MARCUS MODENESI VICENTE
MORGAN SILVA BATALHA
MÚCIO COUTINHO DE JESUS
NEI LEAL DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO SOARES GOMES
RENATO BODART PESSANHA
RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA
SÁVIO NAPOLEÃO DE MEDEIROS
TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA
WELBER ALBERTO CORREA

PROCESSO Nº: 012.090.118.410
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA
DR. FABIANO CABRAL DIAS
REQUERIDO: MABE ITÚ ELETRODOMÉSTICOS S/A
DRA. DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 41/45 EM QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA FINS DE CONDENAR EXCLUSIVAMENTE A REQUERIDA, MABE ITÚ ELETRODOMÉSTICOS S/A, A RESTITUIR À AUTORA LUCI TEIXEIRA DE AZEVEDO, O VALOR DE R$ 1.659,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, SEM, CONTUDO, PROCEDER AO ARBITRAMENTO DE *QUANTUM* INDENIZATÓRIO MORAL, PELOS FUNDAMENTOS RETRO CONSIGNADOS. CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC, FICANDO CIENTIFICADA A PARTE SUCUMBENTE ACERCA DO CONSTANTE NO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº: 012.080.086.700
REQUERENTE: PALMERINO MERIZIO
DR. MARCELO MERIZIO
REQUERIDO: ALMEZINA COMPART DA SILVA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 47 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 795 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº: 012.080.163.400
REQUERENTE: WALTER PEDRO SOARES - ME
DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT
REQUERIDO: PGM SERVICE PROJETOS GERENCIAMENTOS E MONTAGENS
DR. SÁVIO NAPOLEÃO DE MEDEIROS
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 37 EM QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 26/28 ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, II DO CPC. E DO DESPACHO DE FLS. 40 PARA A REQUERIDA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS PEDIDOS DE FLS. 38/39.

PROCESSO Nº: 012.090.120.960
REQUERENTE: MADALENA FERREIRA ALCANTARA
DR. WELBER ALBERTO CORREA
REQUERIDO: DANUBIO MODULADOS
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 24/28 EM QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA, DANÚBIO MODULADOS, (NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 06120988/0007-02: A) À SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DOS ARMÁRIOS DEFEITUOSOS NA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE MADALENA FERREIRA ALCÂNTARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, DEVENDO A MESMA DILIGENCIAR A REMOÇÃO DO ARMÁRIO JÁ MONTADO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); B) AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE , E ACRESCIDA DE JUROS DESDE A CITAÇÃO, À REQUERENTE, MADALENA FERREIRA ALCÂNTARA, À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POR CONSEGUINTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, FICANDO CIENTIFICADA A PARTE SUCUMBENTE ACERCA DO CONSTANTE NO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº: 012.090.056.040
REQUERENTE: COMERCIAL INTERCOMPRAS LTDA - ME
DRA. TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA
REQUERIDO: UNIMARA DISTRIBUIDORA LTDA
DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 61 EM QUE ENTENDEU COMO PRESENTES E SUFICIENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA FINS DE DETERMINAR SEJA OFICIADO AO SPC PARA A IMEDIATA PROVIDÊNCIA DE BAIXA NO NOME DA PARTE REQUERENTE LEVADA À EFEITO PELA REQUERIDA QUANTO AO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, MORMENTE POR SE TRATAR DE MATÉRIA POSTA EM JUÍZO, E LEVANDO-SE EM CONTA A REVERSIBILIDADE DA MESMA NA HIPÓTESE DE POSTERIOR REVOGAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER NOVA INSCRIÇÃO QUANTO AO REFERIDO OBJETO, TUDO SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

PROCESSO Nº: 012.090.063.921 (REPUBLICADA NA FORMA DO ART. 105 DO CÓDIGO DE NORMAS)
REQUERENTE: MARLENE DA VITÓRIA
DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA
REQUERIDO: CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
DRA. IARA QUEIROZ
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 23/25 EM QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA: 1) DETERMINAR QUE A REQUERIDA CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, SE ABSTENHA DE PROCEDER QUAISQUER COBRANÇAS DA REQUERENTE, MARLENE DA VITÓRIA, QUANTO AO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, ABSTENDO-SE DE PROMOVER INSCRIÇÕES DESABONADORAS À ALCUNHA AUTORAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), SEM PREJUÍZO DE MAJORAÇÃO DA MULTA, E INCIDÊNCIA DE OUTRAS SANÇÕES PROCESSUAIS, EM CASO DE RECALCITRÂNCIA DOLOSA; 2) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS SUPOSTAMENTE CONTRAÍDOS PELA AUTORA MARLENE DA VITÓRIA, PERANTE A REQUERIDA, CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NO QUE GUARDE RELAÇÃO COM O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. POR CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. FICANDO CIENTIFICADA, A PARTE SUCUMBENTE, ACERCA DO CONSTANTE NO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº: 012.090.001.541
REQUERENTE: ILDA RODRIGUES ARMINDO -MEE
REQUERIDO: LG ELETRONICS
DR. MARCELO RAYES
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 44 EM QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 43, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS PARA SAQUE DE ALVARÁ EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM NOME DA EMPRESA. FICANDO INTIMADA PARA INFORMAR CONTA CORRENTE DE SUA TITULARIDADE PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 20/21, POR MEIO DE OFÍCIO A SER EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO. HAVENDO APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA SAQUE DE ALVARÁ EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXPEDIR-SE-Á ALVARÁ CONFORME REQUERIDO.

PROCESSO Nº 012.080.188.571
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PAVESI PAES
DR. JOÃO BATISTA PAVESI PAES
REQUERIDO: MARIA GORETI DE NARDI DA SILVA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 18 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 795 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº: 012.070.018.671
REQUERENTE: ADIMERES DE FREITAS
DR. ADMAR JOSÉ CORREA
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 88.

PROCESSO Nº: 012.080.038.222
EXEQUENTE: ILSON RIBET
DR. ADMAR JOSÉ CORREA
EXECUTADO: HERMES CARLOS CARLINI
FINS: DA CERTIDÃO DE FLS. 33 EM QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA POR DESCONHECER BENS EM NOME DO EXECUTADO E QUE O MESMO ENCONTRA-SE TRABALHANDO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº: 012.090.138.632
REQUERENTE: FABIO CARNEIRO FIGUEIRA
DR. MÚCIO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO: INES DALVA DA SILVA MANTO VANELLO
DRA. KELLY CRISTINA BRUNO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 13 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95 C/C 795 DO CPC E ENUNCIADO 28 DO FONAJE, CONDENANDO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO Nº: 012.080.116.572
REQUERENTE: DANILO ADELINO DA SILVA
REQUERIDO: ITAPUÃ CALÇADOS
DR. JORGE LUIS DE AGOSTINHO MORAES
FINS: DA CERTIDÃO DE FLS. 40 EM QUE DEIXOU DE EFETUAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO MESMO NO ENDEREÇO, UMA VEZ QUE OS BENS QUE CONSTAM NO ENDEREÇO SÃO DE PROPRIEDADE DA MÃE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº: 012.090.086.823
REQUERENTE: TATIANA DE SOUZA FRANÇA
DRA. FABÍOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO
REQUERIDO: COIMEX CONSÓRCIOS
DR. JOSÉ AILTON BATISTA JUNIOR
DR. LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI
FINS: DA SENTENÇA DE FLS.93/94 EM QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº: 012.090.115.713
REQUERENTE: ITAMAR VICENTE DE AGUIAR - ME
DRA. GLÁUCIA BENEVIDES CORREA LIMA
REQUERIDO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
DR. PAULO FERNANDO SOARES GOMES

DRA. CRISTIANE MARTINS DO CANTO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 66/68 EM QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA, RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, A RESTITUIR AO AUTOR, ITAMAR VICENTE DE AGUIAR - ME, A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.118,71 (DOIS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDA DE JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, I, 9º, 38, PAR. ÚNICO DA LEI 9.099/95. POR CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, FICANDO CIENTIFICADA, A PARTE SUCUMBENTE, ACERCA DO CONSTANTE NO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº: 012.090.064.713
EMBARGANTE: IZALTINO CAMPOS EMERY FILHO E OUTRO
DR. DIOGO MORAES DE MELLO
EMBARGADO: DAGMAM FOEGER
DR. LEOMAR MARCARINI
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 112 PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 40 E SEGUINTES, BEM COMO A PARTE EMBARGADA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº: 012.050.300.937
EXEQUENTE: DAGMAM FOEGER
DR. LEOMAR MARCARINI
EXECUTADO: HIGH TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA E OUTROS
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 294 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº: 012.070.174.904
REQUERENTE: ITAMAR VIEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
DR. MARCUS MODENESI VICENTE
FINS: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83/84 HAJA VISTA O EXAURIMENTO COGNITIVO CONSAGRADO COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 65.

PROCESSO Nº: 012.080.095.354
REQUERENTE: CONDOMINIO DO CONJ. RES. JOSÉ MARIA FERREIRA III
DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO: JOAQUIM BARBOSA BRITO
DRA. KELLY CRISTINA BRUNO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 51 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº: 012.070.160.705
REQUERENTE: DROGARIA ELOHIM LTDA - ME
DR. MORGAN SILVA BATALHA
REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A
DR. IGOR BOIKO C. SOUZA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 82 EM QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

PROCESSO Nº: 012.080.166.155
REQUERENTE: ANTONIO MAURICIO FILHO - ME
DR. CLAUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
REQUERIDO: WALTER JOSÉ AGUIAR OLIVEIRA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 46 EM QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA REQUERIDA ÀS FLS. 44/45 E POR CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO REFERISO DIPLOMA LEGAL.

PROCESSO Nº: 012.080.196.905
REQUERENTE: BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DEOCLECIANO RODRIGUES FREIRE
FINS: DA DEVOLUÇÃO DO AR DE CITAÇÃO E DA CERTIDÃO DE FLS. 39 EM QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA POR DESCONHECER BENS EM NOME DO EXECUTADO, E PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº: 012.080.183.945
REQUERENTE: GILSANDRIA GOMES DE ARAÚJO
REQUERIDO: UNIMED SEGURADORA S/A
DR. ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 143 EM QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, POR NAÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NA SENTENÇA EM COMENTO, TAMPOUCO SE AFIGURA OCORRÊNCIA DE DÚVIDA QUE DEMANDE A INTERVENÇÃO INTEGRADORA.

PROCESSO Nº: 012.080.122.166
REQUERENTE: WALDECI PESTANA
DRA. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
REQUERIDO: ELESSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
FINS: DA CERTIDÃO DE FLS. 60 E DA PENHORA DE FLS. 62, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 012.080.167.682
REQUERENTE: VICENCIA BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL
DR. RENATO BODART PESSANHA
DR. LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO
FINS: PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O DOCUMENTO ORIGINAL DO TERMO DE ADESÃO.

CARIACICA/ES, 07/12/2009.

MÁRCIA VERÔNICA COUTINHO SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SERRA

PORTARIA Nº 023/2009

A **EXMA SENHORA DOUTORA MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES**, JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - EM EXERCÍCIO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMUNICADA PELA ILMA. SENHORA FERNANDA NOGUEIRA QUEIROZ, CONTROLADORA GERAL DAS ESCRIVANIAS E SERVENTIAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES, POR MEIO DO OFÍCIO CGES-SPD Nº 2288/08, DATADO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008, EM QUE FIGURA COMO REPRESENTANTE A DRª. CARMEN LÚCIA CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ATRAVÉS DO QUAL É DADA CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO EM FACE DA SERVIDORA MARTA RAMOS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA DESTA COMARCA, NOTICIANDO ÀS FLS. 96, EM SÍNTESE, QUE:

(A) HOUVE PARALISAÇÃO EM CARTÓRIO POR MAIS DE UM ANO DE FEITO COM RÉU PRESO E QUE UM ANO E SEIS MESES APÓS A SENTENÇA DE PRONÚNCIA O RÉU NÃO HAVIA SIDO INTIMADO, FATO QUE A LEVOU A CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO.;
(B) APÓS OFICIADA, A SRª ESCRIVÃ, SE MANISFESTOU, ADUZINDO, EM SÍNTESE QUE:
I) OS AUTOS DO PROCESSO CONTAVAM COM APENAS 71 (SETENTA E UMA) FOLHAS E FICARAM ENTRELAÇADOS ENTRE OUTROS PROCESSOS VOLUMOSOS QUE SE ENCONTRAVAM NO MESMO ESCANINHO AGUARDANDO DILIGÊNCIA;
II) DURANTE O PERÍODO O CARTÓRIO CONTAVA APENAS COM DAS SERVENTUÁRIAS: A ESCRIVÃ E UMA ESCREVENTE JURAMENTADA;
III) O TRIBUNAL DO JÚRI É UMA VARA QUE EXIGE MUITO DE SEUS SERVIDORES, HAJA VISTA QUE DURANTE OS JULGAMENTOS PRECISA DE UM ESCREVENTE PARA OS TRABALHOS NDE PLENÁRIO, RSTANDO APENAS A ESCRIVÃ PARA OS TRABALHOS CARTORÁRIOS.

CONSIDERANDO QUE OS FATOS RELATADOS PODEM ESTAR CONFIGURADOS NAS REGRAS DOS ARTIGOS 223 E 224, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 46/94; E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 247 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94,

RESOLVE:

I - INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE NO QUE TANGE A NOTÍCIA FORMULADA;
II - CONSTITUIR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR NA FORMA DO ARTIGO 571, § 2º E ART. 572, § 1º DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES, DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE - SRª. RENATA GASPARINI AGUIRRE, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, LOTADA NO 1ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, DESTE JUÍZO. MEMBROS: CARLO CARIELLO NETO, ESCREVENTE JURAMENTADO, LOTADO NA 3º VARA CÍVEL DESTE JUÍZO E JULIANA MARIA BERALDO DE ASSIS, ESCREVENTE JURAMENTADA, LOTADA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DA SERRA;
III - A COMISSÃO TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES AUTOS, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO FINAL À DIRETORIA DO FÓRUM;
IV - ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA PORTARIA AO EXMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ES.

CUMPRA-SE.
DADA E PASSADA NESTE JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, SECRETÁRIA DO JUÍZO, DIGITEI E EU JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM O SUBSCREVI.

MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM EM EXERCÍCIO - COMARCA DA SERRA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA ESPECIAL 44-C 2009

JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2009.

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO OS DOUTORES ADVOGADOS CONSTANTES DESTA LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA

ADRIANO DINIZ, OAB/GO 18.808
ARTÊNIO MERÇON, OAB/ES 4.528
DORALICE DA SILVA, OAB/ES 7.797
ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS, OAB/ES 7.492
ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4.443
JADER NOGUEIRA, OAB/ES 4.048
JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, OAB/ES 7.053
PAULO CÉLIO GOMES, OAB/ES 6.232
RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES, OAB/ES 7.075
ROBSON SIMÕES BODART, OAB/ES 3.642
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA, OAB/ES 8.660
VALÉRIA MARIA CID PINTO, OAB/ES 5.242
VICENTE DELPUPO, OAB/ES 1.812
WALTER JOSÉ MIRANDA, OAB/ES 10.543

P - 048060177390 - AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR LUIZA RIBEIRO EM FACE DE BANESTES SEGUROS S/A.
ADVOGADOS - DR. WALTER JOSÉ MIRANDA, OAB/ES 10.543, DRª SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA, OAB/ES 8.660, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ORDENADA PARA O **DIA 14/01/2010 ÀS 14:30 HORAS**.

P - 048970095492 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR ALOÍZIO DE AGUIAR BASTOS E OUTROS EM FACE DE A MADEIRA IND. COM. LTDA. E OUTROS.
ADVOGADOS - DR. ROBSON SIMÕES BODART, OAB/ES 3.642, DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, OAB/ES 7.053, DR. ARTÊNIO MERÇON, OAB/ES 4.528, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ORDENADA PARA O **DIA 17/12/2009 ÀS 13:45 HORAS**.

P - 048050104743 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR DJALMA ERNANDES TOMAZ EM FACE DE PETYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO.
ADVOGADOS - DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO, OAB/ES 5.242, DR. JADER NOGUEIRA, OAB/ES 4.048, DR. PAULO CÉLIO GOMES, OAB/ES 6.232, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ORDENADA PARA O **DIA 15/12/2009 ÀS 15:30 HORAS**.

P - 048050104743 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR DJALMA ERNANDES TOMAZ EM FACE DE PETYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO.
ADVOGADOS - DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO, OAB/ES 5.242, DR. JADER NOGUEIRA, OAB/ES 4.048, DR. PAULO CÉLIO GOMES, OAB/ES 6.232, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE FLS. 224/229.

P - 048040146986 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR JOVAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA EM FACE DE MÁRCIO EMÍLIO PONTES DE ALMEIDA, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E LITISDENUNCIADA MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A.
ADVOGADOS - DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4.443, DR. ADRIANO DINIZ, OAB/GO 18.808, DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS, OAB/ES 7.492, DRª RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES, OAB/ES 7.075, PARA CIÊNCIA E SE MANIFESTAREM SEBRE O R. DESPACHO DE FLS. 270 DOS AUTOS, COM O SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA QUE AS PARTES PUGNARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 172, DETERMINO QUE O CARTÓRIO AS INTIME, POR SEUS ADVOGADOS, PARA QUE DIGAM, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SE AINDA TÊM INTERESSE NA OITIVA DE TESTEMUNHAS, E, EM HAVENDO, QUE TRAGAM, NO MESMO PRAZO, OS RESPECTIVOS RÓIS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA. DEVERÃO, INCLUSIVE, DIZER SE TEM OUTRA PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS. POR FIM, TENDO EM VISTA QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS A PERÍCIA REALIZADA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO, EM 05 (CINCO) DIAS. DILIGENCIE-SE COM URGÊNCIA (META 2 DO CNJ). SERRA/ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. ANSELMO LAGHI LARANJA. JUIZ DE DIREITO."

P - 048050035038 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE PEDRINHO CHECK UP AUTO MECÂNICA LTDA-ME E OUTROS.
ADVOGADOS - DR. VICENTE DELPUPO, OAB/ES 1.812, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DIZER SE TEM INTERESSE NA CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO 2º REQUERIDO, PROMOVENDO-A NOS TERMOS DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A ESTE, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 102/103.

P - 048050035038 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE PEDRINHO CHECK UP AUTO MECÂNICA LTDA-ME E OUTROS.
ADVOGADOS - DR. VICENTE DELPUPO, OAB/ES 1.812, DRª DORALICE DA SILVA, OAB/ES 7.797, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DIZER SE TEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 102/103.

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

PROCESSO Nº 048060114674 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: AFV SYSTEMS ESPÍRITO SANTO VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA..
REQUERIDO: PRIMUS PROCESSAMENTO DE TUBOS S/A - PROTUBO

O **EXMO. SR. DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A FINALIDADE DESTE É INTIMAR O AUTOR **AFV SYSTEMS ESPÍRITO SANTO VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA**.. POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 06.264.706/0001-47, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 135/137, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADAS, QUE RESOLVEU O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO V DO CPC E JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. SEGUE TRANSCRITA A R. SENTENÇA EM SUA PARTE DISPOSITIVA FINAL: "... PELO EXPOSTO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CPC E JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO PARA DAS TOTAL EFICÁCIA AO PROTESTO. CONDENO A REQUERIDA, EM RAZÃO DE INFRAÇÃO PROCESSUAL PREVISTA NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 14 E II, III DO ART. 17, DO CPC, COM AS SANÇÕES DO ARTIGO 18, DO MESMO CÓDIGO, APLICO A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I. SERRA, 06 DE SETEMBRO DE 2009. ASS. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL". E, PARA QUERENDO, NO PRAZO RECURSAL LEGAL, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR RECURSO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (2009).

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

PROCESSO Nº 048060031837 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALEX SANDRO GOLTARDI RAMOS E ADRIANO GOTTARDI RAMOS. REQUERIDO: LOURIVAL FRANCISCO REISEN
DENUNCIADA À LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A.

O **EXMO. SR. DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A FINALIDADE DESTE É INTIMAR **BRADESCO SEGUROS S/A,** POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 133/136, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADAS, QUE RESOLVEU O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. SEGUE TRANSCRITA A R. SENTENÇA EM SUA PARTE DISPOSITIVA FINAL: "... PELO EXPOSTO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ARBITRANDO O VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CADA UM DOS AUTORES, CONSIDERADOS ATUALIZADOS NESTA DATA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONDENO A DENUNCIADA À LIDE NO PAGAMENTO DO REQUERIDO DO VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO, ATÉ O MONTANTE QUE HOUVER SIDO ESTIPULADO NA APÓLICE. P.R.I. SERRA, 12 DE AGOSTO DE 2007. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL". E, PARA QUERENDO, NO PRAZO RECURSAL LEGAL, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR RECURSO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (2009).

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

PROCESSO Nº 048070204671 - USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOSIMAR COELHO RIBEIRO
REQUERIDO: PADRE JOÃO FRANÇA MELO
TERCEIROS INTERESSADOS: ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO JUNIOR E ROGÉRIO MARTINS DE FIGUEIREDO

O **EXMO. SR. DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A FINALIDADE DESTE É INTIMAR **HERDEIROS E SUCESSORES DO PADRE JOÃO FRANÇA MELO**, BEM COMO RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DA R. DECISÃO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 130/133, PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADAS, QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA MODIFICAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE RESOLVEU O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEGUE TRANSCRITA A R. DECISÃO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM SUA PARTE DISPOSITIVA FINAL: ""... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA MODIFICAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CONDENANDO O EMBARGADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTES EMBARGOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO EMBARGANTE, EM VALOR QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC. E, AINDA, PARA QUE PASSE A CONSTAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 69/71 O SEGUINTE: "PELO EXPOSTO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.". P.R.I. SERRA, 20 DE JULHO DE 2009. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL"". E, PARA QUERENDO, NO PRAZO RECURSAL LEGAL, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR

RECURSO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (2009).

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

LISTA Nº 20/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA SALIBA FRAGA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANA PAULA CARDOSO PRATA E FERNANDA MORGADO HORTA CORRÊA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA
EDGARD SIMÕES, OAB/SP 168022
JOSÉ EDUARDO VUOLO, OAB/SP 130580
KARINE BURK GOMES, OAB/ES 13541
LISANDRO DE CASTRO LUGON, OAB/ES 3413
PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY, OAB/CE 14433
ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A

1 PROCESSO Nº 048050173003 - ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): CASA DOS BRINQUEDOS LTDA..
REQUERIDO(A)(S): UNIVERSAL KIDS LTDA.., GEMINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.., BANCO J. SAFRA S/A., CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA.., ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.. E R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA..
ADVOGADO(A) (S): DRª KARINE BURK GOMES, OAB/ES 13541, DR. PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY, OAB/CE 14433, DRª ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A, DR. EDGARD SIMÕES, OAB/SP 168022, DR. LISANDRO DE CASTRO LUGON, OAB/ES 3413 E DR. JOSÉ EDUARDO VUOLO, OAB/SP 130580
FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 301, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSO Nº 048050173003, 048060030243. DECISÃO. CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCALIZAR O ADMINISTRADOR, E POR TRATAR-SE DE PROCESSO DA META 02 SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, V, DO CPC, ATÉ QUE O ADMINISTRADOR SEJA LOCALIZADO E DÊ A NECESSÁRIA MOVIMENTAÇÃO AO FEITO. DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA FALÊNCIA, COMUNICANDO A PRESENTE SUSPENSÃO. SERRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.".

2 PROCESSO Nº 048060030243 - ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): CASA DOS BRINQUEDOS LTDA..
REQUERIDO(A)(S): UNIVERSAL KIDS LTDA.., GEMINI INDÚSTRIA, ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.., MULTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA.., SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA.., BANCO J. SAFRA S/A., CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA. E R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA..
ADVOGADO(A) (S): DRª ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A, DR. LISANDRO DE CASTRO LUGON, OAB/ES 3413, DR. JOSÉ EDUARDO VUOLO, OAB/SP 130580, DRª KARINE BURK GOMES, OAB/ES 13541, DR. PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY, OAB/CE 14433 E DR. EDGARD SIMÕES, OAB/SP 168022
FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 278, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSO Nº 048050173003, 048060030243. DECISÃO. CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCALIZAR O ADMINISTRADOR, E POR TRATAR-SE DE PROCESSO DA META 02 SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, V, DO CPC, ATÉ QUE O ADMINISTRADOR SEJA LOCALIZADO E DÊ A NECESSÁRIA MOVIMENTAÇÃO AO FEITO. DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA FALÊNCIA, COMUNICANDO A PRESENTE SUSPENSÃO. SERRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.".

SERRA/ES, 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

MÔNICA SALIBA FRAGA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 10 DIAS

PROC. 048.090.126.920

A EXMª SRA. **DRª JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **JOSETE DOS SANTOS**, BRASILEIRA, NASCIDA EM VITÓRIA/ES, AOS 07/03/1981, FILHA DE DANIEL ALVES BARBOSA E DE NAIR GOMES DOS SANTOS BARBOSA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI Nº 11343/06. E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **NOTIFICADO**(OS), PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (10 DIAS), CONFORME DISPÓE O ART. 55 CAPUT E §1º DA LEI 11343/06, CONSITENTE EM DEFES PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARQUIR PRELIMNARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUEMNTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á, NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 10 DIAS

PROC. 048.080.141.194

A EXMª SRA. **DRª JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **TIMÓTEO MANGAS CHAGA,** BRASILEIRO, NASCIDO EM SÃO MATEUS/ES, AOS 08/07/1973, FILHO DE ALONSO CHAGAS E DE IRACI MANGAS CHAGAS, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI Nº 11343/06. E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **NOTIFICADO**(OS), PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (10 DIAS), CONFORME DISPÓE O ART. 55 CAPUT E §1º DA LEI 11343/06, CONSITENTE EM DEFES PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARQUIR PRELIMNARES,

INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUEMNTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á, NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 10 DIAS

PROC. 048.080.114.985

A EXMª SRA. **DRª JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **CARLOS JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E DE GILSA RODRIGUES DOS SANTOS, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI Nº 11343/06. E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **NOTIFICADO**(OS), PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (10 DIAS), CONFORME DISPÕE O ART. 55 CAPUT E §1º DA LEI 11343/06, CONSITENTE EM DEFES PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARQUIR PRELIMNARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUEMNTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á, NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 10 DIAS

PROC. 048.080.225.732

A EXMª SRA. **DRª JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **VALDIR DE LIMA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MONTADOR DE ANDAIMES, NATURAL DE PAULO AFONSO/BA, FILHO DE JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS E DE MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTOS, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI Nº 11343/06. E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **NOTIFICADO**(OS), PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (10 DIAS), CONFORME DISPÕE O ART. 55 CAPUT E §1º DA LEI 11343/06, CONSITENTE EM DEFES PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARQUIR PRELIMNARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUEMNTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á, NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 90 DIAS

PROC. 048.060.091.021

A EXMª SRA. **DRª JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, VULGO "TONHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NASCIDO EM 16/11/1968, NATURAL DE COLATINA/ES, FILHO DE FRANCISCO DA SILVA E DE MARIA NADIR BENEDITO DA SILVA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 12 E 14 DA LEI Nº 6368/76. E COMO O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **INTIMADO**(S) DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS., EM QUE FOI CONDENADO O MESMO A PENA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO E 50 DIAS-MULTA A 1/30 SM VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

MÁRCIA JAQUELINE M. B. OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DILTON DEPES TALLON NETO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA JAQUELINE M. BARCELOS OLIVEIRA
ESCREVENTE: MARISTELA VALANDRO DE OLIVEIRA, CHRISTIANE GRIZOTI KIEFER

GABARITO 39/2009

1 - DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES
ACUSADO: CAMILA CRISTINA GOBIRA COSTA
PROCESSO: 048090191619
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 14/12/2009 ÁS 15:30H.**

2 - DR. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
ACUSADO: MICHEL LAURENTINO DA SILVA
PROCESSO: 048090191619
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 14/12/2009 ÁS 15:30H.**

3 - DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO
ACUSADO: ALEX SOUSA DE VASCONCELOS
PROCESSO: 048090002618
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

4 - DR. ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA
ACUSADO: CLAUDIOMAR BARBOSA DE SÁ E OUTRA
PROCESSO: 048070222756
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

5 - DR. MARCOS ANTÔNIO DE ABREU DOS SANTOS
ACUSADO: RODRIGO ALVES MOTIM
PROCESSO: 048080200941
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

6 - DR. ONOFRE CAMILO DUQUE
ACUSADO: MARCO ANTÔNIO LOPES JUNIOR
PROCESSO: 048090099408
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

7 - DR. JOSÉ SALOTTO DE OLIVEIRA
ACUSADO: ALMIR RODRIGUES JUNIOR
PROCESSO: 048090099408
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

8 -DR. JOSÉ SALOTTO DE OLIVEIRA
ACUSADO: CRISTIANO FERNANDES NASCIMENTO
PROCESSO: 048090014944
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

9 - DR. ONOFRE CAMILO DUQUE
ACUSADO: LUIZ ANTÔNIO CORREA DA SILVA
PROCESSO: 048080174724
PARA APRESENTAR RAZÕES DA APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

10 - DR. LEONARDO RODRIGO LACERDA
ACUSADO: PATRICK GONÇALVES FAUSTO E OUTROS
PROCESSO: 048070207740
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

11 - DR. GUILHERME NUNES MORAES
ACUSADO: ROBSON REINALDO E OUTRO
PROCESSO: 048090207068
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 19/01/2010 ÁS 15:00H.**

12 - DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
ACUSADO: SOLENE LIMA E FRANCIELI DA SILVA
PROCESSO: 048090050294
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

13 - DR. VICTOR HUGO MAFATI MORAES
ACUSADO: BRUNO ISTARLES SANTOS RUAS
PROCESSO: 048090185082
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 13/01/20010 ÁS 14:30H**

14 - DRª. ANA MARIA CALENZANI
ACUSADO: SIMONE PEREIRA
PROCESSO: 048090053298
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

15 - DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
ACUSADO: JOÃO ALVES BARBOSA
PROCESSO: 048060036414
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

16 - DR. DUMONTT SANTOS REIS
ACUSADO: ROMARIO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO: 048080126138
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A 03 ANOS E 01 MES DE RECLUSÃO E 305 DIAS MULTA, A RAZÃO DE 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DOS FATOS.

17 - DR. WILLIAN FERNANDO MIRANDA
ACUSADO: CELICIO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO
PROCESSO: 048090233866
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

18 - DRª TEREZINHA CASTRO
ACUSADO: RAFAEL ROSA DE SOUZA E OUTRA
PROCESSO: 048090017079
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EM QUE RAFAEL ROSA DE SOUZA FOI CONDENADO A PENA DE 03 ANOS E 09 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO E 373 DIAS MULTA A RAZÃO DE 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DOS FATOS.

19 - DR. MARLEY VIEIRA FERNANDES
ACUSADO: ROBERTO PAULO DE MAURA
PROCESSO: 048080193377
PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA EM QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FULCRO NO ART. 107, I DO CP.

20 - DR. MESSIAS ALVES HENRIQUES
ACUSADO: CASSIO SANTOS DE SOUZA E OUTRO
PROCESSO: 048070086029
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

21 - DRª. SHEILA CRISTINA DE S. OLIVEIRA ALBERGARIA
ACUSADO: GILENO TAVARES DA ROCHA E JOSÉ ANTÔNIO
PROCESSO: 048090176545
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 11/02/2010 ÁS 13:30H.**

22 - DRª. ANA CLAUDIA KRAMER
ACUSADO: SIDNEY RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO: 048090176545
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 11/02/2010 ÁS 13:30H.**

23 - DR. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
ACUSADO:JORGE CUNHA E OUTROS
PROCESSO: 048090176545
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 11/02/2010 ÁS 13:30H.**

24 - DR. HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
ACUSADO: ENOQUE SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO: 048090000117
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

25 - DRª. MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
ACUSADO: CLEITON FONTOURA PIÃO
PROCESSO: 048090000117
PARA QUE CASO QUEIRA RATIFICAR O TEOR DA PETIÇÃO JÁ APRESENTADA ÀS FLS. 319/326 DOS AUTOS.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 1ª VARA FAMILIA SERRA

GABARITO Nº 108/2009

JUÍZA DE DIREITO: LETICIA NUNES BARRETO
CHEFE DE SECRETARIA: GEANE CAMPOS BARBOZA

01. PROCESSO Nº 048.06.015450-6- AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
REQUERENTE(S): D.E.F
REQUERIDO(S): G.A.E
ADVOGADO(A)(S): DRª THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO-OAB/ES 13.124
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:45 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

02. PROCESSO Nº 048.07.006745-8- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE(S): V.C.C
REQUERIDO(S): E.M.S
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA- OAB/ES 5.309 OU DRª FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN- OAB/ES 8.880
FICA (M) INTIMADO (A)(S) PARA COMPARECER EM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:15 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

SERRA (ES), 09 DE DEZEMBRO DE 2009

GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA

JUÍZA DE DIREITO: DRª.KÁTIA TORIBIO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: AMÉRICO PINA RAMOS
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ALBA REGINA BARBOSA
RAFAEL PINA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2009

SERRA/ES, 10/12/2009

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO E.S. ART. 55.

(DR., DRª.,) FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO, OAB/ES 4516
(DR., DRª.,) MARIA DA PENHA BOA, OAB/ES 7092.
(DR., DRª.,) VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO, OAB/MG 82235.
(DR., DRª.,) JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO, OAB/ES 3652 E OUTRA.
(DR., DRª.,) AVELINO EUGENIO MIRANDA, OAB/ES 8789 E OUTROS (FABAVI).
(DR., DRª.,) ANTÔNIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14128 E OUTROS E ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB/ES 4209 E OUTROS.
(DR., DRª.,) FERNANDA NUNES DE FREITAS, OAB/ES 9582 (SINDSAÚDE)
(DR., DRª.,) EDILSON QUINTAES CORREA, OAB/ES 4612
(DR., DRª.,) EDSON R. VALENTIM, OAB/ES 8251, AERCIO BARCELOS MUNIZ, OAB/ES 5849 E OUTROS.
(DR., DRª.,) JOÃO SILVA DE DEUS, OAB/ES 9728 E OUTROS.

LISTA 57

INTIMO:

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

1- PROCESSO N° 048050132660 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE(S): J.B.R.A.
REQUERIDO(A): C.C.P.A., F.P.A. E K.P.A., ESTA, MENOR(ES) REPRESENTADO(A,S) POR SUA GENITORA, SRA. S.C.P.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO, OAB/ES 4516
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:15 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

2- PROCESSO N° 048020031190 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE(S):B.F.S., MENOR(ES) REPRESENTADO(A,S) POR SUA GENITORA, SRA.E.F.S.
REQUERIDO(A): M.J.E.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) MARIA DA PENHA BOA, OAB/ES 7092.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 61 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 12:50 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

3- PROCESSO N° 048030013444 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE(S):V.C.P., MENOR(ES) REPRESENTADO(A,S) POR SUA GENITORA, SRA.O.P.
REQUERIDO(A): M.S.O.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO, OAB/MG 82235.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

4- PROCESSO N° 048040135583 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA
REQUERENTE(S): J.E.B.
REQUERIDO(A): L.G.B.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO, OAB/ES 3652 E OUTRA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS,** ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

5- PROCESSO N° 048050094035 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE(S): A.S.S.C.
REQUERIDO(A): K.S.C.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) AVELINO EUGENIO MIRANDA, OAB/ES 8789 E OUTROS (FABAVI).
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:30 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

6- PROCESSO N° 048000055979 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE(S): C.R.N.R.
REQUERIDO(A): M.A.S.R.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) ANTÔNIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14128 E OUTROS E ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB/ES 4209 E OUTROS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 225 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

7- PROCESSO N° 048030094006 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM
REQUERENTE(S):R.S.F., MENOR(ES) REPRESENTADO(A,S) POR SUA GENITORA, SRA.I.S.F.S.
REQUERIDO(A): A.C.L.J. E OUTROS(AS).
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) FERNANDA NUNES DE FREITAS, OAB/ES 9582 (SINDSAÚDE)
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 59 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 15 DE**

DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

8- PROCESSO N° 048010023744 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE(S):J.P.R., MENOR(ES) REPRESENTADO(A,S) POR SUA GENITORA, SRA.A.A.R.
REQUERIDO(A): S.J.S.A.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) EDILSON QUINTAES CORREA, OAB/ES 4612
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

9- PROCESSO N° 0480200003348 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE(S):W.S.N.., MENOR(ES) REPRESENTADO(A,S) POR SUA GENITORA, SRA.S.C.N.
REQUERIDO(A): C.S.F.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) EDSON R. VALENTIM, OAB/ES 8251, AERCIO BARCELOS MUNIZ, OAB/ES 5849 E OUTROS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44, VERSO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 12:30 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

10- PROCESSO N° 048040003484 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S):A.S.S.
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE J.A.F.S., C.A.F.S. E P.F.S.N.
ADVOGADO(A,OS,AS): (DR., DRª.,) JOÃO SILVA DE DEUS, OAB/ES 9728 E OUTROS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 168 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 11:40 HORAS**, ENTRE OUTROS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DE FAMILIA DO FORUM DE SERRA/ES, SITUADO NA AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES.

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2009
SERRA/ES, 10/12/2009

AMERICO PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 231/2009

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4.209
ALINE TERCI BAPTISTI - OAB/ES 11.324
CARLOS RENATO DECOTTGNIES ZARDINI - OAB/ES 6.415
CELSO BITTENCOUT RODRIGUES - OAB/ES 8.226
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA OAB-ES 7.840
EDUARDO ANDRADE BARCELOS OAB-ES 12.970
ÉRICA FRAGA MACHADO OAB-ES 10.367
ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB/ES 6.297
ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8.703
FRANCISCO RIBEIRO - OAB/ES 8.837
FREDERICO ANGELO RAMALDES - OAB/ES 5.053
JOSÉ CELSO RAMOS OAB-ES 8.128
JOSÉ ARCISO FIOROT - OAB/ES 6.106
JULIÉLIA COLNAGO DE ALMEIDA - OAB/ES 9.176
LUIZ CARLOS ALVES PIROLA - OAB/ES 15.070
MARILENE LIMA - OAB/ES 4.636
MARIA MARTA NEVES CABRAL OAB-DF 19.100
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B
MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO - OAB/ES 8.777
NACYR AMM OAB-ES 720
RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES - OAB/ES 7.581
RODRIGO REIS MAZZEI - OAB/ES 5.890
SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO - OAB/ES 7.666
WILLIS MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 1.583

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.020.061.148 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE GESSEMIR BRAGA GUIMARÃES, INVENTARIADO CELUTA BRAGA GUIMARÃES, INTIME-SE O **DR. ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8.703,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 132, QUE ORA TANSCREVO: " 01. COMO JÁ SALIENTADO NO DESPACHO DE FL. 125 E VERSO, DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA COHAB PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 129. RENOVO POR 20 DIAS O PRAZO PARA JUNTADA AOS AUTOS DO ALUDIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INEXISTENTE A CESSÃO. NO MESMO PRAZO DEVERÁ O INVENTARIANTE JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME DE ARNÓBIO GUIMARÃES. 02. RETIFIQUE A ESCRIVANIA A AUTUAÇÃO E REGISTOS CARTORÁRIOS A FIM DE INCLUIR COMO INVENTARIADO ARNÓBIO GUIMARÃES, CERTIFICANDO. 03. DILIGENCIE-SE. SERRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

2. PROC. Nº 048.030.040.520 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE MADALENA MARGARIDA DE MATTOS PEREIRA, INVENTARIADO JOSÉ PEREIRA, INTIME-SE A **DRª JULIÉLIA COLNAGO DE ALMEIDA BRANDÃO - OAB/ES 9.176,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 78, QUE ORA TANSCREVO: " 01. DEFIRO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 DIAS PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 73; CERTO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NOVO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL TENDO EM VISTA QUE O CONSTANTE DOS AUTOS NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS LEGAIS (ART. 1025 DO CPC). 02. DILIGENCIE-SE. SERRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

3. PROC. Nº 048.030.131.972 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE ALBERINA MARCELINO MARTINS, INVENTARIADO CARLOS ROBERTO MARTINS, INTIME-SE A **DRª MARILENE LIMA - OAB/ES 4.636,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45/46, CUJA PARTE FINAL ORA TANSCREVO: " 04. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS: A) JUNTAR CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO BEM INVENTARIADO DO BEM OBJETO DO INVENTÁRIO; B) APRESENTAR PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 1025 DO CPC E DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ÍTEM 02 DESTE DESPACHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEVERÁ A INVENTARIANTE AINDA, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA EXCLUIR A QUANTIA RELATIVA AO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO EIS QUE JÁ LIBERADO ATRAVÉS DO ALVARÁ EM APENSO. 05. DILIGENCIE-SE. SERRA, 29 DE OUTUBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

4. PROC. Nº 048.040.043.423 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE ARLENA CERQUEIRA VIEGAS DA SILVA, INVENTARIADO ANTÔNIO PORTILHO MAGALHÃES E MARIA HELENA CERQUEIRA PORTILHO MAGALHÃES, INTIMEM-SE O **DR. FRANCISCO RIBEIRO - OAB/ES 8.837 E A DRª MARIA MARTA NEVES CABRAL OAB-DF 19.100,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 113, QUE ORA TANSCREVO: " 01. INTIME-SE NADIA MARIA PORTILHO PEREIRA, POR SUA ADVOGADA, PARA ESCLARECER SE A ÉPOCA DA RENÚNCIA DE FL. 42 (09.05.2007) POSSUÍA FILHOS, EIS QUE NOS TERMOS DO ART. 1810 DO CC " NA SUCESSÃO LEGÍTIMA, A PARTE DO RENUNCIANTE ACRESCE Á DOS OUTROS HERDEIROS DA MESMA CLASSE E, SENDO ELE O ÚNICO DESTA, DEVOLVE-SE AOS DA SUBSEQUENTE." 02. DILIGENCIE-SE. SERRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

5. PROC. Nº 048.040.061.086 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE MARILZA ALVES LIMA, INVENTARIADO JOAQUIM ALVES, INTIMEM-SE O **DR. RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES - OAB/ES 7.581 E O DR. JOSÉ CELSO RAMOS OAB-ES 8.128,** PARA TOMAREM

CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 85/86, QUE ORA TANSCREVO: " 01. [...] A REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA DOS HERDEIROS ESTÁ IRREGULAR. OS DOCUMENTOS DE FL. 23 A 26 OUTORGAM PODERES A MARILZA ALVES LIMA E NÃO AO ADVOGADO QUE SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 82. AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS A SEREM JUNTADAS DEVEM ESTAR EM NOME DO EXTINTO E NÃO DA VIÚVA, COMO AS CONSTANTES DOS AUTOS. DO MESMO MODO, O DUCUMENTO DE FL. 77 NÃO ATENDE ÁS EXIGÊNCIAS LEGAIS, TENDO EM VISTA QUE SÓ SE PODE FALAR EM RENÚNCIA DE HERANÇA POR HERDEIRO, O QUE NÃO É O CASO DA SRA. FANCELINA NEUMANN ALVES QUE NÃO OSTENTA TAL QUALIDADE E QUE NA VERDADE PRETENDE É DOAR SUA MEAÇÃO. NESTES TERMOS DEVE SER ACOSTADO AOS AUTOS ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, CERTO QUE NA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER TAL DETERMINAÇÃO DEVERÁ A INVENTARIANTE APRESENTAR PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL ABSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1025 DO CPC. 02. FEITOS TAIS ESCLARECIMENTOS, INTIME-SE A INVENTARIANTE E HERDEIROS HABILITADOS NOS AUTOS, POR ADVOGADO E PESSOALMENTE PARA, EM 10 DIAS, ATENDER INTEGRALMENTE AO DESPACHO DE FL. 75, BEM COMO, JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE PEDRO ALVES E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS", SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. 03. DILIGENCIE-SE. SERRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009 . RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

6. PROC. Nº 048.040.100.363 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE LILIA MARIA PEREIRA SIMONATO, INVENTARIADO MARIA DA PENHA MEIRELES PIMENTEL, INTIME-SE O **DR. LUIZ CARLOS ALVES PIROLA - OAB/ES 15.070,** PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EXTINTA JUNTO A RECEITA FEDERAL A FIM DE ACOSTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 43

7. PROC. Nº 048.970.034.723 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE MARCIO NEIVA DA SILVEIRA, INVENTARIADO EVA SEVERA NEIVA DA SILVEIRA, INTIME-SE O **DR. WILLIS MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 1.583,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 87/87-VERSO, QUE ORA TRASCREVO: " INDUBITAVELMENTE, NÃO HÁ COMO AGUARDAR QUE SE DESCUBRA O PARADEIRO DE HERDEIROS VISANDO FORMALIZAR "RENÚNCIAS" PENDENTES HÁ MAIS DE UMA DÉCADA. CONCEDO PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADA PARTILHA AMIGÁVEL PASSÍVEL DE SER HOMOLOGADA DE PLANO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. SE FOR O CASO, SERÁ DETERMINADA A LAVRATURA DO TERMO DE RENÚNCIA DA HERDEIRA MARIA TEREZINHA, TÃO SOMENTE. I-SE. SERRA, 23/11/09. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO"

8. PROC. Nº 048.970.037.452 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE JANES DOS REIS SOUZA, INVENTARIADO JOSÉ RENATO UGARTE DIAZ, INTIME-SE A **DRª ALINE TERCI BAPTISTI - OAB/ES 11.324,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 135, QUE PRORROGOU POR 30 (TRINTA) DIAS, O PRAZO PARA JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS EM NOME DO EXTINTO.

9. PROC. Nº 048.970.042.734 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE ESTER DE ARAÚJO GOMES, INVENTARIADO FRANCISCO DE ASSIS GOMES, INTIME-SE O **DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES - OAB/ES 5.053,** PARA PAGAR AS CUSTAS DO FORMAL DE PARTILHA NO VALOR DE R$ 572,25 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CALCULADO EM 26/10/2009, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO.

10. PROC. Nº 048.990.092.982 - **ARROLAMENTO** - INVENTARIANTE SUELI MARIA DE FREITAS BERNABE, INVENTARIADO ARNALDO BERNABE, INTIME-SE O **DR. SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO - OAB/ES 7.666,** PARA TOMAR CIÊNCIA AO R. DESPACHO DE FLS. 141, QUE ORA TRASCREVO: " 01. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM NOME DO EXTINTO, BEM COMO, APRESENTAR NOVO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL, EXCLUINDO DESTE A FIRMA INDIVIDUAL E REQUERENDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS Á SUA EXTINÇÃO. 02. DILIGENCIE-SE. SERRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

11. PROC. Nº 048.000.011.451 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE EDITE FIGUEIREDO DE FREITAS, INVENTARIADO NILDO REIS DE FREITAS, INTIME-SE O **DR. CELSO BITTENCOUT RODRIGUES - OAB/ES 8.226,** PARA TOMAR CIÊNCIA AO R. DESPACHO DE FLS. 112, QUE DEFERIU O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDIMENTO INTEGRAL AO DESPACHO DE FL. 108.

12. PROC. Nº 048.000.088.186 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE ARGENTINA ALVES DUARTE, INVENTARIADO CALEBE DUARTE CARNEIRO, INTIME-SE O **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4.209,** PARA TOMAR CIÊNCIA AO R. DESPACHO DE FLS. 345 QUE ORA TRANSCREVO: " 01. REPUTO IMPRESCINDÍVEL A ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR RUTH RIBEIRO CARNEIRO, EIS QUE A MESMA POSSUIA PATRIMÔNIO POR OCASIÃO DE SEU ÓBITO, COMO POR EXEMPLO, O IMÓVEL SITUADO EM LARANJEIRAS NESTE MUNICÍPIO (DOC. FL. 341). POR SUA VEZ, INEXISTE QUALQUER PREJUIZO AO FISCO, HERDEIROS OU A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL NA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO CONJUNTO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A INCLUSÃO NESTE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR RUTH RIBEIRO CARNEIRO, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS CERTIDÃO DE CASAMENTO DESTA, NO PRAZO DE 20 DIAS. 02. VERIFICO DO DOCUMENTO DE FL. 337 QUE O IMÓVEL **Nº** 13, DA QUADRA F, SITO NO BAIRRO TOCANTINS PRAIA DE ITAIPAVA ENCONTRA-SE REGISTRADO EM NOME DE TERCEIROS, NADA CONSTANDO DOS AUTOS QUE DEMONSTRE SUA AQUISIÇÃO PELO EXTINTO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER EXCLUÍDO DO PRESENTE ARROLAMENTO POSTO QUE NÃO INTEGRA O PATRIMÔNIO DEIXADO PELO MESMO. 03. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 20 DIAS, APRESENTAR NOVO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL INCLUINDO COMO INVENTARIADA A SRA. RUTH E EXCLUINDO O BEM ACIMA CITADO. 04. DILIGENCIE-SE. SERRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

13. PROC. Nº 048.010.047.354 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE LUZIA SIGNORELI ELBERT, INVENTARIADO PAULO CESAR ELBERT, INTIME-SE O **DR. JOSÉ ARCISO FIOROT - OAB/ES 6.106,** PARA TOMAR CIÊNCIA AO R. DESPACHO DE FLS. 179, QUE ORA TRANSCREVO: " 01. INTIME-SE A REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, ESCLARECER A RAZÃO DO REQUERIMENTO DE FL. 174, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA DOCUMENTO DE FL. 175 QUALQUER MENÇÃO A NUMERAÇÃO DOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. 02. PORVENTURA INERTE, RETORNE AO ARQUIVO. 03. DILIGENCIE-SE. SERRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

14. PROC. Nº 048.010.032.554 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE ORLI DOS SANTOS SCHERRER, INVENTARIADO SAMUEL ALMEIDA SCHERRER, INTIME-SE O **DR. RODRIGO REIS MAZZEI - OAB/ES 5.890,** PARA TOMAR CIÊNCIA AO R. DESPACHO DE FLS. 99, QUE ORA TRANSCREVO: " 01. OFICIO JURISDICIONAL ENCERRADO COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 54. 02. DIVERGÊNCIA ACERCA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL DEVE SE DIRIMIDA PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. POR SUA VEZ, A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO PODE DAR-SE MEDIANTE CERTIDÃO A SER REQUERIDA PERANTE ESTE **JUÍZO**, COM PRÉVIO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. 03. INTIME-SE. SERRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

15. PROC. Nº 048.010.004.322 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE MÁRIO CÉSAR FRAGA MIRANDA PALUMBO, INVENTARIADO INAH FRAGA PALUMBO, INTIME-SE A **DRª ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB/ES 6.297,** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR A CERTIDÃO DE CASAMENTO DA EXTINTA E A CERTIDÃO DE ÓBITO DE SEU CÔNJUGE, BEM COMO JUNTAR CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FL. 12 E VERSO. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 61.

16. PROC. Nº 048.000.096.775 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE IRENE SALOMÉ MATOS RODRIGUES, INVENTARIADO ROBERTO RODRIGUES, INTIME-SE O **DR. CARLOS RENATO DECOTTGNIES ZARDINI - OAB/ES 6.415,** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DIZER SOBRE O INTERESSE NA CONVERSÃO DO RITO EM ARROLAMENTO SUMÁRIO, EIS QUE OS HERDEIROS ALCANÇARAM A MAIORIDADE CIVIL. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 179.

17. PROC. Nº 048.050.147.635 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ JOFFILY, INVENTARIADO IRENEU JOFFILY NETTO,

INTIME-SE O **DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO - OAB/ES 8.777,** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS". EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 158.

18. PROC. Nº 048.050.133.445 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE MARIA LÚCIA XAVIER DE MELO JESUS, INVENTARIADO JORDANO BARBOSA DE JESUS, INTIME-SE A **DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 96, QUE ORA TRANSCREVO: "01. DEFIRO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO INTEGRAL AO DESPACHO DE FL. 74. NO MESMO PRAZO DEVERÁ A INVENTARIANTE APRESENTAR NOVO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 1025 DO CPC, EM ESPECIAL QUANTO AO VALOR DOS QUINHÕES DOS HERDEIROS. 02. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE REMESSA DOS AUTOS AO FISCO ESTADUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS", EIS QUE EM SEDE DE ARROLAMENTO AS PROVIDÊNCIAS PARA CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVEM SER TOMADAS ADMINISTRATIVAMENTE PELAS PARTES. 03. DILIGENCIE-SE. SERRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GRASCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

19. PROC. Nº 048.050.101.442 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE TEREZA CÃNDIDO DE SÁ NASCIMENTO, INVENTARIADO AUGUSTO IGNÁCIO NASCIMENTO, INTIME-SE O **DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS OAB-ES 12.970,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 89, QUE ORA TRANSCREVO: " 01. DEFIRO (FL. 87). DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PESSOALMENTE PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. 02. DILIGENCIE-SE. SERRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GRASCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

20. PROC. Nº 048.050.091.676 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE MARIA ANGÉLICA PIMENTEL PEREIRA, INVENTARIADO GETÚLIO PIMENTEL LOUREIRO E HILDA DA PENHA PIMENTEL, INTIME-SE O **DR. NACYR AMM OAB-ES 720,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 80, QUE DEFERIU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO DO R.DESPACHO DE FLS. 76-VERSO.

21. PROC. Nº 048.050.068.484 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE ENAURA RAMOS DE SANTANA GAMA, INVENTARIADO JOÃO AUGUSTINHO GAMA, INTIME-SE A **DRª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA OAB-ES 7.840,** PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ATENDER INTEGRALMENTE AO R. DESPACHO DE FLS. 71.

22. PROC. Nº 048.050.041.994 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE AGUILAR WILIAM ALVES DA SILVA, INVENTARIADO AGUILAR ALVES DA SILVA, INTIME-SE A **DRª ÉRICA FRAGA MACHADO OAB-ES 10.367,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 59, QUE ORA TRANSCREVO: " 01. A RENÚNCIA TRASLATIVA FORMALIZADA NOS AUTOS ÀS FLS. 48 CONSTITUI FATO GERADOR DE TRIBUTO - ITCD; INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 15 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO REFERIDO IMPOSTO, ALÉM DA MULTA POR ATRASO NA ABERTURA DO ARROLAMENTO. PORVENTURA INERTE, INTIME-SE PESSOALMENTE SOB PENA DE EXTINÇÃO. 02. DILIGENCIE-SE. SERRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, JUIZ DE DIREITO."

SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 232/2009

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):
IVAN NEIVA NEVES NETO - OAB-ES 10.212

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.040.076.183 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE NEUZA DINIZ DA SILVA E INVENTARIADO MANOEL CORREIA DA SILVA FILHO, INTIME-SE O **DR. IVAN NEIVA NEVES NETO - OAB-ES 10.212,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 173, ITEM 01 QUE ORA TRANSCREVO: "01. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS: A) ESCLARECER SE AS ÁREAS INVENTARIADAS ESTÃO DEMARCADAS EM TODA A SUA EXTENSÃO, ASSIM COMO SE ABRANGIDAS INTEGRALMENTE OU NÃO PELA LOCAÇÃO ANUNCIADA NOS AUTOS; B) ESCLARECER ACERCA DA RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO PACTUADA NOS TERMOS DO CONTRATO DE FL. 34/37 DOS AUTOS EM APENSO, INCLUSIVE DA TAL "OPÇÃO DE COMPRA", EIS QUE INVÁLIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO. (...) SERRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009 - RICARDO GARSCHAGEN ASSAD - JUIZ DE DIREITO."

SERRA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. N^{OS} 01 E 06/98 DA CGJ)

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 233/2009

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ANDRÉIA DADALTO LIMA - OAB/ES 8.297
ALDA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.715
DANIELLE PINA DYNA - OAB/ES 9.428
HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848
HINO SALVADOR - OAB/ES 5.751
ITAMAR BALESTRERO COSTA - OAB/ES 5.788
IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB/ES 7.422
JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS - OAB/SP 118.653
JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO - OAB/MG 97.174
RODRIGO SIMÕES PREZOTTI - OAB/ES 8.754
RONALDO LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 8.342
VINICIUS MARCONDES DOS SANTOS - OAB-ES 10.100

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.050.043.040 - ALVARÁ - REQUERENTE CRISTINA MARIA PIDNER NASCIMENTO REPRESENTANDO SEU FILHO LEONARDO PIDNER NASCIMENTO, INTIME-SE O **DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848,** PARA TOMAR CIÊNCIA DE R. DESPACHO DE FLS. 27, QUE ORA TRANSCREVO: "**01.** INTIME-SE OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FL. 24 PARA, EM 15 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DA PROCURAÇÃO DE FL. 25, BEM COMO, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FL. 17. **02.** DILIGENCIE-SE. SERRA, 18 DE MARÇO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

2. PROC. Nº 048.050.001.360 - ALVARÁ - REQUERENTE GLÓRIA NEIDE CORREIA DA ROCHA POR SI E REPRESENTANDO SEU FILHO SELVOLINCON DA ROCHA LEAL, INTIME-SE O **DR. JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO - OAB/MG 97.174**, PARA TOMAR CIÊNCIA DE R. DESPACHO DE FLS. 68, QUE ORA TRANSCREVO: "**01.** INTIME-SE A REQUERENTE PRA DIZER SE SUBSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TOMANDO CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 67. PRAZO DE 10 DIAS. DIL-SE. SERRA, 21.05.09. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

3. PROC. Nº 048.030.131.766 - ALVARÁ - REQUERENTE DOUGLAS CUPERTINO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA VERGÍNIA LENA CUPERTINO, INTIME-SE O **DR. HINO SALVADOR -**

OAB/ES 5.751, PARA ENCAMINHAR O REQUERENTE EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 11- VERSO.

4. PROC. Nº 048.030.119.555 - ALVARÁ - REQUERENTE JOÃO ALVES ELIAS, INTIME-SE O DR. RODRIGO SIMÕES PREZOTTI - OAB/ES 8.754, PARA ENCAMINHAR O REQUERENTE EM CARTÓRIO A FIM DE BUSCAR ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS.

5. PROC. Nº 048.040.037.185 - ALVARÁ - REQUERENTE ROSA LUIZ PEREIRA FERREIRA, INTIME-SE O **DR. JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS - OAB/SP 118.653**, PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DO VEÍCULO ENFOCADO NOS AUTOS, VISANDO APURAR SE SUBSISTE INTERESSE QUANTO AO PEDIDO, BEM COMO SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 89/100. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 101.

6. PROC. Nº 048.030.113.558 - ALVARÁ - REQUERENTE ARIADNE KLEITLOW VIEIRA E OUTRO, INTIME-SE A **DRª ALDA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.715,** PARA TOMAR CIÊNCIA DE R. DESPACHO DE FLS. 41, QUE ORA TRANSCREVO: "**01.** INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA EM 15 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITADOS JUNTO AO IPAJM, BEM COMO, SE MANIFESTAREM ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 39. **02**. APÓS, AO MP. **03.** DILIGENCIE-SE. SERRA, 26 DE MAIO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

7. PROC. Nº 048.030.078.165 - ALVARÁ - REQUERENTE CELSO FERNANDES DOS SANTOS REPRESENTANDO SEUS FILHOS FLÁVIO AUGUSTO SCHWENCH DOS SANTOS E CLAUDIO SCHWENCK DOS SANTOS, INTIME-SE O **DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA - OAB/ES 5.788**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDER O R. DESPACHO DE FL. 19, QUE ORA TRANSCREVO: "01. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 02. INTIME-SE PARA APRESENTAR, EM DEZ DIAS, DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLÁVIO AUGUSTO, QUE CONSTE DE FORMA LEGÍVEL O GENITOR DESTE, ESCLARECENDO-SE AINDA, NO DECÊNDRIO, A APARENTE AUSÊNCIA DE CONCIDÊNCIA ENTRE O NOME DO FALECIDO E DAQUELE QUE CONSTA COMO GENITORA DE CLÁUDIO (FL. 08). SERRA, 10/07/2003. FÁBIO BRASIL NERY. JUIZ DE DIREITO." EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 28.

8. PROC. Nº 048.030.094.840 - ALVARÁ - REQUERENTE ANTÔNIO PIMENTA BARBOSA JÚNIOR E OUTRO, INTIME-SE A **DRª DANIELLE PINA DYNA - OAB/ES 9.428,** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29, QUE DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ BEM COMO PARA ENCAMINHAR A REQUERENTE EM CARTÓRIO, A FIM DE BUSCA-LO NO PRAZO DE 30 DIAS.

9. PROC. Nº 048.030.078.173 - ALVARÁ - REQUERENTE LEONICE DE ARAÚJO MACHADO, INTIMEM-SE O **DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB/ES 7.422 E O DR. VINICIUS MARCONDES DOS SANTOS - OAB-ES 10.100**, PARA ENCAMINHAR O REQUERENTE AO CARTÓRIO A FIM DE BUSCAR O ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS.

10. PROC. Nº 048.030.068.604 - ALVARÁ - REQUERENTE ILMA SOARES DE SOUZA, INTIME-SE O **DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 8.342,** PARA TOMAR CIÊNCIA DE R. DESPACHO DE FLS. 26, ITEM 02. QUE ORA TRANSCREVO: "[...]**02.** APÓS, INTIME-SE A REQUERENTE PARA, EM 15 DIAS: (A) REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA; (B) HABILITAR NOS AUTOS OS HERDEIROS DE EXTINTO; (C) TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 24; (D) PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO VALOR DE R$ 87,16 (OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) CALCULADOS EM 24/06/09, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO. **03**. DILIGENCIE-SE. SERRA, 12 DE MARÇO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

11. PROC. Nº 048.050.028.744 - ALVARÁ - REQUERENTE JUCIARA RAMOS DE SANTANA REPRESENTANDO SUA FILHA, MENOR IMPÚBERE JOICE MARA SANTANA INACIO, INTIME-SE A **DRª ANDRÉIA DADALTO LIMA - OAB/ES 8.297,** PARA TOMAR CIÊNCIA DE R. DESPACHO DE FLS. 70, QUE ORA TRANSCREVO: "**01.** DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 66. PRAZO DE 05 DIAS. NESTE MESMO PRAZO, DIGA A REQUERENTE SE SUBSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EIS QUE NÃO COMPETE AO JUÍZO ORFANOLÓGICO APRECIAR QUESTÃO RELATIVA E INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, POR DISSOCIADO DO DIREITO SUCESSÓRIO. **02**. I-SE. SERRA, 23.11.09. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. Nos 01 E 06/98 DA CGJ)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA

LISTA N.º 23

JUIZ DE DIREITO: DR. CLÁUDIO ERNESTO SOUZA ALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ ALBERTO NASCIMENTO
ESCRIVÃ JUDICIARIA: JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:

01) AUTOS Nº 048.990.003.989 - DESAPROPRIAÇÃO
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO
DRª MARLAY PEREIRA DE AZEVEDO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
REQUERIDO: IMOBILIARIA DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 69,70 (SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), CUJA GUIA PODE SER IMPRESSA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

02) AUTOS Nº 048.050.151.017 - ORDINÁRIA
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
DR. ANGELA MARIA PERINI
REQUERENTE: ROSANE PEREIRA CARBAS
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO ÈGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

03) AUTOS Nº 048.039.002.083 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. CARMEM ZAMPROGNO
DR. LOURIVAL COSTA NETO
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: ZILSON FELIX
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) R$ 50,93 (CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 193 VERSO.

04) AUTOS Nº 048.059.001.247 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI
DR. ANDREOTTE NORBIM LANES
DR. ADAM CRISTIAN SCHMITZ DIAS
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: ALO FARMA LTDA.
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 50,93 (CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

05) AUTOS Nº 048.039.000.830 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
DR. ANGELA MARIA PERINI
DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
AGRAVANTE: MARIA LUTIGARDE AMORIM SAMPAIO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 33,50 (TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), R$34,84 (TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

06) AUTOS Nº 048.059.001.437 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. ARTÊNIO MERÇON

AGRAVANTE: A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 36,17 (TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), R$13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

07) AUTOS Nº 048.049.001.125 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. ADEMIR ANTUNES
DR. FLORENTINO MATOS BARRETO
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: O TRANSBRACAL PREST. DE SERVIÇOS IND. COMERCIO LTDA.
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 20,10 (VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS), R$50,93 (CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.182/VERSO.

08) AUTOS Nº 048.039.001.895 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
AGRAVANTE: IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 29,47 (VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), R$53,66 (CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), R$ 6.70 (SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), E R$ 8,04 (OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 157/VERSO.

09) AUTOS Nº 048.069.000.114 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
AGRAVANTE: CIABRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS CERÃMICOS LTDA.
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), R$ 28,14 (VINTE E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), R$ 6,70 (SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) E R$ 8,04 (OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

10) AUTOS Nº 048.069.001.716 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. MURILO MARINS RODRIGUES
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 50,93 (CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), CUJA GUIA PODE SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

11) AUTOS Nº 048.069.000.700 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO
AGRAVANTE: STUDIO BRASIL COMPANHIA DE EVENTOS LTDA.
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

12) AUTOS Nº 048.049.001.919- AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. CARMEN ZAMPROGNO
DR. LINCOLN DE PAULA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: NEUSIMAR MATTOS ZANETTI DIAS
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 53,66 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), R$ 64,33 (SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 156/VERSO.

13) AUTOS Nº 048.059.000116 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI
DR. GLADYS JOUFFROY BITRAN
DRª LUCIANA DEZAN BERTOLLO
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: RODRIGO ABOUDIB FERREIRA PINTO
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), R$ 57,63 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), R$ 6,70 (SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) E R$ 8, 04 (OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR,SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 186.

14) AUTOS Nº 048.039.001.820 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: ADAO LUIZ ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 22,77 (VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE), R$ 6,70 (SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) E R$ 14,74 (QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

15) AUTOS Nº 048.049.001.869 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. DELANO DE SOUZA PORCARO
DR. ANABELA GALVÃO
AGRAVANTE: JAB SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DA SERRA
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), R$ 21,44 (VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

16) AUTOS Nº 048.049.001.372 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
DR. JOAO CLAUDIO ENGMANN MARCHON
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
AGRAVADO: REGINA HEIDI ENGMANN MARCHON
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 57,63 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), CUJA GUIA PODE SER IMPRESSA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

17) AUTOS Nº 048.029.001.855 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DR. LYCURGO LEITE NETO
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
AGRAVANTE: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS LTDA.
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E, AINDA, O AGRAVANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS VALORES DE R$ 20,10 (VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS), R$ 14,74 (QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODEM SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

18) AUTOS Nº 048.090.259.861- MANDADO DE SEGURANÇA
DR. RICARDO JOSÉ RÉGIS RIBEIRO
IMPETRANTE: QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/100 QUE EM SÍNTESE, DENEGOU A SEGURANÇA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR MANISFESTA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC C/C §5º DO ART. 6º DA LEI

12.016/2009. CUSTAS REMANESCENTES PELO IMPETRANTE, CASO EXISTAM. SEM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS CONFORME DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009, ASSIM COMO EM RAZÃO DO TEOR DA SÚMULA 512 STF.

19) AUTOS Nº 048.090.212.159 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
DR. JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
EMBARGANTE: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO SA.
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇAO DE FLS. 59/71.

20) AUTOS Nº 048.090.016.618 - ORDINÁRIA
DR. MARIA JOSÉ ALVES VASCONCELOS
DR. ANTÔNIO MOTTA DOS SANTOS
REQUERENTE: ROBERTO BRAGA BISPO DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/33, QUE EM SÍNTESE, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ANTE A PERDA DE OBJETO. E, AINDA CONDENO O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM OBSERVAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC.

21) AUTOS Nº 048.030.012.685 - DECLARATÓRIA
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
REQUERENTE: CONTERRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 388/392, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS.393/394.

22) AUTOS Nº 048.080.068.744 - DESAPROPRIAÇÃO
DR. EURICO SAD MATHIAS
DR. FABIO RISSO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DA SERRA
REQUERIDO: THAIS SANTANA PAGOTO
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 251 QUE, EM SINTESE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 215/250.

23) AUTOS Nº 048.000.025.386 - ORDINÁRIA
DR. ROBSON JACCOUD
DR. RODRIGO BARROCA AMORIM
DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
REQUERENTE: ANGELO MAY PERUCHI
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS. 61/66 QUE, EM SINTESE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA: 01- DECLARAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AOS DÉBITOS DE IPTU DO ANO DE 1994, RELACIONADO À MATRICULA 010.1.002.0532.001 E 007.7.050.0486.001; IPTU 1994 E DE 1995, RELACIONADO À MATRÍCULA 010.1.002.0146.001, DOS REPECTIVOS IMOVEIS. 02- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AO AUTOR DESDE QUE O ÚNICO MOTIVO PARA A SUA NEGATIVA SEJAM OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSTANTES NA INICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS PRO-RATA, DEVENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EM OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 21 DO CPC. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 475, I DO CPC.

24) AUTOS Nº 048.980.297.781 - ORDINÁRIA
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 147/152 QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES, CONDENANDO AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) COM BASE NO ARTIGO 20, §4º DO CPC. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

25) AUTOS Nº 048.030.049.976 ORDINARIA
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
REQUERENTE:AUREA MARIA COMPAGNARO MACHADO
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/84, QUE EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDO INICIAIS PARA: 01) DETERMINAR, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, QUE O REQUERIDO REINTEGRE A AUTORA AO CARGO PARA A QUAL FOI APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO, QUAL SEJA: PROFESSORA MAPB NA ÁREA DE MATEMÁTICA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$500,00 (QUINHENTOS REAIS); 02) RATIFICAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR EM DEFINITIVO A REINTREGAÇÃO DA AUTORA NO CARGO DE PROFESSORA MAPB, CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES MENCIONADOS NO ITEM C DOS PEDIDOS CONSTANTES AS FLS. 06, A SEREM APURADAS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO, O QUAL DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONDENOU, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) REFERENTE AOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO ART. 20, § 4º DO CPC. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

26) AUTOS Nº 048.990.012.923 ORDINARIA
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
REQUERENTE:MARILÍA OLIVEIRA MENDES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/81, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUAL DEVERÁ SER EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DE R$500,00 (QUINHENTOS REAIS) REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC.

27) AUTOS Nº 048.020.101.175 ORDINARIA
DR. ANABELA GALVÃO
REQUERENTE: MARLUCE COUTINHO CARDOSO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/69 QUE EM SÍNTESE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO A EFETUAR O PAGAMENTO À REQUERENTE DO VALOR CORRESPONDENTE À EXTENSÃO DASS HORAS-AULAS REALIZADAS ENTRE O PERÍODO DE 27-05-2002 A 19-07-2002, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DESDE O PERÍODO EM QUE SERIAM DEVIDOS OS PAGAMENTOS, ASSIM COMO JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO, NA FORMA DO ART. 21, PARAGRAFO ÚNICO DO CPC, O QUAL DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONDENOU, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART.20,§ 4º DO CPC. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

28) AUTOS Nº 048.970.104.237 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
DR. JOSÉ HÉLIO S. ALVIM
DR. MANOEL CARLOS ALVES FLORIDO
REQUERENTE: COMPEL CONST. MONT. E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA E OUTROS
FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 327/328, QUE, EM SÍNTESE, REJEITOU A PREIMINAR SUSCITADA, SANEOU O FEITO, FIXOU OS PONTOS CONTRAVERTIDOS, ORDENANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, EM 30 (TRINTA DIAS).

29) AUTOS Nº 048.990.060.484 - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO

IMPETRANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 132/138 QUE EM SÍNTESE, CONCEDEU A SEGURANÇA PARA CONDENAR O IMPETRADO A PROCEDER A DOS VALORES ILEGALMENTE DESCONTADOS DOS VENCIMENTOS DOS SUBSTITUÍDOS POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO AMPARADA NOS DECRETOS 11.005/99 E 11.020/99, A PARTIR DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA (SÚMULAS 269 E 271 DO STF), ATÉ A DATA EM QUE TENHA SIDO RESTABELECIDO O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO DEVIDO. EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF, E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA A DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

30) AUTOS Nº 048.030.095.268 - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. JOSÉ ANDRADE
DR. MANOEL FAGUNDES DOS SANTOS
IMPETRANTE: VANDERLEI SOPRANO ME
AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 398/401, QUE EM SÍNTESE, DENEGOU A SEGURANÇA POSTULADA, EM CONSEQUENCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENOU O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INCABIVEL NA ESPECIE, CONSOANTE SÚMULA 105 DO STJ E 512 DO STF. SEM REMESSA NECESSÁRIA.

31) AUTOS Nº 048.990.044.926 - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. HOMERO JUNGER MAFRA
IMPETRANTE: ALEXANDRE LUIZ DARIO
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 373/377 QUE EM SÍNTESE, REJEITOU A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL E DENEGOU A SEGURANÇA, DANDO O PROCESSO POR EXTINTO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENOU O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, E DEIXOU DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NAS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STF. SENTENÇA NÃO SUJEITA A REMESSA NECESSÁRIA.

32) AUTOS Nº 048.970.007.240 - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. CINARA VIEIRA MACHADO AZEVEDO
IMPETRANTE: JANE DA SILVA NEVES E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 135/138 QUE EM SÍNTESE, DENEGOU A SEGURANÇA POSTULADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENOU OS IMPETRANTES AO PAGAMENTO AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS EIS QUE INCABIVEL NA ESPECIE, CONSOANTE SÚMULA 105 DO STJ E 512 DO STF. SEM REMESSA NECESSÁRIA.

33) AUTOS Nº 048.010.070.448 - INDENIZATÓRIA
DR. MARIA JOSE ALVES VASCONCELOS
REQUERENTE: ALEX DE MORAIS MIRANDA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 212, QUE EM SÍNTESE, DETERMINA A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA REQUEREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

34) AUTOS Nº 048.000.005.065 DECLARATÓRIA
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
REQUERENTE:VITÓRIA RH SERVIÇOS GERAIS LTDA.
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.161/166, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, E EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO AS CUSTAS PROCESSUAIS E AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXOU EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.

35) AUTOS Nº 048.990.066.861 - ANULATÓRIA
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
REQUERENTE:P.H. TRANSPORTES LTDA.
REQUERIDO:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/136, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELA AUTORA, A QUAL DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONDENOU AINDA, A AUTORA AO PAGAMENTO DE R$1.000,00(UM MIL REAIS) REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 20, §4º DO CPC.

36) AUTOS Nº 048.050.092.591 DECLARATÓRIA
DR. MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
REQUERENTE:INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA IBEV
REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 770, QUE EM SÍNTESE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 298/759, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO ALEGADO PELO SR. PERITO ÀS FLS.762/763.

37) AUTOS Nº 048.090.190.876 - ORDINARIA
DR. ANGELA MARIA PERINI
REQUERENTE:VASTHY EMMERICK SARMENTO
REQUERIDO: INTISTUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONSTESTAÇÃO DE FLS. 31/112.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009, EU, LÉIA SOUSA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI. SENDO CONFERIDO E ASSINADO PELA ESCRIVÃ JUDICIÁRIA.

JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 24/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO.
CHEFE DE SECRETARIA: MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI.
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANDERSON GUIO FRANZOTTI E MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASÍLIO

TC 048090104513 - ART. 60 DA LEI 9605/98.
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO GONÇALVES, OAB/SP 212.788.
AUTORA: HIPER TRANSPORTES LTDA..
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO PENAL CELEBRADA NOS AUTOS E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA.

TC 048090037671 - ART. 28 DA LEI 11.343/06.
ADVOGADA: DRª. LARISSA SANTANA ARRUDA, OAB/ES 15.453.
AUTOR: PAULO BENEDITO RIBEIRO.
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 36 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO PENAL CELEBRADA NOS AUTOS E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR.

TC 048090151217 - ART. 161 DO CP.
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO, OAB/RO 213.
AUTOR: LIDIO BATISTA SIQUEIRA.
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM RAZÃO DA DECADÊNCIA.

TC 048090220574 - ART. 28 DA LEI 11.343/06.
ADVOGADO: DR. JOSE SALOTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 9.703.
AUTOR: ANTONIO MARCOS FELIX DOS SANTOS.

INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS.**

TC 048090269340 - ART. 129 DO CP.
CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
ADVOGADOS: DR. VINICIO CANAL NETO, OAB/ES 10.126 E DR. ANTONIO SERGIO BROSEGUINI, OAB/ES 5.044.
AUTORES: MARINALDO DA SILVA XAVIER E ALVARO DE OLIVEIRA FILHO.
INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DR. JOSAFÁ DA SILVA, DELEGADO DE POLÍCIA, PARA O **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13:20 HORAS.**

TC 048090167692 - ART. 28 DA LEI 11.343/06.
ADVOGADOS: DR. FILIPE CARVALHO PEREIRA, OAB/ES 14.675 E DRª MICHELA FERREIRA DIAS, OAB/ES 11.564.
AUTOR: LUCIANO GIURIZATTO ALMEIDA.
INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DO R. DESPACHO DE FLS. 50 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS, TENDO EM VISTA JÁ TER SIDO PROFERIDA SENTENÇA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DR.ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2009

LISTA DE INTIMAÇÕES

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

DRS.RODRIGO RABELLO VIEIRA, JULIO TAVARES MARIANO
PROC. 050.04.001779-5
- AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE:CIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB ES
REQUERIDO: MARIA MATHILDE CAMARGO APOLINÁRIO E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:30 HORAS.**

LISTA DE ADVOGADOS:

DR.JULIO TAVARES MARIANO
DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 32/09 - A

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE TEOR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, RECEBENDO O MANDADO RETRO, AGUARDEI POR TRÊS DIAS ÚTEIS, COLOCANDO-ME À DISPOSIÇÃO DAS PARTES E DAS AUTORIDADES PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS NELE ELENCADAS, TODAVIA, NEM O PODER PÚBLICO, NEM OS DEMAIS INTERESSADOS NO FEITO DISPONIBILIZARAM O NECESSÁRIO MEIO DE TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DESTE SERVIDOR ATÉ O LOCAL DAS DILIGÊNCIAS PARA DAR CONCREÇÃO AOS ATOS DETERMINADOS. ASSIM SOLICITO A ESTE JUÍZO O MEIO DE TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO. DESTA FORMA, PELOS MOTIVOS SUPRACITADOS, DEVOLVO O MANDADO POSTERGANDO O SEU CUMPRIMENTO".

1 - DR. MARCELO MIGNONI DE MELO
PROC. Nº 035000060679 (13728)
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: CAMILO BONFIM RIBEIRO
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A - ADMINIS. DE CARTOES DE CREDITO

2 - DRA. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
PROC. Nº 035080126747 (18370)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): JEISIMARA PIMENTEL JANTORNO PEREIRA E OUTRO

3 - DRS. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
PROC. Nº 035090173788 (19649)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: TAGMA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
REQUERIDO(A): EMERSON AMORIM CORDEIRO

4 - DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
PROC. Nº 035090143716 (19499)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS SA
REQUERIDO(A): ROYAL LINE PRODUTOS OPTICOS LTDA ME E OUTROS

5 - DR. RUY RIBEIRO
PROC. Nº 035030152959 (15239)
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
REQUERIDO(A): PREMAV - PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA

6 - DR. ÉRCIO DE MIRANDA MURTA
PROC. Nº 035020675217 ()
AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: ELETRONICOS PRINCE IND. E COM. EXP. E IMP. LTDA
REQUERIDO(A): EURLY DE LIMA ELIAS ME

7 - DRS. RONALDO FAUSTINI, DANIELA FRANCISCHETTO BARROS BARRETO
PROC. Nº 035090129004 (19432)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: COND. DO CENTRO COMERCIAL DE VILA VELHA
REQUERIDO(A): RICARDO MEYRFREUND

8 - DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO
PROC. Nº 035970091233 (13766)
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA
REQUERIDO(A): WILSON DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

9 - DRA. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
PROC. Nº 035090179413 (19678)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ESCOLA SANTA ADAME LTDA
REQUERIDO(A): JUSSARA FREITAS RODRIGUES

10 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROC. Nº 035040046449 (15650)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
REQUERIDO(A): JULIO CESAR MOULIN LOPES

11 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROC. Nº 035080170307 (18548)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO(A): GLAUCINEI MILANEZ DIAS

12 - DRA. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
PROC. Nº 035080103548 (18279)
AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: ISBJ - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA
REQUERIDO(A): MARIANA MADEIRA RIBEIRO E OUTROS

13 - DR. MARCELO CRUZ PEREIRA
PROC. Nº 035090181195 (19683)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QIANTIA CERTA
REQUERENTE: HELIO ROQUE DA SILVA
REQUERIDO(A): FLORINDO SALVADOR NETO

14 - DR. FERNANDO ALVES AMBRÓSIO, VITOR RIZZO MENECHINI
PROC. Nº 035040110872 (15888)
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIMENTEL MUSSO
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

VILA VELHA-ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DE CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO = 30 DIAS

PROCESSO Nº 9718- 035.050.150.818
AÇÃO DE DESPEJO

O DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA,MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O SR. **GLAUKO SILVA FEITOSA**, CPF/MF 095.161.987-08, BRASILEIRO, SOLTEIRO, QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO SUPRAMENCIONADA** QUE MOVE EM FACE DE TEREZA CRISTINA FERREIRA, DESTA FEITA, FICA O MESMO INTIMADO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 66, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA DA MESMA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: " ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, II DO CPC, FICANDO A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS REMANESCENTES."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009. EU, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUINTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. MOACYR C. DE F. CORTES
CHEFE DE SECRETARIA: WANDIRA L. DE SOUZA CISNEROS

LISTA 81/2009

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO(S):

ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ALENCAR FERRUGINI
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA MELO
ALOISIO LIRA
ANA CAROLINA BARBOSA SANTOS
ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS
ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
ANDREIA PEREIRA CARVALHO
ARETUSA POLLLIANA ARAÚJO
BARTHOLOMEU GONÇALVES
CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA
CARLOS EDUARDO DE FAVERY
DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
EDSON VIEIRA E SILVA
ENRICO SANTOS CORREA
FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
FLAVIA MOTTA PRETTI
GILBERO S. CORREA
JOSE PERES DE ARAUJO
JOSE GILBERTO BARROS FARIA
LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL
LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
MARCELO MARIANELLI LÓSS
MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
MANOEL FAGUNDES DOS SANTOS
MARCELO FERNANDES TEIXEIRA MELLO
MARIA TERESA COLLI ROSSINDO
MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
MILENA DALLA BERNARDINA
ROGER NOLASCO CARDOSO
TALES RODRIGO GALON CHAVES
VALMIR FERREIRA BARBOSA
VITOR MIGNONI DE MELO

PROCESSO Nº 80.613 (035.080.080.613) - INDENIZATÓRIA
REQTE(S): ALBERTO TAUIL E OUTRO
REQDO(S): LATTORRE INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA BARBOSA SANTOS E ENRICO SANTOS CORREA
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 14/01/2010, ÁS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 12.059 (035.090.112.059) - ORDINÁRIA
REQTE(S): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
REQDO(S): MARCELO STEFENON SOBRINHO
ADVOGADO(S): ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/01/2010, ÁS 13:30 MIN.**

PROCESSO Nº 38.379 (035.090.038.379) - COBRANÇA
REQTE(S): MONICA DE MATTOS BASTOS
REQDO(S): BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): TALES RODRIGO GALON CHAVES
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/01/2010 ÀS 14:00 HORAS**

PROCESSO Nº 49.293 (035.070.249.293) - COBRANÇA
REQTE(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ UNIDADE DE V.V.
REQDO(S): JOÃO PAULO NICCHIO
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 28/01/2010, ÀS 13:30 MIN.**

PROCESSO Nº 25.071 (035.060.225.071) - COBRANÇA
REQTE(S): UVV - SEDES SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
REQDO(S): SUELLEN MARINATO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
PAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 14/01/2010, ÀS 14:30 MIN.**

PROCESSO Nº 34.251 (035.090.134.251) - REINTEGRATÓRIA
REQTE(S): DEIR FERREIRA DA SILVA
REQDO(S):WALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MILENA DALLA BERNARDINA
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 12/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**

PROCESSO Nº 55.639 (035.070.255.639) - ORDINÁRIA
REQTE(S): ESPÓLIO DE HAZENCLEVER SFALSIN
REQDO(S): CONDOMINIO EDIFICIO JUACY REZENDE
ADVOGADO(S): ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS E MARCELO MARIANELLI LOSS
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 28/01/2010, ÀS 14:30 MIN.**

PROCESSO Nº 4490 (035.010.045.082) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE(S): JORGETE OLIVEIRA ANDRE E OUTROS
REQDO(S): ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 21/01/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 08.390 (035.080.008.390) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQTE(S): MARIA DO CARMO ALMEIDA BORGES
REQDO(S): SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ALOISIO LIRA, LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL E CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 476 VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, FORMULADO AS FLS. 473 E 475, FACE AO FALECIMENTO DA AUTORA. DEFIRIU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONCEDENDO AS PARTES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL DESIGNO PARA O **DIA 27/01/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 87.400 (035.080.187.400) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE(S): ILZA OCHOTORENA PENNA
REQDO(S): SILVINO CAPELINE E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI E FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 19/01/2010, ÀS 14:00 HORAS**

PROCESSO Nº 80.902 (035.080.080.902) - COBRANÇA
REQTE(S): RM DISTRIBUIDORA
REQDO(S): M . PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA E SILVA
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 13/01/2010, ÀS 13:30 MIN**

PROCESSO Nº 67.570 (035.070.067.570) - COBRANÇA
REQTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN FLAT
REQDO(S): REINALDO CARNEIRO
ADVOGADO(S): ALENCAR FERRUGINI
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 19/01/2010, ÀS 13:30 MIN.**

PROCESSO Nº 02.177 (035.090.002.177) - ORDINÁRIA
REQTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS ONDAS
REQDO(S):ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA
ADVOGADO(S): ENRICO SANTOS CORREA
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 21/01/2010, ÀS 13:30 MIN.**

PROCESSO Nº 47.289 (035.090.047.289) - ORDINÁRIA
REQTE(S): HERCILIA BRINGHENTI CORREA ROSA
REQDO(S): BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO(S): GILBERTO S. CORREA, VITOR MIGNONI DE MELO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO **DIA 27/01/2010, ÀS 13:30 MIN.**

PROCESSO Nº 42.381 (035.080.042.381) - OBRIGAÇÃO
REQTE(S): MARCELO JOSE FERREIRA DE QUEIROZ
REQDO(S): HELICELIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA E ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA MELO
PARA PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 28/01/2010, ÀS 14:00 HORAS**

PROCESSO Nº 25.574 (035.070.225.574) - ANULATORIA
REQTE(S): NORMA SUELI BRAGA CLEMENTINO
REQDO(S):MORYCAR COMERCIAL MORYAMA
ADVOGADO(S): JOSE PERES DE ARAUJO E ROGER NOLASCO CARDOSO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO **DIA 14/01/2010, ÀS 13:30 MIN.**

PROCESSO Nº 32.036 (035.080.032.036) - REINTEGRATÓRIA
REQTE(S): COMASSES COMISSÃO DE ASSENTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO
REQDO(S): SOCIEDADE IMOBILIARIO HERCULES LTDA.
ADVOGADO(S): DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA E ANDREIA PEREIRA CARVALHO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 14/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**

PROCESSO Nº 54.020 (035070.254.020) - COBRANÇA
REQTE(S): MRILZA MARTINS IMOVEIS LTDA.
REQDO(S): PATRICIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO E OUTRO
RECONVINTE: PATRICIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO
RECONVIDO: MARILZA MARTINS IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA E MARCELO FERNANDES TEIXEIRA MELLO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO **DIA 19/01/2010 ÀS 14:30 MIN.**

PROCESSO Nº 99.423 (035.080.099.423) - COBRANÇA
REQTE(S): ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
REQDO(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S): VALMIR FERREIRA BARBOSA, ALEXANDRE DE ASSIS ROSA E FLÁVIA MOTTA PRETTI
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO **DIA 28/01/2010, ÀS 14:00 HORAS**

PROCESSO Nº 03.843 (035.080.203.843) - CARTA PRECATÓRIA
REQTE(S): ACOS LEAL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
REQDO(S): ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): BARTHOLOMEU GONÇALVES E CARLOS EDUARDO DE FAVERY
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO **DIA 28/01/2010, ÀS 15:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 6497 (035.050.004.155) - USUCAPIÃO
REQTE(S): MARIA ALICE VASCONCELOS TEIXEIRA PIRES
REQDO(S): COOHABVIVE COOPERATIVA HABITACIONAL DE VILA VELHA
ADVOGADO(S): MANOEL FAGUNDES DOS SANTOS E ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 26/01/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 45.848 (035.080.045.848) - DIVISÃO
REQTE(S): MARIA PEREIRA MARQUES E OUTROS
REQDO(S):MOACYR CAMUZZI
ADVOGADO(S): JOSE GILBERTO BARROS FARIA
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 10/01/2010, ÀS 15:30 MIN.**

PROCESSO Nº 6890 (035.050.103.502) - COBRANÇA
REQTE(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
REQDO(S): MARCIA VALDETARO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA DA SILVA NUNES E MARIA TERESA COLLI ROSSINDO
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/10/2010, ÀS 14:30 MIN**, E TAMBEM DRª MARCIA REGINA DA SILVA NUNES CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 85.

PROCESSO Nº 81.536 (035.090.081.536) - REINTEGRATÓRIA
REQTE(S): BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQDO(S): LEOMAR FEU PEREIRA PINTO
ADVOGADO(S): ALINE RANGEL FERREGUETTI

DA SENTENÇA DE FLS. 30 VERSO, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº 15.617 (035.090.015.617) - COBRANÇA
REQTE(S): ELIENE SANTOS DA PAIXÃO
REQDO(S): BANESTES SEGUROS SA
ADVOGADO(S): VALMIR FERREIRA BARBOSA
DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VILA VELHA, 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 16/11/09

LISTA 03/2009

JUÍZA DE DIREITO: DR. INÊS VELLO CORREA
PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELIZABETH CRISTINA M. C. GAVA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, PROVIMENTO 038/05.

DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
DRª. LILIANE SOUZA RODRIGUES
DR. ROSEMBERG CAMPELO SODRÉ
DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO
DRª. LORENA RUBETH GAUDIO
DRª. TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES
DR. JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO
DR. HEBER VIEIRA GOMES
DRª. RUTE MORAES CASTELLO PINTO
DR. CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
DR. CELSO ANTONIO BASSETI
DR. ANÔNIO CÉSAR AMON
DR. WILSON C. B. SALDANHA
DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA
DR. VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA
DR. LAÉRCIO PEREIRA
DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
DR. VANDER LIMA RUBERT
DR. OTONIEL AMARAL DE MATOS
DRª. LILIANE LIBARDI
DR. CLAUDIOS ANDRÉ M. CABALLERO
DR. MARIO C. LIMA
DR. EJANDIR ELIAS MARTINS
DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS
DR. GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO
DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES
DR. TIAGO BALBINO AZEVEDO DA SILVA
DR. BRENDA C. MODENESI BENEVIDES
DR. JORGE SIQUEIRA
DR. CLARENCE ILDAWLD GIBSON OVIL
DR.MÁRIO CEZAR STES RODRIGUES
DR. RAFAEL VARGAS FREITAS
DR. ADIR PAIVA DA SILVA
DR. CARLOS AUUSTO NUNES DE OLIVEIRA
DR. GOTARDO GOMES FRIÇO
DR. PIETRANGELO ROSALÉM
DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO
DR. EDUARDO DE ALMEIDA SILVA
DR. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO

PROC. 035.060.187.438 (3627) - A JUSTIÇA PÚBLICA X DIEGO BARROS DA COSTA E SANTIAGO AZEVEDO ROSA - INTIME-SE, O **DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 182, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, COM BASE NO ART. 107,I, DO CPB ";

PROC. 035.030.109.751 (3006) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE GUIMARÃES - INTIME-SE, O DR. **LILIANE SOUZA RODRIGUES,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 141/146, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ISTO POSTO. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART.329, §1° DO CP, A PENA EM 01 (UM) DE RECLUSÃO 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. O INICIO DA PENA DAR-SE-Á NO REGIME ABERTO ";

PROC. 035.060.170.509 (3696) - A JUSTIÇA PÚBLICA X WALDSON ZACARIAS - INTIME-SE, O DR. **ROSEMBERG CAMPELO SODRÉ,** PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL;

PROC. 035.060.068.455 (3499) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ROGÉRIO RAMOS FAIOLI - INTIME-SE, O DR. **NILSON DOS SANTOS GAUDIO E LORENA RUBETH GAUDIO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 141/146, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ISTO POSTO. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 157, §2°, II, DO CP, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, SOMADAS A 107 (CENTO E SETE) DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. O INICIO DA PENA DAR-SE-Á NO REGIME SEMI-ABERTO ";

PROC. 035.060.075.666 (3508) - A JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIONOR DE SOUSA FILHO - INTIME-SE, O DRª. **TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES,** PARA TOMAR CIÊNCIA DE ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS;

PROC. 035.080.077.338 (4088) - A JUSTIÇA PÚBLICA X BRUNO LOIOLA POGGIAN - INTIME-SE, O DR. **JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ";

PROC. 035.090.015.856 (4214) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RONY GENA DA ROCHA - INTIME-SE, O DR. **HEBER VIEIRA GOMES,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS;

PROC. 035.990.075.521 (2903) - A JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO CÉZAR BATISTA FILHO - INTIME-SE, O DRª. **RUTE MORAES CASTELLO PINTO,** PARAMANIFESTAR-SE NA FASE DE DILIGÊNCIAS E NADA SENDO REQUERIDO, VISTAS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ;

PROC. 035.060.155.864 (1424) - A JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA - INTIME-SE, O DR. **CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI,** PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PSIQUIÁTRICO, DE FLS. 99/103, JUNTADOS AOS AUTOS;

PROC. 035.070.134.727 (3812) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO JOSÉ NETO - INTIME-SE, O DR. **ANTÔNIO CÉSAR AMON E WILSON C. B. SALDANHA,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ;

PROC. 035.040.075.596 (3213) - A JUSTIÇA PÚBLICA X GELSON LUIZ NASCIMENTO - INTIME-SE, O DR. **JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE MULTA/CUSTAS;

Q.C. 035.080.226.604 (1701) - JANE MARIA MARTINS COSTA X ELOI ANGELOS GHIO E ALÉXIS HUPP ANGELOS GHIO - INTIME-SE, O DR. **VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA,** PARA MANIFESTAREM-SE SE COVALIDAM AS PROVAS PRODUZIDAS;

PROC. 035.050.116.082 (3375) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ALESSANDRO FERREIRA REINALDO - INTIME-SE, O DR. **LAÉRCIO PEREIRA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CUSTAS/MULTA;

PROC. 035.080.133.719 (4129) - A JUSTIÇA PÚBLICA X SIVANILDO DA SILVA LIMA - INTIME-SE, O DR. **NICÁCIO PEDRO TIRADENTES,** PARA TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS 176/189, CUJO FINAL É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL E CONDENO O ACUSADO NO CRIME PREVISTO NO ART. 214, C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CP, BEM COMO FIXO O VALOR DA REPARAÇÃO DE DANO MORAL, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). DESTA MANEIRA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ACRESCIDOS DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS. O INICIO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DAR-SE-Á NO REGIME FECHADO";

PROC. 035.050.020.060 (3287) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JULIMAR SANDRO PENHA - INTIME-SE, O DR. **DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI,** PARA TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS 83/84, CUJO FINAL É O SEGUINTE: POSTO ISSO,JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL PARA ABSOLVER O ACUSADO DAS CONDUTAS TÍPICAS ELENCADAS NO ART. 155 §1° DO CPB" ;

PROC. 035.080.309.625 (2821) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MARIA DAS DORES PINHEIRO - INTIME-SE, O DR. **VANDER LIMA RUBERT,** PARA TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS 158/166, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENÇÃO ESTATAL PARA CONDENAR A ACUSADA NAS IRAS DO ART.163, INCISOS I E III, C/C ART.71, COMO TAMBÉM, AO RESSARCIMENTO DE DANOS DISPOSTO NO ART. 387, IV, AMBOS DO CPP, NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), SENDO R$ 150, (CENTO E CINQUENTA REAIS) PARA CADA VITIMA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE. CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DELITIVA AUMENTA-SE A PENA EM 1/6, TORNANDO-A EM DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, SOMADAS A 117 (CENTO E DEZESSETE) DIAS-MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS." ;

PROC. 035.000.043.311 (3110) - A JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO EDUARDO DO CARMO RIBEIRO - INTIME-SE, O DR. **OTONIEL AMARAL DE MATOS,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS ;

PROC. 035.010.040.711 (2554) - A JUSTIÇA PÚBLICA X DANIEL GAMA IZAR - INTIME-SE, O DR. **SERGIO SANTANA MORAES,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 311/315, CUJO FINAL É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS IRAS DO ART. 10, CAPUT E ART. 10, § 2° DA LEI 9.437/97, NA FORMA DO ART.70 DO CPB . TORNO ASSIM, PERMANENTE A PENA PROVISÓRIA DO ACUSADO, NO TOTAL DE 03 (TRÊS) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO, ACRESCIDOS DE 54 (CINQÜENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS" ;

PROC. 035.070.196.577 (3892) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MARLON OSME DE SOUZA LONGA - INTIME-SE, A DRA. **LILIANE LIBARDI,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS ;

PROC. 035.040.075.984 (3543) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JANILSON BISPO DOS SANTOS - INTIME-SE, O DR. **CLAUDIUS ANDRÉ M. CABALLERO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.186/188, CUJO FINAL É O SEGUINTE: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENÇÃO PARA ABSOLVER O ACUSADO DAS CONDUTAS TÍPICAS ELENCADAS NO ART. 171, CAPUT DO CPB; "

PROC. 035.050.032.438 (3353) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ADÃO APARECIDO DE ANDRADE - INTIME-SE, O DR. **CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL,** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E REGULARIZAR A ATA DE AUDIÊNCIAS DE FLS. 85 À 90;

PROC. 035.070.029.232 (3726) - A JUSTIÇA PÚBLICA X LUCIER BORTOLOTTI - INTIME-SE, O DR. **EJANDIR ELIAS MARTINS,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 371/372, CUJO FINAL É O SEGUINTE: ISTO POSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 366/369, PELO INDEFERIMENTO DA CONEXÃO DOS PROCESSOS SUPRA INDICADOS, DEVENDO SER INTIMADO O PATRONO DA DEFESA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO;

PROC. 035.050.019.633 (3298) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ODILON DO NASCIMENTO MORAIS FILHO INTIME-SE, O DR. **SERGIO SANTANA MORAES,** PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL;

PROC. 035.070.023.185 (3709) - A JUSTIÇA PÚBLICA X EDSON FERREIRA DA SILVA - INTIME-SE, O DR. **GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.106/109; CUJO FINAL É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO O ACUSADO NAS SANÇÕES DO ART. 157§2°, I DO CPB. COM ISSO, TORNO PERMANENTE A PENA PROVISÓRIA DO ACUSADO, NO TOTAL DE 06 (SEIS) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ACRESCIDOS DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O INICIO DA PENA DAR-SE-Á NO REGIME SEMI-ABERTO" ;

PROC. 035.050.022.546 (3332) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MAXWEL LIMA DE JESUS OLIVEIRA - INTIME-SE, O DR. **ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS;

PROC. 035.010.109.573 (2637) - A JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO FÁBIO DE SOUZA INTIME-SE, O DR. **DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS;

PROC. 035.080.105.923 (4080) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ENEIAS CHAGAS BATISTA - INTIME-SE, O DR. **ANTONIO SÉRGIO CONCEIÇÃO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 197, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, COM BASE NO ART. 107, I, DO CÓDIGO PENAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NESTES AUTOS";

PROC. 035.050.142.559 (3425) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE CANDIDO DE MORAES - INTIME-SE, O DR. **HEBER VIEIRA GOMES,** PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL ;

PROC. 035.060.134.018 (3557) - A JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA - INTIME-SE, O DR. **FIORAVANTE DELLAQUA,** PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL;

PROC. 035.060.017.478 (3465) - A JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO SERGIO GOMES - INTIME-SE, O DR. **DALTON ALVES MOREIRA,** PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.;

PROC. 035.070.081.787 (3782) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JONATHAN LUIS PIANCA SILVA - INTIME-SE, O DR. **CLARENCE ILDAWALD GIDSON OVIL,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL;

PROC. 035.070.012.303 (3719) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JORGE ALBERTO STEELE RODRIGUES - INTIME-SE, A DRA. **RACHEL PERIM PIMENTA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DE JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA;

PROC. 035.040.067.155 (3104) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO RAMOS OLIVEIRA - INTIME-SE, O DR. **MÁRIO CEZAR SANTOS RODRIGUES,** PARA TOMAR CIÊNCIA CONTA DE CUSTAS/MULTA;

PROC. 035.040.008.894 (2990) - A JUSTIÇA PÚBLICA X EVANDRO FRANCISCO RIBEIRO INTIME-SE, O DR. **RAFAEL VARGAS FREITAS,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS;

PROC. 035.030.140.772 (2854) - A JUSTIÇA PÚBLICA X DORIO RIBEIRO JUNIOR - INTIME-SE, O DR. **ADIR PAIVA DA SILVA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA D FLS. 233/234, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM BASE NO ART. 107, I, DO CÓDIGO PENAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO ACUSADO";

PROC. 035.030.116.319 (2830) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRE DA CRUZ FALCÃO E OUTRO - INTIME-SE, O DR. **CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE MULTA/CUSTAS;

PROC. 035.070.229.493 (3895) - A JUSTIÇA PÚBLICA X SALESIO ROBERTO ALVES - INTIME-SE, A DRA. **VALÉRIA PIVA SCHMIDT BRITO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 122, CUJO FINAL É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, COM BASE NO ART. 107, I DO CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO";

PROC. 035.040.038.271 (3072) - A JUSTIÇA PÚBLICA X WAGNER SANTOS LIMA - INTIME-SE, A DRA. **ANGELA MARIA PALACIOS RODRIGUES,** PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SOB PENA DE SER DECRETADA A PRISÃO DO MESMO;

PROC. 035.090.025.533 (4212) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JOSE CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR - INTIME-SE, O DR. **CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO E EDUARDO DE ALMEIDA SILVA,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL;

PROC. 035.080.032.234 (3997) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL RODRIGUES CARVALHO E OUTRO - INTIME-SE, O DR. **HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE CUSTAS/MULTA;

PROC. 035.060.104.870 (3528) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS SESÁRIO DA COSTA - INTIME-SE, O DR. **NEY EDUARDO SIMÕES FILHO,** PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROC. 035.000.066.460 (2752) - A JUSTIÇA PÚBLICA X HIRAN ATAYDE DE OLIVEIRA - INTIME-SE, O DR. **MUCIO COUTINHO DE JESUS,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PROC. 035.010.070.080 (2548) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ROGERIO CARLOS TOREZANI - INTIME-SE, O DR. **JOSE MARIA VIEIRA,** PARA RTOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 137/138, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "DESSA FORMA, COM BASE NO ART. 107, IV, DO CP DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO";

PROC. 035.10.032.593 (3126) - A JUSTIÇA PÚBLICA X TOMMASO ENRICO VITO PELLEGRINO - INTIME-SE, O DR. **NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO,** PARA APRESENTAR TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 322/332, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL E CONDENO O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 171, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, ACRESCIDO DE 105 (CENTO E CINCO) DIAS-MULTA. O INICIO DA PENA DAR-SE-Á NO REGIME SEMI-ABERTO";

PROC. 035.090.035.755 (4225) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MAX DE FREITAS MAURO FILHO - INTIME-SE, O DR. **JOÃO NOGEUIRA DA SILVA,** PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL;

PROC. 035.080.149.111 (4120) - A JUSTIÇA PÚBLICA X GELVAN SOUZA DOS SANTOS - INTIME-SE, OS DRS. **OSCAR MARTINS E FERNANDA ROCKERT,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

PROC. 035.000.065.710 (2704) - A JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO SCOPEL - INTIME-SE, O DR. **BRUNO SACCANI,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 48 HORAS;

PROC. 035.070.211.491 (3871) - A JUSTIÇA PÚBLICA X SILVANO MENDES MOREIRA - INTIME-SE, O DR. **NEY EDUARDO SIMÕES FILHO,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PROC. 035.070.074.295 (3774) - A JUSTIÇA PÚBLICA X DAVISON ROBERTO INACIO - INTIME-SE, O DR. **MAURINO ROBERTO DE SOUZA,** PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC;

PROC. 035.050.145.297 (3424) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RONILSON SANTOS DA SILVA - INTIME-SE, A DRA. **OJANA ESPINDOLA BORGES,** PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC;

PROC. 035.080.058.650 (4027) - A JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ JACKSON CONCEIÇÃO E OUTROS - INTIME-SE, O DR. **TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/146, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO ESTATAL E CONDENO O ACUSADO LUIZ JACKSON CONCEIÇÃO NO CRIME PREVISTO NO ART. 180 "CAPUT" DO CP. NOS TERMOS DO ART. 386, IV, DO CPP, ABSOLVO O ACUSADO RICARDO MACEDO DE PAULA DO CRIME QUE LHE É IMPUTADO. FIXO A PENA EM DEFINITIVO EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, ACRESCIDO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O INICIO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ACUSADO LUIZ DAR-SE-Á NO REGIME ABERTO";

PROC. 035.060.251.549 (3691) - A JUSTIÇA PÚBLICA X EDEMILSON SILVA DE ANDRADE - INTIME-SE, A DRA. **TÂNIA MARIA PEREIRA GONÇALVES,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 83, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "DESSA FORMA, DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM BASE NO ART. 89, §5º, DA LEI 9.099/95";

PROC. 035.070.004.003 (3830) - A JUSTIÇA PÚBLICA X LEONARDO DIAS DE SOUZA FILHO E OUTROS - INTIME-SE, O DR. **JULIO RIBEIRO BRANDÃO,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PROC. 035.030.102.426 (3356) - A JUSTIÇA PÚBLICA X GEOVANA GAIBA BARCELOS E OUTROS - INTIME-SE, O DR. **HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 240, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ASSIM, VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS A ACUSADA GEOVANA GAIBA BARCELOS E O DISPOSTO NO ART. 89, §5º, DA LEI 9.099/95, QUANTO AO ACUSADO ANTONIO, DECRETO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS";

PROC. 035.070.191.628 (3851) - A JUSTIÇA PÚBLICA X CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - INTIME-SE, O DR. **ADAM COHEN TORRES POLETO,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

PROC. 035.040.047.678 (3075) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RUTH HELOISA FAVORETO - INTIME-SE, O DR. **JOÃO NOGUEIRA SILVA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 156, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "NOMEIO O DR. JOÃO NOGUEIRA SILVA NETO, COMO DEFENSOR DATIVO DA RÉ, ARBITRANDO-LHE HONORÁRIOS ADVOGATICIOS CORRESPONDENTE A 100 URH, VALOR PREVISTO NA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB. DETERMINO QUE SEJA ABERTO VISTAS AO PROFISSIONAL PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS";

PROC. 035.060.086.499 (3520) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JULIO ALVES SALVIETE E OUTROS - INTIME-SE, O DR. **MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OJANA ESPINDOLA BORGES, DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO E MARCELO ARAUJO SIVILA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS;

PROC. 035.050.039.144 (3270) - A JUSTIÇA PÚBLICA X WENDEL CARLOS SILVA OLIVEIRA - INTIME-SE, O DR. **RENATO DE AMARAL MACHADO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM BASE NO ART. 107, I, DO CPB";

PROC. 035.070.107.293 (4176) - A JUSTIÇA PÚBLICA X VALDIR FERREIRA DA SILVA - INTIME-SE, O DR. **RAFAEL VARGAS FREITAS, AMARILDO PERVIDOR E GILBERTO SEBASTIÃO CORREA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 113/116, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: A MMA. JUÍZA DEFERIU OS DOIS PEDIDOS DO DEFENSOR PÚBLICO, FIXANDO A MULTA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MINIMOS, PARA CADA UM DOS ADVOGADO NOMINADOS NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPP";

PROC. 035.080.127.141 (4123) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS ANTONIO DOS REIS - INTIME-SE, O DR. **DIOGO MORÃES DE MELLO,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS;

PROC. 035.090.000.346 (4202) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO DA COSTA BRANDÃO - INTIME-SE, O DR. **GERSON MENDES DA SILVA,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS;

PROC. 035.030.113.100 (2831) - A JUSTIÇA PÚBLICA X FABRICIO AYLOR BARBOSA - INTIME-SE, O DR. **JOSE CELSO RAMOS,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE MULTA/CUSTAS;

PROC. 035.070.220.856 (3882) - A JUSTIÇA PÚBLICA X FABRICIO GARCIA PRAXEDES - INTIME-SE, O DR. **ROSANE RODRIGUES LOPES,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS;

PROC. 035.080.110.055 (4079) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JHONNE MAIKEL CORDEIRO DE SOUZA - INTIME-SE, O DR. **ROGÉRIO JOSE FEITOSA RODRIGUES,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS;

PROC. 035.030.092.528 (2839) - A JUSTIÇA PÚBLICA X FLAVIA DAMASCENO DE MELO SILVA - INTIME-SE, O DR. **DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE MULTA;

PROC. 035.020.011.942 (2747) - A JUSTIÇA PÚBLICA X BRUNO SERGE DE ALMEIDA CASTRO - INTIME-SE, OS DRS. **LUCIANO PENNA LUCAS E ELZIMAR LUIZ LUCAS,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 167/171, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE:"POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA E CONDENO O ACUSADO NAS SANÇÕES DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 184 DO CP. ANTE O EXPOSTO, CONVERTO A PENA BASE EM DEFINITIVA, FIXANDO-A EM SESSENTA DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A UM TERÇO DO VALOR DO SALÁRIO MINIMO".

PROC. 035.090.078.425 (3137) - A JUSTIÇA PÚBLICA X WELLINGTON HERINGER CATRICK - INTIME-SE, O DR. **ROSEMBERG MORAES CAITANO,** PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC;

PROC. 035.090.135.019 (4324) - A JUSTIÇA PÚBLICA X EDIELSON DE JESUS E OUTROS - INTIME-SE, O DR. **ROGER NOLASCO CRADOSO,** PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC;

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV.038/05, DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2009

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: ROBERTA ZAGO RABELO
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA COUTINHO SCHMIDEL RICAS, CARLA CRISTINA FEREGUETTI PELIÇÃO, CHRISTINA HARCKBART AHNERT FREITAS.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 127/09

INTIMAÇÃO DOS DRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ART. 196 DO CPC.

DR. CARLO ROMÃO - OAB/ES Nº 9.874
PROC.: 8334 - 035.03.020421-4
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: V.S.V.M.
REQUERIDO(A,S): C.R.V.M
CARGA EM 07/10/2009

DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO - OAB/ES Nº 5.790
PROC.: 035.02.007092-2
AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V.C.O.
REQUERIDO(A,S): K.R.O.
CARGA EM 27/10/2009

DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI - OAB/ES Nº 8.625
PROC.: 11.460 - 035.07.002806-9
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.C.V.L.
REQUERIDO(A,S): M.P.L.
CARGA EM 04/11/2009

ROBERTA ZAGO RABELO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 99/09

JUÍZA TITULAR: **DRª MARGARETH ZAGO RABELO**
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANGÉLICA RITA DE SOUZA FALCI

DRS. ADVOGADOS:

ALTIVO MACIEL BARROS SILVA, OAB/ES 9286
ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8850
ANTONIO FONTES FILHO, OAB/MG 64094
ANTONIO LUIZ BARBOSA, OAB/ES 3693
ARLINDO LUIZ DA SILVA, OAB/ES 9119
CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, OAB/ES 7873
EDILSON GONÇALVES DA SILVA, OAB/ES 12478
ELIEZER BORRET, OAB/ES 2998
FLÁVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS, OAB/ES 10489
GERALDO LINS DE SALES, OAB/MG 16490
JANIO CARLOS COLNAGO, OAB/ES 7619
JEMIMA DE OLIVEIRA TINOCO, OAB/ES 8176
LEANDRO AMARAL DE ANDRADE, OAB/MG 109.056
LENNY LAURA FREITAS JUSTINO, OAB/ES 12523
LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14589
MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12532
MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598
NININHA MARIA SIQUEIRA BARBOZA, OAB/ES 5987
RICARDO SOARES DE SOUZA, OAB/ES 9214, BARBOZA, OAB/ES 5987
RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635
SABRINA VALERSTAIN, OAB/ES 14258
WALLACE CALMON ROZETTI, OAB/ES 15818
WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA, OAB/ES 5344

01)EXPEDIENTE REF. PROC. Nº **035.080.172.154 - ALIMENTOS - S.S.F.M. X S.F.M.** - INTIME-SE **DR. ANTONIO FONTES FILHO, OAB/MG 64094,** DO R. DESPACHO DE FLS. 190 COM O SEGUINTE TEOR: "O PEDIDO DE FLS. 174/189, QUAL SEJA, COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVERÁ SER FORMULADO NO JUÍZO PRÓPRIO, SENDO ESTE JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA INCOMPETENTE PARA ANÁLISE DO MESMO...", E PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

02)PROC. Nº **035.070.047.572 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA (PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL) - E.M.F.C. X F.O.C.** - INTIMEM-SE **DRª. NININHA MARIA SIQUEIRA BARBOZA, OAB/ES 5987 E DRª. LENNY LAURA FREITAS JUSTINO, OAB/ES 12523,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 38 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1577 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, A RECONCILIAÇÃO DO CASAL, RETABELECENDO-SE, DESSA FORA, A SOCIEDADE CONJUGAL, NOS TERMOS QUE FORAM ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA PELO CASAMENTO, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS ADQUIRIDOS ANTES E DURANTE O ESTADO DE SEPARADO CC, ART. 1577, PARÁGRAFO ÚNICO). A MULHER VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE CASADA.

03) PROC. Nº **035.090.197.811 - ALIMENTOS - M.M.A. X F.B.A.** - INTIMEM-SE **DRª. MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598**, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS PARTES, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 38-VERSO E A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

04)PROC. Nº **035.090.082.492 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA A.S.M. X E.C.O.M.** - INTIME-SE **DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA, OAB/ES 9119**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 257, 267, I, C/C O 284, DO CPC. CONDENADO O AUTOR EM CUSTAS PROCESSUAIS.

05)PROC. Nº **035.080.188.689 - ALIMENTOS - K.C.R.K., REPRESENTADO POR A.R., XE.A.B.C.K.** - INTIMEM-SE **DRª. SABRINA VALERSTAIN, OAB/ES 14258 E DRª. FLÁVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS, OAB/ES 10489,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/78 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IX, DO CPC. TORNADA SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 35/36. SEM CUSTAS.

06) PROC. Nº **035.090.171.311 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - J.O.C. X T.G.C.** - INTIME-SE **DRª. JEMIMA DE OLIVEIRA TINOCO, OAB/ES 8176,** DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 27 QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, SEM NULIDADE A DECLARAR NEM IRREGULARIDADE PARA SANAR; FIXOU COMO PONTO

CONTROVERTIDO DA DEMANDA A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL E A PARTILHA DE BENS; DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 1º/04/2010, ÀS 14:00 HORAS**; E DEFERIU AS PROVAS REQUERIDAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER FORNECIDO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

07)PROC. Nº **035.070.214.149 - ALIMENTOS - C.H.J.X. E OUTROS, REPRESENTADOS POR M.A.J.X., X E.O. -** INTIME-SE **DRª. SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA, OAB/ES 12032,** PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18/03/2010, ÀS 14:20 HORAS**.

08)PROC. Nº **035.090.217.528 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - K.A.P. X W.M.** - INTIME-SE **DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA, OAB/ES 3693,** PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/03/2010, AS 14:00 HORAS**.

09)PROC. Nº **035.090.161.718 - ALVARÁ JUDICIAL - A.S.A.L. E OUTRA X J.A.L. E OUTRO** - INTIME-SE **DR. RICARDO SOARES DE SOUZA, OAB/ES 9214, BARBOZA, OAB/ES 5987 E DRª. LENNY LAURA FREITAS JUSTINO, OAB/ES 12523,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 16/18 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

10)PROC. Nº **035.090.171.287 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - H.F.N., REPRESENTADO POR E.G.S., X L.F.** - INTIME-SE **DR. EDILSON GONÇALVES DA SILVA, OAB/ES 12478,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 12 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I E IV C/C O ART. 616, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS.

11)PROC. Nº **035.080.045.582 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - E.S.D.A., ASSISTIDA POIR U.E.S.A., X H.D.A.** - INTIMEM-SE **DR. WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA, OAB/ES 5344 E DR. ELIEZER BORRET, OAB/ES 2998,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/99 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, COMPROVADO O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA QUE, ABANDONANDO O FEITO, OBSTACULOU O SEU PROSSEGUIMENTO VÁLIDO E REGULAR, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III C/C ART. 598, AMBOS DO CPC.

12)PROC. Nº **035.090.061.918 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - R.M.L., RERPESENTADO POR D.M., X A.G.L. -** INTIMEM-SE **DR. GERALDO LINS DE SALES, OAB/MG 16490 E DR. LEANDRO AMARAL DE ANDRADE, OAB/MG 109.056,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/99 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC. CONDENADO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC.

13)PROC. Nº **035.090.113.933 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - U.R.S. X V.M.C. E OUTRO -** INTIME-SE **DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14589,** PARA TER VISTA E SE MANIFESTAR EM RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 52/672.

14)PROC. Nº **035.090.072.402 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - J.M.C. X M.M.C. -** INTIME-SE **DRª. ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8850 (PATRONA DA REQUERIDA),** DA R. DECISÃO DE FLS. 45 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, INDEFERIU NOVAMENTE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E APENSAMENTO DO PROCESSO Nº 035.070.042.045 A ESTES AUTOS, PELAS RAZÕES JÁ APRESENTADAS, ESCLARECENDO AINDA QUE A PRÓPRIA PARTE, SE ENTENDER ÚTIL E NECESSÁRIO, PODERÁ PETICIONAR NAQUELES AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CONVENIENTE E PROMOVENDO A EXTRAÇÃO DE PEÇAS, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR QUANTO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

15)PROC. Nº **035.060.244.452 - ALIMENTOS(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - K.N.S., REPRESENTADA POR I.P.N., X S.L.S. -** INTIME-SE **DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12532,** PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UMA VEZ QUE OS VALORES ENCONTRADOS SÃO IRRISÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI PROMOVIDA A CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA.

16)PROC. Nº **035.070.009.051 - R.S.A. X M.S.A. E OUTRO -** INTIME-SE **DR. JANIO CARLOS COLNAGO, OAB/ES 7619,** PARA PROVIDENCIAR A REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA INTIMAÇÃO E INQUIRIÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS.

17)PROC. Nº **035.090.153.046 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - J.B.C.S. X E.C.L. -** INTIME-SE **DR. ALTIVO MACIEL BARROS SILVA, OAB/ES 9286,** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE TAL PRETENSÃO.

18)PROC. Nº **035.080.225.036 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - G.R.D.B., REPRESENTADO POR A.D.B., X F.B.P. -** INTIME-SE **DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635,** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

19)PROC. Nº **035.090.217.536 - ALIMENTOS - R.F.P. E OUTROS, REPRESENTADOS POR E.S.F., X W.N.P.** - INTIME-SE **DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA, OAB/ES 3693,** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS PROCURAÇÃO DOS MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, BEM COMO JUNTAR A CONTRAFÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

20)PROC. Nº **035.090.146.230 - BUSCA E APREENSÃO (APENSADO AO PROC.** Nº **4555-4) - K.R.M. X M.S.O.** - INTIME-SE **DR. WALLACE CALMON ROZETTI, OAB/ES 15818**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 21/60.

21)PROC. Nº **035.090.145.554 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA (APENSADO AO PROC.** Nº **4623-0) - M.S.O. X K.R.M.F. -** INTIME-SE **DRª.CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, OAB/ES 7873,** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/46.

VILA VELHA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA Nº 160 - 2009

1 - 035.08.501319-1 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: RICARDO FERES
REQUERIDO: BANCO UNIBANCO E OUTROS
ADVOGADO(A): MARCOS PAULO GOMES DIAS - OAB/ES 15044
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 47 E REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

2 - 035.09.517527-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ANA PATRICIA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A (GLORIA) E OUTROS
ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DEORDEM 13 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DA AUTORA, EM 10 (DEZ) DIAS E, AINDA, INFORMÁ-LA A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA.

3 - 035.09.518447-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JORGE RODRIGUES ALVES E OUTROS
REQUERIDO: GERALDO MARCIO BRAIDO E OUTROS
ADVOGADO(A): RODRIGO SANTOS NEVES - OAB/ES 9866
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS AR'S DEVOLVIDOS SOB Nº S DE ORDEM 13 E 14 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DOS AUTORES, EM 10 (DEZ) DIAS E, AINDA, COMUNICÁ-LOS A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA.

4 - 035.09.518237-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DAS ANDORINHAS II
REQUERIDO: DONATO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA

LIMA - OAB/ES 9427
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS AR'S DEVOLVIDOS SOB Nº S DE ORDEM 13 E 14 E INFOMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

5 - 035.09.518473-6 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JUNIOR GUISSO NASCIMENTO
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO(A): DOUGLAS CARLOS DA SILVA - OAB/ES 10267
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 13 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

6 - 035.09.516859-2 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELJONE HUDSON BUCHER
REQUERIDO: ITAVENA RIO VEICULOS E PEÇAS LTDA. (DAFRA MOTOS) E OUTROS
ADVOGADO(A): SEBASTIAO RIVELINO DE SOUZA AMARAL - OAB/ES 8963
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 18 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS.

7 - 035.09.511317-9 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCELO MAGALHAES
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ROBERTO CÔCO DE VARGAS - OAB/RJ 13887
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
DETERMINADA A PENHORA "ON LINE", A MESMA OBTEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA "ON LINE", CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. NÃO OPOSTO O EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

8 - 035.08.506675-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSELY MARIA SANTOS PISSINATTI
REQUERIDO: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ - OAB/ES 3813
ADVOGADO(A): PAULO AFONSO VIEIRA DE REZENDE NETO - OAB/ES 13927
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO.

9 - 035.09.512017-5 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)
REQUERENTE: DALTON SABINO PEREIRA - ME
REQUERIDO: VALMIR COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SLIN RIOS RIBEIRO - OAB/ES 11694
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
"ANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL, REALIZOU O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA, REQUERENDO, EM SEGUIDA, O PARCELAMENTO DO RESTANTE EM 6 (SEIS) PARCELAS, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA SOB O Nº DE ORDEM 15 E 16. ASSIM, POR TER O EXECUTADO CUMPRIDO COM TODOS OS REQUISITOS DO CAPUT DO ARTIGO 745-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO REALIZADO PELO MESMO. LOGO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO NO DIA 16/09/2009, DETERMINO QUE O MESMO PROCEDA O PAGAMENTO DO RESTANTE DO DÉBITO, CONFORME REQUERIDO PELO MESMO, OU SEJA, EM 6 PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A COMEÇAR NO DIA 16/01/2010, E O RESTANTE COM VENCIMENTOS MENSAIS E SUCESSIVOS A CADA DIA 16. FICANDO CIENTE DESDE JÁ, QUE O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES IMPLICARÁ, EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES NÃO PAGAS, BEM COMO O VENCIMENTO ANTECIPADO, DE PLENO DIREITO, DE TODAS AS SUBSEQUENTES, COM O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS ATOS EXECUTIVOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO § 2º, DO ARTIGO 745-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DO VALOR JÁ DEPOSITADO EM FAVOR DO EXEQUENTE. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE." E, AINDA, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO.

10 - 035.09.509203-3 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE MARINHO MANTA
REQUERIDO: CORRETA CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499
ADVOGADO(A): EMANUELLE FERREIRA ALMENARA - OAB/ES 12437
ADVOGADO(A): GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12800
ADVOGADO(A): GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10983
ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8138
ADVOGADO(A): THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA - OAB/ES 12822
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 01/03/2010 15:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240, **E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 23**.

11 - 035.09.506105-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: TALES DE AQUINO NEVES
REQUERIDO: BANESTES S/A - (AG. PRINCESA ISABEL) E OUTROS
ADVOGADO(A): LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/ES 10090
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 25 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS; E AINDA, COMUNICÁ-LO A DATA DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

12 - 035.09.518227-8 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DAS ANDORINHAS II
REQUERIDO: RENATO RONEY AMORIM COSTA
ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 12 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13 - 035.08.501509-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROBSON DE ASSIS TABYRA
REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
ADVOGADO(A): ORCY PIMENTA ROCIO - OAB/ES 9989
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO.

14 - 035.09.512933-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ODISSÉIA ROZA DA SILVA
REQUERIDO: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A): ALEX MOREIRA DA SILVA - OAB/MG 79559
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 08/03/2010 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240.

15 - 035.07.502873-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ VICENTE DE PAULA
REQUERIDO: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CENTRO V V)
ADVOGADO(A): MARIA STELLA FIORILLO VALADAO - OAB/ES 11571
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL.

16 - 035.08.518823-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARUANÃ
REQUERIDO: FIRMINO D. DIAS NETO
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557
ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602
ADVOGADO(A): LUCIA KELLY LOUREIRO - OAB/ES 4025
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD, POIS NÃO CONSTA NOS AUTOS O CPF DA REQUERIDA.OFICIE-SE AO DETRAN, PARA QUE INFORME QUANTO A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DOS EXECUTADOS E EM CASO POSITIVO, QUE PROCEDA A RESTRIÇÃO DO(S) MESMO(S).

17 - 035.09.520923-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
REQUERIDO: FERNANDO BROMMUNCHENKEL OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI - OAB/ES 15790
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 03/05/2010 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240.

18 - 035.08.510427-9 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ CLÁUDIO POSSATO LIRA
REQUERIDO: SONY DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91311
ADVOGADO(A): LECIO SILVA MACHADO - OAB/ES 10116
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966
ADVOGADO(A): STÉFANO ANTONINI D'AMATO - OAB/ES 183-B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 28/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA
ESCREVENTES JURAMENTADOS:RITA DE CÁSSIA BENÍCIO CEOTTO BRANDÃO, SHEILA MARIA GAVA FERRÃO, LEONARDO JOSÉ SANTOS BARROS, CAROLINA MACHADO VARGAS, JACIARA FAVORETTI A. SESSA E MARIA DAS GRAÇAS LEMOS ABREU
EXPEDIENTE DO DIA 30/11/2009

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ADVOGADOS:

ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ALEXANDRE MOURA DE OLIVEIRA
ANDREIA PEREIRA CARVALHO
ARIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ARLINDO LUIZ DA SILVA
BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH
CARLOS ALBERTO MIRANDA
CHRISTIANI BORGES FERREIRA
CLAUDIA ARAUJO MACHADO
CLAUDIA MATIA SCALZER
CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
EDUARDO MALHEIROS FONSECA
ELAIR JOSÉ ZANETTI
ELISANGELA BELOTE MARETO
GUILHERME VIANA RANDOW
HELTON FRANCIS MARETTO
HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS
JOCIANE FROKLICH SANTANA
JOSÉ GILBERTO BARROS FARIA
KRISTINY DE VASCONCELOS CONCHA
LEE STEPHAN DE ALMEIDA
LEONARDO RODRIGUES LACERDA
LILIAN MAGESKI ALMEIDA
LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
MARCUS VICENTE MODENESI
MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA BLOMQVIST
MAURINO ROBERTO DE SOUZA
NEUZA HELENA NEVES CARDOSO
ONOFRE CAMILO DUQUE
OTONIEL AMARAL DE MATTOS
PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL
RODOLFO GOMES AMADEO
ROWENA FERREIRA TOVAR
SANDRA RIBEIRO VENTORIM
SANTHIAGO TOVAR PYLRO
SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA
UDNO ZANDONADE
VALMIR SOUZA TRINDADE
WILLIAN MARCONDES SANTANA
ZÉLIO GUIMARÃES SILVA

PROC. Nº 035.06.002075-3
DRª ARIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ALMIR SCHMIDEL SOARES E OUTRO
REQUERIDO: CALÇADOS DI CRISTALLI E OUTRO
FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 142/142V., PARA DIZER DO INTERESSE NO FEITO, FICANDO O MANTIDO O DESPACHO DE FL. 129 (INDEFERIMENTO QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL), CABENDO AO AUTOR INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO; TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA SRA. ROSA HELENA PERANTE ESTE JUÍZO INFORMANDO NÃO TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAR O QUE COBRADO NESTES AUTOS NEM TAMPOUCO POSSUI BENS A OFERECER.

PROC. Nº 035.08.002645-9
DRª. ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA
REQUERENTE: NEUSA RAVANI SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: SONIA GERTRUDES DE SOUZA
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 154, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. III § 1º, C/C ART. 598, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DAS AUTORAS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROC. Nº 035.06.003083-6
DRª JOCIANE FROKLICH SANTANA
DRª SANDRA RIBEIRO VENTORIM
REQUERENTE: AMERICA GARCIA DA SILVA
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA CYRINO
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 367, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO AUTORAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95 NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 75 (XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES), DETERMINANDO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

PROC. Nº 035.06.003590-0
DR. ZÉLIO GUIMARÃES SILVA
REQUERENTE: LILIAN LOPES PREGO VITORIO
REQUERIDO: WALTER TEODORO DE PAULA
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 119, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 75 (XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES), DETERMINANDO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

PROC. Nº 035.07.004483-5
DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA
REQUERENTE: SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ME
REQUERIDO: DOUGLAS MENDES RAMOS
FINS: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 11/01/2010 ÀS 9:00 HORAS**.

PROC. Nº 035.07.005169-9
DRª. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH
REQUERENTE: MAGNUS THADEU FIRME DE LIMA

REQUERIDO: ATL - ES ALGAR TELECOM LESTE (CLARO S/A) E OUTROS
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 193, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE ESTE FEITO, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTADA E/OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO EM FASE EXECUTÓRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.06.005619-5
DRª. ELISANGELA BELOTE MARETO
DRª. KRISTINY DE VASCONCELOS CONCHA
DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA
REQUERENTE: ROGERIO ANTONIO DUTRA
REQUERIDO: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. E OUTRO
FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DA R. DECISÃO DE FLS. 142/144 QUE CHAMOU O FEITO A ORDEM, REDUZINDO A MULTA FIXADA IMPOSTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - "(...) PROCEDA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO DO CABO TELEFÔNICO QUE ORA APRESENTA DEFEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA, NO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)(...)" - PARA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NESTA DATA, ATINGINDO O MONTANTE DE R$ 5.411,84 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) - CONFORME CÁLCULO DE FL. 141; VALOR QUE ENTENDO SER MAIS JUSTO E PROPORCIONAL AO DANO CAUSADO AO AUTOR.

PROC. Nº 035.07.007878-3
DRS. ONOFRE CAMILO DUQUE E LEONARDO RODRIGUES LACERDA
REQUERENTE: LUCILA MARIA DO CARMO NASCIMENTO PEÇANHA
REQUERIDO: GABRIEL CESAR LOBO DOMICIANO
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 36, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO AUTORAL DE FL. 34, NA FORMA DO ART. 649, INC. V DO CPC ; BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPULSIONAR ESTE FEITO, INDICANDO BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS (PASSÍVEIS DE PENHORA) EM NOME DO EXECUTADO E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE EXTINÇÃO INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.06.007928-8
DRª. CHRISTIANI BORGES FERREIRA
REQUERENTE: FIDELCINA SANTA CLARA LEAL
REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 147, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 56 DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.008968-1
DR. ELAIR JOSÉ ZANETTI
REQUERENTE: VALDECIR FERREIRA QUADRA
REQUERIDO: ALOIR DALLA BERNARDINA E OUTRO
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 48, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OF. DL. Nº 832/09 (FLS. 41/42), INFORMANDO QUE INCLUÍRAM A RESTRIÇÃO JUDICIAL NO VEÍCULO DE PLACA MPI 0925, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE ESTES AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO EM FASE EXECUTÓRIA; SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.009349-3
DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO TELES BRAGA
REQUERIDO: AYMORÉ FINANCIAMENTOS - BANCO ABN AMRO REAL S/A
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 193, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DILIGENCIAR JUNTO A CONTADORIA DO JUÍZO O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (FLS. 162).

PROC. Nº 035.07.010207-0
DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS PASSOS COSTA
REQUERIDO: EZILTON CASTIL SANTOS
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 59, QUE DETERMINOU A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA REDESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 01/03/2010 ÀS 9:00 HORAS**.

PROC. Nº 035.06.010981-2
DR. GUILHERME VIANA RANDOW
REQUERENTE: KARLA SARANDY DE ALMEIDA GASTALHO
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO FEIJO
FINS: DA INFORMAÇÃO DA ECT DE QUE O REQUERIDO MUDOU-SE, BEM COMO PARA FORNECER SEU NOVO ENDEREÇO.

PROC. Nº 035.07.011827-4
DR. HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS
DR. SANTHIAGO TOVAR PYLRO
REQUERENTE: ROSANGELA BATISTA SOARES
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 108, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. III, § 1º C/C ART. 598, TENDO EM VISTA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.012433-0
DRª. ROWENA FERREIRA TOVAR
REQUERENTE: JADER DUARTE DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 44 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 43, CABENDO AO BANCO DILIGENCIAR, EM 30 DIAS A JUNTADA DE EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA.

PROC. Nº 035.07.012795-2
DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
DR. UDNO ZANDONADE
REQUERENTE: PAPELANDIA COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO: JMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 145, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLÉGIO RECURSAL, BEM COMO PARA MANIFESTAÇÕES/REQUERIMENTOS. NADA SENDO REQUERIDO EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSIDERAR-SE-Á PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE E REQUERIMENTO PESSOAL (APESAR DE ASSISTIDA POR CAUSÍDICO) FEITO PELA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AUTORA (CERTIDÃO - FL. 143), DEVENDO OS AUTOS VOLTAREM CONCLUSOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM FASE EXECUTÓRIA.

PROC. Nº 035.07.013026-1
DR. RODOLFO GOMES AMADEO
REQUERENTE: RODOLFO GOMES AMADEO
REQUERIDO: GOL TRANSPORTES AEREOS
FINS: PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 72/73, NO VALOR DE R$ 1.586,86 (MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

PROC. Nº 035.07.013131-9
DR. ALEXANDRE MOURA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: GUILHERME BOROTO
REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. E OUTRO
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 113, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRESTAR ESCLARECIMENTOS/COMPROVAÇÃO (EMISSÃO DE BOLETOS), FACE CONTRADIÇÃO ENTRE A MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA E AS AFIRMAÇÕES FEITAS EM JUÍZO, PELO REQUERENTE, SOB PENA E APLICAÇÃO DE MULTA ASTREINTE (A SER FIXADA).

PROC. Nº 035.07.013190-5
DR. JOSÉ GILBERTO BARROS FARIA
DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DAZZI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROC. Nº 035.06.013217-8
DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA
REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ COELHO AZEVEDO
REQUERIDO: AXIOMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 65 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. III, § 1º, C/C ART. 598. TORNOU INSUBSISTENTE A PENHORA DE FL. 37.

PROC. Nº 035.06.013558-5

DRªS. SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA E MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA BLOMQVIST
REQUERENTE: WAGNER COSTA NEIVA
REQUERIDO: LENOX SOUND E OUTRO
FINS: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 117, CUJO TEOR É ADIANTE TRANSCRITO: " D.H. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A EXTINÇÃO DESTE FEITO (EM FASE EXECUTÓRIA), ATRAVÉS DA SENTENÇA TERMINATIVA, COLACIONADA À FL. 82, DATADA DE 16/06/2009, FACE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AS EMPRESAS SUCUMBENTES, COM CUMPRIMENTO DO JULGADO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PENHORA VIA "ON LINE". INTIMADAS PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA, COMPARECEU AOS AUTOS A EMPRESA 1ª EXECUTADA (AULIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..) À FL. 87, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE "ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR EXCEDENTE DA CONDENAÇÃO" ALEGANDO TER CUMPRIDO O JULGADO DE FORMA CONCOMITANTE A PENHORA VIA "ON LINE" COM A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL, SEM NO ENTANTO COMPROVAR TAL PAGAMENTO. INSTA A ESCLARECER O REQUERIMENTO, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL, COMPARECE A EMPRESA 1ª EXECUTADA (FLS. 91/93) TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIAS DE DJO REALIZADO NO PROCESSO Nº 035070117250 EM FAVOR DE PESSOA ESTRANHA A ESTE FEITO. REITEROU O SEU PEDIDO, ÀS FLS. 94/95, JUNTANDO AOS AUTOS, COMPROVANTE DE "PAGAMENTO ESCRITURAL A FORNECEDORES" DATADO DE 17/03/2006, OU SEJA, PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE AO EXEQUENTE, EM DATA ANTERIOR A PROPOSITURA DESTA AÇÃO. PEDIDO NOVAMENTE REITERADO À FL. 100, EXPLICITANDO O SEU INTERESSE NO "LEVANTAMENTO DO VALOR EXCEDENTE DA CONDENAÇÃO". A QUESTÃO É SINGELA. PELO ACIMA EXPOSTO, NÃO SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL EXCEDENTE REALIZADO PELA EMPRESA 1ª EXECUTADA EM FAVOR DO AUTOR. O COMPROVANTE DE FL. 93 NÃO SE REFERE A ESTES AUTOS E A SERÔDIA DISCUSSÃO SOBRE COMPOSIÇÕES REALIZADAS ENTRE A EMPRESA EXECUTADA E O AUTOR SE DÁ A DESTEMPO - NÃO SENDO REALIZADA NA FORMA E NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO, OU SEJA, COMPROVAÇÃO TARDIA (EXTEMPORÂNEA). PELO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS SUPRAMENCIONADOS. INTIME-SE A EMPRESA 1ª EXECUTADA, POR SUAS CAUSÍDICAS, DRª SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA E DRª MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA BLOMQVIST, PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FINDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, CUMPRA-SE PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FL. 82, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA (ES), 18 DE NOVEMBRO DE 2009. IDELSON SANTOS RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO."

PROC. Nº 035.07.014475-9
DR. MARCUS MODENESI VICENTE
REQUERENTE: JAILTON BON ROBERT
REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.
FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 110/111 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC; BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DA AUTORA E DA EMPRESA EXECUTADA, REFERENTE DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COBRADOS POR EQUÍVOCO (FL. 84) EIS QUE O AUTOR NÃO ESTÁ ASSISTIDO POR ADVOGADO.

PROC. Nº 035.07.014545-9
DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE ITAPOA
REQUERIDO: CELSO JOSÉ SACCHI
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 41, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC, TENDO EM VISTA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO.

PROC. Nº 035.06.015524-5
DRª. CLAUDIA ARAUJO MACHADO
REQUERENTE: MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
REQUERIDO: NILSEIA CORDEIRO DE RESENDE
FINS: DO OFÍCIO DE FL. 61, INFORMANDO QUE CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES, O ENDEREÇO DE NILSEIA CORDEIRO RESENDE, COMO SENDO (O ENDEREÇO JÁ INFORMADO NOS AUTOS NA INICIAL, QUAL SEJA: RUA ALDA SIQUEIRA MOTA, Nº 5, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES - CEP: 29.100-000.

PROC. Nº 035.07.016987-1
DRª. CLAUDIA MATIA SCALZER
DRª. CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PENEDO
REQUERIDO: THEREZA CRISTINA O. SOPHIA
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 70 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. III, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DO AUTOR POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROC. Nº 035.07.018402-9
DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDES MARES
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS A. SANTOS
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 93 QUE DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; BEM COMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O **DIA 22/02/2010, AS 9:00 HORAS**.

PROC. Nº 035.06.023972-6
DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
REQUERENTE: VILA VELHA EMBORRACHADOS LTDA. ME
REQUERIDO: KALUNGA COM. E IND. GRÁFICA E OUTROS
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 116 QUE CONSIDERANDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, O QUE FEZ COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC. BEM COMO PARA, INDICAR O LOCAL DE ENTREGA DA IMPRESSORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIDERANDO-SE O SILÊNCIO DA EMPRESA EXECUTADA, COMO DESINTERESSE NA DEVOLUÇÃO DO APARELHO, FICANDO A EMPRESA AUTORA DESOBRIGADA DE DEVOLVER O PRODUTO A EXECUTADA.

PROC. Nº 035.06.024469-2
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA
REQUERENTE: ARLINDO MIGUEL FEU
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINS: DA R. SENTENÇA DE FL. 184 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC, TENDO EM VISTA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO AUTOR E SEU CAUSÍDICO.

PROC. Nº 035.06.024862-8
DRª. NEUZA HELENA NEVES CARDOSO
REQUERENTE: ALESSANDRO KROHLING
REQUERIDO: FABIO MUNIZ GIANORDOLI
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 44 PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DO DETRAN/ES DE FL. 45 INFORMANDO QUE EM NOME DO SENHOR FABIO MUNIZ GIANORDOLI, CPF Nº 751.226.937-49, CONSTA NO SISTEMA VEÍCULO DE PLACA MQR 2542, E FOI COLOCADA A DEVIDA RESTRIÇÃO. BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR ESTE FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.012063-5
DRª. LILIAN MAGESKI ALMEIDA
REQUERENTE: NEWTON JOSE RAIMUNDO
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA E OUTRO
FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DA R. DECISÃO DE FLS. 290/291, QUE ENTENDEU PELA APLICAÇÃO (DESCONTO) DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA ORDEM DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) EM SUBSTITUIÇÃO AO DESCONTO DE 18,5% (DEZOITO E MEIO POR CENTO), RESTANDO ASSIM O PERCENTUAL DE 1,5 (UM E MEIO POR CENTO) A TÍTULO DE SALDO DEVEDOR REMANESCENTE A SER RESTITUÍDO AO AUTOR, PELA EMPRESA 1ª EXECUTADA (CONSÓRCIO NACIONAL HONDA), DEFERINDO EM PARTE, OS REQUERIMENTOS AUTORAIS.

PROC. Nº 035.05.011195-0
DR. PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL - 1ª ETAPA
REQUERIDO: MARCELO SANTANA MORAIS
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 75, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, DEVENDO EM CASO DE POSITIVO, INFORMAR AS COTAS CONDOMÍNIAS (CONSTANTE DA PLANILHA DE FLS. 38/40) PENDENTES, PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EM FASE EXECUTÓRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTE FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.016346-0
DR. PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL - 1ª ETAPA
REQUERIDO: PAULO CESAR SOARES MAIA
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 83 PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, RATIFICANDO A SUBSTITUIÇÃO DE POLO PASSIVO (PASSANDO A FIGURAR SOMENTE O SR. ROBSON LUIZ POLETTI) E CONFIRMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, PONDENDO AINDA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA FIM DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTE FEITO INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.014945-1
DR. HELTON FRANCIS MARETTO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA VITÓRIA
REQUERIDO: MARCELO LEMOS VIEIRA
FINS: DO R. DESPACHO DE FL. 234 PARA DIZER DO INTERESSE NO FEITO, ANTE AO QUE JÁ INDICADO ÀS FLS. 232/233, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO

DATA : 10 DE DEZEMBRO DE 2009

LISTA nº 097//2009

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:
DR. MARCELO CORDEIRO ALVARENGA, OAB/ES 15.131
DR. LUIZ TÉLVIO VALIN, OAB/ES 6.315
DR. LUIZ ALFREDO CAMPANA, OAB/ES 3.911

AUTOS nº 9247 - INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 135 CPB
AUTORES DO FATO : DANIEL PEREIRA E ALTINO CARLOS FRANÇA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO PENAL : ARTS. 55 DA LEI 9.605/98
ADVOGADO : DR. MARCELO CORDEIRO ALVARENGA
INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R SENTENÇA, PROLATADA PELA MMª JUÍZA EM 04/12/2009, QUE HOMOLOGA A TRANSAÇÃO PENAL E DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO.

AUTOS nº 9253 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 129 E 139 CPB
QUERELADA : ALINE SOARES DA SILVA
QUERELANTE : CLAUDIA CRISTINA CORA ROCHA
INFRAÇÃO PENAL : ART. 129 E 139 CPB
ADVOGADO : DR. LUIZ TÉLVIO VALIN
INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R SENTENÇA, PROLATADA PELA MMª JUÍZA EM 03/12/2009, TENDO EM VISTA QUE A QUERELANTE APRESENTOU PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PENAL A MMª JUÍZA DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA QUERELADA.

AUTOS nº 9318 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 147 CPB
AUTORA DO FATO : PAULINÉIA ALICE MARQUES
VÍTIMA: ELLEN MEDEIROS DOS SANTOS
INFRAÇÃO PENAL : ART. 147 CPB
ADVOGADO : DR. LUIZ ALFREDO CAMPANA
INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R SENTENÇA, PROLATADA PELA MMª JUÍZA EM 03/12/2009, QUE QUE HOMOLOGA A TRANSAÇÃO PENAL E DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009. EU, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI, E EU, WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 40/09

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2009

2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
JUÍZA DE DIREITO: DRª ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO ZENKNER
CHEFE DE SECRETARIA: RACHEL GUIMARÃES DOS MONTES

BUSCA E APREENSÃO
024.050.207.026 - HSBC BANK BRASIL S/A X MARCOS LESSER GOMES. INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** OAB/ES 11673, PARA DECLINAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO E DO RÉU EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.000.011.908 - BANCO FIAT S/A X RENATO LOPES. INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** OAB/ES 13621, PARA DECLINAR EM 48 HORAS A LOCALIZAÇÃO DO REÚ E DO VEÍCULO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

COBRANÇA
024.050.293.802 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA AEV X JANAELI SILVA SANTOS. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** OAB/ES 10192, PARA DECLINAR EM 48 HORAS O ENDEREÇO DO RÉU SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DEPÓSITO
024.010.108.843 - FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GERACINO LOURENÇO DA SILVA. INTIME-SE **DR. CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA** OAB/ES 172-A, DO R. DESPACHO DE FLS.67, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE.

EMBARGOS
024.040.148.234 - JOUBERT DE ALMEIDA ESTEVES X COOPERFINDES COOP ECON CRED MUTUO SERVS FINDE. INTIME-SE **DR. ANDRÉ LUIZ REMEDE PRANDINA** OAB 10379**,** DO DESPACHO DE FLS.33, PARA DECLINAR A LOCALIZAÇÃO DA EMBARGADA, PARA FINS DE CITAÇÃO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ENTENDIMENTO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E SUBSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.

024.020.049.593 - LUIZ CARLOS BRANDÃO RIBEIRO X FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. INTIME-SE **DRª MARIA CHRISTINA ORLANDI** OAB/ES 7568, DO DESPACHO DE FLS.22, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO BEM COMO NESTA EM 05 DIAS SOB PENA DE JULGAMENTO DE AMBAS AS AÇÕES.

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
024.010.060.283 - ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO BOA VISTA S/A. INTIME-SE **DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ** OAB/ES 8787, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA 09.12.2009 - ERRATA LISTA BACEN 02

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: MÔNICA ANDREA IGNATOWSKA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RELAÇÃO DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:

ANTONIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3463
JOÃO DE DEUS ALOCHIO OAB/ES 7938
JOSÉ CELSO RAMOS OAB/ES 8128
LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI OAB/ES 8491

EXECUÇÃO

024.980.202.378- BANCO ITAÚ S/A X CALORY INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. - INTIME-SE O **DR ANTONIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3463** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66. E NO APENSO 024.990.093.817 - WALDIR SANTANA SARMENTO E MARCIA MARIANO MATTEDI X BANCO ITAÚ S/A INTIME-SE O DR **JOÃO DE DEUS ALOCHIO OAB/ES 7938 E ANTONIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3463** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 112/115.

ORDINÁRIA
024.050.219.427 - ZENILTON VICENTE VASCONCELOS X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME-SE O **DR JOSÉ CELSO RAMOS OAB/ES 8128 E LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI OAB/ES 8491,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 336/339 **E NO APENSO 024.050.177.377 -** ZENILTON VICENTE VASCONCELOS X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME-SE O DR **JOSÉ CELSO RAMOS OAB/ES 8128 E LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI OAB/ES 8491,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/78.

MÔNICA ANDREA IGNATOWSKA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA. 10.12.2009 - LISTA T 2

JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA - MÔNICA ANDREA IGNATOWSKA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RELAÇÃO DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB-ES 11.184
ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE, OAB-ES 5842
ARTHUR CARLOS LESSA FILHO, OAB-ES 6665
CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO, OAB-ES 13.980
CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA, OAB-ES 172-A
EDUARDO MERLO DE AMORIM, OAB-ES 13.054
EGISTO S. NICOLETTI, OAB-ES 10.939
JAQUES MARQUES PEREIRA, OAB-ES 1296
JOSÉ PERES DE ARAÚJO, OAB-ES 429-A
LICEA MARIA CARVALHO VENTURINI, OAB-ES 3156
LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI, OAB-ES 8491
LUIZ TELVIO VALIM, OAB-ES 6315
MARCELO SCHUNK GARDIOLI, OAB-ES 7845
NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO, OAB-ES 9325
NILSON DOS SANTOS GAUDIO, OAB-ES 5614
ROBERTO TENORIO KATTER, OAB-ES 5334
RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB-ES 1322

BUSCA E A PREENSÃO
024.080.221.336 - BV FINANCEIRA S/A CFI X POLITEC SANEAMENTO E OBRAS LTDA - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO, OAB-ES 13.980,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 87, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

024.080.398.233 - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X IGUACY SANTOS RANGEL - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB-ES 11.184,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/38, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM EM MÃOS DO AUTOR.

CONSIGNATÓRIA
024.910.077.619 - JOÃO ADAUTO PINTO X BANESTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI, OAB-ES 8491 E CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA, OAB-ES 172-A,** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 206/207, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

DECLARATÓRIA
024.050.093.392 - MARCELO POLTRONIERI X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **EGISTO S. NICOLETTI, OAB-ES 10.939,** PARA RESPONDER A APELAÇÃO DE FLS. 120/131.

DESPEJO
024.080.215.478 - GUILHERME TADEU GUAITOLINI BERSOT X IEDA RAMOS MIRANDA - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **JOSÉ PERES DE ARAÚJO, OAB-ES 429-A,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 111/112, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

EXECUÇÃO
024.890.122.518 - SERVIMAR MARÍTIMOS VITÓRIA LTDA X LUIZ EUCLIDES DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE, OAB-ES 5842,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 278. E NO APENSO 024.890.213.515 - SERVIMAR MARÍTIMOS VITÓRIA LTDA X LUIZ EUCLIDES DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **LICEA MARIA CARVALHO VENTURINI, OAB-ES 3156 E NILSON DOS SANTOS GAUDIO, OAB-ES 5614,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/16, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. **E NO APENSO 024.920.061.736 -** SERVIMAR MARÍTIMOS VITÓRIA LTDA X DJALMIR SCHEYDEGGER - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **NILSON DOS SANTOS GAUDIO, OAB-ES 5614 E NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO, OAB-ES 9325,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/55, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL. E NO APENSO 024.900.220.153 - ARLETY SIQUEIRA DOS SANTOS X SERVIMAR MARÍTIMOS VITÓRIA LTDA- INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **NILSON DOS SANTOS GAUDIO, OAB-ES 5614,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/50, QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, TORNANDO PARCIALMENTE SEM EFEITO A CONSTRIÇÃO DENUNCIADA, PRESERVANDO A MEAÇÃO DA AUTORA.

INDENIZATÓRIA
024.030.190.401 - MIRIAM ALICE BARBOSA MENEZES NASCIMENTO X UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **EDUARDO MERLO DE AMORIM, OAB-ES 13.054,** PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA. **E NO APENSO 024.020.134.029 -** MIRIAM ALICE BARBOSA MENEZES NASCIMENTO X UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **ROBERTO TENORIO KATTER, OAB-ES 5334, MARCELO SCHUNK GARDIOLI, OAB-ES 7845, JAQUES MARQUES PEREIRA, OAB-ES 1296 E LUIZ TELVIO VALIM, OAB-ES 6315,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 186/189, QUE ACOLHEU O PEDIDO CAUTELAR, CONFIRMANDO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA.

024.030.004.162 - EZIR DIAS VARGAS X VITORIA BRASIL DIESEL S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **ARTHUR CARLOS LESSA FILHO, OAB-ES 6665,** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 319/325.

REVISIONAL
024.090.060.534 - VITÓRIA FUTEBOL CLUBE X ALDEMAR CORRÊA JUNIOR E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB-ES 1322,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 231/233, QUE ACOLHEU O PEDIDO DO AUTOR. **E NO APENSO 024.090.026.592 -** VITÓRIA FUTEBOL CLUBE X ALDEMAR CORRÊA JUNIOR E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) DR(ª)(S) **RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB-ES 1322,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 127/129, QUE ACOLHEU O PEDIDO DO AUTOR.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: DR. MAURÍCIO CAMATA RANGEL
PROMOTOR: CLÉBER PONTES DA SILVA

EXPEDIENTE: 09/12//2009
LOTE: 37

INTIME:

EXECUÇÃO

024.030.203.509 - ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS X RÁDIO JOVEM BARRA LTDA. . O **DR. EUCLIDES NUNES RIBEIRO NETO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 85: "AO EXEQUENTE, EM 10 DIAS...".

024.030.192.454 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LAURA EMÍLIA GENIZELLI DA CUNHA. A **DRª JEANINE NUNES ROMANO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67: "AO EXEQUENTE, EM 10 DIAS..."..

024.030.157.317 - MARCELO NEVES GUIMARÃES X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. O **DR. FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 75: "AO EMBARGADO/EXEQUENTE, EM 10 DIAS, SOBRE O PEDIDO RETRO...".

024.030.100.127 - POSTO SAGRES LTDA. X WALDEMIRO SEIBEL. O **DR. JOSÉ PERES DE ARAÚJO** PARA VISTA DOS AUTOS.

024.040.222.663 - BANCO NACIONAL S/A X MARCIO AUGUSTO SARDILI E OUTRO. A **DRª SEVERINA MARIA SOARES** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO ORDENADA FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO INDICADA NO ENDEREÇO FORNECIDO.

024.040.050.775 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A X SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.. O **DR. SERGIO PADILHA MACHADO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163: "AO EXEQUENTE, EM 10 DIAS...".

024.050.129.968 - NOVA CIDADE SHOPPING CENTER S/A X JOSÉ FERNANDO ANTONIO E CIA LTDA. ME. OS **DRS. BRUNO DE PINHO E SILVA E JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 165: "....O EXECUTADO ÀS FLS. 144, INDICOU BENS À PENHORA CONFORME AUTO DE PENHORA EM ANEXO. O EXEQUENTE, ÀS FLS. 159, DIZ QUE A NOMEAÇÃO NÃO GUARDA SINTONIA COM A GRADAÇÃO LEGAL CONSIGNADA NO ART. 655 CPC. DESSA FORMA, TENHO POR INEFICAZ A NOMEAÇÃO, DEVOLVENDO AO EXEQUENTE O DIREITO DE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA..".

024.050.207.091 - FÁCIL FOMENTO MERCANTIL LTDA. X AJ DA SILVA RENOVA ME E OUTRO. O **DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO** PARA CIÊNCIA OFERECIMENTO BENS À PENHORA.

024.050.070.291 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LUZIANE SANTOS DE JESUS. A **DRª JEANINE NUNES ROMANO** PARA CIÊNCIA OFÍCIO RECEITA FEDERAL.

024.050.245.232 - UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X JORGE LOURENÇO SCOCCO. O **DR. THIAGO BRAGANÇA** PARA CIÊNCIA PESQUISA DETRAN/ES.

024.060.365.632 - DELIRIO INDÚSTRIA DE MODA LTDA. X RENATA DARIO GUIMARÃES. A **DRª PATRÍCIA SANTOS SILVEIRA** PARA CIÊNCIA PESQUISA DETRAN/ES.

024.070.326 - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A X INFRACON CONSTRUÇÕES LTDA.. A **DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51 E PESQUISA DETRAN/ES.

024.080.237.746 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAUL RICARD X CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEIRA. A **DRª DANIELLE REIS MACHADO DA ROS** PARA VISTA DOS AUTOS.

024.080.028.822 - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO - BANESTES S/A X NELSON LUIZ PIOTO D'AVILA. A **DRª LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI** PARA FORNECER A CERTIDÃO DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS (&5º ART. 659, CPC).

024.080.238.439 - BANCO SANTANDER S/A X NIVALDO SIQUEIRA FILHO. O **DR. UDNO ZANDONADE** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46: "AO EXEQUENTE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, EM 10 DIAS....".

024.080.312.952 - BANCO BRADESCO S/A X FABRIZIA DA ESCOSSIA CAMPELLO XAVIER. O **DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO E CITAÇÃO ORDENADAS FACE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA EXECUTADA.

024.080.312.291 - BANCO BRADESCO S/A X ROWENA DA ESCOSSIA CAMPELO. O **DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO E ARRESTO ORDENADOS.

024.080.190.416 - HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A X COMINT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS. O **DR. ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO NETO** PARA RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO.

EMBARGOS

024.020.012.346 - MARCOS CÉSAR TAVARES X GERALDO ALBERNAZ MONÇÃO. O **DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 113: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 105. APÓS, ARQUIVEM-SE...".

024.040.145.914 - GICELI SOARES DE SOUZA X JOSÉ INÁCIO XAVIER. A **DRª HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI** PARA INFORMAR SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS.

024.070.307.301 - - SUISSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. X LUIZ GONZAGA TOLEDO DE OLIVEIRA E OUTRO. O **DR. JOSÉ PERES DE ARAÚJO** PARA RÉPLICA.

024.080.248.735 - LIVRARIA EVANGÉLICA BELÉM X BARDESCO S/A. O **DR. ANGELO RONCALLI DO E. S. COSTA** PARA RÉPLICA.

BUSCA E APREENSÃO

024.030.059.174 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X ROSILANDA DA SILVA DOS SANTOS. O **DR. DIOGO MARTINS** PARA RÉPLICA.

024.040.061.186 - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X VICENTE LEAL. A **DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116: "À AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM DO RÉU...".

024.050.190.354 - MASSA FALIDA DA ADEC ADMINISTRADORA ESPÍRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA. X JOÃO FERNANDES DA SILVA. A **DRª SUELI DE PAULA FRANÇA** PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE ART 232, §2º DO C.P.C.

024.050.023.043 - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. X ARMISTRONG GUISSÃO. O **DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87: "AO AUTOR, EM 10 DIAS...".

024.050.061.092 - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. X MARIO DE SOUZA NETO. O **DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES** PARA CIÊNCIA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

024.050.035.013 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X MAGDA COSTA DANIELLI. O **DR. DIOGO MARTINS** PARA CIÊNCIA PESQUISA DETRAN/ES.

024.060.174.349 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MONTEIRO. A **DRª IDAMARA ROCHA FERREIRA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46: "AO AUTOR, PARA DILIGENCIAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CP, EM 10 DIAS...".

024.060.358.405 - BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A X TRAYTON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA.. O **DR. NELSON**

PASCHOALOTTO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 119 VERSO: "AO AUTOR..".

024.070.047.998 - BV FINANCEIRA S/A CFI X CHARLES SOARES SALERMO. O **DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43: "INTIME-SE O AUTOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, EM 10 DIAS...".

024.070.005.152 - BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDIO PAGUN DA SILVA. O **DR. WALMIR DE SOUZA TRINDADE** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38: "AO AUTOR, EM 10 DIAS...".

024.080.225.279 - BANCO FINASA S/A X GLEISON NUNES SOARES. O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89: "AO AUTOR, EM 10 DIAS..."

024.080.376.114 - BV FINANCEIRA S/A CFI X VOLNEY BEZERRIL FREIRE. O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

024.080.418.700 - BANCO ITAÚCARD S/A X RAIMUNDA ALVES DE JESUS. O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43: "INDEFIRO RETRO. CABE AO AUTOR DILIGENCIAR QUANTO A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU, PODENDO, SE FOR O CASO, REQUERER A CITAÇÃO POR EDITAL...."

024.080.051.634 - OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO SANT'ANA TAVARES. O **DR. LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 48: "INDEFIRO O PEDIDO DIRIGIDO À RF, TENDO EM VISTA NÃO TER COMPROVADO O ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NA LOCALIZAÇÃO DE BENS, ALÉM DE CONFIGURAR QUEBRA DE SIGILO FISCAL DO EXECUTADO...".

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.060.257.243 - VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA. X TOWER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. O **DR. EDUARDO PERINI P. DA FONSECA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.119: "...INTIME-SE PARA MANIFESTAR INTERESSE, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO...".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

024.070.207.741 - EDILSON REZENDE DE OLIVEIRA X BANESTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO. A **DRª IARA QUEIROZ** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 272 VERSO.

REPARAÇÃO DE DANOS

024.050.051.705 - KING AUTOMÓVEIS LTDA. X ANILTON NOVAES DOS SANTOS. O **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 104:

MONITÓRIA

024.040.224.974 - SOCIEDADE CULTURAL MONTEIRO LOBATO CEMS LTDA. X WELLINGTON NUNES PASSOS. O **DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO ORDENADA FACE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO REQUERIDO.

024.050.202.365 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X VINICIUS FIOROT ELEOTÉRIO. A **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA FORNECER PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA, E CÓPIA DA PETIÇÃO DE EXECUÇÃO.

024.070.287.594 - ISJB - COLÉGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI X IDAILTON FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO. A **DRª MANUELA LEÃO PEREIRA** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO ORDENADA FACE OS REQUERIDOS NÃO MAIS RESIDIREM NO ENDEREÇO FORNECIDO.

024.060.129.178 - FORMA CONSTUTORA E INCORPORADORA LTDA. X TADEU PAGANI. O **DR. ARTHUR FRANKLIN MENDES** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.060.340.403 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X G MAGNAGO - ME. O **DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.080.256.472 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X KARINE QUEIROZ FERREIRA. A **DRª JEANINE NUNES ROMANO** PARA FORNECER ENDEREÇO MAIS COMPLETO DA REQUERIDA.

024.080.126.733 - INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - IBEV X MAURI ENDLICH E OUTRO. A **DRª SANDRA PICOLI ROSA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72.

RESCISÃO CONTRATUAL

024.050.017.540 - BANESTES LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X C&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.. O **DR. ALLAN DENIS COLNAGO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54: "NOMEIO CURADOR ESPECIAL O DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA VARA, EM RELAÇÃO AOS RÉUS PESSOA FÍSICA. QUANTO A PESSOA JURÍDICA NOMEIO O **DR. ALAN DENIS COLNAGO. ....".**

024.080.151.632 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X V. R. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS. O **DR. THIEZY TAVARES MENEGASSI** PARA VISTA DOS AUTOS.

DESPEJO

024.050.289.990 - CARLOS JOSÉ NEFFA X JOÃO TAVARES FILHO E OUTRO. O **DR. ALLAN DENIS COLNAGO** PARA CONTRA-RAZÕES.

DECLARATÓRIA

024.020.168.514 - JOSÉ BENTO X COOPERATIVA RODOCAIXA E OUTROS. A **DRª ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER** PARA CIÊNCIA OFÍCIO CDL.

CAUTELAR

024.040.264.269 - IMPARI ARQUITETURA E DESING LTDA. ME X BANCO ABN AMRO REAL S/A. O **DR. DIOGO MARTINS** PARA CONTRA-RAZÕES.

INDENIZATÓRIA

024.030.179.188 - BANCO BANESTES S/A X ALONSO JÚNIOR LOPES ROMÃO. O **DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.050.257.153 - ALVARO RODRIGUES ALVES X CAIXA SEGUROS S/A. OS **DRS. CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E PAULO PIRES DA FONSECA** PARA CIÊNCIA LAUDO PERICIAL.

REINTEGRATÓRIA

024.060.309.820 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X TANCREDO AUGUSTO S. NASCIMENTO. O **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34: "AO AUTOR, EM 10 DIAS...".

024.080.066.053 - BANCO GMAC S/A X JAIR ALVES DOS SANTOS. O **DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA PARA** CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30: "AO AUTOR, EM 10 DIAS..."

024.080.412.810 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JOSIANE JESUS DA SILVA. O **DR. CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30: "AO AUTOR, EM 10 DIAS....".

ANULATÓRIA

024.030.084.396 - CARLOS ALBERTO DA SILVA SERRÃO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO. O **DR. LOURIVAL COSTA NETO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 120: "AO EXEQUENTE...".

024.050.112.176 - BRETAS PRESENTES E JÓIAS LTDA. ME X VITRIART ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.. OS **DRS. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES; PACELLI ARRUDA COSTA E ROSANE ARENA MUNIZ** PARA CONTRA-RAZÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

024.080.006.588 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA ROSA X GERALDO SEBASTIÃO CORREA. O **DR. WILER COELHO DIAS** PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

EXIBITÓRIA

024.080.260.375 - LURDES JOANA BARLOESIUS PEREIRA X ASPOMIRES - ASSOC. DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA DO ES. O **DR. MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 86: "AO RÉU, SOBRE O REQUERIMENTO RETRO, EM 10 DIAS...."

COBRANÇA

024.040.239.550 - CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA. X AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.. OS **DRS. PAOLA CARDOSO BABILON E ALLAN DENIS COLNAGO** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 108/109, QUE INDEFERIU, POR ORA, O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS SÓCIOS DA EXECUTADA.

024.050.221.159 - MOTTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. X ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESPÍRITO SANTO. O **DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.070.110.564 - PEDRO CELSO PEREIRA X FÁTIMA CRISTINA MIGUEL VERVLOET. O **DR. ELIAS MELOTTI JUNIOR** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS,. 46: "DEVERÁ O EXEQUENTE, PRIMEIRAMENTE, DILIGENCIAR SE A EXECUTADA PRESTOU DECLARAÇÃO AO IR, CUJA INFORMAÇÃO PODE SER OBTIDA NO SITE DA RF. APÓS SERÁ APRECIADO O PEDIDO, QUE ENVOLVE A QUEBRA DE SIGILO FISCAL....".

024.070.032.081 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO X MÚCIO LINHARES DA ROCHA. O **DR. FRANKLIN DELMAESTRO** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.070.261.870 - COLÉGIO NACIONAL LTDA. X EDNA MARIA RODRIGUES E OUTRO. O **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA PARA** CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54: "DEVERÁ O EXEQUENTE, PRIMEIRAMENTE, DILIGENCIAR SE A EXECUTADA PRESTOU DECLARAÇÃO AO IR, CUJA INFORMAÇÃO PODE SER OBTIDA NO SITE DA RF. APÓS, SERÁ APRECIADO O PEDIDO QUE ENVOLVE A QUEBRA DE SIGILO FISCAL...".

024.070.172.275 - ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA X BANCO ECONÔMICO S/A. O **DR. ANTONIO ALMEIDA TOSTA** PARA RÉPLICA.

024.070.184.379 - FLÁVIO JOSÉ MAPA X BANCO ITAÚ S/A. O **DR. EVANDRO SANT'ANNA SONCIM** PARA RÉPLICA.

024.080.072.739 - UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X RIZA MARIA DE OLIVEIRA. O **DR. THIAGO BRAGANÇA** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.080.010.911 - COMPANHIA DOCAS DO ES - CODESA X BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. A **DRª ALINE DUTRA DE FARIA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140: "EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ATUALIZAR O DÉBITO, EM 10 DIAS (CPC, 614, II)....".

024.080.251.119 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA X CENTRO DE LAZER LTDA. (MAXI PLACE). O **DR. VINICIUS D'MORAES RIBEIRO** PARA RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO.

024.080.067.713 - UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X GISLENE MATTOS CABRAL. O **DR. THIAGO BRAGANÇA** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 64, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

024.080.067.713 - UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X GISLENE MATTOS CABRAL. A **DRª SIMONE SILVEIRA** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/50, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA.

ORDINÁRIA

024.020.132.130 - MARISTELA GOMES DA SILVA X ANA FLÁVIA PEÇANHA DE AZEREDO. O **DR. AGACI CARNEIRO JÚNIOR** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 222: "AO EXEQUENTE, EM 10 DIAS, SOBRE A BUSCA NO RENAJUD, SEM ÊXITO...".

024.020.028.026 - LIDIA MARIA CAVICHINI DE REZENDE CÂMARA X FAESA EDUCAÇÃO SUPERIOR. AS **DRAS. JEANINE NUNES ROMANO E MAGALY LIMA LESSA** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 85 QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS.

024.040.101.644 - LIBRA TERMINAL RIO S/A X MARAMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.. A **DRª CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS** PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 DIAS.

024.050.029.013 - IMPARI ARQUITETURA E DESING LTDA. X BANCO ABN AMRO REAL S/A. O **DR. DIOGO MARTINS** PARA CONTRA-RAZÕES.

024.050.080.563 - EDSON MESSIAS RIBEIRO X DECORVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. ME. O **DR. FLORENTINO MATTOS BARRETO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72: "AO EXEQUENTE, EM 10 DIAS...".

024.070.331.426 - MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. X BKO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.. OS **DRS. UDNO ZANDONADE E ROGÉRIO FARIA PIMENTEL** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 96/97, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

024.080.327.661 - DIONIZIO DA SILVA E OUTROS X UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO. O **DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO** PARA RÉPLICA.

MARY DE FÁTIMA NEVES GOMES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA (5ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 44/09

EXPEDIENTE DO DIA 25/11/2009
5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: REGINA ITALIA PRALON MACHADO.

ANULATÓRIA

024.040.074.452 - TRANSPORTADORA AMANDA LTDA.. X BANCO BRADESCO S.A. INTIMA **DR. FERNANDO ANDRÉ SAIDE MARTINS** DO R. DESPACHO DE FLS. 76 PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

BUSCA E APREENSÃO

024.010.139.160 - BANCO FIAT S.A. X CLAUDIOMAR BARCELOS DO NASCIMENTO. INTIMA **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 58 VERSO.

024.980.117.956 - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. X MANOEL MESSIAS S. DA HORA. INTIMA **DR. JOSÉ AILTON BATISTA JUNIOR** DO R. DESPACHO DE FLS. 70 PARA NO PRAZO DE 10 DIAS DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO, DEVENDO EM CASO AFIRMATIVO APRESENTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO VALOR DA DÍVIDA E ADEQUAR O PEDIDO AS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1] DE OUTUBRO DE 1969, EFETIVADAS POR MEIO DA LEI N. 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

024.050.245.018 - BANCO PANAMERICANO S.A. X ELINA MARIA CALIL. INTIMA **DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** DA VISTA DOS AUTOS DEFERIDA POR 10 9DEZ0 DIAS.

024.050.036.581 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RICARDO PIMENTEL BARBOSA. INTIMA **DR. EDUARGO GARCIA**

JUNIOR E DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA DA R. SENTENÇA DE FLS. 150/151 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES OU FINAIS EVENTUALMENTE DEVIDAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RÉU, QUE ARBITROU EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), VALOR QUE DECLAROU SUJEITO, A PARTIR DA DATA DA INTIMAÇÃO DO RÉU DESTA DECISÃO, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC/IBGE. E A JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DA MULTA ESTABELECIDA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

024.090.282.369 - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. X ARTEMONEI FRANCISCO MARTINS. INTIMA **DRª MAIA LUCILIA GOMES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/37 QUE INDEFERIU O A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISOS I E VI E § 3º; E 295, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

024.090.003.369 - B. V. FINANCEIRA S.A. X LUAN RODRIGO DO ROSARIO ANTONIO. INTIMA **DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/31 QUE INDEFERIU O A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISOS I E VI E § 3º; E 295, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

024.060.017.928 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.. X PARTS E PEÇAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.. INTIMA **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/54 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISO VI E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

024.080.428.642 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. X JOSILDO DA SILVA. INTIMA **DRA ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF** DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/38 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISO VI E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

024.090.319.815 - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. X ARTEMONEI FRANCISCO MARTINS. INTIMA **DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/51 QUE INDEFERIU O A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISOS I E VI E § 3º; E 295, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CAUTELAR

024.080.441.595 - CRISTINE LEÃO BATISTA X VBO INDUSTRIA E SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA-ME. INTIMA **DR. AMARILDO PEVIDOR LINHARES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/40 QUE

COBRANÇA

024.060.237.591 - INSTITUTO DE ENSINO ETHOSFARMA X ANTONIO GOMES JUNIOR. INTIMA **DR. FOUAD A BOUCHABKI FILHO E DR. ROBERIO LAMAS FILHO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/59 QUE HOMOLOGOU O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES E DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, C/C 269, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

024.080.179.625 - NEIDE DA SILVA VITORIO X BANESTES SEGUROS S.A. INTIMA **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES LIRA E DRª HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 100/105 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO E CONDENOU A RÉ A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE CZ$ 622.080,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITENTA CRUZADOS), A SER CONVERTIDA AO ATUAL PADRÃO MONETÁRIO NACIONAL, ATUALIZADA MONETARIAMENTE DESDE 27/08/1988, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC/IBGE, COM ACRÉSCIMO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE 10/07/2008, SEM PREJUÍZO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) QUE DEVERÁ INCIDIR CASO A DEVEDORA NÃO SATISFAÇA ESTA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO (ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONDENOU AINDA A RÉ A RESTITUIR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PORVENTURA DEVIDAS; E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE

024.010.139.657 - SOCIEDADE CULTURAL MONTEIRO LOBATO - CEMS X EMILIO ANTONIO CHAPARRO. INTIMA **DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 6O QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 58 E PARA REQUERER EM CINCO (05) DIAS, O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.010.128.643 - BANESTES SEGUROS S.A. X IRENILDA CRUZ CABRAL E OUTRO. INTIMA **DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 53 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

024.060.343.167 - DESACHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X ENSEADA EMPREENDIMENTOS LTDA.. INTIMA DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS DA R. DECISÃO DE FLS. 233/235 QUE CONHECEU DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE TEMPESTIVO, MAS A ELE NEGOU ACOLHIMENTO.

024.050.088.236 - CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA.. X MARCOS ANTONIO LOUREIRO FERREIRA . INTIMA **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 85 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) COM FULCRO NO ARTIGO 475-R E 794, INCISO II, DO CPC.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

024.090.274.937 - DANIELA MAGNAGO X BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. INTIMA **DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/22 QUE DECLAROU EXTINTO ESTE PROCESSO, NESTA FASE, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS BAIXAS DEVIDAS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, SOB A CONDIÇÃO DE SEREM OS MESMOS SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIAS, ÀS EXPENSAS DA AUTORA. DEFERIU O PEDIDO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM AS OBSERVAÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50.

DECLARATÓRIA

024.990.065.062 - FABIANO PEREIRA DE MEDINA X CASAS GIACOMIM LTDA.. E BANCO FIBRA S/A. INTIMA **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DAGLIOTTI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 117/123 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU AS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM INDENIZAÇÃO AO REQUERENTE POR DANOS MORAIS, CUJO VALOR FIXO EM R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), ATUALIZADO CONFORME A MOTIVAÇÃO. CONDENOU, AINDA, AS RÉS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS E REMANESCENTES, QUE SE APRESENTEM, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DO DEFENSOR PÚBLICO, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DESPEJO

024.070.616.560 - NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A. X FARMACIA ALQUIMIA LTDA.. INTIMA **DRA MARIANA GUIMARÃES FONSECA E DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL** DA R. SENTENÇA DE FLS. 291/292 QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 287/289, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, E DE CONSEGUINTE, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, PELA REQUERIDA, SE HOUVER

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

024.010.097.558 - RICARDO CARONI NOGUEIRA E OUTROS X HELOISA HELENA MATOS SIMÕES E OUTRO. INTIMA **WLADIMIR SALLES SOARES** DO R. DESPACHO DE FLS. 349PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÁS FLS. 339-46.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

024.990.154.445 - JANETE DE SOUZA ROSA X ECONOMICO SA. CREDITO IMOBILIÁRIO. INTIMA **DR. CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA** DA R. DECISÃO DE FLS. 22 QUE DECLINOU DA COMPET~ENCIA PARA PROSSEGUIR PROCESSANDO E PARA JULGAR A CAUSA, RECONHECENDO QUE PARA TANTO PASSOU A SER COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL.

024.010.088.078 - RENATO BRAGA RODRIGUES X BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. GILMAR ZUMAK PASSOS** DO R. DESPACHO DE FLS. 54 VERSO PARA FALAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS FORAM RECEBIDO PELA VENERANDA DECISÃO DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DE FLS. 49 A 51..

024.080.263.916 - UNIMED SEGURADORA S.A. X ADRIANA PRECLAT DE OLIVEIRA. INTIMA **DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES E DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/76 QUE ACOLHEU OS PRESENTES EMBARGOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE Nº 024.070.044.789 EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISO VI, 586, 598; E 618, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXOU EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO INPC DO IBGE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DO APERFEIÇOAMENTO DA CITAÇÃO. FICANDO A CONDENAÇÃO SUSPENSA, POR SER A EMBARGADA BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM A RESSALVA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060 DE 1950.

024.930.132.741 - ROMULO LEITE TEIXEIRA E SUA MULHER X BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL E DR. FABIO DAHER BORGES** DA R. SENTNEÇA DE FLS. 73/74 QUE REJEITOU OS EMBARGOS E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS MOLDES EM QUE PROPOSTA. CONDENOU OS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVIDOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CAPITAL EXEQUENDO MONETARIAMENTE ATUALIZADO. CONDENOU OS EXECUTADOS, TAMBÉM, A RESTITUÍREM O VALOR DAS CUSTAS PAGAS PELO EXEQUENTE COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO DESEMBOLSO E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES OU FINAIS EVENTUALMENTE DEVIDAS TANTO NESTE PROCESSO DE EMBARGOS QUANTO NO DE EXECUÇÃO.

EXECUÇÃO

024.50.138.180 - ECONOMICO SA. CREDITO IMOBILIÁRIO X JANETE DE SOUZA ROSA. INTIMA **DR. CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA E DR. ANDRÉ LINHARES PEREIRA** DA R. DECISÃO DE FLS. 89 QUE DECLINOU DA COMPETENCIA PARA PROSSEGUIR PROCESSANDO E PARA JULGAR A CAUSA, RECONHECENDO QUE PARA TANTO PASSOU A SER COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL

024.010.066.207 - BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X RENATO BRAGA RODRIGUES. INTIMA **DR. JOSÉ GILBERTO BARROS DE FARIA** DO R. DESPACHO DE FLS. 41 PARA PROVAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS QUE SÃO PROPRIETÁRIOS, OU QUE ALGUM DELES É PROPRIETÁRIO, DO BEM IMÓVEL PENHORADO CONFORME O AUTO DE FLS. 19, PARA ISSO APRESENTANDO CERTIDÕES DA MATRICULA E DO REGISTRO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PENHORA.

024.990.083.347 - BUAIZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO X INDUSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS ALCOBAÇAS LTDA.. INTIMA **DR.IVON ALCURI DO NASCIMENTO** A R. SENTENÇA DE FLS. 233 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 598, AMBOS DO CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

024.990.179.830 - CASA NOBRE FOMENTO LTDA. E OUTROS X LUCIANO MENDES DA ROCHA. INTIMA **DR. EURICO DELANE P. PORTUGAL E DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO** DA R. DECISÃO DE FLS. 19/21 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO, FIXANDO O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO ORDINÁRIA N. 024.990.029.605 EM R$114.068,40. CONDENOU O IMPUGNADO A RESTITUIR O VALOR DAS CUSTAS PAGAS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO DESEMBOLSO E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES OU FINAIS EVENTUALMENTE DEVIDAS.

024.080.145.147 - OLYMPIO BARCELLOS NETO X BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS E DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** DA R. DECISÃO DE FLS. 16/17 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO

INDENIZAÇÃO

024.050.055.854 - JOSE NEFFA SUPERMERCADO S.A. X BRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. INTIMA **DRª GABRIELA NEGRI CARLESSO** JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA EXORDIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO (02/12/2004) E JUROS (1% A. M.) A PARTIR DA CITAÇÃO.CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, MAIS VERBA HONORÁRIA AQUI FIXADA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO INC. I DO ART. 269 DO CPC.

024.980.074.223 - RUY GOMES FILHO X FERNANDO LIMA PINHEIRO. INTIMA **DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DAGLIOTTI E DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA** DA R. SERNTENÇA DE FLS. 184/185 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO MAS DECLARO QUE ESTA OBRIGAÇÃO FICARÁ COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA E PRESCREVERÁ SE NÃO OCORRER EM 5 (CINCO) ANOS MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR QUE LHE PERMITA SATISFAZÊ-LA SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DO DA FAMÍLIA (LEI N. 1.060/1950, ART. 12). DEIXOU DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RÉU PORQUE ESTE É REVEL.

024.030.143.978 - LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA X JAMILSON LORENCINI ME. INTIMA **DR. VINICIUS ALVES, DR. VALDEMIR RODRIGUES ALVES E DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS** DA R. SENTNEÇA DE FLS. 319/329 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDOS DE CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PARA CONDENAR JAMILSON LORENCINI M.E., AO PAGAMENTO DE (A) R$5.334,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), COM JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO RESPECTIVO DESEMBOLSO. CONDENOU, AINDA, O REQUERIDO JAMILSON LORENCINI M.E. A PAGAR (B) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELOS QUAIS ENTENDO SUFICIENTE A QUANTIA DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PARA A ENTIDADE FAMILIAR AUTORA, A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE DA TABELA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E ACRESCIDO DE JUROS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). CONDENOU A RÉ A RESTITUIR AS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELOS AUTORES E AS COMPLEMENTARES OU FINAIS, EVENTUALMENTE DEVIDAS, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SOMATÓRIO DAS CONDENAÇÕES NOS ITENS "A" E "B". NA VIA REGRESSIVA, CONDENOU A DENUNCIADA À LIDE BRADESCO SEGUROS S.A. A INDENIZAR A DENUNCIANTE A QUANTIA POR ESTA DESPENDIDA COM O CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO DO ITEM "A" ACIMA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE SUA APÓLICE QUE É DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). DEIXOU DE CONDENAR A DENUNCIADA NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS TENDO EM VISTA A NÃO-OPOSIÇÃO À DENUNCIAÇÃO, DEVENDO AS CUSTAS SEREM ARCADAS PELAS DENUNCIANTES, SE HOUVER. JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAR O REQUERIDO JAMILSON LORENCINI M.E. AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DOS AUTORES, QUE FIXOU NO MONTANTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

INTERDITO PROIBITÓRIO

024.090.285.255 - ANTONIO OLIMPIO BISPO X JOSÉ ADALTO DA SILVA E OUTRO. INTIMA **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS** PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 109/128.

MONITÓRIA

024.090.029.323 - ARJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X MARIA DO CARMO CAPELI. INTIMA **DR. TIAGO SANTOS OLIVEIRA E DR. EGISTO SILVA NICOLLETTI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/54 QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXOU EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

024.080.044.522 - BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X OLYMPIO BARCELLOS NETO. INTIMA **DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS E DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

024.010.163.152 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X ALESSANDRA CLAUDIA DE PAIVA. INTIMA **PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO E DRA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 77/81 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL, CONVERTENDO O MANDADO DE PAGAMENTO CONTRA A REQUERIDA EM MANDADO EXECUTIVO NO VALOR DE R$ 3.825,66 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), QUANTIA SOBRE A QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A EMISSÃO DE CADA CÁRTULA, E JUROS MORATÓRIOS, A PARTIR DE 07/11/2001, DE 0,5% AO MÊS, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL (12/01/2003), QUANDO ENTÃO OS JUROS PASSARÃO A 1% AO MÊS. CONDENOU AINDA A RÉ A RESTITUIR O VALOR DAS CUSTAS PAGAS PELO AUTOR, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO DESEMBOLSO; DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PORVENTURA DEVIDAS; E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXOU EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO

024.060.322.872 - DESENTUPIDORA DOIS IRMÃO LTDA. ME X BLOKOS ENGENHARIA LTDA.. INTIMA **DR. SEGUNDO LUIZ MENEGUELLI E DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 122/124 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, REJEITOU OS EMBARGOS MONITÓRIOS E CONDENOU A RÉ A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R$ 18.380,00 (DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS) ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO DO INPC/IBGE. DESDE A DATA DE 16-11-2006 E COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA DATA DO APERFEIÇOAMENTO DA CITAÇÃO (24-05-2007), SEM PREJUÍZO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) QUE DEVERÁ INCIDIR CASO A DEVEDORA NÃO SATISFAÇA ESTA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU A EMPRESA RÉ, TAMBÉM, A RESTITUIR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELA AUTORA, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO; AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO; E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS OU COMPLEMENTARES EVENTUALMENTE DEVIDAS.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.050.245.703 - RICARDO PIMENTEL BARBOSA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. INTIMA **DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/62 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.

ORDINÁRIA

024.040.020.558 - RODRIGO FERRAZ STEHLING X BANCO BCN S.A. INTIMA **DR. GUSTAVO VIEIRA TAVARES** DO R. DESPACHO DE FLS. 275 PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, ESPECIFICANDO-AS MOTIVADAMENTE.

024.930.075.403 - WALDIR DA SILVA FALCÃO E OUTROS X VALIA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL. INTIMA **DR. SANDOVAL ZIGINI JUNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 5432 PARA MANIFESTA-SE EM 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, SOBRE O LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR

024.010.110.864 - ADIMOVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS S/C LTDA.. X POLIMANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME. E OUTRO. INTIMA **DR.DIOVANO ROSETTI** DO R. DESPACHO DE FLS. 69 PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 10 DIAS, QUE FEZ PUBLICAR TEMPESTIVAMENTE, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, O EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
POLIMANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.990.029.605 - LUCIANO MENDES DA ROCHA X CASA NOBRE FOMENTO LTDA. E OUTROS. INTIMA **DR. EURICO DELANE P. PORTUGAL, DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA E DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO** DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 109, DEVENDO O AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS PAGAR A DIFERENÇA DAS CUSTAS PRÉVIAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO PARA O AUTOR E OS RÉUS DIZEREM SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO-A SE FOR O CASO.

024.030.027.064 - TELEVISÃO VITÓRIA LTDA. X CONSERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA.. INTIMA **DR. BRUNO DE PINHO E SILCA** PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 70/71.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

024.050.167.627 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X ELIETE LOUREIRO DE OLIVEIRA. INTIMA **DR.EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 56 VERSO E MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/73.

024.040.168.262 - SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GISELE PEREIRA JORGE. INTIMA **DRA DEBORA HERPES GIESTAS** DO R. DESPACHO DE FLS. 69, INTEM 1, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REMESSA DE OFICIO AO DETRAN PARA ANOTAR QUALQUER GRAVAME NO REGISTRO DO VEICULO.

024.040.168.262 - SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GISELE PEREIRA JORGE. INTIMA **DR. ROBERTO COCO DE VARGAS E DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS** DO R. DESPACHO DE FLS. 69, ITEM 4 PARA PROVAREM EM 10 (10) DIAS A CONDIÇÃO DE PROCURADORES AD JUDICIA DA AUTORA.

RESCISÃO CONTRATUAL

024.030.035.067 - BANESTES LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANDRE LUIZ DE SA MELLO. INTIMA **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** DO R. DESPACHO DE FLS. 63, PARA RETIRAR EM CARTÓRIO OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 07-18, MEDIANTE RECIBO, SUBSTITUINDO AS PEÇAS POR FOTOCÓPIAS.

REGRESSIVA

024.960.111.086 - VIAÇÃO SERRANA LTDA. X CRISTAL TURISMO LTDA.. INTIMA **DR. JOSÉ ARCISO FIOROT E DR. JORGE GABRIEL RODNITZKY** DA R. SENTENÇA DE FLS. 449/454 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A RÉ A RESSARCIR A AUTORA TODAS AS DESPESAS QUE A MESMA JÁ TEVE OU VENHA A TER COM A VÍTIMA, EM RAZÃO E NOS EXATOS TERMOS DA PROCEDÊNCIA DA LIDE TOMBADA SOB O Nº 024.920.040.714, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (ART.475-A E SS DO CPC) . CONDENOU AINDA A RÉ A RESTITUIR O VALOR DAS CUSTAS PAGAS PELA AUTORA, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO DESEMBOLSO; DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PORVENTURA DEVIDAS; E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

SUMARÍSSIMA

024.890.097.108 - MARIVALDO MADURO DE OLIVEIRA X VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.. INTIMA **DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E DR. JORGE GABRIEL RODNITZKI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 238/239 QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 235/236, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, E DE CONSEGUINTE, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, PELO REQUERIDO, SE HOUVER.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO 024.070.015.912

O **DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, AOS QUEM DE DIREITO, QUE VIREM OU TIVEREM CONHECIMENTO DO PRESENTE EDITAL, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO** PROPOSTA POR **DILMA RIBEIRO GRIJÓ** EM FACE DE **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUILHERME E OUTRO**, E CONSTANDO NOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO OS **CONFRONTANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS,** QUE EXPEDIU O PRESENTE A FIM DE CITÁ-LOS PARA RESPONDEREM A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SEREM PROSUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CONFORME CÓPIA QUE SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DESTA 6ª (SEXTA) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, À DISPOSIÇÃO DOS CITANDOS.

CABE REGISTRAR, EM TEMPO, QUE O OBJETO DA PRESENTE É: 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, 215/602, ED. GUILHERME, CENTRO, VITÓRIA/ES, COM ÁREA DE 75,00 M², CONSTITUÍDO DE 01 (UMA) SALA, 01 (UM) QUARTO, 01 (UM) BANHEIRO E 01 (UMA) COZINHA, SENDO A FRAÇÃO IDEAL DE 0.011.111.1, DESMEMBRADOS DO TERRENO, QUE TEM ÁREA TOTAL DE 530,42 M², E DAS PARTES E COISAS COMUNS DO PRÉDIO SOBRE ELE CONSTRUÍDO, SOBRE A QUAL POSSUÍA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE AOS REQUERIDOS QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E DEMAIS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, QUE TERÁ 01 (UMA) DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, SENDO PUBLICADO 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CEZAR RAMOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ATORIZADO PELOS PROVIMENTOS 001 E 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 024.950.111.112

O DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **JOSÉ GOMES CLARINDO**, BRASILEIRO, MOTORISTA, CPF Nº 071.345.467-99, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS **AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** PROPOSTA POR **JOSÉ GOMES CLARINDO** EM FACE DE **PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA..,** FICANDO O REQUERIDO **INTIMADO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 458/459, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER, CASO QUEIRA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DE JOSÉ GOMES CLARINDO, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE TERÁ 01(UMA) DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CÉZAR RAMOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
-AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS 001 E 002/98, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROC. Nº 024.020.197.265

O DOUTOR **MARCOS ASSEF DO VALE DEPES,** MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E PV PARTICIPAÇÕES LTDA,** NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, OS QUAIS FICAM DEVIDAMENTE **INTIMADOS** PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DAR CUMPRIMENTO À CONDENAÇÃO COM O DEPÓSITO DO VALOR DE R$ 163.627,96 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), QUE SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO DEPÓSITO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER ACRESCIDA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), A TEOR DO ARTIGO 475-J DO CPC. TUDO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 167 VERSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ASSINA AUTORIZADO PELO PROVIMENTO Nº 06/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
EXPEDIENTE: 09 / 12 / 2009

LISTA 274 A 276/2009

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ALESSANDRE TOTTI OAB/ES 12.141
ALEXANDRE DE ASSIS ROSA OAB/ES 9.055
ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL OAB/ES 6.749
ANDRÉ RIBEIRO MACHADO OAB/ES 13.835
ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12.451
AROLDO LIMONGE OAB/ES 1.490
ARTHUR DAHER COLODETTI OAB/ES 13.649
BRUNO BORNACKI SALIM MURTA OAB/ES 10.856
CAROLINA ROMANO BROCCO OAB/ES 14.614
CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO OAB/ES 9.100
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA OAB/ES 7.840
EDUARDO BELLIDO BARRETO OAB/ES 5.805
EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673
EVANDRO LUIZ CARDOSO OAB/ES 6.869
FELIPE NASCIMENTO BERNABÉ OAB/ES 14.776
FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381
FLAVIO S. FRASSON OAB/ES 9.146
GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475
GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA OAB/ES 11.303
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
GUSTAVO MACIEL TARDIN OAB/ES 9.735
JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JÚNIOR OAB/ES 13.590
JERÔNYMO DE BARROS ZANANDRÉA OAB/ES 4.204
JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA OAB/ES 4.727
JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ OAB/ES 3.813
JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES OAB/ES 12.033
LEANDRO FLOR SANTOS OAB/ES 13.779
LEONARDO SPAGNOL OAB/ES 12.560
LETÍCIA RANGEL SERRÃO OAB/ES 10.673
LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA OAB/ES 14.800
LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA OAB/ES 10.978
LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA OAB/ES 5.593
LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI OAB/ES 9.221
MANUELA LEÃO PEREIRA OAB/ES 11.718
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO OAB/ES 6.469
OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO OAB/ES 6.510
PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192
PAULO SÉRGIO RAGA OAB/ES 11.414
RODOLPHO RANDOW DE FREITAS OAB/ES 9.070
ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA OAB/ES 8.660
SANDRA PICOLI ROSA OAB/ES 11.823
VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ OAB/ES 10.882
VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA OAB/ES 13.143
WAGNER DOMINGOS SANCIO OAB/ES 5.027
WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8.626
WEBER FABRIS OAB/ES 12.747

BUSCA E APREENSÃO.
024.050.207.331 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X SHEILA SIQUEIRA BRAGANÇA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALEXANDRE DE ASSIS ROSA OAB/ES 9.055**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 46, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.080.008.261 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA X PAO E ETC PADARIA LANCHONETE E CONFEITARIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO BELLIDO BARRETO OAB/ES 5.805,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 39/42, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.070.072.368 - UNIHEMO - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA LTDA.. X MARIA DE LOS ANGELIS U. GONZALES DE LA VARGA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FLAVIO S. FRASSON OAB/ES 9.146**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 135, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.060.226.990 - BÁRBARA JOANA ROMUALDA SIQUEIRA DE BARROS X REAL SEGUROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 187/192, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, E DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 195 VERSO, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA AS CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.202.203 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA X REDE PAR RECEBIMENTOS LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PAULO SÉRGIO RAGA OAB/ES 11.414**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 77/78, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECLARATÓRIA.
024.090.188.319 - RIO NEGRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.. X MÁRCIO GERALDO MÔNICO E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LETÍCIA RANGEL SERRÃO OAB/ES 10.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 93/94 E DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 95/140, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO.
024.960.165.793 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA X MARCO AURÉLIO ROCHA FRAGA E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MANUELA LEÃO PEREIRA OAB/ES 11.718 E LEONARDO SPAGNOL OAB/ES 12.560**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 79, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.000.196.881 - LOUWAN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.. X ODELSON VENTURIM. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI OAB/ES 9.221**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 181, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.070.207.709 - TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA MOXUARA LTDA.. X EMATEPLAC LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DAYENNE NEGRELLI VIEIRA OAB/ES 7.840**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 43/63, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
024.080.080.005 - BANCO BRADESCO S/A X ARLINDO JUSTINO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALESSANDRE TOTTI OAB/ES 12.141**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 61/64, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.
024.080.392.129 - ROSANGELA SANFEWLIXE JUSTINO E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODOLPHO RANDOW DE FREITAS OAB/ES 9.070 E ALESSANDRE TOTTI OAB/ES 12.141**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 68/71, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
024.080.406.416 - M. MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.. X LYDIMILLA SANTOS MARTINS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FELIPE NASCIMENTO BERNABÉ OAB/ES 14.776,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 41, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.

024.080.261.183 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X VIPER VITÓRIA PERITAGENS NAVAIS E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA OAB/ES 8.660**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DOS EMBARGOS APRESENTADOS ÀS FLS. 44/45, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.057.482 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X WILES RODRIGUES TAVARES - ME. E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO BORNACKI SALIM MURTA OAB/ES 10.856**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/94, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.070.216.080 - JORGE NETO X GALDINO ZORZANELLI E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LEANDRO FLOR SANTOS OAB/ES 13.779 E GUSTAVO MACIEL TARDIN OAB/ES 9.735**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 377 VERSO, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA AS CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.326.051 - VOLMAR AMARO DE SALLES X NASSAU - EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.. - GRUPO JOÃO SANTOS (JORNAL A TRIBUNA). FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL OAB/ES 6.749 E FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 108/110, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REPARAÇÃO DE DANOS.

024.080.431.612 - KING AUTOMOTORES LTDA.. X MATEUS GOMES FILHO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANDRÉ RIBEIRO MACHADO OAB/ES 13.835**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 46, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DEPÓSITO.

024.950.164.186 - CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.. X JOSÉ JOEL DOS SANTOS TEIXEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA OAB/ES 14.800**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 240 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.070.641.956 - RICARDO CORRÊA DALLA ADVOGADO & ASSOCIADOS PARECERES E CONSULTORIA LTDA.. X ECOCLÍNICA S/C LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JERÔNYMO DE BARROS ZANANDRÉA OAB/ES 4.204 E AROLDO LIMONGE OAB/ES 1.490**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 244, QUE DETERMINOU ÀS PARTES QUE ESPECIFIQUEM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DESPEJO.

024.070.284.047 - ROSINÉIA FIORENSE X EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ OAB/ES 10.882,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57/58, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO.

024.090.015.041 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X MERCADÃO DOS DOCES LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8.626**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 35 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

024.940.062.177 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A X BEMA TÊXTIL LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO BORNACKI SALIM MURTA OAB/ES 10.856**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 163, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.070.289.715 - NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A X MC EXPRESS HAIR & BEAUTY LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CAROLINA ROMANO BROCCO OAB/ES 14.614**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 66, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.020.149.928 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X FABIANO FONSECA FURTADO MENDONÇA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 87/89, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE

024.010.147.650 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X RICARDO AUGUSTO LANGRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 109, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.070.286.471 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA.. X MARIO SERGIO DE SOUZA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA OAB/ES 10.978**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 66, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.

024.060.158.029 - INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA X CLAUDIA MARIA SOUZA QUEIROZ. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SANDRA PICOLI ROSA OAB/ES 11.823**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 56, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.960.190.205 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SERVIGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA OAB/ES 4.727**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 257/258, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.070.183.116 - SCRATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. X ATHENAS TRADING S/A E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JÚNIOR OAB/ES 13.590**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 87 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.208.869 - VANILSON PEREIRA ALVES X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). AROLDO LIMONGE OAB/ES 1.490**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 259/261, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

024.090.135.633 - BANCO ITAULESING S/A X JOSÉ PAULINO DE SOUZA NETO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WEBER FABRIS OAB/ES 12.747**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 14, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

BUSCA E APREENSÃO.

024.090.123.886 - BV FINANCEIRA S/A CFI X OLYMPIO DO NASCIMENTO FILHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 29 VERSO, 2ª PARTE, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.032.186 - BV FINANCEIRA S/A CFI X HEDEZIO DOS SANTOS NETO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 50 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.090.166.919 - SAMUEL SEABRA SANTANA X BANESTES SEGUROS S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475 E ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12.451**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/82, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.006.388 - AGNALDO VENDRAMINE X BANESTES SEGUROS S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475 E ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12.451**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/67, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.070.270.962 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X ELIZETH ALVARENGA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA VISTAS DOS AUTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

CONTRA NOTIFICAÇÃO.

024.080.373.731 - DHL EXPRESS BRASIL LTDA.. X VITÓRIA AR - VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO OAB/ES 6.469**, PARA RECEBER OS AUTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECLARATÓRIA.

024.070.262.100 - POSTO DETROIT LTDA.. X TELEMAR NORTE LESTE S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO OAB/ES 6.510 E JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES OAB/ES 12.033**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 382/392, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DEPÓSITO.
024.990.144.883 - VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA.. X EDUARDO DE SOUZA PATRÍCIO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EVANDRO LUIZ CARDOSO OAB/ES 6.869**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 121 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.080.096.811 - SUPPLY FOMENTO MERCANTIL LTDA.. X RUMO COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO OAB/ES 9.100**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 89 VERSO, 2ª PARTE, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.000.037.994 - JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA X GUILHERME SOARES AGUIAR. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WAGNER DOMINGOS SANCIO OAB/ES 5.027**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 270, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.

024.990.060.238 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PNEUBRÁS AUTO CENTER LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA OAB/ES 4.727**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 132/133, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.155.534 - ISJB - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA X EDUARDO HEIDERICK. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA OAB/ES 13.143**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.
024.080.470.206 - JOSÉ ANTONIO PUPIM E OUTROS X FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRETORES LOJISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ OAB/ES 3.813 E ARTHUR DAHER COLODETTI OAB/ES 13.649**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 168 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

OBRIGAÇÃO DE FAZER.
024.080.261.654 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GAIVOTA X ALEIDA DE JESUS FIGUEIREDO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA OAB/ES 5.593**, PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
024.070.119.672 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VÍTOR MARIA SARLO X STEPHANIE LOSS CASOTTI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA OAB/ES 11.303**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
024.090.074.964 - BANCO GMAC S/A X LINCOLN SANTIAGO LOUZADA JÚNIOR. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALEXANDRE DE ASSIS ROSA OAB/ES 9.055**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 28 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
10ª VARA CÍVEL

LISTA 78/2009

JUÍZO DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER

LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:
DRS:
ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA
BERESFORD M. MOREIRA NETO
BRUNO ZAGO
CAROLINA LEMOS PICANÇO
DANIEL LOUREIRO LIMA
FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
FLAVIANA ROPKE DA SILVA
FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
JEANINE NUNES ROMANO
KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
LEONARDO VARGAS MOURA
LUDMYLA SANTOS NUNES
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
MARIO CESAR GOULART DA MOTA
PAULO CELIO GOMES
PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES
RAPHAEL T. C. GUIDETTI
ROSEMARY MACHADO DE PAULA
SONIA MARIA RABELLO DOXSEY

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO 024990169542 - 2187
PARTES: DIONIZIO ALVES FEITOSA FILHO X BANCO ITAÚ
INTIMAÇÃO DOS **DRS. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO E PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES**, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 08/01/2010, ÀS 15H,** NO ESCRITÓRIO DA SRA. PERITA, RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA, LOCALIZADO NA RUA NESTOR GOMES, 180, VITÓRIA/ES.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA
PROCESSO 024070298963 - 6455
PARTES: EUNICE VIEIRA RABELLO X UNIMED VITÓRIA
INTIMAÇÃO DA **DRª SONIA MARIA RABELLO DOXSEY**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 187 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO 024080096753 - 7334
PARTES: MAURICIO FERES JÚNIOR X BANCO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO DO **DR. DANIEL LOUREIRO LIMA**, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 236, BEM COMO, NO MESMO PRAZO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO 024060265303 - 5365
PARTES: MOACIR RODRIGUES DA SILVA X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. ROSEMARY MACHADO DE PAULA E FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 118, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELA DEMANDADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ACORDADA.

IMPUGNAÇÃO
PROCESSO 024070029145 - 5490
PARTES: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A X MOACIR RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO DO **DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES,** A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14/15 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE ACOLHER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, VEZ QUE O VALOR APRESENTADO PELO IMPUGNANTE NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O RITO PROCESSUAL VIGENTE. CUSTAS DO INCIDENTE PELO IMPUGNANTE.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO 024050239631 - 4986
PARTES: JOLMIR CLÁUDIO TEIXEIRA X PASA
INTIMAÇÃO DOS **DRS. RAPHAEL T. C. GUIDETTI E GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 202/212, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL,

EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, PARA DETERMINAR A DEMANDADA QUE ARQUE COM TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE "STENT", DE QUE NECESSITA O AUTOR, MANTENDO DE CONSEQUENCIA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO A CAUSA PELA DEMANDADA.

AÇÃO DECLARATÓRIA
PROCESSO 024080062342 - 7332
PARTES: IZAMIRA FLORENTINO DUARTE X BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª LUDMYLA SANTOS NUNES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41 QUE CONCEDEU AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.24-VERSO.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
PROCESSO 024990141558 - 2080
PARTES: EMAN ENGENHARIA LTDA. X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FLAVIANA ROPKE DA SILVA E ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209, QUE, RECEBEU AS APELAÇÕES INTERPOSTAS NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, E CONCEDEU O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OS APELADOS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES.

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
PROCESSO 024070148614 - 5600
PARTES: PAULO CELIO GOMES X BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
INTIMAÇÃO DOS **DRS. PAULO CELIO GOMES, MARIO CESAR GOULART DA MOTA, BRUNO ZAGO E BERESFORD M. MOREIRA NETO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 205/213, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL, NÃO AFETA AS MATÉRIAS DOS CONSUMIDORES, COMPETENTES COM EXCLUSIVIDADE PARA CONHECER E JULGAR ESTA AÇÃO.

AÇÃO CAUTELAR
PROCESSO 024070612163 - 6624
PARTES: RICARDO DOS SANTOS RAGGIO X BANCO REAL ABN AMRO
INTIMAÇÃO DO **DR. FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 78 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO FORMULADO E, DE CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO
PROCESSO 024080439581 - 7345
PARTES: VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO X FUNDAÇÃO GAROTO PREVIDÊNCIA
INTIMAÇÃO DO **DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA**, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL, NÃO AFETA AS MATÉRIAS DOS CONSUMIDORES, COMPETENTES COM EXCLUSIVIDADE PARA CONHECER E JULGAR ESTA AÇÃO.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO 024080285935 - 7083
PARTES: ABNER GARCIA ROMANO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª JEANINE NUNES ROMANO,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO DEMANDANTE, ANTES MESMO DE EFETIVADA A CITAÇÃO DO DEMANDADO, E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO 024040207524 - 4527
PARTES: MARCIA CRUZ RODRIGUES X BANCO BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. CAROLINA LEMOS PICANÇO E LEONARDO VARGAS MOURA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 266 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES, E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, NA FORMA PRO-RATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ACORDADA.

AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO 024090032376 - 7602
PARTES: JULIANO COUTINHO X BRADESCO SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**, PARA TRAZER AOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORIGINAL E RECENTE, TENDO EM VISTA QUE O CONSTANTE DE FLS. 21 TRATA-SE DE CÓPIA REPROGRÁFICA E É DATADO DE 02/06/2005.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 161/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

01- DR. LUCIANO PALASSI (OAB/ES 8.089)
DR. FABIANO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA (OAB/ES 12.841)
PROC. Nº 024.050.290.055
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE(S): MARIA DE FÁTIMA LEMOS
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAÚ S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 278/VERSO, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ DECISÃO DO AGRAVO INTERPOSTO.

02- DR. FREDERICO JORGE LOBATO PIRES (OAB/ES 11.366)
PROC. Nº 024.080.104.466
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S):JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS
REQUERIDO(A)(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA
FINALIDADE: PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ESTIMADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 327, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

03- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)
PROC. Nº 024.080.028.897
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS
REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ESTIMADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 263, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

04- DR. LEONARDO ZEHURI TOVAR (OAB/ES 10.147)
PROC. Nº 024.090.243.916
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): THEREZINHA PIMENTEL GARCIA
REQUERIDO(A)(S): FUNDAÇÃO GEAP
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 327, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E A RECONVENÇÃO.

05- DRª. MARILENE NICOLAU (OAB/ES 5.946)
DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES (OAB/ES 11.366)
PROC. Nº 024.050.031.244
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): GELCYR ROSA
REQUERIDO(A)(S): HUMANAS SEGUROS PESSOAIS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, A SER REALIZADA PELO DR. INÁCIO PONS PAIM, NO **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 10H45**, NO CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO, NO SETOR DE OFTALMOLOGIA DO HOSPITAL

EVANGÉLICO DE VILA VELHA, LOCALIZADO NA RUA VENUS, S/ **Nº** , BAIRRO ALECRIM, VILA VELHA.

06- DR. CLENILTON DE ABREU PIMENTEL (OAB/ES 1.576)
PROC. Nº 024.080.311.293
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE(S): MAURO BARBOSA
REQUERIDO(A)(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A BANCO ABN AMRO REAL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 188, PARA INFORMAR A RESPEITO DO ACORDO, EM 10 (DEZ) DIAS.

07- DR. BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (OAB/ES 11.612)
PROC. Nº 024.070.183.785
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): PAULO DA SILVA PINHO E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54/57, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

08- DR. OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS (OAB/ES 9.710)
PROC. Nº 024.090.045.840
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): PATRÍCIA SCATOLIN
REQUERIDO(A)(S): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS **LTDA.**
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 85, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO.

09- DR. CEDRIC DAHER MATHIAS (OAB/ES 11.420)
PROC. Nº 024.050.156.439
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): MARLUSSE OESTANA DAHER
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 382, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

10- DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371)
PROC. Nº 024.040.225.799
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ANTÔNIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): UNIMED DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 195.

11- DRª. GABRIELA NEGRI CARLESSO (OAB/ES 9.062)
PROC. Nº 024.070.071.808
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS NICOLI
REQUERIDO(A)(S): UNIMED DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 426, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

12- DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371)
PROC. Nº 024.040.208.035
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): ELSON CORRÊA DIAS
REQUERIDO(A)(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 300, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 299, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

13- DR. WELLINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771)
DR. ADRIANO FRISSO RABELO (OAB/ES 6.944)
PROC. Nº 024.040.267.148
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): EDILENE LEA VACCARI
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 396/413, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL.

14- DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO (OAB/ES 12.451)
PROC. Nº 024.080.028.798
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS
REQUERIDO(A)(S): CAIXA SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 253, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 254, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

15- DR. JÂNIO CARLOS COLNAGO (OAB/ES 7.619)
PROC. Nº 024.030.107.601
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): CONCEIÇÃO DE PAULA COSTA
REQUERIDO(A)(S): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 308/310, PARA COMBINAR COM O ADVOGADO DA REQUERIDA DATA, HORA E LOCAL PARA AS RADIOGRAFIAS, ASSINADO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA TRAZÊ-LAS AOS AUTOS, SOB PENA DE FECHAMENTO DO LAUDO PERICIAL SEM AS RADIOGRAFIAS.

16- DR. MARCELO CARVALHINHO (OAB/ES 12.411)
PROC. Nº 024.080.239.320
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ADEMAR RAMOS BARCELLOS E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): VALIA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE À IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

17- DR. RAPHAEL MADEIRA ABAD (OAB/ES 11.370)
DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR (OAB/ES 4.209)
PROC. Nº 024.090.275.892
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): SABRINA ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): FACULDADE NACIONAL FINAC
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 332, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 01/03/2010, ÀS 14H30.**

18- DR. ÍCARO JOSÉ MOURA SILI (OAB/ES 13.458)
DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES (OAB/ES 5.214)
PROC. Nº 024.090.321.597
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): NEFFA GESTÃO DE NEGÓCIOS S/A
REQUERIDO(A)(S): UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 441, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 22/02/2010, ÀS 14H30**, FICANDO, AINDA, INTIMADA A AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA E INFORMAR SE ESTÁ EFETUANDO O PAGAMENTO DO SEGURO-SAÚDE MANTIDO COM A REQUERIDA.

19- DR. ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR (OAB/ES 1.946)
PROC. Nº 024.090.103.151
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): ASSUMPTA PEDRALHA QUIUQUI
REQUERIDO(A)(S): UNIMED - VALE DO RIO DOCE
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 10/02/2010, ÀS 14H30**, FICANDO, AINDA, INTIMADA A AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA.

20- DR. BRUNO REIS FINAMORI SIMONI (OAB/ES 5.850)
DR. RÚBIA MARA GARCIA CUNHA (OAB/ES 12.864)
DR. PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA (OAB/ES 10.653)
PROC. Nº 024.090.198.714
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): SAMP ESPÍRITO SANTO ASSITÊNCIA MÉDICA **LTDA.**
REQUERIDO(A)(S): MOYSES PEDRO AMAURY NADER E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 410/413, QUE APRECIOU AS PRELIMINARES ARGUÍDAS E DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 15/04/2010, ÀS 14H00**.

21- DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA (OAB/ES 7.722)
PROC. Nº 024.090.219.734
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): MACHADO E FERREIRA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERIDO(A)(S): LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.** E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 202.

22- DRª. FLÁVIA MOTTA PRETTI (OAB/ES 10.191)
PROC. Nº 024.050.292.333
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): ROSANE MARIA MARTINS E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ESTIMADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 500, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

23- DR. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)
DR. ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB/ES 18.992)
DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES (OAB/ES 5.214)
PROC. Nº 024.080.419.351
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE (S): ILDEVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 153, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 01/03/2010, ÀS 14H00.**

VITÓRIA (ES), 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES
CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6637/09 - 024090375.833

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALIANDRO LOIOLA RIBEIRO, VULGO "LEANDRO"** BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA (ES), NASCIDO EM 24/08/1979, FILHO DE SILVINEI RIBEIRO E DE LEILA COSTA LOIOLA.
FICA O MESMO **NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE **DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 33, CAPUT, E 35, CAPUT DA LEI 11.343/06, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6449/09 - 024080424153

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE **VITÓRIA**, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O DENUNCIADO **IVANETE DOS SANTOS COUTO**, BRASILEIRO, NATURAL DE ITAMARAJU (BA), NASCIDO EM 08.01.76, FILHO DE IZALDIR PEREIRA COUTO E ROZANGELA PAIXAO DOS SANTOS.
FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI 11343/06, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6613/09 - 024090023128

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JEFERSON GOMES FONSECA**, BRASILEIRO, NATURAL DE RIO DE JANEIRO (RJ), NASCIDO EM 16.12.88, FILHO DE JOSÉ CARLOS FONSECA E MARIA HELENA GOMES.
FICA O MESMO **NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE **DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA MESMA LEI, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE **DE** VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6612/09 - 024090048638

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ELIZANETE ARAUJO BAUDSON**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 22.05.85, FILHO DE OSVALDO BAUDSON E ANALIA ARAUJO BAUDSON.
FICA O MESMO **NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE **DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA MESMA LEI, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6614/09 - 024090156233

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALEXANDRO MOREIRA LACERDA**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA (ES), NASCIDO EM 01.06.80, FILHO DE MAURO SILVA DE LACERDA E MARIA DA PENHA MOREIRA; E **ADRIANO MOREIRA LACERDA**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA (ES), NASCIDO EM 04.05.87, FILHO DE MAURO SILVA DE LACERDA E MARIA DA PENHA MOREIRA
FICA O MESMO **NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE **DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA MESMA LEI, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6611/09 - 024090328487

O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **IVAN SOARES ALEIXO**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA (ES), NASCIDO EM 29.03.81, FILHO DE MANOEL ALEIXO E TEREZA SOARES DA COSTA.
FICA O MESMO **NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE **DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA MESMA LEI, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

LISTA: 101/2009 DE 09/12/2009

JUIZ: DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
PROMOTOR: DR. MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO

PROC Nº 6560/09 - 024.090.258.385 - JUSTIÇA PÚBLICA X **ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA E RUTH NOBRES FREIRE -** INTIMEM-SE: **DR. SANDRO DE MENEZES PARRINI, OAB/ES - 9665 (AC. RUTH NOBRES, DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES - 2304 (AC. ANDERSON),** PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 139/141 E, COMPARECER(EM) **A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,** NO DIA **19 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS,** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA..

PROC Nº 5628/07 - 024.070.125.430 - JUSTIÇA PÚBLICA X **FELIPE JOSE ROSA LACERDA E OUTRO** - INTIME-SE: **DR. JOÃO CARLOS DE ANDRADE CYPRESTE, OAB/ES - 3682,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 439/452.

PROC Nº 6603/09 - 024.090.322.611 - JUSTIÇA PÚBLICA X **HEBERTON BRASIL** - INTIME-SE: **DR. ROBERTO MARIANO, OAB/ES - 3414,** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 101/103 E, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 5158/05 - 024.050.249.614 - JUSTIÇA PÚBLICA X **FÁBIO ALVARENGA ANDREATTA, ULIAN CONCEIÇÃO SANTOS, RODRIGO DALCOMUNI FRIGÉRIO E MARIA APARECIDA FREITAS** - INTIMEM-SE: **DR. ANTONIO CARLOS BORLOT, OAB/ES - 2135 (AC. FÁBIO ALVARENGA), DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304 (AC. ULIAN CONCEIÇÃO), DR. ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA, OAB/ES - 10.444 E DR. IZAIAS CARDOZO, OAB/ES - 2527 (AC. RODRIGO DALCOMUNI),** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FLS. 242/252, DOS AUTOS.

PROC Nº 024.090.344.631 - HABEAS CORPUS - JUSTIÇA PÚBLICA X **YURI GUSTAVO FERREIRA DA SILVA** - INTIME-SE: **DRª MARY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ - 106.061**, PARA CIÊNCIA DA

SENTENÇA DE FLS. 16/17, DOS AUTOS, QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO POR FALTA DE OBJETO.

PROC Nº 6199/09 - 024.080.371.446 - JUSTIÇA PÚBLICA X **MARCOS PAULO RODRIGUES GOMES, TAYNAN SOUZA CLAUDIO E ATHOS VINICIUS DE SOUZA E SILVA -** INTIMEM-SE: **DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS - OAB/RJ - 116.562 (AC. MARCOS PAULO) E DR. LÉCIO SILVA MACHADO, OAB/ES - 10.116 (AC. TAYNAN SOUZA)**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 225/240, DOS AUTOS.

PROC Nº 6523/09 - 024.090.273.202 - JUSTIÇA PÚBLICA X **GLESSEDION DA SILVA SOUZA E WASLEY DE SOUZA COSTA -** INTIMEM-SE: **DR. FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/ES - 5047**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (AC. GLESSEDION) E ABSOLUTÓRIA (AC. WAWSLEY), DE FLS. 112/119, DOS AUTOS.

PROC Nº 6283/09 - 024.090.023.763- JUSTIÇA PÚBLICA X **EVERTON LIMA OLIVEIRA E OUTRO -** INTIME-SE: **DR. DAVID BOUGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES - 2304**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 204, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

PROC Nº 6319/09 - 024.090.040.098 - JUSTIÇA PÚBLICA X **DANIEL GONÇALVES BERNARDINO -** INTIMEM-SE: **DRª ANGELA MARIA PALÁCIOS RODRIGUES, OAB/ES 3473 E DRª ANDRÉIA PALÁCIOS RODRIGUES, OAB/ES - 15.202**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 245, DOS AUTOS, PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, JUSTIFICAREM AS RAZÕES DO ABANDONO DA CAUSA, PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPP, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.719/08, E DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM FACE DO QUE DISPÕES O ARTIGO 34, XI, DA LEI 8.906/94 - ESTATUTO DA ADVOGACACIA.
PROC Nº 4830/04 - 024.040.198.277 - JUSTIÇA PÚBLICA X **VALCILENE MARTINS DOS SANTOS -** INTIME-SE: **DR. ANANIAS RANGEL MELLO, OAB/ES - 8371**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FLS. 305/313, DOS AUTOS.

PROC Nº 6637/09 - 024.090.375.833 - JUSTIÇA PÚBLICA X **IVANILDO MACEDO DOS SANTOS, ALIANDRO LIOLOA RIBEIRO, WAGNER MARQUES LOPES, JAIRO RIBEIRO TEIXEIRA, KELLY LOIOLA RIBEIRO, CLEBER SOUZA ROCHA, WUDSON RIBEIRO DIAS SILVA E ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA** - INTIMEM-SE: 1. **DR. LUIZ CARLOS BATISTA, OAB/ES - 8624 (AC. IVANILDO):** PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL**; 2. DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/ES - 5039 (ACS. JAIRO, WAGNER E ANDRÉIA):** PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO APRESENTAR DEFESAS PRELIMINARES..

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

MARCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEXTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 52
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

JUIZ DE DIREITO WILLIAN SILVA
PROMOTORA FABIANA SAAD GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA CILENE VIEIRA MACHADO

01-PROCESSO Nº 024.070.076.310 - A JUSTIÇA PÚBLICA X LUCYLLA WALDA PEREIRA DOS SANTOS - INTIME-SE O **DR. EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 191, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA.

02-PROCESSO Nº 024.080.281.65-2 - A JUSTIÇA PÚBLICA X JORGE RODRIGUES DA SILVA- INTIME-SE O **DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI.

03-PROCESSO Nº 024.080.007.78-4 - A JUSTIÇA PÚBLICA X LEONARDO JOSE RIBEIRO E SILVANIR CARDOSO ARAÚJO- INTIME-SE O **DRª MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 239/247, QUE CONDENOU OS ACUSADOS.

04-PROCESSO Nº 024.080.133.41-6 -PAULA CRISTIANE DE BRITO X NAIR LÚCIA DA ROCHA - INTIMEM-SE O **DR. LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA**, DO DESPACHO DE FLS. 122 PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

05-PROCESSO Nº 024.090.095.00-1 -JUSTIÇA PÚBLICA X LEADNRO LACERDA SANTOS- INTIMEM-SE OS **DR. FÁBIO RISSO**, PARA COMPARECEREM NA SALA DA AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA, SITO NO FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3ª ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

06-PROCESSO Nº 024.090.139.35-3 - A JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS MAGNO PEREIRA TEIXEIRA- INTIMEM-SE O **DR. JOSÉ COIMBRA** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME TERMO DE ASSENTADA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FLS 108.

07-PROCESSO Nº 024.080.197.71-8 - A JUSTIÇA PÚBLICA X ANTÔNIO CARLOS BARBOSSA FERREIRA-INTIMEM-SE OS **DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI**, COMPARECEREM NA SALA DA AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA, SITO NO FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3ª ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**
08-PROCESSO Nº 024.060.303.69-0 - SÉRGIO DE LIMA REZENDE X ESTE JUIZO-INTIMEM-SE OS **DR. SÉRGIO DE LIMA REZENDE**, DO DESPACHO DE FL 11 V., R.H INDEFIRO NO TERMO DO PARECER MINNISTERIAL.

09-PROCESSO Nº 024.050.139.9-5- A JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIA MARIA ENTRINGER - INTIME-SE O **DR. IVAN NEIVA NEVES NETO**, ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 3738, TRANCREVE: APESAR DO TEMPO DE CONSLUSÃO ESTE MAGISTRADO ESTAVA EM SUBSTITUIÇÃO NO T.J. E A SENTENÇA NÃO FOI PROFERIDA. INTIMI-SE O ASSISTENTE PARA RATIFICAR OU NÃO AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA ACUSAÇÃO. CONCLUSOS APÓS, IMEDIATAMENTE, PARA SENTENÇA.

10-PROCESSO Nº 024.080.189.59-0 (APENSO AO PRINCIPAL Nº 024.070.626.03-1) - A JUSTIÇA PÚBLICA X CHARLEY LUIZ DA SILVA - INTIME-SE **O DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE**, DO DESPACHO DE FLS 43, PROCESSO DE INCIDENTE A SEGUIR TRANSCRITO: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS.21 USQUE 35 DO APENSO.FINDO O INCIDENTE, DESIGNE-SE NA DATA PARA A.I.J.

11-PROCESSO Nº 024.080.197.759 - A JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO BARROSO TRAMONTANA - INTIME-SE O **DR. EDSON RIBEIRO**, PARA COMPARECER NA SALA DA AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA, SITO NO FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3ª ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.**

12-PROCESSO Nº 024.050.121.22-7- A JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIO ASSIS COSTA - INTIMEM-SE OS **DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS**, DO DESPACHO DE FLS 134, A SEGUIR TRANSCRITO: O ACUSADO FOI CITADO NO PROCEDIMENTO ANTERIOR (FL.113 VERSO). INSTAURADO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL (APENSO). LAUDO JUNTADO. A DESPEITO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO O ATO É INTIMAÇÃO (FL.132). INTIMI-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR DEFESA EIS QUE DECRETO A REVELIA (ART.376 DO CPP), DO ACUSADO, QUE MUDOU DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO JUÍZO. COM A RESPOSTA À CONCLUSÃO.

13-PROCESSO Nº 024.080.436.066 - A JUSTIÇA PÚBLICA X MATEUS ROSA BARBOSA E OUTROS - INTIMEM-SE OS **DR. GUILHERME NUNES MORAES**, VITÓRIA, SITO NO FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3ª ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DESIGNADA PARA O **DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

14-PROCESSO Nº 024.080.436.12-4- A JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO HERMES RIBEIRO - INTIMEM-SE OS **DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA**, DO DESPACHO DE FLS 225, A SEGUIR TRANSCRITO, RECURSO JÁ APRESENTADO. INTIME-SE O ADVOGADO PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO.

15-PROCESSO Nº 024.090.029.57-0 - A JUSTIÇA PÚBLICA X ORLANDO TELLES TAMANDARÉ FILHO - INTIME-SE O **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI**, DA SENTENÇA DE FLS. 146/154 QUE CONDENOU O ACUSADO.

16-PROCESSO Nº 024.090.171.71-1 - A JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIOMAR PEREIRA - INTIME-SE O **DR. RENATO MEDEIROS RICAS**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI, CONFORME TERMO DE FLS. 160.

17-PROCESSO Nº 024.090.163.30-4 - JÂNIO BOSCO GANDRA E COBRAPOL X AEPES- INTIME-SE O **DR. SAULO NASCIMENTO**, PARA CONFORME DESPACHO DE FLS. 63 V. E 46 RECEBER OS AUTOS DA INTERPELAÇÃO, CONFORME ARTS. 867 A 873 DO CPC POR ANALOGIA.

CILENE VIEIRA MACHADO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SÉTIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DA CAPITAL

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITORIA/ES
FONE: 223-6933 R/134

AP Nº . 2178/024090037441

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O **DOUTOR JOSÉ RENATO SILVA MARTINS,** MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **LEONARDO BEZERRA GOMES**, BRASILEIRO, COR PARDA, SOLTEIRO, NATURAL DE TIJUCA/RJ, NASCIDO AOS 17/11/1981, FILHO DE CARLOS AUGUSTO DE ATAÍDE GOMES E DE ANA CRISTINA AZEVEDO BEZERRA E **EVERTON DA SILVA BERNARDO,** BRASILEIRO, COR PARDA, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA, ES, NASCIDO AOS 29/07/1986, FILHO DE CARLOS ANTÔNIO BERNARDO E DE MARTA DA SILVA BERNARDO, AJUDANTE DE PEDREIRO; FICANDO O(S) MESMO(S) CITADO(S)) E **INTIMADO**(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA RESPOSTA, PODERÁ O ACUSADO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. DEVERÁ AINDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO RÉU QUANTO À CONDIÇÃO DO MESMO EM CONSTITUIR ADVOGADO, POIS CASO NÃO TENHA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ORIENTAR O MESMO A PROCURAR IMEDIATAMENTE O DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA E INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09(NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI

JOSÉ RENATO SILVA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SÉTIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DA CAPITAL

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITORIA/ES FONE: 223-6933 R/134

AP Nº . 2286/024090265331

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O **DOUTOR JOSÉ RENATO SILVA MARTINS**, MM.JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A) ACUSADO(A) **DHYENIS TEIXEIRA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA, ES, NASCIDO AOS 13/08/1990, FILHO DE LAILSON GOMES FERREIRA E CIRLENE TEIXEIRA FERREIRA; FICANDO O MESMO CITADO E **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA RESPOSTA, PODERÁ O ACUSADO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO), QAULIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. DEVERÁ AINDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO RÉU QUANTO À CONDIÇÃO DO MESMO EM CONSTITUIR ADVOGADO, POIS CASO NÃO TENHA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ORIENTAR O MESMO A PROCURAR IMEDIATAMENTE O DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA E INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI

JOSÉ RENATO SILVA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SÉTIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DA CAPITAL

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITORIA/ES
FONE: 3223-6933 R/134

EDITAL D E INTIMAÇÃO DE
SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

AP. Nº . 1636/024060101037

O **DOUTOR JOSÉ RENATO SILVA MARTINS,** MM.JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **MARCOS VERGINIA**, BRASILEIRO, SEPARADO, NASCIDO AOS 18/07/1984, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE MOISES ERMEGILDO E DE ALZENIR VERGÍNIA ; NOS TERMOS DO PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM CURSO NESTA VARA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, §4º, INCISO I E IV DO CP. DIANTE DO QUÊ, FICA O MESMO **INTIMADO** DA SENTENÇA, PROLATADA ÀS FLS. 114/115, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA ABSOLVER O RÉU DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS NA

DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII DO CPB. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, VAI O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI

JOSÉ RENATO SILVA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITORIA/ES FONE: 3223-6933 R/134

LISTA Nº . 48/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ RENATO SILVA MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO SALUME
CHEFE DE SECRETARIA:URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO QUARTO

EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR **Nº** 007/200O DA DIRETORIA
DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS EM VIGOR

INTIMO

01) DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PROC. N.º AP 684/024000023333
RÉU: ROBSON DE SOUZA FILHO
(*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 130/139.

02) DR. ELIAIDINA WAGNA OLIVEIRA DA SILVA MATOS
PROC. N.º AP 744/024000063834
RÉU: NOEL HENRIQUE DE SOUZA
(*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 309/310.

03) DRª. ROSANE RODRIGUES LOPES
PROC. N.º AP 2257/024090066952
RÉU: RAFAEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
(*)PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

04) DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA
DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI
PROC. N.º AP 2257/024090066952
RÉU: MAYCON BARBARIOLI
(*)PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

05) DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PROC. N.º AP 1969/024080004922
RÉU: BRUNO BAPTISTA
(*)PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

06) DR. MARCO ANTONIO GOMES
PROC. N.º AP 1965/024000004945
RÉU: JULIO CESAR DA SILVA
(*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 441/443.

07) DR. ANTÔNIO CESAR SANTOS
DR. LEONARDO CAMPOS SIMÕES
DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO
DR. ALOYSIO LYRA
DR. ROBERTO MARIANO
PROC. N.º AP 1664/024060152618
RÉU: JOEL MACHADO DE LIMA, GILDA VIEIRA BASTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA, MARIA ANTÔNIA DE AZEVEDO MOREIRA, ANDERSON LOPES PINHEIRO.
(*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 618/635.

VITÓRIA, ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO QUARTO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
8ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE CAPITAL

LISTA Nº 266/09
DIA 09/12/2009

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA

INTIMO:
1) PROCESSO N.º 1596/024.050.186.022
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES
RÉUS: JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, JOSÉ ALVES NETO E TEREZINHA MARIA BARROS TAKAHASHI.
DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO, OAB/ES15239 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE NÚMERO SUPRACITADO, DESIGNADA PARA **A DATA DE 15/12/2009, ÀS 13:30 NESTE** JUÍZO.

ANA CLAUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL

LISTA Nº 267/09

DIA 09/12/2009
JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA

1)PROCESSO: AP.1320/024030089106
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉUS: RENATA PEIXOTO SILVA NOGUEIRA E OUTROS
INTIMO:
DR. FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES 10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI, OAB/ES 14070 PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, JUNTAR AOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DE DEFESA GLAUCIA MARIA HOLANDA DE ANDRADE, TENDO EM VISTA QUE A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO PELA DEFESA NOS AUTOS, CONFORME R.DESPACHO DA MM.ª JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE LISBOA/PORTUGAL, CONSTANTE DA CARTA ROGATÓRIA 538959 (INQUÉRITO Nº CJI 148/2009 - REC DO LISBOA - PROCURADORIA -GERAL DISTRITAL - SECÇÃO CENTRAL).

ANA CLAUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA NONA (9A.) VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JUIZ DE DIREITO ADJUNTO: DR. CAMILO JOSÉ D'AVILA COUTO
JUIZ DE DIREITO ADJUNTO: DR. FLAVIO JABOUR MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGINALDO IZOTON
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº : 48/09

INTIMAÇÕES

AP. 2401/09 - 024.090.331.314 - MINISTÉRIO PÚBLICO X LEANDRO HONORATO DOS SANTOS. INTIME-SE:
DR. RODRIGO LEÃO PAIVA - OAB/ES 14950

PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NA FORMA DO ART. 396 DO CPP

AP. 1632/06 - 024.060.142.676 - MINISTÉRIO PÚBLICO X VALTER MOREIRA DE PAULA. INTIME-SE:
DR. HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 9273
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 188/204.

AP. 1172/04 - 024.030.219.513 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ELIAS MARCELINO DE LORENA. INTIME-SE:
DR. RODOLFO DOS SANTOS PINHO - OAB/ES 11136
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 291/292.

AP. 2368/09 - 024.090.245.143 - MINISTÉRIO PÚBLICO X HEBERT GLADYS DA SILVA QUINTÃO. INTIME-SE:
DRª RITA DE CÁSSIA DA V. BERNARDO - OAB/ES 11333
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

D. 644/05 - 024.050.090.844 - ARACRUZ CELULOSE S/A X UBERVALTER COIMBRA E OUTRO. INTIME-SE:
DR. RODRIGO ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA - OAB/ES 8545
DR. WALDIR TONIATO - OAB/ES 2902
DR. SERGIO RICARDO DIAS COSTA - OAB/ES 241-B
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DO RECEBIMENTO DA QUEIXA-CRIME E DEMAIS ATOS POSTERIORES, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 14:30H.**

AP. 1512/05 - 024.050.091.446 - ARACRUZ CELULOSE S/A X UBERVALTER COIMBRA E OUTRO. INTIME-SE:
DR. RODRIGO ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA - OAB/ES 8545
DR. WALDIR TONIATO - OAB/ES 2902
DR. SERGIO RICARDO DIAS COSTA - OAB/ES 241-B
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DO RECEBIMENTO DA QUEIXA-CRIME E DEMAIS ATOS POSTERIORES, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 15:00H.**

SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES.
TEL. 3223.6933 - R. 141 - CEP 29.015-160

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LETÍCIA ROSA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CÉLIA NEGRELLY

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 144/2009

EXPEDIENTE DE: 3/12/2009

DR. IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA, OAB/ES 9.729 - PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME ART. 500 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL **Nº 024.000.033.340 (AP 552)**, A QUE RESPONDE COMO ACUSADO **ODILON GRANATO LOPES DE FARIAS.**

DRª. LUDMYLA SANTOS NUNES, OAB/ES 11.965 - PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS,** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL **Nº 024.090.222.555 (AP 1002/09)**, A QUE RESPONDE COMO ACUSADO **LEONARDO NOVAES DOS SANTOS.**

REGINA CÉLIA NEGRELLY
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMILIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 127/2009 - 09/12/2009

JUIZ: DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
PROMOTORA: DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÃO
ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

INTIMO:

DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO; OAB/ES 9305
DRª BARBARA VALENTIM GOULART; OAB/ES 10633
DR. DAVID BOUGUIGNON BIGOSSI OAB 2304
DR. DAYVSON FACCIN AZEVEDO; OAB/ 9635
DR. EWERTON PEREIRA GONÇALVES; OAB/ 12375
DR. FERNANDO DE ABREU JÚDECE
DR. GILMAR DE SOUZA BORGES; OAB/ES 11399
DRª GRASIELLE PEREIRA DOS SANTOS; OAB/ES 15633
DRª JUCÉLIA CÔCO; OAB/ES 4514
DRª JULIANA SANTANA PALOMÉ
DR. MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOÉ; OAB/ 16418
DR. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
DR. WALACE SEIDEL PERINI ; OAB/ 9529

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROC.: 024.090.342.593; E. S. DE A. X C DE A.
DR. DAVID BOUGUIGNON BIGOSSI OAB 2304; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

AÇÃO CAUTELAR INONIMADA

PROC.: 024.980.098.743; C. A. F. DE F. X S. A. D.
DR. FERNANDO DE ABREU JÚDECE; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROC.: 024.090.197.872; A. L. H. X E. A. G. H.
DR. GILMAR DE SOUZA BORGES; OAB/ES 11399; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, BEM COMO OS APENSOS 024.930.107.735 AÇÃO DE ALIMENTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

PROC.: 024.910.158.336; E, M. DO C. B.
DR. DAYVSON FACCIN AZEVEDO; OAB/ 9635; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

PROC.: 024.930.029.574; A. R. DE S. X I. S. DE S.
DR. EWERTON PEREIRA GONÇALVES; OAB/ 12375; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, BEM COMO OS APENSOS 900.203.290; 930.065.222; 900.200.460; 900.214.909; 950.176.453; NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROC.: 024.020.135.587; M. B. N. X G. S.
DR. MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOÉ; OAB/ 16418; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, BEM COMO O APENSO 020.117.974, EMBARGOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLAÚSULA

PROC.: 024.090.243.114; A. B. P. X S. V. P.

DRª GRASIELLE PEREIRA DOS SANTOS; OAB/ES 15633; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROC.: 024.090.197.872; A. L. H. X E. A. G. H.
DRª JULIANA SANTANA PALOMÉ; OAB/ 13376; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

PROC.: 024.900.164.930; A. M. B. A. X S. G. A.
DR. WALACE SEIDEL PERINI ; OAB/ 9529; PARA DEVOLVER OS PROCESSOS ACIMA DESCRITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, BEM COMO OS PROCESSOS 980.004.857 E 900.213.265, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

PROC.: 024.980.121.750; M. L. L. M. X W. C. M.
DRª BARBARA VALENTIM GOULART; OAB/ES 10633; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

PROC.: 024.020.126.321; L. R. D. P. C. E OUTROS X R. R. DA C.
DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO; OAB/ES 9305; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

PROC.: 024.900.143.355; A. DOS S S X .
DRª JUCÉLIA CÔCO; OAB/ES 4514; PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS;

PROC.: 024.990.185.654; M. M. R. F. X P. R. F.
DRª RAPHAEL AMERICANO CÂMARA; OAB/ES 8965 E LEANDRO LEÃO N. XIMENES 4177-ES; PARA DEVOLVEREM O PROCESSO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE: DEZEMBRO /2009
AUDIÊNCIA

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES RESENDE BRANDÃO

INTERDIÇÃO

PROC. Nº 024.090.350.117
INTIMAR DR. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL, OAB/ES 5649, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO **DIA 20/01/2010, ÀS 15:30 HORAS**, E PROVIDENCIAR QUE A CURADORA VENHA ASSINAR TERMO.

PROC. Nº 024.090.361.577
INTIMAR DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 5615, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO **DIA 27/01/2010, ÀS 15:30 HORAS.**

LOURDES RESENDE BRANDÃO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL

LISTA URGENTE
EXPEDIENTE: DEZEMBRO/2009

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES RESENDE BRANDÃO

ARROLAMENTO

PROC. Nº 024.030.205.017
INTIMAR DRª TATIANA M. KARNINKE, OAB/ES 9561, DR. FILEMON GALVÃO LOPES, OAB/SP 163.248, PARA CIÊNCIA SENTENÇA FLS. 304/305, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ALGENIO DE BARROS BILLOT
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100 - VILA RUBIM - CEP 29020-040 - VITÓRIA-ES. TEL. 222-5077 E FAX 322-5835.

DR. PAULO ROBERTO LUPPI- JUIZ DE DIREITO
NELSON GOULART MONTEIRO NETO - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

LISTA DE INTIMAÇÕES

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

- PROC. 33.065
DRS.CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA OAB/ES 6.735, IVANILDO JOSÉ CAETANO OAB/ES7.422, HILÁRIO ANTÔNIO FRASSON OAB/ES343-B, ADELSON PEREIRA DE SOUZA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 277 NOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER, REQUERENTE E.M.G, REQUERIDO S.B.C.

- PROC. 34.207
DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO OAB/ES 3148, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER REQUERIDA POR V.L.S CONTRA G.M.L.

- PROC. 33.773
DRS. GETULIO REIS OAB/ES5.419,GUSTAVO JOSE FONTE BOA DO NASCIMENTO OAB/MG 54.808, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DA MENOR M.E.P.S. REQUERIDA POR V.P.A.

- PROC. 33.512
DRS. HORST VILMAR FUCHS OAB/ES12.529 ELIZIANY RODRIGUES MEIRA OAB/ES4.522-E,REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI OAB/ES3703, MARIA DAS GRAÇAS LAGARES DE SOUZA GRATZ OAB/ES038-B, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO ORDINÁRIA REQUERIDA POR P.K.Z.A EM DESFAVOR DE C.S.C.M.

- PROC. 33.486
DRS. HORST VILMAR FUCHS OAB/ES12.529 ELIZIANY RODRIGUES MEIRA OAB/ES4.522-E,REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI OAB/ES3703, MARIA DAS GRAÇAS LAGARES DE SOUZA GRATZ OAB/ES038-B, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA POR P.K.Z.A.

- PROC. 33.465
DRS. JOSE ARCISO FIOROT OAB/ES 6.106, JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR OAB/ES8289,ALEXANDRE BUZATO FIOROT OAB/ES9278, KARLA BUZATO FIOROT OAB/ES10.614, REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI OAB/ES3703, MARIA DAS GRAÇAS LAGARES DE SOUZA GRATZ OAB/ES038-B, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO A AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO POR P.K.Z.A. EM DESFAVOR DE C.S.C.M.

- PROC. 35.696
DRAS. FLAVIANA ROPKE DA SILVA OAB/ES10399,JULIANA PAES ANDRADE OAB9460, MARCELO MARTINS ALTOÉ OAB/ES8787, NARA BORGO CIPRIANO OAB/ES 11.943, ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO OAB/ES7514, RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES225-B, ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR OAB/ES9597 PARA

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE ADOÇÃO REQUERIDO POR A.N.S.F. EM FAVOR DE J.M.S.M.

- PROC. 35.423
Drª LIZONETE MACHADO GAURNIER OAB/ES6.728, PARA TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 34/35, NOS AUTOS DE ADOÇÃO REQUERIDA POR A.N.O EM FAVOR DE C.A.M.

- PROC. 34.021
Drª JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA OAB/ES9.176, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.32, NOS AUTOS DO PEDIDO DE GUARDA REQUERIDA POR S.E.F.R E N.M.N.R EM FAVOR DE B.R.A.

- PROC. 36.005
Drª RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES225B, PARA ATENDER OQUE REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DO PEDIDO DE GUARDA, REQUERIDO POR R.I.P.S, EM FAVOR DE M.R.P.S.S.T.

- PROC. 36.088
Drª ALINE MARIA GRATZ OAB/ES10.951, PARA ATENDER O QUE REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DO PEDIDO DE GUARDA, REQUERIDO POR M.P.S, EM FAVOR DE M.G.S. E F.M.G.S.

- PROC. 34.143
Drª RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES225B, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40 QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO DE GUARDA REQUERIDO POR N.M.L.R EM FAVOR DE E.L.P E B.L.P.

- PROC. 33.371
Drª SONIA MARIA CAMPAGNARO OAB/ES 7503, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30 QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO DE GUARDA REQUERIDO POR A.M.F.R.V EM FAVOR DE H.F.A.V.

PROC. 35.816
DR. RODRIGO MARANGONI RUSCHI OAB/ES13, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 59 QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO DE GUARDA REQUERIDO POR G.C.S.F. EM FAVOR DE A.M.
.
- PROC. 35.934
Drª MAGDA MARIA BARRETO PARA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50 QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO DE GUARDA REQUERIDO POR M.M.B. EM FAVOR DE L.H.A.G.

- PROC. 024.08.010710-5
DR. MARCOS UMBERTO CANUTO OAB/ES7.109, PARA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37 QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO DE GUARDA REQUERIDO POR J.N. EM FAVOR DE E.F.S.

- PROC. 35.197
Drª ANDRESA COELHO PESSINI OAB/ES13177, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA DE FLS.42, NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA REQUERIDA POR M.N.C. CONTRA M.C.C.M.

- PROC. 024.08.046362-3
DRS. CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO OAB/ES62.885 E SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO OAB/ES15.233, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47, NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA REQUERIDA POR S.V.S.T. EM FAVOR DE R.V.A E P.V.A.

- PROC. 36.110
DRS. ALEXANDRE BARACHO RODRIGUES OAB/ES8662, LARISSA TOGNERI MELO OAB/ES11.426, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 58, NOS AUTOS DO PEDIDO DE ADOÇÃO REQUERIDO POR P.P.P. E V.G.B.P EM FAVOR DE C.G.B.

- PROC. 28.441
DRS. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR OAB/ES5.445, PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA OAB/ES7.056, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/41 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, REQUERIDA POR U.Z.P CONTRA G.N.E.

- PROC. 28.442
DRS. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR OAB/ES5.445, PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA OAB/ES7.056, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.38/39 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, REQUERIDA POR G.Z.P CONTRA G.N.E.

- PROC. 33.348
DR. JOSE SALOTO DE OLIVEIRA OAB/ES9.703, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.36 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, REQUERIDA POR I.C.R CONTRA S.R.C.

- PROC. 33.345
DR. LUIZ FERNANDO GOULART OAB/ES3.511 E JOSE SALOTO DE OLIVEIRA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.81 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE GUARDA, REQUERIDA POR I.C.R. EM FAVOR DE R.A.R.

- PROC. 34.020
DR. ANANIAS RANGEL MELLO OAB/ES8.371, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.80 NA AÇÃO DE GUARDA, REQUERIDA POR B.M. E A.C.N.M. EM FAVOR DE L.M.M.

- PROC. 30.930
DRS. JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO OAB/ES 3323, LILIAN MAGESKI ALMEIDA OAB/ES10.602, JOSE GERALDO NUNES FILHO OAB/ES12.739, MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES OAB/ES12.744 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.71 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE GUARDA, REQUERIDA POR A.F.O EM FAVOR DE S.M.M.

- PROC. 32.744
DR.ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES4209,PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.182/183 NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA REQUERIDA POR M.D.T.S. EM FAVOR DE T.S.O.

- PROC. 33.019
Drª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA OAB/ES6454 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.87 QUE JULGOU EXTINTO A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER, REQUERIDA POR G.B.J EM FAVOR DE G.B.J.J.

- PROC. 32.947
DRS.SANDRA RIBEIRO VENTURIM OAB/ES7647, GUILHERME VIANA RANDOW OAB7433, FABIOLA LANA ENCARNAÇÃO OAB/ES9046, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.79 QUE JULGOU EXTINTO A MEDIDA ACAUTELATÓRIA, REQUERIDA POR N.A.M.J EM FAVOR DE M.F.M.

- PROC. 34.003
DR.LEONARDO BARBIERI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.19/20 NO AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DE O.E.LTDA..

- P. 3223
DR.LEONARDO BARBIERI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.61/62 NO AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE O.E.LTDA..

- P. 4.936/05
DR.LUCIANO AZEVEDO SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM DESFAVOR DE J.G.O.

- P. 6.906/08
DR.VANDER LIMA RUBERT OAB/ES14.440, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM DESFAVOR DE F.N.P.

- P. 6.146/07
DrªMARIE MADELENE LAURA MAROT BORGES BARBOSA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM DESFAVOR DE I.S.V.P.

- P. 6.131/07
DR.VICTOR HUGO MOFATI MORAES, OAB/ES 12.710, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM DESFAVOR DE T.V.N.

VITÓRIA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON GOULART MONTEIRO NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VITÓRIA
CONFORME PROVIMENTOS N. 001 E 002/98

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE 09/12/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAUJO PINTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ACERBI

CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE COLATINA-E.S.
02408038182-5- MARCIA APARECIDA VIANA FERRARI EM FACE DE LOJA MEGAPOLO MODA- INTIMEM-SE **DR. PEDRO COSTA, OAB/ES 10785, DR. DORACI CABRAL, OAB/ES 10660, DR. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT, OAB/ES 10477,** PARA A AUDIÊNCIA DO **DIA 15/12/2009 AS 14:30 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. CRISTOVÃO DE SOUZA PIMENTA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECIDA NA RUA DESEMBARGADOR MUNIZ FREIRE, S/Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES - ED. MONIZ FREIRE - 6º ANDAR, TRAMITAM OS **AUTOS Nº 024.060.202.728** DE **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO** PROPOSTA PELO **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** EM FACE DE **EUZÉBIO PREMOLI**, PELO QUE FICA **CITADO** O REQUERIDO **EUZÉBIO PREMOLI,** BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O DECURSO DO PRAZO EDITALÍCIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, NÃO OFERECIDA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÁ DECRETADA A SUA REVELIA E ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS PEÇAS DOS AUTOS, QUE FICAM EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E POR 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

CUMPRA-SE, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS.

VITÓRIA-ES, 27 DE MAIO DE 2009.

ARLINDO COSTA FILHO
ESCRIVÃO
AUT. PROV. CN-ECGJ-ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 09 DE DEZEMBRO DE 2009

JUÍZES DE DIREITO: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA E CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO
PROMOTOR: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS
ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÕES

LISTA 082/09

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ALECIO JOCIMAR JAVARO
ANA IZABEL VIANA GONSALVES
CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
CAROLINA B. ESTEVES
DANIELA MENEZES LIMA
DANILO DAVID RIBEIRO
DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
ELIAIDINA W. OLIVEIRA SILVA
GRASIELE MARCHESI BIANCHI
JOÃO BATISTA D. SAMPAIO
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
OLIENS WANZELLER
REGINA CELI MARIANI
RODRIGO LORENCINI TIUSSI
SIMONE SILVEIRA
WELLINGTON DE OLIVEIRA

ORDINÁRIA

024.050.108.539
REQUERENTE: JOILSON FERRAZ DE ASSIS
REQUERIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICO DO ESPÍRITO SANTO "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)
DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI
DRª CAROLINA B. ESTEVES
DA DECISÃO DE FLS. 201, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

INDENIZATÓRIA

024.080.314.180
REQUERENTE: GRACE FULLER BAPTISTA
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA
DR. DANILO DAVID RIBEIRO
DO DESPACHO DE FLS. 51, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E UM (21) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

RITO SUMÁRIO

024.030.162.333
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: LUIZ CLAUDIO ALVES RANGEL
DR. CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
DO DESPACHO DE FLS. 54, BEM COMO PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA **PARA O DIA VINTE E SETE (27) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 15:00 HORAS.**

ORDINÁRIA

024.070.208.582
REQUERENTE: JECI LOPES
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"
DR. JOÃO BATISTA D. SAMPAIO
DRª REGINA CELI MARIANI
PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA DOZE (12) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

REPARAÇÃO DE DANOS

024.080.320.914
REQUERENTE: GERALDO NUNES
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"
DR. OLIENS WANZELLER
DRª DANIELA MENEZES LIMA
DO DESPACHO DE FLS. 103/103Vº, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA ORDINÁRIA

024.050.108.539
REQUERENTE: JOILSON FERRAZ DE ASSIS
REQUERIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICO DO ESPÍRITO SANTO "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)
DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI
DRª CAROLINA B. ESTEVES
DA DECISÃO DE FLS. 201, BEM COMO PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**
ONZE (11) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.

INDENIZATÓRIA

024060.045.572
REQUERENTE: ANDERSON FREITAS DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DRª ANA IZABEL VIANA GONSALVES
DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E SETE (27) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

ORDINÁRIA

024.070.190.541
REQUERENTE: HELEN CHRISTIAN PRATES
REQUERIDO: SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
DRª ELIAIDINA W. OLIVEIRA SILVA
DRª CAROLINA B. ESTEVES
DA DECISÃO DE FLS. 119, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E OITO (28) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

ORDINÁRIA

024.080.162.001
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MAXWELL OLARIO DOS SANTOS
DR. RODRIGO LORENCINI TIUSSI
DO DESPACHO DE FLS. 61, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA NOVE (09) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

ORDINÁRIA

024.070.296.942
REQUERENTE: RITA DE CASSIA MADUREIRA E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DRª SIMONE SILVEIRA
DR. DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
DR. ALECIO JOCIMAR JAVARO
DA DECISÃO DE FLS. 685/687, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE (20) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), ÀS 14:00 HORAS.**

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 09/12/2009

JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA E DR. MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER.
CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CYPRIANO LIMA

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

01- DR. CARLOS WAGNER SILVA CORRÊA, OAB/ES 6021
024070220892 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X J. C. G E OUTROS
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1019

REGINA CYPRIANO LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 10/12/2009

JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA E DR. MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER.
CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CYPRIANO LIMA

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

01- DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE, OAB/ES 2943
024090146051 - MANDADO DE SEGURANÇA
OFFICE TECH SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. X SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA EM 10 DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 143/145. DESPACHO DE FLS. 165.

02- DR. LUIS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA, OAB/RJ 81820
DRª NÚBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA, OAB/RJ 142305
024060146172 - ORDINÁRIA
TICKET SERVIÇOS S/A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA EM 10 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. DESPACHO DE FLS. 165

03- DRª INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI, OAB/ES 12500
DR. CARLOS PLANTICKOW GAUDIO, OAB/ES 14362
024070280722 - DECLARATÓRIA
CLÉLIA ALVES DE LIMA FINCO X DETRAN/ES
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 24/03/10 ÀS 14:00 HS. AINDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO AO DOCUMENTO DE FLS. 97.

04- DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/ES 6751
024020136305 - PRETENSÃO CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO
ESTELIMAR PEREIRA SOARES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA **25/03/10 ÀS 14:00 HS.** AINDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS.

05- DR. MARCELO PEREIRA MATTOS, OAB/ES 9591
024030121586 - MANDADO DE SEGURANÇA

REGINA CÉLIA MENDONÇA DOS SANTOS X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES

06- DR. ELTON SILVA ALVARENGA, OAB/ES 6359
024050196971 - MANDADO DE SEGURANÇA
VINÍCIUS ROCHA SILVA X COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES

07- DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, OAB/ES 7030
DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7152
024020149225 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE SERVIÇO
JOÃO BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 205, ONDE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

08- DR. ADILSON DE ASSIS DA SILVA, OAB/ES 11192
024050014117 - MANDADO DE SEGURANÇA
WALMIR DOS SANTOS BALDAN X DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES
INTIMAR: PARA EM 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

09- DRª EVELYN BRUM CONTE, OAB/ES 4123
DR. ADOLFO DE OLIVERA ROSA, OAB/ES 5846
DR. LUIZ PRETTI LEAL, OAB/ES 6825
024010114338 - REPARAÇÃO DE DANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA **PARA O DIA 08/02/10 ÀS 16:00 HS** E DA DECISÃO DE FLS. 272/276.

10- DRª PATRÍCIA PEREIRA TABOADA, OAB/ES 15250
024090376278 - MANDADO DE SEGURANÇA
RAFAEL NEVES BARBOZA X SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ES E OUTRO
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 22, ONDE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

11- DRª NORMA FERREIRA MARQUES, OAB/ES 7902
024030023360 - INDENIZATÓRIA
ESPÓLIO DE ACIONE TEREZINHA ARMINO E OUTRO X AMIL PLANOS DE SAÚDE
INTIMAR: PARA EM 10 DIAS, DIZER DE MANTÉM O INTERESSE NA CITAÇÃO, COMO LITISCONSORTES, DOS HOSPITAIS RELACIONADOS ÀS FLS. 15.

12- DRª EVA PIRES DUTRA, OAB/ES 8202
024030004709 - ORDINÁRIA
LÚCIA FERNANDA SANTOS LEHUBACH E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA EM 10 DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 341/355 E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

13- DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES, OAB/ES 14268
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, OAB/ES 8303
024050285469 - DECLARATÓRIA
JOANA SOUZA NOBRE X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAJM
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E, PARA EM 10 DIAS, APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS

REGINA CYPRIANO LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DE 11/12/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MARCELO LEMOS, DR. MANOEL MILAGRES.
CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CYPRIANO LIMA.
ESCREVENTE JURAMENTADA: NATALIA MAFIOLETTI RODRIGUES.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DO(A-S) ADVOGADO(A-S) INTIMADO(A-S), NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO - OAB/ES 11.648
DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB/ES 7.030
DR. ALVINO PÁDUA MERÍZIO - OAB/ES 7.834
DRª ANDRESSA RESENDE COSTA - OAB/ES 11.318
DR. BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA - OAB/ES 8.981
DRª CARLA CIBIEN GUAITOLINI - OAB/ES 12.530
DR. CARLOS HENRIQUESTABAUER RIBEIRO - OAB/ES 7.164
DR. CARLOS PLANTICKNOW GAUDIO - OAB/ES 14.362
DRª CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB/ES 8.876
DR. CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA - OAB/ES 3.730
DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB/ES 7.337
DRª CHRISTIANE ROSA QUEIROZ - OAB/ES 14.584
DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA - OAB/ES 7.322
DR. DANILO SIMÕES MACHADO - OAB/ES 9.291
DR. EDISON ALVES FURTADO - OAB/ES 16-A
DRª ELIA CIBIEN GUAITOLINI - OAB/ES 15.752
DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - OAB/ES 4.150
DRª ÉRICA FERREIRA NEVES - OAB/ES 10.140
DRª EVELYN BRUM CONTE - OAB/ES 4.123
DR. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS - OAB/ES 6.226
DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA - OAB/ES 225-A
DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES - OAB/ES 5.053
DR. GILBERTO SIQUEIRA AZZARI - OAB/ES 3.635
DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11.394
DR. GUSTAVO MAURO NOBRE - OAB/ES 12.976
DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES 9.138
DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831
DR. JEFERSON DA SILVA- OAB/ES 4.624
DR. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR - OAB/ES 11.650
DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7.152
DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE OAB/ES 2.943
DR. KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026
DRª JULIANA PEDREIRA DA SILVA - OAB/ES 10.296
DR. LEONARDO FORATTINI DUTRA - OAB/ES 12.979
DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6.942
DR. MÁRCIO BROTTO DE BARROS - OAB/ES 7.506
DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA - OAB/ES 11.742
DR. OMAR DE A. MACHADO JÚNIOR - OAB/ES 6.510
DR. OZIRES PIZZOL - OAB/ES 3.450
DR. PAULO RENATO CERUTTI - OAB/ES 8.796
DR. PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA - OAB/ES 11.157
DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7.453
DRª RENATA GÓES FURTADO - OAB/ES 10.851
DR. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8.544
DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA - OAB/ES 8.545
DR. RODRIGO M. TRARBACH - OAB/ES 11.349
DR. RONALDO MOREIRA MACHADO - OAB/ES 8.893
DRª ROSIANE TRESENA DA SILVA - OAB/ES 9.468
DRª SANDRA MENEZES SCAMPINI - OAB/ES 9.416
DR. SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES - OAB/ES 42-A
DRª TANIA MARIA PIRES E PINHO - OAB/ES 8.428
DR. WALVERTE R. CARNEIRO JUNIOR - OAB/ES 5.445

01 - DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7.152; DR. LEONARDO FORATTINI DUTRA - OAB/ES 12.979 X DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6.942
AÇÃO Nº : 024.98.012709-6 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): VANUZA FARIA GOULART
RÉU: DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 484/486, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO CONFORME DISPÕE O ART. 267, VI, DO CPC. CONDENAÇÃO DA IMPETRANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS.

02 - DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB/ES 7.337 X DRª CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB/ES 8.876
AÇÃO Nº : 024.03.021722-8 - MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(A): VENT LOGOS SISTEMAS LOGICOS S/A
RÉU: CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 300/301, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, HAJA VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E DO INTERESSE DE AGIR. CUSTAS EX LEGE. SEM HONORÁRIOS.

03 - DR. ALVINO PÁDUA MERÍZIO - OAB/ES 7.834 X DRª SANDRA MENEZES SCAMPINI - OAB/ES 9.416
AÇÃO Nº : 024.02.002734-9 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): SERGIO NAGIB CARONE
RÉU: DIRETOR DO DER
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 113/114, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS.

04 - DR. KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026 X DRª ANDRESSA RESENDE COSTA - OAB/ES 11.318; DR. CARLOS PLANTICKNOW GAUDIO - OAB/ES 14.362
AÇÃO Nº : 024.08.020613-9 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: DETRAN/ES
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 132/135, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS.

05 - DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO - OAB/ES 11.648; DRª CARLA CIBIEN GUAITOLINI - OAB/ES 12.530
AÇÃO Nº : 024.03.002271-9 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): ADALTO TOMÁZ DOS PASSOS E OUTROS
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 282/291, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. CONDENAÇÃO DOS AUTORES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

06 - DR. RODRIGO M. TRARBACH - OAB/ES 11.349; DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA - OAB/ES 11.742
AÇÃO Nº : 024.09.029284-8 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): SAVIO LUIZ PANDELLIS GAIGHER
RÉU: COMANDANTE GERAL DA PM/ES
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 110/111, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SEM HONORÁRIOS.

07 - DR. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS - OAB/ES 6.226 X DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AÇÃO Nº : 024.01.012026-9 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): FABRÍCIO CARDOSO FREITAS
RÉU: PRESIDENTE DO CETRAN/ES
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80/88, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DA IMPETRADA EM CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS.

08 - DR. SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES - OAB/ES 42-A X DR. OMAR DE A. MACHADO JÚNIOR - OAB/ES 6.510
AÇÃO Nº : 024.02.012596-9 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOCELAN ALVES CORRÊA
RÉU: BANESTES S/A
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 207/214, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

09 - DR. WALVERTE R. CARNEIRO JUNIOR - OAB/ES 5.445 X DR. CARLOS HENRIQUESTABAUER RIBEIRO - OAB/ES 7.164
AÇÃO Nº : 024.98.007589-9 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): GLOBOMAR COMERCIAL LTDA.
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 101/104, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, E 806, DO CPC. CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS.

10 - DR. PAULO RENATO CERUTTI - OAB/ES 8.796; DR. MÁRCIO BROTTO DE BARROS - OAB/ES 7.506 X DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE OAB/ES 2.943
AÇÃO Nº : 024.99.002096-8 - DECLARATÓRIA
AUTOR(A): UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA.
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/43, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS.

11 - DR. OZIRES PIZZOL - OAB/ES 3.450 X DRª EVELYN BRUM CONTE - OAB/ES 4.123
AÇÃO Nº : 024.02.002734-9 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): SERGIO NAGIB CARONE
RÉU: DIRETOR DO DER
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 265/274, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269 DO CPC. CONDENAÇÃO DE AMBAS AS PARTES EM CUSTAS PROCESSUAIS.

12 - DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7.453 X DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - OAB/ES 4.150
AÇÃO Nº : 024.03.003285-8 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): SANDRA CRISTINA CASTELLO E OUTRO
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/152, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. CONDENAÇÃO DOS IMPETRANTES EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

13 - DR. GUSTAVO MAURO NOBRE - OAB/ES 12.976; DRª CHRISTIANE ROSA QUEIROZ - OAB/ES 14.584 X DRª ROSIANE TRESENA DA SILVA - OAB/ES 9.468
AÇÃO Nº : 024.01.011598-8 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): FELÍCIO PEZENTE NETO
RÉU: DIRETORA GERAL DO DETRAN/ES
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62/63, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS.

14 - DR. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8.544; DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA - OAB/ES 8.545 X DR. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR - OAB/ES 11.650 X DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA - OAB/ES 225-A; DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831
AÇÃO Nº : 024.09.011353-1 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): TOMAZELLI ENGENHARIA E OUTRO
RÉU: CESAN
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 577/578, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS.

15 - DRª RENATA GÓES FURTADO - OAB/ES 10.851; DR. EDISON ALVES FURTADO - OAB/ES 16-A X DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB/ES 7.030
AÇÃO Nº : 024.04.019761-8 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): FERNANDA CAMARGO DAMACENA
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 243/247, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA E CONFIRMOU A LIMINAR DEFERIDA. CUSTAS EX LEGEL. SEM HONORÁRIOS.

16 - DR. JEFERSON DA SILVA- OAB/ES 4.624 X DR. CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA - OAB/ES 3.730
AÇÃO Nº : 024.01.001523-8 - MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(A): LUIZ CARLOS SANTOLINI
RÉU: CHEFE DA PC/ES
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 110/113, QUE DENEGOU A SEGURANÇA UMA VEZ QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NO ATO ADMNISTRATIVO QUESTIONADO. CUSTAS EX LEGEL. SEM HONORÁRIOS.

17 - DRª TANIA MARIA PIRES E PINHO - OAB/ES 8.428; DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES - OAB/ES 5.053 X DR. PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA - OAB/ES 11.157
AÇÃO Nº : 024.02.018396-8 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): GENEIR MENDONÇA DE SOUZA

RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63/65, QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DO DIREITO AUTORAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS PROCESSUAIS.

18 - DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11.394; DRª JULIANA PEDREIRA DA SILVA - OAB/ES 10.296 X DR. DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - OAB/ES 4.150
AÇÃO Nº : 024.96.017571-9 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): SINDISAÚDE
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 220/226, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DOS REQUERIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS.

19 - DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA - OAB/ES 7.322 X DR. BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA - OAB/ES 8.981
AÇÃO Nº : 024.01.001834-9 - REPARAÇÃO DE DANOS
AUTOR(A): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU: ABEL CORREA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 241/246, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DOS REQUERIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

20 - DRª CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB/ES 8.876 X DR. GILBERTO SIQUEIRA AZZARI - OAB/ES 3.635
AÇÃO Nº : 024.05.011008-9 - SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU: IVAR CAMARGO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 289/294, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

21 - DR. DANILO SIMÕES MACHADO - OAB/ES 9.291; DR. RONALDO MOREIRA MACHADO - OAB/ES 8.893 X DRª CARLA CIBIEN GUAITOLINI - OAB/ES 12.530; DRª ELIA CIBIEN GUAITOLINI - OAB/ES 15.752 X DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES 9.138
AÇÃO Nº : 024.01.016722-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): ACEUMIR JORGE BRAGA E OUTRO
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93/101, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENAÇÃO DOS AUTORES EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

22 - DRª ÉRICA FERREIRA NEVES - OAB/ES 10.140
AÇÃO Nº : 024.06.012926-9 - ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARIA JOSÉ COLNAGO DELBONI
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA NA COMARCA DE ARACRUZ/ES, COM URGÊNCIA, HAJA VISTA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 15/01/2010 ÀS 14H00.**

REGINA CYPRIANO LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3° ANDAR - CIDADE ALTA
CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE TRINTA DIAS

PROC. Nº . 024.950.173.021

O **EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **CAFÉ GLÓRIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** - CNPJ 28.140.325/0001-99 E SEUS SÓCIOS INGRID ALEXIA VERVLOET AMARAL - CPF 005.194.577-06 E PEDRO ALBERTO LUCARELLI AMARAL - CPF 086.602.127-20, E SEUS CÔNJUGES (SE CASADOS FOREM) QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . 024.950.173.021**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830, DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 10/11/2004, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 57/58, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTES BENS: " - IMÓVEL DE Nº 485 -A, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, DESMEMBRADA DO TERRENO DE MARINHA DE UMA ÁREA DE UMA ÀREA DE 2.012,78 M², CONFORME REGISTRO GERAL SOB Nº DE MATRÍCULA 2.544, FLS.144, DO LIVRO 2 - I, DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, 2 ª ZONA E UM IMÓVEL DE Nº 485, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, DESMEMBRADA DO TERRENO DE MARINHA DE UMA ÁREA DE UMA ÀREA DE 2.012,78 M², CONFORME REGISTRO GERAL SOB Nº DE MATRÍCULA 2.544, FLS.144, DO LIVRO 2 - I, DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, 2 ª ZONA"
FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DE VITÓRIA

RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 7º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA – ES – CEP. 29.015-140

EDITAL DE AVISO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº : 024.09.006010-4
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ORDINÁRIA CÍVEL).
REQUERENTE: ISOALLOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S/A.

O EXMº. SR. DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, M.M. JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE SE ENCONTRA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DA **EMPRESA ISOALLOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S/A – SOCIEDADE EMPRESARIAL,** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº . 04.132.439/0001-29, ESTABELECIDA A RUA "06 B", LOTES 02 E 03, QUADRA XIV-B, CENTRO INDUSTRIAL DA GRANDE VITÓRIA – CIVIT – SETOR II, CARAPINA, SERRA - ES, ATENDENDO ASSIM A REFERIDA EMPRESA, O PRECEITUADO NO ART. 53, CAPUT DA LEI 11.101/05.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI, DANDO PLENO E TOTAL CONHECIMENTO AOS CREDORES PARA QUE APRESENTEM OBJEÇÕES AO REFERIDO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA - ES, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2009, EU, CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

PAULINO JOSÉ LOURENÇO
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2009

LISTA 33/2009

PROCESSO Nº 024.090.059.015 - FALÊNCIA - JOÃO PEREIRA FILHO **X** ARTES GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. MARILENE NICOLAU** PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 024.020.053.248 - FALÊNCIA - BASF S/A **X** TRAÇO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRS. JOÃO MANUEL DE SOUZA SARAIVA E/OU FABÍOLA BARRETO SARAIVA E/OU VINÍCIUS ALVES** PARA CONTRA-RAZÕES. PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 024.070.272.380 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELTA CARGO **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. MELISSA DA SILVA LEITE** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40.

PROCESSO Nº 024.060.290.483 - FALÊNCIA - UNIMARKA DISTRIBUIDORA **LTDA.**. **X** P. S. R. COMERCIAL **LTDA.**. - INTIME(M)-SE: **DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA** PARA SE MANIFESTAR CONFORME PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 160-161.

PROCESSO Nº 024.080.304.512 - FALÊNCIA - FRADEMA CONSULTORES TRIBUTÁRIOS **LTDA.**. **X** BRAZILIAN TRADE EXPORT **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. IVONE DE GODOYS MONTEIRO** PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 024.070.251.616 - FALÊNCIA - PRIMICIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO **X** CASA DOS BRINQUEDOS **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. RENATA COELHO SARMENTO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 149. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 024.070.589.650 - FALÊNCIA - LUCILENE CAZATTI **X** TOTAL VITÓRIA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA** PARA JUNTAR AOS AUTOS O PROTESTO DO DOCUMENTO REPRESENTATIVO DA DÍVIDA, CONFORME REQUERIDO PELO MP ÀS FLS. 22. PRAZO: 10 (DEZ DIAS) DIAS.

PROCESSO Nº 024.070.586.805 - FALÊNCIA - LUCIANO DA SILVA CORREIA **X** OFICINA DA MASSA **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. MARILENE NICOLAU** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 024.080.180.912 - FALÊNCIA - ANILDO GOMES DA SILVA **X** TUBOESP TUBOS ESPECIAIS **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DRª. MARILENE NICOLAU** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA A FLS. 13.

PROCESSO Nº 024.070.162.938 - FALÊNCIA - DETROIT PLÁSTICOS E METAIS **LTDA.**. **X** HINA AUTOMAÇÃO HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA **LTDA.**. - INTIME(M)-SE **DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO** E **DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 115, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 87/95 QUE JULGOU O PEDIDO DA AUTORA CARECEDOR DE AÇÃO POR FALTAR-LHE INTERESSE ADEQUAÇÃO, EXTINGUINDO, ASSIM, O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TODAVIA, ANALISANDO O DECISIUM NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ATÉ MESMO PORQUE O JUIZ CONHECEU DE OFÍCIO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, EXTINGUINDO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO PARA PROTESTO DO TÍTULO. É PRESCRIÇÃO LEGAL (ART. 267, § 3º, DO CPC) QUE O CONHECIMENTO DESSA MATÉRIA E DE OFÍCIO PELO JUIZ PODE OCORRER EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, PORTANTO, INDEPENDE DE CONTESTAÇÃO, SEJA ELA TEMPESTIVA OU NÃO. ALIÁS, TRATA-SE DE MATÉRIA SUMULADA PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ, TRADUZIDA NA SÚMULA 361, VERBIS: **"A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO, PARA REQUERIMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE A RECEBEU".** ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E MANTENHO INALTERÁVEL OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 87/95. INTIMEM-SE. VITÓRIA/ES, 25 DE NOVEMBRO DE 2009. (AS.) BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 024.090.172.941 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SIRLENE DA SILVA MARIANELLI - ME - INTIME(M)-SE **DRª. CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 204.

PROCESSO Nº 024.080.180.946 - FALÊNCIA - DEOCLECIO MENDES DA SILVA **X** EMBRAFER EMPRESA BRASILEIRA DE CONEXÃO RODO-FERROVIÁRIA S/A - INTIME(M)-SE **DRª. MARILENE NICOLAU** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 22.

PROCESSO Nº 024.080.389.976 - FALÊNCIA - SIMONE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS **X** CHARLENE IND. E COM. DE BORDADOS E CONFECÇÃO - INTIME(M)-SE **DRª. MARILENE NICOLAU** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 24. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 51/2009
EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2009

JUÍZA DE DIREITO: DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA KÁTIA TERESA G BAPTISTI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JONAS DE OLIVEIRA

ACIDENTE DO TRABALHO

24.010.180.107 - IDALINA BOONE FERREIRA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) WILMA CHEQUER BOU-HABIB** PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.. 330/335 E DOS ESCLARECIMENTOS DE FLS.. 349/350

024.050.262.898 - GENECI DE SOUZA FERNANDES X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE DR**(A) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO** PARA VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.. 195/324.

024.040.228.959 - MÁRIO JOSUÉ MENDONZA GARCIA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . INTIMA(M)-SE **DR(A) HUDSON DE LIMA PEREIRA** PARA VISTA DO OFICIO DE FLS. 194.

024.980.134.878 - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN** DO DESPACHO DE FLS. 400 (TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE FLS. 400, NO PRAZO DE 03 DIAS E ESCLARECER OS FATOS INDICADOS)

ORDINÁRIA/INDENIZATÓRIA

024.030.113.781 - HELENA SIRLEY CARLINI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO . INTIMA(M)-SE **DR(A) CARLOS WAGNER SILVA CORRÊA** DO DESPACHO SANEADOR.

024.050.282.698 - MARIA ISABEL BRITO DE OLIVEIRA X IPAJM -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO . INTIMA(M)-SE **DR(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI E DR. AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA** PARA VISTA DO OFICIO DO PERITO NOMEADO DE FLS. 138 INDICANDO O VALOR DOS HONORÁRIOS E DO DESPACHO DE FLS. 139,.

024.040.252.900 - RITA DE CASSIA MEYRELLES DILESSA X MUNICÍPIO DE VITÓRIA. INTIMA(M)-SE **DR(A) PAULO VELTEN E DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB** DO DESPACHO DE FLS. 131, QUE NOMEOU DR. RONALDO PINHEIRO PADILHA COMO PERITO DO JUÍZO, RECAÍNDO O ÔNUS SOBRE O MUNICÍPIO.

024.890.028.780 - JAIR MORELATO X CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA(M)-SE **DR(A) JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO, DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS E DR. SIRLEI DE ALMEIDA DE ALMEIDA** PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

024.050.266.634 - JOÃO BATISTA FEDERICI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO . INTIMA(M)-SE **DR(A) VERÔNICA FELIX CORDEIRO** PARA VISTA DO LAUDO PERICIAL

024.040.234.080 - DELZA ALVES MONTEIRO X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE DR**(A) PAULO VELTEN E DR AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA** DA NOMEAÇÃO DO DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA MOTA COMO PERITO DO JUÍZO EM SUBSTITUIÇÃO -À PERITA ANTERIORMENTE NOMEADA

JONAS DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DE VITÓRIA
SETOR CARTORÁRIO CRIMINAL

LISTA 57/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES
PROMOTORES: DRª. LAUANDA A. DA COSTA BELLÚCIO E DRª. KARLA DIAS SANDOVAL
ESCRIVÃ-SECRETÁRIA: ROSINÉIA ARMANI LEAL – TEN PM

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS A SEGUIR:

ELIAIDINA WAGNA O. DA SILVA MATOS, OAB/ES 7558
JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275
MONICA MOTA SANTANA, OAB/ES 9256

024.050.274.984
01) JUSTIÇA MILITAR X ALDOETE GUEDES SANT'ANA - **DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275, DRª. ELIAIDINA WAGNA O. DA SILVA MATOS, OAB/ES 7558, DRª. MONICA MOTA SANTANA, OAB/ES 9256,** PARA OS FINS DO ART. 428, DO CPPM.

VITÓRIA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ROSINÉIA ARMANI LEAL - TEN PM
ESCRIVÃ-SECRETÁRIA DA AJMES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 48 - 2009

1 - 024.09.529287-1 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: LEONARDO COSTA JARDIM
REQUERIDO: PORTO SEGURO E OUTROS
ADVOGADO(A): TATIANA COSTA JARDIM - OAB/ES 12040
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/01/2010 14:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

2 - 024.09.529321-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: RUTELENE SILVA LOPES
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7129
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 15/01/2010 10:00**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

3 - 024.09.529341-3 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SERGIO PEREIRA SOUZA RAMOS
REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO - OAB/ES 9126
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 15/01/2010 15:00**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

4 - 024.09.529389-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: ALCY PEREIRA LOUREIRO
REQUERIDO: RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO E OUTROS
ADVOGADO(A): ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA - OAB/ES 11006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 18/01/2010 15:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

5 - 024.09.529643-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES " A B " QUATRO RODAS LTDA. ME
REQUERIDO: WELINGTON SONCINI SILVA
ADVOGADO(A): SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM - OAB/ES 12554
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 27/01/2010 14:00,** SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

6 - 024.09.528489-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ANTARES
REQUERIDO: CRISTINA DA SILVA.
ADVOGADO(A): CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA - OAB/ES 5659
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 27/01/2010 15:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

7 - 024.09.528647-3 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: NATASHA MOUTINHO GOEBEL
REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO - OAB/ES 7164
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)

NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/01/2010 10:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

8 - 024.09.528663-6 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ARISTIDES RAPOSO
REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): EDBERTO NOGUEIRA - OAB/ES 3115
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/01/2010 14:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

9 - 024.09.528671-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: ELAINE SILVA REBOUCAS
REQUERIDO: INIS MARIA DE AMORIM REZENDE E OUTROS
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL - OAB/ES 5875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/01/2010 15:00**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

10 - 024.09.528671-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: ELAINE SILVA REBOUCAS
REQUERIDO: INIS MARIA DE AMORIM REZENDE E OUTROS
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL - OAB/ES 5875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/01/2010 15:00**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

11 - 024.09.528673-3 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: LEONARDO MOURA NICACIO
REQUERIDO: TAM - VIAGENS
ADVOGADO(A): ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR - OAB/ES 6523
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/01/2010 15:30,** SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

12 - 024.09.510005-5 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARCIA NUNES GARCIA
REQUERIDO: JOAO GARCIA FERREIRA
ADVOGADO(A): FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/01/2010 16:00**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

13 - 024.09.520701-9 - POSSESSÓRIA
REQUERENTE: RICHARDSON STANLEY DA SILVA ASSIS E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA PENHA MARTINS
ADVOGADO(A): GETULIO REIS - OAB/ES 5419
ADVOGADO(A): ALEX NASCIMENTO FERREIRA - OAB/ES 9292
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, SENDO AS PARTES CAPAZES, O OBJETO LÍCITO E A FORMA ELEITA PREVISTA EM LEI, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.
NO MAIS, CANCELO A AUDIÊNCIA DE **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** DESIGNADA PARA O DIA **23/02/2010 ÀS 15:30H.**

14 - 024.09.522313-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO TRINDADE
REQUERIDO: CHRISTIAN TELLES GALVÃO DE SÁ
ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIO DE ATAYDES - OAB/ES 13133
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, SENDO AS PARTES CAPAZES, O OBJETO LÍCITO E A FORMA ELEITA PREVISTA EM LEI, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

15 - 024.09.523949-5 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADILSON SILVA E OUTROS
REQUERIDO: BANESTES S/A
ADVOGADO(A): SERGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6016
ADVOGADO(A): ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4209
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

16 - 024.09.507093-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ SOARES RODRIGUES
REQUERIDO: OTAVIO LUIZ MAGESKI E OUTROS
ADVOGADO(A): SANDRA CONSUELO GONÇALVES - OAB/ES 7855
ADVOGADO(A): ALDIR MANOEL DE ALMEIDA - OAB/ES 4957
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, SENDO AS PARTES CAPAZES, O OBJETO LÍCITO E A FORMA ELEITA PREVISTA EM LEI, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

17 - 024.09.523905-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO ASPEN
REQUERIDO: CARLOS TADEU MARIANELLI
ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA SCALZER - OAB/ES 7385
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95.

18 - 024.09.512423-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LIGUE LOTERIA LTDA. ME
REQUERIDO: LISTAZUL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO - OAB/ES 11252
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE** O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA:
1 &NDASH; DETERMINAR QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE PROTESTAR OU NEGATIVAR A PARTE REQUERENTE EM CARTÓRIO OU ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO;
2 - DECLARAR NULOS O CONTRATO E AS COBRANÇAS REFERENTES AO MESMO, DE ACORDO COM O PEDIDO INICIAL;
3 - CONDENAR A PARTE REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R$ 201,00 (DUZENTOS E UM REAIS), A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO;
4 - JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

19 - 024.09.514481-6 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PAULO SILVA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO(A): BRENO BONELLA SCARAMUSSA - OAB/ES 12558
ADVOGADO(A): MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA

DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, SENDO AS PARTES CAPAZES, O OBJETO LÍCITO E A FORMA ELEITA PREVISTA EM LEI, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA LIDE EM FACE DO REQUERIDO **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO.**

20 - 024.09.522551-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE
REQUERIDO: HERTS DENIS OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

21 - 024.09.519685-5 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDSON NEVES DIAS
REQUERIDO: MOTO CAPITAL LTDA.
ADVOGADO(A): KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA - OAB/ES 9315
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM, **HOMOLOGO** POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO, QUE SE REGERÁ PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC.

22 - 024.09.505059-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ALTAIR VIRGILIO SILVA
REQUERIDO: PRISCILA GUES FERREIRA
ADVOGADO(A): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/ES 470A
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE O DEMANDANTE ABANDONOU O FEITO, ESTANDO PATENTE O SEU DESINTERESSE NO DESLINDE DA DEMANDA, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

23 - 024.09.528523-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARLENE FERNANDES TEIXEIRA MELLO
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO - OAB/ES 11.676
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DESTA FORMA, **JULGO EXTINTO** O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 8 º, §1º, C/C ART. 51, INCISO IV DA LEI 9099/95.

24 - 024.09.509303-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ANANIAS MOTTA DA SILVA
REQUERIDO: MARCIO LESSA
ADVOGADO(A): OLIENS WANZELLER - OAB/ES 3561
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA EXAURIDA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

25 - 024.09.522747-8 - COBRANÇA
REQUERENTE: COMERCIAL DE MOVEIS GARCIA LTDA.
REQUERIDO: HENRIQUE LUIZ MENEZES DA SILVA
ADVOGADO(A): LETICIA RANGEL SERRÃO - OAB/ES 10673
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE O REQUERIMENTO DE ITEM Nº 1099362, CANCELO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
DILIGENCIE-SE.

26 - 024.09.509395-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ZENILDO DAS NEVES
REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO(A): WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA - OAB/ES 15207
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITÓRIO DE DOC. 1083596, NO PRAZO DE 5 DIAS.
DILIGENCIE-SE.

27 - 024.09.512853-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: DENILSO CONCEIÇÃO
REQUERIDO: RENATO AMARAL MACHADO
ADVOGADO(A): ROGER FERREIRA AMORIM - OAB/ES 13360
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR O Nº DO CPF DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
DILIGENCIE-SE.

28 - 024.09.514555-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAGOA VERMELHA
REQUERIDO: JULIANO REGATTIERI OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS - OAB/ES 14014
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR O CPF DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
DILIGENCIE-SE.

29 - 024.09.514595-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RUI DIAS SOARES
REQUERIDO: PODIUM VEICULOS
ADVOGADO(A): LORENA TAVARES BOSI - OAB/ES 15847
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETICIONADO NO DOC. 1119503, NO PRAZO DE 5 DIAS. TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE.
DILIGENCIE-SE.

30 - 024.08.520695-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LAUDEMAR TREZENA DA SILVA
REQUERIDO: BRADESCO SAUDE
ADVOGADO(A): BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7785
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO, NO PRAZO LEGAL.

31 - 024.09.503671-8 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: TATIANA VIEIRA LYRIO
REQUERIDO: UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS E OUTROS
ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA BORGES - OAB/ES 3482
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: VERIFICO QUE O AUTOR POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. COM ISSO, DIANTE DA TÉCNICA DO ART. 475-J C/C ART. 614, INCISO II DO CPC, CABE AO PATRONO DA PARTE AUTORA APRESENTAR OS CÁLCULOS PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSIM, INTIME-SE O MESMO PARA APRESENTÁ-LOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
DILIGENCE-SE.

32 - 024.09.504655-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: PRISMA AUTOMOVEIS LTDA. ME
REQUERIDO: TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13980
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PEDIDO JÁ APRECIADO NO DOC. 1050691.
AGUARDE-SE AUDIÊNCIA.
DILIGENCIE-SE.

33 - 024.09.511277-1 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RENATA PETERSEN
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

34 - 024.09.530717-0 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARIELE CASAGRANDE SANTANA
REQUERIDO: FIAT PODIUM VEICULOS E OUTROS
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR - OAB/ES 12461
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 01/03/2010 15:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

35 - 024.09.530717-0 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARIELE CASAGRANDE SANTANA
REQUERIDO: FIAT PODIUM VEICULOS E OUTROS
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR - OAB/ES 12461
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DO EFEITO DA TUTELA.

36 - 024.09.530717-0 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARIELE CASAGRANDE SANTANA
REQUERIDO: FIAT PODIUM VEICULOS E OUTROS
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR - OAB/ES 12461
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO PROCON PELA PARTE REQUERIDA, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE COLACIONE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, NOVO COMPROVANTE DE NEGATIVAÇÃO, A FIM DE DEMONSTRAR QUE O NOME DA AUTORA PERMANECE INSCRITO NO REFERIDO ÓRGÃO.
DILIGENCIE-SE.

37 - 024.09.508899-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARCIO SANT ANNA
REQUERIDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PROCEDIDA A PENHORA ON-LINE, FOI ENCONTRADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. COM ISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONFECCIONE-SE ALVARÁ E CONCLUSOS.
DILIGENCIE-SE.

38 - 024.09.514203-2 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): DIEGO GAIGHER GARCIA - OAB/ES 14517
ADVOGADO(A): PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS - OAB/ES 11581
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

39 - 024.09.504575-9 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DENISE CORREA DE FREITAS
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS
ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818
ADVOGADO(A): ANGELINA BALARINE - OAB/ES 8356
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

40 - 024.09.505235-8 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: DEMETRIUS JEREMIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BCP S/A (SUCESSORA DA ALGAR TELECOM LESTE S/A)
ADVOGADO(A): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141
ADVOGADO(A): SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

41 - 024.09.516671-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOAOA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91311
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXAURIDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

42 - 024.09.525069-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARCELO BRAVIM
REQUERIDO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO(A): FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB/ES 10798
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS, SENDO CERTO QUE FINDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, O FEITO SERÁ EXTINTO.
DILIGENCIE-SE.

43 - 024.09.529835-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SERGIO GOMES DA SILVA
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ABBI FERREIRA - OAB/ES 15880
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
SENDO ASSIM, DEFIRO POR ORA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA) PARA QUE RETIREM DE SEUS CADASTROS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, O NOME DE SERGIO GOMES DA SILVA (CPF Nº 034.776.607-22), APONTAMENTO REFERENTE AO DÉBITO DISCUTIDO NA PRESENTE LIDE EM FACE DO BANCO SANTANDER, COM DATA DE VENCIMENTO 19/04/2009, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

44 - 024.09.529835-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SERGIO GOMES DA SILVA
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ABBI FERREIRA - OAB/ES 15880
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 04/02/2010 15:30**, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES

45 - 024.09.515621-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: NEUSA MOREIRA AGUILAR
REQUERIDO: BANESTES S/A - (AG. PRINCESA ISABEL)
ADVOGADO(A): HELIO JOAO PEPE DE MORAES - OAB/ES 13619
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

46 - 024.09.510385-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MICHEL DOUGLAS RODRIGUES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
ISTO POSTO, SENDO A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA SATISFATÓRIA, E NÃO RESTANDO EVIDENCIADA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO ENSEJADOR DE SEU ACOLHIMENTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO-SE IN TOTUM A DECISÃO JUDICIAL ORA RECORRIDA.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 4O. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

LOTE 152/2009

INTIMO:

CÍVEL

PROCESSO Nº 024.08.518537-5
REQUERENTE: AROLDO SOUZA
REQUERIDO: BANCO HSBC
ADVOGADO: 13039-ES JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
ADVOGADO: 14.263 -RJ MARIO CESAR GOULART DA MOTTA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "POR TODO O EXPOSTO E EM FACE DA JURISPRUDENCIA COLACIONADA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R$ 12.763,41 (DOZE MIL SETENCENTOS E SESSENTA E TREZS REIAS E QUARENTA E UM CENTAVOS) JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DE 20/10/2008. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TEMROS DO ART. 269, INC I DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.529939-0
REQUERENTE:JOAO CARLOS ALVES RODRIGUES
REQUERIDO: ITAU - BANCO FIAT LEASING "ACSP",
ADVOGADO: 8454-ES SEBASTIAO ARONE COLOMBO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE DANO MORAL COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DOS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, REQUERENDO AINDA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARCELAS RELATIVAS AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CITADO. RELATADOS. DECIDO.INICIALMENTE, CABE RESSALTAR O ENUNCIADO 08 DO FONAJE QUE DISPÕE: "AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS." ASSIM, TRATANDO A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM DINHEIRO PARA PAGAMENTO, TAL MEDIDA ESTÁ INSERIDA NO LIVRO IV, TÍTULO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NOS ARTS. 890 E SEGUINTES. DESTE MODO, A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SER INTERPOSTA PERANTE UMA VARA CÍVEL DESTA COMARCA. DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.517031-4
REQUERENTE:CONDOMINIO RESIDENCIAL BARRAS
REQUERIDO: RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO: 8778-ES JOSE GERALDO PINTO JUNIOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269 INCISO III DO .CPC. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-

PROCESSO Nº 024.09.530295-6
REQUERENTE: RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
REQUERIDO:HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO OU HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO(S):RODRIGO FRANCISCO DE PAULA OAB: 10077/ES,PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **29/04/2010 ÁS 10:00 HORAS.**

PROCESSO Nº : 024.07.500317-8
REQUERENTE:CINTIA FABIANE SANTOS SILVA
REQUERIDO:IMOBILIARIA HACHBART S/S LTDA..
ADVOGADO: 12117-ES CARLOS FINAMORE FERRAZ
ADVOGADO: 12122-ES EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
ADVOGADO: 5651-ES FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES
ADVOGADO: 7844-ES EDSON VIEIRA E SILVA
ADVOGADO: 9322-ES ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO. CONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE ITEM 41, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.SEM CUSTAS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.521155-1
REQUERENTE: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO:OI - TNL PCS S/A
ADVOGADO: 12033-ES JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES E CHARLES CONSTANCIO BRAGA (OAB/ES 15.361), PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 15, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95 .P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 024.09.521411-3
REQUERENTE:RAONI BATISTA DE SOUZA
REQUERIDO:BANCO VOLKSWAGEM
ADVOGADO(S):GLAUBER JOSE LOPES OAB: 12049/ES
ADVOGADO: HELEUSA V. BRAGA SILVA (OAB/ES 10.784), PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **02/02/2010 ÁS 10:30 HORAS.**

PROCESSO Nº : 024.09.521935-2
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHIESA
REQUERIDO:ESCELSA
ADVOGADO: CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO (OAB/ES 11.134), PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 15, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269,INC. III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO 024.09.519811-9
REQUERENTE:JULIO CESAR DOS SANTOS
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(S):MARCELO MARIANELLI LÓSS OAB: 8551/ES E DRª ROWENA TABACHI DOS SANTOS, PARA TORMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, PREENCHENDO A PARTE AUTORA OS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI ESPECIAL,JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR A REUQERIDA NO PAGANETO DA QUANTIA DE R$ 2.835,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) COM JUROS NA FORMA DO ARTIGO 405 DO CC E CORREÇÃO MONETARIA D ELI DESDE O PAGAMENTO A MENOR (24.04.09) NA FORMA DO ART. 772 DO CÓDIGO CIVIL, ENUNCIADO 13 ACIMA E SUMULA 43 DO SJT: "INCIDE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE IDIVIDA POR ATO ILICITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO JUÍZO". A APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETARIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, BENEFICIARIA A SEGURADORA QUE NÃO PAGOU O VALOR DEVIDO E ELGAL DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÃO DE MERITO,NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS.P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.521951-5
REQUERENTE: HELIANE SACRAMENTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO:BANCO BRADESCO
ADVOGADO: 7531-ES EDNÉIA VIEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/.P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.
.

PROCESSO 024.09.526601-4
REQUERENTE:LUCIANO DA ROCHA TESCH
REQUERIDO:JOELMA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S): RENATA MILHOLO CARREIRO AVELLAR OAB: 13203/ES,PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

DESIGNADA PARA 29/03/2010 AS 11:30 HORAS.E FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA FINS DE CITAÇÃO.

PROCESSO 024.09.525727-5
REQUERENTE:JOSE LUIZ COELHO DE MACEDO
REQUERIDO:BANESTES FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S):ROGER NAVARRO DE JESUS SOUZA OAB: 14573/ES E DRª ANDREIA GEORGIA P.LOPES (OAB/ES 9719)., PARA TOMAREM CIÊNCIA AUDIENCIA DE CONCILAÇÃO DESIGNADA PARA **22/03/2010 ÁS 15:00 HORAS.**

PROCESSO Nº : 024.09.524461-9
REQUERENTE:FRANCISCO AUGUSTO TAVARES BORGES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A - BRADESCO CARTÕES
ADVOGADO: 12657-ES MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 III DO CPC. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº : 024.09.524179-8
REQUERENTE:SIDNEIA FERREIRA ALMOFREY
REQUERIDO: LEANDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO: 7840-ES DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 15 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.SEM CUSTAS. P.R.I.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.
.

PROCESSO 024.09.526021-7
REQUERENTE:DANIEL FARINELLI LEITE
REQUERIDO:BANCO REAL ABN AMRO BANK
VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO(S):MARCIO VALERIO EFFGEN OAB: 10647/ES, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO PARA FINS DE CITAÇÃO., TENDO EM VISTA QUE A AUDIENCIA FOI DESIGNADA PARA **10/03/2010 ÁS 16:00 HORAS.**

PROCESSO 024.09.525129-0
REQUERENTE:MARLUCIA GONCALVES
REQUERIDO:WALQUIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): AIRTON SIBIEN RUBERTH OAB: 13067/ES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIÇÃO DESIGNADA PARA **22/02/2010 AS 16:00 HORAS.**

PROCESSO 024.09.527273-9
REQUERENTE:JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDO:MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB: 4367/ES, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO ´PARA FINS DE CITAÇÃO.

PROCESSO 024.09.527103-3
REQUERENTE:MARIA ARLETE DA COSTA
REQUERIDO:COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO(S):MARCELOS.FERNANDES.TEIXEIRA.MELLO(CANCELADO/DUPLICADO) OAB: 11676/ES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCIILIAÇÃO DESIGNADA PARA **31/03/2010 ÀS 14:00 HORAS**. E COMUNICAR A SUA CLIENTE.

PROCESSO 024.09.528343-2
REQUERENTE:P1 FORWARDING - LOGÍSTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA..
REQUERIDO:SOMAR COMERCIO INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO(S): PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB: 10496/ES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **13/04/2010 ÀS 13:30 HORAS.**

PROCESSO Nº : 024.08.513085-5
REQUERENTE:MARCOS ANTONIO PEREIRA
REQUERIDO:CASA E VIDEO LAR E LAZER COM. REPR. LTDA.. (CENTRO - VITÓRIA)
HYUNDAI ELETRONICOS S/A
ADVOGADO: 4497-ES DICK CASTELO LUCAS
ADVOGADO: 13696-ES ODILON BATISTA JUNIOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:CONSIDERANDO QUE O FERIADO DO DIA 08 12 FOI TRANSFERIDO PARA 07 12, DETERMINO QUE AS REQUERIDAS APRESENTEM CONTESTAÇÃO ESCRITA EM 15 DIAS. APÓS, CLS. PARA SENTENÇA.

PROCESSO Nº : 024.07.504157-0
REQUERENTE: FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA MELLO
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (CAMPO GRANDE)
ADVOGADO: 8804-ES BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO
ADVOGADO: 11.676-ES MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIO RECURSAL.

PROCESSO 024.09.527099-6
REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDO:MARIA DE LOURDES SILVA ENDLICH
MARILDA LIMA TATAGIBA
MARTA ANICETO DOS SANTOS
MERCEDES MARIA SCALZER SIQUEIRA
NEURICEIA MARIA MIRANDA
SAUL ANTONIO RODRIGUES BRUM
SIMONE NASCIMENTO SANTOS
SUSANA RIBEIRO
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO OAB: 4367/ES, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA NEURICEIA .

PROCESSO 024.09.527839-9
REQUERENTE:SONIA MARIA CAMILO MOREIRA GIUSEPPE
REQUERIDO:BANCO IBI S.A - C&A
BANCO PANAMERICANO S/A
EDITORA INTERACTIVE
ADVOGADO(S):ALINE DE PAULA LEAL OAB: 15812/ES, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS PARA FINS DE CITAÇÃO.

PROCESSO Nº : 024.07.503427-3
REQUERENTE:SÉRVIO TÚLIO CAMILO MUNIZ
REQUERIDO:BANESTES S/A - (AG. PRINCESA ISABEL)
ADVOGADO: 5.593-ES LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
ADVOGADO: 7848-ES VICTOR VIANA FRAGA
ADVOGADO: 8138-ES LEONARDO VARGAS MOURA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA
LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO. CONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DOS ALVARÁS DE ITENS 37 E 38, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PROCESSO Nº : 024.07.503103-7
REQUERENTE:CHESTER RAMALHO MARTINS
REQUERIDO:BRADESCO SEGUROS
ADVOGADO: 11601-ES ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: 14006-ES NICOLLY PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: 11630-ES FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO: 11790-ES MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
VISTOS ETC.TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO. CONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE ITEM 42, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE

PROCESSO Nº : 024.07.506745-2

REQUERENTE:ADENIR GUTLER DE PAULA
REQUERIDO: FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A
ADVOGADO: 5033-ES GERALDO LUIZ BUSSULAR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
VISTOS ETC.TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO.CONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE ITEM 30, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº : 024.08.509911-2
REQUERENTE:GUSTAVO CAMPOS ROSA
REQUERIDO:SAMSUNG
ADVOGADO: 10097-ES PABLYTO ROBERT BAIÔCO RIBEIRO
ADVOGADO: 12966-ES LEONARDO AMORIM SILVA
ADVOGADO: 491-A-ES SEVERINA MARIA SOARES
ADVOGADO: 91311-SP EDUARDO LUIZ BROCK, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO. ONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE ITEM 67, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO 024.09.530153-6
REQUERENTE:CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS
REQUERIDO:UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(S):CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS OAB: 12259/ES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **28/04/2010 ÁS 16:00 HORAS**

PROCESSO Nº 024.08.508167-2
REQUERENTE: IRENE FALÇÃO SILVA
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A (AV. PAULISTA)
ADVOGADO: DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO (OAB/ES 11.213) E DR. LUIZ ALFREDO PRETTI OAB/ES 8.788, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PARA APENAS DETERMINAR QUE NÃO HAJA INCIDENCIA DE JUROS, ENCARGOS E CORREÇÃO MONETARIA SOBRE AS PARCELAS DE MARÇO E ABRIL, MANTENDO A TUTELA DEFERIDA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL.JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269., INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONERARIOS. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ A FAVOR DA PARTE REQUERIDA DOS VALORES DEPOSITADOS.P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.530129-2
REQUERENTE:JOSÉ RIBEIRO FILHO
REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: 4857-ES ANDREA GOLÇALVES LYRIO CALIL, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO
DO SEGUINTE TEOR:OFICIE-SE AO SPC E SERASA PARA SUSPENSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR DE DÉBITO DO UNIBANCO S/A ATÉ ULTERIOR DECISÃO DESTE JUÍZO. I-SE.

PROCESSO Nº : 024.08.511969-1
REQUERENTE: MARCIO BERNARDO PRECIOSA
REQUERIDO:LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA..
ADVOGADO: 104736-MG WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA
ADVOGADO: 14198-ES LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA
ADVOGADO: 14263-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. VISTOS ETC.
TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO. CONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE ITEM 19, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PROCESSO Nº : 024.08.514151-7
REQUERENTE:JARDIM DA PENHA VEÍCULOS
REQUERIDO: PEDRO CONCEIÇAO CABRAL
ADVOGADO: 9735-ES GUSTAVO MACIEL TARDIN, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 1.081,30 (HUM IL OITENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOD), COM JUROS NOA FORMA DO ART.405 DO CC E CORREÇÃO MONETARIA DESDE DA DATA DA QUITAÇÃO DA DIVIDA (04/10/2007). JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÃO DE MERITO, CONFORME ART. 269 INC. I DO CPC.SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONOERARIOS ADVOCATICIOS, NOS TEMROS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA.

PROCESSO Nº : 024.08.520321-9
REQUERENTE: MARINALDO DE OLIVEIRA MIRANDA
REQUERIDO:A 1 SOLUÇÕES EM RECEBIMENTO DE CREDITOS% BANCO ABN AMRO REAL BANK,HI TECH
ADVOGADO: 11659-ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA,ADVOGADO: 12827-ES FELIPE DADALTO TATAGIBA E
DRª TATIANA ADOGLIO MORATELLI (OAB/SP 187.167)., PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIO RECURSAL.

PROCESSO Nº : 024.08.513085-5
REQUERENTE:MARCOS ANTONIO PEREIRA
REQUERIDO:CASA E VIDEO LAR E LAZER COM. REPR. LTDA.. (CENTRO - VITÓRIA);HYUNDAI ELETRONICOS S/A
ADVOGADO: 13696-ES ODILON BATISTA JUNIOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:DISPOSITIVO.CONSIDERANDO QUE O FERIADO DO DIA 08 12 FOI TRANSFERIDO PARA 07 12, DETERMINO QUE AS REQUERIDAS APRESENTEM CONTESTAÇÃO ESCRITA EM 15 DIAS. APÓS, CLS. PARA SENTENÇA.

PROCESSO Nº : 024.08.517973-3
REQUERENTE:MOISES GOMES POLICARPO
REQUERIDO: CREDICARD CITI - DINERS CLUB INTERNACIONAL*
ADVOGADO: 4048-ES JADER NOGUEIRA, PARA TORMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA **17/03/2010 09:15:00**

PROCESSO Nº 024.08.518537-5
REQUERENTE: AROLDO SOUZA
REQUERIDO: BANCO HSBC
ADVOGADO: 13039-ES JOAO EUGENIO MODENESI FILHO E DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA OAB/RJ 14.263., PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "POR TODO O EXPOSTO E EM FACE DA JURISPRUDENCIA COLACIONADA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL PARA OCNDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R$ 12.763,41 (DOZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DE 20/10/2008. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS.P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.08.515165-2
REQUERENTE:MARCIO TOREZANI TINELI
REQUERIDO:ARTFITNESS,AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO
ADVOGADO: 13445-ES FABRICIO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO: 15982-ES ALISSON AGIB SOUZA CABRAL
ADVOGADO: 10347-ES RODRIGO JOSE PINTO AMM
ADVOGADO: 7818-ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: 11582-ES MANUELA INSUNZA
ADVOGADO: 11703-ES LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI
ADVOGADO: 14984-ES ALEX SANDRO DAVILA LESSA
ADVOGADO: 7818-ES DIOGO DE SOUZA MARTINS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA,

O ACORDO FORMULADO ENTRE A PARTE AUTORA E A REQUERIDA ARTFITNESS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, EM FACE DA ARTFITNESS, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.SEM CUSTAS.P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº : 024.08.519799-4
REQUERENTE:DILCEA STEIN NICOLI
REQUERIDO:CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: 10169-ES LARA DIAZ LEAL GIMENES
ADVOGADO: 13412-ES VITOR FARIA MORELATO
ADVOGADO: 158B-ES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA DETERMINAR A INTEGRAL COBERTURA DAS DESPESAS REFERENTES AO EXAME DENOMINADO PET/CT, MANTENDO-SE A LIMINAR DEFERIDA NO PROCESSO, CONDENANDO A REQUERIDA AO RESSARCIMENTO DAS IMPORTANCIAS PAGAS REFERENTES AO ALUDIDO EXAME DA ORDEM DE R$ 10.698,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO RESPECTIVO DESEMBOLSO CONFORME RECIDOS ANEXADOS AOS AUTOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.P.R.I.

PROCESSO Nº 024.08.518447-6
REQUERENTE: CARMEN LUCIA COELHO DA SILVA
MARIA JOSE COELHO MACHADO
MARILZA LOFEGO COELHO VACCARI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: 13039-ES JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
ADVOGADO: 9141- ES UDNO ZANDONADE, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "POR TODO O EXPOSTO E EM FACE DAJURISPRUDENCIA COLACIONADA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IPORTANCIA DE R$ 4.547.36 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DE 15/10/2008 - VALOR JÁ ATUALIZADO (CALCULO ANEXADO AOS AUTOS). JULGO EXTINTO O PROCESSO,COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONOERÁRIOS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.500833-9
REQUERENTE:CARNEIRO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA..
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: 10388-ES KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO COM RELAÇÃO AO REQUERIDO, CONFORME PETIÇÃO CONSTANTE NO ITEM 31.ASSIM SENDO DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DEDESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA.SEM CUSTAS FACE A NATUREZA DO FEITO.P. R. I.

PROCESSO Nº : 024.09.501939-0
REQUERENTE:MAX ENDERSON GARUZZI BARCELOS VIEIRA
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: 15332-ES SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES
ADVOGADO: 13035-ES DANIELA DA LUZ DARCY OLIVEIRA
ADVOGADO: 14169-ES CLARISSE JORGE PAES BARRETO
ADVOGADO: 9141-ES UDNO ZANDONAD, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIO RECURSAL.

PROCESSO Nº : 024.09.502719-9
REQUERENTE:TALITA RAFAELA CALHEIRO CAETANO
REQUERIDO:CLARO S/A
LOJA OI (SHOPPING VITÓRIA)
ADVOGADO: 15179-ES DANIELLI VALLADÃO FRAGA
ADVOGADO: 15554-BA ANDRE RICARDO TELES SOUZA
ADVOGADO: 11226-ES ANDRESKA DIAS BARRETO
ADVOGADO: 13777-ES SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA
ADVOGADO: 15130-ES MARCELO NEUMANN
ADVOGADO: 12033-ES JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES
ADVOGADO: 14246-ES RENATA BORGES FONTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR AS REQUERIDAS DE FORMA SOLIDÁRIA NO PAGAMENTO DO VALOR ACIMA ARBITRADO A TÍTULO
DE DANOS MORAIS, COM OS ACRÉSCIMOS DE LEI ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO A PARTIR DA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. MANTENHO A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O QUE DISPÕE O ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCESSO Nº : 024.09.502041-9
REQUERENTE:ABILIO DE SOUZA CARDOSO ME
REQUERIDO: LUCIANO GRAÇA
ADVOGADO: 13980-ES CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO,PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA **18/03/2010 09:15:00.**

PROCESSO Nº : 024.09.508263-5
REQUERENTE: DAVI ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO:SONY BRASIL LTDA..
ADVOGADO: 91311-SP EDUARDO LUIZ BROCK E DR. LEONARDOAMORIM SILVA (OAB/ES 12.966) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA PARTE FINAL DO SEGUINTE TEOR:"ISTO POSTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS FATORES ACIMA EXPENDIDOS, O PREJUIZO MORAL SOFRIDO PELA PARTE AUTORA EM FACE DO OCORRIDO, E A INTENSIDADE DA CULPA DA REQUERIDA, AS CIRCUNSTANCIAS DO FATO E AS CONSEQUENCIAS DESCRITAS, A RECALCITRNACIA DA RÉ EM NÃO RESOLVER SITUAÇÕES COMO ESTA E COM CARATER PEDAGOGICO E PUNITIVO, FIXO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A REQIUERIDA NO PAGAMNETO DO VALOR ACIMA ARBITRADO A TITULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PRESENTE DESCISÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÃO DE MERITO, NOS TEMROS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS.P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.510329-2
REQUERENTE: IVOMAR RODRIGUES GOMES JÚNIOR
REQUERIDO: MARCOS VINICIUS FERREIRA ROCHA,
ADVOGADO: 14055-ES IVOMAR RODRIGUES GOMES JÚNIOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CUJO TERMO DE QUEIXA TRAMITOU NA FORMA DA LEI Nº 9.099/95, ESTANDO EM FASE DE EXECUÇÃO.
CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO, CONFORME ITEM 17 E COM FULCRO NO ART. 569 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.SEM CUSTAS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.510105-2
REQUERENTE:FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF
REQUERIDO:GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO (RODOVIA BR 101), POSITIVO INFORMATICA
ADVOGADO: 5510-ES FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF
ADVOGADO: 15407-ES MARCELA JORGE PAES BARRETO, E Drª CARMEM SILVA DELGADO VILLACA OAB/SP 99.761)PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: "DO EXPOSTO,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMNETO DO VALOR ACIMA ARBITRADO A TITULO DE DANOS MORAIS,COM JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PRESENTE DECISÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PROCESSO Nº : 024.09.509397-1
REQUERENTE: EDMILSON ESTEVES
REQUERIDO:SUPERMERCADOS EPA BOA PRAÇA

ADVOGADO: 8289-ES JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR, PARA TOMAR CIUENCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 25, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269,INC. III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº : 024.09.511881-2
REQUERENTE:MARIANA CARMINATI BETTARELLO
REQUERIDO:CARLOS ANTONIO ARAUJO RIBEIRO
MB IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA..
ADVOGADO: 7722-ES LEONARDO LAGE DA MOTTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 28, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.
P.R.I.TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.
.
PROCESSO Nº : 024.09.516539-4
REQUERENTE:CONDOMINIO DO EDIFICIO BRAZMAR
REQUERIDO: WANDER GLORIA VELOSO
ADVOGADO: 10668-ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 16, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO 024.09.516681-3
REQUERENTE:JACQUELINE DE PAULA DIAS
REQUERIDO CLARO BPC S.A
ADVOGADO: 13777-ES SÂMIA KARLA ORÉCHIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:" DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR A REUQERIDA NO PAGAMENTO DO VLAOR ACIMA ARBITRADO A TITULO DE DANOS MORAIS, COM ACRESCIMOS DE LEI ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO A PARTIR DA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA.MANTIDA A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM, CUSTAS E HONORÁRIOS".P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.516501-0
REQUERENTE:BRUNO RODRIGUES SANTOS E FAGUNDES
REQUERIDO:CELLULAR ONE - PASSAMANI E SOUZA LTDA.. ME/MEE E VIVO S/A
ADVOGADO: 10995-ES JOSÉ CARLOS RIZK FILHO E DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO OAB/ES 7918, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº : 024.09.516767-3
REQUERENTE:MARILIA NEVES LYRIO
REQUERIDO:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
ADVOGADO: 12160-ES MARILIA NEVES LYRIO
ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
ADVOGADO: 9593-ES KARINA KELLY PETRONETTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO, CONFORME ITEM 14 DOS AUTOS. ASSIM SENDO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC. SEM CUSTAS FACE A NATUREZA DO FEITO. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO 024.09.516853-2
REQUERENTE:MARCELO TIBURTINO SILVA
REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: 13.777 - ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA., PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:"DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA N PAGAMNETO DO VALOR ACIMA ARBITRADO A TITULO DE DANOS MORAIS, COM OS ACRESCIMOS DE LEI ATÉ O EFETIVO PAGAMENTOP A PARTIR DA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. MANTIDA A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.516665-0
REQUERENTE: HELOIZA SANT´ANNA
REQUERIDO:TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: 11226-ES ANDRESKA DIAS BARRETO
ADVOGADO: 12033-ES JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES
ADVOGADO: 14246-ES RENATA BORGES FONTES
ADVOGADO: 9950-ES SERGIO PADILHA MACHADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAR.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR: DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME ITEM 18, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269,INC. III DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº : 024.09.516703-0
REQUERENTE: ABRAO VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO:BANESCAP - BANESTES
ADVOGADO: 8539-ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
ADVOGADO: 8660-ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTIST, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.
A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO, CONFORME ITEM 11 DOS AUTOS.
ASSIM SENDO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC. SEM CUSTAS FACE A NATUREZA DO FEITO.P. R. I.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSO 024.09.516575-0
REQUERENTE:PATRICK BARCELOS DA SILVA
REQUERIDO BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO: 13597-ES ELIZABETE SCHIMAINSKI
ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO: 13469-ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÔCO FERREIRA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:"ISTO POSTO, PREENCHENDO A PARTE AUTORA OS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI ESPECIAL, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR AS REQUERIDAS DE FORMA SOLIDARIA NO PAGAMENTO DA QUANTIA R$ 2.835,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DE LEI DESDE A DATA DO PAGAMENTO A MENOR 02/04/2009 NA FORMA DO ART 772 DO CÓDIGO CIVIL, ENUNCIADO 13 DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS E SUMULA 43 DO STJ:"INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DIVIDA POR ATO ILICITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUIZO". JULGO EXTINTO O PRCESSO, COM RESOLUÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. INC I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.

PROCESSO Nº : 024.09.516829-8
REQUERENTE: THIARA CRISTO SOUZA
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: 15010-ES GRAZIANO FERNANDES NUNES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DO SEGUINTE TEOR:DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. JULGO

EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. P.R.I. APÓS, TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
CHEFE DE CARTORIO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 38 - 2009

1 - 024.09.530375-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOSE PEDRO PUPPIM
REQUERIDO: BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MARIA JULIA POLESSA LEAO CASTELLO - OAB/ES 15069
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/02/2010 10:00, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.INTIMAR AINDA, DA R. DECISÃO LIMINAR CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO." EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO, POIS, NO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INEXISTINDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA, JÁ QUE, SE NÃO CONFIRMADA A FINAL, OS LANÇAMENTOS DE DÉBITOS PODEM SER RATIFICADOS, NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO REQUERIDO, A FIM DE QUE RETIRE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, OS LANÇAMENTOS DE DÉBITO REGISTRADOS EM NOME DO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS). CITE-SE A REQUERIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DANDO-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JÁ DESIGNADA.**

1 - 024.08.514321-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ALLEX WILLIAN BELLO LINO
REQUERIDO: LEONARDO POLON CARVALHO CALDEIRA
ADVOGADO(A): ALLEX WILLIAN BELLO LINO - OAB/ES 14600
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
CONFORME SE VERIFICA PELA CERTIDÃO CONSTANTE DA CARTA PRECATÓRIA, DEVOLVIDA NO ITEM XX, NA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, NÃO HÁ DEPÓSITO JUDICIAL E NEM LOCAL PARA GUARDAR O RESPECTIVO BEM. DE FORMA QUE CABE AO AUTOR, TENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DO BEM, DISPONIBILIZAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A REMOÇÃO DESTE, QUANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA O CONTACTAR. INT-SE O AUTOR PARA CIÊNCIA DESTE DESPACHO, BEM COMO PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA REMOÇÃO DO BEM. CASO HAJA INTERESSE DO AUTOR, EXPEÇA-SE UMA NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA O RESPECTIVO FIM.

2 - 024.09.506783-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO SERGIO SERVINO
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA - OAB/ES 4382
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INDEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DA MULTA ESTABELECIDA NO ARTIGO 475-J DO CPC, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO FOI EFETUADO DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ESTABELECIDO NA LEI, QUAL SEJA, 23-10-2009, SENDO QUE O PRAZO SÓ SE EXPIRARIA NO DIA 29-10-2009.

3 - 024.09.506287-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOVENTINO MUNIZ DA ROCHA
REQUERIDO: BANESTES SEGURO S/A
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630
ADVOGADO(A): CRISTIANO RABELLO DE SOUSA - OAB/MG 76930
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANALISANDO OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, CONSTATO QUE O REQUERIDO INTERPÔS O SEU RECURSO E EFETIVOU O SEU PREPARO TEMPESTIVAMENTE, MAS NÃO JUNTOU A COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO. SENDO ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO NÃO FOI JUNTADA NO PRAZO LEGALMENTE PREVISTO, FATO QUE IMPEDE O SEU PROSSEGUIMENTO.
INT-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL.

4 - 024.08.512509-8 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO DUARTE
REQUERIDO: EDILSON AZEVEDO DE JESUS
ADVOGADO(A): HILTON DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 6072
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/02/2010 10:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

5 - 024.08.517731-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERIDO: GILMAR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO - OAB/ES 6978
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/02/2010 09:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

6 - 024.09.530579-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALCIONE AMORIM PAGOTTE
REQUERIDO: ALVOMAC ALVORADA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE - OAB/ES 6911
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 19/02/2010 09:30**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

7 - 024.09.530541-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PEDRO DE TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO: REDE GAZETA TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(A): KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA - OAB/ES 9315
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 18/02/2010 12:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

8 - 024.09.530627-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALGENIO MOREIRA DE BARROS JÚNIOR
REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): ROBERTA ALMEIDA DE SOUSA BARROS - OAB/ES 12770
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 12/01/2010 12:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

9 - 024.09.523813-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ROSA DA SILVA
REQUERIDO: EDITORA ABRIL E OUTROS
ADVOGADO(A): HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11847
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/02/2010 11:00**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

10 - 024.09.500179-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MATILDE GONCALVES DE CAMPOS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTROS
ADVOGADO(A): BRUNO SCALCO FERREIRA - OAB/ES 9523
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, ACERCA DO OFICIO DE ITEM 26, NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME DETERMINADO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

11 - 024.09.519139-8 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALUIZIO SERAPHIM
REQUERIDO: LAURINEZIA BONINI ROSA E OUTROS
ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGO PONTES - OAB/ES 15296
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA AUTORA PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, EM ESPECIAL O Nº DO CPF, A FIM DE QUE POSSA SER DADO CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE ITEM 21, NO QUE TANGE À EXPEDIÇÃO DE OFÍICIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SOLICITADOS.

12 - 024.09.514161-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: THIAGO MAPPA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): AQUILES DE AZEVEDO - OAB/ES 14834
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 02/03/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

13 - 024.09.530817-7 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ISAURA APARECIDA DE ALMEIDA
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS ALTOE - OAB/ES 8787
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/02/2010 08:30**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

14 - 024.09.522503-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: CHRONUS TECNOLOGIA E AUTOMAÇAO LTDA-ME
REQUERIDO: QUALITY FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANA PATROCINIO BORLINI - OAB/ES 10211
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO FEITO, PARA PROMOVER ATOS QUE LHE COMPETEM, ENCONTRANDO-SE O PARADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.

15 - 024.09.530707-3 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: MARLENE TRISTAO DA VITÓRIA E OUTROS
REQUERIDO: DAVI MIOLLO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO(A): HAHNEMANN DOELLINGER COSTA - OAB/ES 9344
ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE SOUZA - OAB/ES 5462
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
A AUTORA EM EPÍGRAFE REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO COM O HOSPITAL REQUERIDO. ENTRETANTO, NÃO HÁ COMO SE APRECIAR O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE PERANTE ESTE JUIZADO, POIS A AÇÃO ENVOLVE INTERESSE DE INCAPAZ, QUE APESAR DE REPRESENTADA PELA SUA CURADORA SRª. CRISTINA TRISTÃO DA VITÓRIA, NÃO PODE FIGURAR COMO PARTE NOS PROCESSOS DESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI 9.099/95, SENDO OUTROSSIM, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.EM FACE DO EXPOSTO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO IV C/C ART. 8º, AMBOS DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

16 - 024.09.515065-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOSE FERREIRA LOPES
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA REQUERIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

17 - 024.09.503463-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: OLINDA PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO - (AG. JERÔNIMO MONTEIRO)
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
EM ANÁLISE AOS EXTRATOS JUNTADOS NO ITEM 26, VERIFICO QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU, POR COMPLETO, A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE ITEM 19. NESTE SENTIDO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO BANCO REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE OS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA Nº 4.812.637-5, REFERENTES AOS MESES DE **ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1990**, SOB PENA DE ADMITIR COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE POR MEIO DESTES SE PRETENDE PROVAR - ARTIGO 359 DO CPC, BEM COMO, DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - ARTIGO 330 DO CPB.

18 - 024.08.515267-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: EVALDO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A (PRAIA DO CANTO)
ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006
ADVOGADO(A): EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11532
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
CONSIDERANDO-SE QUE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO FOI FEITO FORA DO PRAZO LEGALMENTE PREVISTO, DEIXO DE REMETER O RECURSO AO COLEGIADO RECURSAL.

19 - 024.08.513185-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FAZENDA DOS LAGOS
REQUERIDO: ORLANDO BUSATTO
ADVOGADO(A): BRUNO FELIPPE ESPADA - OAB/ES 10036
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
1 - INT-SE O REQUERIDO A CUMPRIR O ACORDO DE ITEM 11, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SEM PREJUÍZO DA MULTA JÁ ESTABELECIDA NO ACORDO.

20 - 024.09.524849-5 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PATRICIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP
ADVOGADO(A): ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS - OAB/ES 11723
ADVOGADO(A): EDSON JOSE RABELO - OAB/ES 9107
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/02/2010 09:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO

FERREIRA, VITÓRIA - ES

21 - 024.09.530269-7 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: RACHEL MOURA SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (AV.PRINCESA ISABEL/ES)
ADVOGADO(A): LARA SALIBA FERREIRA LOPES - OAB/ES 9047
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/02/2010 12:30**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

22 - 024.09.530401-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA PASSOS HAYASHI
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): JOSE MARIA MORAES DE RESENDE - OAB/ES 3385
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 12/02/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.INTIMAR AINDA, DA R. DECISÃO LIMINAR CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO" EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO, POIS, NO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INEXISTINDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DETERMINO QUE A REQUERIDA PROMOVA IMEDIATA SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO EM NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). CITE-SE A REQUERIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DANDO-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DILIGENCIANDO-SE PARA SUA REALIZAÇÃO.

23 - 024.09.522763-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: FABIO RUFINO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO ITAÚ CARTÕES S.A
ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONE MELLO - OAB/ES 7140
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
DO REQUERIDO, A CUMPRIR O ACORDO DE ITEM 15, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SEM PREJUÍZO DA MULTA JÁ ESTABELECIDA NO ACORDO.

25 - 024.09.530751-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ELIEZER VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO BMG
ADVOGADO(A): KELLY GOES PIRES - OAB/ES 8705
ADVOGADO(A): MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS - OAB/ES 8944
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 22/02/2010 12:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES. INTIMAR AINDA, DA R. DECISÃO LIMINAR CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO" EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO, POIS, NO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INEXISTINDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DETERMINO QUE O REQUERIDO PROMOVA IMEDIATA SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO EM NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). CITE-SE A REQUERIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DANDO-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DILIGENCIANDO-SE PARA SUA REALIZAÇÃO.

26 - 024.09.511701-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: HELIO GUIMARAES CORDEIRO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A (RJ) E OUTROS
ADVOGADO(A): HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR - OAB/ES 8808
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INDEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DA MULTA ARBITRADA NO ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES, POIS A REQUERIDA JUSTIFICOU O ATRASO DO PAGAMENTO, QUE DECORREU EM RAZÃO DA GREVE DOS BANCOS.

27 - 024.09.527739-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LEDA DE LIMA PITTA SANTOS
REQUERIDO: BRADESCO SAÚDE
ADVOGADO(A): VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA - OAB/ES 5715
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INT-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA PARTE AUTORA.

28 - 024.08.518691-7 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANA CAROLINA GERVASIO DE MENEZES
REQUERIDO: VRG LINHAS AEREAS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): ROBERTO JOANILHO MALDONADO - OAB/ES 7028
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): RICARDO DE SOUZA CASTELLO BRANCO - OAB/ES 10123
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 07/06/2010 14:00**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

29 - 024.09.530721-0 - COBRANÇA
REQUERENTE: SANDRO ZUCOLOTO
REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 19/01/2010 11:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

30 - 024.09.530393-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: TOYES MECANICA ESPECIALIZADA EM TOYOTA
REQUERIDO: ALEXANDRE LOUBACK LACERDA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(A): ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA - OAB/ES 2716
ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO TOSTA - OAB/ES 15690
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 12/01/2010 09:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

31 - 024.09.530787-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: GLAUBER JOSE LOPES
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): GLAUBER JOSE LOPES - OAB/ES 12049
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 22/02/2010 13:00,** SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

32 - 024.09.501495-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: LUIZA FABIANY AZAVEDO JANTORNO
REQUERIDO: MARCOS ROBERTO LOPES
ADVOGADO(A): LARCEGIO MATTOS - OAB/ES 12818
ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN - OAB/ES 14177
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO FEITO, PARA PROMOVER ATOS QUE LHE COMPETEM, ENCONTRANDO-SE O PARADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS,

DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.

33 - 024.09.501937-4 - RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: RUBENS MIRANDA BARCELLOS
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8138
ADVOGADO(A): RONALDO MOREIRA MACHADO - OAB/ES 8893
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O BANCO BANESTES S/A A PAGAR AO REQUERENTE RUBENS MIRANDA BARCELLOS O VALOR DE R$ 3.052,97 (TRÊS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO EVENTO, OU SEJA, 30/11/2004 E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELO BANCO RÉU E AUTORIZO A RETENÇÃO DO VALOR DE R$ 289,99 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) DA QUANTIA A SER RESTITUÍDA, CORRIGIDO, ESSE VALOR, DA MESMA FORMA DAQUELE. DEIXO DE CONDENAR O VENCIDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.
P. R. I. SE ESTA SENTENÇA TRANSITAR EM JULGADO E A PARTE DEVEDORA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME ART. 475-J, DO CPC, E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

34 - 024.09.530665-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: BY CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. ME
REQUERIDO: ACTA ENGENHARIA
ADVOGADO(A): CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS - OAB/ES 12259
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 08/02/2010 09:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

35 - 024.09.504689-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. - EPP
REQUERIDO: IVONE MATTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB/ES 12970
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO FEITO, PARA PROMOVER ATOS QUE LHE COMPETEM, ENCONTRANDO-SE O PARADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.

36 - 024.09.507677-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: J Z EVENTOS LTDA. - ME (CASA SEMPRE RICA)
REQUERIDO: DAVID BERGAMAN RODRIGUES
ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13980
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO FEITO, PARA PROMOVER ATOS QUE LHE COMPETEM, ENCONTRANDO-SE O PARADO POR MAIS TEMPO DO QUE O QUE FORA DETERMINADO, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.

37 - 024.07.504595-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CLAUDIA VILLAÇA POYARES
REQUERIDO: VITRINA - VIDROS E ESPELHOS DE DECORAÇÃO E OUTROS
ADVOGADO(A): LIZANIA PINTO DE ALVARENGA - OAB/ES 4200E
ADVOGADO(A): ADJAIR COUTO LEITE - OAB/ES 13773
ADVOGADO(A): RODRIGO FRANCISCO DE PAULA - OAB/ES 10077
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
I - INDEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA, POR SE TRATAR DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SENDO INAPLICÁVEL O ART. 745-A DO CPC AO PRESENTE CASO; II &NDASH; MANTENHO A DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA REQUERIDA, VITRINA &NDASH; VIDROS E ESPELHOS DE DECORAÇÃO, CONFORME O ITEM 117 DOS AUTOS; III &NDASH; EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, COM A CAUTELAS DE ESTILO, DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO PELO REQUERIDO; IV &NDASH; ATUALIZE-SE O VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA QUANTOS AOS DANOS MATERIAIS E PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO, MEDIANTE A CONSTRIÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS, CONFORME JÁ DETERMINADO, PROCEDENDO-SE À PENHORA &LDQUO;ON LINE? EM CONTA DE TITULARIDADE DAQUELES, CONSIDERANDO O VALOR JÁ PAGO EM JUÍZO;

38 - 024.09.520563-3 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVA CORDEIRO JUCA DE LIMA
REQUERIDO: BANESTES S/A (AG. PRINCESA ISABEL - TÉRREO)
ADVOGADO(A): SILVIA BARREIRA DE VARGAS - OAB/ES 13459
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DO EXPOSTO, POR CAUSA DA INCOMPETÊNCIA, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, II C/C ARTIGO 3º DA LEI 9.099/95, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.

39 - 024.09.510001-4 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: EDUARDO MENESCAL MACHADO NASCIF
REQUERIDO: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): FAUSTO ALONSO FERREIRA - OAB/ES 14004
ADVOGADO(A): JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR - OAB/ES 8289
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

40 - 024.09.511723-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSE MIRINALDO BARBOSA SOARES E OUTROS
REQUERIDO: CARLA REGINA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(A): JANETE NUNES PIMENTA RAMOS - OAB/ES 8493
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS AUTORES. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

41 - 024.09.501227-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: NEUSELITA CORREIA LUZ
REQUERIDO: VERA LUCIA TOSTES VITA
ADVOGADO(A): VINICIUS ALVES BARBOSA - OAB/ES 015669
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA REGULARIZAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE CONFORME OS ITENS ACORDADOS, EXCLUINDO OS DÉBITOS DE ALUGUEL, BEM COMO DE IPTU QUE NÃO FIZERAM PARTE DO REFERIDO ACORDO.

42 - 024.08.513403-2 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: LUIS GERALDO DIAS DA SILVA
REQUERIDO: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8138
ADVOGADO(A): ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS - OAB/ES

9921
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA A R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANALISANDO OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, CONSTATO QUE O REQUERENTE INTERPÔS O SEU RECURSO TEMPESTIVAMENTE, MAS NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DE SEU PREPARO. ASSIM, ENCONTRA-SE INEQUIVOCAMENTE CONFIGURADA A DESERÇÃO DO RECURSO. VALE RESSALTAR, QUE APESAR DE O REQUERENTE TER REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, EM SUA INICIAL, NÃO O COMPROVOU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO QUE O PREPARO DO RECURSO NÃO FOI REALIZADO, FATO QUE IMPEDE O SEU PROSSEGUIMENTO. INT-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, BEM COMO, PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

43 - 024.09.518071-9 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOVELINA BARBOSA MUQUI
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A (CEP:08577-105) E OUTROS
ADVOGADO(A): RUITHER JOSE VALENTE AMORIM - OAB/ES 10666
ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONE MELLO - OAB/ES 7140
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
1 - INT-SE O REQUERIDO A CUMPRIR O ACORDO DE ITEM 17, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SEM PREJUÍZO DA MULTA JÁ ESTABELECIDA NO ACORDO.

44 - 024.08.500307-8 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO BRAVIN
REQUERIDO: SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE - OAB/ES 9080
ADVOGADO(A): LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL - OAB/ES 9542
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, BEM COMO PARA QUE O CREDOR REQUEIRA OS ATOS EXECUTÓRIOS, CASO QUEIRA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

45 - 024.09.526689-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: SELMA ALEXANDRE PEREIRA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630
ADVOGADO(A): CRISTIANO RABELLO DE SOUSA - OAB/MG 76930
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 08/03/2010 14:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

46 - 024.09.515035-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DA PENHA LIMA SAAR
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANO RABELLO DE SOUSA - OAB/MG 76930
ADVOGADO(A): EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11532
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO INOMINADO NO EFEITO DEVOLUTIVO. OS BENEFICIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, JÁ FOI DEFERIDO NA SENTENÇA DE ITEM 19. INT-SE A REQUERIDA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

47 - 024.09.511877-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: EDVAR JOAO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO BMG
ADVOGADO(A): JOSE ALTOE COGO - OAB/ES 11721
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INT-SE A REQUERIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DO CONTRATO QUE COMPROVE O EMPRÉSTIMO REALIZADO EM NOME DO AUTOR E QUE O DESCONTO SEJA DE R$ 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS), CONFORME A CERTIDÃO DE ITEM 21, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

48 - 024.09.515515-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ELIAS DE PAULA
REQUERIDO: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL
ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA - OAB/ES 5825
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
EM FACE DO EXPOSTO, PELA PRESENTE E VISANDO SUPRIR A REFERIDA OMISSÃO, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS NO ITEM 14 E DECLARO A SENTENÇA PARA, MANTIDOS TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS,** QUE CONDENO A REQUERIDA DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS DESTA SENTENÇA, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

49 - 024.08.517101-3 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: CONSTRUTORA SANTA EDWIGES
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BESSA SOARES - OAB/ES 7830
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA R SENTENÇA DE ITEM 28 QUE CONDENOU A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA INSJUSTIFICADA EM AUDIÊNCIA, FICANDO CIENTE, AINDA, DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

50 - 024.09.530109-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ANGELA MARIA FIGUEIREDO NETTO
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS CORREA
ADVOGADO(A): MANOELA BARBIERI - OAB/ES 13056
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/02/2010 08:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

51 - 024.09.530663-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS LTDA.
REQUERIDO: PALERMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - PAO GOSTOSO
ADVOGADO(A): IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA - OAB/ES 13006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 11/01/2010 09:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

52 - 024.09.523969-9 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RUDINEY FONSECA RODRIGUES
REQUERIDO: CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(A): DEBORAH MARIA AKEL MAMERI - OAB/ES 14598
ADVOGADO(A): ODETE DA PENHA GURTLER - OAB/ES 6094
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 26/02/2010 10:00**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

53 - 024.09.530809-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALCIONE AMORIM PAGOTTE
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE - OAB/ES 6911
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/02/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO

FERREIRA, VITÓRIA - ES

54 - 024.09.530947-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: LUCINEA KERCOVSKY DUBERSTEIN E OUTROS
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES 8551
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/02/2010 11:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

55 - 024.09.530881-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: NAVEMAR IMOVEIS LTDA.
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(A): MORGAN SILVA BATALHA - OAB/ES 10928
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/02/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

56 - 024.09.519379-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA SANTANA
REQUERIDO: BANESTES SEGURO S/A
ADVOGADO(A): HELLEN LIMA FANTE - OAB/ES 15856
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/04/2010 14:50**, SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

57 - 024.09.530955-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO BELO
REQUERIDO: JOSE AUGUSTO LOUZADA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/02/2010 12:30,** SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

58 - 024.09.530957-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE
REQUERIDO: ANDERSON C. SATLER%
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/02/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

59 - 024.09.530957-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE
REQUERIDO: ANDERSON C. SATLER%
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/02/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

60 - 024.09.508931-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: RUBENS PALO
REQUERIDO: ELIAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): ORLANDO BOLSANELO CALIMAN - OAB/ES 14065
ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIN SANTOS - OAB/ES 10771
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 26/04/2010 15:30,** SITUADA NA AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES.

61 - 024.09.530839-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA ROMANA
REQUERIDO: REGINA M. KANISKI MACHADO
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/02/2010 11:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

62 - 024.09.530957-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE
REQUERIDO: ANDERSON C. SATLER%
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/02/2010 13:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

63 - 024.09.530961-2 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WELINGTON LUIZ DA SILVA
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO (AG. JERÔNIMO MONTEIRO)
ADVOGADO(A): FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 26/02/2010 08:30,** SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES. INTIMANDO AINDA, DO R.DESPACHO QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE LIMINAR CUJA PARTE DISPOSTIVA TRANSCREVO" CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO E A NATUREZA DO PROVIMENTO CUJA ANTECIPAÇÃO É REQUERIDA NA PETIÇÃO INICIAL, QUE PRENUNCIAM A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PARA UMA MELHOR COGNIÇÃO, INDEFIRO, NESTA FASE INICIAL, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM PREJUÍZO DE SUA REAPRECIAÇÃO A "POSTERIORI" E DO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INCLUA-SE EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

64 - 024.08.522441-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: RENATA MACIEL SILVA
REQUERIDO: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(A): MARIA STELLA FIORILLO VALADAO - OAB/ES 11571
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA PARTE REQUERIDA DA PENHORA ON LINE EFETUADA PELO SISTEMA BACEN-JUD NO VALOR DE R$ 1.465,04 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

65 - 024.09.527991-5 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)
REQUERENTE: UNIFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP
REQUERIDO: O.M. DE SOUZA DESENTUPIDORA UNIMAR
ADVOGADO(A): DALTON ALMEIDA RIBEIRO - OAB/ES 11359
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 26/02/2010 12:30**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

66 - 024.09.529225-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JOSE EUSTAQUIO PAIS
REQUERIDO: SEBASTIAO DA CUNHA SENA

ADVOGADO(A): RAFAELA GARCIA PAIS FERREIRA - OAB/ES 15562
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 22/01/2010 10:00**, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES

67 - 024.09.516047-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: FLAVIA TANNURE DADALTO
REQUERIDO: TIM
ADVOGADO(A): FERNANDO PEREIRA MOZINE - OAB/ES 13402
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) REFERENTE À CLÁUSULA PENAL, CONSTANTE DO ACORDO DE ITEM 12, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

68 - 024.08.517463-2 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDUARDO DE ALVARENGA VIEIRA
REQUERIDO: VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI - OAB/ES 5768
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA PARTE REQUERIDA DA PENHORA ON LINE REALIZADA PELO SISTEMA BACEN-JUD NO VALOR DE R$ 1.281,28 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), PARA QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

69 - 024.09.516959-6 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO PINHEIRO PIMENTEL
REQUERIDO: CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I DO CPC, DA SEGUINTE FORMA: 1 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO(À) REQUERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO NO VALOR DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA DATA. 2 - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. PUBLICADA ESTA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADOS OS PRESENTES.REGISTRE-SE. FICA, AINDA, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME ART. 475-J, DO CPC, E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

70 - 024.09.507717-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE COLCHOES MARCHESI LTDA. - ME
REQUERIDO: LUIZ CARLOS CAMPO DALL'ORTO
ADVOGADO(A): PRISCILA PIGNATON BAPTISTA - OAB/ES 13482
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO ON LINE DO SISTEMA RENAJUD DE QUE NÃO EXISTEM VEÍCULOS EM NOME DO REQUERIDO, FICANDO, AINDA, INTIMADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

71 - 024.07.504259-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: CARLOS MAGNO DA SILVA
REQUERIDO: TANIA MARIA CORREA E OUTROS
ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO - OAB/ES 9322
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 56 QUE TRANSCREVO: " CONSIDERANDO QUE JÁ RECAEM OUTRAS CONSTRIÇÕES SOBRE O BEM IMÓVEL INDICADO À PENHORA PELO EXEQUENTE, ANTES DE APRECIAR O SEU ÚLTIMO REQUERIMENTO APRESENTADO, DETERMINO QUE SE PROCEDA À PESQUISA PELO RENAJUD PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DOS EXECUTADO, PROVIDENCIANDO-SE, SE FOR O CASO, A RESTRIÇÃO E PENHORA.". BEM COMO PARA CIÊNCIA DAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS EFETUADAS PELO SISTEMA RENAJUD DE ITENS 57 E 58, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA

PROCESSO Nº 00602002343-5
AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
REQUERENTE: SOCE SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.
REQUERIDO: ALINI ROCHA COUTINHO MORO
PRAZO: 10 DIAS

POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. **ADRIANO CORRÊA DE MELLO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE AO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS EM TELA, REQUERIDO POR **SOCE SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.** EM FACE DE **ALINI ROCHA COUTINHO MORO**, QUE SE PROCESSA PERANTE ESTE JUÍZO DA PRIMEIRA VARA, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADA** A REQUERIDA ALINI ROCHA COUTINHO MORO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES CONTADAS NOS AUTOS EM TELA, EM TRÂMITE POR ESTE JUÍZO, AS QUAIS IMPORTAM EM R$ 460,66 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 189, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACRUZ, ES, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (LAYLA CELANTE DOS REIS), ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADRIANO CORRÊA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO, MM. JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS **AUTOS Nº 00608004123-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL** – REQUERIDA POR **ESPÓLIO DE ALOISIO TEIXEIRA AZEVEDO** EM FACE DE **WILSON QUINTÃO SOARES**, TENDO SIDO DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA **PRIMEIRA PRAÇA PARA O DIA**

13 DE JANEIRO DE 2010, AS 13:30 HORAS E A SEGUNDA PRAÇA PARA O **DIA 28 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS,** SENDO DISPENSADO A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ ARREMATADO POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO (ART. 686, § 3º DO CPC), O SEGUINTE BEM ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO: 01- UM VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO, MARCA E MODELO 115099 – VW BRASÍLIA, FABRICAÇÃO 1978/1978, PLACA 4054, RENAVAM 276770846, COR BEGE, CHASSI BA533784, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM PODER DO EXECUTADO WILSON QUINTÃO SOARES", SENDO A ÚLTIMA AVALIAÇÃO EM R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). AS PRAÇAS SERÃO REALIZADAS NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ÁTRIO DO FORUM DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACRUZ, ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO O MM JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (10) DO ANO DE DOS MIL E NOVE (2009). EU ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADRIANO CORRÊA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE ARACRUZ

LISTA Nº 147/09

JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALVES KOKOT
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. MARCOS SERGIO ESPÍNDULA FERNANDES
DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
DR. MARIO MARCONDES NASCIMENTO
DR. DANÚBIO ROCHA DE OLIVEIRA
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DRª MARIA LUCILIA GOMES
DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DRª GLAUCIA PADILHA
DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
DRª VERA LUCIA CABALINI
DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS
DR. CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
DR. PAULO LÍRIO
DR. NELSON PASCHOALOTTO
DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
DRª MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
DRª LUCIANA P. RODRIGUES LITIG

DR. MARCOS SERGIO ESPÍNDULA FERNANDES
AUTOS 00609000315-0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: PATRÍCIA PEREIRA X SAMP- ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA..
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 161, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "REDUZO OS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). INTIME-SE O PERITO E A RÉ PARA DEPÓSITO EM 10 DIAS".

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
AUTOS 00607005499-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA
PARTES: COSPPON- COOPERATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO POLI NORTE X UNIMED PIRAQUEAÇU- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL E, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FL. 5055.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
AUTOS 00605001776-0 -AÇÃO DE EXECUÇÃO
PARTES: DEMARCOS AZEREDO CORDEIRO X TARCIZIO TADEU DOS SANTOS CARLOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 209/211, CONFORME DESPACHO DE FL. 213.

DR. MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AUTOS 00609006760-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: ADEMAR COSTA SOUZA E OUTROS X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 220/221, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, LIMITO A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO A 05 (CINCO) AUTORES, DETERMINANDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA EFETIVADO O DESMEMBRAMENTO DO PRESENTE FEITO, A CORRESPONDER AO NÚMERO MÁXIMO DE AUTORES RETROCITADOS. RESSALTO, AINDA, QUE, EM RELAÇÃO AOS AUTORES REMANESCENTES NA AÇÃO, ESTES DEVERÃO APRESENTAR DE MODO INDIVIDUALIZADO O DANO SUPORTADO POR CADA UM, ALÉM DE TRAZEREM AOS AUTOS A CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO VINCULADO AO CONTRATO DE SEGURO. INTIMEM-SE".

DR. DANÚBIO ROCHA DE OLIVEIRA
AUTOS 00609005049-0 - AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL
PARTES: JOSÉ ANTÔNIO MEDINA DE SOUSA X CARGA VEÍCULO LTDA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 30, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 22/23, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. EM SEGUIDA, CITE-SE POR EDITAL".

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
AUTOS 00608005733-1 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: OMNI S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JULIO CESAR OLIVEIRA OBERMULLER
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 63, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O ADVOGADO RENUNCIANTE PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC, EM 10 DIAS".

DRª MARIA LUCILIA GOMES
AUTOS 00609005214-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO BRADESCO S/A X JOSIEL DE JESUS SANTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO E PARA QUE PROMOVA A CITAÇÃO, EM 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 27.

DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTOS 00609006939-1- USUCAPIÃO
PARTES: CLAUDIO DE SOUZA RODRIGUES X HERDEIROS DE LIBERALINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 13, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O AUTOR PARA, NA FORMA DO ART. 285 DO CPC, EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, DEVENDO PROVIDENCIAR A JUNTADA DE CERTIDÃO ATUALIZADA DE REGISTRO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, A FIM DE SE COMPROVAR A SUA TITULARIDADE (ART. 942 DO CPC); A QUALIFICAÇÃO E CITAÇÃO DOS CONFINANTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES; A CITAÇÃO POR EDITAL DOS EVENTUAIS INTERESSADOS; E, A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO PARA INFORMAREM POSSÍVEL INTERESSE NO FEITO. ADEMAIS, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ O AUTOR INFORMAR QUAL A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O SUPOSTO VENDEDOR DO IMÓVEL, SR. PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, E OS INDIVÍDUOS APONTADOS COMO PROPRIETÁRIOS DO BEM. POR FIM, VALE LEMBRAR QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À EXPRESSÃO ECONÔMICA DA COISA USUCAPIENDA, SENDO IMPERIOSA A SUA RETIFICAÇÃO".

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DRª GLAUCIA PADILHA
AUTOS 00605001174-8 -AÇÃO DE EXECUÇÃO
PARTES: ERNIDIA MARIA LOPES SOARES X CAMPING CLUBE DO BRASIL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 468/471, A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO".

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO

AUTOS 00604000565-1 - AÇÃO DE COBRANÇA
PARTES: LAERCIO FORECHI X FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 244, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

Drª VERA LUCIA CABALINI
AUTOS 00609004370-1- AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: MARILHA VESCOVI GADIOLI X CARLOS ALBERTO QUARESMA JUNIOR E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 87, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "QUANTO AO PEDIDO DE FL. 85, NÃO HOUVE DECISÃO ANTECIPATÓRIA OU LIMINAR A SER REVOGADA. INTIME-SE".

DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
AUTOS 00609005064-9 - AÇÃO MONITÓRIA
PARTES: BANCO ITAU S/A X NEW POWER MSI LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO E PARA QUE PROMOVA A CITAÇÃO EM 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 46.

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
Drª BIANCA V. LIMONGE RAMOS
DR. CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
AUTOS 00605001282-9- AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: RICARDO CALIARI CALHEIROS X BRADESCO SAUDE S/A
FINALIDADE: PARA QUE OFEREÇAM ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 622.

DR. PAULO LÍRIO
AUTOS 00608005948-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA DO ES-SICOOB NORTE X MAZINHO VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 45, O QUAL DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

DR. NELSON PASCHOALOTTO
AUTOS 00609002591-4- AÇÃO REINTEGRATÓRIA
PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X EROTIDES ALVES DE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 41, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "O RÉU JÁ FOI CITADO E O VEÍCULO NÃO SE ENCONTRA EM ARACRUZ. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 DIAS".

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
AUTOS 00605004462-4 - AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X SINTICEL ARACRUZ ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 372, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "OUÇA-SE O CREDOR A RESPEITO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 349/350, EM 10 DIAS".

Drª MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
AUTOS 00609006725-4- AÇÃO DE COBRANÇA
PARTES: CEOLIN COMPRESSORES LTDA. X FRIARA FRIGORÍFICO ARACRUZ LTDA. ME E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 27, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A EMPRESA AUTORA PARA DIZER SE POSSUI OS DOCUMENTOS ORIGINAIS RELATIVOS ÀS NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, CERTIDÕES DE PROTESTO E DUPLICATAS. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ PROCEDER À APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS E JUSTIFICAR O INTERESSE NA PROPOSITURA DE AÇÃO DE CONHECIMENTO, EM DETRIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA, NO PRAZO DE 15 DIAS".

Drª LUCIANA P. RODRIGUES LITIG
AUTOS 00602001411-1- AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: IVONE DE PAIVA MACHADO X SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 618, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE VISTA E CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 24 HORAS.

ARACRUZ/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE LEILÃO

O **DR. ADEMAR J. BERMOND**, MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL TOMBADA SOB Nº 006.07.000631-4** EM QUE É EXEQUENTE **CREA E O EXECUTADO EDSON CIPRIANO SIQUEIRA**, TENDO SIDO DETERMINADO A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PARA O **DIA 18/01/2010, AS 14:00 HORAS**, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, OS BENS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, PENHORADOS AO EXECUTADO. NÃO SE ALCANÇANDO PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O **DIA 28/01/2010 ÀS 14:00 HORAS,** QUANDO PODERÁ SER OFERECIDO LANCE INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL, DOS SEGUINTES BENS 01(UM) CORTADOR DE GRAMA – EXCALIBUR, 17IN - WEED EATER, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 29, BEM ESSE AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ÁTRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACRUZ, ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO O MM JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOS MIL E NOVE (2009). EU, RANULPHO GIANORDOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADEMAR J. BERMOND
JUIZ DE DIREITO

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE LEILÃO

O **DR. ADEMAR J. BERMOND**, MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL TOMBADA SOB Nº 006.07.000709-8** EM QUE É **EXEQUENTE CREA/ES E O EXECUTADO TELMO BITTI**, TENDO SIDO DETERMINADO A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PARA O **DIA 07/01/2010, AS 14:00 HORAS**, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, OS BENS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, PENHORADOS AO EXECUTADO. NÃO SE ALCANÇANDO PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O **DIA 18/01/2010 ÀS 14:00 HORAS**, QUANDO PODERÁ SER OFERECIDO LANCE INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL, DOS SEGUINTES BENS 01(UM) DIFERENCIAL, FORD RODA ENRRANHADA DE CAMINHÃO, 11 TONELADAS, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 13, BEM ESSE AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ÁTRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACRUZ, ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO O MM JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOS MIL E NOVE (2009). EU**,** RANULPHO GIANORDOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADEMAR J. BERMOND
JUIZ DE DIREITO

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE LEILÃO

O **DR. ADEMAR J. BERMOND**, MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL TOMBADA SOB Nº 006.07.000795-7** EM QUE É **EXEQUENTE CREA/ES E O EXECUTADO ISAIAS GUASTI,** TENDO SIDO DETERMINADO A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PARA O **DIA 07/01/2010, AS 13:30 HORAS**, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, OS BENS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, PENHORADOS AO EXECUTADO. NÃO SE ALCANÇANDO PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O **DIA 18/01/2010 ÀS 13:30 HORAS**, QUANDO PODERÁ SER OFERECIDO LANCE INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL, DOS SEGUINTES BENS 01(UM) FREEZER HORIZONTAL CONSUL, 530 LITROS, DUAS TAMPAS, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE SE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO NA AV. GUABRIEL PANDOLFI, Nº 211, GUARANÁ, ARACRUZ/ES, ENDEREÇO DO EXECUTADO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 12, BEM ESSE AVALIADO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ÁTRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACRUZ, ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO O MM JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOS MIL E NOVE (2009). EU**,** RANULPHO GIANORDOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADEMAR J. BERMOND
JUIZ DE DIREITO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE LEILÃO

O **DR. ADEMAR J. BERMOND**, MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL TOMBADA SOB Nº 006.07.000803-9** EM QUE É **EXEQUENTE CREA E O EXECUTADO IVO AUER**, TENDO SIDO DETERMINADO A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PARA O **DIA 07/01/2010, AS 13:00 HORAS**, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, OS BENS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, PENHORADOS AO EXECUTADO. NÃO SE ALCANÇANDO PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O **DIA 18/01/2010 ÀS 13:00 HORAS**, QUANDO PODERÁ SER OFERECIDO LANCE INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL, DOS SEGUINTES BENS 01(UM) FORNO PARA PADARIA, MARCA TE DESCOFT – 130L, À GÁS, COM CAPACIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) PÃES POR FORNADA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 29, BEM ESSE AVALIADO EM R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ÁTRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACRUZ, ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO O MM JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOS MIL E NOVE (2009). EU**,** RANULPHO GIANORDOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADEMAR J. BERMOND
JUIZ DE DIREITO

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE LEILÃO

O **DR. ADEMAR J. BERMOND**, MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL TOMBADA SOB Nº 006.03.002241-9** EM QUE É EXEQUENTE A **UNIÃO E O EXECUTADO LALA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA. ME**, TENDO SIDO DETERMINADO A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PARA O **DIA 07/01/2010, AS 13:00 HORAS**, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, OS BENS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, PENHORADOS AO EXECUTADO. NÃO SE ALCANÇANDO PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O **DIA 18/01/2010 ÀS 14:30 HORAS**, QUANDO PODERÁ SER OFERECIDO LANCE INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL, DOS SEGUINTES BENS 01(UM) VEÍCULO, MARCA WOLKSVAGEM, PARATI, C.L 1.6 MI, COR BRANCA, PLACA MOY 5058 UF-ES, ANO 1997, CHASSI VIN 9BWZZZ379VTI46593, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 29, BEM ESSE AVALIADO EM R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ÁTRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACRUZ, ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO O MM JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOS MIL E NOVE (2009). EU**,** RANULPHO GIANORDOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ADEMAR J. BERMOND
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANSCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

LISTA Nº 094
EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUIZ: ERILDO MARTINS NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AURÉLIO LOPES DE FARIA

PROCESSO Nº : 008080040804
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: ERIVALDO BATISTA DA SILVA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONDICIONANDO AO COMPARECIMENTO DE DEPOSITÁRIO LEGALMENTE AUTORIZADO A ESTE JUÍZO, VISTO QUE NESTA COMARCA NÃO HÁ DEPÓSITO PÚBLICO PARA GUARDA DE BENS APREENDIDOS. ACESSE O SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR OU CONSULTE O ANDAMENTO DIRETAMENTE EM QUALQUER FÓRUM DAS COMARCAS DESTE ESTADO PARA VERIFICAR A DATA EM QUE O MANDADO FOI DISTRIBUÍDO A UM DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, TERMO DO QUAL COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA DEVOLUÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº : 008090023774
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: RONALDO COSTA NOGUEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) GEORGIA ATAIDE FERREIRA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONDICIONANDO AO COMPARECIMENTO DE DEPOSITÁRIO LEGALMENTE AUTORIZADO A ESTE JUÍZO, VISTO QUE NESTA COMARCA NÃO HÁ DEPÓSITO PÚBLICO PARA GUARDA DE BENS APREENDIDOS. ACESSE O SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR OU CONSULTE O ANDAMENTO DIRETAMENTE EM QUALQUER FÓRUM DAS COMARCAS DESTE ESTADO PARA VERIFICAR A DATA EM QUE O MANDADO FOI DISTRIBUÍDO A UM DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, TERMO DO QUAL COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA DEVOLUÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº : 008090020226
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: MAURICIO DE OLIVEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ALINE RANGEL FERREGUETTI**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONDICIONANDO AO COMPARECIMENTO DE DEPOSITÁRIO LEGALMENTE AUTORIZADO A ESTE JUÍZO, VISTO QUE NESTA COMARCA NÃO HÁ DEPÓSITO PÚBLICO PARA GUARDA DE BENS APREENDIDOS. ACESSE O SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR OU CONSULTE O ANDAMENTO DIRETAMENTE EM QUALQUER FÓRUM DAS COMARCAS DESTE ESTADO PARA VERIFICAR A DATA EM QUE O MANDADO FOI DISTRIBUÍDO A UM DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, TERMO DO QUAL COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA DEVOLUÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº : 008090046015
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: FRANCISCO LOUBACK
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PDEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090045983
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: GESLE MILAGRE DE SOUZA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA MORA AO DEVEDOR, ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº : 008090049514
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGENS S/A
REQUERIDO: JARDEL ESTEVAM DE SOUZA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PDEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008070040053
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: ELIDIA DE OLIVEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº : 008090001945
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: EDILENE FERREIRA COSTA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) DANIELA GONÇALVES DIAS,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PDEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090015408
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: CRISTIANO POMBO MARTINS
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) MARIA LUCILIA GOMES, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PDEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008080009585
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: RUI MEDEIROS DE OLIVEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PDEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008080016689
REQUERENTE: ISABEL FERREIRA DA SILVA GOMES
REQUERIDO: HUGO LOPES COSTA
AÇÃO: REPARAÇAO DE DANOS
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) JORGE VERANO DA SILVA,** ADVOGADO(A) DO REQUERIDO, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2010 ÀS 15H.

PROCESSO Nº : 008090038921
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
REQUERIDO: ELIAS ALMEIDA DE AMORIM
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PDEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008070026110
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: ADAO MARCELINO FAGUNDES E OUTROS
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090032999
REQUERENTE: THEREZA BRUM
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
AÇÃO: INDENIZATORIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) PAULO PIRES DA FONSECA** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO.

PROCESSO Nº : 008090032205
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: ADERTONIO MEDEIROS ME
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO, UMA VEZ QUE O REQUERIDO MUDOU DE ENDEREÇO.

PROCESSO Nº : 008090048573
REQUERENTE: BV FINANCEIRA
REQUERIDO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONDICIONANDO AO COMPARECIMENTO DE DEPOSITÁRIO LEGALMENTE AUTORIZADO A ESTE JUÍZO, VISTO QUE NESTA COMARCA NÃO HÁ DEPÓSITO PÚBLICO PARA GUARDA DE BENS APREENDIDOS. ACESSE O SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR OU CONSULTE O ANDAMENTO DIRETAMENTE EM QUALQUER FÓRUM DAS COMARCAS DESTE ESTADO PARA VERIFICAR A DATA EM QUE O MANDADO FOI DISTRIBUÍDO A UM DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, TERMO DO QUAL COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA DEVOLUÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº : 008090052427
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: MARCILEI LIMA TATAGIBA
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONDICIONANDO AO COMPARECIMENTO DE DEPOSITÁRIO LEGALMENTE AUTORIZADO A ESTE JUÍZO, VISTO QUE NESTA COMARCA NÃO HÁ DEPÓSITO PÚBLICO PARA GUARDA DE BENS APREENDIDOS. ACESSE O SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR OU CONSULTE O ANDAMENTO DIRETAMENTE EM QUALQUER FÓRUM DAS COMARCAS DESTE ESTADO PARA VERIFICAR A DATA EM QUE O MANDADO FOI DISTRIBUÍDO A UM DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, TERMO DO QUAL COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA DEVOLUÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº : 008070047090
REQUERENTE: LECILDA DAMASCENA RIBEIRO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANA LUCIA FERNANDES,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS QUESITOS RESPONDIDOS PELO MÉDICO ORTOPEDISTA WILSON ELIZEU COELHO.

PROCESSO Nº : 00808015046
REQUERENTE: RAIMUNDO CLARA DE SOUZA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) BENEDITO SIMAO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PROPOSTA DE ACORDO DE FOLHAS 42/43 DO REQUERIDO.

PROCESSO Nº : 008090000293
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: REGINALDO SOARES DA SILVA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 795, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008090018121
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 795, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008090021174
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: MARIA FERREIRA DO CARMO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO**, ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008090017453
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: ALICIA RODRIGUES BARBOSA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO**, ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008090000327
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: MARIA DA PENHA PELANDRA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO**, ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008090022024
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: ZILDA MARIA MAIA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, CONDENANDO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXOU EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

PROCESSO Nº : 008040021704
EXEQUENTE: CONSELHO REG ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA DO ES CREA/ES
EXECUTADO: CONSTRUTORA DETALHES LTDA.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MAGDA HELENA MALACARNE,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

PROCESSO Nº : 008040021522
EXEQUENTE: CONSELHO REG ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA DO ES CREA/ES
EXECUTADO: CONSTRUTORA SOLAR LTDA.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MAGDA HELENA MALACARNE,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

PROCESSO Nº : 00804021621
EXEQUENTE: CONSELHO REG ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA DO ES CREA/ES
EXECUTADO: MARCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA. MEE
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MAGDA HELENA MALACARNE,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

PROCESSO Nº : 008040021548
EXEQUENTE: CONSELHO REG ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA DO ES CREA/ES

EXECUTADO: CONSTRUTORA NOROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MAGDA HELENA MALACARNE,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

PROCESSO Nº : 008060053447
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/ES
EXECUTADO: FARMACIA TROPICAL LTDA.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) THIAGO COELHO SARAIVA,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO E DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE O VALOR DO BEM ADJUDICADO E O CRÉDITO, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO.

PROCESSO Nº : 008090018147
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: CONSTROL COMERCIAL LTDA. ME
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO**, ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794, I C/C O ARTIGO 795, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008090022131
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EXECUTADO: REGINALDO SOARES DA SILVA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO,** ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794, I C/C O ARTIGO 795, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008080007282
EMBARGANTE: RENIVALDO SEBSTIAO DE ANDRADE
EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MAULY MARTINS DA SILVA**, ADVOGADO(A) DO EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DEZ DIAS, DAR AUTENTICIDADE À PEÇA DE FLS. 24/26.

PROCESSO Nº : 008050001653
REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PROCESSO Nº : 008060025031
REQUERENTE: INES JOSE CAMPOS GOMES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE PARA, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL 90 V. E OFICIO DE FL 91, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº : 008090047427
REQUERENTE: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO: CLEUZA FERREIRA ROCHA JANUARIO
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) KAROLINA DOS SANTOS MACHADO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 19/24 E DOCUMENTOS DE FLS 25/54.

PROCESSO Nº : 008040001557
REQUERENTE: ANTONIO AMARAL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E EXTINGUE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC E CONCEDE AO AUTOR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO Nº : 008040001979
REQUERENTE: DIAMANT BOART DO BRASIL LTDA.
REQUERIDO: MINERAÇAO MOURA LTDA.
AÇÃO: MONITORIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LEONARDO VARGAS MOURA,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 598 E 267, INCISO III DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO Nº : 008040018957
REQUERENTE: CARLOS VULPI SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FL. 71, DIZENDO SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº : 008040011655
REQUERENTE: ENI GERALDO BARBOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO Nº : 008050003402
REQUERENTE: JOEL HENRIQUE VIANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008080036976
REQUERENTE: SEBASTIAO TEODORO ALVES
REQUERIDO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) WILSON PEREIRA DE SANTIAGO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHA 14/VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº : 008090035455
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: SINVAL FANTI
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, HAJA VISTA QUE ESTE NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO.

PROCESSO Nº : 008050003816
REQUERENTE: RONIS COIMBRA
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇCA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) PAULO PIRES DA FONSECA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS QUE JULGOU A REMESSA NECESSÁRIA.

PROCESSO Nº : 008040021571
REQUERENTE: CONSELHO REG. DE ENGENHARIA. ARQUIT. AGRONOMIA DO ES
REQUERIDO: A M V CONSTRUÇOES
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MAGDA HELENA MALACARNE**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

PROCESSO Nº : 008030013653
REQUERENTE: SERGIO VINICIUS BRUM

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTHERO HERZOG
AÇÃO: INDENIZATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) PAULO PIRES DA FONSECA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FOLHAS 115/116, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº : 008030023223
REQUERENTE: CAFEEIRA SANTA FE LTDA.
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
AÇÃO: EMBARGOS DEVEDOR
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE HOMOLOGA A RENÚNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

PROCESSO Nº : 008080013397
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: LEONARDO BATISTA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) VALMIR SOUZA TRINDADE,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERIDO PORQUE NÃO RESIDE NO ENDEREÇO REFERIDO.

PROCESSO Nº : 008090025696
REQUERENTE: LUZIA VAGO DE FREITAS
AÇÃO: RETIFICAÇAO DE REGISTRO CIVIL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) FREDERICO SAMPAIO SANTANA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR ALCENIRO VAGO DE FREITAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO Nº :008090046007
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: SANDRA FERREIRA
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A.S), ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090046395
REQUERENTE: ROMULO FANTI
REQUERIDO: RAMON SANTANA GAVA E OUTROS
AÇÃO: OBRIGAÇAO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090052435
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
REQUERIDO: ALMIR DUMMER FILHO
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JÚNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONDICIONANDO AO COMPARECIMENTO DE DEPOSITÁRIO LEGALMENTE AUTORIZADO A ESTE JUÍZO, VISTO QUE NESTA COMARCA NÃO HÁ DEPÓSITO PÚBLICO PARA GUARDA DE BENS APREENDIDOS. ACESSE O SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR OU CONSULTE O ANDAMENTO DIRETAMENTE EM QUALQUER FÓRUM DAS COMARCAS DESTE ESTADO PARA VERIFICAR A DATA EM QUE O MANDADO FOI DISTRIBUÍDO A UM DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, TERMO DO QUAL COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO DE 30 DIAS PARA DEVOLUÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº :008030011905
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO: JOSE HONORIO MACHADO
AÇÃO: EXECUÇAO FISCAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDMIR LEITE ROSETTI FILHO**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 23, DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº : 008090005037
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: NAIR MARIA PAZ
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERAÃO SER ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090011399
REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
REQUERIDO: MEGA ROCHAS MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC E INDEFIRIU O PEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008040007075
REQUERENTE: MARCIA CRISTINA DE SOUZA
REQUERIDO: INSS
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

PROCESSO Nº :008090046999
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: MINERAÇÃO PAGANI LTDA.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MARIA LUCILIA GOMES**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090003057
REQUERENTE: JOANA DARC MONTOVANELLI LOPES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LIETE VOLPONI FORTUNA,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC E DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO A REQUERENTE ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO Nº : 008090046031
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO: FRANCELIO RAMONE BRAGA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC E INDEFERIU O PEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN.

PROCESSO Nº :008090038947
REQUERENTE: VANCIRLEI GALVANI SCHIMIT
REQUERIDO: GRANVIERI - GRANITOS VIEIRA LTDA. ME
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) DANIEL PARREIRA DA SILVA,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

PROCESSO Nº : 008090049811
REQUERENTE: MARJORIE AGUIAR PURCENO
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) HELDER AGUIAR DIAS AZZINI,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.36. INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº : 008070032746
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: EUCILENE VARGAS DE OLIVEIRA
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) SERGIO MENEZES DOS SANTOS,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

PROCESSO Nº : 008080039087
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: EDUARDO DIAS DA SILVA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LEANDRO NADER DE ARAUJO,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE INDEFIRIU OS REQUERIMENTOS 1, 2 E 4 DEFERINDO SOMENTE O PEDIDO REFERENTE À INDISPONIBILIDADE DO BEM SUB JUDICE JUNTO AO DETRAN, E INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº :008090037642
REQUERENTE: MARLI DA SILVA LOPES
REQUERIDO: WALDELES CAVALCANTE
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANDRE THOMAZINI VILARINHO** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.

PROCESSO Nº :008090019343
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: SINANDES REIS CORREA
AÇÃO: EXECUÇAO FISCAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO,** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, C/C O ARTIGO 795, DO CPC.

PROCESSO Nº :008040010335
REQUERENTE: ANTONIO PAULO RIBEIRO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO Nº : 008080035754
REQUERENTE: DELSON CANDIDO DE MORAIS
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
AÇÃO: REPARAÇAO DE DANOS
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**, ADVOGADO(A) DAS PARTES, PARA, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A **DIA 03/03/2010, ÀS 13H.**

PROCESSO Nº : 008080002747
REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO: THORGRAN GRANITOS LTDA.
AÇÃO: REPARAÇAO DE DANOS
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) CAMILE FULY BRAGA E WEDSTONE MANZONI MACHADO**, ADVOGADO(A) DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE MARCO DE 2010 ÀS 13H.**

PROCESSO Nº :008090005052
REQUERENTE: HELBER FELICIANO
REQUERIDO: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
AÇÃO: REVISIONAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) WESLEY MARGOTTO COSTA**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, INC. III E IV DO CPC.

PROCESSO Nº : 008900009039
REQUERENTE: ELIAS SANGI DE OLIVEIRA
ERQUERIDO: MINERAÇÃO GRANITO BARRA DE SÃO FRANCISCO LTDA.
AÇÃO: EXECUÇÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO,** PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS ACERCA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CONTADORIA DE QUE HÁ UM SALDO EM FAVOR DO EXEQUENTE DE R$ 116.721,88.

PROCESSO Nº : 008090031058
REQUERENTE: DIBENS LEASING A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: JOSE JUSTINO NETO
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUASIS DEVERÃO SER ARCADAS PELA REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 8040007059
REQUERENTE: ROSSINI TEIXEIRA
REQUERIDO: HERCULANO GOMES FILHO
AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) PAULO PIRES DA FONSECA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE TRANSCREVO EM PARTE A SEGUIR: "COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NAO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO".

PROCESSO Nº : 008080027249
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
REQUERIDO: ROBERTO CAMPOS MARQUES
AÇÃO: REINTEGRATORIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008040005681
REQUERENTE: SERLON DE SOUZA CORREA
REQUERIDO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DE B.S. FRANCISCO
AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) FRANCISCO DE OLIVEIRA**, ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO DE QUE LHEFOI CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

PROCESSO Nº: 008080042800
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS FERNANDES
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
AÇÃO: ORDINÁRIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO**, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS QUESITOS RESPONDIDOS PELO MÉDICO WILSON ELIZEU COELHO E DO PARECER DO INSS DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DO REQUERENTE.

PROCESSO Nº : 008090008908
REQUERENTE: BENEVI CARDOSO DOS SANTOS
REQUERIDO: ALESSANDRO BARBOSA
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ELVECIO ANDRADE**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR O REQUERIDO, POIS É PESSOA DESCONHECIDA NO LOCAL INDICADO.

PROCESSO Nº : 008090032544
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: GILSON CUNHA TURIBIO
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) VALMIR SOUZA TRINDADE,** ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO BEM NÃO FOI LOCALIZADO COM O REQUERIDO.

PROCESSO Nº : 008070043198
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO: CELIO MARCELINO
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DE BENS DO REQUERIDO, VISTO NADA TER ENCONTRADO, SENDO QUE ESTE ENCONTRA-SE ATUALMENTE FORA DA ATIVIDADE LABORAL, ADOENTADO COM MALES PSÍQUICOS E SOMÁTICOS, PRATICAMENTE SEM RENDA.

PROCESSO Nº : 008040018767
REQUERENTE: ARLINDO BRAUN
REQUERIDO: INSS
AÇÃO: ORDINARIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO,** ADVOGADO(A) DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº : 008070040269
REQUERENTE: IPAJM
REQUERIDO: MARIA LUCINDA CRUZ
AÇÃO:EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MARCELO BENETELE FERREIRA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, INC. VI, DO CPC.

PROCESSO Nº : 008080022125
REQUERENTE: MINERAÇAO MOURA LTDA.
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO:EMBARGOS A EXECUÇAO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) NIELSON GERALDO ROCHA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DEVENDO PROSSEGUIR A EXECUÇÃO E CONDENA A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 500,00 NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.

PROCESSO Nº :008090037634
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF ES
REQUERIDO: FARMACIA TROPICAL
AÇÃO: EXECUÇAO FISCAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) THIAGO COELHO SARAIVA**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO JOSÉ PIMENTA DA COSTA, BEM COMO DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA/RELAÇAO DE BENS, UMA VEZ QUE A FIRMA NÃO ESTÁ MAIS EM ATIVIDADE E APESSOA FÍSICA MORA DE FAVOR COM PARENTES.

PROCESSO Nº :008090035356
REQUERENTE: TENAX DO BRASIL LTDA.
REQUERIDO: AMARILDO DE LACERDA BARBOSA
AÇÃO: EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ALEX WILLIAN BELLO LINO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO, UMA VEZ QUE ESTE MUDOU DE ENDEREÇO E SEUS EX VIZINHOS NÃO SOUBERAM PRECISAR SEU ATUAL ENDEREÇO.

PROCESSO Nº : 008080019949
REQUERENTE: INTERNACIONAL MINERAÇAO LTDA.
REQUERIDO: PAULO DANIEL CARNIELLI
AÇÃO: CAUTELAR
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 24/27, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº : 8030000478
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO: LEIDMAR MENDES LEITE
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS COMPAREÇA À CONTADORIA DESTA COMARCA COM PODERES PARA LEVANTAR O VALOR INDICADO À FOLHA 99.

PROCESSO Nº :008090019376
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: SOLANGE BABILONI COSTA DA SILVA
AÇÃO: EXECUÇAO FISCAL
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) AGENARIO GOMES FILHO**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I. C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC.

PROCESSO Nº : 008000000094
REQUERENTE: JONAIR DE OLIVEIRA BRUM
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTHERO HERZOG
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) SERGIO BITTENCOURT**, ADVOGADO(A) DO REQUERIDO, PARA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRA RAZOAR A APELAÇAO DE FL.296/299.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

AURÉLIO LOPES DE FARIA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809000485-7
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: GABRIEL VITORIO CLEMENTE DA SILVA, ASS. E REP. POR SUA GENITORA MARIA DA PENHA CLEMENTE
REQUERIDO: MARCOS FERNADES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO MARCOS FERNANDES DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE GERALDO ROSA DA SILVA E MARIA DA PENHA FERNANDES, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA A SUA REVELIA E SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL E LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS ATÉ FINAL JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES. FICA AINDA INTIMADO DE QUE FORAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE, A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVEM SER, MENSALMENTE, ENTREGUES À REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809003877-2
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: GERALDO BATISTA DE ALMEIDA
REQUERIDA: VANIA MARCIA FAGUNDES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADA VANIA MARCIA FAGUNDES DE ALMEIDA**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DO ESTADO DO MINAS GERAIS, FILHA DE SEBASTIÃO AUGUSTO FAGUNDES E EVA ALVES FAGUNDES, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809004235-2
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA REGINA DE ALMEIDA
REQUERIDA: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JARDIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JARDIM**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DO ESTADO DO MINAS GERAIS, FILHO DE ZOROASTRO MIGUEL JARDIM E JOANA CHAVES DE OLIVEIRA, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809004956-3
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA NEVES ALVES
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO MANOEL PEREIRA ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FILHO DE JOSÉ ALVES MOTA E JOSEFINA PEREIRA DO AMARAL, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809004958-9
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: SILVANA WRUBLEWSKI MOREIRA
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO LEMOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO MARCOS ANTONIO LEMOS**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DO ESTADO DO MINAS GERAIS, FILHO DE WALDEMAR LEMOS DA LUZ E ENEDINA MARIA LEMOS, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809004980-3
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARLENE LUCIANA SABARA RIBEIRO
REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO SEBASTIÃO LUIZ RIBEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE LUIZ LUDGÉRIO RIBEIRO E LAYDELINA BALBINA RIBEIRO, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809005482-9
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: CARMELITA SILVA PEREIRA
REQUERIDO: NILSON PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO NILSON PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE FRANCISCO VALENTIM DA SILVA E JANDIRA PEREIRA DA SILVA, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809006223-6
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: SOLANGE MARCILENE VIEIRA SOUZA
REQUERIDO: JOSE DE SOUZA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS

SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO JOSE DE SOUZA FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE PEDRO SEBASTIÃO NEVES E IOLANDINA DE SOUZA FIRME, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. FICANDO AINDA ADVERTIDO DE QUE, O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES, ATÉ O FINAL JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809004408-5
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDOS: ROSIMAYRE MARIA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADA ROSIMAYRE MARIA RODRIGUES**, BRASILEIRA, MAIOR, DO LAR, FILHA DE ALVINO JOSÉ RODRIGUES E SONIA MARIA PEREIRA RODRIGUES, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE GUARDA QUE CONTRA ELA É MOVIDA POR SONIA MARIA PEREIRA RODRIGUES, PARA, QUERENDO, VIR CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, NA FORMA DO ART. 158, DO ECRIAD, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ NA DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, CORRENDO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. SEM CUSTAS POR FORÇA DO ART. 141, § 2º, DA LEI 8069/90.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809005071-0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTES: JACKSON CHAVES GOMES E LUCIANE ELOISA DE SOUZA
REQUERIDOS: JOBER CAETANO DA SILVA E IVANETE LEMES GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADOS JOBER CAETANO DA SILVA E IVANETE LEMES GONÇALVES**, BRASILEIROS, DE PROFISSÃO E ESTADO CIVIL IGNORADOS, SENDO ELE FILHO DE OTALILRIO CAETANO DA SILVA E FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA; E ELA FILHA DE ALMENO LEMES E SEBASTIANA GONÇALVES, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE GUARDA QUE CONTRA ELA É MOVIDA POR JACKSON CAETANO DA SILVA E IVAENTE LEMES GONÇALVES, PARA, QUERENDO, VIR CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, NA FORMA DO ART. 158, DO ECRIAD, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ NA DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, CORRENDO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO; E NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. SEM CUSTAS POR FORÇA DO ART. 141, § 2º, DA LEI 8069/90.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00808000692-0
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE DIREITO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUZA E MARISA PRUDENTE DA SILVA SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO JOÃO BATISTA DE SOUZA**, BRASILEIRO, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA QUE CONTRA ELA É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM

PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, E AINDA EM VIRTUDE DA REVELIA, DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809002957-3
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE DIREITO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADA ELIENE LOPES DE OLIVEIRA,** BRASILEIRA, FILHA DE MILTON LOPES DE OLIVEIRA E IRAIDE SANTOS DE OLIVEIRA, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA QUE CONTRA ELA É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, E AINDA EM VIRTUDE DA REVELIA, DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809003012-6
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE DIREITO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: WILSON CAVALCANTE E ANA PAULA DE SOUZA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO WILSON CAVALCANTE**, BRASILEIRO, FILHO DE MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DA SILVA, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA QUE CONTRA ELA É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, E AINDA EM VIRTUDE DA REVELIA, DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.
LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE DIREITO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: ANGELA MARIA TEIXEIRA COSTA E MARCIO ROGERIO DE CARVALHO PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO MARCIO ROGERIO DE CARVALHO PINTO**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ FRANCISCO PINTO E JOSÉLIA ANTONIA DE CARVALHO PINTO, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA QUE CONTRA ELA É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, E AINDA EM VIRTUDE DA REVELIA, DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 00809003802-0
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE DIREITO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: MARCIO ALVES DE FREITAS E ROSIMEIRE NUNES RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO MARCIO ALVES DE FREITAS,** BRASILEIRO, FILHO DE ADÃO JOSE ALVES E CREMILDA ALVES DE FREITAS, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA QUE CONTRA ELA É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, E AINDA EM VIRTUDE DA REVELIA, DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO FURTADO CHIABAI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CREUMIR GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA: CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 23/2009

INTIMO:

DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO
DR. ALCEBÍADES TON

DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO
A.P. Nº 008.08.002794-2
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ANEIL ZOTTE E OUTRO
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DAQUELA COMARCA, NO **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

DR. ALCEBÍADES TON
A.P. Nº 008.07.002656-5
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: NORIVAL ALVES DE ALMEIDA
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA SERRA-ES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DAQUELA COMARCA, NO **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANDO
1ª VARA CÍVEL CACHOEIRO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM

JUÍZA DE DIREITO: DRª MORGANA DARIO EMERICK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº . 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ERRATA:

DRS. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES E PEDRO PAULO VOLPINI
PROC. Nº . 41.298/07 - 011070166456 - MONITÓRIA
REQTE: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA..
REQDO: N. N. ULTRAMAR COMÉRCIO DE CONCRETOS LTDA.. E OUTRO
TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49, COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 12 (DOZE) DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

DRS. FILLIPE GODOY AZEREDO E GISELE PEREIRA DIAS VILLARREAL
PROC. Nº . 41.492/08 - 011080037325 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: JORGE ANTONIO GONÇALVES E OUTROS
REQDO: VALDER MOREIRA PIRES
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 19 (DEZENOVE) DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 DEZEMBRO 2009

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª JULIANA ORTEGA TAVARES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPES PORTINHO

INTIMAÇÃO

INTIMADO:DR. SALERMO SALLES DE OLIVEIRA
PROCESSO: 011090168763 - 14383
REQUERENTE: JOVEM SILVA BARBOSA
REQUERIDO: BANESTES S/A
AÇÃO: COBRANÇA
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FL 12, ONDE DEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DETERMINOU APRESENTAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR, DO DML, EM DEZ DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 09/12/2009.

MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPES PORTINHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.080.064.907 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: ALCIRO VENÂNCIO DA COSTA E EDITH RODRIGUES DA COSTA

OBJETO: " UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS METROS QUADRADOS (200,00M²), MEDINDO DEZ METROS (10,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS POR VINTE METROS (20,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA MARIA CATARINA CORREA, BAIRRO MONTE BELO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA MARIA CATARINA CORREA, FUNDOS COM ALCENIR MAXIMO BRANDÃO, LADO DIREITO COM SERGIO FERREIRA E LADO ESQUERDO COM DOLORES DA SILVA VEDEIRA."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE **DOLORES DA SILVA VEDEIRA E S/M**, OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES; 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.090.007.862 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: MAURICIO DOMINGUES GOMES

OBJETO: " UMA ÁREA DE TERRENO COM SETECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (720,00M²), MEDINDO VINTE METROS (20,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS POR TRINTA E SEIS METROS (36,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA PROJETADA, BAIRRO VILA RICA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA PROJETADA, FUNDOS COM RUBENS CAMPOS MIRANDA, LADO DIREITO COM UMA OUTRA RUA PROJETADA E LADO ESQUERDO COM HILÁRIO MUCILINE."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE **TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS,** PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES; 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.090.073.831 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: ADAHIL ROSENDO RAMOS, JOSÉ RUBENS RAMOS, JADER COSTA RAMOS FILHO, ANTONIO CARLOS RAMOS, ENICE CANDIDA RAMOS, VERA LUCIA RAMOS, LUÍS DOS REIS RAMOS, PAULO RENATO RAMOS E MARIA TEREZINHA RAMOS DE ALMEIDA

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS (240,00M²), MEDINDO DOZE METROS (12,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS POR VINTE METROS (20,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA FRANCISCO VALIAT, BAIRRO AMARELO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA FRANCISCO VALIAT, FUNDOS COM PAULO ROBERTO SILVA, LADO DIREITO COM ANTONIO CARLOS BATISTA LEMOS E LADO ESQUERDO COM JOSÉ AGOSTINHO DAMASCENO E RIO MINAS GEOLOGIA LTDA.."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE **TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS,** PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES; 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.090.101.350 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: DEJAIR DIAS MACHADO E MARIÂNGELA FERREIRA DA SILVA

OBJETO: " UMA ÁREA DE TERRENO COM QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (450,00M²), MEDINDO QUINZE METROS (15,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS POR TRINTA METROS (30,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA JOÃO BOSCO FIORIO, BAIRRO MARBRASA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM

A REFERIDA RUA JOÃO BOSCO FIORIO, FUNDOS COM IGREJA SCHALON, LADO DIREITO COM JURACI DA SILVA DIAS E LADO ESQUERDO COM ALDEIR ALMEIDA."

FINALIDADE: **CITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.090.119.618 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: MARGARIDA GOMS NIN

OBJETO: " UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS METROS QUADRADOS (200,00M²), MEDINDO DEZ METROS (10,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS POR VINTE METROS (20,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA ANTONIO GANHOTO, BAIRRO AQUIDABAN, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A RUA ANTONIO GANHOTO, FUNDOS COM MARIANA FERREIRA QUARESMA E RUDNEY NUNES MENDES, LADO DIREITO COM A RUA CATAGUAZES E LADO ESQUERDO COM MARGARIDA GOMES NIN."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES; 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.090.110.500 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO E LENI LIMA DO NASCIMENTO

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM TREZENTOS E CINCO METROS QUADRADOS E DEZESSEIS DECIMETROS QUADRADOS (305,16M²), MEDINDO DEZESSETE METROS (17,00M) MAIS NOVE METROS E OITENTA E DOIS (9,82M) DE FRENTE, OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (8,50M) DE FUNDOS, DEZENOVE METROS (19,00M) DO LADO DIREITO E QUINZE METROS (15,00M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS, BAIRRO ALTO AMARELO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA PALMEIRAS, FUNDOS COM JOSETE MARIA COELHO DE LIMA, LADO DIREITO COM GLÁUCIA CARDOSO SILVA BRESINSK E LADO ESQUERDO COM A RUA LUIZ GONZAGA SANTOS."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES; 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº .: 011.090.069.524 - USUCAPIÃO
REQUERENTES: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA E CLAUDIANA MARRIEL DA SILVA

OBJETO: " UMA ÁREA DE TERRENO COM OITOCENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS E QUARENTA E QUARENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS (804,49M²), MEDINDO TRINTA E SETE METROS (37,00M) DE FRENTE; DE FUNDOS UMA LINHA COM DOIS SEGMENTOS - TRINTA METROS E VINTE E SEIS CENTIMETROS (30,26M) E SEIS METROS E SETENTA E QUATRO CENTIMETROS (6,74M); VINTE E SEIS METROS (26,00M) DO LADO DIREITO; E, DEZESSETE METROS E NOVENTA CENTIMETROS (17,90M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA ALÍPIO FRANCISCO MOREIRA, BAIRRO VILAGE DA LUZ, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA ALÍPIO FRANCISCO MOREIRA, FUNDOS COM A RUA MIGUEL FERNANDES, LADO DIREITO COM MARIA APARECIDA DA SILVA E LADO ESQUERDO COM DELFINO LIMA."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES; 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA DE DIREITO - DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
CHEFE DE SECRETARIA : JUAREZ ROCHA CORDEIRO

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº . 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

INTIMO:

DRS. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA E EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROC. (4839) - 011.050.134.839 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
REQDO: SILVANA SALEME BELETTI
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.72, DO TEOR SEGUINTE: "' 1- INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PAR CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA INFORMAÇÃO INSERTA NA CERTIDÃO DE FLS. 62 E EXPEDIENTE DE FLS. 69, ESTE ÚLTIMO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE IÚNA, PROVIDENCIA QUE TAMBÉM DEVE CUMPRIR QUANTO A MISSIVA ENCAMINHADA AO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI. 2. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ - JUÍZA DE DIREITO.", ASSIM COMO, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57, DEFERINDO REQUERIMENTO CONSIGNADO NA PETIÇÃO DE FLS. 56.

DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
PROC. Nº (6942) - 011.09.014694-2 - MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTE: MARIO JACOMO
REQDO: MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17 E COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 12 (DOZE) DE JANEIRO DE 2010, ÁS 15H**, PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

DRS. MARIA LUCIA CHEIM JORGE, JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER, ALEX VAILLANT FARIAS, FELIPE TELES SANTANA
PROC. (1322) - 011.09.007132-2 - COBRANÇA
REQTE: BANESTES SEGUROS S/A
REQDO: LUCIMAR DA SILVA AGOSTINHO E OUTRO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.86 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 02 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2010, ÁS 13H30 MIN**, PARA A TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

DRS. SANDRO SARTORIO MUNHÕES, JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA, BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI, PEDRO PAULO VOLPINI, CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE.
PROC.(9049) - 011.08.020904-9 - INDENIZATÓRIA
REQTE: LEONICE PINHEIRO DA SILVA MIRANDA
REQDO: RBD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.105 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 02 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

DRS. CLAUDIO MANCIO BARBOSA, CLAUDIOMAR BARBOSA, WELBER FABRIS.
PROC. (1585) - 011.08.019158-5 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOSÉ RENATO BARBOSA
REQDO: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 77 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 03 (TRES) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMIANR DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS, MOACYR SCARDUA TRAVAGLIA, EDUARDO PAOLIELLO, GISELLE PEREIRA DIAS.
PROC. Nº (9106) - 011.08.020910-6 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: CLAUDIANO GERA ROSA
REQDO: TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÃO S.A. (VIVO CELULAR)
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 92 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 03 (TRES) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN**, A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA, BRUNO FAJARDO LIMA, MARCELLE PERIM ALVES VIANA.
PROC. Nº (9485) - - 011.09.011948-5 - COBRANÇA
REQTE: NAILTON RODRIGUES PICOLI
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 03 (TRES) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15H,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. WILSON ROBERTO ARÊAS, MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO, ROBERTO DOMINGUES, FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA E PATRICIA CRHISTINA DE SOUZA RANGEL.
PROC. Nº (7036) - 011.080.117.036 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
REQDO: EDUARDO LIMA DE ALMEIDA E OUTRO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 152/153 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN**, PARA TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE I E J ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. HELISSON DE ALMEIDA BEZERRA, CARMELITA BELMOCK BEZERRA, ELISANGELA BELMOCK CARNEIRO, WELITOM ROGER ALTOÉ E FERNANDO CARLOS FERNANDES.
PROC. Nº (2392) - 011.080.102.392 - COBRANÇA
REQTE: NIKOLAS RIBEIRO DE MORAES E OUTROS
REQDO: THATIANE PESSIN VIANA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. PERLA FERREIRA SALLES BRENA, FRANCISCO AMERICO FRANÇA, FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO NETO, JOÃO APRIGIO MENEZES, EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES, MARCIA AZEVEDO COUTO, KAMILA NUNES DE ALMEIDA.
PROC. Nº (9264) - 011.09.000926-4 - INTERDITO PROIBITORIO
REQTE: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
REQDO: CARMEM SYLVIA ALTOÉ
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 105 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES
PROC. Nº (0489) - 011.09.008048-9 - COBRANÇA
REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
REQDO: ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26 E COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H.,** A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA, FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA
PROC. Nº (1827) - 011.09.015182-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: KARINE RIGON DOS SANTOS
REQDO: ANTONIO CARLOS GONÇALVES COSTA E OUTRO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN,** PARA A AUDIÊNCIA DE JUSDTIFICAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. ATILIO GIRO MEZADRE, HENRIQUE DA CUNHA TAVARES, GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
PROC. Nº (2135) - 011.070.222.135 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.
REQDO: TELEST CELULAR S/A
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106, FIXANDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS E COMAPRECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 23 (VINTE E TRES) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE I E J ORDENADAQ NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS, MARILUSA CARIAS DE PAULA, MARILENI CARIAS DE PAULA.
PROC. Nº (0915) - 011.09.010091-5 - INDENIZAÇÃO
REQTE: ALMIR BUZATO SILVA
REQDO: JONIS MENDES FERREIRA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 23 (VINTE E TRES) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN**, A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. ADALTO CASAGRANDE COELHO ALCILEIA P. CASAGRANDE COELHO, UDNO ZANDONADE.
PROC. Nº (7910) - 011.08.020791-0 - COBRANÇA
REQTE: NADIR MARIA COSSETI DE MEDEIROS
REQDO: BANCO ITAU S.A.
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 23 (VINTE E TRES) DE FEVEREIRO DE 2010, ÁS 15H,** PARA TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMIANR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. EWERTON MIRANDA TREGGIA E ANGELA NUNES LAGE.
PROC. Nº (8697) - 011.09.009869-7 - INDENIZAÇÃO
REQTE: VIVALDO ALEXANDRE MOURA VALDINO
REDO: ERIC MACHADO E OUTRO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESAPCHO DE FLS. 23 E COMPARECEREM PEANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES
PROC. Nº (8689) - 011.09.009868-9 - COBRANÇA
REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO
REQDO: ALEIDA DO NASCIMENTO SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 E COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. JOÃO APRIGIO MENEZES E MARCIA AZEVEDO COUTO
PROC. Nº (0945) - 011.000.470.945 - EXECUÇÃO
REQTE: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
REQDO: VIVIANA SILOTTI SIMER
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 70 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN,** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. ADALTO CASAGRANDE COELHO, ALCILEIA P. CASAGRANDE COELHO, EDUARDO MALHEIROS FONSECA, BERESFORD MARTINS M. NETO.
PROC. Nº (7878) - 011.08.020787-8 - COBRANÇA
REQTE: NADIR MARIA COSSETI DE MEDEIROS
REQDO: UNIBANCO S/A
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.81 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15H30MIN,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 09 DE DEZEMBRO 2009

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO - PROCESSO Nº 011090121648
REQUERENTE: JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS E OUTRO

O DOUTOR **EVANDRO COELHO DE LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS E SESSENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS (142,67M²), MEDIDNO DOIS METROS E QUINZE CENTÍMETROS (2,15M) DE FRENTE, ONZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (11,50M) DE FUNDOS, VINTE E CINO METROS E QUARENTA E SEIS CENTÍMETROS (25,46M) DO LADO DIREITO E VINTE E UM METROS (21,00M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA JOSÉ ANTÔNIO SANTANA, BAIRRO ZUMBI, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A RUA JOSÉ ANTÔNIO SANTANA, FUNDOS COM UM BECO PÚBLICO, LADO DIREITO COM WALDEMIR RUFINO DE OLIVEIRA E LADO ESQUERDO COM JOSÉ SEBASTIÃO VIANA.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUT. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ: DR EVANDRO COELHO DE LIMA
PROMOTOR: DRª. ANA CAROLINA LAGE SERRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO

LISTA Nº 78/2009

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO

ALINE RANGEL FERREGUETTI
ANA TEREZA SASSO
ANTÔNIO NACIF NICOLAU
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
CARLOS QUINTINO
EDUARDO GARCIA JÚNIOR
EDUARDO GARCIA JÚNIOR
FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
GILBERTO MOFATE VICENTE
GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA
GUSTAVO MOULIN COSTA
HÉRCULES CIPRIANI PESSINI
JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

JOÃO CARLOS ASSAD
JORGE LIRA ARNONI
KAMILLE H. P. ALBUQUERQUE
LEANDRO SOUZA DA SILVA
LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
NEIVA PINTO MAGALHÃES
ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃS HENRIQUES
ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
WALDIR FERREIRA DA SILVA

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
REINTEGRATÓRIA Nº 011090100907
REQUERENTE: DORACY DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO: FABRÍCIO EYUB FRAGA OLIVEIRA E OUTRO
DO R. DESPACHO DE FL. 98, QUE MANTEVE A DECISÃO EXARADA EM AUDIÊNCIA, POR SEUS FUNDAMENTOS. NO MAIS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI
REINTEGRATÓRIA Nº 011090157303
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: EMANUEL JEVEAUX SPALA
DO R. DESPACHO DE FL. 15 QUE, CONSIDERANDO QUE A PARTE DEMANDADA NÃO FOI CONSTITUÍDA EM MORA, INDEFERIU A LIMINAR RECLAMADA.

DRª. NEIVA PINTO MAGALHÃES
MONITÓRIA Nº 011090122752
REQUERENTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
REQUERIDO: SHAYANNE MARINHO
DA CERTIDÃO DE FL. 26 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE NÃO PROCEDEU A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PELO FATO DE NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO, RESIDINDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMAÇÕES DE VIZINHOS AO LOCAL INDICADO.

DR. LEANDRO SOUZA DA SILVA
BUSCA E APREENSÃO Nº 011090133684
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA
DA CERTIDÃO DE FL. 14VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE FOI INFORMADO POR MORADORES E PELO PRÓPRIO REQUERIDO QUE O VEÍCULO INDICADO NÃO SE ENCONTRA MAIS EM SUA POSSE E NÃO SOUBE INFORMAR SEU PARADEIRO ATUAL.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
REINTEGRATÓRIA Nº 011090099182
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: LOURDES DE FÁTIMA B PEREIRA
DA CERTIDÃO DE FL. 35VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM INDICADO POIS NÃO FORA LOCALIZADO. E AINDA, INFORMOU QUE A REQUERIDA MUDOU-SE HÁ UM ANO DO REFERIDO LOCAL E ESTARIA RESIDINDO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ, SEM PRECISÃO DE ENDEREÇO, INVIABILIZABDO A MATERIALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL. TAL INFORMAÇÃO FOI OBTIDA APÓS INQUIRIR O PORTEIRO DA PRAÇA REPÚBLICA DO LÍBANO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA.

DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 011090168391
REQUERENTE: JOELSON P DE LIMA ME
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
DO R. DESPACHO DE FL.28, QUE RECEBEU OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. E AINDA, PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

DR. MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
ORDINÁRIA Nº 011090174928
REQUERENTE: GERALDO MAURÍCIO GUERRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI DO R. DESPACHO DE FL. 45 QUE, EM RAZÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELOS AUTORES, INDEFERIU-LHES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. E AINDA, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

DRª. KAMILLE H. P. ALBUQUERQUE
EXECUÇÃO Nº 011080168872
REQUERENTE: AUTO POSTO JAQUEIRA LTDA..ME
REQUERIDO: EDSON TREVIZOL DE CASTRO
PARA DILIGENCIAR O EDITAL.

DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
BUSCA E APREENSÃO Nº 011090110559
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL)
REQUERIDO: JOÃO CARLOS PEREIRA VAGO E OUTRO
DA CERTIDÃO DE FL. 100VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE NÃO LOGROU ENCONTRAR O VEÍCULO DESCRITO. JOÃO CARLOS PEREIRA NÃO ENCONTRADO, POIS VIAJANDO A TRABALHO E MUDOU-SE HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES PARA O ESTADO DO CEARÁ. DESCONHECIDO SEU NOVO ENDEREÇO, CONFORME SRA. CLEUZA HELENA, IRMÃ DAQUELE E MORADOR. INDAGADA SOBRE A ESPERANÇA DA ESPOSA DELE NO DIA 2 DE SETEMBRO, CLEUZA DISSE QUE A MESMA ESTAVA APENAS VISITANDO A SOGRA. DILIGENCIOU NA VIZINHANÇA E INFORMADO QUE DE FATO JOSÉ VAGO E SEU CAMINHÃO NÃO SÃO VISTOS HÁ BASTANTE TEMPO.

DR. GUSTAVO MOULIN COSTA
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
FALÊNCIA Nº 011060048904
REQUERENTE: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA..
REQUERIDO: INAMAR INDÚSTRIA NACIONAL DE MÁRMORES LTDA..
DO R. DESPACHO DE FL. 863, QUE REDESIGNOU AS PRAÇAS PARA OS **DIAS 27/01/2010 E 09/02/2010, ÀS 14:00 HORAS**. A SERVENTIA DEVERÁ DILIGENCIAR A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL DAS PRAÇAS NOS ÁTRIOS DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SENDO FACULATDO ÀS PARTES A PUBLICAÇAO DO MESMO NA IMPRENSA LOCAL. E AINDA, PARA O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 889, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 887/888, JÁ QUE APRECIADO ANTERIORMENTE MAS NÃO DEFERIDO.

DRª. ANA TEREZA SASSO
USUCAPIÃO Nº 011080050138
REQUERENTE: ANTÔNIO WANDERLEY BASONI
PARA COMPARECER **DIA 03/03/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER TESTEMUNHAS, A FIM DE COMPROVAR SUA POSSE. E AINDA, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA NA PESSOA DE SUA ADVOGADA.

DRª. ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃS HENRIQUES
DR. ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
CAUTELAR Nº 011090055663
REQUERENTE: ROBERTO GUIMARÃES
REQUERIDO: SIM SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO
PARA COMPARECEREM **DIA 08/02/2010, ÀS 16:30 HORAS,** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FICANDO AS PARTES INTIMADAS NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

DR. CARLOS QUINTINO
USUCAPIÃO Nº 011090051928
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIUS CELESTRINI
PARA COMPARECER **DIA 03/03/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.

DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011080107417
REQUERENTE: VITÓRIO CAMPOS NETO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
PARA COMPARECEREM **DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA.

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA
DECLARATÓRIA Nº 011090162030
REQUERENTE: INNOVARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES PARA ROCHAS LTDA..

REQUERIDO: INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA..
DA R. DECISÃO DE FLS. 42/44, QUE, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE DETERMINAR À DEMANDADA QUE SE ABSTENHA DE LEVAR À NEGATIVAÇÃO O NOME DA AUTORA. E TAMBÉM AO SERASA E SPC, QUE TAMBÉM ASSIM O PROCEDAM. PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA MEDIDA PELA PRIMEIRA, FIXOU MULTA DIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 461, §5º DO CPC, NO VALOR DE R$1.000,00 (HUM MIL REAIS). E AINDA, PARA COMPARECER **DIA 05 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:30 HORAS,** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.

DR. JORGE LIRA ARNONI
MONITÓRIA Nº 011070222762
REQUERENTE: CENTAURO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA..
REQUERIDO: FREMAR - MÁRMORES E GRANITO LTDA..
DO R. DESPACHO DE FL. 63, QUE INDEFERIU O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL SEQUER FOI FORMALIZADA. NADA OBSTANTE, HAVENDO INTERESSE, DEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, PARA CITAÇÃO NOS TERMOS RECLAMADOS ÀS FLS. 59, POR HORA CERTA.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
REINTEGRATÓRIA Nº 011090005312
REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 48 HORAS.

DR. GILBERTO MOFATE VICENTE
RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 011080139238
REQUERENTE: JOÃO COITIM
REQUERIDO: THIAGO DA SILVA MARTINS E OUTRO
PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE MUQUI-ES.

DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
BUSCA E APREENSÃO Nº 011090147478
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
REQUERIDO: CYTRAL CYPRIANO TRANSPORTES LTDA.. E OUTROS
DA CERTIDÃO DE FL. 39VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE ENCONTROU O VEÍCULO, MAS DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO INFORMADO POR TARCIZIO CABELINO, LOCALIZADOR DE VEÍCULOS, QUE OS REQUERIDOS ENTRARAM EM ACORDO COM O REQUERENTE QUE NÃO POSSUI MAIS INTERESSE NA SUA APREENSÃO.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD
EXECUÇÃO Nº 011080094904
REQUERENTE: BALARDINO EXTINTORES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA..
REQUERIDO: ADENISE MACHADO BARBOSA
DA CERTIDÃO DE FL. 37VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER A PENHORA DE BENS DA EXECUTADA, HAJA VISTA NÃO TER LOCALIZADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. OUTROSSIM, TENTOU PROCEDER NOS TERMOS DO ART. 659, § 3º DO CPC, ONDE FOI IMPEDIDO PELA EXECUTADA DE ADENTRAR EM SUA RESIDÊNCIA.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
ORDINÁRIA Nº 011080212910
REQUERENTE: CLARINDA LESQUEVES DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A
DO R. DESPACHO DE FL. 107 QUE, DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 103, NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA
EXECUÇÃO Nº 011090137008
REQUERENTE: WALDIR FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: RONALDO DA SILVA SANTOS
DA CERTIDÃO DE FL. 07VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE DEIXOU DE EFETUAR A PENHORA, EM VIRTUDE DE NÃO ENCONTRAR BENS PENHORÁVEIS, DE PROPRIEDDAE DO EXECUTADO.

DR. HÉRCULES CIPRIANI PESSINI
EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 011090086924
REQUERENTE: VMM GRAN INDÚSTRIA DE ROCHAS LTDA..
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A
DA CERTIDÃO DE FL. 140VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE FICOU IMPOSSIBILITADA DE PROCEDER A CITAÇÃO DE TERMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA.., TENDO EM VISTA A MESMA TER ENCERRADO SUAS ATIVIDADES NAQUELE LOCAL HÁ MAIS DE UM ANO, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO VIZINHO DO TERRENO, SR. AMARILDO SILVA QUE NÃO SOUBE DIZER ONDE A EMPRESA REQUERIDA FUNCIONA ATUALMENTE.

DR. HÉRCULES CIPRIANI PESSINI
BUSCA E APREENSÃO Nº 011090025344
REQUERENTE: BANESTES S/A
REQUERIDO: TERMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA..
DO R. DESPACHO DE FL. 68, QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA PARTE DEMANDADA.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 70/2009

JUÍZA DE DIREITO: MORGANA DARIO EMERICK
PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA VARA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

INTIMO:

1 - IP 10.807/09 (011.09.015432-6)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADOS: WELINGTON MENDES DE SOUZA E OUTROS
DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DEPES, OAB/ES 12.064, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

2 - IP 11.229/07 (011.07.006268-9)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO: FABRÍCIO SOUZA FRANCISCO
DR. CLEMILDO CORRÊA, OAB/ES 4.822, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 52 DOS AUTOS.

3 - AP 6657/06 (011.99.035526-2)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ALMIR REZENDE
DR. HÉLIO JOAQUIM CORRÊA MESQUITA, OAB/ES 5.384, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

4 - AP 6873/06 (011.04.005475-8)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOCEIR ROSA E OUTRO
DR. LINCOLN MELO, PARA PARTICIPAR DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, DESIGNADO PARA O **DIA 14/12/2009, ÀS 09:00 HORAS**.

5 - AP 7289/09 (011.09.009635-2)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOHN LENNON LOPES SOARES
DR. LUIZ COLA, OAB/ES 9.483, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/136, QUE CONDENOU O ACUSADO.

6 - IP 11.825/09 (011.09.016632-0)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADOS: MIQUÉIAS CABANEZ VIEIRA E GÉSSYCA CORREA CAMARGO
DRª GIZELLY RAMOS ANDRADE BRUM, OAB/ES 12.914; E DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DEPES, OAB/ES 12.064, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

7 - AP 7339/09 (011.09.010679-7)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADOS: MARCO ANTÔNIO BARBOSA LUCIANO, ROSENITO MACEDO OLMO E OUTROS
DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ, OAB/ES 4.692; E DR. CELSO MELLO, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O **DIA 12/01/2010, ÀS 13:00 HORAS**.

8 - AP 7318/09 (011.09.004309-9)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADOS: ANICE DA COSTA ZANARDI, JONAS COELHO DE ALMEIDA, CARLA LOVATTO COSSI E OUTROS
DR. CÍCERO MOULIN BATISTA, OAB/ES 12.046; DR. CARLINDO DE SOUZA NETO, OAB/ES 15.138; E DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O **DIA 13/01/2010, ÀS 14:00 HORAS**.

9 - AP 7348/09 (011.09.008921-7)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADOS: WESLEY SANDRO GUEDES, PAULO CÉSAR MACHADO E OUTRO
DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036; E DR. MARCELO DOS SANTOS, OAB/ES 7.165, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**.

10 - AP 7349/09 (011.09.015225-4)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADA: LUZIMARA VIEIRA E SILVA
DR. MOYSÉS COSTA DA ROCHA, OAB/ES 8.729, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 19/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. SERENUZA MARQUES CHAMON.
PROMOTOR: DRA INDIRA DIWALI
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA MARABOTI.

EXPEDIENTE: DIA 07/10/2009.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS E DR VANDERLAAN COSTA
AP 2456/09 - 011090013704
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
REQUERIDO: ADENILSON RAMOS DA SILVA E OUTROS
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 01/12/2009.

SIMONE BARINA MARABOTI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. SERENUZA MARQUES CHAMON.
PROMOTOR: DRA INDIRA DIWALI
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA MARABOTI.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR. ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇAE
AP 2870/09 - 011090101061
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
REQUERIDO: NELSON CARLOS FERREIRA
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 01/12/2009.

SIMONE BARINA MARABOTI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 077/09

JUÍZA: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR
PROMOTOR: DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA
EXPEDIENTE: DIA 09/12/2009

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DRª EDNEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 069/03 (011.01.058338-0).
ACUSADO: NARCISO MARVILA PACHECO E OUTROS.
DATA DA CARGA: 25/11/2009.

DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 483/03 (011.98.022903-0).
ACUSADO: LUIZ CARLOS IGNÁCIO E OUTRO.
DATA DA CARGA: 19/11//2009.

DRª LEILANE COSTA SILVA, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 1097/06 (011.04.013294-3).
ACUSADO: MARCELO LINHARES DE MATTOS E OUTRO.
DATA DA CARGA: 18/11/2009.

DR. RUBI JOSÉ SALES, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 1417/07 (011.05.006913-4).
ACUSADO: GERSON ALVES CARVALHO E OUTRO.
DATA DA CARGA: 16/11/2009.

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 2651/09 (011.09.005780-0).
ACUSADO: RAFAEL GOMES DA SILVA.
DATA DA CARGA: 13/11/2009.

DR. MOYSÉS DA COSTA ROCHA, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 121/03 (011.99.29922-1).
ACUSADO: MOYSÉS DA COSTA ROCHA E OUTRO.
DATA DA CARGA: 08/04/2009.

DR. CLÁUDIO FIÓRIO, OAB/ES.
AÇÃO PENAL: AP 1843/07 (011.06.018820-5).
ACUSADO: SAULO CEZAR DA SILVA E OUTRO.
DATA DA CARGA: 21/08/2009.

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ, OAB/ES.

1) AÇÃO PENAL: AP 2265/08 (011.08.015054-0)
ACUSADO: JEFTER FRANCISCO RIBEIRO.
DATA DA CARGA: 18/08/2009.

2) AÇÃO PENAL: AP 2737/09 (011.04.010362-1)
ACUSADO: WEVERTON LOURENÇO APOLINÁRIO E OUTRO.
DATA DA CARGA: 19/10/2009.

PARA QUE, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVAM EM CARTÓRIO, OS REFERIDOS AUTOS QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE, POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO À OAB, NOS TERMOS DOS ART. 40, II E 111 E 195 USQUE 197, TODOS DO CPC, ARTIGO 356, DO CP, ARTIGO 7º, XV E XVI, DA LEI Nº 8.906/1994, TUDO CONFORME ART. 110 DO CÓDIGO DE NORMAS E OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2009, DATADO DE 11 AMBOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 09/12/2009.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMILIA DE
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 82/09

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA
GILIO LORENCINI NETO
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA

NA FORMA ESTABELECIDA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DR. GILIO LORENCINI NETO
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 13827 - 011020695828
SVF X AJR
PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM 05 (CINCO) DIAS.

DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 16372 - 011050134086
PB X BT E IPT
PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM 05 (CINCO) DIAS.

DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 14829 - 011030798471
JSV X DCS
PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM 05 (CINCO) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA
PELO PROVIMENTO 001/98

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

AV. MONTE CASTELO, S/ Nº - BAIRRO INDEPENDÊNCIA - EDIFÍCIO DO FÓRUM
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEP 29300-904 - FONE (28) 3526-1770

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O EXMº SR. DR. **RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**, MM. JUIZ DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE ATRAVÉS DELE FICA **CITADA A HERDEIRA REGINA SOARES VAZ,** RESIDENTE EM OUTRA COMARCA, PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, HABILITAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 92 VERSO, DOS AUTOS DO INVENTÁRIO, **PROCESSO Nº 011.99.030886-5**, EM QUE É INVENTARIANTE **DEMERVAL LACERDA DE OLIVEIRA** E INVENTARIADO **JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**, PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS, HABILITAR-SE BEM COMO TOMAR CONHECIMENTO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS AUTOS SUPRA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, SERÁ O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 09/12/2009.

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZAÇÃO PROVIMENTO 001/98 DA ECGJES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

MM. JUIZ DE DIREITO: RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO
ESCRIVÃO: LUCIANO GRILO
EXPEDIENTE: 09/12/2009

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 013.10.92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMO:

011060144489 - ESPÓLIO DE LUIZ ROGÉRIO LOBATO BENEDITO **- DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO E RETIRAR A CP. E DAR O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

011080083980 - ESPÓLIO DE MARCOS RIBEIRO MIRANDA - **DR. JOÃO CARLOS ASSAD** PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 65.

01109035408 - ALVARÁ - ILMA SILVA VICENTE - **DR. CRISTIANO HEHR GARCIA** PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INCLUIR NO POLO ATIVO DA PRETENSÃO OS FILHOS DO OBITUADO, DESPACHO DE FLS. 15, Nº . 4.

011980106113 - ESPÓLIO DE SEBASTIÃO HORA DA FONSECA - **DRA LUCIANA VALVERDE MORETE** PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATENDER AO QUE CERTIFICADO ÀS FLS. 565., SOB PENAS DA LEI.

011050018610 - ESPÓLIO DE ISMAEL LYRA - **DRª MARIA APARECIDA MARETO** PARA CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 50.

011090121671 - ALVARÁ - GISELE FERREIRA PEREIRA - **DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER** PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES DE RENÚNCIA DE MENCIONADOS IRMÃO, DESPACHO DE FLS. 17, Nº . 4.

011020695216 - ALVARÁ - MARIA JOSÉ CUSTODIO GARCIA E OUTROS - **DRS. ELIMARIO POSSAMAI, GETULIO DE VITA RODRIGUES** PARA CIÊNCIA DO OFICIO DE FLS. 178/182.

011980089244 - ESPÓLIO DE ANTONIO BRAVIN - **DRª MARIA SALETE DE LIMA** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 205/206.

011050170726 - ESPÓLIO DE IZABEL MOTTA BARBOSA - **DRª MARCELA ROMANELLI** PARA CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 73/76.

011040089689 - ESPÓLIO DE JASSON PAIVA DE ABREU - **DRª GISELE PEREIRA DIAS VILLARREAL** PARA VISTAS DOS AUTOS, PRAZO DE CINCO DIAS.

011030745233 - ESPÓLIO DE JOÃO CAMPAGNA - **DR. JOÃO CARLOS ASSAD** PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR ESTRITO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINADO ÀS FLS. 41, Nº . 1, SOB PENA DE EXTINÇÃO,

011020.614159 - ESPÓLIO DE ABELARDO ABREU - **DR. VICENTE RODRIGUES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 154/155.

011040116797 - ALVARÁ - LUZIA MENARIO VIEIRA - **DR. ELIAS ASSAD NETO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57.

011990321371 - ESPÓLIO DE ORIO ESTEVES PARRELLA E OUTRO - **DR. HÉLIO ALVES DA ROCHA** PARA CIÊNCIA DA R, SENTENÇA DE FLS. 96/97.

011010555891 - ESPÓLIO DE MANOEL GOMES CARDOSO - **DR SIRO DA COSTA** - PARA CIÊNCIA DA R, SENTENÇA DE FLS. 153/154.

011990370683 - ESPÓLIO DE RAULINO INTRA - **DR. JOÃO CARLOS ASSAD** PARA CIÊNCIA DA R, SENTENÇA DE FLS. 91.

011980260209 - ESPÓLIO DE INAH PINTO INTRA **- DR. JOÃO CARLOS ASSAD** PARA CIÊNCIA DA R, SENTENÇA DE FLS. 144.

011980090382 - ESPÓLIO DE JOSÉ PAINEIRAS - **DR. JOSÉ PAINERAS FILHO** PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 105.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO
AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJES

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

GABARITO Nº 52/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA CÉLIA FONSECA DA SILVA

PROCESSO Nº 6779- A/05 - 011.050.102.893 - EXECUÇÃO FISCAL - APENSO AO PROCESSO Nº 6780 - A/05 - 011.050.102.976 - EXECUÇÃO FISCAL -, 7121 -A - 011.060.143.671 - EMBARGOS E 7122-A - 011.060.143.705
EXEQÜENTE:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADA:GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL
INTIMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU SÓCIO ROLAND FEIERTAG E OS **DRS. PEDRO PAULO VOLPINI, PABLO M.F.R. VOLPINI E MARCELO COSSATI**, DO FINAL DAS R.SENTENÇAS QUE MEDIANTE A REMISSÃO DO DÉBITO A QUE SE REFERIU TAL TÍTULO, FORAM EXTINTOS AS EXECUÇÕES, COM FULCRO NO ART. 794, III, DO CPC (SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS), E AINDA EXTINTOS OS EMBARGOS POR CARÊNCIA DE AÇÃO SUPERVENIENTE(SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS).

PROCESSO Nº **1096-A/98 - 011.980.237.421 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**
EMBARGANTES:POTIGUAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PAULO ROBERTO DE MORAIS E YNARA COELHO AARÃO DE MORAES
EMBARGADO:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS: CERÂMICA MORRO GRANDE LTDA. E SEUS SÓCIOS ÂNGELA VIEIRA E REGINA ALVES SOARES
INTIMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E OS SEUS SÓCIOS PAULO ROBERTO DE MORAES E YNAARA COELHO AARÃO DE MORAES, E OS **DRS. CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL, MARCELO BALIANA JUSTO**, DO FINAL DA R.SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EMPARTE, O PEDIDO, REDUZINDO A EXECUÇÃO FISCAL NO IMPORTE RELATIVO AO ICM (HOJE ICMS) ATUALIZADO MONETARIAMENTE, DETERMINANDO O SEU PROSSEGUIMENTO PELOS VALORES RESTANTES (MULTA, JUORS E TAXA DE INSCRIÇÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE). CADA PARTE FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AO PATRONO DA PARTE ADVERSA, À RAZÃO DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE A PRÓPRIA SUCUMBÊNCIA, COMPENSÁVEIS NA MEDIDA DO POSSÍVEL. O EMBARGANTE FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DAS CUSTAS DOS EMBARGOS, E ACOLHEU OS EMBARGOS SOB O Nº 1097-A/98, APENAS COM A FINALIDADE DE EXCLUIR PAULO ROBERTO DE MORAES E YNARA COELHO AARÃO DE MORAES DA EXECUÇÃO FISCAL, SOB O Nº 011.980.151.911 (CDA Nº 159/97). O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE REPOSIÇÃO E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15 % (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SENTENÇA SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA.

PROCESSO Nº 731 - A/98 - 011.980150129 - EXECUÇÃO FISCAL APENSO AOS AUTOS Nº 2545-A/00 - 011.000428.687 - EMBARGOS E 822-A/98 - 011.980.166.513 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADOS:PERON PEDRAS DECORATIVAS LTDA. E SEUS SÓCIOS JOSELINO CONTERINO E ROGÉRIO CONTERINO
INTIMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL,OS SÓCIOS ACIMA MENCIONADOS, E OS **DRS. JOÃO CARLOS ASSAD, SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS** PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 366,41 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), SUJEITOS À ATUALIZAÇÃO.

PROCESSO Nº 3213/95 - 011.970.037.856 - EMBARGOS À EXECUÇÃO APENSO AOS PROCESSOS Nº 3216/95 - 011.970.037.849 E Nº 7905-A - 011.080.187.617 - EMBARGOS
EMBARGANTE:AUTOMÓVEIS ITAPEMIRIM S.A
EMBARGADO:A FAZENDA ESTADUAL
INTIMO OS DRS. JOÃO CARLOS ASSAD, SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS, DO FINAL DA R.DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO (PROCESSO 011.080.187.617), OPOSTOS POR BENITO PAULO SECHIM E HELENA VIEIRA SECHIM, EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DADO À CARÊNCIA DE AÇÃO SUPERVENIENTE.

PROCESSO Nº 6566-A/04 - 011.040.125.194 - EMBARGOS DO DEVEDOR APENSO AO 6392-A/2003 - EXECUÇÃO FISCAL - 011.030.747.239
EMBARGANTE:SANDRINI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
EMBARGADO:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMBARGANTE, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL,O **DR. ROGÉRIO ALVES MOTTA**, DO FINAL DA R.SENTENÇA QUE EXTINGÜIU A EXECUÇÃO FISCAL COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CPC E OS EMBARGOS, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PROCESSO Nº **1762/09 - 011.090.154.904 -** CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE VITÓRIA-ES, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO COMO PARTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS.
INTIMO O DR. FLÁVIO CHEIM JORGE, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, **DIA 12/01/2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**, NA SALA DE AUDÊNCIAS DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, FÓRUM DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO, AVENIDA MONTE CASTELO, S/ Nº , NESTA COMARCA.

PROCESSO Nº 5305/2000 - 011.000.419.801 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E E MATERIAIS
AUTORES:ELIZETE APARECIDA DE ALMEIDA HERINGER E SEUS FILHOS:DARLENE DE FÁTIMA ALMEIDA HERINGER E DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA HERINGER.
RÉU:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO OS DRS. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES E WÉLITON ROGER ALTOÉ, DO FINAL DA R.SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A: A) PAGAR AO CONJUNTO DE AUTORES, A CONTAR DA DATA DA MORTE DO SEU ESPOSO E PAI, ATÉ A DATA EM QUE COMPLETARIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, UM PENSÃO MENSAL EQUIVALENTE A 2/3(DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DE CADA UM DOS DOS PAGAMENTOS. A MEDIDA EM QUE OS AUTORES MENORES COMPLETAREM 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE IDADE OU CONCLUÍREM UM CURSO SUPERIOR - O QUE OCORRER PRIMEIRO - AS SUAS COTAS, NA PENSÃO, SERÃO TRANSFERIDAS PARA A SUA MÃE. AS PENSÕES VENCIDAS SERÃO ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA DATA DA INDIGITADA MORTE

(SÚMULA 54 DO EXCELSO STJ), E SERÃO PAGAS SOB O REGIME DE PRECATÓRIO DE CRÉDITO ALIMENTAR, SEM DESCONTO PARA O IRPF. AS PENSÕES VINCENDAS SERÃO PAGAS MEDIANTE INCLUSÃO DO CONJUTO DE CREDORES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEVEDOR. B) PAGAR AO CONJUNTO DE AUTORES UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA DATA DA MORTE (SÚMULA 54 DO EXCELSO STJ) E CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO EXCELSO STJ), ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SEGUNDO OS ÍNDICES NORMALMENTE UTILIZADOS PELAS CONTADORIAS JUDICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E C) PAGAR AO PATRONO DOS AUTORES (FL.96) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, VALOR ESTE QUE SERÁ CALCULADO, PARA FINS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS, CONFORME O ART. 20, §5º DO CPC. FOI FIXADO O PERCENTUAL CONSIDERANDO, PRINCIPALMENTE, A NATUREZA DA CAUSA, A SUA IMPORTÂNCIA PARA OS PATROCINADOS, O TEMPO EM QUE O PATROCÍNIO VEM SENDO EXERCIDO SOB OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE OS AUTORES SUCUMBIRAM NA PRETENSÃO DE RECEBER, DE UMA SÓ VEZ, A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. O IMPORTE SE SUJEITARÁ A TABELA DE DESCONTO DE IRPF, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO. SENTENÇA ESTA SUJEITA A REMESSA NECESSÁRIA.

PROCESSO Nº 5689/2002 - 011.020.647.571 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL
AUTOR:EDIVALDO PINHEIRO DA SILVA
RÉU:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO O DR. JOSÉ AMARO ALVES DA SILVA, PARA TER VISTA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.115 VERSO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº **5703/02 - 011.020.645.518 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - APENSO AO PROCESSO** Nº **6444/07 - 011.070.060.972**
AUTOR:EMILDES PINTO BARBIERI
RÉU:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO OS DRS. FERNANDO CARLOS FERNANDES, SANDRA REGINA DE OLVEIRA FRANCO, ELISÂNGELA BELOTE MARETO, UBALDO MOREIRA MACHADO, TEREZA CRISTINA MACHADO PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS, A SEREM APRESENTADOS NO PRAZO SUCESSIVO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS À PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

PROCESSO Nº **7164/09 - 011.090.142.263 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**
IMPETRANTE:ANDRÉA CELLIN
AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA:INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - UNES.
INTIMO A DRª **RENATA CARVALHO DE SOUZA**, DO FINAL DA R.DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UM DOS JUÍZOS FEDERAIS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E QUE DETERMINOU A IMEDIATA REMESSA DO PROCESSO AO FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL, NESTA CIDADE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA CÉLIA FONSECA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZ DE DIREITO:DR.EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA:LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 120/2009

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DRª. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
PROC. Nº 011.08.007770-1 Nº DE ORDEM:7770/08
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:MARILZA GONÇALVES DA CUNHA
REQUERIDO:MAPFRE SEGUROS E AQUILA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS
FINALIDADE:APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS.99/110 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª. ELAINE PETRI FIÓRIO ALVES
PROC. Nº 011.08.007900-4 Nº DE ORDEM:7900/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:SIMONE DOS SANTOS BIANCARDI
REQUERIDO:CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA. (LOJA MARISA)
FINALIDADE:APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS.55/80 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ÉDER JACOBOSKI VIEGAS
PROC. Nº 011.07.000580-3 Nº DE ORDEM:8714/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:PAULO ROBERTO PINEHEIRO DA SILVA
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PROCEDIDO O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, DISPONIBILIZANDO O MESMO PARA O ADVOGADO SUBSCRITOR DO PEDIDO, A PARTIR DESTA DATA.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.ÉDER JACOBOSKI VIEGAS
PROC. Nº 011.07.004706-0 Nº DE ORDEM:8846/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:DILSON DILLEN
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PROCEDIDO O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, DISPONIBILIZANDO O MESMO PARA O ADVOGADO SUBSCRITOR DO PEDIDO, A PARTIR DESTA DATA.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.NUNO CARDOSO MIRINHA
PROC. Nº 011.07.003065-2 Nº DE ORDEM:8885/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:MECANICA VANELLI LTDA. ME
EXECUTADA:AZENATH COUTO COELHO
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.53-V DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.ANDRÉ LUIZ ROCHA DE SOUZA
PROC. Nº 011.09.009242-7 Nº DE ORDEM:9242/09
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE:REINALDO DO VALLE SCHANUEL
REQUERIDO:NAILSON CAMPOS DA SILVA
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.21 DOS AUTOS.
PRAZO:SESSENTA DIAS

DR.ALFREDO ANGELO GREMASCHI
PROC. Nº 011.07.009955-8 Nº DE ORDEM:9855/07
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:MARLON VENTURA DA SILVA
REQUERIDO:ERIC CONCEIÇÃO SANTIAGO
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO ITEM (02) DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.57 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO
PROC. Nº 011.08.010745-8 Nº DE ORDEM:10.745/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:KATIA DE SOUZA PAULO
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PROCEDIDO O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, DISPONIBILIZANDO O MESMO PARA O ADVOGADO SUBSCRITOR DO PEDIDO, A PARTIR DESTA DATA.
PRAZO:CINCO DIAS

DRª.ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
PROC. Nº 011.07.023215-9 Nº DE ORDEM:11.026/07
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE:ELZA MARIA DE OLIVEIRA ATHAIDE
REQUERIDO:ROMILDO FERNANDES MARQUES E OUTRO

FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.25 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROC. Nº 011.08.022961-9 Nº DE ORDEM:11.081/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:PAULO ROBERTO PIANES NASCIMENTO
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.118-V DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOSÉ SÍLVIO BAZZO DO NASCIMENTO
DRª.MARLENE RAINETE MONTEIRO
PROC. Nº 011.08.002646-8 Nº DE ORDEM:11.469/08
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:CIRENE DE SOUZA FERNANDES
REQUERIDO:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.86/88 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.08.006912-0 Nº DE ORDEM:11.903/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:CHAMBERLEY BUTERI
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S.A
FINALIDADE:APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS.57/61 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.RODRIGO MOULIN MAGALHÃES
DR.CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS
PROC. Nº 011.08.006911-2 Nº DE ORDEM:11.909/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:CAMILE TAVARES DA SILVA
REQUERIDO:PEDRO HENRIQUE DE SOUZA GARDIOLI
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.34 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ROGÉRIO ALVES MOTTA
PROC. Nº 011.08.012924-7 Nº DE ORDEM:12.924/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:OLINDA MARIA SCARPINI DOS SANTOS
REQUERIDO:BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS,** LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TERREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015874-9 Nº DE ORDEM:15.874/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO:LUIZ MOREIRA COELHO JUNIOR
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SR. LUIZ MOREIRA COELHO JUNIOR.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.HOMERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PROC. Nº 011.09.015881-4 Nº DE ORDEM:15.881/09
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:ARMISTRONG TRAVAGLIA AMBRÓSIO
EXECUTADO: REJANE MOULIN MAGALHAES
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015932-5 Nº DE ORDEM:15.932/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO:JOARES FERREIRA DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015942-4 Nº DE ORDEM:15.942/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO:ANTONIO MARCOS MARETO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015937-4 Nº DE ORDEM:15.937/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO:HERCULES JOSÉ CARDOSO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª.MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO
PROC. Nº 011.09.016139-6 Nº DE ORDEM:16.139/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:ALVARO CESAR FERREIRA
REQUERIDO:ALEXANDRE LUIS RODRIGUES FONSECA
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº 011.09.016148-7 Nº DE ORDEM:16.148/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:JOÃO CARLOS ASSAD
REQUERIDO:JOSELINA BERNARDES CARIAS E OUTROS
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS,** LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.017007-4 Nº DE ORDEM:17.007/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO:NIVALDO ALVES DA SILVA
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS,** LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS

AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA,SR. NIVALDO ALVES DA SILVA.
PRAZO:CINCO DIAS

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI
PROC. Nº 011.08.017181-9 Nº DE ORDEM:17.181/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:FS COELHO DROGARIA LTDA. ME
REQUERIDO:MARIA DA PENHA DE MORAES NEVES
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.24-V DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.ANA MARY ZACCHI
DR. PAULO LUIZ PACHECO
PROC. Nº 011.08.017844-2 Nº DE ORDEM:17.844/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:DEBORA BRITO SILVA OLIVEIRA ME
REQUERIDO:CECILIA SIMONATO SOARES E OUTRO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA PARA O **DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ 4° ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI
PROC. Nº 011.08.018676-7 Nº DE ORDEM:18.678/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:CENTRAL AGROPECUÁRIA LTDA. ME
EXECUTADO:ZILMA VIANA SHERRER
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.35 DOS AUTOS, BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTDO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 53, §4° DA LEI 9.099/95.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES
PROC. Nº 011.08.019767-3 Nº DE ORDEM:19.767/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:WALDECY FERREIR DE SOUZA
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS,** LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 02 DE DEZEMBRO DE 2009

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 121/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMÍLSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO:

DR. ANÍZIO ALVES BORGES
DR. EVERSON COELHO
DR. VINÍCIUS LUNZ FASSARELLA
PROC. Nº 011.08.017096-9 - Nº DE ORDEM:17.096/08
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE:THIAGO ZAMPIROLLI
REQUERIDO:TNL PCS S/A [OI]
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 60/61 DOS AUTOS.

DR. JARDEL DE OLIVEIRA LUCIANO
PROC. Nº 011.09.017351-6 - Nº DE ORDEM: 17.351/09
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE:HERVAL CARLOS GONÇALVES
REQUERIDO(S): BANCO BMG
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO DE FLS. 15.
PRAZO: 05 DIAS

DR. VINÍCIUS LUNZ FASSARELLA
PROC. Nº 011.08.008104-2 - Nº DE ORDEM:8.104/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE:JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES
EXECUTADO:VANUZA MARQUES LIMA
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 58 DOS AUTOS, EM ESPECIAL A PARTE FINAL, QUE DETERMINA A APRESENTAÇÃO PELO EXEQUENTE DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO §4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/95.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DR. SALERMO SALLES DE OLIVEIRA
DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
PROC. Nº 011.08.006550-8 - Nº DE ORDEM:11.846/08
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
REQUERENTE:ELSON DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 82 DOS AUTOS.

DR. LUIZ FELIPE MACHADO CHAMON
PROC. Nº 011.07.009237-1 - Nº DE ORDEM: 9.796/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:LUIZ FELIPE MACHADO CHAMON
REQUERIDO(S): EDUGRAMAR - EDUARDO FRANÇA PINHEIRO-ME
FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE FLS. 56/58, INTERPOSTO NOS AUTOS.
PRAZO: 10 DIAS

DR. WILSON MÁRCIO DEPES
PROC. Nº 011.09.015908-5 - Nº DE ORDEM:15.908/09
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE:LUIS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO FININVEST S/A E BANCO UNIBANCO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 33, BEM COMO, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**. EM TEMPO, FICA V. Sª, INTIMADO A TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, VEZ QUE DE ACORDO COM A DECISÃO ACIMA MENCIONADA NA HIPÓTESE DE RESTAR INFRUTÍFERA A SESSÃO CONCILIATÓRIA A MESMA SERÁ CONVOLADA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E/OU TRAZIDAS POR V. Sª PARA O ATO PROCESSUAL, BEM COMO AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
PROC. Nº 011.09.016974-6 - Nº DE ORDEM:16.974/09
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE:WELLERSON SOUZA BRANDÃO
REQUERIDO: BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21, BEM COMO, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**. EM TEMPO, FICA V. Sª, INTIMADO A TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, VEZ QUE DE ACORDO COM A DECISÃO ACIMA MENCIONADA NA HIPÓTESE DE RESTAR INFRUTÍFERA A SESSÃO CONCILIATÓRIA A MESMA SERÁ CONVOLADA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E/OU TRAZIDAS POR V. Sª PARA O ATO PROCESSUAL, BEM COMO AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES.

HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.016010-9 - Nº DE ORDEM:16.010/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: MARCIO RONALD TAVARES CAVIN E LUCIANO CAPELINI
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. GLAUCE DIAS ZANIVAN
DRª. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
PROC. Nº 011.09.005245-4 - Nº DE ORDEM:5.245/09
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
REQUERENTE:FÁTIMA REIS PACHECO MONTEIRO RIBEIRO
REQUERIDO: BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A [CLARO]
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 57, BEM COMO, COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE
PROC. Nº 011.09.016145-3 - Nº DE ORDEM:16.145/09
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:MARIA LUCIA SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE
PROC. Nº 011.09.015991-1 - Nº DE ORDEM:15.991/09
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:RUTE HELENA VANINI BRITO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE
PROC. Nº 011.09.015824-4 - Nº DE ORDEM:15.824/09
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:JULIANA DE OLIVEIRA CRUZ DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. LIOMAR AGUIAR DIAS
PROC. Nº 011.09.015967-1 - Nº DE ORDEM:15.967/09
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE:FABIO GOMES
REQUERIDO: L.R.M.F E PEDRO MOURA
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.016151-1 - Nº DE ORDEM:16.151/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: LEANDRO LIMA FINOTTI
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.017005-8 - Nº DE ORDEM:17.005/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: RICARDO ALMEIDA JUNIOR
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARCOS PAULO DE BRITO LACERDA
PROC. Nº 011.09.015773-3 - Nº DE ORDEM:15.773/09
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE:VIMATEC MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - GLEYSON DELPUPO DA SILVA-ME
REQUERIDO: RICARDO ALMEIDA JUNIOR
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.016997-7 - Nº DE ORDEM:16.997/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: TANCREDO MEDEIROS DOS SANTOS
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.016990-2 - Nº DE ORDEM:16.990/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: WALMERY AMPARO DA SILVA
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.017004-1 - Nº DE ORDEM:17.004/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.

REQUERIDO: SÉRGIO MONÇÃO GONÇALVES
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015870-7 - Nº DE ORDEM:15.870/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: MUQUI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015986-1 - Nº DE ORDEM:15.986/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: EMERSON LUIZ BELIZÁRIO
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.015867-3 - Nº DE ORDEM:15.867/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: MILDACI MALTA DE ALVARENGA
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.016001-8 - Nº DE ORDEM:16.001/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO: MACIEL PEREIRA FERREIRA
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2009

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 119 DE 10. 12.2009

JUIZ SUBSTITUTO: KLEBER ALCURI JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMADOS:

ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO – OAB/ES 13.344
ALDAHIR FONSECA FILHO – OAB/ES 4459
ALEX VAILLANT FARIAS – OAB/ES 13.356
ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS – OAB/ES 11723
ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990
ANDRÉ LUIZ DE BAROS ALVES – OAB/ES 10.407
BRUNO FAJARDO LIMA – OAB/ES 12.685
CAIO DE CARVALHO BORGES – OAB/ES 13.944
CLAUDIOMAR BARBOSA – OAB/ES 13.340
ERICA SANTANA ABREU – OAB/ES 13.101
EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER – OAB/ES 7.770
FÁBIO ALEXANDRE F. CERUTTI – OAB/ES 9.294
FERNANDA RIBEIRO MAITAN – OAB/ES 15.693
GILBERTO CEZARIO SANTOS – OAB/ES 12.800
GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499
GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA – OAB/ES 12091
JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR – OAB/ES 13.326
JOSÉ AUGUSTO COURA – OAB/ES 15.441
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN – OAB/ES 9736
LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS – OAB/ES 11.936
MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA – OAB/ES 10.325
MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184
PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI – OAB/ES 13.353
PATRICIA GRECHI DE MELLO – OAB/ES 13.104
SELÇO DALTO – OAB/ES 1.614
WALLACE ROCHA DE ABREU – OAB/ES 13.971

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR – OAB/ES 13.326
6322/09-0 (01109006322-0) – COBRANÇA
ADEMAR MOREIRA ANDRADE X JOSÉ DE AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O (A) REQUERIDO (A) AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 54 E 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

DR. PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI – OAB/ES 13.353
DR. FÁBIO ALEXANDRE F. CERUTTI – OAB/ES 9.294
18.753/07-6 (01107018753-6) – DECLARÁTÓRIA
ANDERSON CLAYTON FARDIM ME X TIM CELULAR S/A E OUTRO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 187/V, O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL. 2) DILIGENCIE-SE. 3) EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE NENHUMA DAS PARTES, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."

DR. WALLACE ROCHA DE ABREU – OAB/ES 13.971
5517/09-6 (01109005517-6) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO RIOS
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 21, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ASSIM AGUARDAR A QUITAÇAO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER – OAB/ES 7.770
DR. SELÇO DALTO – OAB/ES 1.614
6111/08-9 (011.08.006111-9) – REPARAÇÃO DE DANOS
ROSIANE DA SILVA CARVALHO X BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 55/V, O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL. 2) DILIGENCIE-SE. 3) EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE NENHUMA DAS PARTES, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."

DR. WALLACE ROCHA DE ABREU – OAB/ES 13.971
5535/09-8 (011.09.005535-8) – COBRANÇA

FS COELHO DROGARIA LTDA-ME X JOAQUIM MONTEIRO MUNIZ
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS.17, O QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "TRANSCORRIDO O LAPSO TEMPORAL, SEM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ILUSTRE PATRONO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. NA INÉRCIA, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR."

DRª FERNANDA RIBEIRO MAITAN – OAB/ES 15.693
DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN – OAB/ES 9736
19218/08-7 (011.08.019218-7) – COBRANÇA
MARI A HELENA VINCO MOREIRA X UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 183, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "1) ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS NÃO VERIFICO O PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS NO PRAZO LEGAL, DESTA FORMA NÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO INTERPOSTO EM RAZÃO DE CONSIDERAR O MESMO DESERTO. 2) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS. 3) APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

DRª ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990
9262/09-3 (01109009262-3) – COBRANÇA
BEATRIZ SCARAMUSSA ME X MICHELE ALMEIDA REIS GOMES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 16/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO ARQUIVE-SE."

DRª ERICA SANTANA ABREU – OAB/ES 13.101
20875/08-1 (01108020875-1) – COBRANÇA
MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA. X JOSÉ AUILIS CORREA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 24/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO ARQUIVE-SE."

DRA GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499
4296/08-0 (01108004296-0) – COBRANÇA
MECANICA VANELI LTDA. ME X RENATA THOMAZ DE SOUZA RODRIGUES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 45/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "CONSIDERANDO QUE O AUTOR (A)NÃO ATENDEU AS DETERMINAÇÕES DESSE JUÍZO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III, PARÁGRAFO 1 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO, ARQUIVE-SE."

DR. WALLACE ROCHA DE ABREU – OAB/ES 13.971
9144/09-5 (01109009144-5) – COBRANÇA
G. W. DROGARIA LTDA. ME X PRISCILA VITAL DE SOUZA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 16/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO ARQUIVE-SE."

DRª ERICA SANTANA ABREU – OAB/ES 13.101
20879/08-3 (01108020879-3) – COBRANÇA
MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA. X ADEMAR CALDEIRA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 28/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "CONSIDERANDO QUE O AUTOR (A)NÃO ATENDEU AS DETERMINAÇÕES DESSE JUÍZO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III, PARÁGRAFO 1 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO, ARQUIVE-SE."

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA – OAB/ES 13.340
15.465/08-8 (01108015465-8) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
JULIO CESAR SANTANA X ARIANA DA SILVA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 43/V, O QUAL CONCEDEU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

DRª ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO – OAB/ES 13.344
9953/09-9 (01109009953-9) – COBRANÇA
POMPERMAIER E MOTTÉ ME X JOSÉ FERREIRA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O (A) REQUERIDO (A) AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 54 E 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA – OAB/ES 12091
4749/09-6 (01109004749-6) – EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL
MARCO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA X BELA VISTA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÁS FLS. 35/V, DOS AUTOS.

DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS – OAB/ES 12.800
3975/09-8 (01109003975-8) – ORDINÁRIA
MARCOS VAOSPASSE COCCO X BANCO BRADESCO
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 107/108, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EVIDENTEMENTEMENTE QUE O PRESENTE CASO TRATA-SE DE LIDE DE ALTA COMPLEXIDADE, UMA VEZ QUE É INDISPENSÁVEL A REALIZAÇAO DE PERÍCIA CONTABIL PARA QUE SE APURE SE HÁ OU NÃO UMA DIFERENÇA A SER RECEBIDA, QUAL SERIA ESSA DIFERENÇA, BEM COMO, CASO SEJA O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, PARA QUE SE PROCEDA A CORREÇAO E AS INUMERAS CONVERSÕES DE MOEDA, NECESSÁRIA PARA QUE SE CHEGUE AO VALOR DE UMA POSSÍVEL CONDENAÇÃO. ORA, NÃO HAVENDO OUTRO MEIO DE SE APURAR OS FATOS OCORRIDOS E O QUANTUM SUPOSTAMENTE DEVIDO, A NÃO SER PELA REALIZAÇAO DE PERÍCIA CONTÁBIL, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME DICÇAO DO ARTIGO 51, INCISO II DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE."

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES – OAB/ES 13.944
17.955/08-6 (01108017955-6) – OBRIGAÇÃO DE FAZER
ADILSON CARVALHO LEITE X AVISTA – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 83/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1- INTIME-SE O AUTOR DA GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 83. 2- SENDO REQUERIDO, EXPEÇA-SE ALVARÁ. 3- NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 DIAS, ARQUIVE-SE."

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO – OAB/ES 4459
12207/09-5 (01109012207-5) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
ROGÉRIO RIBEIRO CABRAL X DENIS PIM
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 17 DOS AUTOS.

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES – OAB/ES 13.944
9207/08-2 (01108009207-2) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA. ME X RODRIGO LOUZADA CRIVEL
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 35/V DOS AUTOS.

DRª MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184
1923/09-0 (01109001923-0) – COBRANÇA
VANILTON JOÃO CARETA X JOSÉ DE BARROS
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O (A) REQUERIDO (A) AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 54 E 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

DR. ALEX VAILLANT FARIAS – OAB/ES 13.356
1720/09-0 (01109001720-0) – COBRANÇA
CARLOS SANTANA X JUAREZ KNUPP
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA

INICIAL, PARA CONDENAR O (A) REQUERIDO (A) AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.853,45 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 54 E 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

DRª MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184
8699/09-9 (01109008699-9) – COBRANÇA
ALCEMIR DUTRA MARCONSINI X THALES FERNANDO SILVA MACHADO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 17/V, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO, O ENDEREÇO COMPLETO DE ONDE O REQUERIDO PODE SER ENCONTRADO, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 17/V, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA – OAB/ES 10.325
14.548/07-4 (01107014548-4) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
SS ESCARPINI – ME X BAHIA SUL MINERAÇÃO LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 52/V, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 51/V, SOB PENA DE EXTINÇAO DO FEITO.

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS – OAB/ES 11723
3306/O4-7 (01104203306-7) – REPARAÇAO DE DANOS MATERIAIS
FERNANDA DIAS FRAGOSO X CREDICARD S/A. ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
FINALIDADE: PARA FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS – OAB/ES 11.936
DR. ANDRÉ LUIZ DE BAROS ALVES – OAB/ES 10.407
6276/06-4 (01106006276-4) – INDENIZATÓRIA
JOSÉ CARLOS FERREIRA X BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 224, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "REALMENTE, EXISTE OMISSÃO NA SENTENÇA DEFINITIVA DE FLS. 218/V, HAJA VISTA QUE DEVERIA CONSTAR NO COMANDO SENTENCIAL A EXTINÇAO DO FEITO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS BANCO BRADESCO E BANCO FCSA S/A. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 220/222, PARA FAZER CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO DE FLS. 218/V: RELATÓRIO DISPENSADO NA FORMA DA LEI. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC, EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS BANCO BRADESCO S/A E BANCO FICSA S/A. PROSSIGA O FEITO EM RELAÇÃO AO BANCO DO BRASIL S/A."

DR. BRUNO FAJARDO LIMA – OAB/ES 12.685
2470/04-2 (01104202470-2) – EXECUÇÃO
NELSON COSTA FILHO X JOÃO MARCOS MALHEIROS
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 104/113 E 115 DOS AUTOS.

DR. JOSÉ AUGUSTO COURA – OAB/ES 15.441
5196/09-9 (01109005196-9) – COBRANÇA
PSS RANGEL X MAURO PINEIRO VIVAS
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 16/V, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DO RETORNO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 16.

DRª PATRICIA GRECHI DE MELLO – OAB/ES 13.104
13.544/08-2 (01108013544-2) – COBRANÇA
MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA. X LENIMAR DE OLIVEIRA COSTA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 54/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184
8709/09-6 (01109008709-6) – COBRANÇA
VANILTON JOÃO CARETA X JOSIELE FABRES CICUTI MENASSA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 17/V, O QUAL SEGUE TRANSCRITA: AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPROVAR O ALEGADO ÀS FLS. 17, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA – OAB/ES 12.091
4760/09-3 (01109004760-3) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
NATURAL VEST LTDA. -ME X ANDREA CRISTINA CALDAS VIEIRA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 25/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA – OAB/ES 8.990
17641/09-0 (01109017641-0) – COBRANÇA
BEATRIZ SCARAMUSSA ME X LORENA RODRIGUES LEAL
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 30/03/2010 ÀS 15:00 HORAS.**

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO: 10 DIAS - ART. 82, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95)

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO

01 - AÇÃO PENAL Nº 0159/08
AUTOR DO FATO: LUDMILA PEIXOTO PEREIRA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 233 DO CPB
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 24/25 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUDMILA PEIXOTO PEREIRA, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA."

02 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9319/08
AUTOR DO FATO: ROSANGELA MATOS E QUEILA BRUM MARINS
VÍTIMA: MICHELE FURTADO COELHO
INFRAÇÃO: ART. 129 "CAPUT" DO CPB E 65 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORES DO FATO E VÍTIMA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 52/53 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSANGELA MATOS E QUEILA BRUM MARINS, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.

03 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9719/08
AUTOR DO FATO: JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JEFERSON BRAGA MARTINS E LUCIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO BRAGA
INFRAÇÃO: ART. 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DAS VÍTIMAS DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 29 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL:"ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.

04 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9816/08
AUTORA DO FATO: JOACIR RAFAEL CARLETE FILHO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 310 DA LEI 9.503/97
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 30/31 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOACIR RAFAEL CARLETTE FILHO, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.

05 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9843/08
AUTOR DO FATO: MARCELO ALVES SOARES
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 28 DA LEI 116343/06.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 29/30 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO ALVES SOARES, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.

06 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9996/08
AUTOR DO FATO: JOSE MARCELO DA COSTA FERREIRA
VÍTIMA: FERNANDO SEYSON CARVALHO ARRUDA E ALEXSANDRE COSTA RODRIGUES
INFRAÇÃO: ART.331 DO CPB
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DAS VÍTIMAS, DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 30/31 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL:"ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE MARCELO DA COSTA FERREIRA, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA".

07 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.117/08
AUTOR DO FATO: GEORGE MARCOS LEAL MARTINS
VÍTIMAS: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 310 DA LEI 9.503/97
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 27/28 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GEORGE MARCOS LEAL MARTINS, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI 9.099/95."

08 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.184/08
AUTOR DO FATO: JOSIMAR PINTO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART.309 DA LEI 9.503/97.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 32/33 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSIMAR PINTO DE OLIVEIRA, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.

09 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.191/08
AUTOR DO FATO: CARLOS EDUARDO RIEDEL DE JESUS
ADVOGADO: DRª ANGELA NUNES LAGE - OAB/ES 9448
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 28 DA LEI 11.343/06
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E SUA ADVOGADA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 37/38 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS EDUARDO RIEDEL DE JESUS, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.".

10 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.207/08
AUTOR DO FATO: FABIO MARTINS ROSA
VÍTIMA: DEISE MARIA GUIOTO SOUZA
ADVOGADO: DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE - OAB/ES 6512
INFRAÇÃO: ART. 140 DO CPB
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO, DA VÍTIMA E SUA ADVOGADA, DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 19 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FABIO MARTINS ROSA, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA."

11 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.321/08
AUTOR DO FATO: ALCIDE CIVIERO E ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. NILTON COSTA FILHO - OAB/ES 12.183
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 60 DA LEI 9.605/98
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 185/186 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALCIDE CIVIERO E ROBERTO GUIMARÃES".

12 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.494/09
AUTOR DO FATO: ESTEVÃO ALVES DE CARVALHO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 29, PARÁGRAFO 1°, INCISO III, DA LEI 9.605/98
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 29/30 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ESTEVÃO ALVES DE CARVALHO, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA."

13 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.491/09
AUTOR DO FATO: RUBENS MOULIN FILHO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 29, § 1º, INC. III DA LEI 9.605/98
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 37 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RUBENS MOULIN FIALHO, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA."

14 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.510/09
AUTOR DO FATO: WESLEY MARQUES DE CARVALHO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 28 DA LEI 11.343/06
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 26/27 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WESLEY MARQUES DE CARVALHO, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA."

15 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.516/09
AUTOR DO FATO: IGOR SABADINI
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 28 DA LEI 11.343/06
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 27 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IGOR SABADINI, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA."

16 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.541/09
AUTOR DO FATO: MARIA RITA PEREIRA DA COSTA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 310 DA LEI N° 9.503/97
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 33/34 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA RITA PEREIRA DA COSTA, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA".

17 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.666/09
AUTOR DO FATO: ROGERIO MACHADO COELHO
VÍTIMA: FLAVIO GUIMARAES BINOTE
INFRAÇÃO: ART. 150, § 1º DO CPB
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DA VÍTIMA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 17/18 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROGERIO MACHADO COELHO, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA".

18 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.710/09
AUTOR DO FATO: CARLOS RODRIGUES PESTANA NASCIMENTO
VÍTIMA: LUIZ CARLOS ANDREZA
INFRAÇÃO: ART. 180, § 3º DO CPB
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DA VÍTIMA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 22/23 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS RODRIGUES PESTANA NASCIMENTO, FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA".

19 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.861/09
AUTOR DO FATO: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VALOR POSTOS LTDA.
ADVOGADO: DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO - OAB/ES 11.384
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INFRAÇÃO: ART. 60 DA LEI N° 9.605/98
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E SEU ADVOGADO, DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 44/45 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: "ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VALOR POSTOS LTDA., FACE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29702-902 - TEL.: (27) 3721-5022 RAMAL 221
E-MAIL: 3CIVEL-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 97/09

JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSÉ NUNES
ESCRIVÃ JUDICIARIA: VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ESCREVENTES JURAMENTADAS: STELA MATUTINA RENAULT LINTZ, KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN E FABIANA DELBONI

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
ALMIR COMERIO
ANA MARIA BRAGA ARAÚJO
ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
ANDRE VERVLOET COMÉRIO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
EDUARDO MALHEIROS FONSECA
EDUARDO GARCIA JUNIOR
FERNANDO ANTONIO VERVLOET
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
GECIMAR CARLOS NEVES LIMA
HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR
LEANDRO NADER DE ARAÚJO
MARCIO VALENTIN
NATALINO PEREIRA DE SOUZA
RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
SUZANA AZEVEDO CRISTO
TALITA CAMPOS DE SANTANA
UBIRAJARA DA SILVA CARVALHO
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
WELLINGTON BONICENHA
ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

PROCESSO Nº 014.03.000316-5
EXECUÇÃO JUDICIAL
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A X EZILIO MARTINS SCARTON
INTIMA O DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 133, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE O DECURSO DA SUSPENSÃO SEM MANIFESTAÇÃO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.03.001641-5
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
BANCO SANTOS NEVES S/A X X R INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
INTIMA O DR. NATALINO PEREIRA DE SOUZA E/OU O DR. UBIRAJARA DA SILVA CARVALHO, DO DESPACHO DE FLS. 194 QUE DETERMINOU TRAMITAR O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA E, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL JUNTADA ÀS FLS. 170/193.

PROCESSO Nº 014.05.003472-8
EXECUÇÃO JUDICIAL
SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A X FARUTY CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
INTIMA O DR. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, DO DESPACHO DE FLS. 265, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 014.05.003697-0
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. X JOSE ANTONIO SERAFINI
INTIMA O DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA, DO DESPACHO DE FLS. 161 QUE SUSPENDEU O FEITO POR 180 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 14/09/2009, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 014.05.006564-9
EXECUÇÃO JUDICIAL
SALVADOR MEDEIROS GOMES X SERRARIA BARBADOS
INTIMA O DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA E/OU A DRª SUZANA AZEVEDO CRISTO, DO DESPACHO DE FLS. 208 QUE CONCEDEU 30 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 19/11/2009, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.05.007581-2
DECLARATÓRIA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO LTDA. X ATUALIZA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. E OUTROS
INTIMA O DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO E/OU A DRª RENATA SPERANDIO NASCIMENTO, DO DESPACHO DE FLS. 323 QUE SUSPENDEU O FEITO POR 06 MESES, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.05.007595-2
ANULATÓRIA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
WALTER LUIZ DALLA BERNARDINA X ATUALIZA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
INTIMA O DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO E/OU A DRª RENATA SPERANDIO NASCIMENTO, DO DESPACHO DE FLS. 211, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA JUNTADA ÀS FLS. 208.

PROCESSO Nº 014.05.008413-7
REPARAÇÃO DE DANOS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
JOSE REINALDO DE PAULA DIAS X EDNA GIURIZATO TEDOLDI
INTIMA O DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA, DO DESPACHO DE FLS. 184 QUE CONCEDEU 90 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 19/11/2009, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.05.011120-3
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
JOEL LUIZ LORENCINI X AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO
INTIMA O DR. WELLINGTON BONICENHA E O DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA, DO OFICIO DE FLS. 394 DA VARA PRIVATIVA DOS

REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, AUTOS Nº 024.090.224-908, DE FOI DESIGNADO OS **DIAS 05/02/2010 E 22/02/2010, AMBOS ÀS 14H**, ONDE SERÁ REALIZADA A 1ª E 2ª PRAÇA.

PROCESSO Nº 014.05.012371-1
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
BANESTES S/A X JOSE LUIZ LAVAGNOLI
INTIMA O DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 169, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, UTILIZADO O SITE DO CGJ/ES, UMA VEZ QUE PARECE QUE O EXECUTADO CUMPRIU O ACORDO DE FLS. 160/161.

PROCESSO Nº 014.07.000725-8
ORDINÁRIA
JOSE HUMBERTO FERREIRA X BRADESCO SAÚDE E OUTRO
INTIMA O DR. GECIMAR CARLOS NEVES LIMA, DO DESPACHO DE FLS. 221 QUE DEVERÁ ADEQUAR O PEDIDO DE FLS. 220 UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA COBRAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, E, QUANTO AO VALOR A SER PAGO A REQUERIDA, PARA SE VER LIVRE DA OBRIGAÇÃO DEVE-SE USAR A AÇÃO COMPETENTE.

PROCESSO Nº 014.07.009710-1
INDENIZATÓRIA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
BERENICE GOMES DOS SANTOS X EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
INTIMA A DRª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 300, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PROVIDENCIAR O EXAME PERICIAL COMPLEMENTAR PARA CONCLUSÃO DA PERÍCIA, SOB PENA DE SER CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA DA PROVA.

PROCESSO Nº 014.08.000154-9
COBRANÇA
GECIMARA QUEDEVEZ DA VITÓRIA X BANCO BRADESCO S/A
INTIMA O DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E/OU O DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, DO DESPACHO DE FLS. 241 QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS EFEITOS E O **DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA E/OU A DRª SUZANA AZEVEDO CRISTO**, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 211/238.

PROCESSO Nº 014.08.002686-8
BUSCA E APREENSÃO
BANCO ITAU S/A X TEREZINHA BARBOSA ZAMBALDI
INTIMA O DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU O DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A DESCIDA DOS AUTOS DO ETJES.

PROCESSO Nº 014.08.004357-4
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
APOIO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA. X FRITZ GUERRA
INTIMA O DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES, DO DESPACHO DE FLS. 50, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.08.007600-4
ORDINÁRIA
GAROZI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS X FRANQUIA 10 DO BRASIL LTDA. E OUTROS
INTIMA O DR. ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO E/OU O DR. ALMIR COMÉRIO E/OU O DR. MARCIO VALENTIN E/OU A DRª TALITA CAMPOS DE SANTANA, DO DESPACHO DE FLS. 1860, PARA NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA DA PROVA PEDIDA.

PROCESSO Nº 014.09.005671-5
REINTEGRATÓRIA
REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X VALDECIR VIANA RAINHA
INTIMA O DRª ANA MARIA BRAGA ARAUJO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 30/36 CUJA DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 36, LAVRADA PELA SRª OFICIALA DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZOU O ENDEREÇO NAQUELE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 014.09.011141-1
CARTA PRECATÓRIA
SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO AR/ES X JOSE ROBERTO PESSOTTI
INTIMA O DR. HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR E/OU O DR. FERNANDO ANTONIO VERVLOET, PARA NO PRAZO DO ART. 257 DO CPC, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS Nº 909093824, NO VALOR DE R$ 124,96.

COLATINA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 59/2009

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LÍGIA SARTO MULLER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. DEVAIR PEREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCREVENTE JURAMENTADO: ÂNGELO SCHULTZ TEDESCO
ESCREVENTE JURAMENTADO: LORENA MARCHEZI BRUSCHI
ESCREVENTE JURAMENTADO: MARILZA ALVES DOS SANTOS

RELAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) NESTA LISTA:
DR.ª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA
DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE
DR.ª EVA MARIA VENTURINI
DR. FLÁVIO GALIMBERTI
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
DR. HEULER JOSÉ PRETTI
DR. JOÃO CARLOS BATISTA
DR. KLEBER CORTELETTI PEREIRA
DR.ª MARCIA HELENA CALIARI
DR. NERI RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. RENATO DIAS JACCOUD
DR. SIMÃO PEDRO FIUZA
DR.ª SONIA EDITH DIAS
DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DR. WASHINGTON TREVIZANI

PROCESSO Nº 014.08.003600-8
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: L.R.R.
EXECUTADO: M.S.A.R.
ADVOGADO DO EXECUTADO: DR.ª EVA MARIA VENTURINI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª EVA MARIA VENTURINI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/68, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA. ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE, OBSERVANDO O DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (FLS. 37), DEFIRO AO EXECUTADO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50".

PROCESSO Nº 014.05.010683-1
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA
EXEQUENTE: J.G.F. E OUTRO
EXECUTADO: J.G.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 159/160, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 143, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, II C/C ART. 795 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, POR RATA,

ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO EXEQUENTE (FLS. 19), QUE ORA ESTENDO AO EXECUTADO, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50. SEM HONORÁRIOS, FACE AO CARÁTER CONSENSUAL DA DEMANDA".

PROCESSO Nº 014.09.008322-2
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A.L.H.S.
REQUERIDO: F.S.F.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. HEULER JOSÉ PRETTI
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SIMÃO PEDRO FIUZA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. HEULER JOSÉ PRETTI E DR. SIMÃO PEDRO FIUZA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O ACIMA EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA."

PROCESSO Nº 014.09.008818-9
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: V.B.X.B.
REQUERIDO: S.B.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 282, IV DO CPC, VISTO QUE NÃO HÁ PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DEVENDO, AINDA, FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO DE ADITAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 14.

PROCESSO Nº 014.09.010876-3
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: J.B.C.
REQUERIDO: E.C.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WASHINGTON TREVIZANI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. WASHINGTON TREVIZANI, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESPECIFICAR A FORMA QUE PRETENDE A PARTILHA DOS BENS DO CASAL, DEVENDO VALORÁ-LO, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA E FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO DE ADITAMENTO, A FIM DE COMPLETAR A CONTRAFÉ, CONFORME DESPACHO DE FLS. 14.

PROCESSO Nº 014.09.004439-8
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQUERENTE: P.S.G.
REQUERIDO: M.H.J.G.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª SONIA EDITH DIAS
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª SONIA EDITH DIAS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA O FIM DE EXONERAR O AUTOR P.S.G. DE PRESTAR ALIMENTOS A SEU FILHO M.H.J.G. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERIDO, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50."

PROCESSO Nº 014.09.006060-0
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
REQUERENTE: A.N.O.
REQUERIDO: G.F.C.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. NERI RODRIGUES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. NERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, C/C ARTIGO 462, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, VISTO QUE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE (FLS. 13)."

PROCESSO Nº 014.09.009237-1
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: D.S.L. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FLÁVIO GALIMBERTI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. FLÁVIO GALIMBERTI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 02/04), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, ALTERANDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM FAVOR DA REQUERENTE, N. C. L., QUE PASSARÁ DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERENTE D. S. L., PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO MESMO. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELOS REQUERENTES. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE O CARÁTER CONSENSUAL DA DEMANDA."

PROCESSO Nº 014.09.007740-6
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQUERENTE: S.R.O.
REQUERIDO: H.R.O.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 28, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 014.09.004487-7
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: M.F.S.C. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. RENATO DIAS JACCOUD
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. RENATO DIAS JACCOUD, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 014.08.004029-9
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: D.R.B.
REQUERIDO: C.V.B.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SIMÃO PEDRO FIUZA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. SIMÃO PEDRO FIUZA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.09.010969-6
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: P.O.T.M.
REQUERIDO: W.M.P.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA, PARA JUNTAR, AOS AUTOS, DECLARAÇÃO DE SER DESCONHECIDO O ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB AS PENAS DO ART. 233 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 014.09.001174-4
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: M.P.O.
REQUERIDO: A.P.O.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49/50, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA".

PROCESSO Nº 014.09.003610-5
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE: S.A.V.C.
REQUERIDO: J.S.O.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA CONDICIONADA AO QUE PRECEITUA A LEI 1.060/50, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (DESPACHO DE FLS. 19). DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO NOS AUTOS, NÃO SE EFETIVANDO A RELAÇÃO PROCESSUAL."

PROCESSO Nº 014.09.010922-5
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: D.C.M. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, VALORAREM OS BENS A PARTILHAR, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 14.

PROCESSO Nº 014.09.004344-0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B.A.T. E OUTRO
REQUERIDO: J.M.T.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DE FLS. 47, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 52.

PROCESSO Nº 014.09.005974-3
AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO
REQUERENTE: D.V.F.
REQUERIDO: M.R.F.
ADVOGADO DO REQUERENTE:DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 21.

PROCESSO Nº 014.09.005551-9
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: A.R.G.
REQUERIDO: L.D.G.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI E § 3º C/C ART. 462, AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO CARECE DE UMA CONDIÇÃO ESSENCIAL, O INTERESSE DE AGIR NA MODALIDADE NECESSIDADE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE (FLS. 16)."

PROCESSO Nº 014.09.003202-1
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: M.A.O.S.
REQUERIDO: L.D.G.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 31V, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 014.06.002627-6
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: T.M.S. E OUTRO
EXECUTADO: W.A.S.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 101, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 014.05.004582-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: L.S.X E OUTRO
EXECUTADO: G.X.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DR.ª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA E DR.ª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 170/172, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO EXECUTADO, FACE A DECLARAÇÃO DE FLS. 148, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50".

PROCESSO Nº 014.09.007683-8
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: B.R.L. E OUTRO
EXECUTADO: R.L.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA."

PROCESSO Nº 014.08.006750-8
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: L.S.L. E OUTRO
EXECUTADO: J.L.F.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/71, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 014.09.005253-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: P.H.S.R.
EXECUTADO: E.R.J.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 41/44, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 014.08.002529-0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W.M.S. E OUTROS
REQUERIDO: W.F.S.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 58/59, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O ACIMA EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTES (FLS. 11-V), FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50."

PROCESSO Nº 014.09.010948-0
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: O.R.C.
REQUERIDO: R.B.S.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 15, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS, BEM COMO DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

PROCESSO Nº 014.09.002702-1
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTES: J.B. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. JOÃO CARLOS BATISTA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. JOÃO CARLOS BATISTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, QUE RETIROU O PROCESSO DA PAUTA DO DIA 10/12/2009 E MANTEVE A DATA DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

PROCESSO Nº 014.09.004577-5
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: A.W.P.A.
EXECUTADO: A.A.P.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 27, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 014.09.008012-9
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: V.T.N.
REQUERIDO: J.S.C.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, PARA JUNTAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A SEPARAÇÃO DO CASAL, DEVIDAMENTE AVERBADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 18.

PROCESSO Nº 014.09.006739-9
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J.R.F.
REQUERIDO: D.G.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, PARA JUNTAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A SEPARAÇÃO DO CASAL, DEVIDAMENTE AVERBADA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 25.

PROCESSO Nº 014.09.011081-9
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTES: R.G. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª SÔNIA EDITH DIAS
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª SÔNIA EDITH DIAS, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NUMA QUINTA-FEIRA DO MÊS, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADO DOS INTERESSADOS, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO DECLINADO NA INICIAL, ADVERTINDO-A QUE O COMPARECIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FEITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 09 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.09.006880-1
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTES: A.A.N.M. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª MARCIA HELENA CALIARI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª MARCIA HELENA CALIARI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 19, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº 014.06.003756-2
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C.H.S.
REQUERIDO: C.M.M.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 100-V, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 103.

PROCESSO Nº 014.09.004435-6
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: H.V.S.
REQUERIDO: A.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE, PARA INFORMAR O SEU ATUAL EMPREGADOR, BEM COMO O ENDEREÇO PRECISO DESSE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 53.

PROCESSO Nº 014.09.005884-4
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQUERENTE: L.C.C.S.
REQUERIDO: M.N.S.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, II DO CPC, VISTO QUE O REQUERIDO RECONHECEU O PEDIDO INICIAL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERIDO, FACE A DECLARAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 27, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50."

PROCESSO Nº 014.08.005367-2
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: D.R.B.
REQUERIDO: C.V.B.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. KLEBER CORTELETTI PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. KLEBER CORTELETTI PEREIRA E DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA, PARA DIZEREM DO INTERESSE EM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 123.

PROCESSO Nº 014.07.000057-6
AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P.M.O.
REQUERIDO: K.M.O. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/75, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENO O DEVEDOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA. ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE, OBSERVANDO O RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (FLS. 10), DEFIRO AO DEVEDOR A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50."

PROCESSO Nº 014.09.010039-8
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: A.N.P. E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NUMA QUINTA-FEIRA DO MÊS, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADO DOS INTERESSADOS E TESTEMUNHAS, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO DECLINADO NA INICIAL, ADVERTINDO-A QUE O COMPARECIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA

INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FEITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 14 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.014029-7
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: H.J.L.
REQUERIDO: M.L.B.C.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DO EXAME DO DNA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 58 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.014026-3
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: L.P.
REQUERIDO: J.F.A.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ROGÉRIO JOÃO TOMASINI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR. ROGÉRIO JOÃO TOMASINI, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, CONFORME ARTIGO 110 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-ES.

COLATINA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 38/2005

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
COMARCA DE COLATINA

COLATINA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 32/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RANIERI MILLI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ADRIANO GUIO
LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
EDUARDO ROCHA LEMOS
ÍMERO DEVENS
ÍMERO DEVENS JUNIOR
LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
MARCELO PAGANI DEVENS
ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI

PN 014.07.012503-5.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
REQDOS.: ROGÉRIO DA SILVA RESENDE, MARIA MARGARETE ZACHÉ, DENISE ARAÚJO BRAUN E VALDIRENE FAUSTINA DE OLIVEIRA LUNA.
FINS: INTIMAR A **DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR A RENÚNCIA DE FLS. 655, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 671.

PN 014.09.006250-7
MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPTE: RENASCER SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.. – ME.
IMPDO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLATINA.
FINS: INTIMAR A **DRª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA E DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR** DO R. DESPACHO DE FLS. 302 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 297/299.

PN 014.05.000107-3.
ORDINÁRIA.
REQTE.: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
REQDO.: MUNICÍPIO DE COLATINA.
FINS: INTIMAR AO **DR. ÍMERO DEVENS, DR. ÍMERO DEVENS JUNIOR, DR. MARCELO PAGANI DEVENS, DR. ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI E DR. EDUARDO ROCHA LEMOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 1140/1145, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO APENAS EM FACE DO MUNICÍPIO DE COLATINA, DECLARANDO ENCERRADA A FASE DE CONHECIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

RANIERI MILLI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 65/2009

JUÍZA DE DIREITO: DRA. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JANE MERI C. F. RIBEIRO DA COSTA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: JÚLIA GONÇALVES E GONÇALVES, SAULO HOFFMANN PRATES, STELAMAR CANCIAN MULLER

RELAÇÃO DO(A) DOUTOS ADVOGADO(A)S QUE CONSTAM NESTA LISTA DE INTIMAÇÕES:

DRA. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.408
DRA. ANA CLAUDIA GHISOLFI - OAB/ES 9.113
DR. AROLDO WALLACE DO ROSARIO - OAB/ES 8.942
DRA. BRANCA CRISTINA LORENZONI BENZ - OAB/ES 9.969
DR. CARLOS ALBERTO DE MIRANDA - OAB/ES 6.391
DR. DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697
DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI - OAB/ES 12.896
DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757
DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896
DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357
DR. IGOR BOIKO C. SOUZA - OAB/ES 14.490
DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS - OAB/ES 5.509
DRA. JULIANA VARNIER - OAB/ES 13.365
DRA. KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS - OAB/ES 10.388
DRA. LETÍCIA CARDOZO FERNANDES - OAB/ES 14.491
DR. MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN - OAB/ES 9.877
DRA. MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015
DRA. MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA - OAB/ES 12.589
DR. RODRIGO SANTOS SAITER - OAB/ES 14.683
DR. WESLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES 10.736
DR. PAULO GUERRA FELIPE - OAB/ES 6.840
DR. PERGENTINO DE VASCONCELLOS - OAB/ES 1.742
DR. TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12.233
DR. VALDIR JOSÉ DIAS - OAB/ES 8.325

DRA. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.408
PROCESSO Nº 014.09.010448-1
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DIGITAL TELECOM
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 27/28, A QUAL DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, BEM COMO DAR CIÊNCIA À PARTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 29/01/2010, ÀS 15H**.

DRA. ANA CLAUDIA GHISOLFI - OAB/ES 9.113
DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI - OAB/ES 12.896
PROCESSO Nº 014.08.014500-7
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA NOVENTA GALLINI
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 78, O QUAL DETERMINA A ABERTURA DE VISTA ÀS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 79/82.

DR. AROLDO WALLACE DO ROSARIO - OAB/ES 8.942
PROCESSO Nº 014.09.006923-9
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA ME (MARADONA'A CALÇADOS)

REQUERIDO: EDER LIMA DE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/46, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: " (...) FACE AO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, 'JULGO PROCEDENTE' O PEDIDO INSERTO NA PETIÇÃO INICIAL, 'PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 394,01 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.' (...) CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. (...) COLATINA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. 'OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM. JUÍZA DE DIREITO'."

DRA. BRANCA CRISTINA LORENZONI BENZ - OAB/ES 9.969
PROCESSO Nº 014.08.010040-8
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JUAREZ BASTOS BARROSO
REQUERIDO: HMJ MODAS LTDA ME
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 26, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR DOS BENS PENHORADOS, OU PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO.

DR. CARLOS ALBERTO DE MIRANDA - OAB/ES 6.391
PROCESSO Nº 014.09.005834-9
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ITAMAR RAMOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CENTAURO SEGURADORA S/A (DPVAT)
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DR. DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697
PROCESSO Nº 014.09.009941-8
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FERRETTI INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
REQUERIDO: DENILZA CORREA DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 20/22, A QUAL CONVERTEU O PROCEDIMENTO EM TELA PARA AÇÃO DE EXECUÇÃO, BEM COMO DAR CIÊNCIA À PARTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/01/2010, ÀS 13:30H.**

DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357
PROCESSO Nº 014.08.014410-9
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EMIDIO JOSÉ VENTURIM
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 133, O QUAL DETERMINOU A ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 148/154.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
PROCESSO Nº 014.08.014401-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PINOTTI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 92, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, A FIM DE QUE ESTAS TOMEM CIÊNCIAS DOS CÁLCULOS PRESENTES ÀS FLS. 94/98.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
PROCESSO Nº 014.09.000460-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ARLINDO BAILKE
REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 87, O QUAL DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CONSOANTE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ACOSTADA A FL. 85, BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
PROCESSO Nº 014.09.010645-2
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JK MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP
REQUERIDO: RAFAEL GIURIZATTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 25/26, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 16H.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
PROCESSO Nº 014.09.001313-8
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ BRAZ CETTO
REQUERIDO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COLATINA - CDL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 92/94, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PATRONO, A FIM DE QUE ESTE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
PROCESSO Nº 014.09.010501-7
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUZINETE DE OLIVEIRA SPELTA - ME
REQUERIDO: INCOFEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 13, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE O ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO D PROCEDIMENTO.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
PROCESSO Nº 014.09.010514-0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUZINETE DE OLIVEIRA SPELTA - ME
REQUERIDO: MARCIO DA SILVA OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 14, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE O ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO D PROCEDIMENTO.

DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896
PROCESSO Nº 014.09.000342-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JADIR SOARES
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 111, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DO CONTADOR, DADO QUE O VALOR APURADO REFERENTE AO PLANO COLLOR ESTÁ NO LIMITE PERMITIDO NESTE JUÍZO, QUAL SEJA, 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AO PASSO QUE O VALOR APURADO NO PLANO VERÃO EXCEDE ESTE TETO, CONFORME FLS. 81, NÃO PODENDO SER COBRADO NESTE JUIZADO.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
PROCESSO Nº 014.09.009727-1
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MECÂNICA MERCEDINHA LTDA EPP
REQUERIDO: JOÃO BROCO NETTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 23/24, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/01/2010, ÀS 17H.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
PROCESSO Nº 014.09.009811-3
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MECÂNICA MERCEDINHA LTDA EPP
REQUERIDO: BRUNO GENTI ROSSI
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 23, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 14:30H.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
PROCESSO Nº 014.09.009434-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MECÂNICA MERCEDINHA LTDA EPP
REQUERIDO: DELSON LUIZ MAGEVSKY

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 22, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 15:30H.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
PROCESSO Nº 014.09.009437-7
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MECÂNICA MERCEDINHA LTDA EPP
REQUERIDO: OSMAR DE MARCHI FILHO E ODISMAR DE MARCHI
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 24, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2010, ÀS 14H.

DR. IGOR BOIKO C. SOUZA - OAB/ES 14.490
DRA. LETÍCIA CARDOZO FERNANDES - OAB/ES 14.491
PROCESSO Nº 014.08.010875-7
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MERCANTIL COLATINENSE DE ALIMENTOS LTDA ME
REQUERIDO: VIVO S/A
FINALIDADE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM 17/11/2009.

DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS - OAB/ES 5.509
DRA. KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS - OAB/ES 10.388
PROCESSO Nº 014.08.008354-7
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: CARNEIRO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
REQUERIDO: NELTON JOSÉ DORNELAS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 64, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: " (...) DESTARTE, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, 'JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO' NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT', DA LEI 9.099/95, C/C O ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. (...). COLATINA/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2009. 'OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM. JUÍZA DE DIREITO'."

DRA. JULIANA VARNIER - OAB/ES 13.365
PROCESSO Nº 014.09.010005-9
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CYBER INFORMÁTICA LTDA
REQUERIDO: ALEXANDRO ALVES FONTANA DE ARAÚJO - ME E VAGNER LUIZ MANDATO SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/40, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO III DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, INDEFIRO A PEÇA VESTIBULAR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, 'JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO', NA FORMA DO ART. 267, INCISOS I E IV DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, C/C O ART. 51, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. (...) AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS. 22/232, DESDE QUE REQUERIDO PELA PARTE REQUERENTE E SUBSTITUÍDO POR SUAS RESPECTIVAS CÓPIAS. (...). COLATINA/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. 'OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM. JUÍZA DE DIREITO'."

DR. MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN - OAB/ES 9.877
PROCESSO Nº 014.09.010723-7
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: IRINEU JACO PANCIERI
REQUERIDO: MARIA TEREZA VAGO PIFFER
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 14/15, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 17H.

DRA. MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015
DR. RODRIGO SANTOS SAITER - OAB/ES 14.683
PROCESSO Nº 014.09.007811-5
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: R.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME MEE
REQUERIDO: ALMIR GONZAGA ROGERIO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 37, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 15H.

DRA. MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA - OAB/ES 12.589
PROCESSO Nº 014.09.007821-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: IDENTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
REQUERIDO: RENATA ANDREA CIRANDELLI FORCA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 32, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/01/2010, ÀS 14:30H.

DRA. MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA - OAB/ES 12.589
PROCESSO Nº 014.09.004090-9
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: IDENTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
REQUERIDO: ROSILENE TOREZANI DE JESUS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/46, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: " (...) FACE AO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, 'JULGO PROCEDENTE' O PEDIDO INSERTO NA PETIÇÃO INICIAL, 'PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 273,92 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.' (...) CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. (...) COLATINA/ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2009. 'OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM. JUÍZA DE DIREITO'."

DR. WESLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES 10.736
PROCESSO Nº 014.09.008501-1
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA DA PENHA GUEDES STRELOW
REQUERIDOS: CASAS BAHIA E CARTÕES BRADESCO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36/37, O QUAL INDEFERIU A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 15H.

DR. PAULO GUERRA FELIPE - OAB/ES 6.840
PROCESSO Nº 014.09.002557-9
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PAULO GUERRA FELIPE
REQUERIDO: JOÃO HELL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 59, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE DESBLOQUEIO IMEDIATO DO NUMERÁRIO E EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. PERGENTINO DE VASCONCELLOS - OAB/ES 1.742
PROCESSO Nº 014.09.007178-9
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MICHELE THOMAZINI BARCELOS
REQUERIDO: UNESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 72/73, A QUAL INDEFERIU A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2010, ÀS 13H.

DR. TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12.233
PROCESSO Nº 014.07.006935-7
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEUCIMAR SOARES DE MELLO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 193/200, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, RESOLVO: 1) JULGAR 'PROCEDENTE' O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTE 'DECISUM'; 2) JULGAR 'PROCEDENTE' O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO; 3) REVOGO OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 14/15, TENDO EM VISTA O SEU CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL POR PARTE DO REQUERIDO, BEM COMO, DETERMINO AO BANCO REQUERIDO A CONFECÇÃO DE NOVAS FATURAS COM VENCIMENTO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE; REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES FALTANTES, TOMANDO POR BASE O SALDO DEVEDOR EM

22/07/2007 A QUAL INDEFERIU A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2007, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS EXATOS VALORES QUE CONSTAM NO DOCUMENTO DE FL. 45/46. (...) COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE O REQUERIDO A IMPORTÂNCIA QUE FORA CONDENADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, NO PRAZO DE 1 (QUINZE) DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. COLATINA/ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2009. 'OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM. JUÍZA DE DIREITO'.

DR. VALDIR JOSÉ DIAS - OAB/ES 8.325
PROCESSO Nº 014.09.002482-0
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA NOVICH
REQUERIDO: FIRE HOUSE (FERRARI MULTI MARCAS)
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 68, O QUAL DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª RENATA SOARES WALDER DE MELLO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 176 /09

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. ANDREI COSTA CYPRIANO
DR. LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI
DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA
DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA
DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
DR. ORLANDO BERGAMINI
DRª RUTILÉA DADALTO CABRAL
DR. ÁTILA KUSTER NETO
DRª CLAUDIA MARTINS DA SILVA
DR. VINICIUS MAI(02)
DR. JOSÉ CARLOS GOMES
DR. NELSON PASCHOALOTTO
DR. PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES
DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL
DR. ÉZIO PEDRO FULAN
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
DRª ELIZABETE SCHIMANSKI
DR. LEONARDO SCHAFFELN
DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA
DR. HELTON FRANCIS MARETTO
DRª SIMONE PAGOTTO RIGO
DR. JOHNNY ESTEFANO R. LIEVORI(03)
DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR
DR. LEONARDO HENRIQUE MOL DE MELO MENDONÇA
DR. FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

01- PROCESSO Nº 021. 080.093.277- COBRANÇA
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARTHENON
REQUERIDO (S): REQUINTE EMPREENDIMENTOS **LTDA.**
ADVOGADO (S): DR. ANDREI COSTA CYPRIANO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL NA FORMA DO ART. 269,I DO CPC... NO PRAZO DE LEI.

02- PROCESSO Nº 021.090.006.715- COBRANÇA
REQUERENTE (S): LUCIA ELENA NOIA
REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): DR. LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/59, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC...NO PRAZO DE LEI.

03- PROCESSO Nº 021. 090.026.937- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE (S): BANCO FINASA S/A
REQUERIDO (S): JEAN LUIZ DE MATOS TAVARES
ADVOGADO (S): DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E CONSOLIDOU EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..., NO PRAZO DE LEI.

04- PROCESSO Nº 021. 090.085.925- USUCAPIÃO
REQUERENTE (S): MARIA FRANCISCA SALVADOR
REQUERIDO (S): PEDRO PAULO SIMÕES COSTA
ADVOGADO (S): DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS NÃO SER PROPRIETÁRIA DE OUTRO IMÓVEL URBANO OU RURAL, UMA VEZ QUE TRATA-SE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL; JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE SER O SR. PEDRO PAULO O INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE MARIA ANUNCIATA SIMÕES DA COSTA E APRESENTAR A QUALIFACAÇÃO COMPLETA DOS CONFINANTES E DE SEUS CONJUGES, SE CASADOS FOREM.

05- PROCESSO Nº 021. 060.065.022- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE (S): REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS **LTDA.**
REQUERIDO (S): JULIO CORREA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA
INTIME-SE PARA INFORMAR ONDE SE ENCONTRAM LOCALIZADOS OS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS FLS. 173, PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

06- PROCESSO Nº 021. 050.015.466- MONITÓRIA
REQUERENTE (S): LEONARDO REZENDE BIRRO
REQUERIDO (S): MARIA ROMILDA FERREIRA DA SILVA -ME
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA DECISÃO DE FLS. 154, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, JÁ QUE, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 153, O EXEQUENTE DEMONSTRA FALTA DE INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

07- PROCESSO Nº 021. 060.090.848- OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE (S): JOENIO S/A E OUTRO
REQUERIDO (S): SERGIO LOESCH SOARES E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. ORLANDO BERGAMINI, DRª RUTILÉA DADALTO CABRAL E DR. ÁTILA KUSTER NETO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 344/345, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 336/342.

08- PROCESSO Nº 021. 090.051.554- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): JOSÉ AGNALDO CARVALHO SETUBAL
REQUERIDO (S): ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO (S): DRª CLAUDIA MARTINS DA SILVA
INTIME-SE PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

09- PROCESSO Nº 021. 090.046.083.- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE (S): SPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS **LTDA.**
REQUERIDO (S): ADIR RODRIGUES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO (S): DR. VINICIUS MAI
INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

10- PROCESSO Nº 021. 090.042.066- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE (S): REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS **LTDA.**
REQUERIDO (S): CARMEM LÚCIA XAVIER RIBEIRO VELOSO
ADVOGADO (S): DR. VINICIUS MAI
INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

11- PROCESSO Nº 021. 070.104.175- ANULATÓRIA
REQUERENTE (S): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO (S): ANTÔNIO VALDIR BOLDI

ADVOGADO (S): DR. JOSÉ CARLOS GOMES
INTIME-SE PARA MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

12- PROCESSO Nº 021. 080.070.523- DEPÓSITO
REQUERENTE (S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS **LTDA.**
REQUERIDO (S): DANIEL RANGEL
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
INTIME-SE PARA RÉPLICA,NO PRAZO DE LEI.

13- PROCESSO Nº 021. 090.026.911- DEFESA DO CONSUMIDOR
REQUERENTE (S): WANDA DA SILVA CAPELLI
REQUERIDO (S): ESPLACAR VEICULOS **LTDA.** E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES
INTIME-SE PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 104/125, NO PRAZO D ELEI.

14- PROCESSO Nº 021. 090.075.140- DESPEJO
REQUERENTE (S): ADJAIME JOSÉ MARIANI
REQUERIDO (S): MOTOSOL **LTDA.**
ADVOGADO (S): DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL
INTIME-SE PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

15- PROCESSO Nº 021. 090.005.220- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO (S): GLEICIANIA LANGA E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. ÉZIO PEDRO FULAN
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 56, QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE FLS. 50, EIS QUE TAIS PROVIDÊNCIAS SÃO DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÃO.

16- PROCESSO Nº 021. 090.061.884- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO (S): ANGELO LUIZ MIQUELINI
ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 52, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

17- PROCESSO Nº 021. 090.021.136- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
REQUERIDO (S): BALTAZAR DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF E ELIZABETE SCHIMANSKI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 44, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC.

18- PROCESSO Nº 021. 090.021.821- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE (S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO (S): KELLEN CRISTINA DUTRA FREITAS
ADVOGADO (S): DR. LEONARDO SCHAFFELN
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 74, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

19- PROCESSO Nº 021. 090.042.298- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO (S): MARILEIDA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO (S): DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 46, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

20- PROCESSO Nº 021. 090.049.640- CAUTELAR
REQUERENTE (S): ZE ALVES CORRETORA, SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES **LTDA.**
REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): DR. HELTON FRANCIS MARETTO E DRª SIMONE PAGOTTO RIGO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO D ELEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 372/374 QUE DECLAROU SATISFEITA DE FORMA PLENA A PRETENSÃO AUTORAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**,** NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

21- PROCESSO Nº 021. 070.092.917- ANULATÓRIA
REQUERENTE (S): GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
REQUERIDO (S): PAULO HENRIQUE DA SILVA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. JOHNNY ESTEFANO R. LIEVORI
INTIME-SE PARA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE INFORMAR OS ENDEREÇOS ATUAIS DOS REQUERIDOS NÃO LOCALIZADOS PARA CITAÇÃO, CONFORME NOTICIAM AS CERTIDÕES DE FLS. 205 V E 344 V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

22- PROCESSO Nº 021. 070.079.856- CAUTELAR
REQUERENTE (S): GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
REQUERIDO (S): PAULO HENRIQUE DA SILVA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. JOHNNY ESTEFANO R. LIEVORI
INTIME-SE PARA, INDICAR, EM 05 (CINCO) DIAS O ENDEREÇO DOS RÉUS NÃO LOCALIZADOS PAR ACITAÇÃO, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 232

23- PROCESSO Nº 021. 080.009.067- EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE (S): EMOPLAN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES **LTDA.**.
REQUERIDO (S): GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR
INTIME-SE PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/122, BEM COMO, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO TEOR NEGATIVO DAS CITAÇÕES DE FLS. 64 E 69, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

24- PROCESSO Nº 021. 070.104.324- IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE (S): GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA MOTA
REQUERIDO (S): FERNANDO ANTÔNIO DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO (S): DR. JOHNNY ESTEFANO R. LIEVORI E DR. LEONARDO HENRIQUE MOL DE MELO MENDONÇA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 25 E 26.

25- PROCESSO Nº 021. 070.027.608- COBRANÇA
REQUERENTE (S): ADILSON SANTOS
REQUERIDO (S): BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): DR. FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA PERICIA MÉDICA REDESIGNADA PARA O **DIA 19/01/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NA RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 90, SALA 07, ED. HILAL CENTER, CENTRO - GUARAPARI/ES.

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE GUARAPARI

LISTA 177/2009

JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI E SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO DE META 2

01- PROCESSO Nº 021.990.195.006 - ADVOGADO: DR. ORLANDO BERGAMINI- OAB: 3079
AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: MARIA MARGARIDA PEIZINHO CALENZANI X ERALDO FRANCISCO WANDEKOKEN E OUTRA
CARGA: 23/11/2009

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
ASSINA CONF. PROV. 001 3006/98 DA CGJ DO ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

PROCESSO Nº . 021090057601

O DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE REPARAÇÃO** DE DANOS, PROCESSO SUPRA CITADO, PROPOSTA POR CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS EM FACE DE **NATALIA DE MELO MARQUES**, E, AÍ SENDO, FICA CITADA E INTIMADA: NATALIA DE MELO MARQUES, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRÓXIMO **DIA 02 DE MARÇO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS,** ESTAR PRESENTE NESTE JUÍZO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, SITO À ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, Nº . 135, MUQUIÇABA, GUARAPARI-ES, E, EM QUERENDO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, CONTESTAR OS TERMOS DA PRESENTE, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSO,

E, NÃO A FAZENDO E NÃO COMPARECENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, CUJA CONTRA-FÉ SEGUE EM ANEXO E DESTE FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS SUPRA REFERIDOS AUTOS, TUDO EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 277 E SEGUINTES DO CPC.PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 09 DEZEMBRO 2009. EU, KLK, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI. E EU, VILMA CHUAIRY, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

LISTA N.º 108/09

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

LISTA DO ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. SAULO DE PAULA CUNHA JÚNIOR, OAB/ES Nº 9838

PROCESSO Nº 021.090.032.919 – JP X ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA E OUTRO – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. SAULO DE PAULA CUNHA JÚNIOR, OAB/ES Nº 9838,** PARA FORNECER EM CARTÓRIO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JANDIRA FERRARI, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU TRAZÊ-LA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25/01/2010, ÀS 13:30 HORAS**, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PARA COMPARECER NESTA 2ª VARA CRIMINAL, NA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CITADA .

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LISTA DE INTIMAÇÕES - Nº 088

JUÍZA DE DIREITO: DRª DANIELLE NUNES MARINHO
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA E DRª. ELIZABETH DE PAULA STEELE
CHEFE DE SECRETARIA: JANE CAMPOS DA SILVA

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ARTÊNIO MERÇON
FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
HUDSON SILVA MACIEL
MARIA CHRISTINA DE MORAES
SERGIO BERNARDO CORDEIRO

PROC. Nº . 021.98.014061-6 DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL
REQUERIDO: DECIO BRAULIO PIRES ROCHA
DR(ª). MARIA CHRISTINA DE MORAES, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 140/144.

PROC. Nº . 021.00.022553-8 DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: BANESTES S/A
DR(ª). SERGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB.: 6.016/ES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA APELAÇÃO DE FLS. 660/669, BEM COMO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, ART. 518 DO CPC.

PROC. Nº . 021.97.011112-2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MAURICIO MAIOLI
REQUERIDO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E OUTRO
DR(ª). FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA, OAB/ES.: 225-A, PARA PAGAR AS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 54,94 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. Nº . 021.02.034824-5 DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: DERTES-DEP. DE EDIF. RODOVIAS E TRANSP. DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
REQUERIDO: GTA SERVIÇOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO
DR(ª). HUDSON SILVA MACIEL, OAB.: 4.673/ES, ARTÊNIO MERÇON, AOB.: 4.528/ES, PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 1.046,25 (MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU SE DELES DISCORDAR, FAZÊ-LO FUNDAMENTADAMENTE.

PROC. Nº . 021.02.033507-7 DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A E OUTRO
REQUERIDO: IMOBILIÁRIA PATRIMONIO LTDA. E OUTRO
DR(ª). HUDSON SILVA MACIEL, OAB.: 4.673/ES, ARTÊNIO MERÇON, AOB.: 4.528/ES, PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 1.046,25 (MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU SE DELES DISCORDAR, FAZÊ-LO FUNDAMENTADAMENTE.

GUARAPARI, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JANE CAMPOS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 44/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

PROCESSO N° 021060065543 (9434/06) - INDENIZATÓRIA - ROGÉRIO DIAS LIMA (X) BANCO DO BRASIL S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) CARMEN MARIA LYRA, OAB/RJ 94331, E MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, OAB/ES 2607**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 149 DOS AUTOS.

PROCESSO N° 021060050818 (9929/06) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMADEUS (X) ANA LUCIA FRANÇA - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) CLAUDIO LYSIAS PEREIRA, OAB/ES 9527**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 63 VERSO DOS AUTOS.

PROCESSO N° 021060111909 (10569/06) - INDENIZATÓRIA - MARCIA ROGERIA ARAUJO CABRAL (X) BANCO BANESTES S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) BRENO BONELLA SCARAMUSSA, OAB/ES 12558, E JORGINA ILDA DEL PUPO, OAB/ES 5009**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131, QUE MANTEVE INCÓLUME A DECISÃO DE FLS. 120/123 DOS AUTOS.

PROCESSO N° 021070008327 (10836/07) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO ED. JARDIM DA PRAIA (X) JOAO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR, OAB/ES 7555**, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 132 DOS AUTOS, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO N° 021080008697 (12772/08) - COBRANÇA - ROSIMERE LORENCETTI (X) BANESTES SEGUROS S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) FELIPE SILVA LOUREIRO, OAB/ES 11.114**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021060104631 (2574/01) - INDENIZATÓRIA - MUCIO VIOLINO LIBARDI LOPES (X) JAILSON SANTANA DA SILVA - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) CLAUDIA MARTINS DA SILVA, OAB/ES 7439**, PARA CIÊNCIA DA R. SEN TENÇA DE FLS. 93, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

PROCESSO N° 021070015058 (2033/00) - COBRANÇA - DANIEL DE MELO JERONIMO (X) ANTONIO HENRIQUE VILAS BOAS E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) JOACIR SOUZA VIANA, OAB/ES 7553**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 81/82 DOS AUTOS, EM 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO N° 021060105372 (6363/04) - INDENIZATÓRIA - LINDAURA MARIA FERREIRA (X) BANESTES S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) RICARDO FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 5389**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO N° 021060068208 (6710/04) - ORDINÁRIA - CLEUSA FILOMENA ROCHA (X) TNL PCS S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9093**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021060069776 (9186/06) - INDENIZATÓRIA - MARIA APARECIDA PEREIRA MATTOS MIOSSI (X) NATURA COSMETICOS S/A E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311**, PARA CIÊNCIA SOBRE O DESPACHO DE FLS. 238, QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.

PROCESSO N° 021070054842 (11698/07) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CARLOS ELTON PEREIRA (X) UNIMED VITÓRIA - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) ELISSANDRA DONDONI, OAB/ES 9240**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 164, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 163.

PROCESSO N° 021080019918 (13007/08) - REPARAÇÃO DE DANOS - DAVI COELHO (X) GISELLY RODRIGUES VIEIRA E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) LEONICE OLIVEIRA DA SILVA, OAB/SP 153.340**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 86 QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INOMINADO, COM FULCRO NA CERTIDÃO DE FL. 86.

PROCESSO N° 021080028059 (13152/08) - RESCISÓRIA - ILDA OLIVEIRA BORGES MARQUES (X) TELEMAR NORTE LESTE S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) JEDSON MARCHESI MAIOLI, OAB/ES 10922**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9099/95.

PROCESSO N° 021080054469 (13599/08) - INDENIZATÓRIA - EDSON AGUIAR DOS REIS (X) EDIFICIO TRAVIZZO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) LENITA DE SOUZA MASCARENHAS, OAB/ES 8011**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA PARA O **DIA 18/02/2010, ÀS 12H20MIN.**

PROCESSO N° 021080059344 (13642/08) - COBRANÇA - CREMILDO MATHEUS VIANA (X) CLAUDIA MARCIA FREIRE LAGE - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) FELIPE SILVA LOUREIRO, OAB/ES 11.114**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA INICIAL, BEM COMO O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO.

PROCESSO N° 021090006194 (14244/09) - INDENIZATÓRIA - SERGIO PEREIRA SANTANA (X) BANCO ITAU S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) HERON LOPES FERREIRA, OAB/ES 11829**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090005402 (14247/09) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - GILBERTO LUIZ BENNEMANN (X) BANCO BMC E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) DORIO COSTA PIMENTEL, OAB/ES 5339,** PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090005592 (14248/09) - INDENIZATÓRIA - ANA CRISTINA DA MOTA ROCHA (X) HSBC BANK BRASIL S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9093**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090038486 (14738/09) - INDENIZATÓRIA - GLAUCIA FAZA SEIXAS (X) BANCO SANTANDER S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO, OAB/ES 5902**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090038221 (14718/09) - DECLARATÓRIA - MARINA MAZZELI DE ALMEIDA (X) HSBC - BANK BRASIL S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) GIOVANNA MAZZELLI DE ALMEIDA MOTTA, OAB/ES 9309**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090035250 (14692/09) - REPARAÇÃO DE DANOS - RENNER LUCARELLI CÂMARA (X) BANCO SICOOB - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, OAB/ES 13796**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090030236 (14566/09) - INDENIZATÓRIA - MESSIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO (X) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.. - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, OAB/ES 6168**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090014099 (14383/09) - INDENIZATÓRIA - GUSTAVO SILVEIRA FERRET (X) GLOBEX UTILIDADES - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11458**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090016144 (14402/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - MAX DOUGLAS BARROS DO NASCIMENTO (X) BANESTES FINANCEIRA - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) MARIANGELA CANAL, OAB/ES 9271,** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA PARA O **DIA 10/03/2010, ÀS 14H30MIN.**

PROCESSO N° 021090011798 (14348/09) - REPARAÇÃO DE DANOS - RAIMUNDO BATISTA ADORNO (X) NATURA COMESTICOS S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/68, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA INICIAL.

PROCESSO N° 021090077344 (15387/09) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO RESIDENCIAL JOÃO MEIRA (X) SECCHIN MEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9093**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/31, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 267, INCISO I C/C 295, INCISO V, AMBOS DO C.P.C.

PROCESSO N° 021090077203 (15402/09) - MONITÓRIA - GUARAMAI GUARAPARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME (X) JOSE MARIA FERREIRA - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) THIAGO GOBBI SERQUEIRA, OAB/ES 12357**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9099/95.

PROCESSO N° 021070090978 (12257/07) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO EDIFICIO MAJORCA (X) MEGAFARMA LTDA. E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7484,** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 24/03/2010 ÀS 12H20MIN.**

PROCESSO N° 021080043652 (13435/08) - INDENIZATÓRIA - JOSIANA CARMINATI DE OLIVEIRA ME (X) QUALITY FRIGORIFICO LTDA. - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11.179**, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/03/2010 ÀS 13H20MIN.**

PROCESSO N° 021090038551 (14735/09) - COBRANÇA - RINGO LUCARELLI CÂMARA (X) HERMANO MOACIR RIBEIRO - INTIMEM-SE A(S) **DRA(S) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO, OAB/ES 7.559**, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/03/2010 ÀS 15H20MIN.**

PROCESSO N° 021090005402 (14247/09) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - GILBERTO LUIZ BENNEMANN (X) BANCO BMC E OUTRO. - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) DORIO COSTA PIMENTEL, OAB/ES 5339**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N° 021090042140 (14762/09) - INDENIZATÓRIA - MARIA ANNA DE VASCONCELLOS MOREIRA (X) BANCO BMG S/A. - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) RICARDO VASCONCELLOS MOREIRA, OAB/ES 63752, E JOSÉ ALTOÉ CÔGO, OAB/ES 11.721** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/59, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENOU O RÉU A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R$ 3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), RELATIVOS AO DANO MORAL SUPORTADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

PROCESSO N° 021080072149 (13821/08) - INDENIZATÓRIA - MAX MAURO SIMÕES (X) HSBC BANK BRASIL S/A - INTIMEM-SE O(S) **DR(S) ROBERTO CARLOS PORTO, OAB/ES 7.128 E MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA, OAB/ES 14.263** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 177/178, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS EMBARGOS, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR COM O LEVANTAMENTO DA QUANTIA TRANSFERIDA E AINDA, CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL

EDITAL DE REVISÃO ANUAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

A DRª . INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEMIRIM/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA E, EM ESPECIAL AOS CIDADÃOS E CIDADÃS ABAIXO RELACIONADOS, QUE EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ARTIGO 425 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM ESCOLHIDOS PARA COMPOREM O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA NO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), OS SEGUINTES JURADOS:

JURADOS

1.ADALGISA FERNANDES TANURE, SERVIDORA PÚBLICA, ITAPEMIRIM/ES
2.ADRIANA DO NASCIMENTO CASSIMIRO, PROFESSORA, CAMPO ACIMA, ITAPEMIRIM.
3. ADRIANE S. MOREIRA ALMEIDA, RECEPCIONISTA, ITAPEMIRIM.
4. ALCIRLENE SANTOS CARDOSO, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
5. ALDEMIR PEREIRA GAMA, PEDREIRO, ITAPEMIRIM
5. ALBA HELENA DE OLIVEIRA MORAES, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
6. ALEX FABIANO CARVALHO DE SOUZA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
7. ALEX DE SOUZA MOTE, SERVIDOR MUNCIPL, ITAPEMIRIM/ES
8. ALINE CRISTINA MACHADO, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
9. ANA CARLA T. ARAÚJO, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
8. ANA MÁRCIA SALES DA PENHA, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM.
9. ANA MARIA FREIRE, PROFESORA, ITAPEMIRIM.
10. ÂNGELA AMÉLIA APOLINÁRIA FERNANDES, ADVOGADA, ITAPEMIRIM.
11. ANTÔNIA VERA DE OLIVEIRA BRUM, PROFESSORA, ITAPEMIRIM

12. ANTÔNIO JORGE FREIRE MEZHER, AGRICULTOR, ITAPEMIRIM
13. ANTÔNIO JOSÉ ALVES LAURINDO, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
14 BEATRIZ CAVALCANTE DE ASSIS, SECRETÁRIA, CAMPO ACIMA, ITAPEMIRIM.
15. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
16. CAMILA COUTINHO TANURE, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
17. CARLOS ALBERTO SILVA CARNEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
18. CARLOS MÁRCIO WICHELO, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
19. CAROLINE MARINHO DOS SANTOS, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
20. CHARLES FRAGA DE ARAÚJO, ESTUDANTE, ITAPEMIRIM
21. CHERENE BRANDÃO RODRIGUES, COMERCIANTE, ITAPEMIRIM
22. CLEYDE RIBEIRO MEIRELES, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
23. CRISTIAN SILVA PINHEIRO BRAZIL, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM
24. CRISTIANO PAULO CARDOSO, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
25 CRISTINA CARVALHO NOGUEIRA PORTO, SERVIDOR PÚBLICO, ITAPEMIRIM/ES
26. CIBELY DA ROZA SILVA COSTA, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
27. CILÉA DO NASCIMENTO PINHEIRO, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
28. CLAÚDIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, FUNCIONÁRIO DO SAAE, ITAPEMIRIM
29. DACIMAR FERNANDES SANTOS, FUNCIONÁRIO DO SAAE, ITAPEMIRIM
30. DÓRIS PATRÍCIA ARARIBA. PROFESSORA, ITAPEMIRIM
31. DILMAR GUIMARÃES LESQUEVES, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
32. DULCELI TERRA DE SOUZA RODRIGUES, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM

33. EDELUZI MARIA ALVES GOIS, COORDENADORA ESCOLAR, ITAPEMIRIM
34. EDMIRA MARIA DE JESUS, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
35. EDSON SANTA RITA RAMOS, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
36. ELIETE FONSECA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
37. FLÁVIA RIBEIRO, PROFESSORA, ITAPEMIRIM/ES
38. GENARO FERREIRA LEAL, AGRICULTOR, PIABANHA DO NORTE, ITAPEMIRIM
39. GENES DA ROCHA FREITAS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, CAMPO ACIMA, ITAPEMIRIM.
40. GERALDA FERNANDES DE FREITAS, CONSELHEIRA TUTELAR, ITAIPAVA, ITAPEMIRIM
41. GERSON DE SOUZA ROZA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
42. GERUSA FARIAS HIPÓLITO ROZA, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
43. HUGO CÉSAR SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM.
44. IANA DA PENHA PEREIRA, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
45. ILDEBRANDO SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ITAPEMIRIM
46. JAQUELINE DE DEUS SILVA, FUNCIONÁRIA DO SAAE, ITAPEMIRIM
47. JAIRO LUCAS DA SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
48. JANAYNA LOPES DO NASCIMENTO, PROFESSORA, ITAPEMIRIM.
49. JANES LUIZ CARNEIRO, FUNCIONÁRIO SAAE, ITAPEMIRIM
50. JAQUES SOARES DA SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
51. JOÃO ANTÔNIO KALIL PRATES, SERVIDOR MUNICIPAL, ITQPEMIRIM
52. JOÃO CRISANTO DE ARAÚJO CANDAL, FUNCIONÁRIO DO SAAE, ITAPEMIRIM
53. JODÉCIO LOUZA RANGEL, FUNCIONÁRIO DO SAAE, ITAPEMIRIM
54. JOHN LENNON FARIA LEAL, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
55. JONAS NEVES FIGUEIREDO, PASTOR EVANGÉLICO, ITAPEMIRIM.
56. JOSÉ ANTÔNIO ROCHA CARNEIRO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
57. JOSÉ CARLOS CAPRINI, COMERCIANTE, ITAPEMIRIM
58. KAMILLY PADILHA REALI DONATO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
59. KAREN PRUCOLI FERREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
60. KARINA COSTA ROCHA MORENO SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
61. KARINA PRUCOLI FERREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
62. KELIN DE FREITAS MARVILA, DO LAR, ITAIPAVA, ITAPEMIRIM
63. LORENA SILVA CALIXTO, ACADÊMICA DE DIREITO, ITAPEMIRIM/ES
64. LUCIENE MAIA VIANA DA SILVA, ACADÊMICA DE DIREITO
65. LUCIENE RANGEL DIAS, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
66. LUIZ CARLOS RISPERI DA COSTA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
67. MARCELO AZEREDO COUTO, COMERCIANTE, ITAPEMIRIM
68. MARCELO CANDAL ROMUALDO, DESENHISTA, ITAIPAVA, ITAPEMIRIM
69. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
70. MARCELO SOROMENHO NETO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
71. MARCELA LEMOS LEAL, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
72 . MÁRCIA APARECIDA MALHEIRO AMBRÓSIO, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM.
73. MARCILENE SCHERRER RODRIGUES, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
74. MARGARIDA MACIEL AMORIM MARQUES, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
75. MARIA ALDINA CUNHA ABDENOR, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
76. MARIA CELINA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMEIDA, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
77. MARIA HELENA FREIRE DA SILVA, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
78. MARINETE BATISTA HAUTEQUESST, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
79. MARYELLENN VIEIRA RAMOS, ACADÊMICA DE DIREITO, ITAPEMIRIM
80. MARLY DO CARMO ALCÂNTARA REIS LEAL, BANCÁRIA, ITAPEMIRIM
81. MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA ALVES, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
82. MAURÍCIO LOPES AMARO JÚNIOR, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
83. MAURO LÚCIO PEÇANHA DE ALMEIDA, INDUSTRIAL, ITAPEMIRIM
84. MENELEU SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
85. MELQUISEDEC DA SILVA SANTOS, FUNCIONÁRIO SAAE, ITAPEMIRIM
86. NILCE PINHEIRO DA SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM

87. NINA CÉLIA RANGEL DA SILVA, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
88. PATRÍCIA BATISTA VARGAS, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
89. PATRICIA GOMES DOS SANTOS ARAÚJO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM 90. PATRICIA MACHADO FERREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
91. PAULO MOREIRA JÚNIOR, ESCRITURÁRIO, ITAIPAVA, ITAPEMIRIM
92. RAQUEL LOPES DA SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
93. REGINA MACHADO ROSA, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
94. REGINALDO LUIZ LOUREIRO SANTOS, SECRETÁRIO, ITAPEMIRIM
95. RENAN MAIA RANGEL DA SILVA, ACADÊMICO DE DIREITO E BANCÁRIO
96. RENATO GOMES ALVES, ACADÊMICO DE DIREITO, ITAPEMIRIM
97. RENILCE DA PENHA COSTA DE ALMEIDA, SERVIDORA MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
98. RIANE ALVES DE SOUZA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
99. ROBERTO C. MOREIRA PINHEIRO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
100. RODRIGO DOS SANTOS, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
101. RONILCE DOS SANTOS RAMOS, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
102. ROBERTO C. MOREIRA PINHEIRO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
103. RODRIGO PEÇANHA MARVILA, ACADÊMICO DE DIREITO
104. RÔMULO MARCOS DOS SANTOS, ACADÊMICO DE DIREITO
105. RUBIA RUFINO SALES, ACADÊMICO DE DIREITO, ITAPEMIRIM
106.RUBENS GUILHERME LOUREIRO SANTOS, FUNCIONÁRIO SAAE, ITAPEMIRIM
107. SANDRA MARQUES RIBEIRO, PROFESSORA, ITAPEMIRIM
108. SAULO ALVES DOS SANTOS, BANCÁRIO, CAMPO ACIMA, ITAPEMIRIM
109. SELMA LOUZADA LEAL, FUNCIONÁRIO SAAE, ITAPEMIRIM
110. SELMA MIRANDA PINHEIRO DA SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM 111. SUELEN FRANÇA DE SOUZA MOREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM 112. SUELI CARVALHO SILVEIRA NOGUEIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
113. TAYRONE PORTO BRAZIL, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM.

114. TELINE MARVILA COSTA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
115. SUELEN FRANÇA DE SOUZA MOREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM 116. SUELI CARVALHO SILVEIRA NOGUEIRA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
117. TAYRONE PORTO BRAZIL, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ITAPEMIRIM.
118. TELINE MARVILA COSTA, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
119. WALDEMIR PEREIRA GAMA, FUNCIONÁRIO SAAE, ITAPEMIRIM
120. WEDISON MELO DAUSANE, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM
121. WILSON PEIXOTO DO NASCIMENTO, SERVIDOR MUNICIPAL, ITAPEMIRIM

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (08/12/2009).

GLAÚCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 026.09.000563-3 - AÇÃO: GUARDA DE MENORES.
REQUERENTE: CAMILA DA CRUZ BREDA.
REQUERIDO: ZUÉL MATOS DAS NEVES.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AO REQUERIDO **ZUÉL MATOS DAS NEVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO IGNORADA, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES** TOMBADA SOB O **Nº 026.09.000563-4**, REQUERIDA POR **CAMILA DA CRUZ BREDA** EM FAVOR DE SUA FILHA MENOR **L.V.N.**, FICANDO, DESSA FORMA, **CITADO** DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA, ESTANDO A PETIÇÃO INICIAL À DISPOSIÇÃO NO MENCIONADO CARTÓRIO, BEM COMO, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) INICIADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DESTE EDITAL, 30 (TRINTA) DIAS, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (ECRIAD - ART. 158).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M.M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.
ITAPEMIRIM/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

LISTA EXTRA

PROCESSO Nº 030.96.000148-2 – ORDINARIA – NICO FERRAGENS LTDA. X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – INTIME-SE O **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3463** PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 259/265.

ROSSANA LUCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL
COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA VAREJÃO ROSSONI E GAMA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 84/09

1 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.06715
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
APENADA: **MARLUCE MUNIZ SANTOS.**
DEFENSORA: DOUTOR: JAIR ALCÂNTARA DA SILVA - OAB/MG 41.963
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR **JAIR ALCANTARA DA SILVA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 15H,** CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.06715.

2 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2009.06567
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
APENADO: **REUBER DA COSTA NASCIMENTO.**
DEFENSOR: DOUTOR: WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ES 6.852
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR **WALDO MAGNAGO DE MATTOS,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 13H**, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL **Nº** 222.2009.06567.

3 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.14189
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
APENADO: **ANDERSON SALGADO.**
DEFENSOR: DOUTOR: LUIZ ALVES MACHADO - OAB/ES 4.530
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR **LUIZ ALVES MACHADO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14/15, BEM COMO, DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 14H,** CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.14189.

4 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.13367
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
APENADO: **DEUZILEY DE JESUS ALVES.**
DEFENSOR: DOUTOR: ANTONIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR - OAB/ES 11.860
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR **ANTONIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 13H 30MIN**, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.13367.

5 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.10936
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
APENADO: **HELIOMAR CANDIDO DA SILVA.**
DEFENSOR: DOUTOR: SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO - OAB/ES 8.904
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR **SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUE DEU POR PREJUDICADO O PEDIDO DE RENÚNCIA UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS;E DETERMINOU QUE SE AGUARDASSE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 16H**, ONDE SERÁ VERIFICADO JUNTO AO APENADO SE O MESMO TEM CONDIÇÕES OU NÃO DE CONTRATAR UM ADVOGADO, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.10936.

6 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.09755
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
APENADO: **DAVI DAMASCENO SANTOS.**
DEFENSOR: DOUTOR: PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR **PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 118/120, QUE REMIU A PENA DO SENTENCIADO EM 08 (OITO)DIAS, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.09755.

LINHARES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 3002003792-2
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTES: A.H.O., REPRESENTADO POR E.O.J.
REQUERIDO: O.M.N.

A EXMª SRª **DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO,** JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA, COMARCA DE LINHARES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, AUTUADA SOB O Nº 3002003792-2**, EM QUE FIGURA

COMO REQUERENTE **A.H.O.**, REPRESENTADO POR **E.O.J.,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA AMAPÁ, Nº 1765, BAIRRO INTERLAGOS I, LINHARES/ES, E REQUERIDO, **O.M.N.,** CONSTANDO NOS AUTOS DETERMINAÇÃO PARA INTIMAR PELA VIA EDITALÍCIA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 117/118, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR: OSVALDO MIRANDA DO NASCIMENTO,** PARA, ESCOADO O PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 28/01/09, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA NO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES, LOCALIZADO EM TRÊS BARRAS, LINHARES/ES, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 117/118 QUE DECLAROU SANEADO O FEITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A EXMA. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DIA 09 (NOVE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009, EU, , JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR, ESCREVENTE JURAMENTADO, QUE DIGITEI, SENDO SUBSCRITO PELA CHEFIA DA RESPECTIVA SECRETARIA COM A AUTORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ARTIGO 128 C/C ARTIGO 109).

ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

PROCESSO: N. 3009906019-3
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R.C.A.T., E OUTRA, REPRESENTADOS POR F.C.A.J.
REQUERIDO: R.A.T.

A EXMª SRª **DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA, COMARCA DE LINHARES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ALIMENTOS,** AUTUADA SOB O **Nº 3009906019-3**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTES **.R.C.A.T., E R.A.J.,** REPRESENTADOS POR **F.C.A.J.,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, BALCONISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO PEDRO, S/ Nº , (PERTO DO BAR DA MARGARIDA), BAIRRO CANIVETE, LINHARES/ES, E REQUERIDO **R.A.T.** CONSTANDO NOS AUTOS DETERMINAÇÃO PARA CITAR E INTIMAR PELA VIA EDITALÍCIA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 27/28, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR O REQUERIDO RICARDO ALMEIDA TAVARES** PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 28/01/2010, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA NO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES, LOCALIZADO EM TRÊS BARRAS, LINHARES/ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A EXMA. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DIA 09 (NOVE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009, EU, , JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR, ESCREVENTE JURAMENTADO, QUE DIGITEI, SENDO SUBSCRITO PELA CHEFIA DA RESPECTIVA SECRETARIA COM A AUTORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 101/09

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO
PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA
CHEFE DE SECRETARIA: ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623;
WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES: 6.608 E OAB/BA: 20.695
JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042;
MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184
FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789
EDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES: 4.809

PROCESSO: 3009909752-6
AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: M.E.S.M., REPRESENTADA POR T.S.S. X C.E.J.M.
ADVOGADO(A)(S): JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 25, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 28/01/2010, ÀS 15:00 HORAS** - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 25.

PROCESSO: 3009910932-1
AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: W.R.S., E OUTRO, REPRESENTADOS POR M.A.M.R. X W.B.S.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO - NOS TERMOS DA R. DESPACHO DE FLS. 22/23.

PROCESSO: 3008009558-8
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: B.J.S., REPRESENTADA POR SILVINA JESUS SOUZA X F.C.
ADVOGADO(A)(S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 13/01/2010, ÀS 13:15 HORAS** A FIM DE QUE AS PARTES ALCANCEM AS BASES COMUNS. NÃO LOGRANDO ÊXITO A AUDIÊNCIA SUPRA, O FEITO SERÁ SANEADO, FIXANDO-SE OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO SERÃO ESPECIFICADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 60.

PROCESSO: 3009907172-9
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PARTES: P.V.M.O. X L.F.
ADVOGADO(A)(S): FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789; JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 13/01/2010, ÀS 13:00 HORAS** A FIM DE QUE AS PARTES ALCANCEM AS BASES COMUNS. NÃO LOGRANDO ÊXITO A AUDIÊNCIA SUPRA, O FEITO SERÁ SANEADO, FIXANDO-SE OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO SERÃO ESPECIFICADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 40.

PROCESSO: 3009906932-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M.L.R.S., REPRESENTADO POR F.R.S. X N.G.S.
ADVOGADO(A)(S): JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314; EDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES: 4.809
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/01/2010, ÀS 14:15 HORAS** A FIM DE QUE AS PARTES ALCANCEM AS BASES COMUNS - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 37.

PROCESSO: 3009905849-4
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
PARTES: B.S.N. X E.F.B.
ADVOGADO(A)(S): NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623; WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES: 6.608 E OAB/BA: 20.695
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 120 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 117/118 - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 120.

PROCESSO: 3005001339-7
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: E.F.B., REPRESENTADA POR LAURA MARIA FIORET X J.B.
ADVOGADO(A)(S): NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623; WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES: 6.608 E OAB/BA: 20.695
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 234 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 231/232 - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 234.

ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP
(CHEFE DE SECRETARIA - ATO 403/08)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE LINHARES

LISTA 42/2009

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA.
CHEFE DE SECRETARIA: ANDERSON CALMON AZEVEDO.

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR. LUIZ GIUSTAVO DEL'CARRO. OAB/ES 15.987;
DR. ROQUE SARTORIO MARINATO, OAB/ES 3.518;
DR. JOSE ANISSIO GAVA, OAB/ES 1.856;
DRª. TANIA MARA S. NEVES, OAB/ES 2767;
DR. JOSE LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES 4324;
DRª. JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS, OAB/ES 15.129;
DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381;
DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR, OAB/ES 7.934;
DR. MARNE SEARA BORGES JUNIOR, OAB/ES 8302;
DR. MARCO ANTONIO BRUNELLI PESSOA, AOB/ES 8.834;
DRª. DANIELE ZANETTI MAGESCKY, OAB/ES 788;
DR. JOÃO BONAPARTE, OAB/ES 3.190;
DRª. MARIA JOSÉ L. BARBOSA, OAB/ES 6.970.

PROCESSO Nº .: 030.02.003729-4 - AÇÃO DE INVENTARIO.
INVENTARIANTE: SEBASTIÃO SOEIRO DE SOUZA.
INVENTARIADO:LUIZ DE FREITAS.
INTIMAR O **DR. LUIZ GUSTAVO DEL'CARRO, OAB-ES 15.987**, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.07.001949-9 - AÇÃO DE INVENTARIO.
INVENTARIANTE: MARIA POMPERMAY MARINATO.
INVENTARIADO: ALCIDES MARINATO.
INTIMAR O **DR. ROQUE SARTORIO MARINATO,** OAB-ES 3518, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.03.005672-2- AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: MARIA DENISE ARRIVABENE GAVA.
INVENTARIADO: ARY JOSE GAVA.
INTIMAR O **DR. JOSE ANISIO GAVA,** OAB/ES 1.856, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.08.009532-3 -AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS.
INVENTARIANTE: HONORIO CARLOS SERAPHIN.
INVENTARIADO: ZELIA BRESANELI SERAPHIN.
INTIMAR O **DR. LUIZ GUSTAVO DEL'CARRO,** OAB/ES 15.987, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.009089-0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: LAIS BARBOSA MACIEL REP/ MATIA HELOISA BARBOSA.
INVENTARIADO: JOSE RODRIGUES MACIEL.
INTIMAR O **DR. TANIA MARA S. NEVES,** OAB-ES 2767, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.08.001261-7 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: PEDRO MIGUEL RANGEL..
INVENTARIADO: MARIA SILA MIRANDA RANGEL.
INTIMAR O **DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS,** OAB-ES 4324, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.000358-8 - AÇÃO DE INVENTARIO.
INVENTARIANTE:. MARIA SILA MIRANDA RANGEL
INVENTARIADO: ATTILIO BARCELOS RANGEL .
INTIMAR O **DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS,** OAB/ES 4324, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.07.000740-3 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS.
REQUERENTE: JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS.
REQUERIDO: ELZELINA ROSSONI DOS SANTOS.
INTIMAR O **DR. JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS,** OAB-ES 15.129, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.08.009236-1 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: MARTHA FERRAZ DE SOUZA.
INVENTARIADO: JOSE FERRAZ DE SOUZA.
INTIMAR A **DRª. NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES,** OAB-ES 9.623, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.08.011171-6 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS.
INVENTARIANTE: O MINISTERIO PÚBLICO.
INVENTARIADO: MAXIMINA VIEIRA LYRA.
INTIMAR O **DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA,** OAB-ES 5.381, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.04.002718-4 - AÇÃO DE INVENTARIO.
INVENTARIANTE: NILZA MARIA BOZI DE ABREU.
INVENTARIADO:DARIO ROSA DE ABREU.
INTIMAR O **DRª. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR,** OAB-ES 7.934, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.004721-3 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS.
INVENTARIANTE: ROSANA FRANCISCO DIAS CIPRIANO.
INVENTARIADO: JOSÉ CARLOS CIPRIANO.
INTIMAR O **DR. MARNE SEARA BORGES NUNES JUNIOR,** OAB-ES 8302, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.04.002662-4 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: SONIA REGINA ALVES FERNANDES.
INVENTARIADO: ZELIA ALVES DE SOUZA.

INTIMAR O **DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR,** OAB-ES 7934, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.07.005843-0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: LUDOVICO FAE TAQUETTI.
INVENTARIADO: ANTERO TAQUETTI.
INTIMAR O **DR. ROQUE SARTÓRIO MARINATO,** OAB-ES 3.518, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.001798-4 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: ADEMIR MAGE.
INVENTARIADO: DALMACIO JOSE MARGE.
INTIMAR O **DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS,** OAB-ES 4324, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.02.002204-9 - AÇÃO DE INVENTARIO.
INVENTARIANTE: VIVINA FIM BRUNELLI.
REQUERIDO: ANTONIO BRUNELLI.
INTIMAR O **DR. MARCO ANTONIO BRUNELLI PESSOA,** OAB-ES 8.834, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.003082-1 - AÇÃO DE ALVARA JUDICIAL.
REQUERENTE: VIVINA FIM BRUNELLI.
INVENTARIADO: O JUIZADO DE DIREITO.
INTIMAR O **DR. MARCO ANTONIO BRUNELLI PESSOA,** OAB-ES 8.834, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.08.009975-4 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: AMELIA SARTORIO.
INVENTARIADO: PEDRO SARTORIO.
INTIMAR A **DRª. DANIELA ZANETTI MAGESCKY,** OAB/ES 788, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.04.002258-1- AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: HUMBERO GOMES DA SILVA.
INVENTARIADO: JOAQUINA MARIA DA SILVA.
INTIMAR O **DR. JOÃO BONAPARTE,** OAB-ES 3.190, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.07.002234-5 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: HUMBERTO GOMES DA SILVA.
INVENTARIADO: JOAQUINA MARIA DA SILVA.
INTIMAR O **DR. JOÃO BONAPARTE,** OAB-ES 3.190, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.002105-1 - AÇÃO DE INVENTARIO.
INVENTARIANTE: KARLA GAMA KRAMER PIANA.
INVENTARIADO: ADEMAR LUIZ PIANNA.
INTIMAR O **DR. MARNE SEARA BORGES JUNIOR,** OAB-ES 3.190, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.05.002106-9 - ALVARÁ JUDICIAL.
INVENTARIANTE: CARLA GAMA KRAMPER PIANA.
INVENTARIADO: ESTE JUÍZO.
INTIMAR O **DR. MARNE SEARA BORGES JUNIOR,** OAB-ES 8.302, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO Nº .: 030.93.001997-8 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
INVENTARIANTE: CLEUSA TITO LEITE.
INVENTARIADO: AUCENIR AURELIO LEITE.
INTIMAR A **DRª. MARIA JOSÉ L.BABORSA,** OAB-ES 6.970, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", AV. RUBENS RANGEL, S/N.º - CIDADE NOVA - MARATAÍZES/ES - TEL. (0XX28) 3532-3900 - RAMAL 220- CEP 29345-000

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
PROCESSO N.º 069080024768
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: GILIANE PAES MARTINS.
REQUERIDO**:** NATALINA PAES MARTINS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O EXMO. SR. DR. **JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL VIR OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE, ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES A AÇÃO SUPRA CITADA, ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, FOI DECLARADA A **INTERDIÇÃO** DE **NATALINA PAES MARTINS**, NASCIDO(A) EM 25 DE DEZEMBRO DE 1979, PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NATURAL DE ITAPEMIRIM/ES, FILHO(A) DE VALDEMIR CANDAL MARTINS E DERMELITA PAES MARTINS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 13/05/2009, ÀS FLS. 41/43, DOS REFERIDOS AUTOS, TENDO NO SEU FINAL O SEGUINTE TEOR: **"... ANTE O EXPOSTO, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 32/38 E COM BASE NO INCISO I, DO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE NATALINA PAES MARTINS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, COM DECLARAÇÃO DE QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, TUDO CONFORME AS RESPOSTAS APRESENTADAS AOS QUESITOS PELO PERITO. NOMEIO CURADOR(A) DO(A) INTERDITADO O(A) REQUERENTE, GILIANE PAES MARTINS... MARATAÍZES, 13 DE MAIO DE 2009. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO. JUIZ DE DIREITO.**"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MARATAÍZES, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (18/11/2009). EU, MÔNICA R. GIORI, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI. EU, ANDREZA Mª C. ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTRO PÚBLICO E DO ACIDENTE DO TRABALHO, E COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES - CEP 29.345-000 - TEL. 28 - 35323900 R-223

EDITAL DE PRAÇA

O **EXMO. SR. DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA

COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC,

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SERÃO LEVADOS À ARREMATAÇÃO EM PRIMEIRA E/OU SEGUNDA PRAÇA, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) DESCRITO(S) NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 70/71, DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 069.980.008.390 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL REQUERIDA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA CONTRA **ANDREA INDÚSTRIA DE PESCA S/A,** EM TRÂMITE NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES, NA SEGUINTE FORMA:

DATA PRAÇA:

DIA 08/01/2010, ÀS 14 HORAS

NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 686, VI, DO CPC, OU SENDO NEGATIVA

A PRIMEIRA PRAÇA, FICA DESIGNADA SEGUNDA PRAÇA PARA O **DIA 29/01/2010, ÀS 14 HORAS.**

ART. 686, VI DO CPC: A COMUNICAÇÃO DE QUE, SE O BEM NÃO ALCANÇAR LANÇO SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, EM DIA E HORA QUE FOREM DESDE LOGO DESIGNADOS ENTRE OS 10 (DEZ) E OS 20 (VINTE) DIAS SEGUINTES, A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANÇO (ART. 692).

LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV.

RUBENS RANGEL, Nº 663, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES, COM O OFICIAL DE JUSTIÇA COMO LEILOEIRO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), CONFORME CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 70/71, FIRMADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA:

"...2) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO. TRATA-SE DE UM IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO SOB O Nº 1-9-500, LIVRO 2-2-V, FOLHA 224. SITUADO A RUA CORONEL LUIS SOARES, Nº 88, BARRA DE ITAPEMIRIM, MARATAÍZES-ES. ESTE IMÓVEL É UTILIZADO ATUALMENTE COMO RESIDÊNCIA DO SR. ROGÉRIO BALDOTO MOULIN, ESPOSTA E DOIS FILHOS, E, TAMBÉM COMO INFRA-ESTRUTURA DE UMA POUSADA QUE É UTILIZADA MAIS NO VERÃO, POR ISSO, NO MOMENTO, ENCONTRA-SE EM DESUSO. PORÉM SEU MOVIMENTO É MUITO PEQUENO EM VIRTUDE DE PROBLEMAS DA REGIÃO COMO MOSQUITOS E MARUIS. SUA DESCRIÇÃO NO CRI... É A SEGUINTE: 'UMA GLEBA DE TERRA COM A DENOMINAÇÃO 'B' (BÊ), MEDINDO 1.656,75 M2 (MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), OU SEJA, DE FRENTE OU SUL, COM 70,50M EM DIVISA COM A RUA CEL LUIZ SOARES, FUNDOS OU NORTE COM 70,50M PARA OS MANGUES DO RIO ITAPEMIRIM, E LADO ESQUERDO OU LESTE 23,50M COM SOARES & IRMÃOS E A ÁREA VENDIDA A JOSÉ JOÃO GOULART, SENDO SOMENTE VENDIDA PARTE DA REFERIDA GLEBA 'B' (BÊ), SITUADAS EM TERRENOS DE MARINHA, AO TEMPO ADQUIRIDA COM AUTORIZAÇÃO PELO ALVARÁ Nº 224/70 DE 07-08-1970, EXPEDIDO PELA DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESPÍRITO SANTO, BENFEITORIAS ENCRAVADAS NA GLEBA DESCRITA E CONSTANTE DE GALPÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS, AZULEJOS ATÉ 1,50M DE ALTURA DE ESCRITÓRIOS, DEPÓSITOS E PONTES DE CAIS DE ABASTECIMENTO'. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA ATUAL DO IMÓVEL: FORAM REALIZADAS VÁRIAS MODIFICAÇÕES NESTE IMÓVEL, POR ISSO ESTA OFICIALA FEZ UM ESBOÇO, SEM ESCALA, EM ANEXO DO TERRENO INDICANDO O LOCAL E DISPOSIÇÃO DAS BENFEITORIAS DENTRO DESTE TERRENO. DESCREVEREI SUSCINTAMENTE CADA BENFEITORIA: POSIÇÃO 1: LOCAL COM APROXIMADAMENTE 20M X 5M ONDE SE LOCALIZA UM GALPÃO SEM TETO EM RUÍNAS QUE ERA UTILIZADO COMO IGREJA. POSIÇÃO 2: UM GALINHEIRO. POSIÇÃO 3: UMA HORTA. POSIÇÃO 4: QUATRO APARTAMENTOS, SENDO CADA UM MEDINDO 4M X 4M E BANHEIRO 4M X 1,5M, APROXIMADAMENTE. POSIÇÃO 5: QUATRO QUARTOS UTILIZADOS PARA USO RESIDENCIAL DA FAMÍLIA. 5.1) UM RESTAURANTE INACABADO, MEDINDO 12M X 23M, APROXIMADAMENTE QUE NO MOMENTO É UTILIZADO COMO A SALA DE TV DA FAMÍLIA. 5.2) UMA COZINHA MEDINDO 13M X 23M, APROXIMADAMENTE, UTILIZADA PELA FAMÍLIA. POSIÇÃO 6: CINCO APARTAMENTOS, CONTENDO DOIS QUARTOS, MEDINDO 2.5M X 3,5M CADA, APROXIMADAMENTE E UM BANHEIRO MEDINDO 3M X 1,5M, APROXIMADAMENTE. CONTENDO CADA UM VENTILADOR DE TETO, PORTA E JANELA DE MADEIRA. POSIÇÃO 7: UM GALPÃO QUE FOI VENDIDO PARA JOSÉ JOÃO GOULART, MEDINDO 23,5M X 27M, APROXIMADAMENTE. ONDE HOJE SE LOCALIZA A ZOOPLANCTON QUE COMERCIALIZA PEIXES ORNAMENTAIS. EM ANEXO A ESTE TEMOS TAMBÉM CÓPIA DO ESPELHO DO IPTU INFORMANDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL QUE É DE R$ 57.096,79 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). 3) INDICAÇÃO DO RESULTADO. A METODOLOGIA UTILIZADA FOI O MÉTODO COMPARATIVO, OU SEJA, VERIFICANDO NAS IMOBILIÁRIAS DA REGIÃO O SEU VALOR DE MERCADO. PORTANTO, O BEM FOI AVALIADO EM, APROXIMADAMENTE, R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PELO SR. LUCIANO QUEIROZ DE SOUZA, CORRETOR DA LUCIANO IMOBILIARIA SITUADA A AV. RUBENS RANGEL, 1710, CIDADE NOVA, NESTA COMARCA... NO ENTANTO, EXISTEM VÁRIAS PENHORAS SOBRE ESTE IMÓVEL, INCLUSIVE FEITA PELO INSS...".

MENÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE ÔNUS

NA CERTIDÃO DE FLS. 73/76 E VERSO, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMIRIM, CONSTA AS SEGUINTES TRANSCRIÇÕES:

1) R.2-9.500 - PROTOCOLO Lº 1/E Nº 21.673 - DATA: 23/09/1987: PENHORA QUE INCIDIU TÃO SOMENTE SOBRE A GLEBA DE TERRA MEDINDO 1.656,75 M2, CONFORME DETERMINADO NO MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 10.677/87 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR SABROE ATLAS DO BRASIL LTDA. CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA., EM TRÂMITE NO JUÍZO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM-ES;

2) R.3-9.500 - PROTOCOLO Lº 1/E Nº 21.674 - DATA: 23/09/1987: PENHORA QUE INCIDIU TÃO SOMENTE SOBRE A GLEBA DE TERRA MEDINDO 1.656,75 M2, CONFORME DETERMINADO NO MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 10.777/87 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR IRMÃOS PIANNA LTDA. CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA., EM TRÂMITE NO JUÍZO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM-ES;

3) R.4-9.500 - PROTOCOLO Lº 1/F Nº 23.686 - DATA: 30/08/1988: PENHORA QUE INCIDIU SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MAT. Nº 9.500, FEITA NO LIVRO 2-2/V, CONSTANTE DE UMA GLEBA DE TERRA C/ A DENOMINAÇÃO DE GLEBA "B", SITUADA NA RUA LUIS SOARES, MEDINDO 1.656,75 M2, BEM COMO AS BENFEITORIAS NELA ENCRAVADAS, CONFORME DETERMINADO NO OF. S/ Nº , DATADO DE 11/08/1988, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 10.461/86 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR COMPANHIA DE PESCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA - BARRAPESCA CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA., EM TRÂMITE NO JUÍZO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM-ES;

4) R.5-9.500 - PROTOCOLO Lº 1/F Nº 27.436 - DATA: 30/10/1990: PENHORA SOBRE TODA A GLEBA DE TERRA (GLEBA "B"), COM 1.656,75 M2, COMO TAMBÉM SOBRE AS BENFEITORIAS NELA ENCRAVADAS, CONFORME DETERMINADO NO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 11.795/90 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA., EM TRÂMITE NO JUÍZO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM-ES;

5) R.6-9.500 - PROTOCOLO Lº 1/G Nº 38.805 - DATA: 18/11/1997: PENHORA DOS DIREITOS DA PROMITENTE COMPRADORA SOB O IMÓVEL OBJETO DESSA MATRÍCULA, CONFORME DETERMINADO NO MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 026.97.0000204 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA., EM TRÂMITE NO JUÍZO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM-ES;

6) DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO AGUARDANDO DECISÃO JUDICIAL PARA EFETIVO CUMPRIMENTO: A) OFÍCIO S/ Nº , DATADO DE 03/03/1989, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 10.504/86 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ MARIA ALCANTARA CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA.; B) OFÍCIO S/ Nº , DATADO DE 17/03/1989, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 10.791 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR OBERDORFER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA.; C) MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DATADO DE 26/10/1990, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 11.635/89 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR SABROE DO BRASIL LTDA. CONTRA ROGERIO BALDOTO MOULIN E ANDRÉA IND. DE PESCA S/A; D) MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DATADO DE 04/02/1991, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 11.757,90 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR IAPAS CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA.; E) OFÍCIO Nº 997/02, DATADO DE 21/07/1992, E OFÍCIO Nº 107/93, DATADO DE 08/03/1993, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DO PROC. Nº 10.577/86 - AÇÃO

DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA MARIPESCA IND. COM. EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA. E OUTRO; F) MANDADO DE PENHORA DATADO DE 30/10/1995, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 026.95.000154-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR IBAMA CONTRA ANDRÉA IND. DE PESCA LTDA.; G) MANDADO DE PENHORA DATADO DE 30/10/1995, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 026.95.000154-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR IBAMA CONTRA ANDRÉA IND. DE PESCA S/A; H) MANDADO DE PENHORA DATADO DE 04/07/1997, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 026.97.0000245 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR INMETRO CONTRA ANDRÉA IND. DE PESCA S/A; I) MANDADO DE PENHORA DATADO DE 08/02/2001, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROC. Nº 13.399/92 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A CONTRA ANDRÉA IND. DE PESCA S/A.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE LOGO INTIMADO O(S) DEVEDOR(ES), SE POR VENTURA NÃO FOR(EM) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES/ES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2009. EU, (CLOVIS GAVA VIEIRA), SUBSTITUTO LEGAL, O DIGITEI.

UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC

PROCESSO Nº 4.225/00 (038.03.001665-3)
RÉUS: SEBASTIÃO CARLOS REGINI E ROSA ENI COELHO.
ADVOGADO: DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB/ES Nº 7180.
OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "UBALDO RAMALHETE MAIA", NO PRÓXIMO **DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ___________, ESCREVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA VENÉCIA

JUÍZA TITULAR: DRA. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SANDRO ASTOLFI TÓTOLA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 46/2009

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. ANDERSON PATUZZO - OAB/ES 12.957
DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB/ES 7.653
DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA - OAB/ES 9.081
DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO - OAB/ES 14.665
DR. ELVIS CUNHA FARIAS - OAB/ES 10.306
DR. HILTON CHISTÉ JUNIOR - OAB/ES 6.957
DR. IDAULIO BONOMO - OAB/ES 15.980
DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/ES 14.490
DR. JORGE SERRA DE SOUZA - OAB/ES 7.636
DR. JOSE CARLOS SAID - OAB/ES 5.524
DRª LELIA TAVARES PEREIRA - OAB/ES 10.426
DR. LEONARDO GUMARÃES - OAB/ES 11.768
DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 7.935
DR. MANOEL FERNANDES ALVES - OAB/ES 8.690
DR. MARCOS SERGIO ESPÍDULA FERNANDES - OAB/ES 9.472
DRª RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES - OAB/ES 12.998
DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9.335
DRª ROGÉRIA COSTA - OAB/ES 5.825
DR. VAGNER SOARES DE OLVIEIRA - OAB/ES 13.368

DR. ANDERSON PATUZZO
PROCESSO: 11.877/09 (038.09.004920-6)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS
REQDO (A): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA
FINALIDADE: RETIFICANDO A PUBLICAÇÃO QUE CIRCULOU NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO DIA 08/12/2009, EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO QUANTO AO TIPO DE AUDIÊNCIA, INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA
PROCESSO: 4.789/04 (038.05.002065-0)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: PEDRO PASSEBOM
REQDO (A): JOSE PEREIRA PINTO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 145, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "SENDO ASSIM, COMO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS INDEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES (ART. 51, § 1º, DA LEI 9.099/95), **JULGO EXTINTO** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, § 1º, DA LEI 9.099/95, E ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. (...) NOVA VENÉCIA/ES, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA
DR. MARCOS SERGIO ESPÍNDULA FERNANDES
DRª RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
PROCESSO: 8.696/08 (038.08.000913-7)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQTE: MARCELO FARIA FERNANDES
REQDO (A): UNIMED VITÓRIA - COOP. DE TRAB. MÉDICO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 279, CUJO TEOR TRANSCREVO EM PARTE: "(...) INTIMEM-SE AS PARTES DA RESPOSTA ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, ABRINDO-SE PRAZO DE EMBARGOS PARA A PARTE EXECUTADA. (...)."

DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO
PROCESSO: 10.190/08 (038.08.005164-2)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: DROGARIA PAVOENSE LTDA
REQDO (A): MARIA APARECIDA LINHAUS HENKERT
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O CPF INDICADO NÃO FOI ENCAMINHADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POR AUSÊNCIA DE RELACIONAMENTOS.

DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO
PROCESSO: 10.007/08 (038.08.004755-8)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: RIBEIRO E AREDES LTDA-ME (DROGARIA ALIANÇA)
REQDO (A): EDERALDO SARACO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "ISTO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95. (...) NOVA VENÉCIA, 26 DE NVOEMBRO DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO
PROCESSO: 9.405/08 (038.08.002980-4)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE EMILIO GERALDO
EXECUTADO (A): JIOVANA ALVES DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 40, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95. (...) NOVA VENÉCIA-ES, 23 DE NOVEMBRO (11) DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
DR. ELVIS CUNHA FARIAS
PROCESSO: 9.430/08 (038.08.003037-2)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: DOUGLAS ZOTTI SILVA
REQDO (A): BCS SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72, CUJO TEOR TRANSCREVO EM PARTE: "(...) INTIMEM-SE AS PARTES DA RESPOSTA ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, ABRINDO-SE PRAZO DE EMBARGOS PARA A PARTE EXECUTADA. (...)."

DR. ELVIS CUNHA FARIAS
DR. JOSÉ CARLOS SAID
PROCESSO: 7.384/07 (038.07.001776-9)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: ARQUELINO CALEGARI
REQDO (A): BANCO BANESTES S/A
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 140, CUJO TEOR TRANSCREVO EM PARTE: "(...) INTIMEM-SE AS PARTES DA RESPOSTA ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, ABRINDO-SE PRAZO DE EMBARGOS PARA A PARTE EXECUTADA. (...)."

DR. ELVIS CUNHA FARIAS
PROCESSO: 11.922/09 (038.09.005091-5)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: LUCIANA DA SILVA
REQDO (A): CURITIBA CESTOS
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/01/2010, ÀS 14:30 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE, BEM COMO DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 13/15.

DR. HILTON CHISTÉ JUNIOR
PROCESSO: 7.552/07 (038.07.002323-9)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: HILTON CHISTÉ JUNIOR
REQDO (A): ADIANA DALAPÍCOLA P. DO NASCIMENTO ANTUNES DA LUZ
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 94, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "SENDO ASSIM, COMO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS INDEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES (ART. 51, § 1º, DA LEI 9.099/95) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, § 1º, DA LEI 9.099/95, E ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. (...) NOVA VENÉCIA/ES, 23 DE NOVEMBRO (11) DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. IDAULIO BONOMO
PROCESSO: 11.956/09 (038.09.005257-2)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: MSE TRATORES LTDA-EPP
REQDO (A): CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 10:00 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA
PROCESSO: 10.055/08 (038.08.004851-5)
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQTE: RODRIGO SANTANA PINHEIRO
REQDO (A): VIVO S/A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. JORGE SERRA DE SOUZA
PROCESSO: 11.960/09 (038.09.005258-0)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
REQDO (A): SAMUEL LOPES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 13:00 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. LELIA TAVARES PEREIRA
PROCESSO: 10.658/09 (038.09.000889-7)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: PERMAC PROD. PARA MINERAÇÃO LTDA-ME
REQDO (A): RENILDO BIENOW
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 38 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O SALDO ENCONTRADO FORA INSUFICIENTE PARA BLOQUEIO.

DR. LELIA TAVARES PEREIRA
PROCESSO: 11.033/09 (038.09.001993-6)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: GRÁFICA ZAMPIROLI LTDA-ME
REQDO (A): ZILÁ RIBEIRO DE JESUS ME MEE
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 42 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O SALDO ENCONTRADO FORA INSUFICIENTE PARA BLOQUEIO.

DR. LEONARDO GUIMARÃES
PROCESSO: 6.155/06 (038.06.000713-5)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQTE: ANTONIO LEÃO BANDEIRA DE MELO
REQDO (A): MADETECA IND. E COM. LTDA-ME
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 125 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O SALDO ENCONTRADO FORA INSUFICIENTE PARA BLOQUEIO.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN
PROCESSO: 10.890/09 (038.09.001436-6)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AUZENIR APARECIDA CHIARELLI - ME (RAFAELA MODAS)
EXECUTADO (A): GEILA CERQUEIRA POSSIMOZER
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O SALDO ENCONTRADO FORA INSUFICIENTE PARA BLOQUEIO.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN
PROCESSO: 11.863/09 (038.09.004867-9)
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQTE: DAVID GERALDO TONETTO ME
REQDO (A): VIVO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/01/2010, ÀS 15:00 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN
PROCESSO: 11.799/09 (038.09.004644-2)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: MSE TRATORES LTDA-EPP
REQDO (A): KAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 32, CUJA PARTE

DISPOSITIVA TRANSCREVO: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) NOVA VENÉCIA, 4 DE NOVEMBRO DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN
PROCESSO: 11.598/09 (038.09.003882-9)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: EXTINTORES PEDROSA LTDA-ME
REQDO (A): DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 42, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "DESTA FORMA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 40/41, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UTILIZADO SUBSIDIARIAMENTE. (...) NOVA VENÉCIA/ES, 23 DE NOVEMBRO (11) DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN
PROCESSO: 11.709/09 (038.09.004276-3)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: MSE TRATORES LTDA-EPP
REQDO (A): CARVÃO E LENHA EMPACOTAMENTOS LTDA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 27, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "DESTA FORMA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 24/26, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UTILIZADO SUBSIDIARIAMENTE. (...) NOVA VENÉCIA/ES, 23 DE NOVEMBRO (11) DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. MANOEL FERNANDES ALVES
PROCESSO: 10.403/09 (038.09.000157-9)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: PANIFICADORA GASPARINI LTDA
REQDO (A): LAIANI SOARES COSTA
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 37 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE NÃO FORA ENCONTRADO SALDO SUFICIENTE PARA BLOQUEIO.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES
PROCESSO: 10.565/09 (038.09.000631-3)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ELIDIO PUPPIM
EXECUTADO (A): IND. E LATICÍNIO MIRACEMA LTDA-ME
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 40 (RESPOSTA OBTIDA JUNTO AO BACENJUD), BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE NÃO FORA ENCONTRADO SALDO PARA BLOQUEIO.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES
PROCESSO: 10.404/09 (038.09.000158-7)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: PANIFICADORA GASPARINI LTDA-ME
REQDO (A): POLLYANA BARBOSA AGOSTINHO
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 44, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "ISTO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) NOVA VENÉCIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. "

DR. MANOEL FERNANDES ALVES
PROCESSO: 10.418/09 (038.09.000188-4)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: PANIFICADORA GASPARINI LTDA-ME
REQDO (A): ANTONIO GONÇALVES FILHO
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 40, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "ISTO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) NOVA VENÉCIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. "

DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
PROCESSO: 11.781/09 (038.09.004574-1)
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQTE: WALESKA CRISTINA GAVA
REQDO (A): SÃO BERNARDO SAÚDE
FINALIDADE: INTIMAR A AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 50, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "ISTO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) NOVA VENÉCIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. "

DRª ROGÉRIA COSTA
PROCESSO: 11.779/09 (038.09.004560-0)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQTE: PAULO SERGIO FANTINI
REQDO (A): SONY ERICSSON
FINALIDADE: FICA INTIMADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/01/2010, ÀS 15:30 HORAS**. FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO: 11.958/09 (038.09.005241-6)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: FABIO PEREIRA SANDES
REQDO (A): VALMIR ALVES
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 17:00 HORAS**, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

NOVA VENÉCIA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

SANDRO ASTOLFI TÓTOLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O **DR. MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

CARTA PRECATÓRIA Nº 1.114/09 (038.09.005195-4)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S) : LENILSON MUND DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): DR. PAULO PIRES DA FONSECA - ADVOGADO INSCRITO NA OAB/ES Nº 5752.
OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER(EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 19 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA(S), QUE FOI DESIGNADA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ACIMA MENCIONADA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, __________(IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 129/2009

JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JILDEMI SOUZA CAFÉ

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4357
DR. ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA - OAB/ES 11557
FINALIDADE: NA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2009 - LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 126-2009, ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 047080032874, AÇÃO EXECUÇÃO, LEIA-SE: PROCESSO Nº: 047080037550, AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA INTIMAÇÃO.

ADVOGADO: DR. ANTONIO DOMINGOS COUTINHO - OAB/ES 5202
PROCESSO : 047.05.005157-3
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: HELENA CORREIA LAURA PEDRO
REQUERIDO: INSS E OUTRO
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, DEVENDO DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO 04 DE DEZEMBRO DE 2009, NA LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 126-2009.

ADVOGADO: DRª LÉSLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10326
DR. JAILSON BATISTA DA SILVA - OAB/ES 6422
DR. GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN - OAB/RS 44046
DRª MÁRCIA SALGADO DE QUEIROZ BATISTA - OAB/RJ 109663
PROCESSO : 047070025045
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS DOS SANTOS
REQUERIDO: EDITORA GLOBO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68/71, POR NÃO ESTAR DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A CONDUTA ILÍCITA DA REQUERIDA, JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DEVENDO DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO 08 DE DEZEMBRO DE 2009, NA LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 128-2009, POR APRESENTAR INCORREÇÃO EM SEU TEOR.

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA - OAB/ES 16165
PROCESSO : 047099158140
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOSELITO DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA - OAB/ES 16165
PROCESSO : 047099161615
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FLORISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO - OAB/ES 14907
DRª IZABELA CRISTINA PADILHA - OAB/ES 15172
PROCESSO : 047099158967
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: HELOIZIO GLASSINER DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO INTIMOU O REQUERENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.

SÃO MATEUS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JILDEMI SOUZA CAFÉ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP Nº. 047099160757
ACUSADO(A)S: ALEXANDRE SENA SANTIAGO
INCURSÃO: ART. 121 § 2º I E IV CC ART. 29 E ART. 288 TODOS DO DO CP E ART. 244-B DA LEI 8069/90

CITAR E INTIMAR: ALEXANDRE SENA SANTIAGO, NATURAL DE ITAMRAJU/BA, NASCIDO AOS 05/02/1980, FILHO DE ADELINO SANTIAGO E MARIA SENA SANTIAGO, PARA RESPONDER(EM) À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICA(M) ADVERTIDO(A)(S) DE QUE SE NÃO OFERECER(EM) RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO, FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

BEL. JOÃO J. HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SÃO MATEUS

DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ADVOGADO(S): DRS. WISTONRUS DE PAULA ALVES E MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
AÇÃO PENAL Nº 047099123961
ACUSADO: WALLACE BARCELLOS CAETANO E OUTROS
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN.**

ADVOGADO(S): DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS
AÇÃO PENAL Nº 047080051403
ACUSADO: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS.**

ADVOGADO(S): DRª. CAMILA PATEZ DE SOUZA PANETO
AÇÃO PENAL Nº 047080025530
ACUSADO: JONAS ALVES MARTINS
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA REINTERROGATÓRIO A REALIZAR-SE NO **DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15 HORAS.**

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE
AÇÃO PENAL Nº 047060011260
ACUSADO: ROSINETE APARECIDA SPEROTTO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA REINTERROGATÓRIO A REALIZAR-SE NO **DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN.**

SÃO MATEUS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ADVOGADO(A)(S): DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA
AÇÃO PENAL Nº 04706002664-9 (142/06)
ACUSADO: EDSON EVANGELISTA DA SILVA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA QUAL FOI O ACUSADO CONDENADO A TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E DEZ DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 16 DA LEI 10.826/03.

DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ADVOGADO(A)(S): DRª. MADALENA CARDOSO
AÇÃO PENAL Nº 04708000338-8(50/08)
ACUSADO: ALMIRO VIANA CAETANO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA QUAL FOI O ACUSADO CONDENADO A TRÊS MÊS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9º DA LEI 11.340/06L.

DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ADVOGADO(A)(S): DR. BENEDITO DE SALES SOUZA
AÇÃO PENAL Nº 04705004409-9 (106/08)
ACUSADO: MIGUEL JOSÉ PESTANA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA QUAL FOI O ACUSADO PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, E ART. 121 C/C ART. 14, II, C/C ART. 70 (SEGUNDA PARTE), TODOS CPB.

SÃO MATEUS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOÃO J. HEMERLY
ESCRIVIÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ADVOGADO(S): DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES
AÇÃO PENAL Nº 047080021521
ACUSADO: ARQUIBALDO LEAL GUIMARÃES FILHO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA RECORRIDA.

SÃO MATEUS, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 002/2009

O **EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO** DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS, DR. ANTONIO CARLOS FACHETI, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 025/2008, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, DA DOUTA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PUBLICADA NO DJ DE 30/10/2008;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA ESCALA DE RECESSO DA SEXTA ZONA JUDICIÁRIA - SÃO MATEUS, JAGUARÉ, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA E MUCURICI, NO PERÍODO QUE ALUDE REFERIDA RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

NOS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 025/2008, OU SEJA, 21, 22, 23/12/2009, A SERVENTIA FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR SEBASTIÃO HILÁRIO PROFETA, NOS DIAS 28, 29 E 30/12/2009, A SERVENTIA ESTARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA NÁDIA PASSOS DO CARMO E NOS DIAS 04, 05 E 06/01/2010, A SERVENTIA ESTARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA.

ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESTA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AOS EXCELENTÍSSIMOS PROMOTORES DE JUSTIÇA CHEFES DAS PROMOTORIAS CÍVEL E CRIMINAL DESTA COMARCA, AO ILUSTRE PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NESTA COMARCA E AO ILMO. SR. SECRETÁRIO DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

DADA E PASSADA NO GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, QUEILA GOMES, CHEFE DE SECRETARIA, A DIGITEI E SUBSCREVI.

ANTONIO CARLOS FACHETI
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO MATEUS
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DR. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO ROBSON DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRª DANIELA APARECIDA BALBINO - OAB/ES 13.350
AUTOS Nº 047.09.914535-2 - ADOÇÃO
REQUERENTE(S): GIVANILDO DAMARTINI E OUTRA
REQUERIDA(S): ADRIANA RODRIGUES OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, DA R.DECISÃO DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU A PROMOÇÃO MINISTERIAL E RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DETERMINANDO POR CONSEGUINTE A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE JAGUARÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 147, I DO ECRIAD.

JOSÉ ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
ATO Nº 1151/08
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO MATEUS
LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRª DULCINEIA DE ANGELO - OAB/ES 8.275
AUTOS N.º.: 047.09.913598-1 (ADOÇÃO DE MENOR)
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DOS ANJOS

REQUERIDOS: JOSILLENE DOS SANTOS TORQUATO E ANGELO MARCIO GARCIA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO ANGELO MARCIO GARCIA.

SÃO MATEUS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
ATO Nº 1151/08

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

AVENIDA JOÃO NARDOTO, Nº 140, BAIRRO JACKELINE (ENTRADA DA COHAB), SÃO MATEUS (ES)

JUIZ DE DIREITO: DR. ALCENIR JOSÉ DEMO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MESSIAS ANTÔNIO MARTINS
ESCREVENTE JURAMENTADO: EVALDO REINAN FONTES SIMÕES

GABARITO Nº 080 / 2009

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. LUIZ ANTÔNIO TARDIN - OAB/ES 7.935
PROCESSO Nº : 1013/2009 - 047.09.917426-1
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CAFFEU LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
REQUERIDO: OSWALDO DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/16, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITO: " ANTE O ACIMA EXPENDIDO, INVIABILIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (SEM A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL RECLAMADA), O QUE FAÇO COM ESPEQUE NO ART. 51, INCISO III, DA LJE. DEVOLVAM-SE À PARTE EXEQÜENTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PEÇA INICIAL, DEVENDO O (A) SERVIDOR (A) DA ESCRIVANIA EXPLICAR PARA O (A) DEMANDANTE ACERCA DAS PECULIARIDADES JURÍDICO-PROCESSUAIS QUE ENVOLVEM ESTE JUIZADO ESPECIAL. ... "

ADVOGADO: (REQUERIDO) DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9.141
PROCESSO Nº : 716/2009 - 047.09.914923-0
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO LEITE - ME
REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - VISANET
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 45, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ... "

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15.167
PROCESSO Nº : 859/2009 - 047.09.916057-5
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JORGE ZENO FIGUEIREDO DE ANDRADE
REQUERIDO: BV FINANCEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA: 1) DA DECRETAÇÃO DA REVELIA DO REQUERIDO APENAS NO QUE TANGE O SEGUNDO EFEITO (OS PRAZOS CORRERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO); E, 2) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REALIZAR-SE EM **23/03/2009, ÀS 14H,** DEVENDO FAZER-SE ACOMPANHAR DA PARTE AUTORA

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO - OAB/ES 14.907
PROCESSO Nº : 244/2009 - 047.09.912084-3
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA BALEEIRO
REQUERIDO: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 145, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... POR TAIS RAZÕES, DESENTRANHE-SE O RECURSO DE FLS. 136/143, DEVOLVENDO-O AO SUBSCRITOR, MEDIANTE RECIBO. ... "

ADVOGADO: (REQUERENTE) DRA. PATRÍCIA BENÍCIO DA SILVA MARINHO - OAB/ES 16.076
PROCESSO Nº : 773/2009 - 047.09.915296-0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: REBELK AUTO PEÇAS LTDA ME
REQUERIDO: TARDELLES DUARTE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO FRUSTRADO DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, MANIFESTADO ATRAVÉS DO AR JUNTADO À FL. 16, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

ADVOGADO: (REQUERIDO) DRA. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13.777 E DR. MARCELO NEUMANN - OAB/ES 15.130
PROCESSO Nº : 380/2009 - 047.09.913128-7
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: VALTER SOUZA DA SILVA ME
REQUERIDO: CLARO S.A.
FINALIDADE: TOMARES CIÊNCIA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 210,91 (DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. ELIAS MINASSA JÚNIOR - OAB/ES 8.046
PROCESSO Nº : 204/2009 - 047.09.911870-6
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOEL SIMÕES SANTOS
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA: 1) DA JUNTADA DA PETIÇÃO E ANEXOS DE FLS. 167/168 (COMPROVANTE DE DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 3.300,00 - TRÊS E TREZENTOS REAIS), BEM COMO PARA INFORMAR SE O REQUERIDO JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUZA CUMPRIU O ACORDADO NA PETIÇÃO DE FLS. 163/164, PAGANDO-LHE O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025
(REQUERIDO) DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLÔNIO COMETTI - OAB/ES 2.868
PROCESSO Nº : 661/2009 - 047.09.914704-4
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES RAMALHO
REQUERIDO: UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 118/119, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A PREMÊNCIA DA TUTELA ORA POSTULADA E A PRESENÇA DO JUÍZO DE PROBABILIDADE DO ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS PELO AUTOR EM SUA INICIAL, DEFIRO O PEDIDO EM TELA, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA EXPEÇA O COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PRESCRITA PELO DR. FLORIANO SCHWANZ FILHO, UTILIZANDO-SE DOS MATERIAIS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FLS. 17/18, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REALIZAR-SE EM **24.02.2010, ÀS 15H30MIN,** DEVENDO FAZEREM-SE ACOMPANHAR DAS RESPECTIVAS PARTES

ADVOGADO: (REQUERIDO) DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357 - DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15.167
PROCESSO Nº : 183/2009 - 047.09.911640-3
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: AUDÁLIO FELÍCIO DA SILVA
REQUERIDO: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO INOMINADO APRESENTADO ÀS FLS. 69/79, PARA, CASO

QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

ADVOGADO: (REQUERIDO) DRA. VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES 8.304
PROCESSO Nº : 497/2009 - 047.09.913926-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANDRÉ DA SILVA
REQUERIDO: CARLOS CECÍLIO BARBOSA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REALIZAR-SE EM **12.01.2010, ÀS 13H**, DEVENDO FAZER-SE ACOMPANHAR DO REQUERIDO

ADVOGADO: (REQUERENTE) DRA. ROSA ADÉLIA GONÇALVES SEGATTO - OAB/ES 15.616
PROCESSO Nº : 536/2009 - 047.09.914086-6
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SALETI REGINA PEDRONI COLODETTI
REQUERIDO: CLAUDINEI LOPES DE CARVALHO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO FRUSTRADO PARA O BLOQUEIO ON LINE, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO À FL. 15, SABENDO, QUE, OPTANDO PELA ADJUDICAÇÃO, A EXPEDIÇÃO DO AUTO FICARÁ CONDICIONADA, AO DEPÓSITO, EM POUPANÇA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, DA DIFERENÇA A MAIOR ENTRE O VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM (R$ 400,00 - QUATROCENTOS REAIS) E O DA EXECUÇÃO (R$ 252,00 - DUZENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS)

ADVOGADO: (REQUERIDO) DR. CLEYTON MENDES PASSOS - OAB/ES 13.595
PROCESSO Nº : 261/2009 - 047.09.912206-2
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: EULER MARQUES DO SACRAMENTO
REQUERIDO: MVC VEÍCULOS LTDA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DO RECURSO INOMINADO APRESENTADO ÀS FLS. 70/75, PARA, CASO QUEIRA, CONTRARRAZOAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. JADSON DIAS SAID - OAB/ES 4.826
PROCESSO Nº : 1007/09 - 047.09.917387-5
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA MATA
REQUERIDO: LINHAUTO LINHARES AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO
FINALIDADE: FORNECER CÓPIAS DA INICIAL PARA CONTRAFÉS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (CÓDIGO DE NORMAS, ART. 22, O C/C ART. 267 DO CPC)

ADVOGADO: (REQUERIDO) DRA. GEISIANE SAIBEL - OAB/ES 15.156
PROCESSO Nº : 626/09 - 047.09.914480-1
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 47: " INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 43, DEVENDO CUMPRIR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE FORA ESTIPULADO NO ACORDO DE FL. 17"

ADVOGADO: (REQUERENTE) DRA. ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 15.215 E DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636
(REQUERIDO) DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12.451 - DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES - OAB/ES 11.366 - DR. RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14.025
PROCESSO Nº : 437/2009 - 047.09.913494-3
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOEL SIMÕES SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS INOMINADOS ÀS FLS. 82/86 E 87/90, PARA, CASO QUEIRAM, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO - OAB/ES 7.694
(REQUERIDO) DR. NÉRI MARIANI - OAB/ES 250-B
(REQUERIDO) DRA. LETÍCIA CARDOZO FERNANDES - OAB/ES 14.491
PROCESSO Nº : 182/2008 - 047.08.001321-3
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTÔNIO DE CASTRO PINTO NETO
REQUERIDO: VIVO S.A. E OUTROS
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 660, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... PORTANTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 656/657. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDA-SE O NECESSÁRIO ARQUIVAMENTO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ... "

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4.699
(REQUERIDO) DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS - OAB/ES 5.616
PROCESSO Nº : 448/2008 - 047.08.002730-4
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANDERSON VIGNATTI
REQUERIDO: BRAZILTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 155, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 148/150 E, EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ... "

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. CARLOS MAGNO BARCELOS - OAB/ES 8.163
PROCESSO Nº : 687/2009 - 047.09.914776-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ORALDO ZECHINELLI - ME
REQUERIDO: DAIANA CRISTINA CHAVES DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO FRUSTRADO DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MANIFESTADO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE FL. 17 VERSO, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

ADVOGADO: (REQUERENTE) DRA. SÍLVIA HELENA GARCIA MENDONÇA - OAB/ES 7.869
(REQUERIDO) DRA. JOSELITA ASSIS DE LIMA - OAB/ES 171-A
PROCESSO Nº : 460/2009 - 047.09.913578-3
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ELIMAR IGNÊS PASSAMANI
REQUERIDO: SEBASTIÃO MENDES TEIXEIRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/63, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ANTE O ACIMA EXPENDIDO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS EM FOCO E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESPEQUE NOS ARTS. 745, I, 267, VII, C.C. O ART. 795, TODOS DO CPC. DESCONSTITUO, PORTANTO, A PENHORA DE FL. 38 DOS AUTOS. DESENTRANHEM-SE, CASO SOLICITADO, OS DOCUMENTOS QUE INSTITUÍRAM A PRESENTE DEMANDA, ENTREGANDO-OS AO EXEQÜENTE, MEDIANTE RECIBO

ADVOGADO: (REQUERIDO) DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311
PROCESSO Nº : 653/2009 - 047.09.914562-6
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ANTÔNIO BOTELHO DA CRUZ
REQUERIDO: SONY BRASIL LTDA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... COM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO IMPROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 13/24, REDUZINDO O TOTAL DA MULTA PARA R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), AO TEMPO EM QUE DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO BANCO DO BRASIL S.A. PARA QUE ESTE EFETUE A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE TAL SUPRACITADA QUANTIA, DAQUELE TOTAL CONSIGNADO ÀS FL. 25 DOS AUTOS, EM CONTA JUDICIAL DO BANCO BANESTES S.A., À

DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO; DEVENDO A QUANTIA REMANESCENTE SER DEVOLVIDA À PARTE EXECUTADA. ... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E INFORMADA A TRANSFERÊNCIA AO BANCO BANESTES DA IMPORTÂNCIA EM TELA, EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZATIVO, EM NOME DO EXEQÜENTE, PARA O LEVANTAMENTO DO RESPECTIVO VALOR, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS

ADVOGADO: (REQUERENTE) DRA. GEISIANE SAIBEL - OAB/ES 15.156
PROCESSO Nº : 440/2009 - 047.09.913497-6
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: VAREJÃO DAS BICICLETAS LTDA EPP
REQUERIDO: DIOGO NASCIMENTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO FRUSTRADO DA PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, MANIFESTADO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE FL. 36 VERSO, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

ADVOGADO: (REQUERENTE) DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13.093 - DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6.057
PROCESSO Nº : 729/2007 - 047.07.004621-5
AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: COMERCIAL L. C. T. LTDA - ME
REQUERIDO: ARILTON GOMES SABADINI
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, MANIFESTADO PELA CERTIDÃO DE FL. 74 VERSO; BEM COMO, DO RESULTADO FRUSTRADO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, MANIFESTADO PELA CERTIDÃO DE FLS. 75 VERSO, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

ADVOGADO: (REQUERENTE) DRA. ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES - OAB/ES 6.692
(REQUERIDO) DRA. CAROLINA KANTER GARCIA NAVARRO - OAB/PR 33.743 - DRA. LÍVIA BORGES DAHER - OAB/ES 14.504 - DRA. DENISE LEAL SANTOS - OAB/RJ 47.361
PROCESSO Nº : 32/2006 - 047.06.000188-1
AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
REQUERENTE: ENLACE EQUIPAMENTOS LTDA ME
REQUERIDO: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 200, CONFORME SUA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... COM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 183/186, CONDENANDO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 55, DA LEI 9.099/95 E DO ENUNCIADO 21 DO FONAJE, AO TEMPO EM QUE PROMOVO A TRANSFERÊNCIA, NO SISTEMA BACEN-JUD, DO VALOR BLOQUEADO À FL. 170 DOS AUTOS, CONFORME PRINT ANEXO. ... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E INFORMADA A TRANSFERÊNCIA AO BANCO BANESTES, AGÊNCIA DESTA COMARCA, DA IMPORTÂNCIA DE R$ 304, 73 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZATIVO, EM NOME DO EXEQUENTE, PARA O LEVANTAMENTO DO RESPECTIVO VALOR, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, EM OBEDIÊNCIA ÀS FORMALIDADES LEGAIS. "

SÃO MATEUS (ES), 09 DEZEMBRO 2009

MESSIAS ANTÔNIO MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 51/09

JUÍZES: DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL E DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ

INTIMAÇÃO NA FORMA DO PROVIMENTO 14/99.

ÍNDICE NOMINAL (ART. 55, I DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO):

DR. ANTÔNIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA
DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
DRª FLÁVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS
DRª GLÁUCIA DERIZ
DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA
DRª JEANE LOURDES GONÇALVES DA CUNHA SILVA
DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI
DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES

01 - 001.09.003074-1 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADOS: L.N.S. E OUTROS
DRª JEANE LOURDES GONÇALVES DA CUNHA SILVA, DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI E DR. ANTÔNIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS PARA, NO PRAZO COMUM E DE LEI, APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, PODENDO OS MESMOS TEREM VISTA DOS AUTOS EM CARTÓRIO.

02 - 001.03.000352-7 - INVENTÁRIO
ESPÓLIO DE JOSEILDO FERREIRA DA SILVA
DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

03 - 001.04.002621-1 - INVENTÁRIO
ESPÓLIO DE WALTUIR ZAMBOM
DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE HOMOLOGOU A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 64/72.

04 - 001.06.002118-3 - INVENTÁRIO
ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES CORREA
DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE HOMOLOGOU A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 64/67.

05 - 001.09.002343-1 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: K.G.P.M.
REQUERIDO: A.G.M.
DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE DECRETOU A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO E CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

06 - 001.09.003582-3 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G.J.R.
REQUERIDO: G.J.R.
DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM JUIZ ATAHUALPA LESSA, SITUADO NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS PARA O **DIA 28 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 17 HORAS**.

07 - 001.05.000269-8 - GUARDA DE MENORES
REQUERENTE: M.S.P.
REQUERIDO: V.D.C.E OUTRA
DRª GLÁUCIA DERIZ: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

08 - 001.07.004329-2 - ARROLAMENTO DE BENS
ESPÓLIO DE LOURENÇO HARCKBART
DRª FLÁVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO.

09 - 001.09.000973-7 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA GERKE HARCKBART
DRª FLÁVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REQUERIDO NA INICIAL E AUTORIZOU A REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA CURADORA, A RECEBER A IMPORTÂNCIA DE R$21.316,38, DOS VALORES EXISTENTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO ITCMD E DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO DE ALVARÁ DE INVENTÁRIO, DEVENDO PRESTAR CONTAS NOS AUTOS DOS VALORES RECEBIDOS BEM COMO DAS DESPESAS EFETUADAS.

AFONSO CLÁUDIO, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO CRIMINAL AFONSO CLAUDIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

JUIZ: DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ESCRIVÃO: WALTAIR ALVES GUIMARÃES

ADVOGADOS:

DRA CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA
DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO
DR. ANTÔNIO JOSEÉ PEREIRA DE SOUZA.

AÇÃO PENAL Nº 7.516/08 - 001.08.001122-2
ACUSADO: DERLY JOSÉ DIAS
ADVOGADO: DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 84/85, ABSOLVENDO O ACUSADO, ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA E EM CONSEQUÊNCIA JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE.

AÇÃO PENAL Nº 7.095/07 - 001.07.000596-0
ACUSADO: ELVIO JUNIOR PORTES E OUTROS
ADVOGADOS: DRª CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA E DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS A PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROFERIDA À FL. 136, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA, DECLARANDO EXTINTA A PENA DO ACUSADO.

AÇÃO PENAL Nº 7.731/08 - 001.06.001984-9
ACUSADO: NERIO LOPES
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:45 HORAS**, NA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA-ES, COMARCA DA CAPITAL, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, CARLOS ANTÔNIO BRUSCO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

AFONSO CLÁUDIO, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

WALTAIR ALVES GUIMARÃES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL
MAT. 029.606-21
PROVS. Nº S. 02/98 E 06/98 DA CGJ-ES

COMARCA DE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE
1ª VARA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ELIANE REZENDE ALBANI

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 049/09

01)DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 17183(00208002269-8)- USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO ANTUNES DA COSTA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE WALDIR GUALBERTO ROSA
FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DE FLS.55 VERSO, DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRO(CARTA PRECATÓRIA), QUAL SEJA, QUE DEIXOU DE CITAR EURIDICE REINOSO OLIVEIRA, POR INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO.

02) DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS E DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI
PROCESSO Nº 17730 (00209001371-1)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISMAEL DIAS DO PRADO
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMADOS PARA APRESENTAREM RÉPLICA.

03)DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES E DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE
PROCESSO Nº 16243 (00204001126-0)- ANULATÓRIA
REQUERENTE: ALONSO AGROPECUÁRIA E UTILIDADES LTDA. ME
REQUERIDO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PROD. RURAIS DE M.GERAIS
FINALIDADE: INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO PAGAMENTO EFETUADO PELA PARTE EXECUTADA ÀS FLS.169/171, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

04) DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE, DR. SAYMON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, DRª LARISSA PORTUGAL G. AMARAL E DR. NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
PROCESSO Nº 16392 (00205000463-5)-INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL PIROVANI
REQUERIDO: SMS- ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
FINALIDADE: INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONTA JUDICIAL, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

05) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 17868 (00209002442-9)- CAUTELAR
REQUERENTE: JESSICA GONÇALVES SOBREIRA
REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEDU E OUTRO
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.24/25, QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

06) DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA, DR. LEONARDO FREITAS DA SILVA E DRª FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS
PROCESSO Nº 16365 (00205000267-0)- IMPROBIDADE ADMINIST.
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: GILVAN DUTRA MACHADO
FINALIDADE: INTIMADOS DA R. DECISÃO DE FL.624, QUAL SEJA, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS PARA ACLARAR AS QUESTÕES INDAGADAS PELA EMBARGANTE. RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR GILVAN DUTRA MACHADO, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

07)DR. DENNIS SERRÃO ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO, DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO, DR. EULER DE MOURA SOARES FILHO, DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES E DRª RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
PROCESSO Nº 17822 (0209002124-3)- COBRANÇA
REQUERENTE: FAUSTO DE MELLO MONTEIRO FILHO
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
FINALIDADE: INTIMADOS PARA INFORMAR SE DESEJAM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, EM CASO POSITIVO.

08)DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR
PROCESSO Nº 16714 (0020600894-8)- DESPEJO
REQUERENTE: HÉLIA CASSA MACEDO
REQUERIDO: DENISE MACEDO DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.162, DO SEGUINTE TEOR: "DECLARO A REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS E HONORÁRIOS "PRO RATA".PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. "

09)DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR
PROCESSO Nº 17175 (00208002250-8)- CAUTELAR
REQUERENTE: ESPÓLIO DE WALTER MACEDO
REQUERIDO: DENISE MACEDO DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL.56, QUAL SEJA, QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO DEVE ATINGIR O DIREITO DA PARTE (ADVOGADO) QUANTO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DA MESMA FORMA, AS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO (FLS.48), EIS QUE JÁ PROFERIU SENTENÇA JULGANDO O MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR.

10)DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR
PROCESSO Nº 16892 (00207000865-7)- CAUTELAR
REQUERENTE: HÉLIA CASSA MACEDO
REQUERIDO: DENISE MACEDO DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL.45, QUAL SEJA, QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO DEVE ATINGIR O DIREITO DA PARTE NÃO SUCUMBENTE. A CONDENAÇÃO CUSTAS E HONORÁRIOS SE IMPÕE. NÃO DEVE SER ACOLHIDO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (FLS.38), EIS QUE JÁ PROFERIU SENTENÇA DE MÉRITO.

11)DR. PEDRO PAULO VOLPINI
PROCESSO Nº 16899 (00207000884-8)- REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MARIM DE SOUZA VARGAS
REQUERIDO: SELITA-COOPERATIVA DE LATICÍNIOS
FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, HAJA VISTA O PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, ANTE O FALECIMENTO DO AUTOR.

12) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
PROCESSO Nº 17671 (00209001084-0)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ATAÍDE BELONI
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.58/59, DO SEGUINTE TEOR: " JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V,DO CPC. SEM CUSTAS, PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE."

13)DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 17639 (00209000782-0)- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO: JOSÉ MARIANO DA CUNHA
FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.34/36, FACE AO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA À FL.26 DOS AUTOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A TEOR DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. NA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA CONSIDERO QUE NÃO HOUVE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM REDUÇÃO DA CARGA LABORATIVA, A SIMPLIFICAR A ATIVIDADE PROFISSIONAL.PRI."

14)DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 17602 (00209000534-5)- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: CARLA BASTOS DA SILVA
FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL.57 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUAL SEJA, QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA, UMA VEZ QUE A MESMA MUDOU-SE PARA A CIDADE DE GUARAPARI-ES, EM ENDEREÇO IGNORADO.

15)DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES
PROCESSO Nº 15861 (00204001618-6)- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALDENIZIA TEIXEIRA MATIAS
REQUERIDO: BENJAMIM SATHER HEIDERI
FINALIDADE: INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 275,51, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

16)DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES
PROCESSO Nº 15770 (002040016178)- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ESTELA ROMÃO MATIAS
REQUERIDO: LIERS CONSTRUÇÕES
FINALIDADE: INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 227,77, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

17)DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA, DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR E DR. ROBERTO GRILO FERREIRA
PROCESSO Nº 17768 (00209001633-4)- NUNCIAÇÃO DE O.NOVA
REQUERENTE: ALYSSON DE PAULA CAMPOS
REQUERIDO: DELCIO FIM FAVORETO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 16:00 HORAS, NESTE JUÍZO.**

18)DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES E DR. JOSÉ RENATO ALTOÉ
PROCESSO Nº 17537 (00209000180-7)- INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: LÚCIO MACEDO CASSA E OUTROS
REQUERIDO: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 13:30 HORAS**, NESTE JUÍZO.

19)DR. JOSÉ INÁCIO FRANCISCO MUNIZ E DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
PROCESSO Nº 17682 (0020900106-1)- EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: LUIZ GONZAGA DO CARMO BRINATI E OUTRO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 14:30 HORAS**, NESTE JUÍZO.

20)Drª MARINA SOARES COSTA
PROCESSO Nº 17881 (00209002501-2)-OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIANA COSTA JUSTO
REQUERIDO: CEABB
FINALIDADE: INTIMADA DA R. DECISÃO DE FL.26, QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.

21)DR. RONNEY DE ALMEIDA GONÇALVES, DR. BRUNO COSTA CADE, DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE, DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO, DR. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, DRª CHRISTIANE FERREIRA GOMES, DRª LUCIANA MASCARENHAS E DRª ANNE MARCHEZINI
PROCESSO Nº 17433 (00208004058-3)- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANA LUZIA BARCELOS BITENCOURT E OUTRO
REQUERIDO: TOTAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NESTE JUÍZO.

22)DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, DR. JOSÉ MOULIN SIMÕES E DR. LAÉLIO DE SOUZA
PROCESSO Nº 16157 (00203001692-3)- COBRANÇA
REQUERENTE: K.W.K. PRESENTES LTDA-ME
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALEGRE
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ESPECIAL REDESIGNADA PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 13:00 HORAS**, NESTE JUÍZO

23)DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES E DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
PROCESSO Nº 17709(00209001251-5)- REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA
REQUERIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE(SAAE)
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/02/2010, ÀS 13:30 HORAS**, NESTE JUÍZO.

24)DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES E DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO Nº 17677(00209001094-9)- NUNCIAÇÃO DE O. NOVA

REQUERENTE: HÉLIA ASSIS OLIVEIRA FURTADO
REQUERIDO: NILTON PRAÇA LEMOS E OUTROS
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 09/02/2010, ÀS 14:30** HORAS, NESTE JUÍZO.

25)DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 17088 (00207002588-3)- USUCAPIÃO
REQUERENTE: JURACI RUFINO FELIX
REQUERIDO: FLORINDA AURORA FELIX
FINALIDADE: INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR **DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2010, ÀS 13:00 HORAS**, NESTE JUÍZO.

26)DR. EDUARDO HENRIQUE SILVA CARDOSO
PROCESSO Nº 17438 (00208004095-5)- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: RUBENS MENDES CARDOSO FILHO
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.67 QUE DESIGNOU À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 09/02/2010, ÀS 14:00** HORAS, NESTE JUÍZO.

27)DR. SIRO DA COSTA
PROCESSO Nº 17597 (00209000526-1)- COBRANÇA
REQUERENTE: VICTORIA BRAGA DA SILVA
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.51, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA RURÍCOLA E O PERÍODO DE TAL PRESTAÇÃO. DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 13:00HORAS.**

28)DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº 17610(00209000629-3)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO CAPUCHI PIROVANI
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.99, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA RURÍCOLA E O PERÍODO DE TAL PRESTAÇÃO. DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 13:30HORAS.**

29)DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº 17609(00209000630-1)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO SERAFINI
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.58, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DO FALECIDO ROBSON ROSA SERAFINI, FILHO DOS REQUERENTES, BEM COMO A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DESTES EM RELAÇÃO AO FALECIDO.DETERMINOU O DEPOIMENTO PESOAL DOS REQUERENTES E DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 14:30HORAS**

30)DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº 17652(00209000869-5)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEA COELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.83, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA RURÍCOLA E O PERÍODO DE TAL PRESTAÇÃO. DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 15:00HORAS.**

31)DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº 17654(00209000871-1)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: WALTER SILVEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.127/128, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA RURÍCOLA E O PERÍODO DE TAL PRESTAÇÃO. DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 14:00HORAS.**

32)DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº 17653(00209000872-9)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDENYR DE LOURDES OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.96, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA RURÍCOLA E O PERÍODO DE TAL PRESTAÇÃO. DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 16:00HORAS.**

33)DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº 17592(00209000493-4)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA MACHADO MONTEIRO
REQUERIDO: INSS
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.100, QUAL SEJA, QUE SANEOU O FEITO. FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA RURÍCOLA E O PERÍODO DE TAL PRESTAÇÃO. DEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(VINTE) DIAS, EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 23/02/2010, ÀS 15:30HORAS.**

34)DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR, DR. PÍNDARO BORGES ECCARD, DRª MICHELLY DI CÁSSIA RETAMEO ECCARD DA CUNHA E DR. AGILDO ANTUNES DA CUNHA
PROCESSO Nº 17062 (00207002322-7) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: NIVALDA NOGUEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO: LUC PADUA MOTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02/02/2010, ÀS 16:30 HORAS, NESTE JUÍZO.**

35)DR. ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
PROCESSO Nº 17795(00209001862-9)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIMAS COSTA MONTEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.199, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO COMANDO PARA ABONAR AS FALTAS DO AUTOR E QUE TODAS AS PROVAS SEJAM MINISTRADAS.

36)DR. ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
PROCESSO Nº 17804(00209001970-0)- ORDINÁRIA
REQUERENTE: ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.165, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO COMANDO PARA ABONAR AS FALTAS DO AUTOR E QUE TODAS AS PROVAS SEJAM MINISTRADAS.

37)DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES E DRª SABRINA MAC FADDEN
PROCESSO Nº 17448(00208004173-0)- ADJUDICAÇÃO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SATER
REQUERIDO: CARMOZINA AUGUSTA FERRAZ
FINALIDADE: INTIMADOS DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.57/58, DO SEGUINTE TEOR: " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA ADJUDICAR EM FAVOR DA REQUERENTE O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, NESTA CIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI SOB O Nº 12.033, LIVRO 3-AH, FLS.188, FEITO EM 20/04/1953, SERVINDO ESTA COMO TÍTULO HÁBIL À TRANSCRIÇÃO PERANTE O REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE, UMA VEZ ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS FISCAIS.SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE REQUERIDA.PRI."

ALEGRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2009

ELIANE REZENDE ALBANI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS

TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 25

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA - DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA - DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA
CHEFE DE SECRETARIA - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 124/09

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR
PROCESSO Nº 2030020792 - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE - ADRIANA DA SILVA GOMES GUIMARÃES
INVENTARIADO - BRUNO BOLELLI GUIMARÃES
FINALIDADE - SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 329/362.

DR. ALCEU SILVEIRA
PROCESSO Nº 2030020792 - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE - ADRIANA DA SILVA GOMES GUIMARÃES
INVENTARIADO - BRUNO BOLELLI GUIMARÃES
FINALIDADE - SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 329/362.

DR. HÉLIO LUCINDO LIMA
PROCESSO Nº 2910003330 - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE - CARLOS LEMOS BARBOSA
INVENTARIADO - MANOEL LUCINDO
FINALIDADE - SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOBRE PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS. 1.315/1.357, BEM COMO, APRESENTAR PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL.

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR
PROCESSO Nº 2090012465 - ALIMENTOS
REQUERENTE - W.Q.O.
REQUERIDO - V.S.O.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/42 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO AO PENSIONAMENTO ALIMENTAR EM 40% DO SALÁRIO MÍNIMO. SEM CUSTAS.

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR
PROCESSO Nº 2090023744 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE - L.T.V.S.
REQUERIDO - M.V.S.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/04/2010, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR
PROCESSO Nº 2090023793 - ALIMENTOS
REQUERENTE - M.H.V.V.S.
REQUERIDO - M.V.S.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 08/04/2010, ÀS 13:45 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 2090022589 - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE - PAULO BESSI
INVENTARIADO - JOSÉ BESSI NETO
FINALIDADE - COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANTE.

DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCESSO Nº 2070022708 - NEGATIVA DE PATERNIDADE
REQUERENTE - H.S.B.
REQUERIDO - G.A.B.
FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR.ª FLORINETTE PINTO RODOLPHI
PROCESSO Nº 2060014004 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE - A.M.C.
REQUERIDO - E.P.V. E OUTRO
FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DO LAUDO DO EXAME DE DNA.

DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCESSO Nº 2090021284 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE - J.S.G.
EXECUTADO - J.G.
FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE A CERTIDÃO DE FL. 15Vº.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 2090008885 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE - H.G.S.
REQUERIDO - J.L.S.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 84 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO Nº 2090018280 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE - P.A.B.A.
REQUERIDO - W.S.A.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MANTIDA A DECISÃO DE FLS. 79/81, UMA VEZ QUE A DECISÃO NÃO CONTEMPLA FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS, POIS TRATA-SE APENAS DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCESSO Nº 2090020518 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE - R.D.S.A.
REQUERIDO - A.C.A.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

DR, CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
PROCESSO Nº 2090020518 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE - R.D.S.A.
REQUERIDO - A.C.A.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

ALEGRE/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

FÓRUM DES. OTÁVIO LEMGRUBER
AV. CARLOS MEDEIROS, S/ Nº - CENTRO - BAIXO GUANDÚ - ES - CEP: 29730-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 7090040788
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: MARIO BRUNOW
REQUERIDO: ADELINA GABRECHT

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BAIXO GUANDU - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
REQUERIDO(A): ADELINA GABRECHT
DOCUMENTOS: NASCIDA EM 30/01/1954, FILHA DE WILLERME GABRECHT E DE ANNA GABRECHT, ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: 10 Vº
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BAIXO GUANDU -ES, 27/11/2009

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

FÓRUM DES. OTÁVIO LEMGRUBER
AV. CARLOS MEDEIROS, S/ Nº - CENTRO - BAIXO GUANDÚ - ES - CEP: 29730-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 7090010112
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: LUZIA BARBOZA DOS SANTOS
REQUERIDO: MIGUEL ALBERTO DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BAIXO GUANDU - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
REQUERIDO(A): MIGUEL ALBERTO DOS SANTOS
DOCUMENTOS: BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO E NATALINA ALBERTO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: 36
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BAIXO GUANDU -ES, 27/11/2009

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

O **DOUTOR RONEY GUERRA DUQUE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
P Nº : 00708802020-6
REQUERENTE: JHENIFER LIMA DA SILVA
REQUERIDO: ADEMAR DA SILVA
FINALIDADE: CITAÇÃO DE **ADEMAR DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSE GOMES DA SILVA E LUZIA ALVES DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 4.626,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), VALOR ATUALIZADO EM 19/11/2009, REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO NO VALOR DE R$ 3.534,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), INCLUINDO-SE OS JUROS DE 01% NO VALOR DE R$ 671,46 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%, OU SEJA, R$ 420,54 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ, OU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE, ASSIM NÃO PROCEDENDO, SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, NA FORMA DO ART. 733 DO CPC. SEGUE CONTRAFÉ QUE, APÓS LEITURA, DEVERÁ SER ENTREGUE MEDIANTE RECIBO.
E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO EM BAIXO GUANDU-ES, AO 27 DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ELZA MARIA DE OLIVEIRA MECANDELE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

O **DOUTOR RONEY GUERRA DUQUE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO: ALIMENTOS
P Nº : 00707002124-6
REQUERENTE: FELIPE LUCIO MUTZ DA COSTA
REQUERIDO: JOCELI LUCIO DA COSTA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE **JOCELI LUCIO DA COSTA**, FILHO DE JOCELINO ANTONIO LUCIO E VALDEMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC, O QUE FAÇO PARA QUE EM DIREITO PRODUZA OS SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS. SEM CUSTAS POR SEREM AS PARTES POBRES NO SENTIDO DA LEI. NO QUE SE REFERE AO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVO QUE AMBAS AS PARTES ESTÃO AMPARADAS POR ADVOGADOS DATIVOS, EIS QUE NÃO HÁ NESTA COMARCA ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA. ASSIM, A FIM DE SE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA, COM A NECESSÁRIA PRESENÇA DE ADVOGADOS (CF, ART. 133), TENHO QUE A NOMEAÇÃO DOS PATRONOS SE IMPÕE, DEVENDO O ENTE FEDERATIVO ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE TAIS PROFISSIONAIS. POR TAIS MOTIVOS, CONDENO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A PAGAR A QUANTIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AO PATRONO DA REQUERENTE E A CURADORA, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 22, § 1º, DO

ESTATUTO DA OAB. APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA DECISÃO, INTIME-SE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CIÊNCIA DESTE ARBITRAMENTO. DOU ESTA POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADAS AS PARTES PRESENTES. INTIME-SE O REQUERIDO POR EDITAL DA PRESENTE SENTENÇA. REGISTRE-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS". PARA QUE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTE O RECURSO CABÍVEL.
E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO EM BAIXO GUANDU-ES, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

O **DOUTOR RONEY GEURRA DUQUE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO: ALIMENTOS
P Nº : 00708802589-0
REQUERENTE: THAISMARA BRASIL XAVIER
REQUERIDO: JESSIMARIO RIBEIRO XAVIER
FINALIDADE: CITAÇÃO DE **JESSIMARIO RIBEIRO XAVIER**, FILHO DE JESSIMARIO BENTO XAVIER E NORMA APARECIDA RIBEIRO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, CASO QUEIRA, CONTESTAR A AÇÃO, CONTADO DA FLUIÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL CITATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, EM FOI ARBITRADO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NOS AUTOS SUPRA CITADOS, NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO DO REQUERIDO,IMPORTÂNCIA ESSA A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DEPOSITADA NA CONTA DO REPRESENTANTE DOS MENORES SRª. TALITA BRASIL DA SILVA, ATÉ QUE LHE SEJA FORNECIDO O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA OS DEPÓSITOS, TODO DIA 10 DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIMENTO, À PARTIR DA CITAÇÃO. PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO EM BAIXO GUANDU-ES, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

FÓRUM DES. OTÁVIO LEMGRUBER
AV. CARLOS MEDEIROS, S/ Nº - CENTRO - BAIXO GUANDÚ - ES - CEP: 29730-000

EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 7090033254
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: EMEDINA FELIX TESCH
REQUERIDO: DEWALDO TESCH

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BAIXO GUANDU - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
REQUERIDO(A): DEWALDO TESCH, FILHO DE THEODORO TESCH E FRANCISCA MARQUARDT TESCH
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ABAIXO DESIGNADA, ORDENADA NOS AUTOS SUPRACITADOS.

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/01/2010
HORÁRIO: 16:30

ADVERTÊNCIAS
A) DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O CITANDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA OU DE APRESENTAR CONSTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS, OCORRENDO OS EFEITOS DA REVELIA.
B) O REQUERIDO DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO
FL: 10
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BAIXO GUANDU-ES, 27/11/2009

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

FÓRUM DES. OTÁVIO LEMGRUBER
AV. CARLOS MEDEIROS, S/ Nº - CENTRO - BAIXO GUANDÚ - ES - CEP: 29730-000

EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 7090034047
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO
REQUERIDO: IRNERIO ALVES CALDEIRA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BAIXO GUANDU - 1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
REQUERIDO(A): IRNERIO ALVES CALDEIRA, FILHO DE ISNERIO ALVES COELHO E MARIA RUTINA ALVES
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ABAIXO DESIGNADA, ORDENADA NOS AUTOS SUPRACITADOS.

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/01/2010
HORÁRIO: 16:00

ADVERTÊNCIAS
A) DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O CITANDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA OU DE APRESENTAR CONSTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE

DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS, OCORRENDO OS EFEITOS DA REVELIA.
B) O REQUERIDO DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO

FL: 09
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BAIXO GUANDU-ES, 27/11/2009

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CASTELO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

LISTA Nº 156/2009 - INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLAVIO GUIMARÃES TANNURI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

ADVOGADOS: DR. CELSO MELLO - OAB/ES 3592
DR. VANDERLAAN COSTA
AÇÃO PENAL: 3034/05 - 013.04.001252-1
RÉUS: VITOR RANGEL DE ARAUJO MOREIRA E WILLEN BORGES COELHO.
FINS DA INTIMAÇÃO:
1. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17.12.09, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO-ES.

2. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. CELSO MELLO PARA QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RÉU VITOR (MARILUCI FERNANDES SECATO, ANA MARIA SILVA E LAURITO GIRARDI) COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONFORME REQUERIMENTO NA DEFESA PRÉVIA (FLS. 116).

CASTELO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CASTELO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

LISTA Nº 158/2009 - INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO GUIMARÃES TANNURI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

ADVOGADA: DRª RENATA CRISTINE ROSEIRA - OAB/RJ 144938
AÇÃO PENAL Nº : 013.09.001232-2
RÉU: JORGE LUIZ POUBEL CAMPOS E OUTROS.
FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA PARA O **DIA 15/12/2009, ÀS 13:15 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, NA AV. XV DE NOVEMBRO, 289, CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

CASTELO/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 87/2009

INTIMO:

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.261
AÇÃO PENAL: 019090006909
DENUNCIADO: MESSIAS ALVES MUNIZ
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 93, QUE DEFERIU O PEDIDO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E POSSÍVEIS REQUERIMENTOS, BEM COMO DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 396, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ADVOGADO: DRS. ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO, OAB/ES 5.674, E KARINA ACACIA DO PRADO, OAB/ES 13.182
AÇÃO PENAL: 019080019789
DENUNCIADO: BALTAZAR ANTONIO VENTURA
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO, NO **DIA 15/01/10 ÀS 09:45 HORAS,** NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA SOB N.º 00809005518 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EXTRAÍDA DOS AUTOS SUPRA.

ADVOGADO: DR. VITOR LÚCIO LIMA, OAB/ES 8.643
AÇÃO PENAL: 019090005141
DENUNCIADO: HUTSON GUEDES TEIXEIRA
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 20/01/10 ÀS 14:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA SOB N.º 024090339995 - 10.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL/ES, EXTRAÍDA DOS AUTOS SUPRA..

ECOPORANGA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 53/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JULMAR CRUZ DA FONSECA
ESCREVENTE JURAMENTADA: CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO

INTIMO:

1º) DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA - OAB/ES Nº 2181
DRª DÉBORA FONSECA E CUNHA - OAB/ES Nº 7320
PROC. Nº 022.03.000490-1 (4275) - AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: PLÍNIO TONON

REQUERIDO: INONIBRÁS - INOCULANTES E FERROS-LIGAS NIPO BRASILEIROS S/A
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE FLS. 193 A FLS. 200 QUE, EM RESUMO, JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO C.P.C.

2º) DR. JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO - OAB/ES Nº 4883
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES Nº 4357
PROC. Nº 022.04.000544-3 (4940) - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTES: TEREZINHA PEREIRA BOZZI E MESSIAS LAPORTE BOZZI
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS SANTUZZI E BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
FINALIDADE: PARA APRESENTAREM CONTRA RAZÕES, FACE O RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 7908 DOS AUTOS.

3º) DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES Nº 6016
PROC. Nº 022.09.000110-2 (5518) - AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES S/A
REQUERIDOS: BRUMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.., DELBERTON DE SOUZA ALVARENGA E DAIVES CARLO DE SOUZA ALVARENGA
FINALIDADE: PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS APRESENTADOS, CONSTANTES DE FLS. 65 A FLS. 68, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 88, DOS AUTOS.

4º) DRª GILCINEA FERREIRA SOARES - OAB/ES Nº 10760
DRª GRACÉLIA MARIA CONTE - OAB/ES Nº 5124
PROC. Nº 022.09.000174-8 (5533) - AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: MARIA MADALENA PASOLINI ZINGER
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - IPRESI
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 04/03/2010, ÀS 15 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 325, DOS AUTOS.

5º) DR. JAMILSON SERRANO PORFIRIO - OAB/ES Nº 6985
PROC. Nº 022.01.000001-0 (4100) - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: PARA PROVIDÊNCIAS EM 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, EM ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 265, UMA VEZ QUE A APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO CONSTITUI PROVIDÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO AUTOR E QUE O ARTIGO 604 DO CPC FOI REVOGADO.

6º) DRª GILCINEA FERREIRA SOARES - OAB/ES Nº 10760
PROC. Nº 022.09.000175-5 (5534) - AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARIA MADALENA PASOLINI ZINGER
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 04/03/2010, ÀS 14 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 234, DOS AUTOS.

7º) DR. MARIO CESAR NEGRI - OAB/ES Nº 11332
PROC. Nº 022.09.000814-9 (5634) - AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
REQUERENTE: GETÚLIO DA SILVA
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE FLS. 17 A FLS. 20 QUE, EM RESUMO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

8º) DR. MARCELO PAGANINI DEVENS - OAB/ES Nº 8392
PROC. Nº 022.02.000034-9 (4308) - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESCELSA
REQUERIDO: RICHIER EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA..
FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 224 VERSO

9º) DR. GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN - OAB/ES Nº 4011
PROC. Nº 022.03.000459-6 (4020) - AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PENITENTE
REQUERIDO: ARGENTINO LEANDRO DA SILVA
FINALIDADE: PARA IMPULSIONAR O FEITO EM 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 176 QUE, TAMBÉM, INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 175.

IBIRAÇU, 9 DE DEZEMBRO DE 2.009

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRAÇU

RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP. 29670-000, TEL.. 3257-1395

JUIZ DE DIREITO: DR.MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 61/2009

INTIMO:

DR. FRANCISCO SAMPAIO
REF. AÇÃO PENAL Nº 022.08.000650-9
ACUSADO: DEILSON NASCIMENTO FELIX
PARA: CIÊNCIA A R. DECISÃO QUE MANTEVE O RÉU PRESO POR FORÇA DA PRISÃO PREVENTIVA.

DR. GERALDO ANTONO TRIVILIM
REF. AÇÃO PENAL Nº 022.03.000846-4
ACUSADO: JOÃO BSTISTA DA SILVA
PARA: OS FINS DO ART. 422 DO CPP

DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA
REF. AÇÃO PENAL Nº 022.08.000612-9
ACUSADO: JONAS ANTONIO GOMES
PARA: COMPARECER NESTE JUÍZO, NO **DIA 12/01/2010, ÀS 13H 30MIN**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. MÁRIO CESAR NEGRI
DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
REF. AÇÃO PENAL 022.08.000427-2
ACUSADOS: JOVERCINO E.DE OLIVEIRA E ROGÉRIO C. DE OLIVEIRA
PARA: APRENSENTAREM RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

IBIRAÇU-ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009

MARGARIDA MARIA LANGA DALTRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO CRIME
COMARCA DE IUNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O **DOUTOR BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028030001250**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA 01. **ERALDO ANDRADE DA ROCHA**, DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 129, CAPUT, C/C ART. 61, II, H, AMBOS DO

CP. E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. ERALDO ANDRADE DA ROCHA, VULGO "ERALDO CHUCHU", BRASILEIRO, AMASIADO, LAVRADOR, NASCIDO EM 21/04/1983, FILHO DE GRRALDO LUCAS DA ROCHA E DAYR ANDRADE DA ROCHA, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMA-O PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FL. 130 DOS AUTOS, QUE QUE DECLAROU EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO VI E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO CRIME
COMARCA DE IUNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O **DOUTOR BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028050010702**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA 01. **PEDRO IZAEL DA SILVA**, DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 10, DA LEI 9.439/97. E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. PEDRO IZAEL DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 13/07/1984, NATURAL DE MUNIZ FREIRE, FILHO DE PEDRO JOSÉ DA SILVA E DE LUZIA DÉLIA DA SILVA, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMA-O PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FL. 240 DOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO VI E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

O DOUTOR BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028050014803**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **01. EDSON GONÇALVES MIRANDA**, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 14 E 17, DA LEI 10.826/2.003.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. EDSON GONÇALVES MIRANDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 05.09.1.974, FILHO DE LAÉRCIO AGOSTINHO MIRANDA E DE D. ILMA GONÇALVES DOS SANTOS, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMA-O PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FL. 72/75, QUE O CONDENOU NAS PENAS DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2.003, À PENA DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO E VINTE (20) DIAS-MULTA E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUBSTITUINDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSUBSTANCIADA EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIO NO VALOR DE R$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS.PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI, SUBSCREVI E ASSINO, NA FORMA DO PROVIMENTO 002/1.998, DE 02.02.1.998, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA(ES).

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO CRIME
COMARCA DE IUNA

LISTA Nº 048/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. RICHARD SANTOS DE BARROS.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES.
ESCREVENTE JURAMENTADO: EDUARDO CHEQUER BOU-HABIB.

(NA CONFORMIDADE DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES)

INTIMO:

1. DR(S). ENOCK VIEIRA GUIMARÃES - OAB(ES) 186-A
PROCESSO Nº 028040006299
ACUSADO(S): LOURIVELTON MOURA DA CRUZ
FINALIDADE: 1 - COMPARECER À SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DO FÓRUM DA COMARCA DE IÚNA(ES), **ÀS 13:00 HORAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

EXPEDIENTE DO DIA 09.12.2009.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IUNA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 69/2009

JUIZ DE DIREITO: DRº. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE
ESCREVENTE: LAUDICEIA DE LIMA DA SILVA

NA FORMA ESTABELECIDA NO PROVIMENTO Nº 14/99, DE 11/03/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ

INTIMO

01 . DRª. JACKLINE FLORINDO DE FREITAS - OAB/ES 13508
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002525-6
REQUERENTE:ALOEBES ANTÔNIO SOBREIRA
REQUERIDO:ANDREA CRISTINA DA COSTA
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FL.35 VERSO.

02 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028..09.003230-2
REQUERENTE: DAYSE MERE JORDEN ALMANCA (CASA JORDEN)
REQUERIDO:MARCOS JOSÉ SANGI
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA À FL. 14 COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE".

03 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.001675-0
REQUERENTE: EDINHO MÓVEIS **LTDA...** ME (LOJA DA FÁBRICA)
REQUERIDO: LUCIMAR DIAS DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 27 VERSO, BEM COMO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

04 . DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES - OAB/ES 9.762
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002812-8
REQUERENTE: POUSO ALTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO **LTDA...**
REQUERIDO: RICARDO TOLEDO
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FL. 16 VERSO COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO DA INICIAL.

05 . DR.KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003289-8
REQUERENTE: EDUARDO GOMES DE MATOS
REQUERIDO: ANTÔNIO ALVINO DE LIMA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA DE FL.14,BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS .

06 . DR. DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA 14.266
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003172-6
REQUERENTE: ATACADO AMICÃO **LTDA...** ME
REQUERIDO: APOIO ATACADISTA **LTDA...**
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA À FL. 14 COM A INFORMAÇÃO "DESCONHECIDO".

07 . DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES - OAB/ES 9.762
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002328-5
REQUERENTE: IVANILSON GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: FINAUSTRIA - CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

08 . DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES - OAB/ES 9762
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.001169-4
REQUERENTE: FLORIANO OSÓRIO PEREIRA
REQUERIDO: LOURIVAL DIAS DE MOURA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

09. DR. ALAN MARIANO OAB/ES 14.378
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003356-5
REQUERENTE: ORLI GERLIANE SILVEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

10 . DR. KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003290-6
EXEQUENTE: EDUARDO GOMES DE MATOS
EXECUTADO: AILTON LOURA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

11 . DR. KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003291-4
EXEQUENTE: EDUARDO GOMES DE MATOS
EXECUTADO: EFRAIM MARQUES VALOIS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

12 . DR. KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003292-2
EXEQUENTE: EDUARDO GOMES DE MATOS
EXECUTADO: SEBASTIÃO FRANCISCO SATIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA, BEM COMO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 11.

13 . DR. JOSEANA APARECIDA DE SOUZA LIMA - OAB/MG 113.671
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003305-2
REQUERENTE: DAYSE MARY JORDEN ALMANCA (CASA JORDEN)
REQUERIDO: JACKELINE APARECIDA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE MARÇO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

14 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002752-6
REQUERENTE: ALDE POSSATTI ME
REQUERIDO: ADMILSON FERREIRA COIMBRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 17:30 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

15 . DR. DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.266
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.002122-4
REQUERENTE: QUARTO & CIA **LTDA...** ME MEE
REQUERIDO: PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA **LTDA...**
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 37 VERSO, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 13:00 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

16 . DR. HOOVER GILSON CESAR - OAB/ES 15.204
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003343-3
REQUERENTE: ALFREDO LUIS DA FONSECA JUNIOR
REQUERIDO: HUGO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE DAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

17 . DR. CUSTÓDIO SERRATI CASTELANI - OAB/ES 9.227
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.06.001613-7
REQUERENTE:ALESSANDRO DIAS DA SILVA DIONÍSIO
REQUERIDO: ADIMILSON DIAS RIBEIRO E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.111VERSO, QUE DECLAROU EXTINTO O PRECEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

18 . DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA - OAB/ES 10.128
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.001383-5

REQUERENTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA BOLELLI
REQUERIDO: MARLUCE GARCIA LOPES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, I, DA LEI FEDERAL **Nº** 9.099/95.

19 . DR. KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES 11.026
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.06.002304-2
EXEQUENTE: EDMILSON VALENTIM DE PAULA
EXECUTADO: MARIA MADALENA VIEIRA ABREU
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/27, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 53, §4º, DA LEI FEDERAL **Nº** 9.099/95.

20 . DR. MARCELO OLIVEIRA DOS ANJOS - OAB/ES 13.618
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002507-4
REQUERENTE: JOVELINO NUNES DIAS
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, E ART. 295, PARAGRÁFO ÚNICO, INCISO II, AMBOS DO CPC.

21 . DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA - OAB/ES 6.391
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000240-6
REQUERENTE: GILVAN CARVALHO DE PAULA
REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 190, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 183.

22 . DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA - OAB/ES 6.391
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000240-6
REQUERENTE: ADALTO CHAGAS DOS ANJOS
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 67, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS.60/61.

23 . DR. MANOEL MORAES MOURA - OAB/ES 14.432
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003261-7
EXEQUENTE: SUELY BATISTA SERAPHIM
REQUERIDO: MARCOS OLIVEIRA DOS REIS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 13/14, QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

23 . DR. ERALDO AMORIM DA SILVA OAB/ES 8.678
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.001515-8
REQUERENTE: MARILSA DA SILVA NEPOMUCENO
REQUERIDO: MARCIO JOSÉ DA COSTA GONÇALVES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.18/19, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

24 . DR. JOSEANA APARECIDA DE SOUZA LIMA - OAB/MG 113.671
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003157-7
REQUERENTE: DAYSE MARY JORDEN ALMANCA (CASA JORDEN)
REQUERIDO: ELISETE MORAIS MOTTA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.15/16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

25 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002793-0
REQUERENTE: DAYSE MARY JORDEN ALMANCA (CASA JORDEN)
REQUERIDO: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.20/21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

26. DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.003140-3
REQUERENTE: DAYSE MARY JORDEN ALMANCA (CASA JORDEN)
REQUERIDO: VIVIANE LEOCÁDIO ADAMI
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.16/17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

27 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.001548-9
REQUERENTE: M. MUZI DE SOUZA - ME
REQUERIDO: GESSY VITÓRIA VALIM
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.23/24, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

28 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.000892-2
REQUERENTE: A M COMERCIAL FARMACEUTICA **LTDA...**
REQUERIDO: MOACIR SOARES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.38, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

29. DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002677-5
REQUERENTE: OENES CESAR DE PAULA
REQUERIDO: AECIO MARTINS DOS SANTOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.14/15, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

30 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002322-8
REQUERENTE: ALDER POSSATTI ME
REQUERIDO: VILMA FERREIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.17/18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

31 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002678-3
REQUERENTE: ALDER POSSATTI ME
REQUERIDO: RIVELINO DA CONCEIÇÃO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.20/21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

32 . DR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA - OAB/MG 113.419
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.002535-5
REQUERENTE: ALDER POSSATTI ME
REQUERIDO: MARIUZA VITOR DA SILVA AMADEUS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.16/17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

33 . DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621
DR. URBANO LEAL PEREIRA - OAB/ES 3.985
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000363-6
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO SCHAIN S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL

34. DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUZA - OAB/ES 13.636
DR. RUDOLF RODRUIGUES PINTO - OAB/ES 13.469
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000999-7
REQUERENTE: VILMA DOS REIS FREITAS
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

35 . DR. MÁRCIO CÉSAR COULART DA MOTA - OAB/ES 14.263
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000357-8
REQUERENTE: DERLI LEITE STUQUIM
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS S.A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

36 . DR. MATHEUS GUERINE RIEGERT - OAB/ES 11.652
DR. JOÃO PAULO BRETZ RODRIGUES - OAB/ES 13.960
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.001841-2
REQUERENTE: JOSINO NUNES FILHO
REQUERIDO: BANDES S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

37 . DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES - OAB/ES 4.534
DR. DEUDE CADE FILHO - OAB/ES 6.884
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.001898-2
REQUERENTE: CARMINDO PEDRON
REQUERIDO: UDEMILSON PIMENTEL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

IÚNA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
ESCREVENTE JURAMENTADO: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI

LISTA Nº 156/2009

PROCESSO Nº 032.08.001756-2
ACUSADO: ANTONIO FREIXO RIBEIRO
ART. 147 DO CPB, N/F DO ART. 7º DA LEI 11.340/06
INTIMA:
DR. HELISSON BEZERRA, OAB/ES 6.832
FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 032.09.000338-8
QUERELADA: CARMEM GUADALUPE ATENCIO VARELA PERCIANO
ART.139 E 140 DO CPB
INTIMA:
DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO, OAB/ES 6.456
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 04/03/2010, ÀS 15:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 032.09.001101-9
QUERELADO: ANTONIO DA SILVA SOUZA
ART.139 E 140 DO CPB
INTIMA:
DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO, OAB/ES 6.456
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 12/01/2010, ÀS 16:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 032.09.001394-0
REQUERIDA: JULIANA MAIRA MOTA
ART. 140 DO CPB
INTIMA:
DR. RODRIGO SANTOLINI FITARONI, OAB/ES 12.696
DR. EVANDRO ABDALLA, OAB/ES 5463
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO **DIA 04/03/2010, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 76 DA LEI 9099/95

PRECATÓRIA Nº 032.09.001454-2
EXTRAÍDA DO PROC. 011.07.014437-0 - 3ª VARA CRIM. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ART. 140 DO CPB
INTIMA:
DR. SAMUEL ANHOLETE, OAB/ES 4823
DR. JOSÉ PAULO ANHOLETE, OAB/ES 3885
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO **DIA 25/02/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NA COMARCA DE MIMOSO DO SUL - ES, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SDPM MARCELO DE ALMEIDA SILVA.

MIMOSO DO SUL - ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PANCAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AV. JOVINO NONATO DA CUNHA, CENTRO - PANCAS/ES - TELEFAX: 3726-1203 - RAMAIS 218 E 219 - E-MAIL: 2oficio-pancas@tj.es.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **FELIPE LEITÃO GOMES**, JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE MEIO **CITA** A SRA. **VIVIANE PEREIRA DO REIS SOARES**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 117.161.447-01, ESTANDO, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA INICIAL DOS AUTOS DA **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 039080012113** QUE TEM COMO REQUERENTE **BANCO V FINANCEIRA** E COMO REQUERIDA **VIVIANE PEREIRA DOS REIS SOARES**, PARA QUE, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE RESPOSTA OU, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, PAGUE INTEGRALMENTE A DÍVIDA, SEGUNDO OS VALORES APRESENTANDOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE EM QUE O BEM SER-LHE-Á RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. ADVIRTA-SE A REQUERIDA DE QUE O NÃO PAGAMENTO OU RESPOSTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPORTARÁ NA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM EM MÃOS DO REQUERENTE. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FLS. 50/51 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL E PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL LOCAL, ONDE HOUVER (ART. 232 DO CPC). TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO EXARADO À FL. 75 DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA.

DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE DIGITEI E SUBSCREVO.

FELIPE LEITÃO GOMES

JUIZ SUBSTITUTO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 047/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO KOEHLER GURTLER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: YARA MARQUES BARBOSA

INTIMO:

DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA.
PROCESSO Nº 057.02.000119-4 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA-ES.
REQUERIDO: JOSÉ MARTINIANO DE PAULA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 93, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 52 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

CUSTAS PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.

DRS. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA E ROBERTO CÔCO DE VARGAS.
PROCESSO Nº 057.09.000150-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.
REQUERIDO: FABRÍCIO BIAZATTI.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 41/42, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CUSTAS, HAVENDO, PELO AUTOR.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR.
PROCESSO Nº 057.09.000684-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.
REQUERIDO: NATALINA FERREIRA JULIÃO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 44, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CUSTAS, HAVENDO, PELO AUTOR.

DRS. JOSÉ FRANCISCO ROCHA, FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI E FREDERICO SAMPAIO SANTANA.
AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº **057.08.000535-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**.
REQUERENTE: MARIZETE CALIARI CORTELETTI.
REQUERIDO: TIM CELULAR S.A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 60, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 53 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

DR. SIRENIO AZEREDO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº **057.08.000665-3 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AUTORES DO FATO: LORIVAL REZENDE DA SILVA E OUTRO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 18, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DR. ISRAEL GOMES VINAGRE.
AÇÃO PENAL Nº 057.03.000027-7.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: ANTONIO PEREIRA AFONSO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 95, QUE DECLAROU EXTINTA E PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CPP.

DRS. JOSÉ FRANCISCO ROCHA, ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR E WELLINGTON BONICENHA.
PROCESSO Nº 057.08.000204-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
REQUERENTE: MARIA DA PENHA PRUDENCIO FERNANDES.
REQUERIDO: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 83, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13 HORAS**.

DRS. SIRENIO AZEREDO E DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº **057.09.000046-4 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AUTORES DO FATO: JOSÉ BALBINO DA SILVA E OUTRO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 29, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, IV, DO CÓDIGO PENAL.

DRS. JOSÉ FRANCISCO ROCHA E AUDINES ANGELO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº **057.09.000302-1 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AUTORA DO FATO: MARILZA CONCEIÇÃO BELO PESSI.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 26, QUE DECLARAOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO, NOS MOLDES DO ARTIGO 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95.

DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº **057.09.000272-6 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AUTORA DO FATO: RISOLETA BENVINDA BARBOSA RONCONI.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 18, QUE DECLARAOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO, NOS MOLDES DO ARTIGO 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95.

DR. MARCOS ZAROWNY.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº **057.09.000093-6 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AUTORA DO FATO: ELZIRA MATIAS DOS SANTOS ASCASCIBAS.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 16, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, IV, DO CÓDIGO PENAL.

ÁGUIA BRANCA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

YARA MARQUES BARBOSA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 048/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO KOEHLER GURTLER
SUBSTITUTO LEGAL: ADEMIR LUIS POSSATTI

INTIMO:

DRS. VANUZA CABRAL, MARCOS ZAROWNY E AUDINES ANGELO.
PROCESSO Nº 057.09.000167-8 -MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: ANGILENE PIRES DA LUZ.
REQUERIDO: ANGELO ANTONIO CORTELETTE, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 119, QUE DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ÁGUIA BRANCA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ADEMIR LUIS POSSATTI
SUBSTITUTO LEGAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 040/2009

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO O DOUTO ADVOGADO A SEGUIR RELACIONADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. PEDRO PAULO BICCAS
EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 057.04.000295-8
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: GRANITO E MÁRMORES MACHADO LTDA..
FINALIDADE: PROMOVER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC E EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES

CONSTANTES DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 142/2009, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PUBLICADO NO DJ/ES DE 16/11/2009. INTIMAÇÃO RENOVADA.

ÁGUIA BRANCA-ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTO RIO NOVO

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 030/2009

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

INTIMO:

DR. GEOVANI PAVESI IZOTON
DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA
DR. ONOFORE CAMILO DUQUE
DR. PATRÍCIA VIEIRA SOARES CIPRESTE
AÇÃO INDENIZATÓRIA
053.05.000308-5 - DILMA RAIDER DE OLIVEIRA X ADAUTO MARTINS DOS REIS - **DR.ª PATRÍCIA VIEIRA SOARES CIPRESTE - OAB/ES 9.368** - DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL. 209 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS DO SEGUINTE TEOR: " CONSIDERANDO-SE A CERTIDÃO DE FL. 207-VERSO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
053.03.000040-9 - DEFRAGO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. X ESPÓLIO DE PAULO CARVALHO DE SOUZA E EDSONIA BRAGA CARVALHO - **DR. GEOVANI PAVESI IZOTON - OAB/ES 8.762** - PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO AUTO DE AVALIAÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

AÇÃO PENAL
053.09.000263-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X NAILDA MARQUES DOS SANTOS E BEATRIZ HELOISA PARREIRAS OUTRA - **DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA - OAB/ES 13.178 - DR. ONOFORE CAMILO DUQUE - OAB/ES 13.544** - DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 307/315 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR A ACUSADA NAILDA MARQUES DOS SANTOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II E IV NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CPB. FIXOU A PENA BASE EM 04 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 60 DIAS MULTA, TORNANDO-A EM DEFINITIVA EM 06 ANOS DE RECLUSÃO E 60 DIAS MULTA. FIXOU PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, O REGIME SEMI-ABERTO NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, "B". CONDENOU A ACUSADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

ALTO RIO NOVO-ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

LAUDICEA MARTINS DUTRA OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FLAVIO ANTONIO LIMA

LISTA Nº . 23/09 META 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMO:

DR. MICHEL YAZEJI HADDAD
NATUREZA: AÇÃO PENAL
PROC. 004040004402
AUTOR: MP
REQUERIDO: MARCELO DOS SANTOS DIAS
FINALIDADE: INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR SE TEM ALGUMA DILIGÊNCIA A REQUERER, VALENDO O SILÊNCIO COMO AUSÊNCIA DE INTERESSE EM QUALQUER DILIGÊNCIA

DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
NATUREZA: AÇÃO PENAL
PROC. 004040004402
AUTOR: MP
REQUERIDO: MARCELO DOS SANTOS DIAS
FINALIDADE: INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR SE TEM ALGUMA DILIGÊNCIA A REQUERER, VALENDO O SILÊNCIO COMO AUSÊNCIA DE INTERESSE EM QUALQUER DILIGÊNCIA

DR. CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
NATUREZA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
PROC. 004020009215
AUTOR: MUNICÍPIO DE ANCHIETA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MANOEL AMÂNCIO TAVARES
FINALIDADE: INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR SE FOI CELEBRADO ACORDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ANCHIETA, 09 DE DEZEMBRODE 2009.

FLÁVIO ANTÔNIO LIMA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ANCHIETA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, TOMBADA SOB O **Nº 004090014137,** MOVIDA POR **REMILSON LINO DE OLIVEIRA**, EM FACE DE **CLARICIA VOTTORACCI**, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, E, ENCONTRANDO-SE A REQUERIDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE PELO QUAL FICA O MESMO CITADO E **INTIMADO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, PODENDO O MESMO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE FLUIRÁ APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS**, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ANCHIETA, SITO À AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, PRINCIPALMENTE O REQUERIDO É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(PROV. 001/98 DA ECGJ - ES)

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 47/2009

INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR LISTADOS

DRª. LOURRANE ALBANI MARCHEZI-OAB/ES-14075
PROC.: 004080040191- DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE.: A.L.G
REQUERIDO: P.M.G
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010 ÁS 16:00 HORAS.**

DRª. LOURRANE ALBANI MARCHEZI-OAB/ES-14075
PROC.: 004090034945- ALIMENTOS
REQUERENTE.: R.N.F, REPRESENTANDO SEUS FILHOS
REQUERIDO: G.M
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE C.I.J, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010 ÁS 13:00 HORAS.**

DRª. LOURRANE ALBANI MARCHEZI-OAB/ES-14075
PROC.: 004090035496- ALIMENTOS
REQUERENTE.: F.F.S, REPRESENTANDO SEU FILHO
REQUERIDO: W.M.R
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE C.I.J, DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010 ÁS 13:00 HORAS.**

DRª. LOURRANE ALBANI MARCHEZI-OAB/ES-14075
PROC.: 004090014137- CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE.: R.L.O.
REQUERIDO: C.V
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010 ÁS 16:30 HORAS.**

DR. EDMILSON RIS ZUMAK JUNIOR-OAB/ES-6522
PROC.: 004090029713- REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: REP. DO MUNISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO: M.C.O
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE I.J, DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010 ÁS 13:30 HORAS.**

DR. CLEI FERNANDES DE ALMEIDA-OAB/ES8783
PROC.: 004030011482- EXECUÇÃO ALIMENTOS
EXEQUENTE: TATIANA NUNES MACHADO, REP. SUA FILHA
EXECUTADO: PEDRO VICTOR MACHADO
PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

ANCHIETA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 124/2009 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ SUBSTITUTO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. INDIRA DIWALI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO:

DR. WALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/RJ 127.796 E OAB/ES 14.348.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.09.000930-3.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
REQUERIDO: CARLOS VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA.
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 245,42 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 909094158, DE FLS. 14 E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 90259695 E 90259696, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. WALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/RJ 127.796 E OAB/ES 14.348.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.09.000929-5.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
REQUERIDO: MARCOS VINÍCIUS VARGAS ABREU.
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 487,84 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO), CONFORME, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 909094150, DE FLS. 20 E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 90259681 E 90259682, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. BRÁULIO ANTÔNIO DA COSTA - OAB/ES 13.420.
AÇÃO CAUTELAR Nº 060.05.000750-3.
REQUERENTE: MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA..
REQUERIDO: DIAMANCORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/73 DOS AUTOS: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUTORIZO A REQUERENTE A PROMOVER O LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO ... ".

DR. BRÁULIO ANTÔNIO DA COSTA - OAB/ES 13.420.
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.05.000847-7.
REQUERENTE: MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA..
REQUERIDO: DIAMANCORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/65 DOS AUTOS: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA DECLARAR TÃO SOMENTE A NULIDADE DA CAMBIAL RELATIVA AO TÍTULO PAGO Nº 1159-A, VENCIDO EM 29/06/2005, NO VALOR DE R$ 4.491,66 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) ...".

ATÍLIO VIVACQUA/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PROV. Nº 001/98 E 002/98 - ECGJ/ES

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZ(A): DRª. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CARTÓRIO: DO 2º OFÍCIO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSEMERY T. LOUREIRO E CARVALHO

PROCESSO: N.º 018.08.000327-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALQUIRES DA MATA
REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA ZINI E OUTROS

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: **ANTONIO MOREIRA FILHO,** BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 253.100.117-49; RONALDO FIGUEIRA ZINI, PORTADOR DO CPF Nº 925.574.067-91 E EDELVIRA ZINI FERREIRA, PORTADORA DO

CPF Nº 418.002.067-04, PARA CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CASO NÃO SEJA CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO AUTOR COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 285 DO CPC. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SEGUNDA VIA AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM . DADO E PASSADO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009. EU, GIOVANIA GURARINI MAGRO, ESCREVENTE O DIGITEI.

ROSEMERY T. LOUREIRO E CARVALHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE FUNDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE FUNDÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO - CEP: 29.185.000 TEL.: 3267 1118 - FUNDÃO/ES.

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 107/09

INTIMO:

DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA E DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
REF. AÇÃO ANULATÓRIA Nº 059.04.000684-9 (043/95)
REQUERENTES: ANTONIO JORGE XAVIER E MARIA DA GLÓRIA FERREIRA XAVIER
REQUERIDOS: AUGUSTO CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO
PARA: COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 11/12/2009, ÀS 12 HORAS.,** FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE SEUS CLIENTES, A FIM DE PARTICIPAREM DE COLHEITA DE MATERIAL PARA EXAME PERICIAL.

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
REF. AÇÃO PENAL Nº 059.04.000740-9
RÉU: MÁRCIO ROCHA DA SILVA
PARA: CIÊNCIA DO DESPACHO QUE O NOMEOU PARA DEFESA DO ACUSADO E CASO ACEITE O MUNUS, INFORMAR SE RATIFICA O SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, EM CASO POSITIVO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS NA FASE DO ART. 402 DO CPP, DIZER SE RATIFICA AS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS ÀS FLS. 464/468, OU APRESENTE NOVA NO PRAZO DO 5 (CINCO) DIAS.

DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
REF. AÇÃO PENAL Nº 059.05.000674-7
RÉU: JOSÉ FRANCISCO PINTO
PARA: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

FUNDÃO, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

CARLOS MAGNO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE IBITIRAMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IBITIRAMA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA Nº 05/09

JUIZ SUBSTITUTO: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª ANA CAROLINA LAGE SERRA
CHEFE DE SECRETARIA: JOSIANE NUNES DE SOUZA

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES - OAB/ES 11.907
INTERDIÇÃO Nº 058.06.000733-1
REQUERENTE: AROLDO SOARES
REQUERIDO: AROLDO SOARES FILHO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 54/56 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

IBITIRAMA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSIANE NUNES DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ICONHA
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 366/2009 - 023.09.001092-9

A DOUTORA **SERENUZA MARQUES CHAMON,** MM.ª JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ICONHA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS **AUSENTES INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, TOMBADA SOB O **Nº 366/2009 - 023.09.001092-9**, REQUERIDA POR **SATURNINO RANGEL E GERUZA DA SILVEIRA RANGEL**, QUE TEM COMO OBJETO UM IMÓVEL RURAL, COM CERCA DE 32.634,84 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO EM ITINGA, MUNICÍPIO DE ICONHA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS COMO TAMBÉM PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA DO QUE ORA SE PLEITEIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COMO TAMBÉM AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO LOCAL DE COSTUME, MEDIANTE O QUAL FICAM OS AUSENTES, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, **CITADOS** POR TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM EPÍGRAFE, COMO TAMBÉM, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM O PEDIDO DOS AUTORES NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE REVELIA, CIENTES DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ICONHA, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2009. EU, KATIÚSCA F. B. HERINGER, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SERENUZA MARQUES CHAMON
JUÍZA SUBSTITUTA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ICONHA

LISTA 69/2009

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

MM. JUIZ: DR. KLEBER ALCURI JUNIOR
PROMOTORA DE JUSTIÇA: PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

01) DRª. MARIA IVONETE CABRAL.
PROCESSO Nº 25/2009 - 023.09.000787-5 - AÇÃO PENAL
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: SERGIO CARLOS DA SILVA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS,** AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 66 DOS AUTOS.

02) DRS. FERNANDO CARLOS FERNANDES OU WÉLITON ROGER ALTOÉ.
PROCESSO Nº 344/2009 - 023.09.000942-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EXEQUENTE: A. J. VIEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
EXECUTADO: VANDECLEYSON LAIBER CARDOSO
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

03) DRS. FERNANDO CARLOS FERNANDES OU WÉLITON ROGER ALTOÉ.
PROCESSO Nº 358/2009 - 023.09.001011-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EXEQUENTE: A J VIEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
EXECUTADO: BERNADINO SANDRINI
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

04) DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.
PROCESSO Nº 237/2008 - 023.08.001902-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: PAULO CEZAR ROSA CARDOSO
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES/ES, FLS. 89/92 DOS AUTOS.

05) DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.
PROCESSO Nº 349/2009 - 023.09.001013-5 - EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: JOSE ANTONIO MARCONSINI
REQUERIDO: JOSÉ NILDO WINGLER
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO APRESENTADA PEÇA DE DEFESA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 14 DOS AUTOS.

06) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS.
PROCESSO Nº 367/2009 - 023.09.001082-0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
REQUERIDO: JOÃO LUIZ OLIZOA
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO **DIA 05 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 120 DOS AUTOS.

07) DRS. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA, ADRIANO ELIODÓRIO GONÇALVES E OUTROS.
PROCESSO Nº 371/2009 - 023.09.001041-6 - AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: TRANSPORTADORA CASTELLI
REQUERIDO: FÁBIO WILSON TAVARA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO **DIA 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS.

08) DRS. WALBERT ANDRÉ ALVES, JULIANA BRASIL CALVET E OUTRA.
PROCESSO Nº 275/2009 - 023.09.000746-1 - EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: MARIA CELIA ISMAEL
REQUERIDO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO EM APENSO N. 023920003714. CERTIFIQUE-SE. QUANTO AO REQUERIMENTO LIMINAR APRECIAREI APÓS O CONTRADITÓRIO. CITE-SE O EMBARGADO, PARA QUERENDO CONTESTAR, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO APRESENTADA PEÇA DE DEFESA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE. APRESENTADA PEÇA DE DEFESA, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR. CONCLUSOS, APÓS. DILIGENCIE-SE".

09) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS.
PROCESSO Nº 70/2004 - 023.04.000381-8 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: SANDRA REGINA FERREIRA ALMEIDA
REQUERIDO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 130 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO. FINDO, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE".

10) DRS. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, ANDRÉ SILVA ARAUJO, RAFAEL ALVES ROSELI E OUTROS E DRª. ANDRESSA Mª TRAVEZANI LOVATTI.
PROCESSO Nº 151/2008 - 023.08.001591-2 - AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANDERSON CARVALHO DARIO
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EM CUMPRIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS. 81/82, DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR, FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO DIA 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

11) DRS. EDUARDO GARCIA JUNIOR, CARLOS FELYPPE T. PEREIRA E OUTROS.
PROCESSO Nº 370/2009 - 023.09.001055-6 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
EXEQUENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
EXECUTADO: ROGER CALABREZ GOMES
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 34 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, NA FORMA REQUERIDA. EXPEÇA-SE, MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NA FORMA REQUERIDA. CITE-SE. DILIGENCIE-SE". .

12) DR. MARCOS VINICIUS PINTO BEIRIZ SOARES.
PROCESSO Nº 31/2009 - 023.09.000874-1 - AÇÃO PENAL
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ROBSON GONÇALVES DE PAULA
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, AFIM DE PROCEDER A RESTITUIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO TELEFONICO, CONFORME DEFERIMENTO DE FLS. 98-V DOS AUTOS.

13) DRS. PAULO HENRIQUE GONÇALVES OU JIAN BENITO SCHUNK VICENTE.
PROCESSO Nº 230/2009 - 023.09.000618-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDIR DE ABREU VALENÇA
REQUERIDO: TNL PCS SA E OUTRO
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS,** AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA ESTA DATA TENDO EM VISTA O CONFLITO DE PAUTA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 70 DOS AUTOS.

14) DRª. MICHELE GUASTI DE JESUS.
PROCESSO Nº 83/2009 - CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: RONALDO SODRÉ DE SOUZA
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO **DIA 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS,** AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DAS OITIVA DAS TESTEMUNHAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 11 DOS AUTOS.

15) DRª. AMÉLIA GOMES DE SOUZA E DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE.
PROCESSO Nº 255/2008 - 023.08.002004-5 - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FLAVIA NUNES DE LIMA E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ICONHA
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES NO **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS**, AFIM DE PARTICIPAREM DA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA ESTA DATA TENDO EM VISTA O CONFLITO DE PAUTA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 289 DOS AUTOS.

ICONHA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

KATIÚSCA F. B. HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. BOANERGES ELER LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA A J C MINERAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 04.941.067/0001-81, PARA NOS TERMOS DO ART. 8º, INC. IV DA LEI Nº 6.830/80, PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CONFORME CÓPIA DA INICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, NESTE CARTÓRIO.
EXECUÇÃO **FISCAL Nº 025080009076**
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
EXECUTADO: J C MINERAÇÃO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.371,95 (MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SOFRER ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO.
NATUREZA: ISSQN-M
INSCRIÇÃO: CERTIDÃO DE DÍVIDA **ATIVA Nº 0000681/2008**, DATADA **DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.**
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE.
TRAMITAÇÃO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, ANEXO AO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 32, CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU,(ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. **BOANERGES ELER LOPES,** MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025080009217**, TENDO COMO EXEQUENTE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E EXECUTADO **IVANILDO MARCELINO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE IVANILDO MARCELINO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 17, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 794, II, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$135,33, GUIA Nº 90201893 E 90201894, PODENDO SER PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU,(ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA A **ERNESTO ANNERTH,** CPF Nº 201.425.957-72, PARA NOS TERMOS DO ART. 8º, INC. IV DA LEI Nº 6.830/80, PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CONFORME CÓPIA DA INICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, NESTE CARTÓRIO.
EXECUÇÃO FISCAL Nº 025080009233
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
EXECUTADO: ERNESTO ANNERTH
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.948,98 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SOFRER ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO. NATUREZA: IPTU/TAXAS INSCRIÇÃO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0000351/2007, DATADA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE. TRAMITAÇÃO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, ANEXO AO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 32, CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU,(ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA A **BAR E RESTAURANTE PEDRA GRANDE LTDA.**, CNPJ Nº 04.941.067/0001-81, PARA NOS TERMOS DO ART. 8º, INC. IV DA LEI Nº 6.830/80, PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CONFORME CÓPIA DA INICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, NESTE CARTÓRIO.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 025080008987
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE PEDRA GRANDE LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 945,31 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), QUE DEVERÁ SOFRER ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO. NATUREZA: ISS/TLLF INSCRIÇÃO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0000862/2007, DATADA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE.
TRAMITAÇÃO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, ANEXO AO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 32, CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.05.0005120**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **MARILDA DAS GRAÇAS BUSSULAR ME MEE E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE MARILDA DAS GRAÇAS BUSSULAR ME MEE E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 00.310.717/0001-30, E DE MARILDA DAS GRAÇAS BUSSULAR, CPF/MF N° 653.747.387-04, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 98, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$478,93 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), GUIA Nº 90189680, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES,** MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.08.0003533**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **EDGAR LUXINGER ME E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE EDGAR LUXINGER ME E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 04.474.234/0001-21, E DE EDGAR LUXINGER, CPF/MF N° 969.042.407-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$253,98 (DUZENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), GUIA Nº 90162612, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES,** MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.05.0000139**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **UNITEX UNIÃO INDUSTRIAL LTDA.**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE UNITEX UNIÃO INDUSTRIAL LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 30.762.991/0001-00, E DE CARLOS ALBERTO HACKBARDT, CPF/MF N° 780.255.917-00, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$287,48 (DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), GUIA Nº 90189772, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO

COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.03.0002270**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **ADÃO DE OLIVEIRA**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE ADAO DE OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 03.112.359/0001-49, E DE ADÃO DE OLIVEIRA, CPF/MF N° 076.049.948-90, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$541,49 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), GUIAS Nº S 90189902 E 90189903, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.04.0003920**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **MOACYR MACHADO TELAS ME,** PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE MOACYR MACHADO TELAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 01.819.596/0001-19, E DE MOACYR MACHADO, CPF/MF N° 575.827.427-53, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 64, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$208,90 (DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), GUIAS Nº S 90162533 E 90162532, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.05.0000113**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E **EXECUTADO CARÊNCIA ZERO LTDA.** ME, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE CARENCIA ZERO LTDA. ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 01.351.616/0001-70, E DE KARLA PAULO DA SILVA, CPF/MF N° 007.742.117-50, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 65 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$327,90 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), GUIAS Nº S 90189889 E 90189888, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITOCARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES,** MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.05.0001483**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **MARIA A ROSA GOMES E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE MARIA A ROSA GOMES E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 02.062.849/0001-15, E DE MARIA APARECIDA ROSA GOMES, CPF/MF N° 667.637.971-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 85, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$557,55 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), GUIAS Nº S 90162533 E 90162532, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES,** MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.07.0004533**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **MARIA A ROSA GOMES E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE MARIA A ROSA GOMES E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 02.062.849/0001-15, E DE MARIA APARECIDA ROSA GOMES, CPF/MF N° 667.637.971.-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$376,81 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), GUIAS Nº S 90189921 E 90189920, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC**.**

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.07.0004616**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **CARÊNCIA ZERO LTDA ME E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE CARENCIA ZERO LTDA ME E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 01.351.616/0001-70, E DE KARLA PAULO DA SILVA, CPF/MF N° 007.742.117-50, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$235,55 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), GUIAS Nº S 90149320 E 90149319, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU **,** (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC**.**

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.05.0000089**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **CARMEM LUCIA COUTINHO, PELO** PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE CARMEM LUCIA COUTINHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 03.455.943/0001-05, E DE CARMEM LUCIA COUTINHO, CPF/MF N° 008.228.037-12, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 91, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$222,15 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), GUIA Nº 90149292, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU **,** (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC**.**

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.07.0004509**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **ADEMAR TUMAIS CORREIA ME MEE E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE ADEMAR

TUMAIS CORREIA ME MEE E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 05.745.851/0001-87, E DE ADEMAR TUMAIS CORREIA, CPF/MF N° 076.803.007-20, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$402,00 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS), GUIAS Nº S 90162666 E 90162661, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU **,** (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.06.0000616,** TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **VILMA H H LUXINGER MEE E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE VILMA H H LUXINGER MEE E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 02.011.663?0001-37, E DE VILMA HELENA HOFFMANN LUXINGER, CPF/MF N° 009.783.657-55, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$307,58 (TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), GUIA Nº 90190303, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU **,** (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025.05.0005179**, TENDO COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **MARIA A ROSA GOMES E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE MARIA A ROSA GOMES E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 02.062.849/0001-15, E DE MARIA APARECIDA ROSA GOMES, CPF/MF N° 667.637.971-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 65, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC E DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$279,03 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), GUIAS Nº S 90190323 E 90190324, PAGÁVEIS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU **,** (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA A MARCIO EURICO FERREIRA MARQUES ME, CNPJ Nº 39.348.719/0001-53, PARA NOS TERMOS DO ART. 8º, INC. IV DA LEI Nº 6.830/80, PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CONFORME CÓPIA DA INICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, NESTE CARTÓRIO.
EXECUÇÃO FISCAL Nº 025080009050
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
EXECUTADO: MARCIO EURICO FERREIRA MARQUES ME
VALOR DA DÍVIDA: R$ 457,63 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SOFRER ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0000968/2007, DATADA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE.
TRAMITAÇÃO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, ANEXO AO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 32, CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **(**ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFICIO

COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA A LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 27.292.275/0007-98, PARA NOS TERMOS DO ART. 8º, INC. IV DA LEI Nº 6.830/80, PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CONFORME CÓPIA DA INICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, NESTE CARTÓRIO.
EXECUÇÃO FISCAL Nº 025080009506
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
EXECUTADO: LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA
VALOR DA DÍVIDA: R$ 990,84 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SOFRER ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0000858/2007, DATADA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE.
TRAMITAÇÃO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, ANEXO AO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 32, CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA A MARILDA DAS GRAÇAS BUSSULAR ME MEE, CNPJ Nº 00.310.717/0001-30, PARA NOS TERMOS DO ART. 8º, INC. IV DA LEI Nº 6.830/80, PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CONFORME CÓPIA DA INICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, NESTE CARTÓRIO.
EXECUÇÃO FISCAL Nº 025080009043
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
EXECUTADO: MARILDA DAS GRAÇAS BUSSULAR ME MEE
VALOR DA DÍVIDA: R$ 350,94 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SOFRER ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0000817/2007, DATADA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE.
TRAMITAÇÃO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, ANEXO AO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 32, CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025070000481,** TENDO COMO **EXEQUENTE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E EXECUTADO ANTONIO KUSTER,** PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE ANTONIO KUSTER, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 39, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 794, II, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$195,87, GUIAS Nº S 90201835 E 90201836, PODENDO SER PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025070000267**, TENDO COMO EXEQUENTE O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES** E EXECUTADA **FLAVIA ALMEIDA TRESMANN,** PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE FLAVIA ALMEIDA TRESMANN, CPF Nº 069.862.537-45, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 794, II, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$142,03, GUIA Nº 90149690, PODENDO SER PAGA EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025070008617**, TENDO COMO EXEQUENTE O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES** E EXECUTADA **JACIRA FERREIRA CORREA**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE JACIRA FERREIRA CORREA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 26, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 794, II, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$155,43, GUIAS Nº S 90211812 E 90211811, PODENDO SER PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025050006839**, TENDO COMO EXEQUENTE O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES** E EXECUTADA **CRISTINA F. DE AMORIM**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE CRISTINA F. DE AMORIM, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 37, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 794, II, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$153,43, GUIAS Nº S 90154444 E 90154445, PODENDO SER PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025050006870,** TENDO COMO EXEQUENTE O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES** E EXECUTADO **CELIO MATHIAS DE AMARAL**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE CELIO MATHIAS DE AMARAL, CPF Nº 289.885.586-34, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 42, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 794, II, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$178,69, GUIAS **Nº** S 90201861 E 90201860, PODENDO SER PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025080000257**, TENDO COMO EXEQUENTE O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES** E EXECUTADO **VISUAL INFORMÁTICA LTDA E OUTRO**, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE VISUAL INFORMÁTICA LTDA E OUTRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ 01.641.774/0001-64, E DE RUTE DOS SANTOS GODOY, CPF/MF Nº 397.689.929.-91 E JOABE PINHEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 498.537.249-87, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 41, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, ART. 795, DO CPC. INTIME-SE AINDA DAS

CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 363,17, GUIAS Nº 90189807, PODENDO SER PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES.
E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DOIS (02) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **(**ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE JOÃO NEIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE JOÃO NEIVA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABERA TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL, AUTOS Nº 222200704031 EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **VALTER FERREIRA DA SILVA**, FICANDO OS REEDUCANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 163, QUE JULGOU EXTINTO A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO VALTER FERREIRA DA SILVA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO EXEQUENTE, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU,(JOSÉ HELSON SANTOS SILVA), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI, DIGITEI E CONFERI.

JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA**, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE JOÃO NEIVA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, AUTOS Nº 06706000472-7** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTES **M.G.P. E OUTRO** REPRESENTADOS POR SUA GENITORA **CLAUDIA VELERIA GIACOMIN**, E COMO EXECUTADO **SEBASTIÃO ANTONIO PRANDI**, TENDO SIDO DETERMINADA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO (1º) LEILÃO, PARA O **DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS** E O SEGUNDO, CASO NÃO HAJA LANÇADORES, PARA O **DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**, DE 04 NOVILHAS NELORES (1 AMARELA, 2 AZULEIGAS, 1 BRANCA), MÉDIA 9 ARROBAS CADA. 02 VACAS AMARELAS CIMENTAL, MÉDIA 22 ARROBAS (ARROBAS AVALIADAS EM R$ 65,00), AVALIADOS EM R$ 4.680,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS),. O ANIMAIS ENCONTRAM-SE NA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO - MONTE SECO, JOÃO NEIVA-ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO EXEQUENTE, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (JOSÉ HELSON SANTOS SILVA), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI, DIGITEI E CONFERI.

JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(PROV. 001/98)

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MUCURICI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 025/2009

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:
DR. MANOEL FERNANDES ALVES
DRª VERONILDE LISBOA BORGO

01 - DR. MANOEL FERNANDES ALVES
PROCESSO Nº 034.07.000011-1
AÇÃO DE INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: OLGA AKSACKI MALACARNE E OUTROS
INVENTARIADO: LADISLAUA DUDA AKSACKI
FINALIDADE: INTIMAR PARA REGULARIZAR PERÍCIA DO IMÓVEL SITUADO EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 150-VERSO.

02 - DRª VERONILDE LISBOA BORSO
PROCESSO Nº 034.09.000418-4
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: S. R. T. E OUTRA
EXECUTADO: B. T. D. J.
FINALIDADE: INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VEZ QUE FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ÀS FLS. 38.

MUCURICI, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL
LISTA DE INTIMAÇÃO: Nº 034/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS.
CHEFE DA SECRETARIA: EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA

FICA INTIMADO O ADVOGADO **DR. ALTAMIR MORAIS FILHO - OAB/ES 5383** - NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N° 034.09.000.747-6,** EM QUE FIGURA COMO RÉU JOSÉ XAVIER DE MORAES, PARA

APRESENTAR DEFESA PREMILINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE CITAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO.
O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, PARA MAIOR PUBLICIDADE, SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.
MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, VANESSA KRETLI VIEIRA, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA, O CONFERIU.

EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA
CHEFE DA SECRETARIA CRIMINAL

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

RUA PEDRO DEPS, 54- MUNIZ FREIRE-ES, TEL. (28) 3.544.1398- FAX 3.544. 1696

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 63/2009

JUÍZA DE DIREITO: DR. CATARINA RAMOS ANTUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA: LEINIR PINHEIRO GARCIA

1- DR MAURÍCIO MESQUITA
PROCESSO: 4.656
PARTES: ESCELSA X SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ
FIM: PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, COM CARGA DESDE 15/10/2009, SOB AS PENAS DA LEI.

2- DR RUBERLAN RODRIGUES SABINO OAB/ES 11.390
PROCESSO: 5.324 (037.09.001.597-7)
PARTES: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS GONÇALVES X SILVIO CLÁUDIO SOARES AREAS
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.21, QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 259 C/C ART. 282, V, AMBOS DO CPC.

3- DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA OAB/ES 4.973
A) PROCESSO Nº 4.551 (037.03.000.473-5) E 4.552 (037.03.000.472-7)
PARTES: JOSÉ CARLOS GARBELOTO E OUTROS X JOÃO BUENO NETO
FIM: PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
B) PROCESSO 4.781
PARTES: LUIZ ANTÔNIO X MARINA ROSA FAGUNDES
FIM: PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, COM CARGA DESDE 27/10/2009, SOB AS PENAS DA LEI.

4- DR. HALLEM DA SILVA HABIB OAB/MG 97.125
CP Nº 530 (037.09.001.616-5)
PARTES: DENERVAL DIAS DE MOUR FILHO X ANTÔNIO SANDRO LOPES
FIM: PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE R$ 131,69, NO PRAZO DE LEI.

5- DR. ALCEU SILVEIRA OAB/ES 1.637
PROCESSO Nº 1.904 (037.05.000.600-8)
PARTES: A JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS
FIM: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS 718726.

6- DR. ROBERTO C. T.C. SOARES OAB/ES 3062
PROCESSO Nº 4.499/99 (037.03.000.423-0)
PARTES: LUIZ CARLOS PASTORE X BANCO DO BRASIL
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FLS. 200 E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

7- DR. RONALDO MOULIN CAMPOS OAB/ES 4.861
PROCESSO Nº 4.861 (037.05.000.552-1)
PARTES: JOSÉ CARLOS NICOLAU X JOSÉ FILIPE MARTINS DE SOUZA
FIM: PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTOU CLARO NOS AUTOS SE O ACORDO DE FLS.153 FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO.

8- DR. JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA OAB/ES 9.703
PROCESSO Nº 4.861 (037.05.000.552-1)
PARTES: JOSÉ CARLOS NICOLAU X JOSÉ FILIPE MARTINS DE SOUZA
FIM: PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTOU CLARO NOS AUTOS SE O ACORDO DE FLS.153 FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO.

MUNIZ FREIRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEINIR PINHEIRO. GARCIA
ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 067 / 09

JUIZ: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:
DR. JOSÉ CARLOS SAID, OAB/ES 5524
DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569
DR. MARCELO MIGNONI DE MELO, OAB/ES 7140
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, OAB/ES 4357
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772
DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO, OAB/ES 7266
DR. AMÉRICO RODOR FILHO, OAB/ES 5994
DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/ES 10.186
DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, OAB/ES 14.921
DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790
DR. YURI MARTINS DIAZ HORTA, OAB/ES 13.321
DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766
DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS, OAB/ES 8341
DR. PAULO GILBERTO COELHO, OAB/E 4110
DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA, OAB/ES 3679
DR. GILSON ALVES DA CRUZ, OAB/RJ 71.134

INTIMO:
DR. JOSÉ CARLOS SAID, OAB/ES 5524
PROCESSO Nº 040.00.000066-7 – EXECUÇÃO
REQUERENTE – BANESTES S/A
REQUERIDO: VALMIR NOGUEIRA LIMA E OUTROS
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 108, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 106/107, APENAS PARA OFICIAR AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E À JUNTA COMERCIAL DO ES, BEM COMO, POR SER DE NOTÓRIO CONHECIMENTO O ÓBITO DO EXECUTADO VALMIR NOGUEIRA LIMA, PROCEDER A HABILITAÇÃO DE SEUS HERDEIROS, CASO QUEIRA..

INTIMO:
DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569
PROCESSO Nº 040.07.001720-3 – EXECUÇÃO
REQUERENTE – ESPÓLIO DE ANIBAL SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO: JP PARTICIPAÇÕES S/A
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 240, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 236/239, ARBITRANDO HONORÁRIOS PARCIAIS EM R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), RESSALVADA A CONFIRMAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROPOSTAS EM FL. 204.
INTIMAR PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIO PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMO:
DR. MARCELO MIGNONI DE MELO, OAB/ES 7140
PROCESSO Nº 040.07.000849-1 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: MARIO JOSÉ FREITAS GARCIA

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 54/55, QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. LIMINAR REVOGADA. CUSTAS QUITADAS.

INTIMO:
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, OAB/ES 4357
PROCESSO Nº 040.09.800716-0 – AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE – BANESTES S/A
REQUERIDOS: BRUNO GUEDES SANTANA E OUTROS
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 37/39, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO OS REQUERIDOS À RESTITUIÇÃO DO BEM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS E INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 200,00 . REQUERIDOS CONDENADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R$ 500,00 .

INTIMO:
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
PROCESSO Nº 040.09.800949-7 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDOS: RONALDO PEREIRA DORTE
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 25/27, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSE E DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, AUTORIZADA SUA VENDA EXTRAJUDICIAL. REQUERIDO CONDENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

INTIMO:
DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772
DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO, OAB/ES 7266
PROCESSO Nº 040.03.000015-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE – UNIBANCO S/A
REQUERIDOS: JOSÉ GERALDO OLIVEIRA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 171/174, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO A RESTITUIR O BEM AO REQUERENTE EM 24 HORAS, OU DEPOSITAR A QUANTIA REFERENTE AO DÉBITO REMANESCENTE ORIUNDO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU DEPÓSITO DO EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM DADO EM DEPÓITO, O QUER FOR MENOR. REQUERIDO CONDENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

INTIMO:
DR. AMÉRICO RODOR FILHO, OAB/ES 5994
PROCESSO Nº 040.09.801287-1 – AÇÃO PENAL
AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES
RÉUS: JEOVÁ CARDOSO ANDRADE E OUTROS
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 763/766, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO ÉDERSON DE OLIVEIRA.

INTIMO:
DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/ES 10.186
PROCESSO Nº 040.09.801564-3 – EXECUÇÃO
REQUERENTE – RENÊ WELINTON CREMA
REQUERIDO: LEANDRO CARDOSO SOUTO
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM FL. 20, CERTIFICANDO QUE CITOU O EXECUTADO E, NÃO HAVENDO INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, DEIXOU DE EFETUAR PENHORA, POR NÃO TER ENCONTRADO BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NESTA COMARCA.
REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
PROCESSO Nº 040.09.800565-1 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: JUSSIANDRO LIMA SANTANA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM FL. 20Vº, CERTIFICANDO QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM, POR NÃO TER LOCALIZADO O MESMO NESTA COMARCA, O QUAL, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO REQUERIDO, FOI VENDIDO PARA TERCEIRO.
REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:
DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, OAB/ES 14.921
PROCESSO Nº 040.09.801453-9 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: NEUA ALVES RATUNDE
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM FL. 20Vº, CERTIFICANDO QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM, PELO FATO DO MESMO ENCONTRAR-SE APREENDIDO, TENDO SIDO REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DE CARROS APREENDIDOS DO DPM DE NOVA VENÉCIA-ES.
REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:
DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772
PROCESSO Nº 040.09.800890-3 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: CLEUZINÉIA DE JESUS OLIVEIRA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 33, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE FL. 31/32, NO SENTIDO DE EXPEDIR ORDEM DE RESTRIÇÃO JUDICIAL NO SISTEMA RENAJUD E OFÍCIO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 180 DIAS.

INTIMO:
DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/ES 10.186
PROCESSO Nº 040.09.801566-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE – LIDIOMAR ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: IRISLENE DE OLIVEIRA MARTINS RAULINO
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 14, QUE RECEBEU OS EMBARGOS.
INTIMAR O EMBARGADO IRISLENE DE OLIVEIRA MARTINS RAULINO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIMO:
DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790
PROCESSO Nº 040.09.801477-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES E OUTRO
REQUERIDO: EXTRA SERVICE CONSTRUTORA LTDA.
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 08, QUE RECEBEU A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
INTIMAR O REQUERENTE/IMPUGNADO EXTRA SERVICE CONSTRUTORA LTDA., PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMO:
DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790
PROCESSO Nº 040.09.801076-8 – MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE – EXTRA SERVICE CONSTRUTORA LTDA.
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES E OUTRO
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 105, INTIMAR O REQUERENTE EXTRA SERVICE CONSTRUTORA LTDA., PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 57/98, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMO:
DR. YURI MARTINS DIAZ HORTA, OAB/ES 13.321
PROCESSO Nº 040.09.801269-9 – COBRANÇA
REQUERENTE – ESCELSA S/A
REQUERIDO: SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 52, QUE DECLAROU SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

INTIMO:
DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772
PROCESSO Nº 040.09.801677-3 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO: JOSILDO BRAZ VACCARI
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 27, QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VII DO CPC. LIMINAR REVOGADA. CUSTAS QUITADAS.

INTIMO:
DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766
DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS, OAB/ES 8341
PROCESSO Nº 040.03.000983-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE – BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDOS: ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 106/110, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO A RESTITUIR O BEM AO REQUERENTE EM 24 HORAS, OU DEPOSITAR A QUANTIA REFERENTE AO DÉBITO REMANESCENTE ORIUNDO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU DEPÓSITO DO EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM DADO EM DEPÓITO, O QUER FOR MENOR. REQUERIDO CONDENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

INTIMO:
DR. PAULO GILBERTO COELHO, OAB/ES 4110
PROCESSO Nº 040.05.000001-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE – FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA.
REQUERIDO: MIGUEL CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 102, INTIMAR O AUTOR PARA INDICAR BENS DO REQUERIDO PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS VALORES ATRAVÉS DO BACEN-JUD.

INTIMO:
DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA, OAB/ES 3679
CARTA PRECATÓRIA Nº 040.09.801352-3 – EXPEDIDA PELO JUÍZO DA COMARCA DE PEDRO CANÁRIO-ES, NO PROCESSO 51090010672
REQUERENTE – BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: ALBERTO FREIRE FILHO E OUTRO
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 20, INTIMAR O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,

INTIMO:
DR. GILSON ALVES DA CRUZ, OAB/RJ 71.134
PROCESSO Nº 040.06.000766-9 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS
REQUERENTE – FLORDELICE ARAÚJO DE ANDRADE
REQUERIDO: AGENOR LUIZ HERINGER
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 84, QUE DEFERIU O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PINHEIROS-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 78

JUÍZA: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE

PROCESSO N. 041.05.000.040-9 (166/05) - AÇÃO PENAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU: PEDRO PAULO FARIA MOREIRA
INTIMO: **DR. CRISTIANO MOULIN COELHO, OAB-ES 9960**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 182, QUE JULGOU EXTINTA A PENA DE PEDRO PAULO FARIA MOREIRA, NOS TERMOS DO ART. 109 DA LEI 7.210/84; E AINDA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO N. 041.09.000.679-6 (538/09) - AÇÃO CAUTELAR
AUTOR: VAGNO SEDANO
RÉU: ADILSON VIEIRA JORDÃO
INTIMO: **DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ, OAB-ES 7.070 E DRª POLIANA ANDRÉ ADVERSI, OAB-ES 15.442**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DANDO CONTA QUE CITOU E INTIMOU O RÉU; E AINDA, DA JUNTADA DO DOCUMENTO ENTREGUE PELO RÉU.

PROCESSO Nº 041.09.000.649-9 (534/09) - AÇÃO DE USUCAPIÃO
AUTORES: PENHA MARIA BELONIA E PAULO DOS SANTOS
INTIMO: **DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE, OAB-ES 15.883**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DANDO CONTA QUE NÃO CITOU O CONFRONTANTE ALCIMAR TEIXEIRA DA SILVA, HAJA VISTA QUE TRABALHA EM OUTRA CIDADE.

PROCESSO Nº 041.08.000.024-7 (409/08) - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
AUTORA: ENI DA SILVA JORDÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMO: **DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA, OAB-ES 10.887**, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 134.

PROCESSO Nº 041.06.000.643-8 (243) - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JAMILSON COSTA QUINTA
INTIMO: **DR. DAVID PORTO FRICKS, OAB-ES Nº 14934**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 88, COM O SEGUINTE TEOR: INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 79/87 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEMONSTRAR A ESTE JUÍZO EM QUE CONSISTE O PREJUÍZO ALEGADO, PELO QUAL PEDE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE, EVIDENCIANDO SE AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR TEM CONHECIMENTO DOS FATOS E, POR ISSO, PODEM, COM SUAS DECLARAÇÕES, INFLUIR NA APURAÇÃO DA VERDADE E, CONSEQUENTEMENTE, NA DECISÃO DA CAUSA, OU SÃO APENAS TESTEMUNHAS DE CONDUTA.

PROCESSO Nº 041.09.000.792-7 (541/09) - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTORA: CLAUDICEIA RAMOS GONÇALVES
RÉU: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
INTIMO: **DR. DAVID PORTO FRICKS, OAB-ES Nº 14934**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.77/78, QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA; DEFERIU AJG E DETERMINOU CITAÇÃO DO RÉU.

CARTA PRECATÓRIA Nº 041.09.000.810-7 (1006/09)
ORIGEM: PROCESSO Nº 2001.026.002595-3 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPERUNA-RJ
AUTOR: CONSÓRCIO NACIONAL LIDER S/C LTDA.
RÉU: VIANEI SOARES VIANA
INTIMO: **DR. LUIZ ALBINO DE ALMEIDA BASTOS, OAB-RJ 75.507, DR. ANTONIO LUIZ OLIVEIRA, OAB-MG 93.660**, PARA QUE PROVIDENCIEM NO PRAZO DE TRINTA DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R$112,18 (CENTO E DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) POR MEIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 90255370 E 90255369 ACESSANDO O SITE DO TJ-ES (WWW.TJES.JUS.BR).

PROCESSO Nº 041.09.000.809-9 (544/09) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
RÉU: MARCIANO DE SOUZA CHAVES
INTIMO: **DR. THIAGO VIEIRA FRANCO, OAB-ES 15.449 E DRA CAMILA MANCINI ANDRADE, OAB/ES 13975**, PARA QUE PROVIDENCIEM NO PRAZO DE TRINTA DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R$264,38 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) POR MEIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 90253977 E 90253976 ACESSANDO O SITE DO TJ-ES (WWW.TJES.JUS.BR).

PROCESSO Nº 041.09.000.807-3 (542/09) - AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.
RÉ: EMILIA LOPES FEITOSA
INTIMO: **DR. THIAGO VIEIRA FRANCO, OAB-ES 15.449 E DRA CAMILA MANCINI ANDRADE, OAB/ES 13975**, PARA QUE PROVIDENCIE NO PRAZO DE TRINTA DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R$135,33 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) POR MEIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 90253963 E 90253962 ACESSANDO O SITE DO TJ-ES (WWW.TJES.JUS.BR).

PROCESSO Nº 041.09.000.808-1 (543/09) - AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.
RÉU: ANTÔNIO CARLOS SILVA FERREIRA

INTIMO: **DR. THIAGO VIEIRA FRANCO, OAB-ES 15.449 E DRA CAMILA MANCINI ANDRADE, OAB/ES 13975**, PARA QUE PROVIDENCIEM NO PRAZO DE TRINTA DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R$392,35 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR MEIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 90253969 E 90253968 ACESSANDO O SITE DO TJ-ES (WWW.TJES.JUS.BR).

PROCESSO Nº 041.09.000.053-4 (314/09) - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ALUIZIO CARLOS CORREA
INTIMO: **DR. ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, OAB-ES 11.188 E DR. ANDERSON SANT'ANA PEDRA, OAB-ES 9.712**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1098 COM SEGUINTE TEOR: DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05/05/2010, ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO AS PARTES ATENTAREM PARA O QUE DETERMINAM OS ARTS. 401 A 403 DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/08.

PROCESSO Nº 041.09.000.496-5 (522/09) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
AUTORES: DORLEI FONTÃO DA CRUZ E REGINA MARIA CORDEIRO DA CRUZ
INTIMO: **DR. MOACYR SCARDUA TRAVAGLIA, OAB-ES 12.061**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29/VERSO, DANDO CONTA QUE DEIXOU DE CITAR A CONFRONTANTE AGRO INDUSTRIA CLÁUDIA, HAJA VISTA QUE O SEU REPRESENTANTE RESIDE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

JOSÉ MARINO SUPELETE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
"UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES

COMARCA DE RIO BANANAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE RIO BANANAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO 60 DIAS)

PROCESSO N.º 052.03.000512-9 - AÇÃO PENAL

O **DOUTOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE RIO BANANAL/ES, CORREM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURA COMO RÉU **VALDECIR FRANCISCO DE JESUS**, ALCUNHA "BAIANINHO", BRASILEIRO, NASCIDO EM 1967, NATURAL DE ITANHEM/BA, FILHO DE DIONISIO PESTANA DE OLIVEIRA E DE MARIA DE JESUS, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 169/175, COMO INCURSO NAS IRAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, AGRAVADO PELO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F" E "H" E ARTIGO 229 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA SUPRAMENCIONADA E, CIENTIFICADO DE QUE APÓS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, TEM 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO OU VER PASSAR EM JULGADO A SENTENÇA.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE RIO BANANAL/ES, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ALEXSANDER ALVES FERREIRA, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E ASSINO (PROVIMENTO N.º 002/98 DA ECGJ/ES).

ALEXSANDER ALVES FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE RIO BANANAL

LISTA DE IMPRENSA Nº . 047-2009

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI.

1. PROCESSO Nº .: 052.09.000750-2 (AÇÃO DE GUARDA)
REQUERENTE: EMANUEL CARLOS ARDISSON E OUTRO
REQUERIDO: ADRIELE SILVA ARAUJO.
FINALIDADE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA, **DRª. GLEYCIELE GRASSI LACERDA, OAB/ES., Nº . 12.458**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 21, QUE A NOMEOU CURADORA E, EM ACEITANDO O MUNUS, OFERECER RESPOSTA.

2. PROCESSO Nº .: 052.07.000370-3 (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES.
REQUERIDO: W. S., ASSISTIDO PELOS PAIS, JOSÉ BENTO DA SILVA E MARIA DA GRAÇA TOZI DA SILVA.
FINALIDADE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA, **DRª. ELOIZA HELENA GRASSI, OAB/ES., Nº . 6.476**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 68 VERSO, QUE A NOMEOU COMO ADVOGADA DA DEFESA E, EM ACEITANDO O MUNUS, OFERECER RESPOSTA.

3. PROCESSO Nº .: 052.09.000034-1 (AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JEC)
REQUERENTE: MAX FERREIRA COUTO ME.
REQUERIDO: EDILENE SOUZA DE JESUS.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, **DR. MACIEL FERREIRA COUTO, OAB/ES., Nº . 8.622**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 33, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

4. PROCESSO Nº .: 052.08.000274-5 (AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JEC)
REQUERENTE: HIDRONORTE RIO BANANAL LTDA. ME.
REQUERIDO: VAGNER LORENCINI SUBTIL.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, **DR. ADEMIR ALMEIDA LIMA, OAB/ES., Nº . 6.738**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 43, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PRAZO CONCEDIDO E EXPIRADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

5. PROCESSO Nº .: 052.09.000118-2 (AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JEC)
REQUERENTE: ZILDA G. ZORZANELLU – DULAR UTILIDADES ME.
REQUERIDO: RENATO PEREIRA.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, **DR. MACIEL FERREIRA COUTO, OAB/ES., Nº . 8.622**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 21, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PRAZO CONCEDIDO E EXPIRADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

6. PROCESSO Nº .: 052.09.000027-5 (AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JEC)
REQUERENTE: MAX FERREIRA COUTO ME.
REQUERIDO: AMANDA ZANOTELLI THERCOVSKY.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, **DR. MACIEL FERREIRA COUTO, OAB/ES., Nº . 8.622**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 33, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

7. PROCESSO Nº .: 052.08.000841-1 (AÇÃO DE COBRANÇA – JEC)
REQUERENTE: ARPINI SUPERMERCADO ME EPP.
REQUERIDO: ROSEMERI CAPELINI.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, **DRª. ELAINE CRISTINA ARPINI, OAB/ES., Nº . 11.959**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 22, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

8. PROCESSO Nº .: 052.08.000827-0 (AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JEC)
REQUERENTE: ANTONIO EGYDIO CAPELINI.
REQUERIDO: ODEVALDO LUCIO CALIARI.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, **DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA, OAB/ES., Nº . 8.749**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 25, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PRAZO DEFERIDO E EXPIRADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

9. PROCESSO Nº .: 052.08.000576-3 (AÇÃO DE COBRANÇA – JEC)
REQUERENTE: ARPINI SUPERMERCADO ME EPP.
REQUERIDO: ALEXANDRA BONINI MULER E OUTRO.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, **DRª. ELAINE CRISTINA ARPINI, OAB/ES., Nº . 11.959**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 19, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PRAZO DEFERIDO E EXPIRADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

10. PROCESSO Nº .: 052.06.000416-6 (AÇÃO INDENIZATÓRIA – JEC)
REQUERENTE: ELIZELTON ARPINI.
REQUERIDO: JOSE AMERICO RAMOS.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, **DRª. ELAINE CRISTINA ARPINI, OAB/ES., Nº . 11.959**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS. 167, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PRAZO CONCEDIDO E EXPIRADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

RIO BANANAL/ES., 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFICIO
RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 056.09.000017-7 - EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO - 30 DIAS

O DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO MA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE A **ERILDO JANSEN, CPF Nº 027.738.257-21**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **EXECUÇÃO FISCAL Nº 056.09.000017-7**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, FICANDO O MESMO **CITADO**, PARA PAGAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, A CONTAR DO PRAZO DO EDITAL, A QUANTIA DE R$7.909,81 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), REAJUSTÁVEIS NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, OFERECEREM BENS À PENHORA, NO MESMO PRAZO, REFERENTE À DÍVIDA ATIVA 04371/2008, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA EM CARTÓRIO. OFERECIDOS BENS A PENHORA, FICA O MESMO INTIMADO, PARA APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

E PARA, QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. WILLIAN ESPINDULA, OAB/ES 8.616
PROCESSO Nº 056.08.000824-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: DJALMA SANTANA
REQUERIDO: LORIVAL GOMES
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DR. WILLIAN ESPINDULA, OAB/ES 8.616
PROCESSO Nº 056.09.002095-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: ADELINO BANKERT
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6.550
PROCESSO Nº 056.09.002141-3 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: LETÍCIA HELL BERNADES
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA OI
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.000345-2 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: LÉIA BERGER
REQUERIDO: ROSALIA HARMS
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS,** BEM COMO PARA TRAZER A REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.08.000130-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: ERNA TESCH
REQUERIDO: ELIZANGELA ERDMANN FONTES
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER A REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.002209-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: WALDIR ESPINDULA
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831

PROCESSO Nº 056.09.002210-6 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: ROGÉRIO CASAGRANDE
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.00211-4 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: ALEXANDRO SPERANDIO
REQUERIDO: HURDILEI RODRIGUES
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.002206-4 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: JOSÉ MARIO DISCHER
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.002207-2 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: ARENILDO PLASTER
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.002208-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.09.002212-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: JOSEMAR DE OLIVEIRA
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6.550
PROCESSO Nº 056.09.002187-6 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: GILBERTO BOLDT
REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

DR. ANDRÉ DEMONER, OAB/ES 15.021
PROCESSO Nº 056.09.002148-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃO LTDA. ME
REQUERIDO: ELIAS MARTINS DIAS
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, E, PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6.550
PROCESSO Nº **056.07.001141-8 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E DEMAIS SANÇÕES ELENCADAS NO ARTIGO 2º DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

DRª ROSA ELENA KRAUSE BERGER, OAB/ES 7.799
PROCESSO Nº **056.07.000682-2 - ALVARÁ JUDICIAL**
PROCESSO Nº **056.08.000626-7 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
PROCESSO Nº **056.07.000339-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E DEMAIS SANÇÕES ELENCADAS NO ARTIGO 2º DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

DR. HILÁRIO ROEPKE
PROCESSO Nº **056.03.000386-9 - EXECUÇÃO FISCAL**
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E DEMAIS SANÇÕES ELENCADAS NO ARTIGO 2º DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6.550
PROCESSO Nº 056.09.001874-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: LEANDRA KUSTER
REQUERIDO: ODESIO BENTO BERGAMASCHI
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS,** DEVENDO TRAZER PARA O ATO A REQURENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, BEM COMO COMPARECER NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO PARA RETIRADA E POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6.550
PROCESSO Nº 056.09.001875-7 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: LEANDRA KUSTER
REQUERIDO: DROGARIA S.M JETIBÁ
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE MARÇO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS,** DEVENDO TRAZER PARA O ATO A REQURENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, BEM COMO COMPARECER NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO PARA RETIRADA E POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ SUBSTITUTO** DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE A **LEANDRO VITALINO MOREIRA**, CI Nº 1.868.643-ES, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 056.09.002092-8**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **L.R.M**, REPRESENTADO POR SUA GENITORA **NILCE PEREIRA ROCHA**, FICANDO O MESMO **CITADO**, PARA QUERENDO, CONTESTAR A REFERIDA AÇÃO, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, E AINDA DE SER DECRETADA A SUA REVELIA.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.
SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 10/12/2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
PROCESSO Nº 056.09.002123-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: DARLY HOLZ
REQUERIDO: GENIVAL MACHADO DE OLIVEIRA
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.21/22 DOS AUTOS.

DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
PROCESSO Nº 056.09.002124-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: DARLY HOLZ
REQUERIDO: GENIVAL MACHADO DE OLIVEIRA
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.18/19 DOS AUTOS.

DRª ROSA ELENA KRAUSE BERGER, OAB/ES 7.799
DR. LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA, OAB/SP 134.728
PROCESSO Nº 056.06.000810-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: CEREALISTA SANTA MARIA LTDA.
REQUERIDO: PAN EDITORA DE CATALOGOS ELISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.75 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

DRª JOAN KERLEN GUAITOLINE REBLIM, OAB/ES 14.660
PROCESSO Nº 056.09.002098-5 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LEOPOLDO ROSS E OUTRO
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DRª JOAN KERLEN GUAITOLINE REBLIM, OAB/ES 14.660
PROCESSO Nº 056.09.002076-1 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DELMIRA PONATH PINTO
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
PROCESSO Nº 056.07.001274-7 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: ADELINO SCHULZ ME
REQUERIDO: ELISEU CONT
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA ORDEM DE BLOQUEIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DRª JENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.06.000608-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: LORÊNCIO CARLOS F. DETTMANN
REQUERIDO: ARMANDO BERGER
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA ORDEM DE BLOQUEIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
PROCESSO Nº 056.07.001334-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: ELIZEU SCHULZ
REQUERIDO: MAURO TONINI
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA ORDEM DE BLOQUEIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DRª JENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.08.000466-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: D'ÁVILA BOUTIQUE LTDA. ME
REQUERIDO: ZILDA ABELDT PANSINI
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA ORDEM DE BLOQUEIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DRª JENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.08.001092-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: W & F CONFECÇÕES LTDA.
REQUERIDO: JAQUELINE HERBST
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA ORDEM DE BLOQUEIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DRª JENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.08.001092-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: W & F CONFECÇÕES LTDA.
REQUERIDO: JOANETE SCHIMIDT SUSSAI
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E ÓRFÃOS DA COMARCA DE SANTA TERESA
LISTA Nº 31/2009 - LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ: DR.FABIO LUIZ MASSARIOL
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: NELSON MOGNATTO
EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2009

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º. 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

01- DR. RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
PROCESSO Nº . 044.07.001317-0 - AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: LURDES FALCÃO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, E DECLARO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL

ENTRE LURDES FALCÃO E IVO RADINZ. DETERMINO AO ENTE AUTÁRQUICO, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR A SEU TEMPO PROLATADA, QUE ESTABELEÇA, DEFINITIVAMENTE, O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 145.186.321-4, CUJA SEGURADA É A SRA. LURDES FALCÃO, CPF 009.860.127-00, BEM COMO CONDENO O DEMANDADO A PAGAR O VALOR DEVIDO DESDE A DATA EM QUE O BENEFÍCIO FOI NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE ATÉ O SEU RESTABELECIMENTO LIMINAR. OS VALORES DEVEM SOFRER A INCIDÊNCIA DE JURO REMUNERATÓRIO CONTRATUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E TAMBÉM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO DANO EM QUE NÃO FOI APLICADO O ÍNDICE DE REAJUSTE, APURADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, NA FORMA RETRO ESTABELECIDA. OS JUROS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. POR CONSEGUINTE, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA 178 DO STJ) E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA BASE DE R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), POR EFEITO DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE DETERMINAR O REEXAME NECESSÁRIO EX VI DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. APÓS, O TRÂNSITO E JULGADO, TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS TENDENTES A COBRAR A TAXA JUDICIÁRIA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE."

02- DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO Nº . 044.09.000779-8 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: B V FINANCEIRA S/A CFI X ALEXSANDER ALVES BORTOLINI
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... POSTO ISSO, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MOTIVO PELO QUAL, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA ARTIGO 267, CAPUT, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. P. R. I. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

03- DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ
DRª BATHANIA FELTZ SCHIMIDT
PROCESSO Nº . 044.09.000846-5 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO X AGNELO NUNES BARBOSA E OUTRO
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE A FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE DA POSTULANTE NA TUTELA JURISDICIONAL. CUSTAS REMANESCENTES PELO AUTOR. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

04- DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº . 044.09.001172-5 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X IVAN PEREIRA REZENDE
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES POR PARTE DO AUTOR. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM ASA CAUTELAS DE PRAXE."

05- DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº . 044.09.000661-8 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X HANNA COELHO KINUPP
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "...POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES PELO AUTOR. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM ASA CAUTELAS DE PRAXE."

06- DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO Nº . 044.09.001120-4 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: B V FINANCEIRA S/A CFI X LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "...POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES PELO AUTOR. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM ASA CAUTELAS DE PRAXE."

07- DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
PROCESSO Nº . 044.09.000869-7 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. X AUGUSTINHA ALVES RASSELI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS CONFORME A LEI. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM ASA CAUTELAS DE PRAXE."

08- DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE E OUTRO
PROCESSO Nº . 044.08.001732-8 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X LUCIENI VERONI
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 26/27, NO PRAZO DE LEI.

09- DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES
PROCESSO Nº . 044.09.002269-8 - AÇÃO: DECLARATÓRIA
PARTES: ISRAEL SIMONASSI X GUILHERME DE SOUZA PESSOA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS Nº. 909093521, NO VALOR DE R$ 238,99, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

10- DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO
PROCESSO Nº . 044.08.001276-6 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO FINASA S/A X GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 24V, NO PRAZO DE LEI.

11- DR. ALESSANDRE TOTTI
PROCESSO Nº . 044.09.000973-7 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO BRADESCO S/A X ADRIANO DA SILVA BARBOSA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 28, NO PRAZO DE LEI.

12- DRª ALMERY LILIAN MORAES
PROCESSO Nº . 044.07.001564-7 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: RAYANE LUIZA SANTOS SPERANDIO E OUTRO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA DESCIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

13- DRª DORISMAR MARTINS MASIERO
PROCESSO Nº . 044.06.001413-9 - AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: COMERCIAL CLADILMO LTDA.. X PAULO BROMESCHENKEL
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 45, NO PRAZO DE LEI.

14 - DRª IVANA NORIKO MANZANO WINCKLER
PROCESSO Nº . 044.07.000235-5 - AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: ADNAIRTON LUIZ RASSELE X GERALDO COMPER
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI PELO MM. JUIZ, NOMEADA PARA FUNCIONAR COMO CURADORA ESPECIAL DO REQUERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA E PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.

15- DRª RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
PROCESSO Nº . 044.08.000539-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA
PARTES: A. M. F. X GEORGE ANDRE FABRIS
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "...

HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 46) CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, MOVIDA POR ANDRÉ MARTINS FABRIS E OUTRO, CONTRA GEORGE ANDRÉ FABRIS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CUSTAS, EIS QUE DE FIRO AS PARTES O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

16- DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROCESSO Nº . 044.09.002268-0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X JOSEMAR MAESTRE
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS N°. 909093403, NO VALOR DE R$ 379,01, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

17- DRª RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
PROCESSO Nº . 044.08.000547-1 - AÇÃO: EXPEDIENTES ESPECIAIS
PARTES: MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS X FERNANDO BILKE BERGH
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "... A PARTE AUTORA INSTADA A SE PRONUNCIAR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO (FLS. 71), ASSIM SE PRONUNCIOU: (FLS.72) "CONCORDA COM A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE." EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI (PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL), DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DEIXANDO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE ENCONTRAREM AS PARTES AMPARADAS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P. R. I. E; CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

18- DRª PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
PROCESSO Nº . 044.06.001677-9 - AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTES: COOPE-AVI COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA X JAERTE TADEU ZANOTTI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 42, NO PRAZO DE LEI.

19- DRª ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº . 044.06.001810-6 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAA X EDSON CANDIDO DA SILVA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 49V E DE FLS. 52, NO PRAZO DE LEI.

20- DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO
PROCESSO Nº . 044.09.001276-4 - AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DO ESPÍRITO SANTO X RIBEIRO E ALMEIDA TRANSPORTES LTDA..
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA, NO PRAZO DE LEI.

21- DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA
PROCESSO Nº . 044.09.001325-9 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: ROMARIO SOTELLE
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE PARECER MINISTERIAL DE FLS. 13, NO PRAZO DE LEI.

22- DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
DR. JOSÉ WALDEMAR DA SILVA
PROCESSO Nº . 044.08.000874-9 - AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: VAGO E VAGO LTDA.. ME X COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DA CACHAÇA DE MINAS LTDA..
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, PARA TER LUGAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

23- DRª RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE
PROCESSO Nº . 044.07.000854-3 - AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: RODOLPHO ALBERTO CARLOS JASTROW X LADILSON ANTONIO ZANETTE E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI PELO MM. JUIZ, NOMEADA PARA PATROCINAR A DEFESA DE INTERESSE DE CELSO JOSÉ KNUPP NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, BEM COMO PRA DIZER SE ACEITA O MÚNUS, NO PRAZO DE LEI.

24- DRª ALMERY LILIAN MORAES
PROCESSO Nº . 044.08.001144-6 - AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: ROGERIO ROZADO SCARDUA X CELSO FIORESE DE AZEVEDO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI PELO MM. JUIZ, NOMEADA COMO CURADORA ESPECIAL DO REQUERIDO CELSO FIORESE DE AZEVEDO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA E PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO INICIAL.

25- DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA
PROCESSO Nº . 044.08.001426-7 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA
PARTES: L. R. R. X. E OUTRO X CARLOS ANTONIO XAVIER
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 20 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS** PARA TER LUGAR A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

26- DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROCESSO Nº . 044.09.002262-3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO FINASA S/A X RICARDO ARLESSO LOPES
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS N°. 909093200, NO VALOR DE R$ 430,12, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

27- DRª SONIA MARIA DEMONER
PROCESSO Nº . 044.09.002264-9 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: JORDANO THOMAZ PEREIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS N°. 909093370, NO VALOR DE R$ 143,47, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

28- DR. MARIO BIANCHI DEPOLI
PROCESSO Nº . 044.09.002265-6 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS N°. 909093416, NO VALOR DE R$ 785,74, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

29- DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROCESSO Nº . 044.09.002266-4 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO FINASA BMC S/A X OZIAS BERNARDO MAIA LOUZADA
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS N°. 909093409, NO VALOR DE R$ 479,42, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

30- DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº . 044.09.002263-1 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOELSON CARVALHO SANTANA
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS N°. 909093258, NO VALOR DE R$ 180,43, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

31- DR. MARIA APARECIDA HUBNER DE SOUZA
PROCESSO Nº . 044.09.002257-3 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: MARIA GERALDA REZENDE DIAS X ESPÓLIO DE JOSE PEREIRA SOBRINHO
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CONTA DE CUSTAS Nº. 909093038, NO VALOR DE R$ 78,18, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

NELSON MOGNATTO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

AVENIDA HEBER FONSECA, S/N, CEP 29470-000, TELEFAX: (28)3556-1252

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA: NELCI DE FÁTIMA ALMEIDA MOUZELLA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 22/09

01) DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ 78.664
PROCESSO: Nº 046000000104 (046050001497 - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: VERA LÚCIA BONZI BENTO
INVENTARIADO: BRAZ PRAXEDES MUZELLA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA JUNTAR AOS AUTOS, CERTIDÃO NEGATIVA DAS FAZENDAS: PUBLICA, FEDERAL E MUNICIPAL DO IMÓVEL INVENTARIADO, BEM COMO O CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR BRUNA BONZI MOZELI.

02) DR,.ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA - OAB/ES 7427
PROCESSO: 04607001168-2 -EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA/ES
EXECUTADO: NOSSA COSNTRUTORA UNIÃO - LTDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DA CERTIDÃO, DE QUE TRANSCORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS.24, NA FORMA DO ART. 2º, ART. 40, DA LEI 6.830/80.

03) DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA - OAB/ES 7427
PROCESSO 04607001171-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CRE/ES
EXECUTADO: ANTONIO AMARO DE SOUZA JONAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DE QUE TRANSCORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 22, NA FORMA DO ART. 2º ART. 40, DA LEI 6.830/80.

04) DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA- OAB/ES 7427
PROCESSO: 04607001173-2 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA/ES
EXECUTADO: ANA PAULA DA SILVA LIMA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA.

05) DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13.180
PROCESSO: 04606000600-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I
REQUERIDO: WARLEY LOBO TEIXEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 105, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE QUE NÃO FORA ENCONTRADO NENHUM IMÓVEL EM NOME DO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, E QUE O AUTOMÓVEL QUE O REQUERIDO ESTÁ DE POSSE, ESTÁ EM NOME DE SEU PAI.

06) DR. JOSIAS DA SILVEIRA - OAB/RJ 104.757
PROCESSO: 04608000793-6 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE: VANILCILÉIA APARECIDA LOPES
REQUERIDO: ALEXANDRO BENFEITAS MILÃO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/59 " JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, MANTENDO TODOS OS TERMOS DA CLÁUSULA DE VISITAÇÃO FIXADA NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES, EM APENSO, JULGANDO AINDA, EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

07) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673
PROCESSO: 0460900007-0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO: ROGÉRIO JARDIM PIMENTEL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DO AGRAVO.

08) DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES - OAB/RJ 76.091
PROCESSO: 04609001045-8 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: COSME DAMIÃO FERREIRA
REQUERIDO: CONSTRUTORA ROMA LTDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 2.181,15 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

NELCI DE FÁTIMA ALMEIDA MOUZELLA -
CHEFE DE SECRETARIA.

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE SÃO MATEUS

PORTARIA 003/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**, MMª JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC.

CONSIDERANDO QUE CUMPRE AO JUIZ DE DIREITO DESTE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 025/2008, PUBLICADA NO D.J. DE 30.10.2008, ESTABELECER NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA VARA NO RECESSO JUDICIÁRIO;

RESOLVE:

1- O CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA, FUNCIONARÁ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21.12.2009 A 06.01.2010, MEDIANTE ESCALA DE SEUS SERVIDORES QUE, APÓS PRÉVIO ACORDO, FICA ESTABELECIDA DA SEGUINTE FORMA:

DIA 21.12.2009 - ARIANA PESTANA BARBOSA E EDUARDO VELOSO RIBEIRO;
DIA 22.12.2009 - ARIANA PESTANA BARBOSA E EDUARDO VELOSO RIBEIRO;
DIA 23.12.2009 - ARIANA PESTANA BARBOSA E EDUARDO VELOSO RIBEIRO;
DIA 24.12.2009 - MICHELLI PAGOTTO;

DIA 28.12.2009 - TAYZA CARLA BACELAR PEREIRA;
DIA 29.12.2009 - TAYZA CARLA BACELAR PEREIRA;
DIA 30.12.2009 - MICHELLI PAGOTTO;
DIA 31.12.2009 - MICHELLI PAGOTTO;
DIA 04.01.2010 - ARIANA PESTANA BARBOSA;
DIA 05.01.2010 - ARIANA PESTANA BARBOSA;
DIA 06.01.2010 - ARIANA PESTANA BARBOSA.

2. TODOS OS SERVIDORES ESTÃO CIENTES DOS TERMOS DA PRESENTE PORTARIA.

ENCAMINHEM-SE CÓPIAS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM E AO ILUSTRE PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB/ES NESTA COMARCA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO RELATIVA AO RECESSO FORENSE COMPREENDIDA NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2009 A 06 DE JANEIRO DE 2010.

DIAS	COMARCA	SERVIDORES
03 DE JANEIRO (DOMINGO) 08 HORAS DO DIA 03/01/2010 ÀS 08 HORAS DO DIA 04/01/2010	SÃO DOMINGOS DO NORTE (27) 3742-1161 (27) 9831-6360	ADRIANA CORREIA GUEDES SÉRGIO LUIS SPALENZA MOULIN (OFICIAL DE JUSTIÇA)

SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO